



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVIII Nº 132

Brasília - DF, terça-feira, 12 de julho de 2011

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	23
Ministério da Cultura.....	25
Ministério da Defesa.....	27
Ministério da Educação	28
Ministério da Fazenda.....	31
Ministério da Integração Nacional	39
Ministério da Justiça.....	40
Ministério da Previdência Social.....	45
Ministério da Saúde	46
Ministério das Comunicações.....	56
Ministério das Relações Exteriores.....	59
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	71
Ministério do Esporte.....	71
Ministério do Meio Ambiente.....	74
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	74
Ministério do Trabalho e Emprego.....	75
Ministério dos Transportes	76
Conselho Nacional do Ministério Público.....	76
Ministério Público da União	77
Tribunal de Contas da União	88
Poder Judiciário.....	129
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	129

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.441, DE 11 DE JULHO DE 2011

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei acrescenta inciso VI ao art. 44, acrescenta art. 980-A ao Livro II da Parte Especial e altera o parágrafo único do art. 1.033, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), de modo a instituir a empresa individual de responsabilidade limitada, nas condições que especifica.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 2ª A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44.

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada." (NR)

"LIVRO II

TÍTULO I-A DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

§ 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

§ 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

§ 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

"Art. 1.033.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira, no Registro Público de Empresas Mercantis, a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código." (NR)

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Nelson Henrique Barbosa Filho
Paulo Roberto dos Santos Pinto
Luis Inácio Lucena Adams

LEI Nº 12.442, DE 11 DE JULHO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a doar aeronave C-115 Buffalo à Força Terrestre Equatoriana.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Defesa, autorizado a doar à Força Terrestre Equatoriana uma aeronave de fabricação canadense, tipo C-115 BUFFALO, acionada por motor General Electric CT64-820-3, matrícula 2365 e número de série 35, do acervo da Força Aérea Brasileira.

Art. 2ª A aeronave será doada no estado em que se encontra e as despesas com seu traslado correrão a expensas da Força Terrestre Equatoriana.

Art. 3ª A doação de que trata esta Lei será feita mediante termo lavrado perante o Chefe do órgão competente do Comando da Aeronáutica.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Jobim

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 2011

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital de instituição financeira a ser constituída por Mellon Overseas Investment Corporation, sociedade sediada nos Estados Unidos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA:

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira, em até cem por cento, no capital social de instituição financeira a ser constituída por Mellon Overseas Investment Corporation, sociedade sediada nos Estados Unidos.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Henrique Barbosa Filho
Anthero de Moraes Meirelles

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 2011

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital da Convenção S.A. Corretora de Valores e Câmbio.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A :

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira, em até cem por cento, no capital social da Convenção S.A. Corretora de Valores e Câmbio.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Henrique Barbosa Filho
Anthero de Moraes Meirelles

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 259, de 11 de julho de 2011.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 18, de 2011 (nº 4.605/09 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada".

Ouvido, o Ministério do Trabalho e Emprego manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

§ 4º do art. 980-A, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, inserido pelo art. 2º do projeto de lei

"§ 4º Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, não se confundindo em qualquer situação com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, conforme descrito em sua declaração anual de bens entregue ao órgão competente."

Razões do veto

"Não obstante o mérito da proposta, o dispositivo traz a expressão 'em qualquer situação', que pode gerar divergências quanto à aplicação das hipóteses gerais de desconsideração da personalidade jurídica, previstas no art. 50 do Código Civil. Assim, e por força do § 6º do projeto de lei, aplicar-se-á à EIRELI as regras da sociedade limitada, inclusive quanto à separação do patrimônio."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 260, de 11 de julho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do Projeto de lei, que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.442, de 11 de junho de 2011.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃODESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 8 de julho de 2011

Entidade: AR GUIAMAIS
CNPJ: 04.207.878/0001-53
Processo Nº: 00100.000209/2011-14

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/10), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR GUIAMAIS, operacionalmente vinculada à SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 32, DE 9 DE JUNHO DE 2008(*)

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 4º e tendo em vista o disposto no art. 43, ambos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, edita a presente Súmula da Advocacia-Geral da União, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos de representação judicial da União:

"Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário."

REFERÊNCIAS:

LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 3º; Art. 106; e Art. 143, II). Instrução Normativa do INSS nº 11, de 20.09.2006, (Art. 133, §§ 1º, 2º e 3º).

JURISPRUDÊNCIA: Superior Tribunal de Justiça: REsp 637.437/PB, Rel. Ministra Laurita Vaz (DJ de 13/09/2004), REsp 603.202/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, (DJ de 28/06/2004) **Quinta Turma;** REsp 439.647/RS Rel. Ministro Hamilton Carvalhido (DJ de 19/12/2002), **Sexta Turma;** EAR/SP 719, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (DJ 24/11/2004) e AR 1.166/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, (DJ de 26/02/2007) **Terceira Seção.**

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

(*) Republicada por ter saído com incorreções nas Consolidações das Súmulas da Advocacia-Geral da União de **fevereiro de 2011** (DJ de 4, 7 e 8/02/2011); de **janeiro de 2010** (DJ de 17, 18 e 19/02/2010); de **abril de 2009** (DJ de 6, 7 e 8 04/2009).

SÚMULA Nº 56, DE 7 DE JULHO DE 2011

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, **caput**, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimento/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e

Considerando a possibilidade de interpretações dissociadas do verdadeiro alcance da Súmula nº 48, da Advocacia-Geral da União, resolve:

Alterar a Súmula nº 48, da Advocacia-Geral da União, publicada nos dias 09, 14 e 15 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para fins de concessão do reajuste de 28,86%, a incidência da correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento administrativo de cada parcela, previsto na MP 2.169/2001, ou judicial, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81, observado o disposto no artigo 6º e §§ do Ato Regimentoal nº 1/2008-AGU c/c os artigos 1º e 6º do Decreto nº 20.910/32."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça - REsp 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 14.04.09 (Terceira Seção); REsp 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 24.09.07, REsp. 508.093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 06.08.07 (Quinta Turma); AgRg no AI nº 395.462/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves; AgR-Ag 756.888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, DJ de 03.09.07, REsp 835.761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 11.12.06 (Sexta Turma).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 11 DE JULHO DE 2011

Institui o Grupo Técnico Interministerial de Consolidação da legislação interna de comércio exterior (GTIC).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, tendo em vista o § 1º do art. 1º do mesmo diploma legal e o inciso V do art. 8º do Anexo à Resolução CAMEX nº 11, de 25 de abril de 2005, e com fundamento no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no parágrafo único do art. 26 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002,

RESOLVE ad referendum do Conselho:

Art. 1º Instituir, no âmbito da CAMEX, o Grupo Técnico Interministerial com a atribuição de elaborar proposta de modernização e consolidação da legislação interna sobre comércio exterior (GTIC), com vistas a sua harmonização, racionalização e simplificação.

Art. 2º O GTIC será presidido pela Secretaria Executiva da CAMEX e composto por representantes, titulares e suplentes, dos Ministérios que integram a CAMEX.

§ 1º Os representantes a que se refere o **caput** serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º O GTIC se reunirá por convocação do seu Presidente.

Art. 3º No exercício das suas atribuições, o GTIC poderá solicitar a cooperação de outros órgãos, entidades públicas e organizações da sociedade civil, cujas atividades se relacionem com o comércio exterior.

Art. 4º O GTIC procederá ao levantamento da legislação pertinente ao comércio exterior, em vigor, e formulará projeto de modernização e consolidação de leis que tratem da matéria ou de assuntos a ela vinculados, com a declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores.

§ 1º Os temas a serem tratados pelo GTIC serão submetidos à aprovação do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - GECEX.

§ 2º O primeiro projeto de modernização e consolidação da legislação relativa ao comércio exterior deverá ser concluído em até três meses a contar da primeira reunião do GTIC, para posterior apreciação do Conselho de Ministros da CAMEX.

§ 3º O GTIC exercerá suas funções de forma permanente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL



RESOLUÇÃO Nº 45, DE 11 DE JULHO DE 2011

Aplica direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 meses, às importações brasileiras de diisocianato de tolueno (TDI-80/20), originárias da República Argentina e dos Estados Unidos da América.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52000.007792/2010-27, resolve *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Aplicar direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de diisocianato de tolueno (TDI-80/20), originárias da República Argentina e dos Estados Unidos da América, comumente classificadas no item 2929.10.21 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquotas específicas fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados.

Produtor/Exportador	Direito Antidumping Provisório em US\$/t
Petroquímica Río Tercero S.A.	916,68
Demais Argentina	916,68
Basf Corporation	838,32
Bayer MaterialScience LLC	805,12
Demais EUA	1.130,27

Art. 2ª Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão conforme o Anexo a esta Resolução.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

1. Do processo

1.1. Da petição

Em 26 de fevereiro de 2010, a Dow Brasil S.A., doravante denominada Dow ou peticionária, protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC petição de abertura de investigação de dumping nas exportações dos Estados Unidos da América, ou simplesmente EUA ou Estados Unidos, e da República Argentina, para o Brasil de diisocianato de tolueno (TDI), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Após o exame preliminar da petição, foram solicitadas à peticionária, com base no *caput* do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária protocolizou correspondência no MDIC com as informações solicitadas.

Foram solicitados novos esclarecimentos acerca de algumas informações constantes da petição e das informações complementares encaminhadas pela peticionária. A Dow ainda encaminhou novas informações à petição, em complemento às apresentadas anteriormente.

Em 1ª de junho de 2010, a peticionária foi informada de que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2. Das notificações aos Governos dos países exportadores

Considerando ser a Argentina um país integrante do Mercado Comum do Sul - Mercosul, atendendo ao que dispõe a Normativa do Bloco, bem como ao Regulamento Brasileiro, o governo daquele país foi notificado da existência de petição devidamente instruída e convidado a manter consulta previamente ao início da investigação. A *Dirección de Competencia Desleal* foi informada sobre o envio da notificação ao Governo da Argentina. Tal consulta teve lugar na sede deste MDIC em 5 de julho de 2010.

Em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, o governo dos EUA também foi notificado da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura da investigação de que trata o presente processo.

1.3. Da abertura da investigação

Tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações dos EUA e da Argentina para o Brasil de diisocianato de tolueno (TDI-80/20), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 32, de 22 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de julho de 2010.

1.4. Das notificações de abertura e da solicitação de informações às partes

Em atendimento ao que dispõe o § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram notificados do início da investigação a peticionária, os importadores e fabricantes/exportadores - identificados por meio das estatísticas oficiais de importação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda - e os governos dos EUA e da Argentina, tendo sido encaminhada cópia da Circular SECEX nº 32, de 2010.

Observando o disposto no § 4º do art. 21 do Decreto supramencionado, aos fabricantes/exportadores e aos governos dos EUA e da Argentina também foram enviadas cópias do texto completo não-confidencial da petição que deu origem à investigação.

Por ocasião da notificação de abertura da investigação, foram simultaneamente enviados questionários a todas as partes interessadas - à exceção dos governos dos países exportadores - com prazo de restituição de quarenta dias, nos termos do art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995.

A RFB, em cumprimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, também foi notificada da abertura da investigação.

1.5. Do recebimento das informações solicitadas

A Dow Brasil S.A., após ter solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, mediante justificativa, respondeu ao questionário do produtor nacional tempestivamente. Posteriormente, foram solicitadas informações complementares à resposta deste questionário, cuja resposta, após extensão do prazo, foi igualmente apresentada pela empresa.

Diversas empresas importadoras responderam ao questionário dentro do prazo originalmente previsto no Regulamento Brasileiro. Outras tantas responderam ao questionário dentro do prazo de extensão para resposta.

Foram solicitadas informações complementares e esclarecimentos adicionais à resposta ao questionário do importador para as empresas Bandeirante Química Ltda., Basf Poliuretanos Ltda., Bayer S.A., Brazmo Indústria e Comércio Ltda., Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda., e PRIII do Brasil Ltda. Essas empresas encaminharam tais informações complementares e esclarecimentos adicionais dentro dos prazos estipulados para tanto.

Os produtores/exportadores Basf Corporation, Bayer Material Science LLC e Petroquímica Río Tercero S.A. após terem justificado e solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, responderam ao questionário tempestivamente. O produtor/exportador The Dow Chemical Company não apresentou resposta ao questionário.

Foram remetidas cartas de deficiências às empresas que responderam ao questionário, dando-lhes oportunidade para reapresentar dados aparentemente inconsistentes. Foi concedido prazo para resposta e, considerando os limites de duração desta investigação, quando solicitado, foi autorizada sua dilação, desde que devidamente justificada. As mencionadas produtoras/exportadoras responderam tempestivamente.

1.6. Das investigações *in loco*

Com base no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi realizada investigação *in loco* nas instalações da Dow Brasil S.A., no período de 2 a 6 de maio de 2011, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Nos termos do § 1º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, também foram realizadas investigações *in loco* nas instalações dos produtores/exportadores Petroquímica Río Tercero S.A., no período de 14 a 18 de março de 2011, Basf Corporation, no período de 4 a 8 de abril de 2011, e Bayer MaterialScience LLC, no período de 11 a 15 de abril de 2011, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos nos roteiros de verificação, encaminhados previamente às empresas, tendo sido verificados os dados apresentados nas respostas aos questionários e suas informações complementares.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pelas empresas ao longo da investigação, depois de realizadas as correções pertinentes. Já foram incorporados aos indicadores da indústria doméstica e aos dados dos produtores/exportadores os resultados das investigações *in loco*.

1.7. Da solicitação de aplicação de medida antidumping provisória

Em 5 de outubro e 30 de dezembro de 2010, a Dow Brasil S.A., nos termos do art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995, reiterou o pedido constante na petição inicial de aplicação de medida antidumping provisória. De acordo com a peticionária, a não aplicação de medida provisória agravaria os danos que estariam sendo comprovadamente causados à indústria doméstica.

Foi então procedida à determinação preliminar, tendo sido consideradas as informações apresentadas até 1ª de junho de 2011.

2. Do produto

2.1. Definição

O diisocianato de tolueno (TDI) é um produto químico do grupo dos isocianatos obtido pelos processos de nitratação, hidrogenação e fosgenação e é utilizado na fabricação de poliuretanos com diversas aplicações, entre as quais espumas e revestimentos. Sua aparência é a de um líquido que varia de incolor a amarelado, com odor característico e penetrante.

O TDI se diferencia de acordo com a composição dos isômeros de tolueno utilizados em sua composição. Os isômeros comumente utilizados na fabricação do produto são o 2,4-TDI e o 2,6-TDI. Quando os isômeros são misturados na proporção de 65% 2,4-TDI e 35% 2,6-TDI, denomina-se o produto como TDI-65/35. Quando os isômeros são misturados na proporção de 80% 2,4-TDI e 20% 2,6-TDI, denomina-se o produto como TDI-80/20. Quando o produto é fabricado utilizando-se 100% do isômero 2,4-TDI, denomina-se o produto como TDI-100.

O processo de fabricação do TDI consiste, em sua primeira etapa, na nitratação do tolueno, com mistura sulfonítrica, e obtenção da mistura dos isômeros orto, meta e paranitrotoluenos. A separação dos isômeros é realizada industrialmente por destilação fracionada e determina a proporção de isômeros a ser obtida. Quando somente o paranitrotolueno é utilizado na segunda etapa da nitratação, obtém-se o 2,4-dinitrotolueno (processo TDI-100). A nitratação do ortonitrotolueno leva à obtenção da mistura de 65% do 2,4- e 35% do 2,6-dinitrotolueno (processo TDI-65/35). Se a mistura original for nitrada diretamente ou após remoção do metanitrotolueno, obtém-se o 2,4- e o 2,6-dinitrotolueno na proporção 80:20 (processo TDI-80/20).

Em seguida, os dinitrotoluenos (DNTs) são hidrogenados a toluenodiaminas (TDAs) correspondentes. No processo, o hidrogênio é obtido do gás de síntese formado pela reação de reforma de hidrocarbonetos com vapor d'água. O monóxido de carbono, também obtido do gás de síntese, reage com cloro formando fosgênio, o qual reage com as TDAs dando origem aos TDI's correspondentes.

2.2. Do produto investigado

O produto investigado é o diisocianato de tolueno obtido com a seguinte mistura de isômeros de tolueno: 80% 2,4-TDI e 20% 2,6-TDI (TDI-80/20), comumente classificado no item 2929.10.21 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, importado dos EUA e da Argentina, com as características gerais apresentadas no item anterior.

A proporção dos isômeros contidos no TDI-80/20 pode variar dentro de uma margem. Assim, o isômero 2,4-TDI contido no produto pode variar entre 79% (mínimo) e 81% (máximo) enquanto o isômero 2,6-TDI contido no produto pode variar entre 19% (mínimo) e 21% (máximo).

2.3. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil é o diisocianato de tolueno obtido com a seguinte mistura de isômeros de tolueno: 80% 2,4-TDI e 20% 2,6-TDI (TDI-80/20), com as características gerais descritas no item 2.1.

2.4. Da similaridade

O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

O produto investigado e o fabricado no Brasil são física e quimicamente semelhantes, fabricados a partir das mesmas matérias-primas, compõem-se da mesma mistura de isômeros e apresentam as mesmas aplicabilidades, destinando-se ambos aos mesmos segmentos comerciais e sendo, por isso, concorrentes entre si.

Sendo assim, foi considerado que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado dos EUA e da Argentina, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Outrossim, o produto vendido no mercado interno da Argentina e dos EUA também apresenta as mesmas características do exportado ao Brasil, de acordo com as informações obtidas ao longo do processo de investigação, sendo, portanto, considerados produtos similares ao produto objeto da investigação.

3. Da indústria doméstica

Para fins de determinação preliminar da existência de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a linha de produção do TDI-80/20 da empresa Dow Brasil S.A.

4. Da determinação preliminar de dumping

Para fins da presente investigação, utilizou-se o período de julho de 2009 a junho de 2010, a fim de se determinar a existência de dumping nas exportações dos EUA e da Argentina para o Brasil de TDI-80/20.

A apuração dos valores normais teve como base as respostas ao questionário do produtor/exportador apresentadas pelas empresas Petroquímica Rio Tercero S.A., Basf Corporation e Bayer MaterialScience LLC.

Cabe ressaltar que as operações de vendas desses produtores/exportadores, identificadas como vendas a outros fabricantes de TDI-80/20 ("co-produtores") ou operações de troca ("swaps"), não foram utilizadas na apuração do valor normal, por não terem sido consideradas como operações de vendas realizadas em condições normais de mercado.

Com relação à apuração do preço de exportação, verificou-se que os produtores/exportadores em questão realizaram suas vendas ao mercado brasileiro, majoritariamente, por meio de empresas relacionadas constituídas no Brasil.

A esse respeito, os produtores/exportadores Petroquímica Rio Tercero S.A. e Bayer MaterialScience LLC. pleitearam a reconstrução do preço de exportação, a partir das vendas de suas empresas relacionadas no Brasil ao primeiro comprador independente, em consonância com o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Foram considerados os argumentos dos dois produtores/exportadores, e assim, o preço de exportação, além das operações de exportações realizadas a empresas independentes reportadas na resposta ao questionário, terá por base também as vendas realizadas no Brasil por suas relacionadas, PRIII do Brasil Ltda. e Bayer S.A., reportadas no questionário do importador.

Da mesma maneira, concluiu-se que o preço de exportação do produtor/exportador Basf Corporation também deveria ser apurado a partir do preço de revenda de sua parte relacionada no Brasil, a Basf Poliuretanos Ltda., ao primeiro comprador independente.

Ressalte-se que alguns dos valores reportados nos anexos correspondentes dos questionários respondidos pelos produtores/exportadores foram corrigidos e/ou alterados, tendo em conta tanto os resultados das investigações *in loco*, quanto critérios adotados para comparação do valor normal com o preço de exportação.

A margem de lucro utilizada para a reconstrução do preço de exportação consistiu em média da rentabilidade obtida por importadores/distribuidores independentes de TDI-80/20 no Brasil que responderam ao questionário do importador.

Com relação ao cálculo da margem de lucro, cabe informar que a receita média por tonelada foi obtida pela dedução dos tributos e custos de revenda dos valores brutos das vendas informados no respectivo anexo do questionário. Por outro lado, considerou-se como custo médio de aquisição por tonelada o preço CIF internado, inclusive com frete interno, informado no questionário pelos outros importadores.

No que tange à comercialização do TDI-80/20, verificou-se que as vendas dos produtores/exportadores de TDI-80/20 em seus respectivos mercados internos e para o Brasil foram realizadas não somente a consumidores finais do produto (indústria de transformação), mas também a distribuidores do produto. Dessa forma, foi considerado adequado calcular a margem de dumping ponderada pela participação da quantidade exportada ao Brasil via cada categoria de cliente.

Assim, em um primeiro momento, para cada um dos produtores/exportadores foi calculada a diferença entre o valor normal médio ponderado e preço de exportação médio ponderado para cada categoria de cliente, ambos ajustados à condição *ex fabrica*, a fim de proceder à justa comparação, de acordo com previsão contida no art. 9º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em seguida, cada resultado foi multiplicado pelo volume comercializado de TDI-80/20 no Brasil por cada um dos produtores/exportadores, em cada categoria de cliente. O somatório dos resultados das multiplicações foi dividido pelo volume total comercializado, tendo sido obtida a margem de dumping absoluta ponderada.

A margem de dumping absoluta foi então dividida pelo preço de exportação médio ponderado, obtendo-se a margem de dumping relativa para cada um dos produtores/exportadores.

4.1. Da Petroquímica Rio Tercero S.A.

4.1.1. Do valor normal

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela Petroquímica Rio Tercero S.A., relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produtor similar destinado a consumo no mercado interno argentino, de acordo com o contido art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em seguida, verificou-se que 0,6% do volume total de vendas no período de investigação de dumping tinham sido realizadas abaixo do custo de produção. Assim, nos termos da alínea "b" do § 2º art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que tais vendas não foram realizadas em quantidades substanciais e, portanto, foram utilizadas para determinação do valor normal.

No período de análise de dumping, a Petroquímica Rio Tercero S.A. realizou vendas para partes relacionadas e não-relacionadas. As vendas para partes relacionadas foram consideradas como realizadas em condições normais de comércio e, por isso, utilizadas na apuração do valor normal.

O volume comercializado pela Petroquímica Rio Tercero S.A. no mercado argentino, nos termos do § 3º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, foi considerado em quantidade suficiente para a determinação do valor normal, uma vez superior a 5% do volume de TDI-80/20 exportado ao Brasil no período.

Para fins de apuração do valor normal, foram analisados os preços unitários brutos de venda no mercado argentino e os montantes referentes a imposto bruto, abatimentos, frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem, despesa de armazenagem (pré-venda), frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, seguro interno, custo financeiro, despesa indireta de vendas, despesa de manutenção de estoques e custo de embalagem.

Tendo em conta os resultados da investigação *in loco*, além de não considerar os valores reportados pela empresa relativos ao "imposto bruto" e ao frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem, foram alterados, com base nos fatos disponíveis, os valores relativos à despesa de armazenagem (pré-venda), ao frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, ao custo financeiro e à despesa indireta de vendas.

Os valores relativos ao "imposto bruto" não foram considerados, tendo em conta que os preços brutos reportados pela empresa na resposta ao questionário não incluíram impostos, conforme verificado nos documentos das faturas de vendas conferidas na investigação *in loco*.

Os valores relativos ao frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem não foram deduzidos do preço bruto, já que os montantes dessas despesas, informados nas faturas selecionadas para a investigação *in loco*, não conferiram com os efetivamente pagos pela empresa.

Nas operações de vendas em que foram reportadas despesas de armazenagem (pré-venda), os valores reportados dessas despesas foram multiplicados por fator de redução. Este foi obtido pela divisão entre o valor encontrado na investigação *in loco* e o reportado na resposta ao questionário em uma das faturas de vendas no mercado interno argentino.

Os valores relacionados ao frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, reportados pela empresa tão pouco foram deduzidos do preço bruto de venda, pois não foram confirmados na investigação *in loco*. Em seu lugar, concluiu-se pela utilização de outro valor, com base nos fatos disponíveis, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, a partir de informações prestadas por outro produtor/exportador.

Duas alterações em relação aos valores de custo financeiro reportados na resposta ao questionário foram efetuadas. A primeira, relacionada a um determinado cliente. Considerou-se que o cálculo do custo financeiro para esse cliente ficou prejudicado, dado o equívoco da empresa ao reportar a data de recebimento do pagamento da fatura selecionada na investigação *in loco*. Além disso, como a condição de pagamento para tal cliente foi a mesma em todas as faturas reportadas, concluiu-se por não deduzir os montantes reportados a título de custo financeiro em todas as operações de venda para tal cliente.

Foram incluídos os valores dos abatimentos concedidos nas vendas no cálculo do custo financeiro, considerando que o valor efetivamente financiado aos clientes foi o valor bruto da venda deduzido desses abatimentos. A metodologia considerou que o abatimento foi concedido na última parcela de pagamento da venda, e optou-se por calcular o custo financeiro sobre os abatimentos e, em seguida, deduzi-lo do valor reportado.

Com relação às despesas indiretas de vendas, não ficou devidamente comprovado que estas estariam relacionadas somente às vendas no mercado interno argentino, e assim, concluiu-se pela manutenção de informação anterior da empresa, na qual aplicara um percentual sobre o valor de cada venda no mercado interno argentino e outro sobre o valor de cada venda no mercado brasileiro.

O valor normal *ex fabrica* da Petroquímica Rio Tercero S.A., já devidamente ponderado pelos volumes exportados para cada categoria de cliente, alcançou US\$ 3.592,92/t (três mil quinhentos e noventa e dois dólares estadunidenses e noventa e dois centavos por tonelada).

4.1.2. Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Petroquímica Rio Tercero S.A., relativos aos preços efetivos de venda TDI-80/20 ao mercado brasileiro diretamente ou por meio de sua relacionada, PRIII do Brasil Ltda., de acordo com o contido art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Com relação às exportações diretas reportadas pela Petroquímica Rio Tercero S.A. no questionário do produtor/exportador, foram analisados os preços unitários brutos de venda ao Brasil e os montantes referentes ao frete interno - unidade de produção aos locais de armazenagem, despesa de armazenagem (pré-venda), frete interno - unidade de produção/armazenagem ao porto de embarque, seguro interno, despesa de exportação, frete internacional, seguro internacional, imposto de exportação, despesa financeira, despesa indireta de vendas incorridas no país de fabricação, despesa de manutenção de estoques no país de fabricação e custo de embalagem.

Tendo em conta os resultados da investigação *in loco*, além de não terem sido deduzidos os valores relativos ao frete interno - unidade de produção aos locais de armazenagem, foram alterados, com base nos fatos disponíveis, os valores referentes à despesa de armazenagem (pré-venda), ao seguro internacional, ao imposto de exportação, à despesa financeira e à despesa indireta de vendas incorridas no país de fabricação.

Os montantes relativos ao frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem não foram deduzidos do preço bruto de exportação, consistentemente com o efetuado na apuração do valor normal, pois os valores dessas despesas, informados nas faturas selecionadas para verificação, não conferiram com os efetivamente pagos pela empresa.

Nas operações de exportação em que foram reportadas despesas de armazenagem (pré-venda), da mesma forma que na apuração do valor normal, os montantes indicados foram multiplicados por um fator de redução, obtido pela razão entre o valor encontrado na investigação *in loco* e o reportado na resposta ao questionário em uma das faturas de exportação ao Brasil.

Nas vendas ao Brasil em que foi reportado valor de seguro internacional, os valores de seguro foram corrigidos, tendo em conta que a empresa não levou em consideração que a alíquota é aplicada sobre 110% do valor da exportação. A metodologia foi aplicar o mesmo percentual encontrado entre o valor do seguro internacional e o valor da exportação da fatura verificada.

Da mesma forma, foram corrigidos os valores reportados de imposto de exportação, utilizando-se um redutor do valor FOB, não considerado pela empresa no cálculo de algumas faturas de exportação.

Com relação aos valores relacionados à despesa financeira, corrigiram-se os valores reportados pela empresa, tendo em conta que estes estavam equivocados, conforme constatado na investigação *in loco*. Adicionalmente, no novo cálculo foi considerada a mesma taxa de juro utilizada no cálculo do custo financeiro apurado no mercado interno argentino. Foi, dessa forma, mantida a decisão de não considerar taxas distintas no cálculo da despesa/custo financeiro, comunicada anteriormente à Petroquímica Rio Tercero S.A..

Com relação às despesas indiretas de vendas, como já explicado, foi mantido o percentual anteriormente reportado sobre o valor de cada venda para o Brasil.

Por fim, foi alterada a categoria de dois clientes, uma vez que tais empresas foram identificadas como distribuidoras do produto no Brasil.

O preço de exportação nas vendas ao Brasil da Petroquímica Rio Tercero S.A. por meio de sua relacionada foi apurado considerando-se também a resposta ao questionário de importador da PRIII do Brasil Ltda. Ressalte-se, primeiramente, que a única alteração em relação aos valores reportados pela importadora consistiu em recalcular o valor de custo de manutenção de estoque no Brasil.

Considerou-se como o número de dias em estoque do TDI-80/20 a soma da média de dias em estoque do produto na Argentina, informada pela Petroquímica Rio Tercero S.A. com a média de dias em estoque do produto no Brasil, informada pela PRIII do Brasil, mais a estimativa de que a mercadoria teria ficado em trânsito entre a Argentina e o Brasil por cerca de 10 dias.

Esclareça-se que assim procedendo não foi imputado nenhum custo financeiro nem de manutenção de estoques nas vendas da Petroquímica Rio Tercero S.A. para a PRIII do Brasil Ltda., informadas na resposta ao questionário do produtor/exportador. Ou seja, considerou que essas despesas efetivamente ocorreram quando da revenda do produto no Brasil, e, portanto, foram calculadas somente quando da revenda do TDI-80/20 pela parte relacionada no Brasil.

Esta explicitada, a seguir, a metodologia utilizada na reconstrução do preço de exportação, ou seja, apurado a partir do preço de revenda da parte relacionada ao primeiro comprador independente no Brasil.

Primeiramente, foram considerados como valores *ex fabrica* no Brasil, os valores brutos das vendas deduzidos os valores relativos aos descontos, abatimentos, tributos, frete e seguro de venda. Esses valores *ex fabrica* foram convertidos para dólares estadunidenses, por meio da taxa de câmbio diária de venda, obtida no Banco Central do Brasil (BCB), considerando-se a data de emissão da nota fiscal.

Dos valores assim obtidos, foram deduzidas as demais despesas incorridas pela empresa para a comercialização do TDI-80/20 no Brasil, a saber: despesas administrativas, despesas indiretas de vendas, custo financeiro, custo de manutenção de estoques, margem de lucro, despesas de internação no Brasil e despesas incorridas na Argentina para embarque do TDI-80/20 ao Brasil.

Os valores das despesas administrativas e indiretas de vendas foram convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio média do período, obtida a partir da taxa de câmbio diária de venda, obtida no BCB para o período de julho de 2009 a junho de 2010.

O custo financeiro, informado em reais, foi convertido para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio diária de venda, obtida no Banco Central do Brasil (BCB), considerando-se a data de emissão da nota fiscal.



O valor do custo de manutenção de estoque foi calculado em dólares estadunidenses considerando-se o custo de produção médio do período e a taxa de juro, informados pela Petroquímica Rio Tercero S.A. na resposta ao questionário do produtor/exportador, bem como o prazo médio de dias em estoque, apurado consoante metodologia já explicitada.

Para obtenção do montante de lucro na revenda do produto a ser deduzido, foram multiplicados os valores *ex fabrica* no Brasil em dólares estadunidenses pela margem de lucro apurada a partir de questionários de importadores/distribuidores independentes.

As despesas de internação em reais utilizadas foram reportadas pela PRIII do Brasil Ltda. na resposta ao questionário do importador. Tais valores foram convertidos para dólares estadunidenses, utilizando-se a taxa de câmbio diária de venda, divulgada pelo BCB, considerando-se a data do desembaraço de cada declaração de importação. O total desses valores foi então dividido pela quantidade total importada, obtendo-se, assim, o valor médio de despesa de internação deduzido.

O valor total médio deduzido por tonelada, relacionado às despesas incorridas na Argentina para o embarque do TDI-80/20 ao Brasil, foi obtido, com as alterações anteriormente explicitadas, tendo por base as vendas da Petroquímica Rio Tercero S.A. para sua relacionada no Brasil, PRIII do Brasil Ltda., reportadas na resposta ao questionário do produtor/exportador.

Por fim, foi alterada a categoria de dois clientes informada na resposta ao questionário do importador.

Assim, o preço de exportação, já considerando as vendas diretas e revendas, ponderado pelas quantidades vendidas para cada categoria de cliente, alcançou US\$ 2.574,38/t (dois mil quinhentos e setenta e quatro dólares estadunidenses e trinta e oito centavos por tonelada).

4.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como diferença entre o valor normal e o preço de exportação, alcançou US\$ 1.018,54/t (mil e dezoito dólares estadunidenses e cinquenta e quatro centavos por tonelada) e a margem relativa de dumping, a razão entre essa margem e o preço de exportação, alcançou 39,6%.

4.2. Da Basf Corporation

4.2.1. Do valor normal

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela Basf Corporation, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado a consumo no mercado interno dos EUA, de acordo com o contido art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

No cálculo, por não estarem vinculadas a faturas de vendas, não foram consideradas as operações identificadas/reportadas como devoluções de TDI-80/20.

Verificou-se que 0,1% do volume total de vendas no mercado interno dos EUA, no período de investigação de dumping, fora realizado abaixo do custo de produção. Assim, nos termos da alínea "b" do § 2º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que tais vendas não foram realizadas em quantidades substanciais e, portanto, foram utilizadas para determinação do valor normal.

Registre-se que os valores dos custos de produção considerados para apuração do volume vendido abaixo do custo no período de análise foram os valores dos custos de produção reportados pela empresa na resposta ao questionário, excluindo-se a rubrica "variações e reavaliações", uma vez que foi constatado na investigação *in loco* que a empresa reportara o custo real de produção e não o custo padrão. Assim, não caberia considerar no custo real de produção a rubrica reportada, relacionada com o custo padrão da empresa.

A Basf Corporation realizou vendas para partes relacionadas, que foram desconsideradas na apuração do valor normal, visto não terem sido caracterizadas como operações normais de comércio.

O volume comercializado pela Basf Corporation no mercado estadunidense e considerado para cálculo do valor normal, nos termos do § 3º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, foi considerado em quantidade suficiente para a determinação do valor normal, uma vez superior a 5% do volume de TDI-80/20 exportado ao Brasil no período.

Para fins de apuração do valor normal, foram analisados os preços unitários brutos de venda no mercado estadunidense e os montantes referentes a ajustes de preços, desconto relativo à quantidade, outros descontos, abatimentos, frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, despesa indireta de vendas, despesa de manutenção de estoques e custo de embalagem.

Contudo, tendo em conta os resultados da investigação *in loco*, e com base nos fatos disponíveis, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram alterados os valores relativos aos ajustes de preços, frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, despesa de manutenção de estoques e custo de embalagem.

Os valores relacionados a ajustes de preço, não vinculados a faturas de vendas específicas, foram rateados proporcionalmente à quantidade vendida de acordo com o código de cliente. Registre-se, todavia, que os ajustes reportados para os clientes de determinados códigos não foram vinculados a nenhuma fatura de venda, pelo fato de não existirem vendas de TDI-80/20 para esses clientes no período.

Os valores relacionados ao frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente não foram deduzidos do preço bruto, uma vez que não foram confirmados por ocasião da investigação *in loco*. Em seu lugar, concluiu-se pela utilização de valor obtido a partir das informações disponíveis no sumário financeiro da Basf Corporation. Este valor consistiu no resultado da divisão do total incorrido como custo de distribuição, constante na rubrica terceiros, pelo volume total de TDI-80/20 comercializado a terceiros no período de análise.

Os valores relacionados ao custo de embalagem, reportados pela Basf Corporation, tampouco foram deduzidos do preço bruto de venda, uma vez que o valor médio do custo de distribuição, utilizado para o frete interno, incluía também os montantes incorridos pela empresa com embalagem.

A empresa não reportou na resposta ao questionário o custo de manutenção de estoques no mercado interno, conforme solicitado. Isso não obstante, com base nos fatos disponíveis, de acordo com o previsto no § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, tal custo foi apurado, tendo em conta os seguintes parâmetros: média de dias de permanência em estoque do TDI-80/20; taxa de juros, obtida a partir de informação prestada por outro produtor/exportador; e o custo de produção médio do período.

Com isso, o valor normal *ex fabrica* da Basf Corporation, já ponderado pelos volumes exportados para cada categoria de cliente, alcançou US\$ 3.010,82/t (três mil e dez dólares estadunidenses e oitenta e dois centavos por tonelada).

4.2.2. Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Basf Corporation, relativos aos preços efetivos de venda TDI-80/20 ao mercado brasileiro, diretamente ou por meio de sua relacionada, Basf Poliuiretanos Ltda., de acordo com o contido art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Os valores relacionados a ajustes de preço, não vinculados a faturas de vendas específicas, foram rateados proporcionalmente à quantidade vendida de acordo com o código de cliente.

Com relação aos valores reportados pela Basf Corporation na resposta ao questionário do produtor/exportador, foram analisados os preços unitários brutos de venda ao Brasil e os montantes referentes ao frete internacional, despesa financeira, despesa indireta de vendas incorridas no país de fabricação, despesa de manutenção de estoques no país de fabricação e custo de embalagem.

Contudo, tendo em conta os resultados da investigação *in loco*, foram alterados, com base nos fatos disponíveis, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, os valores referentes ao frete internacional, à despesa financeira, ao custo de manutenção de estoque no país de fabricação e ao custo de embalagem.

Os valores referentes ao frete internacional não foram considerados, uma vez não terem sido confirmados na investigação *in loco*. Concluiu-se então pela utilização de valor obtido a partir das informações disponíveis no sumário financeiro da Basf Corporation. Este valor consistiu na razão entre o total incorrido com custo de distribuição, constante na rubrica exportações, e o volume total de TDI-80/20 comercializado, identificado como exportação no período de análise.

Os valores relacionados ao custo de embalagem, reportados pela Basf Corporation na resposta ao questionário, tampouco foram utilizados, pois o valor médio do custo de distribuição anteriormente mencionado também incluía os montantes despendidos com embalagem.

A empresa não reportou o custo de manutenção de estoques, conforme solicitado no questionário a ela enviado. Isso não obstante, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, tal custo foi apurado, tendo em conta os seguintes parâmetros: média de dias de permanência em estoque do TDI-80/20; taxa de juros, obtida a partir de informação prestada por outro produtor/exportador; e o custo de produção médio do período.

Como a empresa não reportou no anexo C do questionário a despesa financeira relacionada à exportação do TDI-80/20, ao amparo do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi calculada tal despesa, utilizando-se os seguintes parâmetros: taxa de juros, obtida a partir de informação prestada por outro produtor/exportador; diferença de dias entre a data de recebimento do pagamento e a data de embarque da mercadoria; e o valor da exportação.

O preço de exportação nas vendas ao Brasil da Basf Corporation por meio de sua relacionada foi apurado considerando-se também a resposta ao questionário do importador Basf Poliuiretanos Ltda. Ressalte-se, primeiramente, que foram alterados os valores reportados pela importadora relacionados aos valores de custo de manutenção de estoque no Brasil e aos valores do custo financeiro.

Considerou-se como o número de dias em estoque do TDI-80/20 a soma da média de dias em estoque do produto nos EUA com a média de dias em estoque do produto no Brasil, obtida a partir de informação disponível prestada por outra parte interessada, mais a estimativa de que o trânsito da mercadoria entre os EUA e o Brasil duraria cerca de 15 dias.

Esclareça-se que, assim procedendo, não foi computado nenhum custo financeiro nem de manutenção de estoques nas vendas da Basf Corporation para a Basf Poliuiretanos Ltda., informadas na resposta ao questionário do produtor/exportador. Ou seja, foi considerado que essas despesas efetivamente ocorriam quando da venda do produto no Brasil e, portanto, foram deduzidas quando da venda de TDI-80/20 pela parte relacionada brasileira.

Foram considerados como valores *ex fabrica* no Brasil, os valores brutos das vendas da Basf Poliuiretanos Ltda. deduzidos os valores relativos aos tributos, frete, seguro interno e embalagem. Esses valores *ex fabrica* foram convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio diária de venda, obtida no BCB, na data de emissão da nota fiscal.

Dos valores assim obtidos, foram deduzidas as demais despesas incorridas pela empresa para a comercialização do TDI-80/20 no Brasil, a saber: armazenagem em terminal de *containers*, *demurrage de container*, armazenagem em armazém de tançagem, despesas de vendas, despesas administrativas, custo financeiro, custo de manutenção de estoques, margem de lucro, despesas de internação no Brasil, Imposto de Importação e despesas incorridas nos EUA para embarque do TDI-80/20 ao Brasil.

Os valores das despesas de vendas e administrativas foram convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio média do período, calculada a partir da taxa de câmbio diária de venda, obtida no BCB para o período de julho de 2009 a junho de 2010.

Haja vista a empresa não ter reportado valores de custo financeiro na maioria das operações de venda, não foram aproveitadas as informações constantes da resposta ao questionário do importador, tendo sido recalculado o custo financeiro para todas as operações, utilizando-se os seguintes parâmetros: valor bruto total em reais; taxa de juros, obtida a partir de informação prestada por outro produtor/exportador; e número de dias entre a data de embarque da mercadoria e a data de recebimento do pagamento. O resultado obtido em reais foi convertido para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio diária de venda, obtida no BCB, considerando-se a data de emissão da nota fiscal.

O valor do custo de manutenção de estoque foi calculado em dólares estadunidenses considerando-se o custo de produção médio do período, a taxa de juro nos EUA, obtida a partir de informação disponível prestada por outro produtor/exportador, bem como o número médio de em estoque, conforme metodologia já anteriormente explicada.

Para obtenção do montante de lucro na revenda a ser deduzido, foram multiplicados os valores *ex fabrica* no Brasil em dólares estadunidenses pela margem de lucro.

As despesas de internação utilizadas em reais foram reportadas pela Basf Poliuiretanos Ltda. na resposta ao questionário do importador. Tais valores foram convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio diária de venda, divulgada pelo BCB, considerando-se a data do desembaraço de cada declaração de importação. O total desses valores foi então dividido pela quantidade total importada, obtendo-se, assim, o valor médio de despesa de internação deduzido.

Os valores do Imposto de Importação em reais foram, além dos reportados pela Basf Poliuiretanos Ltda. na resposta ao questionário do importador, os constantes das estatísticas oficiais de importação do Brasil. Tais valores foram convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio diária de venda, divulgada pelo BCB, considerando-se a data do desembaraço de cada declaração de importação. O total desses valores foi então dividido pela quantidade total importada, obtendo-se, assim, o valor médio de Imposto de Importação deduzido.

O valor total médio deduzido por tonelada, relacionado às despesas incorridas nos EUA para o embarque do TDI-80/20 ao Brasil, foi obtido com base nas vendas da Basf Corporation para a Basf Poliuiretanos Ltda., reportadas na resposta ao questionário do produtor/exportador, com os ajustes e correções anteriormente descritos.

O preço de exportação, já considerando as vendas diretas e revendas, ponderado pelas quantidades vendidas para cada categoria de cliente, alcançou US\$ 2.079,35/t (dois mil e setenta e nove dólares estadunidenses e trinta e cinco centavos por tonelada).

4.2.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como diferença entre o valor normal e o preço de exportação, alcançou US\$ 931,47/t (novecentos e trinta e um dólares estadunidenses e quarenta e sete centavos por tonelada) e a margem relativa de dumping, a razão entre essa margem e o preço de exportação, alcançou 44,8%.

4.3. Da Bayer MaterialScience LLC

4.3.1. Do valor normal

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela Bayer MaterialScience LLC, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produtor similar destinado a consumo no mercado interno dos EUA, de acordo com o contido art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Para a apuração do valor normal, foram desconsideradas as operações identificadas como remessas de amostras, bem como as operações de venda que apresentaram retornos de TDI-80/20. Ademais, no período de análise, não foram identificadas vendas de TDI-80/20 no mercado interno dos EUA a preços abaixo do custo unitário médio ponderado, nem vendas para partes relacionadas.

O volume comercializado pela Bayer MaterialScience no mercado estadunidense, nos termos do § 3º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, foi considerado em quantidade suficiente para a determinação do valor normal, uma vez superior a 5% do volume de TDI-80/20 exportado ao Brasil no período.

Para fins de apuração do valor normal, foram analisados os preços unitários brutos de venda no mercado estadunidense e os montantes referentes aos abatimentos, outros ajustes de preço, frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem, despesa de armazenagem (pré-venda), frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, custo financeiro, outras despesas diretas de vendas, despesa de manutenção de estoques e custo de embalagem.

Contudo, tendo em conta os resultados da investigação *in loco*, e com base nos fatos disponíveis, de acordo com o previsto no § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram alterou os valores relativos aos abatimentos, frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, custo financeiro e despesa de manutenção de estoques.

Por ocasião da investigação *in loco*, uma nota de crédito concedida a determinado cliente não pôde ser vinculada a vendas realizadas no período de investigação da existência de dumping. Por isso, foi deduzido o valor apurado dos abatimentos reportados pela Bayer MaterialScience na resposta ao questionário.

Os valores relacionados ao frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, reportados pela empresa, não foram considerados, uma vez que não foram confirmados na investigação *in loco*. Em substituição, foram utilizados os fatos disponíveis, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, a partir de informação prestada por outro produtor/exportador.

Os montantes de custo financeiro reportados tampouco foram considerados, tendo em conta que, além das médias utilizadas no cálculo do custo não terem sido confirmadas na investigação *in loco*, foram calculadas considerando vendas de outros produtos, e não somente de TDI-80/20.

A empresa deixou de reportar na resposta ao questionário o custo de manutenção de estoques. Por essa razão, tal custo foi apurado a partir dos seguintes parâmetros: média de permanência em estoque do TDI-80/20, calculada com dados obtidos na investigação *in loco*; a taxa de juros reportada pela empresa no cálculo do custo financeiro; e o custo de produção médio do período.

Considerando as alterações explicitadas, o valor normal *ex fabrica* da Bayer MaterialScience LLC, por categoria de cliente, já ponderados pelas respectivas quantidades exportadas, alcançou US\$ 2.928,82/t (dois mil novecentos e vinte e oito dólares estadunidenses e oitenta e dois centavos por tonelada).

4.3.2. Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Bayer MaterialScience LLC, relativos aos preços efetivos de venda TDI-80/20 ao mercado brasileiro, diretamente ou por meio de sua relacionada, Bayer S.A., de acordo com o contido art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Com relação aos valores reportados pela Bayer MaterialScience LLC na resposta ao questionário do produtor/exportador, foram considerados os preços unitários brutos de venda ao Brasil e os montantes referentes ao frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem, despesas de armazenagem (pré-venda), despesa de exportação, frete internacional, comissões, despesa financeira, outras despesas direta de vendas, despesa de manutenção de estoques no país de fabricação e custo de embalagem.

Contudo, em vista dos resultados da investigação *in loco*, com base nos fatos disponíveis no processo, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram alterados os valores referentes ao frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem, frete internacional, despesa financeira, outras despesas diretas de vendas e despesa de manutenção de estoque no país de fabricação.

Os valores relacionados ao frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem reportados pela exportadora foram desconsiderados, em vista das inconsistências verificadas na investigação *in loco*. Concluiu-se então pela utilização de valor obtido a partir de informação prestada por outro produtor/exportador, com base nos fatos disponíveis.

Os valores relacionados ao frete internacional tampouco foram considerados, já que, da mesma forma que anteriormente apontado, não foram confirmados na investigação *in loco*. Neste caso, foram utilizados os valores reportados acrescidos de 7,83%, no caso de embarques a granel, e 27,43%, no caso de embarques em tambores.

O percentual acréscimo nos embarques a granel considerou as quatro faturas de exportações cujos valores dos fretes internacionais não conferiram por ocasião da investigação *in loco*. Este foi obtido pela divisão da soma dos valores verificados pela soma dos valores reportados pela empresa. Já o percentual acréscimo nos embarques em tambores considerou a maior diferença entre o valor verificado e o valor reportado pela empresa.

A empresa, muito embora tenha informado valores relacionados a outras despesas diretas de vendas no mercado interno, não reportou nenhum valor dessa despesa nas exportações ao Brasil. Tendo em conta que não ficou devidamente documentado que a totalidade dessas outras despesas de vendas estaria relacionada exclusivamente às vendas naquele mercado e, considerando que a empresa obteve o valor por quilograma reportado, dividindo o total da despesa do período pela quantidade total vendida de TDI-80/20, concluiu-se por também utilizar, nas exportações para o Brasil, os mesmos valores por quilograma reportados para apuração do valor normal.

A empresa não reportou no anexo C2 do questionário o custo de manutenção de estoques, conforme solicitado. Isso não obstante, tal custo foi apurado a partir dos seguintes parâmetros: média de dias de permanência em estoque do TDI-80/20, calculada com dados obtidos na investigação *in loco*; taxa de juros reportada pela empresa no cálculo do custo financeiro; e o custo de produção médio do período.

Os valores de custo financeiro reportados tampouco foram considerados, visto que, além das médias utilizadas no cálculo do custo não terem sido confirmadas na investigação *in loco*, foram apuradas considerando vendas de outros produtos, e não somente de TDI-80/20. Em seu lugar, foi utilizado o prazo de pagamento obtido a partir dos fatos disponíveis, de acordo com o previsto no § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, com base em informação prestada por outro produtor/exportador.

Nos termos do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação da Bayer MaterialScience, apurado a partir da revenda de sua parte relacionada no Brasil a compradores independentes, foi reconstruído, considerando-se a resposta ao questionário do importador Bayer S.A. Ressalte-se que foram alterados os valores reportados pela importadora relacionados aos valores de custo financeiro e de manutenção de estoque no Brasil.

O número de dias em estoque do TDI-80/20 consistiu na soma da média de dias em estoque do produto nos EUA, com a média de dias em estoque do produto no Brasil, informada pela Bayer S.A., acrescido da estimativa com o trânsito da mercadoria entre os EUA e o Brasil, de 15 dias.

Esclareça-se que não foi deduzido nenhum custo financeiro nem de manutenção de estoques nas vendas da Bayer MaterialScience LLC para a Bayer S.A., informadas na resposta ao questionário do produtor/exportador. Ou seja, foi considerado que essas despesas efetivamente ocorreram quando da revenda do produto no Brasil.

Foram considerados como valores *ex fabrica* no Brasil, os valores brutos das vendas deduzidos os valores relativos às devoluções, notas de créditos, tributos e frete de vendas. Esses valores *ex fabrica* foram convertidos para dólares estadunidenses, por meio da taxa de câmbio diária de venda, obtida no BCB, considerando-se a data de emissão da nota fiscal.

Dos valores assim obtidos, foram deduzidas as demais despesas incorridas pela empresa para a comercialização do TDI-80/20 no Brasil, a saber: despesas administrativas, despesas de vendas, custo financeiro, custo de manutenção de estoques, margem de lucro, despesas de interação no Brasil, Imposto de Importação e despesas incorridas nos EUA para embarque do TDI-80/20 ao Brasil.

Os valores das despesas de vendas e administrativas foram convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio média do período, calculada a partir da taxa de câmbio diária de venda, obtida no BCB para o período de julho de 2009 a junho de 2010.

Discordou-se da metodologia utilizada pela empresa na apuração do custo financeiro da operação, pois somente considerou o preço líquido da nota fiscal. Como consequência, os valores apresentados na resposta ao questionário foram rejeitados e o custo financeiro foi recalculado para todas as operações, a partir do valor bruto total em reais, deduzidos os valores das devoluções e das notas de créditos. Os valores em reais foram convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio diária de venda, obtida no BCB, considerando-se a data de emissão da nota fiscal.

O custo de manutenção de estoque foi recalculado em dólares estadunidenses considerando-se o custo de produção médio do período, a taxa de juro informada pela Bayer S.A., bem como o número médio de dias em estoque.

Para obtenção do montante de lucro, multiplicou-se o valor *ex fabrica* no Brasil em dólares estadunidenses pela margem de lucro.

As despesas de interação em reais foram reportadas pela Bayer S.A. na resposta ao questionário do importador. Tais valores foram convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio diária de venda, divulgada pelo BCB, considerando-se a data do desembaraço de cada declaração de importação. O total desses valores foi então dividido pela quantidade total importada, obtendo-se, assim, o valor médio de despesa de interação.

Os valores do Imposto de Importação em reais foram reportados pela Bayer S.A. na resposta ao questionário do importador e também obtidos a partir das informações estatísticas oficiais de importação do Brasil. Tais valores foram convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio diária de venda, divulgada pelo BCB, considerando-se a data do desembaraço de cada declaração de importação. O total desses valores foi então dividido pela quantidade total importada, obtendo-se, assim, o valor médio do Imposto de Importação deduzido.

O valor total médio deduzido por tonelada, relacionado às despesas incorridas nos EUA para o embarque do TDI-80/20 ao Brasil, foi obtido tendo por base as vendas da Bayer MaterialScience LLC para a Bayer S.A., reportadas na resposta ao questionário do produtor/exportador, com os ajustes e alterações pertinentes.

O preço de exportação, já considerando as vendas diretas e revendas, ponderado pelas quantidades vendidas para cada categoria de cliente, alcançou US\$ 2.034,24/t (dois mil e trinta e quatro dólares estadunidenses e vinte e quatro centavos por tonelada).

4.3.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como diferença entre o valor normal e o preço de exportação, alcançou US\$ 894,58/t (oitocentos e noventa e quatro dólares estadunidenses e cinquenta e oito centavos por tonelada) e a margem relativa de dumping, a razão entre essa margem e o preço de exportação, alcançou 44%.

4.4. Da Conclusão de Dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, determinou-se preliminarmente a existência de dumping nas exportações dos Estados Unidos da América e da Argentina para o Brasil, de diisocianato de tolueno (TDI-80/20), comumente classificado no item 2929.10.21 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, realizadas no período de julho de 2009 a junho de 2010.

Outrossim, observou-se que as margens de dumping apuradas não se caracterizaram como *de minimis*, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5. Do mercado brasileiro

De acordo com a regra do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise dos indicadores de mercado e das importações brasileiras deve corresponder ao período considerado para fins de determinação da existência de dano à indústria doméstica. Desse modo, considerou-se o período de julho de 2005 a junho de 2010, tendo sido dividido da seguinte forma: P1 - julho de 2005 a junho de 2006; P2 - julho de 2006 a junho de 2007; P3 - julho de 2007 a junho de 2008; P4 - julho de 2008 a junho de 2009; e P5 - julho de 2009 a junho de 2010.

5.1. Das importações brasileiras

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de TDI-80/20 importado pelo Brasil em cada período, foram utilizadas as estatísticas oficiais de importações brasileiras fornecidas pela RFB. Registre-se que das estatísticas de importação do item 2929.10.21 da NCM excluíram-se as importações dos produtos a seguir relacionados que foram identificados como não sendo o produto objeto de investigação: a) TDI-65/35; b) TDI-100; c) diisocianato de difenilmetileno e/ou produtos a base de diisocianato de difenilmetileno; d) produtos à base de dibutifitalato; e) dietanolamina (ácido acrílico); f) tolueno sulfonil-isocianato; g) *ethylhexyl acrylate-2 etil exila*; h) catalisador líquido ultravioleta para resina; e i) absorvente em pó ultravioleta.

Adicionalmente, verificou-se que houve importações do produto sob investigação também no item 2929.10.29 da NCM. As importações nesse item tarifário foram somadas às importações apuradas.

5.2. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de TDI-80/20 foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno e o consumo cativo da peticionária, bem como as quantidades importadas apuradas com base nas estatísticas oficiais da RFB, apresentadas no item anterior.



Observou-se aumento do consumo nacional aparente até P3: de P1 para P2, 3,8% e de P2 para P3, 14,5%. Já de P3 para P4, o consumo nacional diminuiu 21%, explicado majoritariamente pela diminuição das vendas da indústria doméstica e das importações de outras origens. De P4 para P5, o consumo nacional voltou a aumentar, desta vez, 30,1%, explicado tanto pela recuperação das vendas da indústria doméstica quanto pelo aumento das importações das origens investigadas.

Registre-se que o crescimento das importações das origens investigadas verificado no último período de análise não foi explicado pelo aumento das importações do produto realizadas pela indústria doméstica. Por fim, ao se analisar os extremos do período de análise, de P1 para P5, observou-se uma expansão acumulada de 22,2% do consumo nacional aparente.

5.3. Das importações consideradas na análise de dano

Os volumes e os valores de TDI-80/20 importados em cada período considerados na análise de dano à indústria doméstica foram obtidos retirando-se das importações brasileiras as importações de TDI-80/20 realizadas pelo "Grupo Dow". A esse respeito, a Dow Brasil S.A. informou que tais importações representariam uma fração pequena do consumo nacional aparente de TDI-80/20 e que estas teriam sido realizadas com o propósito de suprir as necessidades de consumo nacional quando das paradas programadas para manutenção de sua fábrica.

Nos termos do § 6º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, os efeitos das importações objeto da investigação foram tomados de forma cumulativa, uma vez verificado que: a) as margens relativas de dumping de cada um dos países analisados (EUA e Argentina) não foram de *minimis*, ou seja, não foram inferiores a dois por cento do preço de exportação, nos termos do § 7º do art. 14 do referido diploma legal; b) os volumes individuais das importações originárias desses países não foram insignificantes, isto é, representaram mais que três por cento do total importado pelo Brasil, nos termos do § 3º do art. 14 do referido diploma legal; e c) a avaliação cumulativa dos efeitos das importações foi considerada apropriada tendo em vista que: i) não há elementos nos autos da investigação indicando a existência de restrições às importações de TDI-80/20 pelo Brasil que pudessem indicar a existência de condições de concorrência distintas entre os EUA e a Argentina; e ii) não foi evidenciada nenhuma política que afetasse as condições de concorrência entre o produto objeto da investigação e o similar doméstico. Tanto o produto importado quanto o produto similar concorrem no mesmo mercado, são fisicamente semelhantes e possuem elevado grau de substitutibilidade, sendo indiferente a aquisição do produto importado ou da indústria doméstica.

5.3.1. Do volume importado

O volume importado pelo Brasil de TDI-80/20 objeto de dumping aumentou continuamente no período de análise, sendo que no último período, quando foi registrado o maior volume importado, esse aumento foi substancial. Em P2, o aumento alcançou 8,4%, em P3, 3,7%, em P4, 5,7%, e, em P5, 55%, sempre em relação ao período anterior. Assim, considerando-se os extremos da série, o volume importado aumentou 84,2%.

Muito embora com variações, verificou-se que os EUA e a Argentina foram os maiores exportadores de TDI-80/20 para o Brasil em todo o período, tendo a participação do volume importado dessas origens, no último período de investigação, P5, alcançado 80%.

O volume importado das origens não-investigadas apresentou comportamento distinto. De P1 para P2 e de P2 para P3, aumentou, respectivamente, 103,1% e 279,3%. De P3 para P4 diminuiu 46,9%. Já no último período, de P4 para P5, aumentou 29,3%. Ao considerar-se todo o período de investigação, de P1 para P5, o volume importado das outras origens aumentou 428,7%, tendo representado 20% do total importado no último período, P5.

5.3.2. Do preço das importações

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações de TDI-80/20 dos EUA e da Argentina oscilou ao longo do período. Em P2 e P3, aumentou 36,7% e 35,3%, respectivamente. Já em P4 e P5 diminuiu, respectivamente, 10,3% e 21,1%, sempre em relação ao período anterior. Assim, de P1 para P5, o preço dessas importações acumulou aumento de 30,9%.

Por sua vez, o preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros, diminuiu 2,3% de P1 para P2, aumentou 72,1% de P2 para P3 e diminuiu 19,6% e 17,8%, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Assim, ao longo do período de análise, o aumento nesse preço atingiu 11,3%.

Com exceção de P2, o preço CIF médio ponderado das importações de TDI-80/20 dos EUA e da Argentina foi inferior ao preço CIF médio ponderado das demais origens, considerando-se a mesma condição de venda. Em P5, o preço CIF médio ponderado do TDI-80/20 dos EUA e da Argentina foi 4,1% menor que o preço médio das outras origens.

5.3.3. Da participação das importações no CNA

Observou-se que a participação das importações a preços de dumping no consumo nacional aparente de TDI-80/20 aumentou 1,1 pontos percentuais (p.p.) de P1 para P2 e diminuiu 2,5 p.p. de P2 para

P3. Em seguida, de P3 para P4 e de P4 para P5, aumentou 8,0 p.p. e 6,1 p.p., respectivamente. Considerando-se o período investigado, a participação das importações de origem estadunidense e argentina aumentou 12,7 p.p. Assim, constatou-se que as importações a preços de dumping lograram aumentar sua participação no consumo tanto em relação a P4, quanto em relação a P1.

A participação das importações das demais origens no consumo nacional aparente de TDI-80/20 cresceu 2,1 p.p. de P1 para P2 e 9,9 p.p. de P2 para P3. De P3 para P4, entretanto, tal participação diminuiu 4,7 p.p., permanecendo constante no último período. Assim, ao se considerar todo o período de análise, a participação das importações das demais origens no consumo nacional aumentou 7,3 p.p.

Já a participação das importações efetuadas pela peticionária no consumo nacional aparente de TDI-80/20 variou ao longo de todo o período de análise. De P1 para P2 diminuiu 6,7 p.p. De P2 para P3 e de P3 para P4, aumentou, respectivamente, 6,2 p.p. e 1,9 p.p.. No último período, de P4 para P5, observou-se nova queda de 7,7 p.p. Ao considerar-se todo o período de análise, verificou-se que a participação das importações de TDI-80/20 efetuadas pela peticionária no consumo nacional aparente diminuiu 6,3 p.p.

5.3.4. Da relação entre as importações e a produção nacional

Observou-se que a relação entre as importações objeto de dumping e a produção nacional de TDI-80/20 aumentou continuamente ao longo do período de análise de dano, conforme apresentado a seguir: 1,2 p.p. de P1 para P2; 0,7 p.p. de P2 para P3; 23,4 p.p. de P3 para P4; e 6,0 p.p. de P3 para P4. Ao se observar os extremos da série, a relação entre as importações objeto de dumping e a produção nacional de TDI-80/20 aumentou 31,3 p.p.

5.3.5. Da conclusão sobre as importações

Verificou-se que, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, o volume das importações dos EUA e da Argentina não foram insignificantes e que no período de análise da existência de dano à indústria doméstica, essas importações a preços de dumping: a) apresentaram crescimento substancial em termos absolutos; b) aumentaram substancialmente em relação ao consumo nacional aparente. Em P1, tais importações alcançaram 25,1% deste. Já em P4 e P5, atingiram, respectivamente, 31,7% e 37,8%; c) experimentaram crescimento substancial também em relação à produção nacional, pois em P1 representavam 35,8% desta. Em P4 e em P5, as importações a preços de dumping já correspondiam, respectivamente, a 61,1% e 67,1% do volume total produzido no país; e d) à exceção de P2, apresentaram os preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras.

Constatou-se, portanto, aumento substancial das importações objeto de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo no Brasil.

6. Da determinação preliminar de dano e nexa de causalidade

Estabelece o art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, que a determinação de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações brasileiras de TDI-80/20 originárias da Argentina e dos EUA, no consequente impacto dessas importações sobre os indicadores da indústria doméstica e de possível efeito dessas importações sobre os preços do produto similar no Brasil.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de TDI-80/20 da Dow Brasil S.A.. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção e foram verificados e retificados por ocasião da investigação *in loco* no produtor doméstico.

Cabe ressaltar que a indústria doméstica, ao longo do período de análise de dano, efetuou importações de TDI-80/20. Estas teriam o propósito de suprir as necessidades de consumo nacional quando das paradas programadas para manutenção de sua fábrica.

6.1.1. Do volume de vendas

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno, após aumentar 10,3% de P1 para P2 - quando atingiu o maior volume de vendas do período, diminuiu 8,0% de P2 para P3 e 29% de P3 para P4. No último período, de P4 para P5, o volume de venda voltou a crescer, desta vez, 34,9%. Ao considerar-se todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno diminuiu 2,8%.

O volume de vendas para o mercado externo, após aumentar 202,8% de P1 para P2, apresentou diminuição de 64,5% de P2 para P3, mas tornou a aumentar de P3 para P4, em 157%. Já de P4 para P5, esse volume diminuiu 13,5%. Assim, considerando-se todo o período de análise, de P1 para P5, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou crescimento de 138,8%.

Como o volume de vendas no mercado interno sempre representou a maior parcela do volume total de vendas da indústria doméstica durante o período considerado - sempre acima de 90% -, o volume total de vendas apresentou comportamento similar ao do mercado interno: aumentou 15,7% de P1 para P2, diminuiu 12,2% de P2

para P3 e 23,4% de P3 para P4. No último período, de P4 para P5, voltou a aumentar 30,1%. Em se considerando todo o período de análise, o volume total de vendas da indústria doméstica aumentou 1,2%.

6.1.2. Da participação das vendas no consumo nacional aparente

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente de TDI-80/20 aumentou 4,0 p.p. de P1 para P2 - quando alcançou o maior percentual no período de análise de dano. Entretanto, de P2 para P3 e de P3 para P4 essa participação diminuiu, respectivamente, 13,5 p.p. e 5,6 p.p. No último período, de P4 para P5, a participação no consumo nacional voltou a aumentar em 1,8 p.p. Assim, a participação das vendas no mercado interno da indústria doméstica no consumo nacional diminuiu 13,3 p.p. de P1 para P5.

Dessa forma, ficou evidenciado que a perda de participação no consumo nacional por parte da indústria doméstica se deu tanto pela expansão deste consumo ocorrida no período, quanto pela diminuição do volume de venda para o mercado interno, notadamente em relação a P2.

6.1.3. Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

O volume de produção da indústria doméstica aumentou 4,9% de P1 para P2 e 1,7% de P2 para P3 - período em que obteve a maior produção. Esse volume, contudo, diminuiu 34,7% de P3 para P4 para, em seguida, de P4 para P5, voltar a aumentar em 41,2%, sem, contudo, atingir o mesmo volume fabricado em P2 e P3. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, o volume de produção da indústria doméstica diminuiu 1,6%.

O grau de ocupação da capacidade instalada efetiva variou ao longo do período de investigação de dano: de P1 para P2 e de P2 para P3, aumentou, respectivamente, 4,2 p.p. e 1,6 p.p.; de P3 para P4 diminuiu 31,9 p.p.; e, no último período, de P4 para P5, o grau de ocupação voltou a aumentar em 24,8 p.p. Em se considerando todo o período de investigação de dano, o grau de ocupação da capacidade instalada efetiva da indústria doméstica diminuiu 1,3 p.p.

Nota-se que as variações do grau de ocupação da capacidade instalada se deram pelas variações da produção da indústria doméstica, uma vez que a capacidade instalada dessa indústria foi constante em todo o período de investigação de dano.

6.1.4. Do estoque

O volume do estoque final de TDI-80/20 da indústria doméstica variou ao longo do período de investigação de dano, conforme apresentado a seguir: diminuiu 69,3% de P1 para P2; aumentou 220,1% de P2 para P3; diminuiu 62,9% de P3 para P4; e aumentou 35,1% de P4 para P5. Assim, considerando-se todo o período de investigação, o volume do estoque final da indústria doméstica diminuiu 50,9%.

Da análise dos volumes de produção, venda e estoque, observou-se que à indústria doméstica foi possível ajustar sua produção à quantidade vendida em cada período de investigação, uma vez que não houve aumento de estoque em P4 e P5, períodos esses em que o volume vendido de TDI-80/20 foi menor em relação aos três primeiros períodos.

A relação estoque final/produção também variou ao longo do período de investigação de dano, conforme apresentado a seguir: de P1 para P2 diminuiu 6,1 p.p.; de P2 para P3 aumentou 5,4 p.p.; de P3 para P4 diminuiu 3,4 p.p.; e de P4 para P5 permaneceu praticamente constante, com diminuição de 0,2 p.p. Em se considerando todo o período de análise, a relação estoque final/produção diminuiu 4,3 p.p.

A manutenção da relação estoque final/produção, em P4 e P5, em níveis menores aos observados nos primeiros períodos de análise, P1 e P3, clarifica o fato de que a indústria doméstica ajustou sua produção levando em conta a queda nas vendas no mercado interno, verificadas em P4 e P5.

6.1.5. Da receita líquida

As receitas líquidas aqui apresentadas já estão deduzidas dos valores de fretes incorridos pela empresa para entrega do produto aos seus clientes. Contudo, registre-se que os valores de frete apresentados pela indústria doméstica na resposta ao questionário não foram utilizados, tendo em conta a conclusão de que as diferenças entre os valores reportados e os obtidos quando da investigação *in loco*.

Os valores considerados foram os totais incorridos com fretes em cada período, extraídos do mesmo sistema utilizado para comprovação/demonstração das despesas operacionais (administrativas, vendas e custos logísticos), reportadas nos demonstrativos de resultados na resposta ao questionário. Esses valores foram divididos pela quantidade total de TDI-80/20 vendida pela empresa e então multiplicados pela quantidade vendida em cada período.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, foram corrigidos os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais.

A receita líquida referente às vendas no mercado interno aumentou 41,3% de P1 para P2. Nos períodos seguintes, declinou de forma ininterrupta. As quedas foram de 5,5% de P2 para P3; 32,8% de P3 para P4 e de 1,2% de P4 para P5. De P1 para P5, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno acumulou retração de 11,3%.

Já a obtida com as vendas no mercado externo variou ao longo do período de investigação de dano, conforme apresentou a seguir: aumentou 329,1% de P1 para P2; diminuiu 69,2% de P2 para P3; aumentou 189% de P3 para P4 e diminuiu 36,7% de P4 para P5. Considerando todo o período, a receita líquida com as vendas no mercado externo aumentou 142%.

A receita líquida total apresentou comportamento semelhante à receita líquida no mercado interno, uma vez que este representou parcela majoritária da receita líquida total da indústria doméstica em todo o período. Assim, após o crescimento de 47,3% de P1 para P2, apresentou sucessivas reduções: 9,4% de P2 para P3; 28,2% de P3 para P4 e 4,1% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de investigação, a receita líquida total da indústria doméstica diminuiu 8,1%.

6.1.6. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda foram obtidos pela razão entre a receita líquida obtida com as vendas de TDI-80/20 e a respectiva quantidade vendida.

Observou-se que, de P1 para P3, o preço médio do TDI-80/20 vendido no mercado interno aumentou continuamente: 28,2% de P1 para P2 e 2,7% de P2 para P3. Nos dois períodos seguintes, contudo, declinou 5,4%, de P3 para P4, e 26,7%, de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 8,8%.

Já o preço de venda da indústria doméstica para o mercado externo variou ao longo do período de investigação de dano: aumentou 41,7% de P1 para P2; diminuiu 13,1% de P2 para P3; aumentou 12,4% de P3 para P4 e diminuiu 26,8% de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de investigação, de P1 para P5, o preço de venda da indústria doméstica para o mercado externo aumentou 1,3%.

6.1.7. Do custo de produção e da relação com o preço de venda

O custo unitário de produção apresentou redução de 6,3% de P1 para P2, decorrente, principalmente, da diminuição dos custos incorridos com depreciação e outros custos fixos. Esse custo voltou a diminuir de P2 para P3, também de 6,3%, desta vez decorrente, principalmente, da diminuição dos custos com matérias-primas. No período seguinte, de P3 para P4, o custo de produção cresceu 32,5%, decorrente do aumento dos custos em todas as rubricas. No último período, de P4 para P5, o custo de produção apresentou redução de 12,5%, decorrente, desta vez, da queda nos custos em todas as rubricas. Em se considerando os extremos da série, o custo de produção de TDI-80/20 por tonelada aumentou cerca de 1,8%.

A relação entre o custo total e o preço mostra a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação, na condição *ex fabrika* (sem frete). Ao custo de produção foram adicionadas as despesas operacionais (administrativas, vendas e custos logísticos) constantes do demonstrativo de resultados da indústria doméstica, alcançando-se, assim, os custos totais.

Observou-se que a relação custo total/preço melhorou de P1 para P3. Entretanto, nos dois períodos seguintes, a relação deteriorou-se significativamente. Verificou-se, portanto, que a piora na relação custo total/preço se deu por uma queda superior do preço de venda obtido pela indústria doméstica no mercado interno em relação ao custo total, seja em relação aos primeiros períodos de investigação, seja em relação ao último período, P4.

6.1.8. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Verificou-se crescimento de 21% no número de empregados que atuam na linha de produção de P1/P2 para P3. Nos dois períodos seguintes, de P3 para P4 e de P4 para P5, esse número aumentou 5,8% e diminuiu 1,6%, respectivamente. Assim, em se considerando todo o período de investigação de dano, de P1 para P5, o número de empregados diretamente ligados à produção de TDI-80/20 cresceu 26%.

Já o número de empregos ligados à administração na planta de TDI-80/20 foi praticamente o mesmo em todo o período de investigação. Devido à magnitude deste, o comportamento do número total de empregados apresentou variações similares ao número de empregados ligados à produção: aumentou 1%, de P1 para P2; 18,9%, de P2 para P3 e 4,8% de P3 para P4. No último período, de P4 para P5, diminuiu 1,5%. Assim, ao se considerar todo o período de análise, o número total de empregados aumentou 23,8%.

A produtividade por empregado ligado à produção variou ao longo do período de análise de dano, apresentando o seguinte comportamento: aumentou 4,7% de P1 para P2; diminuiu 15,9% de P2 para P3 e 38,3% de P3 para P4; e aumentou 43,6% de P4 para P5. Assim, considerando-se todo o período de investigação, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 22%.

Observou-se, com exceção de P4, que registrou uma queda acentuada da produção, que a diminuição da produtividade em P5, em relação aos primeiros períodos de investigação, foi decorrente, principalmente, do aumento do número de funcionários ligados à produção, após os dois primeiros períodos.

A massa salarial dos empregados da linha de produção aumentou 2,9% de P1 para P2. Em seguida, de P2 para P3, diminuiu 9,3%. Nos períodos seguintes essa massa salarial aumentou 13% de P3 para P4 e 10,6% de P4 para P5. Em se considerando os extremos da série, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção aumentou 16,6%.

6.1.9. Da demonstração de resultados e do lucro

O resultado bruto com a venda de TDI-80/20 no mercado interno aumentou continuamente nos três primeiros períodos, conforme apresentado a seguir: 16.148,5% de P1 para P2 e 16,7% de P2 para P3. Entretanto, nos dois últimos períodos, o lucro bruto sofreu queda de 86,4% de P3 para P4 e 266,6% de P4 para P5, registrando assim, prejuízo bruto.

A margem bruta apresentou comportamento similar e também cresceu continuamente até P3: 26,9 p.p. de P1 para P2 e 6,3 p.p. de P2 para P3. Já de P3 para P4, a margem bruta registrou queda de 26,7 p.p. No último período ocorreu nova queda, desta vez de 18,1 p.p. Em se considerando os extremos da série, de P1 para P5, a margem bruta apresentou queda de 11,6 p.p., registrado, portanto, margem bruta negativa.

O lucro operacional obtido com a venda de TDI-80/20 no mercado interno em P2 foi cerca de 870,4% superior ao prejuízo operacional verificado em P1. De P2 para P3, o lucro operacional apresentou novo aumento de 22,3%. Já de P3 para P4, contudo, esse lucro diminuiu 92,7%. De P4 para P5, o resultado operacional diminuiu 568%, registrando prejuízo operacional. Ao se observar os extremos da série, o prejuízo operacional verificado em P5 aumentou 221% em relação ao observado em P1.

De maneira similar, a margem operacional ampliou-se até P3: 28,2 p.p. de P1 para P2 e 7,1 p.p. de P2 para P3. Nos dois períodos seguintes, de P3 para P4 e de P4 para P5, essa margem operacional decresceu, respectivamente, 27,6 p.p. e 19,1 p.p. Ao se considerar todo o período de investigação de dano, a margem operacional negativa verificada em P5 foi 11,4 p.p. maior que a margem operacional negativa registrada em P1.

A análise do demonstrativo de resultados, por tonelada vendida, clarifica o fato, já apontado quando da análise da relação custo total/preço de venda, de que a perda de rentabilidade da indústria doméstica em P4 e P5 decorreu, principalmente, da queda expressiva do preço obtido pelo TDI-80/20 vendido no mercado interno, não acompanhada por queda equivalente do custo de produção do produto.

6.1.10. Do fluxo de caixa

Considerando a impossibilidade de a empresa apresentar um fluxo de caixa completo e exclusivamente para a linha de produção de TDI-80/20, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da Dow Brasil S.A., e não exclusivamente do negócio de TDI-80/20.

O caixa líquido gerado nas atividades operacionais variou significativamente ao longo do período de análise de dano. Em P1 e em P5, verificou-se geração negativa de caixa, sendo que essa geração negativa de caixa em P5 foi cerca de 1.961,4% maior do que em P1. Este variou da seguinte forma: aumentou 3.216,7% de P1 para P2, diminuiu 73,9% de P2 para P3, aumentou 294,5% de P3 para P4 e diminuiu 164,3% de P4 para P5.

6.1.11. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da Dow Brasil S.A., e não exclusivamente para a linha de produção de TDI-80/20. Assim como na análise do fluxo de caixa, os dados aqui apresentados foram calculados com base nos balancetes de verificação da empresa relativos ao período de investigação. O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

O índice de liquidez geral evoluiu positivamente de P1 para P2, tendo praticamente dobrado, sendo que nos períodos subsequentes manteve-se praticamente constante. Assim, como não se constatou deterioração deste indicador, conclui-se que a indústria doméstica não teve dificuldades na captação de recursos ou investimentos.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, apresentou elevação de P1 até P2, tendo diminuído nos dois períodos seguintes. Já em P5 esse índice manteve-se praticamente constante em relação a

P4, mas ainda superior ao verificado em P1. Assim, como não se constatou deterioração deste indicador, concluiu-se também que a indústria doméstica não teve dificuldades na captação de recursos ou investimentos ao longo do período de análise de dano.

Cabe ressaltar que as análises dos índices de liquidez e do fluxo de caixa foram realizadas considerando-se os dados da Dow Brasil S.A. como um todo. Assim, deve-se relativizar a conclusão de deterioração desses indicadores. Por outro lado, no que se refere à capacidade de captar recursos ou investimentos, a indústria doméstica informou que, na única oportunidade que a Dow Brasil recorreu a recursos de terceiros vinculados à linha de TDI-80/20, não teve dificuldades para obtenção dos recursos demandados, muito embora tenha ponderado que na ocasião as perspectivas do negócio não se encontravam deterioradas pela concorrência das importações da Argentina e dos EUA.

6.1.12. Do retorno sobre investimento

Observou-se que a taxa de retorno do investimento cresceu 29,1 p.p. de P1 para P2, registrando um percentual de retorno positivo. De P2 para P3 verificou-se novo crescimento na taxa, de 11,8 p.p.. Já de P3 para P4 e de P4 para P5 essa taxa diminuiu cerca de 34,3 p.p. e 27,5 p.p., respectivamente, voltando a registrar uma taxa de retorno negativa. Ao se considerar os extremos da série, o retorno negativo dos investimentos constatado em P5 foi superior ao retorno negativo verificado em P1 em cerca de 20,9 p.p.

6.2. Da Comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

O efeito do preço do produto importado a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações a preços de dumping impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do TDI-80/20 importado dos EUA e da Argentina com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado das origens investigadas no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno, em cada período de análise de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado das origens investigadas, em cada período de análise de dano, foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, obtidos das estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB em dólares estadunidenses. Tais valores foram, primeiramente, convertidos para reais, por meio da taxa de câmbio diária de venda, divulgada pelo BCB, considerando-se a data do desembarço de cada declaração de importação.

Em seguida, no que se refere ao cálculo do preço internado do produto dos EUA, foram adicionados o Imposto de Importação (II), de 14%, e as despesas de internação, de 1,62%, sobre os valores CIF em reais. No que se refere ao cálculo do preço internado do produto da Argentina, adicionou-se somente as despesas de internação de 0,61%, tendo em conta que as importações do produto desse país beneficiam-se preferência tarifária de 100%.

Os preços internados do produto dos EUA e da Argentina, assim obtidos, foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obterem os preços internados em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica, de modo a determinar a subcotação de cada origem. Essas subcotações, por fim, foram ponderadas com vistas a obter-se o valor da subcotação ponderada das origens investigadas.

Registre-se que os percentuais adicionados aos valores CIF como despesas de internação foram obtidos com base nas respostas aos questionários dos importadores de TDI-80/20 dos EUA e da Argentina no último período de análise de dano, ou seja, de julho de 2009 a junho de 2010.

Constatou-se que o preço do produto importado das origens investigadas, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todo o período de análise de dano, muito embora com variações do longo do período, conforme apresentado a seguir: aumentou 117,1% de P1 para P2; diminuiu 40,5% de P2 para P3 e 7,5% de P3 para P4; e aumentou 19,5% de P4 para P5. Em todo o período de análise, de P1 para P5, a subcotação ponderada do produto importado aumentou 42,8%.

Por outro lado, o preço médio obtido pela indústria doméstica na venda do TDI-80/20 no mercado interno em P5 foi 26,7% menor que o preço obtido em P4, e 8,8% menor que o preço obtido em P1, caracterizando, assim, a depressão deste preço.



O aumento de 1,2% do custo total de P1 para P5, contra uma queda de 8,8% no preço médio de venda, caracterizou a ocorrência de supressão do preço obtido pela indústria no mercado interno.

6.3. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida as magnitudes das margens de dumping das empresas Petroquímica Rio Tercero S.A. Basf Corporation e da Bayer MaterialScience LLC afetaram a indústria doméstica. Para isso, se examinou qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações de TDI-80/20 da Argentina e dos EUA para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Para tanto os respectivos valores normais foram internados no Brasil. Estes corresponderam aos números informados na resposta ao questionário dos produtores/exportadores, os valores de frete e seguro internacional e as despesas de internação foram as médias obtidas considerando-se as estatísticas da RFB e as respostas ao questionário do importador das partes relacionadas desses produtores/exportadores no Brasil. No cálculo considerou-se também a alíquota do Imposto de Importação de 14%, quando cabível, e a taxa média de câmbio do período.

Ao se comparar tais preços com o preço *ex fabrica* da indústria doméstica, em P5, foi possível inferir que, caso a margem de dumping desses produtores/exportadores não existisse, o efeito sobre os preços da indústria doméstica teriam sido reduzidos.

É relevante registrar que o efeito não restaria eliminado porque, ainda assim, os preços médios dessas importações seriam inferiores ao preço de não dano apurado, obtido após ajuste na rentabilidade da indústria doméstica. Deve ser lembrado que, em P5, o resultado operacional da indústria doméstica encontrara-se afetado.

6.4. Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica

Da análise dos indicadores da indústria doméstica, verificou-se que, no período de análise da existência de dano, suas vendas no mercado interno declinaram de P1 para P5 (2,8%) e aumentaram de P4 para P5 (34,9%). A sua produção, no mesmo sentido, declinou de P1 para P5 (1,6%) e aumentou de P4 para P5 (41,2%). A queda na produção de P1 para P5 levou à redução do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva em 1,3 p.p., mas o aumento da produção de P4 para P5 elevou esse grau de ocupação em 24,8 p.p. Contudo, o aumento das vendas, da produção e do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, verificado de P4 para P5, não levou a indústria doméstica a atingir os níveis nesses indicadores de P2 e P3.

O volume de estoque diminuiu 50,9% de P1 para P5 e aumentou 35,1% de P4 para P5. A relação estoque final/produção, por sua vez, mesmo tendo variado positivamente em P3, diminuiu nos demais períodos de análise. De P1 para P5, esse indicador decresceu 4,3 p.p.

O número de empregados da indústria doméstica (produção e administração), em P5, manteve-se praticamente inalterado em relação a P4 e foi cerca de 23% maior quando comparado aos primeiros dois períodos de análise, P1 e P2. Já a massa salarial dos empregados ligados à produção apresentou aumentos ao longo do período de análise de dano, embora com variações, alcançando 16,6% de P1 para P5 e 10,6% de P4 para P5. A produtividade por empregado ligado à produção, ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, devido ao aumento do número de empregados dos dois primeiros períodos para os demais, diminuiu 22%. Em se considerando somente o último período esta aumentou 43,6%, em razão da recuperação da produção da indústria verificada.

A receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de TDI-80/20 no mercado interno decresceu 11,3% de P1 para P5. A queda da receita líquida foi ainda maior quando se compara o último período (P5) com P2 (37,2%) e com P3 (33,6%). Já no último período de análise, de P4 para P5, embora a quantidade vendida tenha aumentado 34,9%, a receita líquida decresceu 1,2%. O preço obtido com a venda de TDI-80/20 no mercado interno decresceu 26,7% de P4 para P5 e 8,8% de P1 para P5 e esse comportamento explica a queda verificada na receita líquida da indústria doméstica nesses períodos.

O custo total aumentou 1,2% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 8,8%, como visto. Assim, a relação custo total/preço aumentou de P1 para P5. De P4 para P5, o custo total diminuiu 12,2%, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 26,7%. Assim, a relação custo total/preço também aumentou.

Esse comportamento do custo total, vis-à-vis ao comportamento dos preços, impactou negativamente a massa de lucro e a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado interno. O prejuízo bruto observado em P5 representou 4.281,3% do montante de lucro auferido em P1 e, de P4 para P5, o resultado bruto diminuiu 266,6%. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 apresentou queda de 11,6 p.p. em relação a P1, tornando-se negativa, e, de P4 para P5, a margem bruta diminuiu 18,1 p.p.

O prejuízo operacional verificado em P5 foi 221% maior do que o observado em P1 e, de P4 para P5, o resultado operacional diminuiu 568%, registrando prejuízo operacional. Analogamente, a margem operacional negativa obtida em P5 foi 11,4 p.p. maior em relação a P1 e, de P4 para P5, a margem operacional diminuiu 19,1 p.p., registrando margem negativa. A queda nos indicadores de receita

líquida, lucros e rentabilidade verificada em P5, é ainda maior quando se compararam os índices desses indicadores com os observados em P2 e P3, tendo em conta que a relação custo total/preço verificada nesses períodos foi favorável para a indústria doméstica.

O fluxo de caixa líquido gerado nas atividades operacionais foi negativo em P1 e P5, sendo este cerca de 1.961,4% maior do que em P1. Os índices de liquidez geral e corrente mantiveram-se praticamente constantes ao longo do período de análise denotando que a indústria doméstica não teve dificuldades na captação de recursos ou investimentos. Já o retorno dos investimentos corrobora os indicadores de rentabilidade na medida em que seu percentual diminuiu 27,5 p.p. de P4 para P5 e o retorno negativo nesse período foi superior em 20,9 p.p. ao verificado em P1.

Tendo considerado as manifestações das partes, bem como os indicadores da indústria doméstica, determinou-se, preliminarmente, a existência de dano à indústria doméstica no período de investigação. Tal conclusão teve por base que: a) as vendas, a produção e o grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica, em que pese terem apresentado recuperação de P4 para P5, foram menores do que em P1, P2 e P3; b) a receita líquida da indústria doméstica diminuiu ao longo do período de investigação e, em P5, foi menor do que P1, P2, P3 e P4, mesmo com a recuperação das vendas no mercado interno verificada de P4 para P5; e c) em decorrência do comportamento da relação custo total/preço de venda no mercado interno, a massa e as margens de lucro (bruta e operacional), obtidas pela indústria doméstica no mercado interno em P5 foram menores do que qualquer outro período da investigação. Aliás, em P5 a empresa operou com prejuízo bruto e operacional.

6.5. Do nexo de causalidade

6.5.1. Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Verificou-se que o volume das importações de TDI-80/20 das origens sob investigação, aumentaram 84,2% e 55%, respectivamente, de P1 para P5 e de P4 para P5. Com isso, essas importações, que significavam 25,1% do consumo nacional aparente em P1, elevaram sua participação, em P5, para 37,8%.

Por outro lado, as vendas da indústria doméstica no mercado interno, muito embora tenham crescido 34,9% de P4 para P5, diminuíram 2,8% de P1 para P5. Com isso, sua participação no consumo nacional aparente de TDI-80/20, que era de 64,9% em P1, diminuiu 13,3 p.p., tendo caído para 51,6% em P5.

A perda de participação no consumo nacional aparente pode estar associada também ao crescimento deste no período de análise. Contudo, a comparação entre o preço do produto das origens investigadas e o preço do produto vendido pela indústria doméstica revelou que, em todo o período, aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação levou à queda de 8,8% de P1 para P5 do preço da indústria doméstica e de 26,7% de P4 para P5, enquanto o custo total, nos mesmos períodos, registrou crescimento de 1,2% de P1 para P5 e diminuição de 12,2%, de P4 para P5, caracterizando, assim, a ocorrência de depressão e supressão do preço da indústria no mercado interno.

Há evidências suficientes, portanto, de que o aumento de vendas verificado de P4 para P5 não teria ocorrido caso a indústria doméstica não reduzisse seus preços, prejudicando, como visto, sua rentabilidade, constatada pela percepção de prejuízo (bruto e operacional).

Sendo assim, pôde-se concluir que as importações de TDI-80/20, a preços de dumping, originárias dos EUA e da Argentina, contribuíram de forma significativa para a ocorrência do dano à indústria doméstica.

6.5.2. Dos outros fatores relevantes

Consoante o determinado pelo § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o dano à indústria doméstica no período em análise.

Ao analisarem-se as importações dos demais países, verificou-se que o dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a elas, tendo em vista que, à exceção de P3, a participação desses países no volume total importado pelo Brasil foi pouco representativa em relação às importações das origens investigadas. Além disso, tais importações não foram crescentes no período em que se constatou o dano à indústria doméstica, o que ocasionou perda de participação dessas importações no consumo nacional aparente de P3 para P5. Esta participação que era de 14,2% em P3, alcançou somente 9,5% em P5. Mais ainda, o preço médio ponderado CIF em dólares estadunidenses dessas importações, à exceção de P2, foi superior ao preço médio ponderado das importações a preços de dumping.

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 14% aplicada às importações de TDI-80/20 pelo Brasil no período em análise. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

Observou-se variação relevante no consumo de TDI-80/20. Ressalte-se que a queda de 21% no consumo, verificada de P3 para P4, foi plenamente compensada pelo crescimento de 30,1% no período seguinte, de P4 para P5, e assim, em se considerando todo o

período, de P1 para P5, o consumo nacional aparente de TDI-80/20 cresceu 22,2%. Portanto, não se pode afirmar que uma variação positiva do consumo nacional, verificada em todo o período, possa ter impactado negativamente os preços obtidos pela indústria doméstica no mercado nacional, ou agravado a situação dessa indústria.

Mais ainda, o dano nos indicadores da indústria doméstica, constatado de P3 para P4, não pode ser atribuído somente à queda do consumo, uma vez que as importações das origens investigadas a preços de dumping aumentaram em 5,7% neste período, mesmo com a retração do consumo, enquanto as vendas da indústria doméstica no mercado interno e as importações das demais origens, caíram 21% e 46,9%, respectivamente.

Embora com significativo crescimento percentual, de 138,8% de P1 para P5, as exportações da indústria doméstica mantiveram-se proporcionalmente pouco relevantes em relação ao total de vendas da indústria doméstica no mesmo período, apresentando média de 6% de participação no total das vendas. Assim, não há que se considerar tal fator como impeditivo ao aumento das vendas internas. A indústria doméstica encerrou todos os períodos com estoque e operou com capacidade ociosa média de 17,5%.

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O TDI-80/20 importado das origens investigadas e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

À queda da produtividade da mão-de-obra, de 21,9% de P1 para P5, em grande parte explicada pelo aumento do número de empregados dos dois primeiros períodos (P1-P2) para os últimos períodos de análise (P1-P3), não pode ser atribuído todo o dano constatado nos indicadores da indústria doméstica.

Foram avaliados também os demonstrativos de resultados das vendas para o mercado externo, bem como o demonstrativo de resultados das vendas no mercado interno, com o objetivo de se verificar se o dano constatado nos indicadores da indústria doméstica pode estar relacionado a essas vendas. A metodologia utilizada no rateio dos valores das despesas operacionais lançadas nesses demonstrativos foi a mesma utilizada na apuração da rentabilidade das vendas de fabricação nacional no mercado interno. Assim, com os resultados apurados, não há como afirmar que o dano verificado nos indicadores da indústria doméstica esteja relacionado à rentabilidade obtida por essa indústria nas vendas para o mercado externo ou nas suas vendas.

Foi avaliado também se o crescimento expressivo nos valores incorridos com "outros custos fixos", constantes dos custos de produção da indústria doméstica, explicaria a deterioração da relação custo total/preço de venda e consequentemente, a perda de rentabilidade das vendas da indústria doméstica no mercado interno, verificada em P4 e P5. Cabe esclarecer que os valores desses custos foram confirmados quando da investigação *in loco*. O crescimento dos valores naquela rubrica teria se dado pela necessidade de troca de diversos equipamentos quando das paradas de manutenção nos últimos dois períodos de investigação.

De forma a apurar qual seria a rentabilidade da empresa, caso o valor do item específico constante do custo de fabricação tivesse permanecido o mesmo de P3, do total do custo de produção de P4 e P5, foi acrescentado o valor incorrido em P3 e deduzidos os valores de P4 e P5, respectivamente. Com os novos custos de produção, foi preparado um novo demonstrativo de resultados. Da análise deste, verificou-se que a relação custo total/preço de venda da indústria doméstica no mercado interno teria aumentado 5,2 p.p. de P1 para P5 e 15,8 p.p. de P4 para P5 e impactado negativamente os lucros e margens dessa indústria, muito embora em nível menor. As margens bruta e operacional teriam caído, respectivamente, 5,4 p.p. e 5,3 p.p. de P1 para P5. Já de P4 para P5, tais margens teriam recuado 14,7 p.p. e 15,8 p.p., respectivamente.

Portanto, a conclusão de dano à indústria doméstica não se alteraria, mesmo que viesse a considerar que tais despesas, para efeitos desta investigação, não deveriam ser alocadas somente aos dois últimos períodos de análise de dano.

Por fim, foi avaliado se as vendas da indústria doméstica, identificadas como "swaps", explicariam a perda de rentabilidade das vendas da indústria doméstica no mercado interno observada em P4 e P5. Verificou-se, que o preço líquido dessas vendas foi inferior ao preço de venda, em todo o período de análise. De modo a apurar qual teria sido a rentabilidade da indústria doméstica ao se retirar essas vendas, foi preparado novo demonstrativo, considerando a alteração anteriormente feita no custo de produção, e retirando essas vendas.

Da análise desse novo demonstrativo de resultados, constatou-se que a relação custo total/preço de venda da indústria doméstica e margens bruta e operacional teriam mudado marginalmente. Dessa forma, tampouco seria alterada a conclusão de dano à indústria doméstica.

6.5.3. Da conclusão

Tendo considerado as manifestações das partes, concluiu-se, preliminarmente, que as importações das origens investigadas a preços de dumping foram o principal fator causador do dano verificado nos indicadores da indústria doméstica, muito embora outros fatores possam marginalmente também ter contribuído para esse dano.

7. Das considerações finais

Consoante a análise precedente, ficou determinado, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações de TDI-80/20 dos EUA e da Argentina para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Dessa forma, propõe-se a aplicação de direito antidumping provisório pelo prazo de até seis meses, de acordo com o art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995. Tal medida é necessária tendo em conta a elevação das importações objeto de dumping no período investigado e o consequente impacto sobre a indústria doméstica.

7.1. Dos direitos antidumping provisórios

Nos termos do *caput* do art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor da medida antidumping tem o fim exclusivo de neutralizar os efeitos danosos das importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Foi comparado então o preço CIF internado da Petroquímica Río Tercero S.A., da Basf Corporation e da Bayer MaterialScience LLC com o preço de venda da indústria doméstica no período de investigação da existência de dumping.

Com relação ao preço da indústria doméstica, considerou-se o preço *ex fabrica* (líquido de impostos e livre de despesas de frete e seguro interno). O valor obtido foi convertido de reais para dólares dos EUA a partir da taxa de câmbio média observada no período P5, calculada com base nas cotações diárias obtidas no sítio eletrônico do BCB. Considerando que, durante o período de investigação, houve depressão dos preços da indústria doméstica, realizou-se ajuste na margem operacional em P5.

Em relação às exportações das produtoras/exportadoras a partes não-relacionadas no Brasil, o CIF Internado foi calculado com base nas estatísticas da RFB e nas respostas dos questionários importadores. Assim, agregou-se, no caso da Argentina, o percentual de 1,07% de despesas de internação sobre o CIF. No caso dos EUA, agregou-se o Imposto de Importação de 14% e o percentual de 2,36% sobre o CIF como despesas de internação.

Em relação às exportações por meio das empresas relacionadas às produtoras/exportadoras no Brasil, o preço CIF internado foi obtido por meio da resposta ao questionário do importador, da mesma forma como utilizado para se obter o preço *ex fabrica* utilizado como preço de exportação. Assim, dos valores de vendas reportados foram deduzidos, os tributos, despesas de vendas e administrativas, custo financeiro, custo de manutenção de estoques e montante de lucro.

Com isso, obtiveram-se as respectivas subcotações, as quais foram superiores às margens de dumping apuradas para cada uma dessas empresas. Deve ser registrado, entretanto, que o direito antidumping a ser aplicado está limitado à margem de dumping apurada, nos termos do parágrafo único do art. 42 do Decreto nº 1.602, de 1995.

8. Da conclusão final

Consoante a análise precedente, ficou determinada, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações de TDI-80/20 dos EUA e da Argentina para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Assim propõe-se a aplicação de medida antidumping provisória, por um período de até seis meses, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados.

A proposta de aplicação da medida antidumping provisória, nos termos do art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995, visa impedir a ocorrência de dano no curso da investigação, considerando que os volumes de importação a preços de dumping, subcotados em relação aos preços da indústria doméstica, continuaram aumentando.

De forma a permitir a aplicação do direito antidumping provisório pelo prazo de 6 meses, propõe-se um redutor de 10% nas respectivas margens de dumping apuradas.

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 11 DE JULHO DE 2011

Prorroga o direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de garrafas térmicas, originárias da República Popular da China.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52000.013134/2010-74,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Prorrogar o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de garrafas térmicas, originárias da República Popular da China, comumente classificadas no item 9617.00.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, mantendo o direito em vigor na forma de alíquota *ad valorem* de 47%.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão conforme o Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

1. Dos antecedentes

1.1. Da investigação original

Em 4 de junho de 1998, com a publicação no Diário Oficial da União (D.O.U) da Circular SECEX nº 19, a partir de petição apresentada pelas empresas M. Agostini S.A e Sobral Invicta S.A., foi iniciada investigação de prática de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil de garrafas térmicas e ampolas de vidro para garrafas térmicas, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 21 de julho de 1999, por meio da publicação no D.O.U. da Portaria Interministerial no 7, foi encerrada a investigação, com aplicação dos direitos antidumping definitivos de 47% e de 45,8% às importações de garrafas térmicas e de ampolas de vidro para garrafas térmicas, respectivamente, com vigência de até cinco anos.

1.2. Da primeira revisão

Na revisão do direito antidumping aplicado não foram incluídas as importações de ampolas de vidro, somente as importações brasileiras de garrafas térmicas originárias da China. A revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 44, de 19 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 20 de julho de 2004.

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 22, de 18 de julho de 2005, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2005, a revisão foi encerrada com a prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de garrafas térmicas, classificadas no item 9617.00.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, na forma da alíquota *ad valorem* de 47%.

2. Do processo atual

Em 21 de dezembro de 2009, por intermédio da publicação no D.O.U. da Circular SECEX nº 71, de 17 de dezembro de 2009, foi dado conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de garrafas térmicas originárias da China encerrar-se-ia em 19 de julho de 2010.

Em 22 de abril de 2010, as empresas Sobral Invicta e M. Agostini protocolizaram neste Ministério petição de abertura da revisão do direito antidumping em apreço, nos termos da Circular SECEX nº 59, de 2001. A empresa Tritec manifestou apoio à petição.

Tendo sido verificados indícios da continuação do dumping e de que a extinção do direito antidumping, muito provavelmente, levaria à retomada do dano dele decorrente, foi recomendada a abertura da revisão por meio da Circular SECEX nº 29, de 16 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2010.

De acordo com o § 2º do art. 21 do Decreto no 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, as produtoras nacionais, os importadores brasileiros e o governo do país exportador, tendo sido encaminhadas cópias da Circular SECEX nº 29, de 16 de julho de 2010, e os respectivos questionários.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 7º do Decreto no 1.602, de 1995, todas as partes interessadas foram informadas de que se pretendia utilizar a República Federal da Alemanha como terceiro país de economia de mercado para fins de apuração do valor normal, já que a China é considerada, para fins de investigação de defesa comercial, como uma economia não predominantemente de mercado.

Por essa razão, o governo da Alemanha foi notificado da intenção de serem utilizados os dados desse país com vistas à obtenção do valor normal para o produto chinês, tendo sido encaminhado questionário do terceiro país de economia de mercado para efeitos de apuração de tal variável e uma cópia da Circular SECEX nº 29, de 2010, para as empresas alemãs Leifheit AG, Emsa GmbH, Markutec GmbH, Alfi GmbH e Rotpunkt Dr. Anso Zimmermann GmbH

Os produtores/exportadores chineses não responderam ao questionário. Tampouco o responderam as empresas produtoras na Alemanha para as quais o foram enviados o questionário de terceiro país de economia de mercado.

A Receita Federal do Brasil - RFB, em cumprimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, também foi notificada da abertura da investigação.

Com base no § 2º do art. 30 do Decreto no 1.602, de 1995, foi realizada investigação *in loco* nas instalações da Termolar S/A e Sobral Invicta S/A, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Nas investigações *in loco* foram cumpridos os procedimentos previstos nos roteiros de investigação, encaminhados previamente às empresas, tendo sido verificados os dados apresentados nas respostas aos questionários e nos pedidos de informações complementares. Foram consideradas válidas as informações fornecidas pelas empresas ao longo da investigação, depois de realizadas as correções pertinentes.

Em cumprimento ao previsto no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi realizada audiência final no dia 28 de abril de 2011. Naquela oportunidade foram apresentados os fatos essenciais sob julgamento.

De acordo com o estabelecido no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, no dia 13 de maio de 2011, encerrou-se o prazo de instrução desta investigação. Naquela data, completaram-se os 15 dias após a audiência final, previstos no citado artigo, para que as partes interessadas apresentassem suas últimas manifestações.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da investigação, as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vistas de todas as informações não-confidenciais constantes do processo, as quais foram prontamente colocadas à disposição daquelas que fizeram tal solicitação, tendo sido dada ampla oportunidade para que defendessem seus interesses.

3. Do produto

3.1. Do produto objeto da investigação, sua classificação e tratamento tarifário

O produto objeto do direito antidumping é a garrafa térmica originária da China. A garrafa térmica é um recipiente térmico, composto de um corpo externo, frasco, jarra, garrafa e outros, e uma parte interna constituído por uma ampola, principalmente de vidro, com a finalidade de obter o máximo isolamento para a manutenção da temperatura dos líquidos e alimentos contidos no recipiente.

Por fim, cumpre esclarecer que as garrafas térmicas comercializadas em território brasileiro, nacionais e importadas, devem observar a norma técnica NBR 13282/1998, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro). Essa norma estabelece requisitos de identificação e instruções de uso, bem como ensaios de desempenho (capacidade volumétrica real, eficiência térmica, volume bombeado, gotejamento, auto-bombeamento) e de segurança (resistência ao impacto e a choques térmicos, estabilidade e estanqueidade).

As garrafas térmicas são usualmente classificadas no item 9617.00.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, que engloba, além dos tipos do produto investigado, outros recipientes isotérmicos. A alíquota do Imposto de Importação para o referido item tarifário manteve-se em 12% ao longo do período de investigação (abril de 2005 a março de 2010).

3.2. Do produto fabricado no Brasil e da similaridade

De acordo com as informações das peticionárias as garrafas térmicas no Brasil são fabricadas segundo a NBR 13282/1998 e podem ser classificadas em dois grupos: Rolha e Pressão. Em cada um desses grupos, as garrafas são identificadas pelas respectivas capacidades de armazenamento, expressas em litros, bem como pela inclusão de detalhes, isolados ou agrupados, conforme necessidade do mercado (aplicação, cores, formas, material, componentes, etc)".

Assim, segundo as peticionárias, as garrafas térmicas importadas da China são fisicamente semelhantes às fabricadas no Brasil, sendo produzidas nos mesmos materiais que o produto importado e destinando-se aos mesmos usos e aplicações.

Dessa forma, considerando que as garrafas térmicas produzidas no Brasil são fabricadas basicamente com os mesmos materiais, apresentando características físicas e formas de apresentação suficientemente semelhantes, destinando-se aos mesmos usos e sujeitando-se às mesmas normas técnicas daquelas importadas da China, ratificou-se a conclusão alcançada na investigação original e na revisão anterior de que as garrafas térmicas produzidas no país são similares ao produto objeto do direito antidumping, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

4. Da indústria doméstica

Para fins de análise de continuação/retomada do dano, considerou-se como indústria doméstica a linhas de produção de garrafas térmicas das empresas Sobral Invicta S/A e Termolar S/A, consoante o disposto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5. Da continuação do dumping

Verificou-se a ocorrência de importações de garrafas térmicas chinesas no período definido com vistas à análise de dumping. Dessa forma, nesta revisão considera-se a hipótese de continuação da prática de dumping.

Assim, para efeito de análise dos indícios de continuação de dumping foi considerado o período de abril de 2009 a março de 2010.



5.1. Do valor normal

Os produtores/exportadores chineses, bem como os produtores alemães, indicados como terceiro país de economia de mercado, não responderam aos questionários.

Assim, com vistas à apuração do valor normal, foram utilizados os dados estatísticos relativos às exportações da Alemanha para os Estados Unidos, obtidos do sistema Eurostat, mantido pela Comissão Europeia.

Ressalte-se que o período de análise da abertura, janeiro a dezembro de 2009, foi atualizado para abril de 2009 a março de 2010.

O peso médio das garrafas térmicas importadas de todas as origens para o Brasil, que equivaleu a 0,71 quilogramas por unidade no novo período, e foi utilizado para se chegar às quantidades em unidades, uma vez que na referida base de dados, a quantidade de garrafas térmicas é informada em quilogramas.

A base de dados do sistema Eurostat reporta os valores exportados em euros. Assim, procedeu-se à conversão desses valores para dólares estadunidenses com base na taxa de câmbio média anual obtida junto ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil - BACEN. Dessa forma, chegou-se ao seguinte valor normal de US\$ 16,48 (dezesseis dólares estadunidenses e quarenta e oito centavos) por unidade, na condição FOB.

5.2. Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base no preço médio ponderado das importações brasileiras de garrafas térmicas originárias da China ocorridas de abril de 2009 a março de 2010, obtido com base nas estatísticas oficiais brasileiras de importação disponibilizadas pela RFB.

Uma vez que o valor normal encontra-se na condição FOB, o preço de exportação foi apurado na mesma condição de venda.

Assim como na abertura da revisão, realizou-se depuração das informações constantes das estatísticas oficiais, de forma a se obterem dados específicos para o produto objeto do direito antidumping.

Dessa forma, obteve-se o preço de exportação de US\$ 4,47 (quatro dólares estadunidenses e quarenta e sete centavos) por unidade, na condição FOB.

5.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

No presente caso, compararam-se as médias ponderadas ocorridas de abril de 2009 a março de 2010 do valor normal e preço de exportação, ambos na condição FOB. A margem relativa, por sua vez, foi alcançada por meio da razão entre esse valor e o preço de exportação médio ponderado.

Com isso, foi apurada a margem absoluta de dumping de US\$ 12,01 (doze dólares estadunidenses e um centavo) por unidade, equivalente à margem relativa de 268,48%.

5.4. Da Conclusão de Dumping

Com base nos dados anteriores, constatou-se que, mesmo na vigência do direito antidumping, a China continuou praticando dumping em suas exportações de garrafas térmicas para o Brasil, em margem que não se caracterizou como *de minimis*, uma vez que, expressa como percentual do respectivo preço de exportação, foi superior a 2%, conforme preceitua o § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Portanto, concluiu-se, que, na ausência do direito antidumping, provavelmente haverá continuação da prática de dumping nas referidas exportações para o Brasil.

6. Do mercado brasileiro

De acordo com a regra do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise dos indicadores de mercado e das importações brasileiras deve corresponder ao período considerado para fins de determinação da existência de dano à indústria doméstica. Desse modo, considerou-se o período de abril de 2005 a março de 2010, tendo sido dividido da seguinte forma: P1 - abril de 2005 a março de 2006; P2 - abril de 2006 a março de 2007; P3 - abril de 2007 a março de 2008; P4 - abril de 2008 a março de 2009 e P5 - abril de 2009 a março de 2010.

6.1. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de garrafas térmicas foram considerados os volumes de vendas no mercado interno da indústria doméstica, composta pelas empresas Sobral Invicta e Termolar; das outras produtoras nacionais, M. Agostini e Tritec; bem como as quantidades importadas registradas nas estatísticas oficiais da RFB.

Verificou-se que o consumo nacional aparente de garrafas térmicas aumentou 13,9% de P1 para P2, e recuou 0,6% de P2 para P3, voltando a crescer 0,5% de P3 para P4 e 1,1% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, o consumo nacional aparente acumulou crescimento de 15,0%.

6.2. Das importações

Para fins de apuração dos volumes totais e dos preços médios CIF referentes à garrafa térmica importada pelo Brasil em cada período, foram utilizadas as estatísticas oficiais de importações fornecidas pela RFB.

Conforme anteriormente informado, as garrafas térmicas classificam-se usualmente no item 9617.00.10 da NCM e, além desse produto, há outros importados sob o mesmo item tarifário. Dessa forma, realizou-se depuração das informações constantes das estatísticas oficiais, de forma a se obter dados específicos para o produto objeto do direito antidumping, tendo sido excluídas da base de dados as operações em que foi possível identificar, com segurança, que ampararam a importação de outros produtos, que não as garrafas térmicas em questão.

O volume importado da China, em unidades, aumentou 59,3% de P1 para P2, 16,0% de P2 para P3 e 56,3% de P3 para P4, ao passo que diminuiu 34,4% de P4 para P5. Quando considerado todo o período de análise, de P1 para P5, o volume total de garrafas térmicas importadas da China para o Brasil, em unidades, aumentou 89,4%, alcançando 100.561 unidades em P5.

O volume total das importações de garrafas térmicas para o Brasil, consideradas todas as origens, aumentou 15,3% de P1 para P2; 18,7% de P2 para P3 e 64,8% P3 para P4; e diminuiu 21,3% de P4 para P5. No período analisado, a quantidade de garrafas térmicas importada de todas as origens aumentou 77,4%.

As importações brasileiras de garrafas térmicas argentinas representaram 38,9% do volume total em P1; 33,0% em P2; 27,5% em P3; 48,3% em P4; e 38,7% em P5. Interessante notar que embora as importações originárias da Argentina tenham aumentado em relação à revisão anterior (maior volume: 56.027 unidades em P1 e menor volume: 12.589 unidades em P3), apenas em P4 tais importações atingiram o patamar verificado na investigação original (212.735 unidades, em 1997).

O preço CIF médio ponderado das importações de garrafas térmicas importadas da China recuou 5,6% de P1 para P2, aumentou 37,9% de P2 para P3 e 15,6% de P3 para P4 e voltou a diminuir, desta vez 0,6%, de P4 para P5. De P1 para P5, o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras de garrafas térmicas chinesas elevou-se em 49,6%.

Observou-se que o preço CIF médio ponderado do total das importações brasileiras de garrafas térmicas, consideradas todas as origens, aumentou 0,3% de P1 para P2 e 41,4% de P2 para P3, diminuiu 10,3% de P3 para P4, e voltou a crescer 1,7% de P4 para P5. Quando considerado todo o período de análise, o preço médio do total das importações de garrafas térmicas para o Brasil aumentou 29,5%, alcançando US\$ 4,62 em P5.

No que diz respeito às importações de garrafas térmicas da Argentina, foi constatado o menor preço médio ao longo do período considerado nessa análise. De qualquer forma, esses preços apresentaram tendência de elevação, tendo aumentado 12,1%, de P4 para P5, enquanto a média do preço de importação da China diminuiu 0,6%.

6.2.1. Da participação das importações no CNA

A participação no consumo nacional aparente das importações brasileiras de garrafas térmicas originárias da China aumentou 0,2 p.p. (ponto percentual), de P1 para P2; 0,1 p.p., de P2 para P3; 0,3 p.p., de P3 para P4 e diminuiu 0,3 p.p., de P4 para P5. Assim, no período de análise de continuação/retomada de dano, a participação das importações da China no consumo nacional aparente apresentou aumento de 0,3 p.p.

As importações brasileiras da Argentina, por seu turno, responderam por 0,5% do consumo nacional aparente em P1, 0,4% em P2, 0,4% em P3, 1,2% em P4 e 0,8% em P5. Essa participação, comparada àquela de 1997 (1,8%), último período considerado na investigação original constitui mais um elemento a confirmar a hipótese levantada pelas empresas produtoras no Brasil de garrafas térmicas, no sentido de ser reduzida a capacidade de a Argentina aumentar suas vendas para o Brasil.

6.2.2. Da evolução das importações investigadas em relação à produção nacional

Observou-se que a relação entre as importações brasileiras da China e a produção nacional de garrafas térmicas aumentou 0,1 p.p. de P1 para P2; 0,1 p.p. de P2 para P3; e 0,3 p.p. de P3 para P4. No período seguinte, essa relação recuou 0,3 p.p.. Assim, de P1 para P5, verificou-se elevação de 0,2 p.p. na relação entre as importações de garrafas térmicas da China e a produção nacional.

6.2.3. Da conclusão sobre as importações

De P1 para P5, as importações objeto do direito antidumping aumentaram em termos absolutos, em relação ao consumo nacional aparente e à produção nacional, não obstante a redução observada de P4 para P5.

Essa redução não encontra explicação nas importações brasileiras de garrafas térmicas originárias da Argentina, que também diminuíram, mas sim no crescimento das vendas da indústria doméstica.

7. Da continuação/retomada do dano e do nexo de causalidade

O período de análise de continuação/retomada do dano à indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos de doze meses considerados na análise das importações. Assim, procedeu-se ao exame do impacto das importações sob investigação sobre a indústria doméstica, tendo em conta os fatores e indicadores econômicos relacionados com a indústria em questão, conforme previsto no § 8º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Para uma adequada avaliação dos dados em moeda nacional, os valores em reais apresentados pela indústria doméstica foram corrigidos para o período de análise de dumping, mediante a utilização do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

7.1. Dos indicadores da indústria doméstica

A indústria doméstica é composta pelas linhas de produção de garrafas térmicas das empresas Termolar S/A e Sobral Invicta S/A.

7.1.1. Da produção, das vendas e do estoque

A produção aumentou 4,4% de P1 para P2, diminuiu 5,5%, de P2 para P3 e, aumentou 7,3% de P3 para P4 e 7,4%, de P4 para P5. Com isso, de P1 para P5, a produção aumentou 13,7%.

As vendas totais de garrafas térmicas da indústria doméstica aumentaram 4,6%, de P1 para P2 e diminuíram 0,8% no período seguinte. De P3 para P4 e de P4 para P5 as vendas totais de garrafas térmicas aumentaram 6,8% e 6,2%, respectivamente, chegando a 14.930.415 unidades. Assim, de P1 para P5, essas vendas aumentaram 17,5%.

Finalmente, o volume de vendas de garrafas térmicas ao mercado externo, por parte da indústria doméstica, em termos absolutos, teve comportamento inverso ao das vendas no mercado interno, com queda em todo o período analisado, com exceção de P3. De P1 para P2 as exportações da indústria doméstica diminuíram 21,9%, de P2 para P3 aumentaram 10,3%, de P3 para P4 e de P4 para P5 diminuíram 4,8%, com o que, de P1 para P5, caíram 21,9%.

O estoque final de garrafas térmicas da indústria doméstica aumentou somente de P1 para P2, quando cresceu 28,5%. Nos demais períodos constatou-se diminuição de 39,3%; de P2 para P3, 25,0% de P3 para P4 e 8,3% de P4 para P5. Considerados P1 e P5, observou-se queda de 46,3% nos estoques finais de garrafas térmicas da indústria doméstica.

7.1.2. Da participação das vendas no CNA

A participação das vendas internas de garrafas térmicas da indústria doméstica no consumo nacional aparente não apresentou tendência de comportamento uniforme ao longo do período considerado. De P1 para P2 essa participação diminuiu 2,7 p.p., de P2 para P3 mais 1,1 p.p., de P3 para P4 aumentou 5,1 p.p., superando o patamar observado em P1 e de P4 para P5 cresceu 4,5 p.p. Assim, de P1 para P5, a indústria doméstica aumentou a participação de suas vendas internas no consumo nacional aparente em 5,8 p.p.

7.1.3. Da capacidade instalada e do grau de ocupação

A capacidade instalada diminuiu 0,8%, de P1 para P2; de P2 para P3 aumentou 0,8%; de P3 para P4 mais 6,9% e mais 3,9% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, a capacidade instalada aumentou 11,1%.

Por sua vez, o grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica aumentou 4,5 p. p. de P1 para P2 e diminuiu 5,7 p.p. de P2 para P3, ano em que atingiu o seu menor grau de ocupação. A partir de P3, o grau de ocupação da indústria doméstica aumentou continuamente: 0,3 p.p. de P3 para P4 e 2,9 p.p. de P4 para P5. Considerados P1 e P5, constatou-se aumento de 2 p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica.

7.1.4. Da receita líquida e do preço médio das vendas no mercado interno

A receita líquida de vendas no mercado interno aumentou 1,5% de P1 para P2, e diminuiu 8,5% de P2 para P3. Nos períodos seguintes, voltou crescer, 2,5% de P3 para P4; e 12% de P4 para P5. De P1 para P5, o aumento constatado alcançou 6,6%.

Os preços médios ponderados de venda da indústria doméstica no mercado interno foram obtidos pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade de garrafas térmicas vendida no mercado interno.

O preço médio ponderado do total das vendas internas de garrafas térmicas da indústria doméstica diminuiu até P4: 7,1% de P1 para P2; 6,4% de P2 para P3; e 5,5% de P3 para P4, ano em que se constatou o menor valor da série analisada. A despeito do aumento de 4,1% verificado de P4 para P5, de P1 para P5 o preço médio ponderado de vendas internas de garrafas térmicas da indústria doméstica diminuiu 14,5%.

7.1.5. Do emprego, da produção por empregado e da massa salarial

O emprego nas linhas de produção de garrafas térmicas da indústria doméstica ao longo do período considerado nessa análise apresentou aumento de 10,9% de P1 para P2, 6,6% de P2 para P3, seguido de queda de 18,7% de P3 para P4, voltando a subir 16,4% de P4 para P5. Considerados P1 e P5, verificou-se crescimento de 11,9% do emprego na produção, que corresponderam a 93 postos de trabalho.

O número dos empregados na área administrativa aumentou em todos os períodos: 2,1% de P1 para P2, 1,5% de P2 para P3, 5,0% de P3 para P4 e 9,2% de P4 para P5. Com isso, de P1 para P5, constatou-se um acréscimo de 18,9%, o que significou um aumento de 18 empregados.

Quanto ao número de empregados vinculados à área comercial, comparando-se com o período imediatamente anterior, observaram-se as seguintes reduções: 0,4%, em P2, 8,1% em P3, 6,6% em P4. Ao contrário dos demais períodos, em P5 houve elevação de 18,8%. A despeito da queda nos períodos anteriores, o aumento em P5 fez com que houvesse recuperação no número de empregados nesta área, que voltou ao patamar observado em P1.

A relação produção por empregado diretamente envolvido na produção não apresentou tendência de comportamento uniforme ao longo do período de análise: diminuiu 5,9% de P1 para P2 e 11,3% de P2 para P3, aumentou 31,9% de P3 para P4 e voltou a cair de P4 para P5, dessa vez 7,7%. Assim como ocorreu na produção e no número de empregados, ao longo dos cinco anos em apreço a produção por empregado elevou-se em 1,6%.

A massa salarial, de P1 para P5, cresceu somente na linha de produção com redução na administração e nas vendas. No período, foram verificados acréscimos na massa salarial de 6,9% na linha de produção, e decréscimos de 18,5% na administração e 8,7% em vendas.

A massa salarial dos funcionários da linha de produção diminuiu 1,4% de P1 para P2, aumentou 1,3% de P2 para P3 e 9,3% de P3 para P4, e voltou a cair 2,1% de P4 para P5.

7.1.6. Dos custos de produção

Verificou-se que o custo de produção médio ponderado, por unidade, diminuiu em todos os períodos: 2,0% de P1 para P2; 5,3% de P2 para P3; 3,6% de P3 para P4; e 2,8% de P4 para P5. Como resultado, de P1 para P5 o custo de produção por unidade recuou 13,0%.

Ressalte-se que, em decorrência da participação da empresa Termolar S/A nos programas governamentais amparados na MP nº 470 e na Lei nº 11.941, ambas de 2009, que permitiram o parcelamento de tributos com redução de encargos para as empresas que fizessem opção pelo parcelamento de todos os tributos em atraso, inclusive aqueles objeto de discussão judicial, as despesas financeiras da indústria doméstica em P5 apresentaram um valor atípico. Por esse motivo, concluiu-se por fazer uma análise do custo total descon siderando as despesas e receitas financeiras da Indústria Doméstica.

Sendo assim, o custo total, excluídas as "outras despesas/receitas financeiras," caiu 3,4% de P1 para P2, 8,3% de P2 para P3, 5,1% de P3 para P4, e aumentou 3,6% de P4 para P5, em decorrência do aumento das despesas administrativas e de vendas da Indústria Doméstica. De P1 a P5 verificou-se queda de 13% no custo total.

7.1.7. Da relação custo e preço

A relação custo/preço, em valores corrigidos, mostra a participação dos custos no preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, ao longo do período sob análise.

A relação entre custo/preço aumentou 3,6 p.p. de P1 para P2, diminuiu 1,9 p.p. de P2 para P3, aumentou 0,4 p.p. de P3 para P4 e diminuiu 0,5 p.p., de P4 para P5, com o que, de P1 para P5, aumentou 1,6 p.p., denotando deterioração desse indicador.

7.1.8. Da demonstração de resultados do exercício (DRE)

O resultado operacional bruto da indústria doméstica diminuiu até P4 e cresceu em P5. Se comparado ao ano imediatamente anterior, o lucro bruto da indústria doméstica apresentou as seguintes variações: queda de 11,3%, 7,3% e 8,8% em P2, P3 e P4, respectivamente; com elevação de 12,5% em P5. Comparados P1 e P5, houve redução de 15,7% no lucro bruto. Ressalte-se que o aumento do resultado operacional bruto por unidade vendida em P5 foi decorrente principalmente do aumento de preço nesse ano.

O resultado operacional, excluídas as despesas/receitas financeiras, foi decrescente de P1 a P5, com exceção de P3, quando, em relação ao período anterior, apresentou crescimento de 2,5%. Assim, houve queda de 26,4% de P1 para P2, 18,6% de P3 para P4, e 18,8% de P4 para P5. Ao longo de todo o período sob análise, observou-se retração de 50,2%.

Em virtude da acentuada redução dos lucros em P5, observou-se também forte declínio da rentabilidade nesse período. A margem operacional foi positiva ao longo de todo o período analisado, exceto em P5, em razão do resultado operacional da indústria doméstica ter sido negativo nesse período. Essa margem retrata a relação entre os preços, líquidos de impostos, e os custos operacionais unitários dos produtos vendidos. Como já visto, os preços caíram mais que os referidos custos unitários.

Excluídos os resultados financeiros, a margem operacional foi positiva em todos os períodos. Observou-se redução da margem de 2,8 p.p. de P1 para P2, aumento de 1 p.p. de P2 para P3, queda de 1,6 p.p. de P3 para P4 e queda de 2,3 p.p. no último período. De P1 para P5 verificou-se queda de 5,7 p.p. na margem operacional exclusiva resultados financeiros.

7.1.9. Do fluxo de caixa

Note-se que as informações de fluxo de caixa se referem à consolidação dos valores das empresas Termolar S.A. e Sobral Invicta S.A., não somente das linhas de produção de garrafas térmicas, uma vez que no curso normal de suas atividades essas empresas não elaboram fluxo de caixa específico para o produto em questão.

O caixa líquido consumido nas atividades operacionais foi negativo em P5 e positivo nos demais períodos. De P1 para P2, diminuiu 87,4%; de P2 para P3, cresceu 1.151,0%; de P3 para P4, aumentou 78,3% e de P4 para P5, tornou-se negativo.

As atividades de investimento referem-se ao aumento e diminuição dos ativos de longo prazo utilizados pela empresa para produzir bens e serviços. O caixa líquido consumido nas atividades de investimento foi negativo em todos os períodos sob investigação. Isso significa que a empresa precisou recorrer a empréstimos e financiamentos para exercer suas atividades. O resultado negativo, em P5, foi o pior de todos os períodos.

Já as atividades de financiamento relacionam-se com os empréstimos de credores e investidores à empresa. O caixa líquido gerado nas atividades de financiamento aumentou 223,8%, de P1 para P2. Em P3 e P4 houve piora nesse caixa, pois os valores negativos aumentaram 341,6%. De P4 para P5, voltou a melhorar quando ficou positivo. Comparando P1 e P5 o crescimento observado ficou em 2.615%. O grande aumento observado, de P4 para P5, deu-se em razão dos empréstimos e financiamentos obtidos nesse período.

7.1.10. Do retorno sobre investimento

Observou-se que de P1 a P5, a margem, apesar de ter diminuído, foi positiva. Por sua vez, o giro, que é a receita operacional líquida sobre ativo total mostra quanto a indústria doméstica vendeu para cada R\$ 1,00 de investimento, cresceu 9,3%. Esse crescimento é explicado pelo aumento mais que proporcional da receita operacional líquida em relação ao ativo operacional. O retorno sobre o investimento teve o mesmo comportamento da margem de lucro, totalizando redução de 0,46 p.p., de P1 para P5.

7.1.11. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

A indústria doméstica afirmou que não teve dificuldades para captar recursos durante o período, em razão da situação do mercado financeiro associada à credibilidade das empresas. Ressalta-se que o retorno sobre o investimento e as margens de lucro foram positivas, não obstante a deterioração observada de P4 para P5.

7.2. Da Comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

De forma a se comparar o preço do produto objeto de dumping importado da República Popular da China com o preço do produto comercializado pela indústria doméstica no mercado brasileiro, procedeu-se inicialmente ao cálculo do preço do produto chinês internado no Brasil.

Essa comparação foi feita para importações de garrafas térmicas; garrafas térmicas de ampolas de vidro; e garrafas térmicas de ampolas de aço inox.

A apuração do preço de importação internado no Brasil considerou o acréscimo das seguintes despesas ao preço CIF do produto: a) Imposto de Importação de 18% sobre o valor CIF; b) Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional; c) despesas de desembarço de 2,85% sobre o valor CIF, percentual das despesas de desembarço obtido nas respostas ao questionário do importador; e d) direito antidumping com base nos valores constantes nas estatísticas da RFB. Os valores de frete, seguro internacional e Imposto de Importação foram obtidos das estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB.

Os preços do produto chinês internado no Brasil foram convertidos para reais e corrigidos monetariamente para fins de comparação com os preços da indústria doméstica. Foram utilizadas na conversão em reais as taxas diárias de câmbio correspondentes a cada operação de importação. Essas taxas foram obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Ao se analisar as importações de garrafas térmicas, constatou-se que o preço do produto importado da China não esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica ao longo da série analisada. Tal situação se alteraria apenas em P2, caso não tivesse havido o recolhimento do direito antidumping.

Considerando das importações de garrafas térmicas de ampolas de vidro constatou-se que o preço do produto importado da China não esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica. Caso não tivesse havido o recolhimento do direito antidumping, teria sido constatada subcotação apenas em P2.

Em relação às garrafas térmicas de ampolas de aço inoxidável, de forma distinta, foi observada subcotação ao longo de todo o período considerado nessa análise.

7.3. Do potencial exportador do país sujeito ao direito antidumping

No que diz respeito ao potencial exportador chinês, apurou-se as exportações da China de garrafas térmicas para o mundo para os anos de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009, na base de dados da *International Merchandise Trade Statistics - United Nations - COM-TRADE* (Nações Unidas).

Esses dados incluem as exportações da China classificadas na subposição 961700 do Sistema Harmonizado, no qual se classificam outros produtos além das garrafas térmicas. A fim de obter o volume exportado em unidades, foi considerado o fator (0,71 kg por unidade), já mencionado.

Não obstante a redução observada de 2008 para 2009, se constatou o crescimento das exportações de garrafas térmicas da China para o mundo, de 2005 para 2009.

Observou-se o sucessivo crescimento dos preços das exportações de garrafas térmicas da China de 2005 para 2009. À exceção de P1 para P2, essa tendência de comportamento também foi observada no que diz respeito às importações brasileiras de garrafas térmicas da China.

Porém, os preços das importações brasileiras, ao longo do período considerado nessa análise, se afastaram significativamente dos preços de exportação da China para o mundo.

Muito embora esses preços não correspondam a períodos idênticos, o comportamento observado nos preços das importações brasileiras de garrafas térmicas chinesas em P4 e P5, permitem inferir por uma tendência de queda desses preços frente aos preços de exportação da China para o mundo.

Foram obtidos, também, os preços médios ponderados de importações originárias da China, pela União Europeia (27 países), nos anos de 2005 a 2009, em consulta às estatísticas mantidas pela Comissão Europeia. A base de dados do sistema Eurostat reporta os valores exportados em euros. Assim, procedeu-se à conversão desses valores para dólares estadunidenses com base nas taxas de câmbio anuais médias obtidas junto ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil - BACEN.

Os preços de exportação de garrafas térmicas da China para a União Europeia foram significativamente inferiores aos preços de exportação da China para o mundo. Os preços em 2008 e 2009 foram mais próximos dos preços das importações brasileiras de garrafas térmicas chinesas, não obstante inferiores a esses.

7.4. Da conclusão sobre a continuação/retomada do dano

As importações de garrafas térmicas da China aumentaram em termos absolutos, em relação ao consumo nacional aparente e em relação à produção nacional de garrafas térmicas ao longo do período analisado, apesar da queda observada de P4 para P5;

As vendas internas da indústria doméstica oscilaram ao longo desse período, porém aumentaram de P3 para P4 e de P4 para P5. Com isso, após a redução observada no início desse período, a participação das vendas internas da indústria doméstica no consumo nacional aparente aumentou de P3 para P4 e de P4 para P5;

A produção da indústria doméstica apresentou a mesma tendência de comportamento das vendas. Com isso, o grau de utilização da capacidade instalada que também oscilou ao longo da série analisada, aumentou em P4 e P5;

Após aumentar no início do período, os estoques finais diminuíram em P3, P4 e P5, em relação ao período anterior, de forma que neste último período alcançaram patamar inferior ao de P1;



O preço da garrafa térmica diminuiu até P4, tendo aumentado em P5, porém sem retomar ao patamar de P1. Ao se considerar apenas as garrafas térmicas com ampolas de vidro, foi constatada a mesma tendência de comportamento. Porém, tomando-se apenas as garrafas térmicas com ampolas de aço inoxidável, foi observado comportamento distinto, ou seja, sucessivos aumentos ao longo da série analisada, a exceção de P3, quando esse preço diminuiu, comparativamente a P2;

O custo total, excluídas outras receitas/despesas financeiras, apresentou sucessivas quedas ao longo do período analisado. Com isso, a margem de lucro exclusive outras receitas/despesas financeiras apresentou sucessivas quedas ao longo do período analisado, salvo P3, quando aumentou em relação a P2. A mesma tendência de comportamento foi observada em relação ao resultado operacional exclusive resultado financeiro, o qual em P5 foi bem menor que o de P1;

O emprego na produção aumentou de P4 para P5, do que decorreu a redução da produção por empregado, a qual, no entanto, em P5 superou aquela de P1, P2 e P3.

Foi constatada subcotação ao longo de todo o período considerado nessa análise, em se tratando das garrafas térmicas de ampolas de aço inoxidável.

Tendo em vista esses elementos, constatou-se que a indústria doméstica não se encontra em uma situação confortável, principalmente se for levada em conta a margem operacional exclusive resultados financeiros, a qual, em P5, foi significativamente inferior aquelas de P1, P2 e P3.

Essa situação poderá agravar-se, caso extinto o direito antidumping, uma vez que a China tem capacidade instalada para aumentar suas vendas para o Brasil.

8. Da conclusão final

Constatou-se que a China continua praticando dumping em suas vendas de garrafas térmicas para o Brasil.

Constatou-se, ainda, que ante a retirada do direito a China, muito provavelmente, voltará a vender garrafas térmicas para o Brasil em grandes quantidades, do que decorrerá a retomada do dano à indústria doméstica.

Assim, propõe-se seja encerrada a revisão do direito antidumping com a prorrogação, por até cinco anos, do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de garrafas térmicas, comumente classificadas no item 9617.00.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), originárias da China, com a manutenção dos direitos em vigor, na forma de alíquota *ad valorem* de 47%.

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 11 DE JULHO DE 2011

Altera para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

CONSIDERANDO as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Fica alterada para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2012, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação incidente sobre o seguinte Bem de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifário:

NCM	DESCRIÇÃO
9032.89.29	Ex 006 - Unidades de gerenciamento do motor de pistão alternativo de ignição por centelha (ciclo Otto) que controla e monitora todo sistema de controle de sincronização e abertura variável das válvulas (Variable Valve Timing & Lift Electronic Control System - VTEC), sistema de injeção de combustível, de controle eletrônico de aceleração (ETC), de ignição, de entrada de ar para combustão, de controle do batimento do motor (KCS), de geração de corrente alternada (ACG), de recirculação dos gases de exaustão (EGR), de arrefecimento do motor por meio de sensores, de sistema de transmissão automática, de peso igual ou inferior a 0,695kg, contendo placa de circuito impresso, conectores elétricos, memória, software dedicado, equipadas com uma unidade eletrônica de dados e componentes eletrônicos

Art. 2º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes dos Sistemas Integrados (SI):

(SI-851) : Sistema integrado de gerenciamento e proteção de cargas reativas série fixa, trifásico, para barramento de 500kV nominais, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8504.31.11	729	3 transformadores de corrente tipo "desbalanço", com tensão nominal de 36kV e classe de transformação 10A/0,05A para obtenção de dados de corrente em pontos da plataforma
8535.40.90	727	51 dispositivos de absorção de surtos, tipo MOV ("Metal Oxide Varistor") de óxido metálico para barramento de 500kV
8535.90.00	730	3 centelhadores de disparo rápido com 1 eletrodo principal (1 invólucro) para barramento de 500kV ("Spark Gap")
8543.70.99	737	1 subsistema redundante de entrada e saída de dados para monitoramento, para aplicação em subestações de energia, composto de 2 módulos de entradas e saídas para conexões ópticas, 6 conversores eletro-ópticos para interconexão dos transformadores de corrente com o módulo de entrada e saída, 6 módulos, acionados por sinais ópticos para disparo dos centelhadores, colunas de sinais e isoladores, elementos de montagem e de conexão

(SI-852) : Sistema integrado de gerenciamento e proteção de cargas reativas série fixa, trifásico, para barramento de 500kV nominais, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8504.31.11	730	3 transformadores de corrente tipo "desbalanço", com tensão nominal de 52kV e classe de transformação 10A/0,05A para obtenção de dados de corrente em pontos da plataforma
8535.40.90	728	21 dispositivos de absorção de surtos tipo MOV ("Metal Oxide Varistor") de óxido metálico para barramento de 500kV
8535.90.00	731	3 centelhadores de disparo rápido com 1 eletrodo principal (1 invólucro) para barramento de 500kV ("Spark Gap")
8543.70.99	738	1 subsistema redundante de entrada e saída de dados para monitoramento, para aplicação em subestações de energia, composto de 2 módulos de entradas e saídas para conexões ópticas, 6 conversores eletro-ópticos para interconexão dos transformadores de corrente com o módulo de entrada e saída, 6 módulos, acionados por sinais ópticos para disparo dos centelhadores, colunas de sinais e isoladores, elementos de montagem e de conexão

(SI-853) : Sistema integrado de gerenciamento e proteção de cargas reativas série fixa, trifásico, para barramento de 500kV nominais, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8504.31.11	731	3 transformadores de corrente tipo "desbalanço", com tensão nominal de 100kV e classe de transformação 10A/0,05A para obtenção de dados de corrente em pontos da plataforma
8535.40.90	729	51 dispositivos de absorção tipo MOV ("Metal Oxide Varistor") de óxido metálico para barramento de 500kV

8535.90.00	732	3 centelhadores de disparo rápido composto por 2 invólucros e cada um com 1 eletrodo principal, para barramento de 500kV ("Spark Gap")
8543.70.99	739	1 subsistema redundante de entrada e saída de dados para monitoramento, para aplicação em subestações de energia, composto de 2 módulos de entradas e saídas para conexões ópticas, 6 conversores eletro-ópticos para interconexão dos transformadores de corrente com o módulo de entrada e saída, 6 módulos, acionados por sinais ópticos para disparo dos centelhadores, colunas de sinais e isoladores, elementos de montagem e de conexão

(SI-854) : Sistema integrado de gerenciamento e proteção de cargas reativas série fixa, trifásico, para barramento de 500kV nominais, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8504.31.11	732	3 transformadores de corrente tipo "desbalanço", com tensão nominal de 52kV e classe de transformação 10A/0,05A para obtenção de dados de corrente em pontos da plataforma
8535.40.90	730	24 dispositivos de absorção de surtos tipo MOV ("Metal Oxide Varistor") de óxido metálico para barramento de 500kV
8535.90.00	733	3 centelhadores de disparo rápido com 1 eletrodo principal (1 invólucro) para barramento de 500kV ("Spark Gap")
8543.70.99	740	1 subsistema redundante de entrada e saída de dados para monitoramento, para aplicação em subestações de energia, composto de 2 módulos de entradas e saídas para conexões ópticas, 6 conversores eletro-ópticos para interconexão dos transformadores de corrente com o módulo de entrada e saída, 6 módulos, acionados por sinais ópticos para disparo dos centelhadores, colunas de sinais e isoladores, elementos de montagem e de conexão

§ 1º O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2º Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) indicada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 11 DE JULHO DE 2011

Altera para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

CONSIDERANDO as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8407.90.00	Ex 002 - Motores de pistão alternativo, de ignição por centelha (ciclo Otto), a gás natural, com potência igual ou superior a 500HP
8408.10.90	Ex 027 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão (ciclo diesel), para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 6 cilindros em linha com potência entre 230 a 480HP, com velocidade máxima do motor entre 2.600 a 3.400rpm, com injeção direta de combustível do tipo "Common Rail", com diâmetro do pistão de 102mm, curso do pistão de 120mm, capacidade volumétrica de 5,9L com turbo-compressor e resfriador do ar de admissão com passagem de água, display de monitoramento eletrônico, relógio medidor de velocidade, manete de comando dos motores, com capacidade para utilização de transmissão direta tipo "pé de galinha" ou transmissão tipo azimuthal ou transmissão de rabetas
8408.10.90	Ex 028 - Motores marítimos eletrônicos, de 4 tempos, com ignição por compressão, injeção direta, 12 cilindros em "V", com pistões de 145mm de diâmetro e potência igual ou superior a 895kW, com ou sem reversor de transmissão para pé de galinha
8413.81.00	Ex 018 - Bombas hidráulicas de pistões axiais, com disco inclinado, para acionamentos hidrostáticos em circuito aberto, volume máximo de deslocamento progressivamente ajustável de 475L/min, pressão nominal de 350bar
8413.81.00	Ex 019 - Combinações de máquinas para garantir o suprimento de óleo lubrificante, próprias para grupos eletrogêneos acionados por motor de combustão interna, dotadas de indicadores e alarmes de nível, unidades móveis de transferência de óleo lubrificante, unidades estacionárias de transferência de óleo lubrificante, unidades de descarga, painéis de controle, tubulação, isolamento e válvulas

8414.30.99	Ex 001 - Motocompressores rotativos tipo parafuso para aplicação em resfriadores de líquido ("chiller"), semihermético com motor elétrico embutido de 3.470rpm, potência compreendida de 138 a 210kW, com simples estágio de compressão horizontal, destinados para equipamento de ar condicionado com volume de refrigerante variável (VRV), utilizados com gás de refrigeração R 22/R 407 C (ecológico) ou R 134 a, com controle linear da capacidade de compressão por meio de válvula deslizante, temperatura de operação entre -26 e 70°C e deslocamento volumétrico compreendido de 165,6 a 251,5m³/h, com peso total menor ou igual a 460kgf	8419.89.99	Ex 094 - Combinações de máquinas para regeneração de calor, com pressão de operação de 3,5bar, para produção de ar quente com aproximadamente 1.400°C a ser insuflado no alto forno com vazão de 145.000Nm³/h, compostas de: 3 carcaças com diâmetro interno de 7,5m e comprimento de 34,9m, equipamentos de combustão com ventiladores com capacidade de fluxo de 100.000Nm³/h, queimadores, silenciador, sistema piloto, sopradores, válvulas, chaminé, mangueiras, juntas de expansão, plataformas, estruturas metálicas, revestimentos refratários, tubulações e dutos
8414.80.90	Ex 003 - Combinações de máquinas para exaustão de gases provenientes de grupos eletrogêneos acionados por motores de combustão interna, dotados de 2 módulos de exaustão, montados em "skid", 2 silenciadores, 2 chaminés, dutos de gases de descarga, recuperadora de calor, juntas de expansão e isolamento térmico	8419.89.99	Ex 095 - Equipamentos para produção de flocos "flakes" de sabonete sintético com espessura de 0,8mm e temperatura de 35°C, com capacidade de 6.000kg/h, dotados de tambor resfriador com diâmetro de 2.000mm e rolo aplicador aquecido com vapor
8414.80.90	Ex 004 - Combinações de máquinas para exaustão de gases provenientes de grupos eletrogêneos acionados por motores de combustão interna, dotados de 6 módulos de exaustão, montados em "skid", 6 silenciadores, 6 chaminés, dutos de gases de descarga, 3 recuperadoras de calor, juntas de expansão e isolamento térmico	8419.90.90	Ex 003 - Bicos injetores de pó de madeira para queima de material em suspensão especialmente desenvolvidos para proporcionar a mistura ideal pó/ar
8414.80.90	Ex 005 - Combinações de máquinas para exaustão de gases provenientes de grupos eletrogêneos acionados por motores de combustão interna, dotados de 4 módulos de exaustão, montados em "skid", 4 silenciadores, 4 chaminés, dutos de gases de descarga, recuperadora de calor, juntas de expansão e isolamento térmico	8421.21.00	Ex 005 - Filtros mecânicos de anéis para filtragem de água de processo industrial com sistema de contralavagem, dotados de: 2 baterias de filtros com grau de filtragem de 20 micra; 5 baterias de filtros com grau de filtragem de 100 micra; sistema de controle por controlador lógico programável (CLP)
8414.80.90	Ex 006 - Combinações de máquinas para exaustão de gases provenientes de grupos eletrogêneos acionados por motores de combustão interna, dotados de 4 módulos de exaustão, montados em "skid", 4 silenciadores, 4 chaminés, dutos de gases de descarga, 2 recuperadoras de calor, juntas de expansão e isolamento térmico	8421.29.90	Ex 056 - Módulos para processo de ultrafiltração de licor misto ou massa líquida, de origem doméstica ou industrial, com idade mínima de 10dias e concentração mínima de sólidos suspensos de 8.000mg/l, para obtenção de água com turbidez inferior a 0,2NTU, sólidos suspensos inferior a 1mg/l, demanda biológica de oxigênio (DBO) inferior a 5mg/l, nitrogênio total inferior a 3mg/l e fósforo total inferior a 1mg/l, por meio da injeção de pulso irregulares de ar e com a utilização de uma dinâmica de fluxo cruzado sem a utilização de válvulas ou partes móveis para controle de suprimento de ar, compostos de feixes de membranas de fibras ocas, monolíticas e neutras, sem capa de proteção, a base de fluoreto de polivinilideno (PVDF) e com tamanho de poro nominal de 0,04µm e máximo de 0,1µm, cabeçote superior para introdução de ar no módulo e saída de filtrado, tubo para condução do ar, dispositivo de armazenagem do ar para geração de pulsos irregulares e seus respectivos elementos de montagem e conexão
8417.90.00	Ex 036 - Conjuntos de componentes destinados a complementar o pré-aquecedor da mistura de calcário e argila na torre de ciclones de produção nominal de 3.000toneladas/dia de clínquer, compostos de: 1 válvula de ar terciário tipo guilhotina, motorizada, com 2.500mm de diâmetro, acionada por motorreductor de 2,2kW, fabricado em aço de alta resistência a temperatura, revestida internamente com concreto refratário especial, para controle de fluxo de ar à temperatura de operação variável até 950°C; 2 comportas motorizadas para divisão da mistura entre o calcinador e o duto de ascensão, com 1.000mm de diâmetro, acionado por motorreductor de 2,2kW, fabricado em aço de alta resistência a temperatura de 800°C, com revestimento internamente de concreto refratário; dutos de aço fundido com diâmetro de 4.332mm para direcionamento do fluxo de ar para baixo e restrição do fluxo de gás da entrada à saída, segmentado, com resistência a temperaturas de 800°C; conjunto de juntas de expansão em aço fundido, com alta resistência a temperaturas elevadas para interligação dos dutos segmentados	8421.29.90	Ex 057 - Filtros contínuos de desparafinação rotativos a vácuo, para remoção da parafina em destilado de vácuo de petróleo desarmatizado, compostos de 1 tambor externo, 1 tambor interno cilindro com elemento filtrante, sistema de condução do sólido removido (parafina), com pressão interna máxima de 0,04bar man, temperatura de operação de -25 a 80°C
8417.90.00	Ex 037 - Conjuntos de componentes destinados a complementar o pré-aquecedor da mistura de calcário e argila na torre de ciclones de produção nominal de 5.000toneladas/dia de clínquer, compostos de: 1 válvula de ar terciário tipo guilhotina, motorizada, com 3.000mm de diâmetro, acionada por motorreductor de 2,2kW, fabricada em aço de alta resistência a temperatura, com revestimento interno de concreto refratário com controle de fluxo de ar, temperatura máxima de operação de 950°C; 2 comportas motorizadas para divisão da mistura entre o calcinador e o duto de ascensão, com 1.120mm de diâmetro, acionadas por motorreductor de 2,2kW, fabricadas em aço de alta resistência a temperatura de 800°C, com revestimento interno de concreto refratário; dutos de aço fundido com diâmetro de 5.392mm para direcionamento do fluxo de ar para baixo e restrição do fluxo de gás da entrada à saída, segmentado, com resistência a temperaturas de 800°C; conjunto de juntas de expansão em aço fundido, com alta resistência a temperaturas elevadas para interligação dos dutos segmentados	8421.99.99	Ex 005 - Placas de filtragem em polipropileno, tipo membrana, com a membrana também em polipropileno, com dimensões de 470 x 470mm até 2.000 x 2.000mm, próprias para serem utilizadas em filtros-prensa
8417.90.00	Ex 038 - Eixos verticais para serem utilizados em forno de calcinação de magnesita bruta (MgCO₃) em aço especial para trabalho em temperaturas acima de 1.200°C, com diâmetro principal de 300mm, comprimento de 15m seccionados em seções de 1m, com corpos forjados para montagem radial de 4 braços revolvores de aço com 2,5m cada, onde são fixadas por garras, 5 placas removedoras de aço por braço de 250 x 500 x 50mm e mancais de rolamentos inferior e superior	8422.30.29	Ex 199 - Máquinas automáticas para o enchimento e fechamento de recipientes de tinta de 18L, de movimento contínuo e rotativo, com 12 estações de envase, unidade de fechamento, sistema de mudança automática de cor com tempo de processamento menor ou igual a 10min e volume de água necessário para a limpeza inferior a 150L/troca, velocidade de envase igual a 30recipientes/min
8417.90.00	Ex 039 - Combinações de máquinas para combustão, utilizadas em forno de reaquecimento de placas, com controle proporcional e possibilidade de utilização de controle digital nas zonas de aquecimento e encharque, compostas de: queimadores a gás e válvulas, sopradores de ar de combustão, recuperador de calor, instrumentação de nível 2; sistema de otimização para controle de aquecimento	8422.30.29	Ex 200 - Máquinas automáticas para o enchimento e fechamento de latas de tinta de 3,6L, de movimento contínuo e rotativo, com 12 estações de envase, 4 estações de fechamento, sistema de mudança automática de cor com tempo de processamento menor ou igual a 10min e volume de água necessário para a limpeza inferior a 150L/troca, velocidade de envase igual a 100latas/min
8419.39.00	Ex 041 - Secadores-resfriadores de massas para produção de ração animal com sistema de ventilação para resfriamento e 5 pisos para secagem vertical, com descarregamento sequencial por meio de comportas acionadas hidráulicamente e comandadas por controlador lógico programável (CLP) para operações compreendidas entre 4.000 e 14.000kg/h com produtos de 350g/cm³ de densidade, com estrutura em aço inoxidável	8422.30.29	Ex 201 - Máquinas automáticas para sopros (extrusão), enchimento e selagem de ampolas plásticas de dose única, em frascos com volume de enchimento igual ou superior a 1ml, mas igual ou inferior a 4ml, com capacidade de produção de 11.000peças/h
8419.40.10	Ex 001 - Máquinas para geração simultânea de água com qualidade injetável (WFI) e geração de vapor puro apto para geração (PS) a partir de água tipo PW, utilizadas na indústria farmacêutica para produção de medicamentos injetáveis, com capacidade igual ou superior a 2.250L/h de água com qualidade injetável (WFI) e de 450kg/h de vapor puro (PS), controladas por sistema computadorizado, dotadas de bomba de pressurização, colunas verticais em aço inoxidável 316L de múltipla destilação para a separação gravitacional de partículas para produção da água com qualidade injetável (WFI) e do vapor puro (PS) livre de contaminação por pirogenos, suportando em bancada estrutural com controlador lógico programável (CLP)	8422.30.29	Ex 202 - Máquinas automáticas para sopros (extrusão), enchimento e selagem de ampolas plásticas de dose única em frascos com volume de enchimento igual ou superior a 1ml, mas igual ou inferior a 5ml, com capacidade de produção de 3.300peças/h
8419.40.90	Ex 012 - Combinações de máquinas para recuperação do solvente em torres de destilação, utilizadas na fabricação de fios de elastano, compostas de: 2 colunas dos tipo bandeja e recheio com acessórios; 1 unidade para separação de óleo, 1 unidade de lavagem de gases; 1 conjunto de tanques de aço inox com acessórios; 1 conjunto de válvulas de controle e instrumentos de medição de variáveis de processo (nível, pressão, vazão e temperatura); 1 conjunto de motobombas centrífugas; 1 conjunto de válvulas de alívio em aço inox com diâmetro de 1" a 6"; 1 conjunto de trocadores de calor; 1 compressor de ar de 300HP; 1 conjunto de painéis elétricos de controles e comando; 1 conjunto de tubulações, acessórios para tubulações e válvulas	8422.40.90	Ex 203 - Máquinas automáticas para formar cartuchos e envasar com detergente em pó por meio de sistema de dosagem volumétrica composto de 18 dosadores, com fechamento das partes inferiores e abas superiores com cola "hot melt", com capacidade de produção de até 500caixas/min, com controlador lógico programável (CLP)
8419.81.90	Ex 016 - Combinações de máquina para termofabricação de flocos destinados à alimentação animal, a partir de grãos de cereais ou de legumes, compostas de unidade vertical de cozimento a vapor, unidade horizontal de cozimento a vapor, unidade laminadora de flocos, conjunto de correia extratora de flocos, conjunto de correia elevadora de flocos, unidade secadora de pó residual e painel de comando e controle automatizado por controle lógico programável (CLP)	8422.40.90	Ex 306 - Máquinas automáticas para agrupar e embalar, em papel especial, com cartão de sustentação e proteção, torradas em forma de retângulos ou quadrados, com capacidade máxima igual ou superior de 70pacotes/min com controlador lógico programável (CLP)
8419.89.99	Ex 091 - Combinações de máquinas para resfriamento rápido por água, para serem utilizadas no tratamento térmico de barras de aço (vergalhões) para construção civil, com diâmetros compreendidos entre 16 e 32mm, compostas de: caixas "box" para resfriamento, dispositivo de remoção da caixa de resfriamento, bicos aspersores, bicos secadores, estrutura da mesa de rolos "by-pass", funis de entrada e de saída, dispositivo de alinhamento, válvulas, bombas, rolo puxador, calhas magnéticas, estação de comando local, dispositivo remoto I/O, centro de controle de motores (CCM), detector de metal quente, pirômetros, cabos "prohibus"	8422.40.90	Ex 307 - Combinações de máquinas para embalagem automática de tubos de aço de seção circular, quadrada ou retangular, de 4 a 8m de comprimento, em fardos quadrados e hexagonais com peso máximo de 2 toneladas, compostas de: rolos transportadores motorizados e sincronizados com a máquina de corte e com velocidade regulável por meio de conversor de frequência; máquina automática para enfardar, dotada de conjunto de transportadores de ação contínua para encaminhaento dos fardos em todos os seus segmentos, carro automático de transferência para mesas de estocagem, estação semiautomática de amarração com cintas metálicas anulares de dimensões compatíveis com as especificações dos fardos, estação de pesagem e drenagem de emulsão, dispositivo de elevação para introdução de cintas de içamento, conjunto de componentes de segurança industrial; sistema de gerenciamento por controlador lógico programável (CLP) e interface homem-máquina (IHM)
8419.89.99	Ex 092 - Combinações de máquinas para controle de propriedades mecânicas de chapas grossas, por meio do resfriamento forçado do material laminado, para adequar o produto à especificação requerida, compostas de: pré-desempenadeira; mesa de rolos refrigerados de saída da pré-desempenadeira; mesas de rolos do resfriamento acelerado; máquina de resfriamento acelerado de chapas grossas (MULPIC); sistema de controle automático, com estações de comando; motores; sistema de automação de nível 1; com controle sequencial e tecnológico	8422.40.90	Ex 308 - Combinações de máquinas para embalagem automática de tubos de aço de seção circular, quadrada ou retangular, de 4 a 12m de comprimento, em fardos quadrados e hexagonais com peso máximo de 3 toneladas, compostas de: rolos transportadores motorizados e sincronizados com a máquina de corte e com velocidade regulável por meio de conversor de frequência; máquina automática para enfardar, dotada de conjunto de transportadores de ação contínua para encaminhaento dos lógicos programáveis (CLP) e interface homem-máquina (IHM)
8419.89.99	Ex 093 - Combinações de máquinas para polimerização contínua de resina de PET reciclada, proveniente de "flakes" de garrafas PET pós-consumo, adequando a resina para a utilização em embalagens para a indústria alimentícia, compostas de: sistema de cristalização por leito fluidizado com pré-aquecedor e ventilador incorporado; sistema de transporte pneumático; reator de descontaminação; conjunto de purificação por nitrogênio com ventilador, colunas com peneira molecular/leito catalítico e aquecedor elétrico; sistema de resfriamento por leito fluidizado de saída da resina, com exaustor incorporado	8423.89.00	Ex 309 - Máquinas para embalagem de tablets de chocolate e/ou barras de "wafer" cobertos com chocolate tipo "Flow Pack", painel de comando com controlador lógico programável e servo-drives, compostas de: 1 esteira de descarga e transporte dotado de sensores, 2 estações de retirada de filas da esteira principal e de alinhamento para alimentação da máquina de embalagem com sensores e servomotores, 1 máquina de embalagem totalmente servomotorizada, com velocidade de 120m/min de filme de embalagem, dotada de sistema de emenda de bobina automática e sensores
		8423.89.00	Ex 001 - Sistemas de coleta de dados de velocidade, número de eixos, carga por eixo, distância entre eixos, perfil dos eixos de veículo e data de passagem, para instalação fixada sob estruturas de pontes existentes, para pesar veículos de transporte
		8424.89.90	Ex 114 - Máquinas automáticas para aplicação de revestimento (filmes aquosos e soluções orgânicas solventes) em comprimidos, com tambor horizontal, unidade de tratamento de ar com filtro tipo HEPA, sistema de pulverização para revestimento com filme por meio de bomba peristáltica de 1 cabeça, 8 pistolas de aplicação, sistema de manipulação do ar de saída, duto atenuador de ruído do ar de exaustão, painéis de comando com controlador lógico programável (CLP), capacidade nominal de produção de 850L, acompanhadas de conjunto de limpeza automática por meio de lavagem tipo "wash in place" (WIP), controlado pelo controlador lógico programável (CLP), dotado de 1 bomba de alta pressão e bicos de aspersão para água de lavagem no interior do equipamento
		8424.89.90	Ex 115 - Máquinas para revestimento interno com verniz de tubos de alumínio, automáticas, aplicadas em linha para a produção de frascos de aerossol, com acumulador de alimentação de capacidade 600 peças, dotado de tambor de carga a vácuo acionado por servomotor e unidade de descarregamento na entrada da máquina, velocidade de operação de até 180peças/min, gama de diâmetros dos tubos de 35 a 64mm, comprimentos de 90 a 230mm, curso do cabeçote porta pistolas de 250mm, com 6 pistolas de aplicação de verniz, potência requerida 12,1kW, dotadas de sistema de limpeza das pistolas com escovas móveis, sistema de aquecimento e bomba de laca, enclausurada em gabinete para fins de segurança, com jogos de ferramentas para tubos de diâmetro de 45,5 e 53mm
		8424.89.90	Ex 116 - Combinações de máquinas para pintura de aeronaves, compostas de: 2 braços robóticos com 2.800mm de alcance e 0,2mm de repetibilidade, velocidade de aplicação de 1.500mm/s, capacidade de carga de 15kg, capacidade de movimentação horizontal de 43m e vertical de 1,5m, com programação ponto a ponto por meio de escaner digital, capacitados para trabalhar em ambiente contaminado com névoa química, com sistema elétrico preparado para suportar carga eletrostática
		8424.90.90	Ex 022 - Cintas de gotejamento de fluxo turbulento de 16mm de diâmetro e parede delgada com espessura de 4 a 15.000 (0,1 a 0,38mm), em resina de polietileno, com multicamadas e saídas de água tipo "slit" espaçadas de 10 a 60cm e vazões nominais de 0,2 a 2,5L/h x saída, utilizadas em sistemas de irrigação



8424.90.90	Ex 023 - Gotejadores planos de polietileno, não compensantes, com uma entrada de água com filtro tridimensional, labirinto para autolimpeza por vórtice e fluxo de água turbulento e com vazões nominais de 0,6 a 4L/h, com largura de 5,95mm, comprimento de 32,55mm e espessura de 2,55mm	8430.10.00	Ex 013 - Martelos vibratórios hidráulicos para cravar ou extrair estacas-pranchas, tubos e estacas de concreto e/ou de aço, em construção civil, com momento excêntrico máximo de 190kgm, força centrífuga máxima de 4.000kN, velocidade máxima de 2.400rpm, amplitude até 32,4mm, dotados de mordente hidráulico, unidade hidráulica e dispositivos de fixação único ou duplo
8426.20.00	Ex 037 - Guindastes de torre com coroa giratória, com lança em 10 comprimentos diferentes com variação de 35 a 80m de 5 em 5m, capacidade na ponta de 4.600 ou 5.400kg a 80m e versões com carga máxima de 25.000, 32.000 e 40.000kg, operação do carro de translação da lança com opções para troca de 2 ou 4 quedas de cabo, com 7,4 ou 11kW, sistema comandado por inversor de frequências e velocidade de 0 a 100m/min ou de 0 a 110m/min, com otimização de velocidades e diagnóstico de avarias, mecanismo de elevação com 75, 110, 180 ou 200kW e capacidade de enrolamento de 316, 488, 532 ou 726m, mecanismo de giro com 3 motores de 11kW com controle eletrônico de torque, inversor de frequências, precisão, diagnóstico de avarias com velocidades de 0 a 1rpm, potências totais instaladas de 120, 185 e 240KVA, torre treliçada com seção de 2,5 x 2,5m ou 2,45 x 2,45m, união das torres verticais por pinos, célula de carga eletrônica para proteção de sobrecarga, cabine panorâmica com sistema eletrônico com "display" LCD para indicação de movimentos, cargas, calibração automática, manutenção corretiva, velocidade de vento e monitoramento do guindaste	8430.41.20	Ex 015 - Perfuratrizes rotativas, autopropulsadas, sobre esteiras, com peso sobre a broca compreendido entre 20.000 e 75.000kg, diâmetros dos furos compreendidos entre 152 e 444mm e profundidade igual ou inferior a 20m no passo simples
8426.41.90	Ex 022 - Guindastes autopropulsados, sobre pneumáticos, tipo "Reach Stacker", acionados por motor diesel, com lança telescópica, próprios para elevação, transporte e armazenamento de contêineres de 20' e 40', munidos de "spreader", com capacidade de empilhamento máximo de 6 contêineres de 7,5 toneladas à sexta altura na primeira fila, 4,5 toneladas na quinta altura da segunda fila ou 4 toneladas na quarta altura da terceira fila	8432.80.00	Ex 001 - Trituradores de resíduos florestais (trituradores de biomassa), móveis, autotropelidos sobre esteiras, dotados de alimentação automática, transportador de descarga e peneira classificadora, para transformar galhadas e copas de árvores, em biomassa picada para queima em caldeiras, com capacidade máxima de produção de 200toneladas/hora
8427.10.90	Ex 031 - Veículos autopropulsados sobre rodas, acionados por 2 motores elétricos com potência de 30kW cada, alimentados por baterias de tração de 80V/10 EPzs para correntes de 1.550Ah, utilizados para transporte de cavaletes com lâminas de vidro plano, para transporte máximo de 2 cavaletes, com lâminas de vidro de medidas mínimas de 2.400mm de largura e 1.600mm de altura, com capacidade para 33 toneladas	8433.40.00	Ex 001 - Enfardadeiras para fardos de feno gigante, tracionadas, com produção de fardos retangulares de 0,90m de altura por 1,2m, comprimento variável de até 2,5m, peso de até 730kg, com sistema de gerenciamento de variação da densidade, ajuste controlado de forma eletrônica através de monitor, sistema de amarração com nós duplos utilizando 6 fios
8427.10.90	Ex 032 - Veículos autopropulsados sobre rodas, acionados por 2 motores elétricos com potência de 2 x 15kW cada, alimentados por baterias de tração de 80 V/8 EPzs para correntes de 1.240Ah, utilizados para transporte e manuseio de placas de vidro plano, para pacotes de vidro com comprimento máximo de 8.000mm e altura máxima de 3.600mm, com capacidade de carga de 15.000kg, com sistema hidráulico multidirecional com 12 programas ativados por botões sensores para movimentação	8434.20.90	Ex 001 - Equipamentos compactos para processamento e fusão de requeijão cremoso, queijos processados e preparo de alimentos de conveniência, para mistura, dispersão, redução de partículas, aquecimento, resfriamento, pasteurização, emulsificação e de-saeração, com isolamento da câmara de processo, "kit" de funis de alimentação automática, sistema de medida com medidor de fluxo de massa, sistema de medidor de vazão de água, sistema de vácuo, unidade de dispersão, com bomba de recirculação, injeção direta e indireta de vapor, descarga automática, adaptações para limpeza CIP, sistema de controle programável e indicação de 80 programas (com geração de programas e mudanças das etapas do processo via "SPRO Software"), dispositivos de elevação de carga, unidade de condicionamento de vapor, tanque pulmão e dupla estação de filtro
8427.20.10	Ex 007 - Empilhadeiras autopropulsadas, sobre pneus, acionadas por motor diesel, capacidade máxima de carga de 10 toneladas, comprimento entre "spreader" e contrapeso de 6.350mm, torres de estágio, cabine com 2 assentos, munidas de "spreader" tipo "asa delta", para transporte, movimentação e elevação de contêineres de 20' e 40', com capacidade de empilhamento máximo de 7 contêineres de 8' e 6" à sétima altura ou de 6 alturas para contêineres de 9' e 6"	8435.10.00	Ex 003 - Máquinas para espremer e extrair suco de frutas cítricas, por meio de meação das frutas com faca principal e passagem das frutas por grupo de facas para aplainamento, projetadas para operar com frutas de tamanhos entre 1,25 a 4,25 polegadas, com capacidade máxima para processar até 12 toneladas de frutas por hora, com 2 saídas, sendo uma para o suco primário e outra para o suco secundário, permitindo a coleta da polpa separadamente de modo que o suco primário represente aproximadamente 75% do total de suco e polpa extraídos
8427.20.10	Ex 008 - Empilhadeiras autopropulsadas, sobre pneus, acionadas por motor diesel, capacidade máxima de carga de 8.000kg, comprimento, entre "spreader" e contrapeso de 5.800mm, torre de 2 estágios, cabine com 2 assentos, munidas de "spreader" tipo "asa delta", para transporte, movimentação e elevação de contêineres de 20' e 40', com capacidade de empilhamento máximo de 6 contêineres de 8' e 6" à sexta altura ou de 5 alturas para contêineres de 9' e 6"	8435.10.00	Ex 004 - Máquinas para fabricação de suco e bebidas por meio da extração, acabamento, desidratação e separação dos líquidos dos sólidos de diversos tipos de frutas, por meio de parafuso rotativo dentro de tela cilíndrica metálica de liga especial, resistente a fadiga e rachaduras, com secura uniforme dos sólidos (bagaço) controladas por meio da variação de pressão do ar sobre a válvula de ar não rotativa, com 1 fuso de rosca dupla e 1 tela perfurada para separação do suco de fruta no finalizador, sem suporte para tela de segurança, evitando a maceração excessiva ou cisalhamento, com tampas equipadas com bicos rotativos para aplicação de agentes de limpeza equipada com controle delta-T para medir a entrada de suco e a temperatura de descarga de polpa para determinar a melhor pressão de ar e manutenção do rendimento e qualidade do suco durante todo o processo
8427.20.90	Ex 046 - Máquinas autopropulsadas sobre 4 rodas, para colocação uniforme de pisos intertravados de concreto em solos nivelados com ou sem inclinação, acionados por motor diesel de 3 ou 4 cilindros, com potência entre 18,7 e 26,5kW, capacidade de carga entre 400 a 600kg, com garra de colocação com acionamento hidráulico e comando "joystick", compostas de 4 cilindros que prendem e soltam a carga	8435.10.00	Ex 005 - Equipamentos para extração de suco cítrico pelo princípio de fresagem, com capacidade de processamento de frutas na faixa de tamanho de 1,75 a 3 polegadas processando até 720frutas/min, 3 a 3,5 polegadas processando até 620frutas/min ou 3,5 a 4,5 polegadas processando até 520frutas/min, incluindo escareador cônico para remover o suco, gomos, sementes e algumas membranas da casca, deixando a casca intacta resultando em óleo de casca com menos de 0,035% no suco e uma média de 99,9 % do suco livre de albedo e flavado (parte da casca da fruta)
8428.39.90	Ex 045 - Máquinas automáticas para carga, estocagem e descarga de 10 carros a rolos (cestones) para peças de revestimento cerâmico para alimentação do forno, dotadas de preparador de fila, 2 elevadores, linha de "by-pass" e quadro comando, com capacidade de 25.500m²/dia e capacidade de estocagem de 1.125m²	8436.10.00	Ex 011 - Peletizadoras pra produção de ração com diâmetro externo da matriz compreendido entre 950 até 1.100mm, superfície de contato de 8.577cm²- superfície de contato/potência entre 51 e 70kW/cm², diâmetro do rolo igual a 430mm, com capacidade de produção igual ou superior a 45.000kg/h, por controle lógico programável
8428.39.90	Ex 046 - Transportadores tubulares destinados à indústria alimentícia, automáticos, construídos em aço inoxidável, utilizados para o deslocamento de cereais em circuito fechado, para maior controle de contaminações por impurezas, com funcionamento por meio de seções separadas por discos ligados a 1 cabo central tracionado, com capacidade maior ou igual a 55kg/min e menor ou igual a 75kg/min, estação tracionadora com motor elétrico de 5,4HP, estações de alimentação e descarga dos cereais, com ou sem estação de limpeza dos discos e cabo e estação de recuperação da tensão do cabo	8438.50.00	Ex 167 - Máquinas porcionadoras de carne sem osso, com temperatura compreendida entre -2 a 8°C, equipadas com um sistema óptico-eletrônico, com capacidade máxima de 215cortes/min
8428.90.90	Ex 084 - Lanças hidráulicas, telescópicas e articuladas, com 1 cesta aérea própria para serem montadas em veículo rodoviário, com isolamento elétrica para 46kW, altura máxima de trabalho de 14m, alcance lateral de 8,5m, com sistema de rotação do cesto em 180°, para atividades de manutenção em linhas de distribuição de energia elétrica	8438.50.00	Ex 168 - Máquinas para formação e porcionamento de carnes e massas diversas, com capacidade para a formação de produtos tridimensionais, utilizando rolos formadores, com produtividade máxima de 4.500kg/h ou de 240descargas/min, com capacidade de corte de músculos integros, formação de produtos finais a partir de massa obtida de mistura de músculos animais integros e emulsão e formação por injeção hidráulica para porções consistentes com pesos acurados, com área utilizável do molde de 400 a 700mm de comprimento e diâmetro de 300mm, com espessura de molde podendo variar de 4 a 25mm, com totalizador de dados de produção, operações e com monitoramento de dados de temperatura do produto, pressão de enchimento, velocidade da máquina e produtividade, via tela de toque
8428.90.90	Ex 113 - Máquinas robotizadas para carga e descarga de serras circulares em máquinas afiadoras com 2 ou mais carrinhos, com 4 eixos controlados por comando numérico computadorizado (CNC)	8440.10.90	Ex 044 - Máquinas semi-automáticas para fabricação de cadernos espiralados, com alimentação manual do miolo e funções principais de perfuração, confecção da espiral a partir de fio plástico, encadernação e refilê
8428.90.90	Ex 114 - Combinações de máquinas para automatização de transporte de sacos para linha de fabricação de sacos de papel multifolhados, compostas de: esteiras transportadoras, prensas, mesa giratória, mesa de recebimento e de elevação, estações de transporte com rolos, estações voltadoras, esteiras acumuladoras, esteiras de armazenagem e prensagem, dispositivo basculante, esteiras separadoras, elevador, estação de espera, estação de alinhamento e de entrega	8440.10.90	Ex 045 - Máquinas para aplicação de forro interno a serem utilizadas em processo de fabricação de capas dura para livros e assemelhados, operando com velocidade igual ou superior a 45ciclos/min
8428.90.90	Ex 115 - Carros para transporte, duplos (carro mestre tracionado e secundário não tracionado) para movimentação autoguiada de chassis ou veículos durante diferentes etapas construtivas em linhas de produção de caminhões, em circuito fechado, com transmissão 100% indutiva de energia, técnica de orientação 100% indutiva, capacidade de carga menor ou igual a 13 toneladas, velocidade de operação variante entre 0,6 a 3m/min, velocidade de regresso de até 30m/min, precisão de movimento de +/-25mm, dotados ou não com sistema de elevação, acompanhados de sistema de gerenciamento e controle automático, computadorizado, programável para sincronismo e qualidade da operação e painéis elétricos	8440.10.90	Ex 046 - Máquinas para aplicação de forro ou revestimento interno a serem utilizadas em processo de fabricação de capas duras para livros e/ou pastas de arquivos e similares, operando com capacidade máxima igual ou superior a 60ciclos/min, com ou sem estação de rotação na entrada
8428.90.90	Ex 116 - Carros de transporte, duplos (carro mestre tracionado e secundário não tracionado) para movimentação autoguiada de chassis ou veículos durante diferentes etapas construtivas em linhas de produção de caminhões, em circuito fechado, com transmissão 100% indutiva de energia, técnica de orientação 100% indutiva, capacidade de carga menor ou igual a 13 toneladas, velocidade de operação variante entre 0,6 a 3m/min, velocidade de regresso de até 30m/min, precisão de movimento de +/-25mm, dotados ou não com sistema de elevação	8441.20.00	Ex 016 - Combinações de máquinas para produção de sacos multifolhados, valvulados e pré-impressos a partir de bandas planas de papel, com capacidade de produção de até 300sacos/min, compostas de: 1 formadora de tubos de papel ("tuber"); 2 desbobinadores para bandas de papéis; 1 desbobinador para banda de plástico; sistema de controle de tensão das bandas; alinhador e puxador das bandas; perfurador; conjunto colador transversal por sistema de pingos; rolos de registro com sistema de detecção de rompimento da banda; conjunto colador longitudinal por sistema de chapas rotativas; formação do tubo; conjunto de facas para corte reto; dispositivo destacador da banda de papel; correias de entrega e mesa formadora de pacotes; 1 coladeira/valvuladeira com troca de formato semiautomática com alimentador rotativo; alinhador; perfurador; ranhurador de vinco; abridor de fundo; 2 conjuntos de válvulas; conjunto colador; estação de fechamento; conjunto aplicador da folha de reforço de fundo; impressora de banda estreita para folhas de reforço; prensa por tambores; mesa formadora de escamas; contador; formador de pacotes e sistemas automáticos para controle de qualidade com sistema de desvio de sacos rejeitados; automação com esteiras transportadoras; mesa de recebimento e de elevação; estações de transporte de rolos; estações voltadoras; esteiras acumuladoras; esteiras de armazenagem; elevador; estação de espera; estação de alinhamento e alimentador da estação de paletização com transporte de paletes; posicionadores; formadores de pilhas; sistemas de prensagem e esteira rolante de saída
8428.90.90	Ex 117 - Combinações de máquinas para transporte, manipulação e empilhamento de blocos cerâmicos, preparados para queima sobre vagões de forno túnel, com capacidade de trabalhar blocos com pesos unitários maiores ou iguais a 4,3kg e menores ou iguais a 15,3kg, compostas de: 1 estação de alimentação dos blocos com mesa separadora; 2 esteiras transportadoras, dotadas de dispositivo de giro dos blocos; 1 robô com movimento em 4 eixos controlados, garras para manipulação de fileiras de blocos e painel de comando	8441.20.00	Ex 017 - Máquinas para fabricação de sacolas de papel ou laminado de papel com filmes plásticos, com fundo quadrado e aplicação automática de alça, com controlador lógico programável e gerenciador de receita repetitiva, com ajuste automático de "se-tup" por meio de servomotores
8428.90.90	Ex 118 - Robores industriais para movimentação de carrocerias de veículos automotores, com 5 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga igual ou superior a 600kg, sistema de programação próprio, dotados ou não de terminal de programação portátil, garfo para movimentação de carroceria e elevador para posicionamento de carroceria, painel de controle, enclausuramento com cortina de luz de segurança e materiais de montagem e funcionamento	8441.30.10	Ex 005 - Máquinas para confecção de caixas rígidas em cartão revestidas por folhas, dotadas de: unidade de alimentação do cartão rígido previamente cortado e vincado, unidade de alimentação das folhas para revestimento previamente cortadas, unidade de aplicação de cola para acoplamento da folha ao cartão, unidade de formação da caixa e unidade de saída
8429.40.00	Ex 008 - Rolos compactadores de asfalto e/ou solos, autopropulsados, combinados com cilindro oscilatório dianteiro e pneus de borracha traseiros, com peso operacional máximo superior a 7.650kg	8441.80.00	Ex 062 - Combinações de máquinas para formação e acabamento, de tubetes de papel de 40 a 250mm de diâmetro interno, compostas de: 1 máquina para fabricação de tubos de papel com diâmetro de 40 a 250mm e com parede de 4 a 18mm, velocidade máxima de correia igual ou superior a 300pes/min (40m lineares de tubo/min), painel de controle com comandos para estaleiro automático e saída para painel eletrônico de controle de produtividade; 1 equipamento utilizado para leitura do diâmetro externo
8429.51.19	Ex 017 - Minicarregadeiras com esteira de borracha, capacidade de carga (50%) entre 975 e 1.882kg, com motor a diesel de potência bruta entre 62 e 94HP, largura sem caçamba entre 1.676 e 1.981mm, altura entre 1.999 e 2.117mm e comprimento com a caçamba entre 3.285 e 3.820mm		
8430.10.00	Ex 012 - Martelos hidráulicos de impacto para cravar estacas pré-fabricadas de concreto e pesada e revestida em aço, peso de arite máximo de 12.025kg, altura máxima de queda de 1.200mm, frequência de impacto máximo de 80/100impactos/min, energia de impacto de 141kNm, potência hidráulica máxima de 175kw, vazão hidráulica máxima de 350L/min		

	dos tubetes por meio de feixe de laser, sem contato direto com o produto, com processador, memória para biblioteca de produtos, CEP, monitoramento dos diâmetros com programação de mínimo e máximo, saída para alarmes sonoro e luminoso e com "scan" de leitura de no máximo 330mm; 1 cortadeira "in-line", utilizada para cortar tubos de papel saindo do cabeçote espiral com velocidade máxima de 40m lineares de tubo/min, com precisão de +/-1mm, corte com 2 facas circulares sobre buchas de nylon, varão de recuo de buchas pneumático e com painel de controle com "touch screen"; 1 cortadeira de tubos de papel por meio de facas circulares em eixos de montagem de comprimento desejado, com alimentação, extração e corte automático, com ciclo máximo de corte igual ou superior a 18peças/min, para tubos de 76 a 153mm de diâmetro interno com parede máxima de 14mm e com comprimento máximo de 1.473mm; 2 máquinas de acabamento para tubos de comprimento máximo de 320mm, com ciclo máximo igual ou superior a 50peças/min, contendo avanço de carro pneumático para os estágios do processo, 2 ferramentas de acabamento de bordas giratórias, 1 para cada ponto do tubo no primeiro estágio e suporte para ferramentas de pega fio, reserva e picotes no segundo estágio		empurrador rejeitador de placas; carros de transferência de placas rejeitadas; mesas de rolos refrigerados de espera do laminador "steckel"; empurrador rejeitador de sucata; guias laterais de entrada e saída do laminador "steckel"; descarepador do laminador "steckel"; medidores de espessura; mesas de rolos refrigerados de entrada e saída do laminador "steckel"; tesoura de pontas com sistema de remoção; cadeira de laminação reversível com cilindros de encosto e de trabalho ("steckel"), sistema de parafuso de aperto, sistema de controle de espessura ("HAGC"), sistema de controle de coarçamento ("Shifting" e "Bending"), sistema de refrigeração dos cilindros, sistema de balanceamento do laminador, guias e rolos alimentadores e plataformas; conjunto de acionamento do laminador "steckel" composto de motores de média tensão, eixo "cardan" e caixa de acoplamento; reguladores de tensão da bobina no laminador ("loopers/deflectors"); sistema de troca rápida de cilindros de laminação com carro de transferência; enroladores de entrada e saída do laminador, com câmara de aquecimento dotada de sistema de combustão, refrigeração e exaustão; rolos puxadores ("pinch roll"); mesas de rolos refrigerados de saída do laminador "steckel" equipado com sistema de resfriamento da tira a quente "laminar flow"; sistemas hidráulicos e de lubrificação; sistema de controle automático com estações de comando; motores; sistema de automação de nível 1, com controle sequencial e tecnológico e sistema de automação de nível 2, responsável pela supervisão e controle do processo da unidade
8441.80.00	Ex 063 - Combinações de máquinas para formação e acabamento, de tubetes de papel de 25 a 110mm de diâmetro interno, compostas de: 1 máquina de fabricação de tubos de papel com diâmetro de 25 a 100mm e com parede de 1,5 a 10mm, velocidade máxima de correia igual ou superior a 300pés/min (40m lineares de tubo/min), painel de controle com comandos para estaleiro automático e saída para painel eletrônico de controle de produtividade; 1 equipamento utilizado para leitura do diâmetro externo dos tubetes por meio de feixe de laser, sem contato direto com o produto, com processador, memória para biblioteca de produtos, CEP, monitoramento dos diâmetros com programação de mínimo e máximo, saída para alarmes sonoro e luminoso com "scan" de leitura de no máximo 140mm; 1 cortadeira "in-line", utilizada para cortar tubos de papel saindo do cabeçote espiral com velocidade máxima de 40m lineares de tubo/min, com precisão de +/-1mm, corte com 1 conjunto facas circulares sobre buchas de nylon, varão de recuo de buchas pneumático e com painel de controle com "touch screen"; 1 máquina de acabamento para tubos de comprimento máximo de 320mm, com ciclo igual ou superior a 100peças/min, com um sistema mecânico central de movimentos por meio de CAME sincronizado até 5 estágios de acabamento, sendo eles, 2 estágios para ferramentas de acabamento de borda (ferramentas giratórias), 1 estágio para abertura de "janelas" no corpo do tubo, 1 estágio para fendas e reservas e último estágio para picotes, o movimento para cada 1 dos estágios é feito por meio de carros transportadores metálicos com regulagem para tubos com diâmetro de 40 a 130mm	8455.21.10	Ex 005 - Combinações de máquinas para laminação reversível de placas de aço com largura compreendida entre 900 e 2.100mm, espessura compreendida entre 220 e 250mm, para produção de chapas de aço com largura até 3.700mm, espessura compreendida entre 5 e 150mm, com velocidade máxima de laminação de 7m/s, compostas de: mesa de rolos refrigerados do descarepador primário; descarepador primário; sistema de bombeamento dos descarepadores; mesa de rolos refrigerados; mesa ponte de rolos refrigerados; mesa de rolos refrigerados de aproximação do laminador de chapas grossas; mesas de rolos refrigerados de entrada e saída do laminador; guias laterais de entrada e saída do laminador de chapas grossas; medidores de espessura e largura; cadeira de laminação reversível com cilindros de encosto e de trabalho, sistema de parafuso de aperto, sistema de controle de espessura ("HAGC"), sistema de controle de coarçamento ("Shifting" e "Bending"), descarepador do laminador de chapas grossas; sistema de refrigeração, sistema de balanceamento do laminador, guias e rolos alimentadores e plataformas; conjunto de acionamento do laminador de chapas grossas composto de motores de média tensão, eixo cardan e caixa de acoplamento; sistema de troca rápida de cilindros de laminação com carro de transferência; sistemas hidráulicos e de lubrificação; sistema de controle automático, com estações de comando; motores; sistema de automação de nível 1, com controle sequencial e tecnológico e sistema de automação do nível 2, responsável pela supervisão e controle do processo da unidade
8443.11.90	Ex 006 - Unidades de impressão ofsete tipo torre formadas por 8 grupos impressores, divididos em 2 conjuntos tipo H, trabalhando na condição "shaftless" (sem eixo de transmissão) para utilização em máquinas rotativas destinadas à produção de jornais, tablóides e/ou revistas, impressão no sistema blanqueta contra blanqueta	8455.21.90	Ex 011 - Combinações de máquinas para laminação contínua a quente de tarugos de aço com seção 155 x 155mm ou 160 x 160mm para produção de fio-máquina com bitolas compreendidas entre 5,5 e 15,9mm, com capacidade nominal de produção de até 1.000.000t/ano e velocidade máxima de laminação de até 120m/s, compostas de: descarepador; mesas de rolos; unidades de rolos puxadores; trem desbastador com 4 cadeiras de laminação do tipo "housing less" com cassetes intercambiáveis; primeiro trem intermediário com 6 cadeiras de laminação horizontais do tipo "housing less"; segundo trem intermediário com 4 cadeiras de laminação do tipo "housing less"; trem pré-acabador com 4 cadeiras do tipo "cantilever"; bloco acabador do tipo "heavy duty" com 10 cadeiras "twist-free" tipo "V"; tesouras; calhas; formadores de laço; calhas desviadoras e guias; detectores de defeitos superficiais; linhas de resfriamento a água; medidores de bitolas; formadoras de espiras; transportadores resfriadores de espiras; formadores de bobinas; transportadores verticais de bobinas tipo "pallet"; viadores de bobinas; transportadores horizontais de bobinas tipo "C"; estações de compactação e amarração de bobinas; sistema de controle das linhas de resfriamento; sistemas de pesagem; estação de descarregamento de bobinas; estação de carregamento; sistemas hidráulicos, de lubrificação, de recirculação de água, elétricos, de automação e controle, incluindo estações de comando, cabos, controladores lógicos programáveis (CLP), painéis elétricos, centros de controles de motores (CCMS), motores, transformadores, instrumentação, sistema de intercomunicação e monitoramento
8443.11.90	Ex 007 - Unidades de impressão ofsetes tipo H, formadas por 4 grupos impressores, para utilização em máquinas rotativas destinadas à produção de jornais, tablóides e/ou revistas, impressão no sistema blanqueta contra blanqueta	8455.22.90	Ex 015 - Combinações de máquinas para laminação a frio de fio-máquina de aço, com bitola de entrada compreendida entre 5,5 e 12mm, bitola de saída compreendida entre 3,4 e 10mm, com velocidade máxima de laminação de 17m/s, compostas de: estação de desbobinador de fio-máquina com desbobinador vertical com 2 unidades de abastecimento; descarepador, dispositivo de lubrificação por meio de sabão; laminador de 3 passes; bobinador duplo com unidade de retirada de bobina; unidade de amarração automática; sistema hidráulico, de lubrificação; sistema elétrico e de controle com controlador lógico programável (CLP)
8443.13.90	Ex 032 - Máquinas impressoras, tipo "ofsete", para prototipagem, para decoração de corpos de latas metálicas, para operar com até 8 cores, com capacidade máxima de até 20latas/min e unidade aplicadora de verniz	8455.90.00	Ex 014 - Dromos fundidos em aço centrifugado, utilizados em laminador "steckel" com teor de carbono superior ou igual a 0,13% e inferior ou igual a 0,16%, de manganês, superior ou igual a 0,9% e inferior ou igual a 1,5%, de fósforo inferior ou igual a 0,025%, de enxofre inferior ou igual a 0,010%, de silício superior ou igual a 0,9% e inferior ou igual a 1,50%, de níquel superior ou igual a 25% e inferior ou igual a 27%, de cromo superior ou igual a 25% e inferior ou igual a 27%, de nióbio superior ou igual a 0,70% e inferior ou igual a 1%, com diâmetro igual ou inferior a 1.300mm, comprimento total igual a 3.400mm, com abertura da fenda de 180mm
8443.19.10	Ex 033 - Combinações de máquinas para impressão serigráfica de vidro plano, até 10mm de espessura, para 2 ou mais cores, formato máximo de impressão igual a 1.000 x 700mm e formato mínimo de impressão de 260 x 280mm, compostas de: 2 unidades de centralização, 2 unidades de impressão serigráfica, 2 unidades transportadoras, 2 unidades secadoras combinadas infravermelho/ar quente, 2 unidades de resfriamento "chiller", 1 unidade de empilhamento/armazenamento com capacidade para 30 vidros, 1 unidade de alimentação de vidro, com capacidade de produção de 540chapas/peças de vidro/h	8456.10.19	Ex 020 - Máquinas para corte por laser de tubos metálicos, com comando numérico computadorizado (CNC), com ou sem carga e descarga automática e comprimento máximo do tubo igual ou superior a 6.000mm
8443.19.10	Ex 034 - Impressoras serigráficas automáticas, com dispositivo "stop motion" de controle de registro, alimentadas por folhas de formato máximo de 720 x 520mm e mínimo de 350 x 270mm, velocidade máxima igual a 3.600folhas/h	8456.10.19	Ex 021 - Máquinas para corte a laser e punçionamento de chapas metálicas com espessura igual ou superior a 3mm, com comando numérico computadorizado (CNC), com trocador de ferramentas para 9 ou mais estações
8443.19.90	Ex 079 - Máquinas de impressão digital de 3 ou mais cores que trabalhem com injeção de tintas cerâmicas ("single pass") para a decoração de revestimentos cerâmicos e vidro, com capacidade de ser integrada em uma linha de produção	8456.30.19	Ex 028 - Máquinas-ferramentas para cortar peças metálicas, por eletroerosão a fio, com deslocamento dos eixos X, Y e Z iguais a 550 x 400 x 350mm, respectivamente, mesa de trabalho com dimensões de 820 x 500mm, para peças com dimensões máximas de 820 x 500 x 400mm, para peças de peso máximo igual a 600kg, com comando numérico computadorizado (CNC)
8443.19.90	Ex 080 - Máquinas impressoras de bobinas por meio do processo "letterpress", com 4 ou mais cores e secagem ultravioleta, com largura máxima do papel igual ou superior a 250mm, velocidade máxima de impressão igual ou superior a 80m/min, podendo contar com dispositivos de acabamento e/ou refil em linha e com aplicação e cura de verniz UV	8457.10.00	Ex 088 - Centros de usinagem verticais, com comando numérico computadorizado (CNC) para fresar, furar e roscar, capazes de usinar 5 lados da peça em uma única fixação e interpolando no máximo em 5 eixos simultaneamente, tendo os eixos X, Y, Z deslocamento linear com cursos de 3.048, 810 e 610mm, avanços de 24 e 20m/min, respectivamente, eixo "A" com giro de 80° (+/-40°), eixo "B" com inclinação de 80° de amplitude de movimentos (+/-40°), ambos situados no fuso da máquina, potência de 100HP, fuso com 13.000rpm, cone tipo HSK 100, mesa com 3.240 x 810mm capaz de receber carga máxima de 3.000kg, magazine para 30 ferramentas, sistema de refrigeração por meio do "spindle" (eixo) com 213psi
8443.39.10	Ex 075 - Máquinas de impressão por jato de tinta, com injeção piezoelétrica, com velocidade máxima igual ou superior a 200m²/h com processo de cura UV, capacidade para 4 ou mais cores, alimentadas por bobina, largura máxima de impressão igual ou superior a 3,5m, com tecnologia de aplicação de gotas, impressão em 2 tamanhos variados simultaneamente na mesma passagem, unidade controladora interna, com capacidade para operar na opção multirolo e podendo contar com a mesa a vácuo para alimentação de mídias rígidas	8458.11.99	Ex 080 - Centros de torneamentos horizontais, com comando numérico computadorizado (CNC) para torner, furar, fresar e rosquear (inclusive fora de centro), com diâmetro máximo torneável de 660mm, comprimento torneável igual ou superior a 1.016mm, cursos dos eixos X,Y e Z iguais ou superiores a 580, 160 e 1.045mm respectivamente, eixo B com inclinação de 225° e precisão de posicionamento de 0,0001", eixo C com inclinação de 360° e precisão de posicionamento de 0,001", rotação máxima do fuso principal igual a 5.000rpm, com potência máxima de 22kW, com sistema de troca automática de ferramentas, magazine independente com braço trocador com capacidade para 20 ferramentas ou mais, cabeçote fresador com rotação de 12.00rpm com potência de 18,5kW
8443.39.10	Ex 076 - Máquinas de impressão digital em tecidos, por jato de tinta, para utilização com corantes à base de água, com tapete de estampar e secador a ar quente acoplado, contendo: 1 linha com 8 cabeças de impressão, num total de 8 cores e largura máxima de impressão de 1.800mm, com capacidade para velocidades menores ou iguais a 160m/h e estampar até 16 níveis de cinza com gotas variáveis de até 72 picolitros	8458.91.00	Ex 038 - Centros de torneamento verticais de dupla coluna, com capacidade para usinar peças de no máximo 150 toneladas, diâmetro máximo de 8.000mm e altura máxima de 4.000mm, dotados de 2 carros porta-ferramentas, sendo um para torneamento e outro para fresagem, furacão e acabamento, controlado por comando numérico computadorizado (CNC), mesa rotativa com diâmetro de 6.300mm, capacidade de indexação e rotação máxima de 15rpm, sistema hidráulico, de lubrificação, elétrico, de controle e automação
8451.80.00	Ex 046 - Máquinas para amaciamento e secagem de tecidos em cordas, descontinuas, para processos a seco ou molhado, com transporte do tecido por meio de ar, com alta velocidade de 30 a 1.000m/min, com grelha de impacto, duplo sistema de vaporização, capacidade de evaporação de 175 a 350kg/h, com sistema de filtragem especial autopolente		
8454.30.90	Ex 033 - Combinações de máquinas para produção de tubos de cobre fundidos, com dimensões nominais de 101mm de diâmetro, 25mm de espessura e comprimento de 3 a 24m, com velocidade de até 400mm/min e capacidade produtiva de pelo menos 2,7toneladas/h, compostas de: 2 fornos de fusão ("melting furnace") com aquecimento por indução e potências de 650kW, refrigerados a água, com capacidades nominais de 7 toneladas cada; 1 forno de retenção ("holding furnace") com aquecimento por indução e potência de 300kW, refrigerado a água, com capacidade nominal de 7 toneladas; matrizes de grafite refrigeradas a água, para vazamento horizontal contínuo e simultâneo de 3 tubos de cobre; unidade extratora; serra; mesa de saída e controlador lógico programável (CLP)		
8454.90.90	Ex 024 - Segmentos desempenadores destinados à máquina de lingotamento contínuo de placas de aço de espessura compreendida entre 220 a 250mm e largura compreendida entre 800 a 2.100mm		
8455.10.00	Ex 002 - Combinações de máquinas para laminação de tubos de cobre fundidos, compostas de: transportador linear para alimentação e posicionamento de tubos; fresadora de superfície para remoção de aproximadamente 0,5mm na espessura do tubo em 3 passes visando a eliminação de impurezas e óxidos superficiais com sistema de remoção de cavacos; estação de acúmulo, limpeza e transferência de tubos; laminador tipo planetário de alta redução com 3 rolos externos e 1 mandril interno contendo sistema de resfriamento dos tubos e dos rolos por pulverização de água e sistema antioxidação por atmosfera inerte de nitrogênio; tesoura flutuante para corte das pontas do tubo laminado; carrossel bobinador de eixo horizontal com 4 estações; dispositivo de preparação da ponta dos tubos para as operações subsequentes e controlador lógico programável		
8455.21.10	Ex 004 - Combinações de máquinas para laminação reversível a quente de placas de aço com largura compreendida entre 900 e 2.100mm, espessura compreendida entre 220 e 250mm, para produção de bobinas com largura compreendida entre 900 e 2.100mm, espessura até 20mm, com velocidade máxima de laminação de 12m/s, compostas de: descarepador primário; mesa de aproximação de rolos refrigerados; mesa ponte de rolos refrigerados; sistema de bombeamento dos descarepadores;		



8459.21.99	Ex 079 - Máquinas para furar horizontalmente e verticalmente vigas, perfis e tubos quadrados com largura entre 80 e 1.200mm, altura de flange entre 6 e 610mm, espessura entre 6 e 40mm, velocidade de avanço dos eixos de 20m/min, velocidade de deslocamento do material de 40m/min, com 3 cabeçotes de furação com troca automática e armazém de 4 a 6 ferramentas por cabeçote, furos com diâmetro máximo de 40mm, refrigeração de ferramentas interna e externa (ar e óleo), calibração de ferramentas e detecção de material por laser, sistema de marcação, sistema de alimentação por pinça controlada por "encoder", integrado ao comando numérico computadorizado (CNC)
8459.61.00	Ex 018 - Fresadoras automáticas com comando numérico computadorizado (CNC) para realização de nervuras e marcação de logotipos, letras e números, em anéis de metal duro, com diâmetro mínimo de 140mm e máximo de 500mm, montados em cilindro de comprimento máximo de 2.200mm, peso máximo entre pontas de 2.000kg, com cabeçote principal para arranjo de posicionamento de discos, com eixo acionado por servomotor AC e controle de velocidade; cabeçote móvel com deslocamento longitudinal e transversal, arranjo para posicionamento de cabeçote de ferramentas, acionado por motor AC com controle de velocidade, proteção contra cavacos, sistema de lubrificação automática e assistência remota
8460.21.00	Ex 103 - Máquinas retificadoras de roscas de machos, com comando numérico, com 5 eixos (A, X, Y, B, Z), para peças com diâmetro máximo de 220mm, com robô bidimensional e aparelho de medição do diâmetro efetivo da rosca.
8460.21.00	Ex 104 - Máquinas retificadoras de chanfros em "machos" de roscar, com comando numérico computadorizado (CNC), com deslocamento de 300mm no eixo (X), 175mm no eixo (Y) e 110mm no eixo (Z), com alimentação automática das peças, com modo de programação de ciclo automático, distância entre centros de 320mm, com controle de velocidade do rebolo de 1.100 a 3.100rpm, dotadas de robô para carga e descarga
8460.21.00	Ex 105 - Retificas cilíndricas de externos em virabrequins com comando numérico computadorizado (CNC), base de concreto polímero para absorção de vibrações, utilizadas para retificação de munhões, apresenta distância máxima entre pontas de 1.500mm e são constituídas por 2cabeçotes porta-rebolo independentes que possibilitam a utilização de rebolos de nitreto cúbico de boro (CBN) com diâmetro máximo de 700mm, com balanceamento dinâmico automático e sistema de troca de rebolo com 3 pontos para um "setup" rápido
8460.90.90	Ex 041 - Combinações de máquinas automáticas para lixamento de peças metálicas compostas de: 1 robô; 3 unidades rotacionáveis de lixamento; 3 unidades rotacionáveis de lixamento com rodas especiais; 1 sistema de carga e descarga; cabinamento e controle lógico programável (CLP)
8461.90.90	Ex 001 - Combinações de máquinas para endireitar, cortar e dar acabamento em tubos de cobre com comprimentos de 2 a 6m, diâmetros externos de 6,35 a 28,58mm e espessuras de parede de 0,3 a 1,2mm, alimentados em rolos, compostas de: mesa de compensação (desbobinadeira), dispositivo de tensionamento tipo "bailarina"; rolos de alimentação, unidade desengraxante, unidade de endireitamento horizontal e vertical, dispositivo de medição, serra flutuante, unidade de rolos puxadores, unidade de acabamento, sistema pneumático e controlador lógico programável

8462.10.90	Ex 080 - Pressas para estampar componentes metálicos destinadas à produção de elos para correntes de motosserras, com capacidade de estampagem de 80toneladas, mesa com dimensões de 970 x 910mm, abertura do martelo igual a 368mm, velocidade variando de 100 a 1.000golpes/min, curso do martelo ajustável de 16 a 63,55mm, com ajuste motorizado da altura do martelo em incrementos de 0,001 incluindo trava automática do martelo e levantamento rápido, guias de 4 colunas de alta precisão e rigidez, sistema automático de compensação de dilatação provocado pelo aquecimento das guias, sistema de absorção de vibração nas sapatas dispensando a necessidade de piso com fundação especial, desbobinador de matéria prima com comando sincronizado com rolo alimentador de precisão de 0 a 4,72polegadas durante a operação sem necessidade de parar a prensa, capacidade de alimentação de 3.000polegadas/min e cabine acústica
8462.10.90	Ex 081 - Combinações de máquinas para produção de aletas de alumínio para trocadores de calor, a partir de tiras de alumínio de largura máxima de 620mm, compostas de: desbobinador de tiras de alumínio para desenrolar bobinas de alumínio com diâmetro de 600mm e largura de 545mm;; tanque de lubrificação da fita de alumínio; prensa de 4 colunas com capacidade maior ou igual a 30toneladas e velocidade igual ou maior a 320rpm, com rolamentos antifricção, com capacidade para trabalhos até 385golpes/min; painel de controle de número de golpes e aletas a estampar; coletor de aletas de alumínio com conjunto exaustor e sistema captador de aletas, com mesa de 2.500mm de diâmetro, captador de cavacos de alumínio com equipamento auxiliar captador/transferidor da prensa para a caçamba; cabine de enclausuramento acústico, ferramental progressivo para estampar aletas até 18 rows, com furos repuxos para tubos 3/8" de diâmetro externo, preparado para fitas de alumínio de largura 409mm; ferramental progressivo para estampar aletas até 12 "rows"; com furos repuxos para tubos 1/2" de diâmetro externo, preparado para fitas de alumínio de largura de 350mm
8462.10.90	Ex 082 - Máquinas de estampar do tipo universal, destinadas à produção de parafusos, pinos e artefatos semelhantes, capacidade máxima de corte com diâmetro igual ou inferior a 3mm, comprimento máximo de corte com diâmetro de 28mm, produção máxima de 160 a 180peças/min e potência do motor de 2HP, contendo 1 matriz, 2 golpes, sistema de lubrificação, painel de controle, esteira de peças acabadas e filtro de óleo
8462.10.90	Ex 083 - Máquinas de estampar do tipo universal, destinadas à produção de parafusos, pinos e artefatos semelhantes, capacidade máxima de corte com diâmetro igual ou inferior a 5mm, comprimento máximo de corte com diâmetro de 38mm, produção máxima de 180 a 200peças/min e potência do motor de 2HP, contendo 1 matriz, 2 golpes, sistema de lubrificação, painel de controle, esteira de peças acabadas e filtro de óleo
8462.10.90	Ex 084 - Combinações de máquinas para produção de tampas metálicas de embalagens, com diâmetro de 58, 63 e 74mm, com capacidade de produção máxima de 400tampas/min, compostas de: prensa estampadeira de chapa com posicionamento e primeira dobra; vergadora e conformadora final com estágios de enrolamento de cordão; confeccionadora da borda e aplicadora de vedante plástico; comando numérico computadorizado (CNC)
8462.21.00	Ex 100 - Tornos para conformação de peças metálicas por repuxo, curso longitudinal do carro de 500mm, curso transversal do carro de 300mm, avanço de 15m/min, de comando numérico computadorizado (CNC)
8462.21.00	Ex 101 - Máquinas automáticas para dobrar e estampar fitas e arames metálicos com arredondamento de cantos, alimentador com pinça mecânica para fitas de largura máxima de 40mm, alimentação máxima de 500mm, provido de mecanismo regulável que permite selecionar entre 180 e 60° para efetuar o avanço do material, podendo avançar rápido e retroceder devagar, acionamento motriz com motor de C.A de 5,5kW, alimentando por meio de um conversor de frequência, unidade de dobra de conceito radial, com regulagem de posição em sentido longitudinal por meio de manivela e vertical por meio de motor redutor composta de 5 carros porta-ferramenta de 2,5 toneladas, unidade de prensa de 15 toneladas, de construção monobloco, carro movimentado por 2 bielais e guiado por 2 colunas exteriores, sistema eletrônico de segurança com porta tipo barreira de proteção, controlador lógico programável (CLP) de segurança, painel de comando de controle manual com seletor de modo ajuste/contínuo/sensitivo, botão de emergência, pulsador luminoso de rearme de emergência, pulsador luminoso de rearme de proteção, botão de parada instantânea da embreagem, terminal tátil colorido de 8,4" com controle de lata capacidade e comunicação mestra com o "devicenet", equipamento elétrico principal composto de 1 armário elétrico compacto de 600 x 600 x 400mm com variador de frequência com conexão "devicenet" e controlador lógico programável (CLP) de segurança com 24 entradas/saídas e conexão "devicenet"
8462.29.00	Ex 117 - Combinações de máquinas para endireitamento, corte e amarração de vergalhões de aço CA 50, com diâmetros de entrada compreendidos entre 6,3 e 12,5mm, velocidade máxima de operação de 4m/s, compostas de: desbobinadeiras, máquinas de solda, unidade de endireitamento e corte, calha de recebimento de barras, unidade de amarração de subfeixes, sistema de acumulação de barras e de subfeixes, sistema de separação de barras soldadas, mesas de roletés, sistema de amarração de feixes, sistema de pesagem, sistemas elétricos, unidades hidráulicas com sistema de refrigeração a ar, sistema centralizado de lubrificação, sistema de controle automático incluindo painéis elétricos

8462.29.00	Ex 118 - Combinações de máquinas para dobrar vergalhões com diâmetros compreendidos entre 6,3 e 16mm, comprimento de 9 a 12m, com capacidade de produção nominal máxima de 27,3t/h, compostas de: transportadores de corrente, dispositivo de movimentação do subfeixe, máquinas de amarração, mesas de rolos, batentes, dispositivo de dobramento, dispositivo de pesagem; motores; sistemas hidráulico, de lubrificação; elétricos, de automação e controle incluindo painéis elétricos e controlador lógico programável (CLP)
8462.29.00	Ex 120 - Combinações de máquinas para endireitar e bobinar tubos de cobre com diâmetros de 4,76 a 22,22mm e espessuras de parede de 0,25 a 1,2mm, alimentados em rolos, compostas de: unidade de compensação (desbobinadeira), dispositivo de tensionamento tipo "bailarina", unidade de rolos puxadores, unidade desengraxante, unidades endreitadoras horizontal e vertical, unidade de marcação por tinta, zona de secagem, unidade de pré-ovalização, unidade de medição de comprimento, unidade de rolos curvadores, bobinadeira de cabeçote duplo, descarregador automático, mesa de inclinação e controlador lógico programável
8462.29.00	Ex 121 - Combinações de máquinas com funções cumulativas ou não de endireitar, cortar e enrolar tubos de cobre com diâmetros externos de 6,35 a 28,58mm e espessuras de parede de 0,3 a 1,2mm, a partir de bobinas, em formatos de "panqueca" ou tubos retos, com controlador lógico programável, compostas de: mesa de compensação (desbobinadeira), dispositivo tipo "bailarina", unidade desengraxante, unidade endreitadora horizontal e vertical, serra flutuante, unidade de rolos puxadores, mesa de saída, bobinadeira de "panquecas", sistema pneumático, unidade hidráulica e jogo de ferramentas intercambiáveis.
8462.29.00	Ex 122 - Combinações de máquinas para conformação de tubos de cobre com diâmetro mínimo de 4mm e máximo de 35mm, em formatos do tipo reto, "panqueca" ou helicoidal de diferentes dimensões, a partir de bobinas, com velocidade máxima de até 120m/min, compostas de: desbobinador com guia dançarino, dispositivo de limpeza, endreitador horizontal e vertical, aparelho de teste de falhas nos tubos por meio de correntes parasitas, marcação por tinta, corte flutuante, unidade de descarregamento de tubos retos com corte final, rebarbador e soprador, enrolador em formatos de "panqueca" ou helicoidal, sistema pneumático, sistema hidráulico, sistema elétrico e de automação com controlador lógico programável (CLP)
8462.29.00	Ex 123 - Combinações de máquinas para endireitar e bobinar tubos de cobre com diâmetro mínimo de 4,76mm e máximo de 22,22mm, espessura de parede mínima de 0,25mm e máxima de 1,2mm, com velocidade máxima de enrolamento de até 400m/min, compostas de: unidade de desbobinamento com guia dançarino, rolos arastadores, unidade de limpeza de tubos, endreitador horizontal e vertical, aparelho de teste de falhas nos tubos por meio de correntes parasitas, dispositivo de marcação e secagem de tubos, medidor de comprimento, unidade de calandragem, estação de enrolamento duplo, carro de descarga, sistema pneumático, sistema hidráulico e sistema de lubrificação, sistema elétrico e de automatação com controlador lógico programável (CLP)
8462.29.00	Ex 124 - Combinações de máquinas para produção de tubos soldados com conformação helicoidal, com diâmetro externo do tubo compreendido entre 24 e 88 polegadas e espessura de parede compreendida entre 0,25 e 0,75 polegadas, mediante conformação de tiras de aço, apresentadas em forma de bobinas, com capacidade de produção nominal de 20.000toneladas/ano, compostas de: estação de desbobinamento; desempenadeira; dispositivo de controle do ângulo de avanço; estação de emenda de bobinas; sistema de fresamento de borda, acionamento principal e pré-formagem com guias laterais, fresa de bordas, rolos de acionamento principal e rolos pré-flexionadores; formador de tubos; estação de alimentação de eletrodos e fluxo de soldagem; estação de soldagem com dispositivo de posicionamento de eletrodos; dispositivo de corte a plasma; mesa de descarregamento; sistemas hidráulico, pneumático com compressores de refrigeração, de recirculação e filtragem de água; sistemas elétrico, de automação e controle, incluindo estações de comando, controlador lógico programável (CLP), painéis elétricos, motores, centro de controle de motores (CCM), "drivers", transformadores e instrumentação, sistema de inspeção por ultrassom; máquinas de solda; estações (mesas) de giro para inspeção e reparo dos tubos
8462.39.90	Ex 020 - Combinações de máquinas para acabamento de chapas grossas laminadas, adequando-as à largura, comprimento e planicidade especificados, compostas de: mesas de aproximação da desempenadeira a quente; descarepador da desempenadeira a quente, incluindo sistema de bombeamento; desempenadeira a quente de chapas grossas; mesa de aproximação dos leitos de resfriamento de chapas grossas; máquina de marcação a quente de chapas grossas; mesa de entrada do leito de resfriamento nº 2 equipada com dispositivo de transferência; leito de resfriamento de chapas grossas nº 2, tipo discos; mesa de saída do leito de resfriamento de chapas grossas nº 2 equipada com dispositivo de transferência; mesa de entrada do leito de resfriamento nº 3; leito de resfriamento nº 3 de chapas tipo vigas caminhanter ("walk beam") com sistema de transferência; mesa de aproximação da tesoura aparadora de rebarbas laterais, equipada com sistema de posicionamento de corte; tesoura aparadora das rebarbas laterais de chapas grossas de até 50mm, com coleta e transporte das aparas laterais; mesa de aproximação da tesoura divisora de chapas, equipada com guias laterais e posicionamento de corte; tesoura divisora de chapas grossas de até 50mm, com coleta e transporte de pontas; mesa de saída da tesoura divisora de chapas equipada com sistema de pesagem e marcação; tesoura de corte de amostra de chapas grossas, com preparação e transporte; dispositivo de empilhamento de chapas grossas; dispositivo de manuseio de chapas grossas composto de transferidores tipo corrente; mesas de entrada e saída da desempenadeira a frio; desempenadeira a frio, dispositivo de expedição de chapas grossas, composto de mesas de entrada e transferidores; estação de detecção de defeitos das chapas grossas via ultrassom com sistema de refrigeração; sistema de controle automático, com estações de comando; motores; sistema de automação de nível 1, com controle sequencial e tecnológico
8462.49.00	Ex 021 - Combinações de máquinas para manufatura contínua de lâminas de serras bimetalicas com largura de 3/4" - 32Tpi (dentes/polegada), com espessura mínima da lâmina de 1,6mm, alimentada com rolos de fitas metálicas com largura compreendida de 12 a 25mm, constituídas por: 2 desbobinadores com eixo de posicionamento horizontal, com guias de movimentação e controle da velocidade; 2 rebobinadores com eixo de posicionamento horizontal, com guias de movimentação e controle da velocidade; 1 máquina para travamento dos dentes da serra; 2 máquinas de puncionamento dos furos-guia e corte final das lâminas
8462.49.00	Ex 022 - Máquinas para puncionar (prensar) lâminas de rotores e estatores de motores elétricos, com sistema de controle de penetração do martelo com tolerâncias de +/-0,03 a 0,04mm e tempo de resposta de 150milisegundos, força máxima de 2.500kN e velocidade máxima de 400golpes/min, com comando numérico computadorizado (CNC)
8462.91.19	Ex 021 - Pressas hidráulicas para corte fino, de tríplice compressão, para puncionar, cisalhar e chanfrar metais, com força máxima igual a 7.000kN, com curso mínimo de trabalho de 15mm, abertura máxima entre as mesas de 635mm, dotadas de um alimentador e um cortador metálico na saída, incremento de ajuste de alimentador de 0,1 em 0,1mm, com sistema de troca rápida de ferramentas através de dois conjuntos de placas (inferior e superior) e seus respectivos anéis, comando numérico computadorizado (CNC), com painel elétrico, unidade de refrigeração acoplada à unidade hidráulica, com unidade de exaustão de gases, seleção de peças e cavacos com três tambores peneiras
8463.10.10	Ex 001 - Combinações de máquinas para trefilação de tubos de cobre em 2 estágios, compostas de: 1 dispositivo de compensação de comprimento para acoplamento de tubos sem interrupção do processo produtivo; 1 apontador para inserção de "plugs" nos tubos e 2 apontadores para inserção de "plugs" em caso de quebra de tubos em processo; 2 unidades de trefilação tipo "caterpillar"; 2 resfriadores de tubos; 2 cortadores de pontas; 1 endreitadora de pontas; 1 unidade endreitadora de tubos; 2 unidades de curvamento de tubos; 2 bobinadeiras; 1 desbobinadeira; 1 transportador para transferência de tubos entre as 2 unidades de trefilação; 1 transportador de saída tipo L; 1 conjunto de ferramentas e controlador lógico programável (CLP)
8463.10.10	Ex 002 - Máquinas trefiladeiras tipo "spinner" de eixo vertical para trefilação de tubos de cobre com dimensões máximas iguais ou superiores a 38mm de diâmetro e 2mm de espessura, alimentados em rolos constituídas de: unidade endreitadora de tubos, estação de inserção de buchas ("plugs") flutuantes no interior dos tubos para trefilação, bloco de trefilação com diâmetro de 2.200mm, sistema transportador tipo carrossel de cestas e controlador lógico programável (CLP)

8463.10.10	Ex 003 - Máquinas tipo "caterpillar" para trefilar tubos de cobre, alimentados em rolos, com força de tração de 10 toneladas e velocidade de 10 a 70m/min, constituídas de: estrutura de aço, unidade de pré-estiramento, unidade de tracionamento com esteiras de correntes tipo "lagarta", conjunto de ferramentais, sistema hidráulico e controlador lógico programável (CLP)	8465.99.00	Ex 062 - Máquinas ferramentas automáticas para furar, ranhurar, fresar, aplicar bordos e executar contornos retos e curvos em painéis de fibra ou partículas de madeira com espessura de 16mm ou superior, com comando numérico computadorizado (CNC) para produção de peças de mobiliário com 1 mesa de trabalho, curso do eixo (x) de 4.400mm ou superior e eixo (z) de 340mm ou superior, com aplicador de fitas de bordas de PVC/ABS ou papel em ângulo de 360° e espessuras compreendidas de 0,4 a 3mm, dotadas de trocador de ferramentas com 12 ou mais posições, potência mínima da ferramenta principal de 11kW
8463.10.10	Ex 006 - Combinações de máquinas para trefilar tubos de cobre com diâmetro máximo de entrada de 42mm, diâmetro mínimo de saída de 7,94mm e velocidade máxima de trefilação de até 1.000m/min, compostas de: desbobinadeira, endireitador de tubos, sistema de transporte de bobinas, apontadeiras, bloco de trefilação, bobinadeira, sistema pneumático, hidráulico e de lubrificação, sistema elétrico e de automação com controlador lógico programável (CLP)	8468.80.90	Ex 002 - Máquinas tipo pórtico para corte de placas de aço com espessura máxima de corte de 260mm e 900°C de temperatura, sangria média de 7mm, por oxicorte, para trabalhar em máquina de lingotamento contínuo de placas, com velocidade de corte de 420mm/minuto (referida a corte de placas de 260 mm de espessura e 900°C de temperatura), dotadas de maçaricos refrigerados, maçaricos de amostragem "em linha", encontro de maçaricos não deve alterar ou danificar a linearidade de corte, placas de refrigeração, sistema de ignição elétrica dos maçaricos, conjunto de filtros de oxigênio e gás e controlador lógico programável (CLP), integração e tolerância precisa de um sistema de rolo medidor refrigerado, desprovidas de comando numérico computadorizado (CNC)
8463.10.10	Ex 007 - Combinações de máquinas para trefilar tubos de cobre com diâmetro máximo de entrada de 60mm, diâmetro de saída de 32mm e velocidade máxima de trefilação de até 250m/min, incluindo: desbobinadeira, endireitadores, apontadeiras hidráulicas, unidades de trefilação, dispositivos compensadores de velocidade, cortador hidráulico, unidades de calandragem, bobinadeira, transportador de bobinas, sistemas de resfriamento, sistemas pneumático, hidráulico e de lubrificação, sistema elétrico e de automação com controlador lógico programável (CLP)	8474.10.00	Ex 032 - Peneiras de rolos para peneiramento de carvão metalúrgico de eixos transversais paralelos com capacidade nominal máxima de peneiramento de 1.500t/h, abertura 120 x 110mm, afastamento entre roletes aproximadamente de 110mm, passo dos roletes aproximadamente de 380mm, granulometria do material de alimentação máxima de 80mm, equipadas com cabine de operação
8463.10.90	Ex 001 - Combinações de máquinas para trefilar tubos de cobre, alimentados em rolos, com diâmetros entre 6,35 e 35mm e espessuras entre 0,6 e 1,5mm, para produção de tubos retos de 3 a 6m de comprimento, com controlador lógico programável, compostas de: mesa de compensação (desbobinadeira), dispositivo de tensionamento tipo "bailarina", apontador, unidade de pré-endireitamento, trefiladora, unidade de endireitamento horizontal e vertical, unidade de medição, serra flutuante, unidade de rolos puxadores, unidade de acabamento e conjunto de ferramentas intercambiáveis	8474.10.00	Ex 033 - Separadores magnéticos para materiais não-ferrosos com granulometria de 0 a 15mm, capacidade máxima de processamento de 15 toneladas por hora, com calha de entrada vibratória, extrator com disco indutor de alta velocidade, esteira transportadora circular e dispositivo de remoção e painel de controle
8463.30.00	Ex 056 - Máquinas automáticas para fabricação de abraçadeiras em aço (mola, inox e carbono), tipo abraçadeira (mola, radial e normix) de diâmetro de 6 a 28mm, com alimentador automático, tracionado por braço mecânico com regulagem de comprimento da fita de aço, prensa de estampo, corte e dobra, camês mecânicos para a conformação da peça e controlador lógico programável (CLP)	8474.20.90	Ex 019 - Moinhos de facas (rotativas e fixas), monomotor, com esteira vibratória para saída do material, próprios para trituração de sucata de fios e cabos de cobre nu, com redução do material a uma granulometria homogênea com dimensão mínima de até 10mm, com capacidade de processamento entre 4 e 20t/h
8463.90.90	Ex 022 - Combinações de máquinas para trefilar tubos de cobre sem costura alimentados em bobinas e gerar ranhuras na superfície interna dos tubos, compostas de: unidade de "payoff" (desbobinadeira) com guia de alimentação, apontador, unidade geradora de ranhura interna, braço cantiléver, unidade de trefilação, unidade de lubrificação, unidade de "take-up" (bobinadeira) com guia e controlador lógico programável	8474.39.00	Ex 012 - Combinações de máquinas para preparação de aproximadamente 1.138 toneladas/dia de mistura de substâncias minerais sólidas, substâncias líquidas e sucata de vidro, a serem introduzidas em forno de fusão para a fabricação de lâmina contínua de vidro plano no processo "float", compostas de: coletores, dutos distribuidores e roteadores de matéria prima, vibradores, dosadores automáticos, roscas transportadoras, unidades transportadoras verticais e horizontais, equipamento mecânico e elétricos, detectores de metais, unidades coletoras de pó, dispositivos de descarregamento pneumático, unidade alimentadora e distribuidora de mistura ao forno de fusão, elevador de carga, equipamento de segurança, com controlador lógico computadorizado (CLP)
8464.10.00	Ex 012 - Mesas de corte e destaque modular para processamento de pedra, com comprimento máximo de corte de 5.000mm (corte angulado) com dimensões máximas de mesa de 5,1 x 7,8 x 2,4m, conversor de frequência e controlador lógico programável (CLP) e rotação de 360°	8474.80.90	Ex 055 - Máquinas para gerar modelo padrão, massa argila/"clay", migrando dados do AutoCAD, para realizar calibração, dotadas de: 3 eixos de cursos úteis, sendo X= 6,356mm, Y= 1,560mm e Z= 2,560mm, cursos de fresagem para eixo de X= 5,600mm, Y= 1,100mm e Z= 2,100mm, com sistema de traçagem e cabeçote de fresagem de 0 a 16.000rpm acoplado, comando numérico computadorizado (CNC)
8464.20.10	Ex 006 - Geradores para corte de lentes oftálmicas em formas livres, esféricas e esféricas, máquina equipada de 1 eixo com ferramenta de redução de diâmetro e 1 eixo de corte rápido de alta precisão por sistema de capacidade de ar livre de fricção	8474.80.90	Ex 056 - Pressas hidráulicas para produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de prensagem igual a 64.000kN, distância livre entre colunas de 2.450mm, força máxima do extrator de 150kN, distância entre a bancada e a travessa móvel de 705mm
8464.20.10	Ex 007 - Geradores para corte de lentes oftálmicas em formas livres, esféricas e esféricas, máquina equipada com eixos periféricos e 1 eixo central rotativo para suporte das lentes e de movimentação orbital em relação às ferramentas de corte e equipada com motor de corte principal de rotação inferior a 10.000rpm	8475.29.90	Ex 024 - Combinações de máquinas para formação a quente de lâmina contínua de vidro plano (processo "float" em banho de estanho), compostas de: conjuntos de blocos de material refratário, estruturas de aço, câmaras refratárias de contenção de estanho líquido e comportas refratárias automatizadas de regulagem de entrada de vidro fundido, sistema de injeção controlada de gás inerte (H ₂ + N ₂), sistema para aquecimento controlado por resistências elétricas com transformadores e cabos especiais para alta temperatura, sistema controlado de máquinas de tração, conformação e regulagem de lâminas de vidro, sistema para resfriamento de lâmina contínua de vidro, sistema de ventilação para resfriamento externo do fundo das câmaras, sistema para monitoramento visual com monitores e câmeras para alta temperatura e dispositivo para passagem da lâmina de vidro plano para o próximo estágio do processo produtivo, com estruturas e rolos metálicos
8464.20.90	Ex 001 - Máquinas automáticas contínuas, para calibrar tiras de granito e basalto, por meio de 18 mandris, sendo 3 para calibrar e 15 para polimento, uniformizando a espessura do granito e basalto, com área máxima de trabalho de 70mm, capacidade máxima de trabalho em azulejos de 60cm, com controlador lógico programável (CLP)	8477.20.10	Ex 099 - Extrusoras monorrotasca com canhão bipartido para produção de compostos de PVC, com movimento rotacional e axial simultâneo da rosca, com capacidade produtiva de 2.800 a 4.000kg/h de composto de PVC e de 3.500 a 5.000kg/h de composto de PVC com carga, diâmetro da rosca de 121mm, velocidade máxima da rosca de 750rpm, dotadas de: sistema de granulação, painel elétrico, unidade de dosagem volumétrica, sistema de degasagem, unidades de aquecimento e resfriamento e sistema de PLC integrado
8464.90.19	Ex 042 - Combinações de máquinas para lapidar, polir e lavar vidros, nos 4 lados (bordas) das chapas de vidro, compostas de: 1 mesa basculante de carregamento com dimensões de 2.600 x 4.500mm, com barra lateral de alinhamento, 1 máquina de lapidação e polimento (máquina bilateral) para chapas de largura máxima de 4.500mm; 1 máquina de lapidação e polimento (máquina bilateral) para chapas de comprimento máximo de 2.600mm, com velocidade de esteira de 1 a 15m/min, para espessuras do vidro compreendidas entre 3 e 19mm, ambas com ajuste automático de largura em alta velocidade (30m/min), tanques de refrigeração, bombas de água, ajuste automático de espessura, lubrificação central automática, 10 cabeçotes de cada lado, totalizando 40 cabeçotes, com baixa pressão de ar comprimido no interior do cabeçote, impedindo a entrada de água, alinhamento e esquadreamento automático, com 1 quebra-canto, transporte de transferência cruzada com 1 barra de alinhamento com rodízios atuada pneumaticamente; 1 máquina de lavar, com controle do comando numérico computadorizado (CNC) com 2 zonas de lavagem com escovas cilíndricas, 2 bandejas com bomba e aquecedor, 2 pares de facas de ar para secagem, ventilador com silenciador, regulador automático, filtragem do ar EU 5, regulador de espessura do vidro motorizado selecionável pelo painel ou automático pelo comando da linha, transporte regulado por inversor de frequência, 1 pedestal para o ventilador; transportador com roletes na saída da lavadora; 1 mesa basculante de descarregamento com dimensões de 4.500 x 2.600mm, com comando numérico computadorizado (CNC) com leitor de código de barras	8477.20.10	Ex 100 - Combinações de máquinas para produção de polietileno expandido em bobinas, compostas de: extrusora birrosca contrarotante 170mm, com capacidade de produção de 700kg/h, densidade compreendida entre 15 e 80kg/m ³ , espessura compreendida entre 0,5 e 25mm para EPE (polietileno expandido) e densidade compreendida entre 23 e 190kg/m ³ , espessura compreendida entre 1 e 10mm para EPP (polipropileno expandido), largura máxima de 1.600mm, velocidade máxima de produção de 150m/min, sistema de corte e rebobinamento filme; estação de gás e dosador gravimétrico com alimentação
8465.10.00	Ex 034 - Máquinas para fabricação de varetas de fibras de celulose (varetas "presspan") para uso em bobinas de transformadores de potência, de comando numérico computadorizado (CNC), capazes de aplainar, ajustar perfil e cortar, sem troca automática de ferramentas, por meio de 1 alimentador eletromecânico com motor de 5,5kW e velocidade de alimentação de 4 a 24m/min, 15 eixos eletrônicos e 9 eixos porta-ferramentas, sendo o 1º eixo porta-ferramentas com motor de 15kW; 2º, 3º e 4º eixos porta-ferramentas com motor de 11kW; 5º, 6º e 7º eixos porta-ferramentas com motor de 15kW; 8º eixo porta-ferramentas com motor de 18kW e 9º eixo porta-ferramentas com motor de 7,5kW, rotação máxima dos eixos porta-ferramentas de 6.000rpm, para varetas com largura de 15 a 240mm, espessura de 2 a 120mm e comprimento superior a 640mm, com tolerância na espessura final +/- 0,075mm	8477.51.00	Ex 027 - Pressas vulcanizadoras de pneumáticos, com medida nominal de 91 polegadas, com corpo principal (base da prensa), cabeçote superior (beam), braços de biela esquerda e direita, dispositivos de aquecimento/pressão com elementos para ajuste de moldes, válvulas hidropneumáticas, sensores para coletas de temperaturas e fixações, braço para carregamento de descarregamento de pneus, centro de mecanismo para alimentação de água, nitrogênio e vapor, conjunto de painéis eletroeletrônicos, pneumáticos e comando, controle de sistema de monitoramento da vulcanização, com unidade de placas, válvulas e controlador lógico programável (CLP), com estruturas metálicas, eixos "manivela" esquerdo e direito para apoio do pórtico central e travessa superior, placa lateral esquerda e direita para apoio do pórtico central e travessa superior
8465.92.11	Ex 002 - Fresadora semiautomáticas de comando numérico computadorizado (CNC) para contorno de placas de circuito impresso de unidades de comando eletrônico (ECU), com precisão de fresamento de +/-0,2mm, velocidade de fresamento máximo de 60mm/s, diâmetro da fresa de metal duro de 1,6 a 2,4mm, rotação do "spindle" de 15.000 a 50.000rpm e troca automática máxima de 6 ferramentas, dotadas de 2 gavetas com berço de fixação para carregamento/d Descarregamento manual dos painéis simultâneo ao fresamento, sistema ionizador de partículas e vácuo para coleta de pó com armazenamento externo, leitor 2-D, câmara para reconhecimento dos fiduciais, porta protetora transparente, proteção contra descarga de eletricidade de estática (EDS), sistema de sensor óptico para detecção de ferramentas quebradas e painel elétrico	8477.59.11	Ex 007 - Pressas hidráulicas centrípetas formadoras de anéis de borracha pré-moldados para banda de rodagem de pneus destinados à reconstrução (recachutagem), dotadas de 8 a 10 cilindros hidráulicos de duplo efeito destinados a movimentar os setores porta estampas, trabalhando com pressões de 190bar, com capacidade máxima por pistão igual ou superior a 500kN, mas não superior a 3.000kN
8465.94.00	Ex 015 - Máquinas automáticas para junção de tabletes de madeira em forma de "sanduíches" para produção de lápis, com aplicador de cola na parte inferior e superior dos tabletes, posicionamento de minas gráfit e coloridas e junção dos tabletes inferiores e superiores, capacidade de até 150sanduíches/min, comandadas por controlador lógico programável (CLP)	8477.59.90	Ex 068 - Máquinas de prototipagem rápida tridimensionais a partir de modelos virtuais transferidos por cartão de memória, que operam por deposição de materiais termoplásticos extrudados, sem conexão permanente a um PC
8465.99.00	Ex 059 - Máquinas automáticas para furar, fresar e ranhurar peças de painéis de madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), com 1 cabeçote furador, compostas de 7 ou mais mandris na direção Y, 6 ou mais mandris na direção X, 3 ou mais mandris duplos horizontais e 1 ou mais mandril duplo vertical, sendo um superior e um inferior, com 3 eixos para a movimentação da peça a ser trabalhada em X, Y e Z, com comprimento entre 160 a 3.200mm, largura entre 20 a 900mm e espessura entre 10 a 80mm	8477.59.90	Ex 069 - Máquinas de estereolitografia para construção de peças plásticas por meio de raios laser (UV), com microcomputador, dotadas de forno de cura por luz ultravioleta, com formato de dados de entrada de estereolitografia (STL), plataforma grelha e tanque com resina fotossensível
8465.99.00	Ex 060 - Máquinas automáticas para prensagem e secagem de tabletes de madeira em forma de "sanduíches" para produção de lápis, com 40 estações rotatórias de prensagem hidráulica, temperatura controlada, capacidade de até 150sanduíches/min, comandadas por controlador lógico programável (CLP)	8477.59.90	Ex 070 - Máquinas granuladoras de compostos termoplásticos, por água refrigerada, com capacidade máxima de 3.000kg/h, contendo unidade de peletização, sistema de circulação de água refrigerada, unidade de secagem por centrifugação e painel de controle com controlador lógico programável (CLP)
8465.99.00	Ex 061 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de fazer furos, furos oscilantes, fresar, podendo usinar as 5 faces da peça, com capacidade de trabalhar 2 peças simultaneamente, com ou sem carregador e descarregador automático ou manual, com ou sem magazine de alimentação, com cursos no eixo X de 3.000mm, eixo Y de 220mm e eixo Z de 180mm	8477.80.90	Ex 198 - Máquinas para inflagem de pneus pós vulcanização, com 4 posições (para 4 pneus), capacidade de inflar pneus comerciais leve, camioneta e agrícola dianteira, com diâmetro externo máximo de 800mm e largura máxima de 254mm
		8477.80.90	Ex 199 - Combinações de máquinas para efetuar rasgo de enfraquecimento em painéis automotivos para montagem de "air bags", compostas de robô posicionador de peças e fresadora dotada de cabine de isolamento
		8477.90.00	Ex 021 - Matrizes planas para extrusão, com bloco receptor de 4 entradas, 2 conjuntos de placas que possibilitam 2 configurações de faixas longitudinais, com largura do vão da matriz de 1.200mm, espessura do lábio da matriz variável de 0 a 1,9mm, com capacidade de produção de 600 a 800kg/h, próprias para o processo de extrusão de chapas de plástico
		8479.40.00	Ex 042 - Máquinas para fabricar cordas para instrumentos musicais com 2 cabeçotes deslizantes para fios de cobertura com diâmetro de 0,12 a 0,67mm e comprimento de 100 a 1.330mm, com capacidade máxima de 1.584 cordas/dia



8479.50.00	Ex 045 - Robôs industriais, com braços mecânicos, para colocação de rótulos em alta velocidade em potes e/ou em tampas plásticas, com velocidade de aceleração e de desaceleração máxima entre 50 e 70m/s, com capacidade de retirada e empilhamento de peças acabadas, munidos de servomotor, ajuste de posição de alvos, módulo de duplo sistema de orientação do rolamento, interface de segurança, com movimentos lineares, com comando por controlador lógico programável (CLP)			corpo e montagem da peça com tolerância de diâmetro de +/-0,0045mm, controle e medição externo do componente corpo em 4 pontos diferentes com tolerância de +/-10µ e garantia de qualidade estatística via SPC ("statistical process control"); sistema de medição de folga axial do rolete de 0,43mm +/-0,23mm com sistema de qualidade estatística via SPC, medição de simetria de montagem do pino de 2,92mm +/-0,2mm com sistema de qualidade estatística via SPC, sistema de gravação da data no pino, sistema de normalização controlada da temperatura da peça montada; sistema de limpeza a jato de óleo, sistema para verificação de trincas por meio do método de correntes parasitas, sistema para verificação de existência de furos e alinhamento das peças, sistema de verificação e descarregamento de peças reprovadas e painel de controle elétrico
8479.50.00	Ex 046 - Robôs para aplicação de plasma sobre superfícies plásticas de para-choques automotivos, dotados de pistola aplicadora de plasma e gerador de plasma	8479.89.99	Ex 155 - Equipamentos para inspeção visual e correção de defeitos superficiais por meio de esmerilhamento de chapas com espessura compreendida entre 5 e 150mm, dotados de mesa de inspeção e dispositivo virador de chapa	
8479.82.10	Ex 054 - Combinações de máquinas para mistura, granulação e homogeneização de materiais farmacêuticos para fabricação de comprimidos, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 processador de leite fluidizado com resistência à pressão e choque de 12bar e capacidade bruta do recipiente do produto de 525L, incluindo unidade de tratamento de ar de entrada e saída, ventilador, silenciador e válvulas de segurança; 1 moinho/peneira, com taxa de fluxo de 1.500kg/h (dependendo do produto), velocidade do rotor de até 1.000rpm e nível de ruído permanente menor que 72dB (A); 1 estação de acoplamento para descarga do leite fluidizado, com diâmetro nominal de 200mm; 1 estação de limpeza contendo unidades de mistura, sistema de dosagem e distribuição de detergentes; 1 estação de supervisão e controle para monitoração do processo produtivo	8479.89.99	Ex 156 - Combinações de máquinas para bobinar tiras de aço laminadas, com espessura máxima de 20mm, compostas de: guias laterais de entrada da bobinadeira; rolos puxadores ("pinch roll") da bobinadeira; bobinadeira; carro extrator de bobinas; carro transferidor de bobinas; máquina de cintamento de bobinas; elevadores de bobinas; transportador de vigas caminantes 1; estação de inspeção; sistema de corte de amostras e descarte; máquina de marcação a tinta; balança e transportador de vigas caminantes 2; sistema hidráulico e de lubrificação; sistema de controle automático, com estações de comando; motores; sistema de automação de nível 1, com controle sequencial e tecnológico	
8479.82.10	Ex 055 - Combinações de máquinas para secagem, mistura, granulação, revestimento, incorporação e homogeneização de materiais farmacêuticos para fabricação de comprimidos, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 processador de leite fluidizado com resistência a pressão e choque de 12bar e capacidade bruta do recipiente do produto de 726L, incluindo unidade de tratamento de ar de entrada e saída, ventilador, silenciador e válvulas de segurança; 1 moinho/peneira, com taxa de fluxo de até 1.500kg/h (dependendo do produto), velocidade do rotor de até 1.000rpm e nível de ruído permanente menor que 72dB (A); 1 sistema de transporte de vácuo acoplado para descarga do leite fluidizado, com capacidade 3.100kg/h (dependendo do produto); 1 coluna de elevação e suporte para sistema de transporte a vácuo	8479.89.99	Ex 157 - Combinações de máquinas para vácuo-impregnação de resina, controladas por painel de controle equipado com controlador lógico programável (CLP), compostas de: tanque de impregnação de 5.000mm de diâmetro e 5.000mm de altura; estação de bomba a vácuo; sistema de filtro de resina; sistema de resfriamento; sistema de regulação de pressão e secagem; conjunto de canos e tubos para preenchimento de resina e ferramentas para manutenção	
8479.82.90	Ex 035 - Combinações de máquinas automáticas para fabricação de comprimidos por compactação, controladas por CLP (controlador lógico programável) com capacidade de produzir comprimidos de dupla camada, capacidade máxima de produção de 528.000comprimidos/h, considerando comprimidos de diâmetro máximo de 25mm, espessura máxima de 8,5mm e profundidade máxima de 22mm, com força máxima de compressão de 100kN e rotação compreendida entre 30 e 120rpm, compostas de: 1 compressora de comprimidos (de medicamentos sólidos) com rotor de 55 estações, dotada de mesa rotativa com segmentos intercambiáveis, sistema de troca rápida de rotor, sistema de "torque drive" com motor elétrico acoplado diretamente no eixo da compressora, capacidade de produzir comprimidos de dupla camada, sistema de retirada de amostras de comprimidos automaticamente, gabinete de compressão selado e painel de operação "touch screen"; 2 desempoeiradores verticais encabinados (para desempoeiramento dos comprimidos), dotados de sistema vibratório (capazes de elevar os comprimidos entre 500 e 1.200mm), equipados com detectores de partículas metálicas (capazes de detectar partículas esféricas de aço inox de até 0,5mm dentro de comprimidos farmacêuticos); 2 dispositivos para abastecimento de 2 barricas de comprimidos simultaneamente; 1 sistema de rejeição de comprimidos não conformes à alta velocidade; 1 exaustor de pó (para exaustão de pó de produtos farmacêuticos durante o processo de compressão) com vazão de 1.600m³/h e filtragem final classe H13 (filtragem absoluta); 1 inspetor automático programável em produção, com capacidade de inspecionar os seguintes parâmetros dos comprimidos: peso (faixa de atuação entre 0,01 a 50g; resolução de 0,0001g e precisão de +/-0,0003g); dureza (faixa de atuação de 10 a 400N; resolução de 1N e precisão de +/-1N) e altura (faixa de atuação de 1 a 20mm; resolução de 0,01mm e precisão de +/-0,01mm)	8479.89.99	Ex 158 - Combinações de máquinas para acondicionamento, limpeza e centragem com tolerância de +/-3mm de intercalares (produto separador) enrolados em bobinas a uma velocidade máxima de 200m/min, compostas de: 2 postos de remontagem com 1 subconjunto de desenrolagem, 1 subconjunto de limpeza e tratamento (retirada de dobras, escovagem, aspiração de partículas de enxofre e/ou estearato e centragem dinâmica) e 1 subconjunto de enrolagem; posto de aspiração e canalização das partículas aspiradas e painéis elétricos e pneumáticos de comando interface homem-máquina	
8479.89.99	Ex 146 - Combinações de máquinas para aplicação de resinas de PVC (policloreto de vinila) e PU (poliuretano) em tecidos de não-tecidos pelo método de espalmagem, com 4 cabeças aplicadoras e 4 estufas de polimerização, por meio de aquecimento via trocador de calor ar/óleo térmico, compostas de: 1 carrinho desenrolador para 1 bobina de papel; 6 plataformas de sustentação do operador; 1 grupo de alimentação do acumulador de papel; 1 acumulador de papel; 1 grupo de saída do acumulador; 4 cabeças de espalmagem; 2 estufas de 9m cada; 1 estufa de 12m e 1 estufa de 15m; 3 grupos de resfriamento com 2 cilindros cada; 1 grupo de resfriamento com 4 cilindros; 2 grupos de acoplamento constituídos de 1 desenrolador fixo para 2 bobinas mais 1 conjunto de acoplamento por cilindros; 1 conjunto de acoplamento tipo "one-coat" constituído de 1 desenrolador fixo para 2 bobinas; 1 cilindro de pré-aquecimento e 1 conjunto de acoplamento por cilindro; 1 enrolador móvel para 2 bobinas de papel, 1 enrolador móvel para 2 bobinas de produto final; 1 grupo de destaque do papel; 1 acumulador de saída para produto; 2 resfriadores de água com capacidade de 145,9kW e 2 resfriadores de água com capacidade de 191,7kW e 1 painel elétrico geral de comando e potência	8479.89.99	Ex 159 - Combinações de máquinas para montagem de barras de torção na árvore de saída, compostas de: 1 máquina automática para dimensionar o diâmetro do eixo para montagem do rolamento e sensor com dispositivo de fixação; 1 máquina automática para montar barra de torção com dosador de graxa no rolamento de agulha, sensor de presença e posicionamento do rolamento na árvore de saída, com mesa giratória e dispositivo de fixação	
8479.89.99	Ex 147 - Combinações de máquinas para processamento de fios e cabos elétricos no comprimento programado, compostas de: 1 máquina automática para cortar, decapar e cravar; 1 sistema automático de descarga; 1 painel de operação, controle e PC para supervisão de produção com controlador lógico programável (CLP)	8479.89.99	Ex 160 - Dispositivos de inserção de selos para máquinas de processamento de fios e cabos elétricos para veículos automotores	
8479.89.99	Ex 148 - Combinações de máquinas para processamento de fios e cabos elétricos no comprimento programado, com no máximo 6 dispositivos de inserção de selos, compostas de: 1 máquina automática para cortar, decapar e cravar; 1 sistema automático de descarga; 1 painel de operação, controle e PC para supervisão de produção com controlador lógico programável (CLP)	8479.89.99	Ex 161 - Máquinas para separação, por coloração, de "flakes" limpos de garrafas PET e eliminação de contaminação metálica e de outros tipos de plásticos, por meio de células de detecção por feixes de luz e conjunto de solenóides de separação por jato de ar	
8479.89.99	Ex 149 - Combinações de máquinas para tratamento superficial por imersão de carrocerias de veículos automotores, com movimento contínuo e sincronizado entre os seguintes processos: pré-lavagem para eliminação de resíduos, desengraxamento e limpeza por microbolhas para eliminação de óleos e impurezas, fosfatização e pintura eletrolítica ("e-coat"), compostas de: tanque de pré-lavagem com respectiva bomba de circulação, filtros e controle de temperatura, filtro enriquecedor de nitrogênio (N₂) com capacidade de 330L/min, unidade geradora de microbolhas, tanque de armazenamento de desengraxante com capacidade de 125m³, separador de óleo, trocador de calor e bomba de circulação com capacidade de 2.400L/min, tanque de fosfatização com capacidade de 106m³, com bomba de circulação e trocador de calor, tanque de pintura com capacidade de 238m³, respectiva bomba de circulação, filtros tipo bolsa e controle de temperatura para manter o banho de 29 a 31°C, estufa de secagem a gás de 2 estágios com resfriador, para cura da tinta, sistema automático de transporte misto (aéreo/piso) com sistema de tração por correntes ou fricção e sistema intermediário de transporte elevado	8479.89.99	Ex 162 - Máquinas para separação de garrafas plásticas por tipo de polímero, por coloração e eliminação de contaminação metálica, por meio de detecção por espectroscópio de NIR (infravermelho próximo) e de luz, compostas de esteira de transporte de alta velocidade, células de detecção e conjunto de solenóides de separação por jato de ar	
8479.89.99	Ex 150 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para montagem e inspeção de isoladores para velas de ignição automotivas, com capacidade de produzir 2.000peças/h, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: alimentador de telas com elevador; módulo de prensagem com 4 estágios hidráulicos dispostos linearmente; alimentador de isoladores cerâmicos; alimentador de eletrodo central; alimentador da parte resistiva; cizalhadora de excesso e inspecionadora do eletrodo central	8479.89.99	Ex 163 - Máquinas impulsoras para simulação dos impactos de 1 veículo em colisão em módulos eletrônicos de "airbag", com 1 amplificador de tensão	
8479.89.99	Ex 151 - Equipamentos de limpeza automatizados de lentes oftálmicas consistindo de máximo de 6 estágios de preparação de superfície por imersão em cubas de tratamento químico com ultrassom e filtração e cuba de enxágue com água	8479.89.99	Ex 164 - Equipamentos, montados em "skid", próprios para controle do fluxo e de temperatura do óleo combustível em grupos eletrogêneos acionados por motor de combustão interna composto de filtro automático de combustível, bombas, vaso de saerador, purgadores de vapor, trocadores de calor, painel elétrico, termômetros, viscosímetro, isolamento térmico, tubulação do "skid" e de interligação, válvulas e medidores	
8479.89.99	Ex 152 - Equipamentos de deposição de verniz antirrisco em lentes oftálmicas, por imersão aquedida, automatizados, com controle de fluxo computadorizado, compreendendo filtro com fluxo laminar de ar limpo e desumidificador de ar, compostos de 3 conjuntos e 1 painel de controle, potência total de 25A	8479.89.99	Ex 165 - Equipamentos, montados em "skid", próprios para controle do fluxo e de temperatura do óleo combustível em grupos eletrogêneos acionados por motor de combustão interna composto de filtros de combustível, bombas, tanque de retorno de combustível, purgador de vapor, isolamento térmico, tubulação do "skid" e de interligação, válvulas e medidores	
8479.89.99	Ex 153 - Máquinas automáticas para limpeza por meio de evacuação de fluido de freio e reprogramação da memória da unidade de comando eletrônica (ECU) dos sistemas antibloqueantes de freios automotivos (módulos ABS/ESP), dotadas de: sistema para aplicação de pressão pneumática positiva de 25bar, sistema de aquisição e armazenamento de dados e painel de comando elétrico	8479.89.99	Ex 166 - Combinações de máquinas para transferência de óleo combustível leve e pesado utilizados em grupos eletrogêneos acionados por motor de combustão interna compostas de: "skids" de bombeamento de transferência de óleo combustível dotados de bombas, sistema de aquecimento, isolamento térmico, válvulas, instrumentação, tubulação de interligação, painel de controle, unidades aquecedoras para sucção e periféricos do tanque de estocagem.	
8479.89.99	Ex 154 - Máquinas automáticas para montagem dos componentes do tucho de rolete utilizado em bombas injetoras a diesel UP, dotadas de sistema de alimentação automatizado com sensores para detecção e posicionamento das peças, sistema de resfriamento a nitrogênio líquido controlado com temperatura de -196°C para contração térmica do componente pino e montagem de peça com tolerância de diâmetro de +/-0,004mm, sistema de aquecimento controlado para dilatação térmica do componente	8479.89.99	Ex 167 - Equipamentos para tratamento de óleo combustível, montados em "skid", próprios para grupos eletrogêneos acionados por motor de combustão interna, compostos de: 3 separadores centrífugos com sistema autodeslodante com vazão de 7.290L/h cada, bombas, filtros de sucção das bombas, aquecedores do óleo, tanques de borra, bomba de borra, estrutura ("skid"), painéis de controle, isolamento, tubulação e válvulas	
		8479.89.99	Ex 168 - Equipamentos para tratamento de óleo combustível, montados em "skid", próprios para grupos eletrogêneos acionados por motor de combustão interna, compostos de 2 separadores centrífugos com sistema autodeslodante com vazão de 5.700L/h cada, bombas, filtros de sucção das bombas, aquecedores do óleo, tanques de borra, bomba de borra, estrutura ("skid"), painéis de controle, isolamento, tubulação e válvulas	
		8479.89.99	Ex 169 - Equipamentos para tratamento de óleo lubrificante, montados em "skid", próprios para grupos eletrogêneos acionados por motor de combustão interna, compostos de separador centrífugo dotado de sistema autodeslodante para separação de partículas contidas no óleo lubrificante, com capacidade de 3.390L/h, bomba, filtro, aquecedor de óleo, bomba de borra, estrutura "skid", painel de controle, tubulação, isolamento, válvulas e tanque de borra	
		8479.89.99	Ex 170 - Combinações de máquinas para controle do óleo combustível, óleo lubrificante e água de arrefecimento em grupos eletrogêneos acionados por motor de combustão interna, compostas de tanque de retorno de combustível, unidade de pré-aquecimento do combustível, bombas, painéis de resfriamento de água de arrefecimento com suas estruturas, tanques de manutenção de fluxo de água, filtro automático de óleo lubrificante, bomba de óleo de pré-lubrificação, aquecedor a vapor, válvulas termostáticas, painel elétrico, isolamento térmico, tubulação do "skid" e de interligação, válvulas e medidores	
		8479.89.99	Ex 171 - Combinações de máquinas para medir, cortar, enrolar e embalar cabos elétricos com área transversal de 0,75 a 6mm², embalar os rolos, paletizar e embalar os paletes, por processo totalmente automático, com capacidade de produção máxima de até 700m/min, compostas de: desbobinador, enrolador de cabos em rolos com comprimento de 100m e tolerância de ±10cm, equipado com cabrestante, captador de extremidade e sistema de testes de qualidade e de fuga de corrente; sistema de embalagem de bobinas contendo unidade de aplicação de filme termorretrátil de LDPE e forno de encolhimento; unidade de perfuração da embalagem; alimentador de paletes, empilhador de bobinas, unidade embaladora de paletes com filme de PE, transportador de rolos e painel de controle com controlador lógico programável (CLP)	
		8479.89.99	Ex 172 - Combinações de máquinas para decapagem química contínua de arames de baixo teor de carbono destinados à galvanização a quente, com capacidade de 50 fios na faixa de bitolas de diâmetro 1,41 a 6,35mm, 30mm passo, velocidade (relação diâmetro x velocidade) 100-160, selada com cortinas na entrada e saída, tampas selo em cada lateral com canal úmido, concepção anti-transferência de líquido entre a água e o ácido, com lavagem tripla e circulação de água com circuito inverso ao fluxo dos arames, compostas de: módulo de resfriamento; módulo de decapagem; módulo de lavagem; módulo de fluxo e dos lançadores de arames; com controlador lógico programável (CLP)	

8479.89.99	Ex 173 - Equipamentos para tratamento de óleo lubrificante, montados em "skid", próprios para grupos eletrogêneos acionados por motor de combustão interna, compostos de separador centrífugo, dotados de sistema autodeslodante, para separação de partículas contidas no óleo lubrificante, com capacidade de 2.320L/h, bomba, filtro, aquecedor de óleo, bomba de borra, estrutura "skid", painel de controle, tubulação, isolamento, válvulas e tanque de borra	8515.21.00	Ex 081 - Máquinas automáticas para produção de telas de arame soldado, por resistência, com capacidade de produção de telas de 270 a 1.600mm de largura e 300 a 2.000mm de comprimento, diâmetro de arame linear de 2,5 a 6mm e diâmetro do arame transversal de 2 a 6mm, com 3 transformadores de solda
8479.89.99	Ex 174 - Máquinas com múltiplas estações para montagem de painéis automotivos, com capacidade de 30painéis/h, dotadas de: elevador alimentador de peças, 9 estações de trabalho, 2 estações de espera e 2 estações de teste de performance, estação de inspeção visual, mesa de ligação e transportador de saída dos painéis	8515.31.90	Ex 042 - Combinações de máquinas para alimentação, endireitamento, solda e acúmulo de tiras de aço carbono, compostas de: desbobinador de cones contrapostos, com capacidade máxima de carregamento de 30.000kg, velocidade máxima de deslocamento de 150m/min e frenagem por motor elétrico; endireitador, com 2 rolos puxadores ("Pinch Rolls") e 5 rolos de endireitamento de tiras; solda tiras automático com guilhotina dupla (executa corte final da tira de saída e corte inicial da tira de entrada) e soldador pulsado MIG; acumulador horizontal de tiras de aço com velocidade máxima de carregamento de 150m/min e 14m de diâmetro, com controladores, caixa de solda com 2 rolos horizontais, 2 superiores verticais inclinados, 1 rolo de suporte inferior e 2 gaiolas de remoção de solda
8479.89.99	Ex 175 - Equipamentos para tratamento de óleo lubrificante, montados em "skid", próprios para grupos eletrogêneos acionados por motor de combustão interna composto de separador centrífugo dotado de sistema autodeslodante, para separação de partículas contidas no óleo lubrificante, com capacidade de 5.000L/h, bomba, filtro, aquecedor de óleo, bomba de borra, estrutura "skid", painel de controle, tubulação, isolamento, válvulas e tanque de borra	8515.80.90	Ex 037 - Máquinas para soldagem longitudinal de tubos metálicos, por indução e/ou contato, com potência máxima de 1.000kW, por meio de gerador transistorizado de alta frequência, com sintonia automática de carga, alimentado por corrente e à prova de curto circuito
8479.89.99	Ex 176 - Máquinas automáticas para desbobinamento, corte e puncionamento, a partir de bobinas de chapa de aço, para produção de tubos, dotada de sistema automático de troca de grandes bobinas, 2 sistemas integrados de corte, medição gráfica isométrica com vista 3D, monitor de tela de toque com biblioteca e 2 desbobinadeiras de capacidade máxima de 2.500kg	8515.80.90	Ex 038 - Máquinas de solda por vibração linear, para aplicação de "air bags" em painéis automotivos, com potência de 47kW
8481.80.99	Ex 033 - Conjuntos de equipamentos para abertura e fechamento remoto de bocal superior de tambores/retores das unidades de coqueamento retardado, compostos de: válvulas do tipo comporta deslizante para abertura do bocal superior do equipamento com diâmetro de 36 polegadas; acionadores hidráulicos para abertura e fechamento das válvulas e unidades de controle ("skids") do sistema hidráulico	8515.80.90	Ex 039 - Máquinas de solda por vibração linear, para dutos de ventilação, em painéis automotivos, com potência de 47kW
8481.80.99	Ex 034 - Conjuntos de equipamentos para abertura e fechamento remoto de bocal inferior de tambores/retores das unidades de coqueamento retardado, compostos de: válvulas do tipo comporta deslizante para abertura do bocal inferior do equipamento com diâmetro de 60polegadas; acionadores hidráulicos para abertura e fechamento das válvulas e unidades de controle ("skids") do sistema hidráulico	8515.80.90	Ex 040 - Máquinas de solda por aquecimento, para aplicação de entrada de ar em painéis automotivos, com potência de 2kW
8481.80.99	Ex 035 - Dispositivos mecânicos valvulares com a função de promover o isolamento da bomba de vácuo do tanque de degaseificação de aço líquido do tipo recirculativo de capacidade de vazamento de 330 toneladas	8515.80.90	Ex 041 - Máquinas para perfurar para-choques e soldar por ultrassom sensores de estacionamento
8483.40.10	Ex 029 - Motorreduzores epicicloidais para uso em geradores eólicos nas funções de controle de direcionamento do gerador e controle de ângulo de incidência das pás, com motor elétrico acoplado, máximo de 5 estágios, redução máxima de até 1:2500 com torque máximo nominal de 300.000Nm, freio de segurança e saída com pinhão incorporado.	8543.20.00	Ex 010 - Equipamentos eletrônicos de gerador de sinais elétricos em frequência proporcional a velocidade de rotação do virabrequim, tipo sensor de posição, com voltagem de operação de 5,7 até 16V, temperatura de operação de -30 até +150°C e velocidade máxima de rotação do eixo virabrequim de 9.000rpm
8483.40.10	Ex 030 - Redutores planetários ortogonais com 2 estágios, para acionar rodas dianteiras de máquinas motoniveladoras com tração hidráulica dianteira, com embreagem, freio de emergência, relação de transmissão 1:30,1, torque máximo de saída 14.000Nm, predisposição para motor hidráulico com velocidade máxima de entrada de 4.000rpm, rolamento e guarnição para alta capacidade e caixa rotante para montagem direta na roda da máquina	8604.00.90	Ex 035 - Veículos autopropulsados, com plataforma elevatória e rotativa com capacidade de 500daN, painel de controle para operações da plataforma, equipados com mastro telescópico, pantógrafo de aterramento, guindaste com capacidade de levantamento de 9,4 toneladas e com cesto para inspeção
8483.40.10	Ex 031 - Redutores planetários ortogonais com 3 estágios, para acionar rodas de máquinas compactadoras com pneus, freio especial de emergência, estacionamento e controle de velocidade, relação de transmissão 1:32,2, torque máximo de saída 22.000Nm, predisposição para motor hidráulico e 2 saídas	8604.00.90	Ex 036 - Vagões para reabilitação de infraestrutura de vias férreas, bitola 1.600mm, capacidade de 70m³, constituídos por: fonte de energia própria (autonomia independente de outros vagões), dispositivo mecanizado contínuo de carregamento, estocagem e descarga, correia transportadora equipada com sistema de giro horizontal, motor diesel 168kW, sistema elétrico 24V DC
8483.40.90	Ex 001 - Blocos de rodas com diâmetro de 400mm, com carga máxima de 30toneladas, com a função de acionamento da porta de enclausuramento de convertedores de oxigênio do tipo LD de capacidade nominal de 330toneladas/corrida	9007.20.99	Ex 002 - Combinações de máquinas para projeção cinematográfica em 3D (3 dimensões) com ambientação sonora, compostas de: 1 projetor mpv digital dlp esquerdo; 1 projetor mpv digital dlp direito; 1 "booth" monitor G.P.I.O ("general purpose input/output") eletrônico/computadorizado do sistema de imagem; 4 amplificadores de som de 230V 50Ah 8.0 canais; 1 áudio "rack" digital com "nobreak" para acomodar os amplificadores; 1 janela acústica especial para vedação do som; 1 "kit" de transportadores com trilhos para os projetores, com caixa de ferramentas para o conjunto
8486.10.00	Ex 001 - Máquinas automáticas para afinar e polir discos de silício de até 300mm de diâmetro, utilizados na fabricação de circuitos integrados semicondutores	9022.90.80	Ex 004 - Aparelhos para verificar a quantidade de metais pesados contidos em resinas plásticas por raios-X, dotados de computador e impressora
8501.64.00	Ex 009 - Geradores síncronos de corrente alternada trifásica, com potência nominal de 25.000kVA, tensão nominal de 13,8kV, frequência de 60Hz e rotação de 3.600rpm (2 pólos), dotados de sistema de excitação sem escovas ("brushless") e regulador automático de tensão (AVR), sistema de arrefecimento ar-água e sistema de aterramento por resistor para uso em turbogerador, acionado a turbina a vapor	9022.90.90	Ex 009 - Chassis para placas de fósforo utilizadas nos equipamentos de radiografia computadorizada
8504.90.40	Ex 002 - Dispositivos para contato "terra" de trens elétricos, de resistência ôhmica, máxima de 0,03W, para a transmissão de corrente de elementos de veículos fixos para elementos de veículos de rotação, com o objetivo de transmissão de corrente operacional, corrente de sinalização, aterramento do veículo e aterramento de proteção, capazes de suportarem cargas, permanentes, máximas iguais ou superiores a 700A	9024.80.90	Ex 017 - Aparelhos para medição de resistência ao risco de para-choques, com curso de teste igual a 100mm e velocidade de ensaio de 100mm/s
8514.10.10	Ex 044 - Combinações de máquinas para recozimento brilhante de tubos de cobre nos formatos de bobinas enroladas planas e panquecas, em atmosfera protetora (N ₂ e H ₂) com capacidade de recozimento de 3.500kg/h, temperatura máxima de recozimento de 600°C, compostas de: carregador, câmaras de vácuo na entrada e na saída, forno contínuo de soleira de rolos, seção de resfriamento rápido, seção de pós-resfriamento, descarregador e controlador lógico programável (CLP)	9024.80.90	Ex 018 - Câmaras de teste de resistência ao desgaste por meio de lâmpada xênon, com potência de 6.500W, controle da iluminação variando entre 23,3 e 168 (máx) w/m² @ 300 a 400nm
8514.10.10	Ex 045 - Combinações de máquinas para processo contínuo de posicionar (ordenar), manipular, inspecionar e secar camada de verniz aplicada sobre isoladores cerâmicos de velas automotivas, com capacidade máxima de produção de 2.000isoladores/h, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: forno de resistência tipo painel de irradiação com sistema motriz e esteira contínua; ordenadeira de isoladores em telas e empilhadora de telas; dispositivo automático para detecção de isoladores tortos ou com pó interno com identificação e bancada para inspeção visual e limpeza dos isoladores	9027.30.20	Ex 022 - Espectrofotômetros de infravermelho próximo (NIR) para análise de substâncias sólidas, líquidas ou pastosas, sem uso de reagentes, rede holográfica estacionária ("grating") e sistema de detecção em 1 arranjo de 256 diodos, tempo de resposta de 6s, sem necessidade de preparação de amostras e sem a utilização de recipientes feitos com vidro ótico (para as amostras), faixa espectral de 950 a 1.650nm
8514.20.11	Ex 002 - Combinações de máquinas para tratamento térmico de tubos de cobre com diâmetros de 7 a 13mm e espessuras de 0,5 a 1,5mm, alimentados em rolos, com velocidade máxima igual ou superior a 320m/min, constituídas de: transportador de entrada, unidade tipo "pay-off" (desbobinadeira); dispositivo tipo "bailarina" para compensação de tensionamento; unidade de rolos puxadores, unidade de desengraxe, unidade endireitadora, unidade de medição de velocidade por meio de encoder; forno industrial de aquecimento por indução controlado por IGBT dividido em unidade de aquecimento, zona de recristalização ("Dwell Zone") e zona de tempera ("Quench Zone"); unidade de controle de tensionamento; unidade de aplicação de óleo; unidade tipo "take-up" (bobinadeira); transportador de saída; 3 jogos de ferramentas intercambiáveis e controlador lógico programável (CLP)	9027.50.20	Ex 051 - Analisadores automatizados para a mensuração de velocidade de hemossedimentação (VHS) baseando-se em microfotometria por capilaridade usando análise cinética do fluxo, com verificação do fotômetro por meio do controle da água e controle de qualidade estatístico interno, com capacidade para 75amostra/h
8514.20.11	Ex 003 - Combinações de máquinas para recozimento de tubos de cobre com diâmetro mínimo de 6mm e máximo de 16mm e espessura de parede mínima de 0,3mm e máxima de 0,6mm, por meio de aquecimento por indução elétrica e capacidade máxima de produção de até 400m/min, compostas de: desbobinador, guia dançarino, desengraxante, endireitador, medidor de velocidade, unidade de aquecimento por bobina de indução com utilização de gás nitrogênio para proteger o tubo de oxidação, unidade de conservação de temperatura, unidade de resfriamento, unidade de controle de tensão, calandra, lubrificador para o tubo, bobinador, transportador de bobinas, unidade de exaustão, sistema hidráulico, sistema pneumático, sistema elétrico e de automação com controlador lógico programável (CLP)	9027.50.20	Ex 052 - Analisadores automatizados e computadorizados para análise de cultura bacteriana e atividade antimicrobiana residual (teste RAA) em urina humana
8515.21.00	Ex 078 - Combinações de máquinas comandadas por controlador lógico programável (CLP) para soldagem por resistência e inspeção de eletrodo de cobre na carcaça metálica da vela de ignição automotiva, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 1.100peças/h compostas de: alimentador automático; soldadora elétrica; rebarbadora interna e externa e inspecionadora de rebarbagem e de empenamento	9027.50.20	Ex 053 - Analisadores semiautomáticos e computadorizados para análise de cultura bacteriana e teste RAA (atividade antimicrobiana residual) em urina e em líquidos biológicos humanos (expectoração; aspiração orotraqueal; broncoaspiração; lavado broncoalveolar; fluidos pleurais; fluidos peritoneais; fluidos ascíticos; fluidos sinoviais; fluido cérebro-espinhal) com a exceção de sangue humano
8515.21.00	Ex 079 - Combinações de máquinas para soldar telas para concreto, por resistência elétrica com largura entre 1.100 e 2.500mm, comprimento da tela entre 3.000 e 6.000mm, com arames longitudinais partindo de rolos de diâmetros entre 3,4 a 8mm e arames transversais pré-endireitados e cortados de diâmetro entre 3,4 a 8mm, compostas de: 1 unidade dupla de compensação dos arames longitudinais, 1 unidade de endireitamento dos arames longitudinais, 1 unidade de alimentação dos arames longitudinais, 1 unidade de alimentação de arames transversais, 1 máquina de soldar telas de arame composta de 7 transformadores de solda e 25 porta eletrodos inferiores, 1 guilhotina para corte dos arames longitudinais, 1 virador e empilhador de telas e 1 painel de controle	9027.50.20	Ex 054 - Analisadores automatizados para a mensuração de velocidade de hemossedimentação (VHS) baseando-se em microfotometria por capilaridade usando análise cinética do fluxo, com verificação do fotômetro por meio do controle da água e controle de qualidade estatístico interno, com capacidade para 180amostras/h
8515.21.00	Ex 080 - Combinações de máquinas para conformação e solda por resistência de corpo de latas cilíndricas de folhas metálicas, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: estação de conformação cilíndrica e eletrosoldadora por resistência, com monitor de solda, isenta de mercúrio, com velocidade máxima de fio de solda de 115m/min, produção máxima de 750corpos/min, para corpos de diâmetro entre 45 e 154mm, altura entre 64 e 262mm, espessura de 0,14 a 0,31mm, com aplicação de verniz anticorrosivo nas soldas dos corpos das latas; sistema de cura a gás	9027.50.90	Ex 069 - Câmaras de infravermelho para medições sem contato em 2 dimensões de distribuições de temperatura de 600 a 1.250°C, em construção especialmente designada para operação em ambientes inóspitos, bolômetro com resolução de 320 x 240 pixels
		9027.80.12	Ex 003 - Aparelhos para medição de viscosidade de materiais plásticos (plastômetro), com temperatura de operação compreendida entre 100 e 350°C e cargas aplicadas de 325, 2.160 e 5.000g
		9027.80.99	Ex 117 - Equipamentos portáteis para medição de brilho de superfícies com capacidade de medição compreendida entre 0 e 2.000GU e tempo de medição de 0,5s
		9027.80.99	Ex 118 - Contadores automáticos de partículas por bloqueio de luz laser (obscureção de luz) para contagem e distribuição do tamanho de partículas em líquidos, taxa de fluxo de amostra entre 10 e 50ml/min, concentração máxima de partículas até 200.000/ml (erro de coincidência menor que 7,8%), escolha de até 32 canais de tamanhos de partículas, amostragem sem pressão ou até 420bar, "display" gráfico LCD - "backlit", impressora térmica e fonte de alimentação
		9027.80.99	Ex 119 - Aparelhos para análise de quantidade de água em resinas plásticas com capacidade entre 0 e 100g e indicação mínima no "display" de 0,0001g/0,001%
		9031.10.00	Ex 046 - Balanceadoras verticais utilizadas para medição do nível de desbalanceamento do conjunto eixo-rotor da turbina de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escape dos motores de veículos de combustão interna, amplitude de medição de deslocamento de 0,000254mm, com capacidade para peças com peso compreendido de 0,226 a 2,26kg e diâmetro máximo de 304,8mm, com controle computadorizado
		9031.10.00	Ex 047 - Balanceadoras verticais para rotor do compressor, utilizadas na montagem de turbo alimentadores de ar acionados pelos gases de escape dos motores de veículos de combustão interna, com tempo médio de ciclo igual ou superior a 35peças/h
		9031.20.90	Ex 068 - Bancos de ensaio para teste de caixas de transmissão de caminhões, compostos por banco de ensaios e cabine elétrica, com torque de trabalho de 4.000Nm na rotação de 1.500rpm
		9031.49.90	Ex 101 - Aparelhos com sistema óptico automático para classificação e inspeção de qualidade, estrutura e tonalidade de azulejos, com detecção e identificação de defeitos através de telecâmeras, com velocidade de 750m²/hora, instalados na linha de escolha para inspeção após o processo de queima
		9031.49.90	Ex 143 - Aparelhos para análise do espectro de cores após incidência de luz com capacidade de medição compreendida entre 400 e 700nm
		9031.49.90	Ex 144 - Equipamentos de inspeção contínua para identificar defeitos na superfície de chapas metálicas de alumínio em linhas de corte, constituídos por unidades de aquisição de dados compostas por sensor matriz com câmeras CCD para captação de imagens da superfície, sistema de iluminação, interfaces e caixa de distribuição, unidade de processamento e respectivos programas para processamento das imagens e dados coletados e unidade de operação para monitoração do sistema



9031.49.90	Ex 145 - Equipamentos para avaliação de geometria de caminhões e ônibus, com medição sem contato por meio de raios laser multifeixes, para verificação de todos os eixos dos veículos (inclusive eixos dos reboques), com avaliação de convergência ou divergência, avaliação de cambagem, avaliação do centro de roda, compensação de folga de suspensão, combinado ou não com sistema de ajuste do sensor de direção, combinado ou não com alinhador de faróis, com dispositivo de calibração
9031.49.90	Ex 146 - Máquinas de inspeção com sensor ótico para verificação de componentes eletrônicos na placa de circuito impresso de PCB, que detecta problemas de montagem: polaridade, componentes invertidos, incorretos e visualmente danificados (terminais tortos, corpo danificado), solda insuficiente ou excessiva
9031.49.90	Ex 147 - Aparelhos para medição visual da espessura de tinta sobre para-choques automotivos, com intensidade de lâmpada variando entre 0 e 100W
9031.80.20	Ex 101 - Braços de medição tridimensional ópticos em 3D industrial, baseados em projeção de luz estruturada e captura em 2 estéreo câmeras, para medição de geometrias de superfícies por meio de digitalização de meios físicos, levantamento de coordenadas 3D de pontos de superfície, controle de qualidade e engenharia reversa
9031.80.99	Ex 350 - Máquinas automáticas para teste de vazão de tubos gotejadores
9031.80.99	Ex 351 - Máquinas automáticas para testes hidrostáticos em tubos de polietileno
9031.80.99	Ex 352 - Equipamentos digitais portáteis para medição de forma, superfície e raio de curvatura em peças de vidro ou outros materiais, bidimensional e tridimensionalmente, com alcance de 14m de diâmetro e precisão até 0,3mm com display em "touch screen"
9031.80.99	Ex 353 - Medidores de espessura de chapa de alumínio durante o processo de laminação a frio com o objetivo de controlar a espessura de entrada e saída do laminador quádruplo de alumínio com um controle computadorizado central para os 2 medidores (entrada e saída) utilizando raios-X
9031.80.99	Ex 354 - Equipamentos para executar ensaios de vazamento por queda de pressão, seguidos por injeção de gás Hélio, calibração de válvulas, com 3 medidas de óleo da bomba de evacuação do produto
9031.80.99	Ex 355 - Equipamentos utilizados para controle automático de espessuras e planicidade de chapas metálicas de alumínio em laminador a frio de alumínio quádruplo, não reversível
9031.80.99	Ex 356 - Combinações de máquinas para condicionar o veículo automotivo em teste e submetê-lo a qualquer condição de rodagem sob temperatura ambiente, umidade relativa, radiação solar e velocidade do vento controladas, para simular de forma real qualquer condição de rodagem do veículo automotivo em desenvolvimento e teste, por meio de sistema enclausurado, compostas de: motor ventilador com potência de 320kW, com capacidade para impulsionar e controlar a velocidade e vazão do ar aerodinamicamente, condicionamento do ar tipo "brine" com potência total de 388kW com capacidade de controlar e manter a temperatura e umidade relativa do ar; painel solar de 80kW com capacidade de simular e controlar a radiação solar sobre o veículo
9031.80.99	Ex 357 - Máquinas automáticas de medição por contato das dimensões e da forma de virabrequins, eixos de comando de válvulas, pistões e outras peças cilíndricas, utilizando o método do interferômetro a laser, computadorizada, com capacidade para receber peças de comprimentos máximo de 2.667mm (105"), diâmetro máximo da peça de 300mm, com precisão radial de 0,25µm, precisão angular de 1 arc segundo e com capacidade máxima para medir 12peças/h
9031.80.99	Ex 358 - Analisadores de detonação tipo sensor do motor de combustão interna com ignição por centelha (ciclo Otto) de veículos automotores com frequência ressonante de até 14,5kHz

Art. 2ª Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes dos Sistemas Integrados (SI):

(SI-776) : Sistema integrado de análise, controle de fluorescência e ambiente para utilização em câmaras frigoríficas, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8405.10.00	701	equipamento gerador de gás N ₂ (nitrogênio)
8421.39.90	751	equipamento depurador de gás CO ₂ (dióxido de carbono)
8471.49.00	719	computador com "software" para gerenciamento e controle do sistema de atmosfera controlada dinâmica
9026.20.90	704	medidor e controlador de pressão para câmaras frigoríficas
9027.10.00	701	1 analisador eletrônico industrial para gases O ₂ (oxigênio) CO ₂ (dióxido de carbono)
9027.50.90	702	sistema de análise e controle de fluorescência em frutas

(SI-845) : Sistema integrado de manipulação de bobinas de fios, sua paletização automática, com ou sem transferidor automático dos paletes, mesa elevadora, esteiras de acumulação e transporte preparadas para integrar o processo de vaporização, envolvimento com plástico, pesagem e etiquetagem automáticas dos paletes prontos, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8422.40.90	701	1 envolvedora rotativa automática
8423.82.00	701	1 subsistema automático de pesagem e identificação dos paletes, composto de balança de paletes, impressora de etiquetas, etiquetadora automática e esteiras transportadoras
8428.90.90	966	1 sistema paletizador automático de bobinas com um ou mais manipuladores
8428.90.90	967	1 carro transportador automático de paletes
8428.90.90	968	1 subsistema com uma ou mais esteiras de rolo motor para acumulação, elevação e transporte
8537.10.20	944	1 painel de comando com unidade central computadorizada controladora de processos

(SI-846) : Sistema integrado de dosagem de matéria-prima para confecção de pastilhas de freios, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8423.82.00	702	subsistema de pesagem de matéria prima, não-automático, com esteiras transportadoras, dutos para coleta de pó
8423.82.00	703	subsistema de pesagem de matéria prima, automático, com esteiras transportadoras, 12 silos de aço, 12 transportadores do tipo parafuso sem-fim, 3 balanças, dutos para coleta de pó
8471.50.90	701	central de monitoramento, controle e supervisão do processo industrial

(SI-847) : Sistema integrado para produção de tubo-gotejador plano por processo de extrusão de polietileno e inserção de gotejador tipo pastilha, com capacidade de produção de tubos-gotejadores de diâmetro compreendidos entre 12 e 35mm e com espessura de parede entre 0,15 e 0,6mm, enrolados em forma de bobinas, controlados por controlador lógico programável (CLP), constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
7310.10.90	701	1 calha inox para resfriamento por imersão de 12m (3 seções x 4m)
8414.59.90	740	1 câmara de secagem
8421.21.00	702	1 estação de filtragem, tratamento e refrigeração de água
8423.30.11	701	1 unidade dosadora automática de polietileno granulado
8443.32.99	704	1 impressora de jato de tinta automática e programável
8456.10.90	701	1 sistema de perfuração a laser tipo PLP ("picosecond light pulser")

8477.20.10	734	1 extrusora
8477.20.10	735	1 extrusora auxiliar para marcação de lista
8477.90.00	717	1 cabeçote de acabamento com moldes intercambiáveis
8479.89.12	806	1 sistema de dosagem de aditivos
8479.89.99	903	1 ordenador de gotejadores
8479.89.99	904	1 insensor de gotejadores planos
8479.89.99	905	1 conjunto com 2 tracionadores, principal e auxiliar de saída
8479.89.99	906	1 acumulador vertical balanceado
8479.89.99	907	1 bobinador duplo automático
8537.10.20	945	1 controlador lógico programável
9031.80.99	793	1 câmara a vácuo de calibração do tubo com moldes intercambiáveis
9031.80.99	794	1 medidor de diâmetro

(SI-848) : Sistema integrado para corte, inspeção, transporte e empilhamento de lâminas de vidro, produzidas em sistema de modo contínuo, por meio do processo "float", constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8424.89.90	736	1 sistema aplicação de pó de intercalação sobre a superfície das lâminas de vidro cartadas, como separador
8424.89.90	737	1 subsistema para proteção contra umidade de lâmina de vidro por meio de lavagem com água tratada por meio de equipamento de osmose reversa, com unidade aquecedora, ventiladores para secagem, tubulação e painel de controle
8428.39.20	781	1 sistema transportador composto de rolos metálicos revestidos com anéis de borracha para transporte das lâminas de vidro plano, com mesa para coleta automática de amostras, rampas para descarte de vidros rejeitados e dispositivos de segurança
8428.90.90	969	1 subsistema para empilhamento das chapas de vidro com módulos de posicionamento e alinhamento, cavaletes giratórios para recebimento dos pacotes de vidro com 1 empilhadora do tipo pórtico com capacidade para chapas de vidro de várias dimensões máximas de 3.660 x 6.300mm e 1 empilhadora para manuseio de chapas do tipo "jumbo" para retirada dos pacotes chapas de vidro dos transportadores e colocação nos cavaletes de empilhamento
8428.90.90	970	1 subsistema de empilhamento das chapas de vidro com a utilização de 3 robôs com capacidade para manuseio máximo de 700kg para retirada dos pacotes de chapas de vidro dos transportadores e colocação nos cavaletes de empilhamento
8464.90.19	701	1 sistema computadorizado para corte de lâminas de vidro, com pontes de corte longitudinais e transversais, passarelas e sistema de acompanhamento automático da lâmina de vidro plano por meio de câmaras
8537.10.20	946	1 sistema de comando computadorizado, com painéis elétricos e controladores lógico programáveis (CLP)
9027.80.99	706	1 subsistema automático para medida e controle de temperatura e tensões em lâmina de vidro com fonte de luz polarizada e sensores eletro ópticos
9031.49.90	761	1 subsistema de inspeção de qualidade da lâmina de vidro, para detecção e identificação automática de defeitos, com sensores eletro-ópticos
9031.49.90	762	1 subsistema de inspeção de qualidade computadorizado, com câmeras para inspeção dimensional das lâminas de vidro cortadas e para detecção de cantos quebrados e irregulares no corte
9406.00.99	701	1 câmara com paredes e teto de chapas de aço galvanizado com isolamento em lâ mineral, sobre linha de corte, destaque e quebra para isolamento acústico de fontes de ruído resultantes do processo de fabricação de vidro plano

(SI-849) : Sistema integrado para extrusão de pneus de veículos de passeio, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8418.69.99	719	1 tambor de refrigeração
8428.33.00	796	1 correia transportadora
8428.90.90	965	1 alimentador
8477.20.90	763	1 extrusora de 90mm
8479.89.99	900	1 acumulador de 4 rolos com cortador "slitter"
8479.89.99	901	1 estação de enrolamento do núcleo do talão
8537.10.20	943	1 controle elétrico

(SI-850) : Sistema integrado para produção e purificação de ozônio, com capacidade de 60kg/h e concentração de 12wt%, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8421.39.90	709	1 equipamento, montado em "skid", para alimentação de gás (oxigênio), dotado de sistema de filtragem de particulados, válvulas, tubulação e instrumentação
8479.89.99	902	2 equipamentos para transformar ozônio residual em oxigênio ("destruidores" de ozônio)
8537.10.90	947	1 painel de comando eletrônico
8543.70.99	736	1 gerador de ozônio, montado em contêiner, dotado de sistema de transformação de energia de corrente alternada para corrente contínua, válvulas, tubulação e instrumentação e sistema autônomo de compressão e tratamento de ar de instrumentos

§ 1ª O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2ª Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) indicada.

Art. 3ª O Ex-tarifário nº 090 da NCM 8462.21.00, constante da Resolução CAMEX nº 34, de 26 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

8462.21.00	Ex 090 - Máquinas automáticas para dobrar painéis e/ou chapas metálicos, de comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade para dobrar para cima e para baixo, para largura máxima da chapa de 1.524mm, comprimento máximo da chapa de 3.048mm, espessura da chapa compreendida entre 0,5 e 3,2mm, com braço manipulador com movimentação no plano horizontal para rotação e posicionamento da chapa, com controle de espessura da chapa e saída automática das peças prontas
------------	---

Art. 4ª O Ex-tarifário nº 016 da NCM 8463.90.10, constante da Resolução CAMEX nº 53, de 5 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

8463.90.10	Ex 016 - Máquinas conformadoras de estrias por rolagem a frio, por meio de 2 cremalheiras, de movimentos em sentidos opostos, sem eliminação de matéria, com comando elétrico, servo motores, com controle por comando numérico ou comando numérico computadorizado (CNC)
------------	---

Art. 5ª Os Ex-tarifários nº 030 da NCM 8443.19.10, nº 017 da NCM 8459.21.99 e nº 047 da NCM 8465.99.00, constantes da Resolução CAMEX nº 77, de 19 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

8443.19.10	Ex 030 - Máquinas automáticas de impressão serigráfica, para decorar garrafas, copos e objetos de vidro em diversas formas geométricas, compostas de: 1 esteira de carga, 1 platô rotatório com 10 cabeças, 8 estações decoradoras e 1 esteira de descarga, com velocidade máxima de produção igual ou superior a 90peças/minuto, diâmetro máximo de 120mm e mínimo de 28mm para impressão de objetos em 360º
------------	---

8459.21.99	Ex 017 - Furadeiras monomandris horizontais, com mesa fixa, com comando numérico computadorizado (CNC), para furação de perfis H, L, U, I, tubos quadrados, tubos retangulares, diâmetro máximo do furo de 50mm, potência do cabeçote de furação 10kW, potência total da máquina de 14,9kW, velocidade máxima do eixo X e Y igual a 37metros/minuto, largura máxima do perfil de 1.000mm, com comprimento máximo de 18,3m, peso máximo do perfil de 1.088kg/m
------------	---

8465.99.00	Ex 047 - Máquinas-ferramenta para trabalhar madeira, tipo pórtico, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de furar, fresar e serrar, por meio de 2 ou 4 cabeçotes com 1 ou 2 saídas de cada lado, com rotação máxima de 24.000rpm, com no mínimo 5 eixos interpolados podendo chegar a 12 eixos com acionamento simultâneo (interpolados), com programação através de CAD dedicado a programação em 3D, com ou sem digitalizador, possibilitando trabalhar peças na superfície irregular, para peças com comprimento no eixo X com no mínimo 1.700mm e máximo de 7.000mm, com ou sem carregador automático de peças
------------	--

Art. 6ª Os Ex-tarifários nº 037 da NCM 8462.41.00, nº 084 da NCM 8477.20.10 e nº 023 da NCM 8422.30.10, constantes da Resolução CAMEX nº 90, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

8462.41.00	Ex 037 - Máquinas-ferramentas para furar por meio de punção e broca, e cortar por cisalhamento perfis metálicos em L, com dimensões máximas de 150 x 150 x 15mm, de comando numérico computadorizado (CNC), com mecanismo de alimentação de barras a partir de 6m de comprimento, força de puncionamento máxima de 68 toneladas métricas, diâmetro máximo do furo com punção máxima de 30mm e diâmetro máximo com broca de 40mm, força de corte por cisalhamento máximo de 91 toneladas métricas, potência máxima requerida 45kVA
------------	---

8477.20.10	Ex 084 - Combinações de máquinas para produção de tela retangular em polietileno para contenção e proteção, compostas de: máquina extrusora com rosca de diâmetro 65mm e comprimento de 1.950mm, com motores elétricos de 22kW acionado por variador elétrico de velocidade, com caixa de redução de velocidade, com 5 zonas de controle de temperatura; alimentadores de 70kg/h; molde de filme tubular composto de 2 zonas de aquecimento para controle de temperatura; reciprocador (conformador) de tela com ação hidráulica; calibrador para dimensionamento da tela; resfriador com água gelada em banheira; transportador com 2 rolos puxadores de borracha acionados por motor elétrico de 3kW com velocidade variável, pressionados por cilindros pneumáticos; estirador longitudinal em banho de água aquecida, com rolos emborrachados, com motor elétrico de 4kW de acionamento independente; bobinadores com eixos pneumáticos, com motor elétrico de velocidade variável e controle de torque
------------	---

8422.30.10	Ex 023 - Máquinas enchedoras lineares assépticas de garrafas plásticas PET ou HDPE de tamanhos variados, para envase de leites, com capacidade máxima de 18.000litros/h, compostas de: sistema de alimentação de garrafas por fusos bipartidos tipo "scrol" e cabeçote tipo "pick & place"; sistema de descontaminação de garrafas por meio de vapor de peróxido de hidrogênio e secagem com ar estéril; sistema positivo de fluxo de ar estéril descendente em toda a área de envase, constituído de: insufladores de ar, filtros normais para sólidos, filtros estéreis tipo HEPA e sistema de exaustão; sistema de selagem das garrafas com selos de alumínio, constituído de estampadora, cabeçote dispensador e cabeçote termo selador; sistema de inspeção e rejeição de garrafas envasadas com problemas de inexistência, perfuração ou falta de aderência do selo de vedação; sistema de identificação das garrafas através de impressora codificadora para rastreabilidade de falhas do processo; sistema de descarga de garrafas através de cabeçote tipo "pick & place"; transportador de saída com "pusher" para separação de amostras; sistema CIP (clean in place) e painel elétrico de controle
------------	--

Art. 7ª Os Ex-tarifários nº 003 da NCM 8515.31.90, nº 002 da NCM 8515.39.00 e nº 015 da NCM 8424.89.90, constantes da Resolução CAMEX nº 4, de 16 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

8515.31.90	Ex 003 - Equipamentos de operação para soldagem de pinos, utilizando o processo de ignição por afastamento e pela abertura de arco elétrico, com uma ou mais fontes de energia e comando, um ou mais alimentadores de pinos, uma ou mais pistolas de solda semiautomática ou cabeçote de solda automática, uma ou mais mangueiras de alimentação, cabos de ligação (cabos de massa, cabos de solda, cabo de comando), contato para aterramento e tubos de ar
------------	--

8515.39.00	Ex 002 - Equipamentos de operação manual para soldagem de pinos, utilizando o processo de ignição por afastamento e pela abertura de arco elétrico, com uma ou mais fontes de energia e comando, com uma ou mais pistolas de solda manual, um ou mais conversores de sinais, cabo de solda, cabo de massa e contato para aterramento
------------	--

8424.89.90	Ex 015 - Máquinas automáticas ou mecânicas para envernizar fundo externo de latas de alumínio, facilitando seu deslocamento suave ao longo das operações de enchimento, com capacidade igual ou superior de 2.000 latas por minuto
------------	--

Art. 8ª Os Ex-tarifários nº 008 da NCM 8459.61.00 e nº 147 da NCM 8422.40.90, constantes da Resolução CAMEX nº 12, de 14 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011071200022

8459.61.00	Ex 008 - Máquinas fresadoras de diâmetros externos de virabrequins, com comando numérico computadorizado (CNC), para desbaste dos mancais e canais numa única fixação em alta velocidade de corte (HSC), com 2 eixos sincronizados com a posição angular do virabrequim, para peças com diâmetro máximo de 320mm, comprimento entre350 e 800mm, ferramenta de corte tipo fresa de disco com diâmetro de 640 a 700mm com tempo de troca de 6min, velocidades de avanço dos eixos X, Y ou Z de 25.000mm/min e dos eixos W1 e W2/W3 de 10.000mm/min a 40.000mm/min
------------	---

8422.40.90	Ex 147 - Máquinas arqueadoras de cargas (amarração de carga), com velocidade de 2,9m/s, capacidade de tensão de até 5.500N
------------	--

Art. 9ª Os Ex-tarifários nº 084 da NCM 8457.10.00 e nº 134 da NCM 8479.89.99, constantes da Resolução CAMEX nº 23, de 7 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

8457.10.00	Ex 084 - Centros de usinagens horizontais, com comando numérico computadorizado (CNC), com 5 eixos controlados, sendo 3 de movimento linear X=1.250mm, Y=500mm e Z=1.650mm e 2 rotativos A=360º e B=360º, interpoláveis, para furação extralonga em peças com até 1.350mm de comprimento e diâmetro máximo de até 350mm, fixadas por placa, contraponto e luneta de apoio, com detecção da posição de referência angular por monitoramento do torque no contato, projetados para maximizar o acesso a área de trabalho pelo desenho da mesa e pelo método de fixação da peça sobre ela, permitindo grandes ângulos de furação sem interferência da ferramenta com a máquina, projetados para operar com o IMQL, sistema de lubrificação da ferramenta que faz a mistura ar/óleo apenas na saída do fuso principal, sem retenções, com ajustes digitais precisos e individuais desta proporção para cada ferramenta, com atuação e visualização direta em telado CNC, a estrutura da máquina na área de trabalho foi desenhada para facilitar a evacuação dos cavacos, sem o uso de bicos de lavagem ou similares e as proteções móveis desenvolvidas para evitar a retenção de cavacos e sua consequente influência térmica
------------	---

8479.89.99	Ex 134 - Equipamentos automatizados para lavagem de microplacas, com manifold 8 ou 12 agulhas para aspiração e lavagem horizontal ou vertical dos poços, com capacidade de programação de até 99 métodos diferentes em tempos de lavagem e volumes de líquidos, sendo que o tempo de lavagem pode ser programado de 1 a 20 tempos opcionais e o tempo de enxágue pode ser programado de 5 segundos a 1.200 segundos com intervalos de 5 segundos
------------	--

Art. 10. Os Ex-tarifários nº 085 da NCM 8457.10.00, nº 077 da NCM 8462.10.90 e o sistema integrado - SI-840, constantes da Resolução CAMEX nº 29, de 5 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

8457.10.00	Ex 085 - Centros de usinagem verticais de dupla coluna (tipo portal), para processar metais, com mesa fixa no solo e com comando numérico computadorizado (CNC) com "Data Server", máquina com cabeçote horizontal angular de 90º e rotação máxima de 5.000rpm, para trabalhar em até 5 faces da peça, com trocador automático de cabeçotes (AAC) e trocador automático de ferramenta do tipo braço (ATC), na horizontal e na vertical, mesa de trabalho com superfície de 5.000 x 2.500mm e com capacidade de carga de até 1.200kgf/m² e rasgos T de 28mm, motor do eixo árvore com 18,5/22kW, cone do fuso nº 50, diâmetro do fuso de 90mm e rotação de até 6.000rpm, distância entre as colunas de 2.900mm e cursos nos eixos X, Y, Z e W de 5.250 x 2.900 x 600 x 1.400mm, respectivamente, com sistema automático de medição de ferramentas
------------	--

8462.10.90	Ex 077 - Pressas eletromecânicas para conversão de tampas de alumínio, com 4 estações para estampagem de tampas e 4 de cravação do anel, com força de impacto de 125 toneladas, velocidade de até 750golpes/min, capacidade de produção total de até 3.000tampas/ min e controle lógico programável
------------	---

(SI-840) : Sistema integrado de gerenciamento e proteção de cargas reativas série fixa, trifásico, para barramento de 230kV nominais, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8504.31.11	728	3 transformadores de corrente tipo "desbalanço", com tensão nominal de 52kV e classe de transformação 10A?0,05A para obtenção de dados de corrente em pontos da plataforma
8535.40.90	701	51 dispositivos de absorção de surtos tipo MOV ("Metal Oxide Varistor") de óxido metálico para barramento de 230kV ("Spark Gap")
8535.90.00	729	3 centelhadores de disparo rápido com um eletrodo principal (um invólucro) para barramento de 230kV ("Spark Gap")
8543.70.99	735	1 subsistema redundante de entrada e saída de dados para monitoramento, para aplicação em subestações de energia, composto de 2 módulos de entradas e saídas para conexões ópticas, 6 conversores eletro-ópticos para interconexão dos transformadores de corrente com o módulo de entrada e saída, 6 módulos, acionados por sinais ópticos para disparo dos centelhadores, colunas de sinais e isoladores, elementos de montagem e de conexão

Art. 11. O Ex-tarifário nº 011 da NCM 8474.39.00, constante da Resolução CAMEX nº 36, de 1 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

8474.39.00	Ex 011 - Pré-homogeneizadores de britas de materiais minerais em pilha circular infinita com diâmetro máximo de 90m, para armazenagem efetiva de pelo menos 38.000 toneladas e máxima de pelo menos 51.000 toneladas, com capacidade de empilhamento igual ou superior a 850toneladas/h, com capacidade de retomada igual ou superior a 400toneladas/h, dotados de: transportadores; filtros de despoejamento; painéis elétricos de distribuição, comando e controle; dispositivos de montagem, conexão e instalação
------------	--

Art. 12. Ficam alteradas para 0% (zero por cento), as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os componentes do Sistema Integrado (SI-844), constante da Resolução CAMEX nº 36, de 1 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Estabelece o número de submercados de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e considerando que a criação, no âmbito da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais - CPAMP, de Grupo de Trabalho com representantes do Ministério de Minas e Energia - MME, Empresa de Pesquisa Energética - EPE, Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e do Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - CEPEL, com o objetivo de analisar a viabilidade da redução do número de submercados de energia elétrica;

os resultados dos estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho nº 9, apresentados em reuniões da CPAMP, consolidados em Nota Técnica intitulada "Impactos da Agregação dos Submercados no Âmbito do Sistema Interligado Nacional";

o disposto no art. 2º da Resolução CNPE no 1, de 25 de abril de 2007, estabeleceu que eventuais alterações nas metodologias e programas computacionais deverão atender aos princípios e diretrizes propostas pelo MME e aprovadas pelo CNPE; e

cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, inciso II, do Anexo I ao Decreto no 5.267, de 9 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Estabelecer que são quatro os submercados de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, assim segmentados: Norte; Nordeste; Sudeste/Centro-Oeste; e Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CNPE nº 6, de 21 de agosto de 2002.

EDISON LOBÃO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.356 - Inscrever o aeródromo Fazenda União (SJBC), em Cumaru do Norte (PA);

Nº 1.357 - Inscrever o heliponto Fazenda São Miguel (SDLD), em Ribeirão Branco (SP);

Nº 1.358 - Inscrever o heliponto Internacional Plaza (SIJX), em São Paulo (SP);

Nº 1.359 - Inscrever o heliponto Monte Carmelo (SJZI), em Santos (SP);

Nº 1.360 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Dom Arlindo (SSVK), em Naviraí (MS); e

Nº 1.361 - Renovar a inscrição do heliponto Fazenda Nelore (SJTX), em Bela Vista do Maranhão (MA).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.355, DE 11 DE JULHO DE 2011

Suspende a Homologação dos Cursos de Piloto Privado Avião Teórico e Piloto Comercial/IFR Avião Teórico da EJ Escola de Aviação Civil Ltda.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Suspende, até que sejam cumpridas as não conformidades a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião Teórico e Piloto Comercial/IFR Avião Teórico da EJ Escola de Aviação Civil Ltda, situado à Rua Paraná, nº450, Distrito Industrial III, Itápolis - SP, CEP: 14900-000, conforme despacho dado ao processo nº 60800.113957/2011-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 11 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, e suas alterações, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e o que consta do Processo nº 21000.003000/2010-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento Técnico que fixa a identidade e as características mínimas de qualidade que deve apresentar o produto conservas de sardinhas para a sua comercialização, na forma da presente Instrução Normativa e seus Anexos I e II.

Art. 2º As espécies de sardinhas abrangidas por este regulamento são determinadas pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - DIPOA/SDA/MAPA, com base em recomendações de organismos internacionais de referência, de acordo com leis e costumes brasileiros, de maneira a não confundir o consumidor.

Parágrafo único. Para essa determinação, o DIPOA/SDA/MAPA poderá, a seu critério, consultar órgãos governamentais correlatos, instituições públicas de pesquisa e da sociedade civil.

Art. 3º O presente regulamento aplica-se às conservas de sardinhas destinadas ao comércio nacional e internacional.

Parágrafo único. No produto final, ou seja, conservas de sardinha, a carne deve constituir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em relação ao peso líquido declarado.

Art. 4º Para fins deste regulamento, consideram-se as seguintes definições:

I - conserva: entende-se por conservas de sardinhas os produtos elaborados a partir de matéria-prima de espécies abrangidas por este regulamento, fresca ou congelada, descabeçada, eviscerada, com exceção de gônadas e rins, acrescidos de meio de cobertura, acondicionados em um recipiente hermeticamente fechado e que tenham sido submetidos a um tratamento térmico que garanta sua esterilidade comercial;

II - recipiente hermeticamente fechado: aquele que tenha sido projetado para impedir a entrada de microrganismos durante e depois do tratamento térmico, com o objetivo de manter a esterilidade comercial;

III - esterilidade comercial: estado que se consegue aplicando calor suficiente, só ou em combinação com outros processos de conservação de alimentos que assegure a destruição das formas viáveis de microrganismos patogênicos e de outros organismos capazes de alterar o produto e que possam multiplicar-se em condições normais de armazenamento e distribuição; e

IV - pré-cozimento: processo de cocção a que se submete o peixe para extrair parte de seus líquidos, visando sua elaboração posterior.

Art. 5º As conservas de sardinhas, de acordo com a sua forma de apresentação, se classificam em:

I - descabeçada e eviscerada: com exceção de rins e gônadas;

II - filé: músculo obtido a partir do corte do peixe em sentido paralelo à coluna vertebral, desprovido de ossos da espinha dorsal, com ou sem pele;

III - pedaço: pedaços de sardinhas que tenham, no mínimo, 3 (três) cm de comprimento mantendo a estrutura original do músculo; e

IV - ralada: pequenos pedaços de músculo de tamanho uniforme que não estão aglutinados.

Parágrafo único. Outras formas de apresentação serão permitidas desde que previamente aprovadas pelo órgão competente com base em legislação específica.

Art. 6º A designação de venda do produto quanto à espécie de pescado processada será atribuída pelo DIPOA/SDA/MAPA.

Parágrafo único. Para os produtos que já estejam registrados e autorizados pelo DIPOA/SDA/MAPA, a designação de venda do produto é considerada devidamente atribuída, nos termos deste regulamento.

Art. 7º O nome do produto deve ser composto da espécie, da sua forma de apresentação e do meio de cobertura, quando utilizado.

§ 1º O descabeçamento e a evisceração são etapas comuns a todas as conservas de sardinha, sendo dispensada a citação desta forma de apresentação no nome do produto.

§ 2º O meio de cobertura, quando utilizado, fará parte da denominação do produto, listando-se os seguintes exemplos:

I - ao natural: o produto que tenha por meio de cobertura uma salmoura fraca de, no máximo 3% (três por cento) de sal;

II - ao próprio suco: o produto elaborado com o próprio líquido de constituição da matéria-prima utilizada;

III - ao próprio suco com óleo comestível: quando, além do líquido de constituição da matéria-prima, for adicionado no mínimo 6% (seis por cento) de óleo comestível;

IV - ao próprio suco com molho: o produto elaborado à base de sardinha com o seu próprio líquido de constituição, adicionado de molho;

V - em óleo comestível: o produto que tenha por meio de cobertura óleo comestível, com, no máximo, 12% (doze por cento) de água em relação ao peso líquido declarado;

VI - em molho: o produto que tenha por meio de cobertura molho com base em meio aquoso, gorduroso ou aquoso e gorduroso, sendo que, na composição dos diferentes molhos, o ingrediente principal que o caracteriza deve fazer parte do nome do produto;

VII - em escabeche: o produto que tenha por meio de cobertura vinagre, adicionado ou não de água, sal e outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto; e

VIII - em vinho branco: o produto que tenha por meio de cobertura principal o vinho branco, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

§ 3º Deve constar do nome do produto se a matéria-prima tiver sido defumada ou em aposto explicativo se a matéria-prima tiver sido aromatizada com sabor de defumado.

§ 4º Outras conservas de sardinhas poderão ser elaboradas desde que atendido o disposto nos arts. 6º e 7º deste regulamento, submetidas a outras preparações diferentes das anteriores, devidamente aprovadas pelo órgão competente com base em legislação específica.

Art. 8º A composição do produto compreende os seguintes ingredientes:

I - ingrediente obrigatório: sardinhas; e

II - ingredientes opcionais:

a) sal;

b) água potável;

c) azeite de oliva;

d) outros óleos vegetais comestíveis;

e) condimentos, aromas e especiarias;

f) aditivos intencionais;

g) vinagre;

h) vinho;

i) hortaliças;

j) frutas;

k) legumes; ou

l) outros previamente aprovados pelo órgão competente.

Parágrafo único. Não é permitida a utilização de proteínas hidrolisadas.

Art. 9º No processamento de sardinhas em conserva, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - características da matéria-prima: a sardinha utilizada na elaboração de conservas deve atender ao que dispõe a Portaria nº 185, de 13 de maio de 1997, sendo limpa, lavada, sem cabeça, sem vísceras, com exceção de rins e gônadas;

II - características sensoriais do produto: aparência, cor, odor, sabor e textura devem apresentar características próprias;

III - aplicando-se a Tabela de Defeitos constante no Anexo II da presente Instrução Normativa, o número total de unidades defeituosas não pode ser superior ao número de amostras defeituosas toleráveis em um lote (c) do Plano de Tomada de Amostras para os Alimentos Pré-Embalados (AQL-6.5) (CAC/RM 42-1969), contido no Anexo I da presente Instrução Normativa;

IV - características físico-químicas: as análises de histamina deverão ser realizadas em caráter eventual, e as amostras colhidas de forma aleatória, de acordo com o plano de amostragem estabelecido em legislação específica, observando-se, ainda, que:

a) o nível de histamina no produto final não deve ser superior a 100 mg/kg, tomando como base a média das amostras analisadas; e

b) nenhuma unidade da amostra pode apresentar resultado superior a 200 mg/kg;

V - acondicionamento: o produto deve ser acondicionado em recipientes adequados às condições de processamento e armazenagem e que lhe assegure proteção; estes recipientes devem reunir as seguintes características:

a) permitir o fechamento hermético e inviolável que garanta a integridade do produto, até o prazo de validade estabelecido;

b) ser de material inócuo; e

c) na inspeção visual, não devem ser evidenciados defeitos que comprometam a integridade e a validade do produto final, conforme especificados na tabela de defeitos constante do Anexo II da presente Instrução Normativa.

Art. 10. Os aditivos e coadjuvantes de tecnologia utilizados no processamento de conservas de sardinhas devem estar de acordo com a legislação nacional, bem como as regulamentações estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 11. Os contaminantes orgânicos e inorgânicos não devem estar presentes em quantidades superiores aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 12. As práticas de higiene para elaboração do produto devem estar de acordo com o estabelecido na legislação específica.

Art. 13. As sardinhas utilizadas na elaboração de conservas devem ser submetidas aos métodos de inspeção prescritos no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA.

Art. 14. Quanto aos critérios macroscópicos, o produto não deve conter materiais estranhos à sua composição.

Art. 15. Quanto aos critérios microbiológicos, aplica-se a legislação específica.

Parágrafo único. O produto final deve estar isento de microrganismos capazes de se desenvolverem nas condições normais de armazenagem, distribuição e comercialização e não deve conter nenhuma outra substância, incluindo-se as derivadas de microrganismos, em quantidades que possam se constituir em perigo para a saúde do consumidor.

Art. 16. Quanto a pesos e medidas, aplica-se a legislação específica.

Art. 17. Quanto à rotulagem, aplica-se a legislação específica.

Art. 18. Quanto aos métodos de análises microbiológicas, físico-químicas e de contaminantes orgânicos e inorgânicos, aplica-se a legislação específica.

Art. 19. A amostragem deve realizar-se de acordo com a Norma do Codex Alimentarius CAC/RM 42-1969, conforme Anexo I da presente Instrução Normativa.

Art. 20. No que se refere aos planos de tomada de amostras para os alimentos pré-embalados, considera-se:

I - defeituosa qualquer unidade que não esteja de acordo com os limites fixados pela Tabela de Defeitos para Conservas de Sardinhas constante do Anexo II da presente Instrução Normativa;

II - aceito o lote quando o número total de unidades defeituosas classificadas de acordo com os limites fixados pela Tabela de Defeitos para Conservas de Sardinhas constante do Anexo II da presente Instrução Normativa não é superior ao número de aceitação (c) do plano de amostragem especificado no art. 19 do presente regulamento;

III - que o número total de unidades de amostra que não se ajusta ao especificado nos arts. 6º e 7º deste regulamento não é superior ao número de aceitação (c) do plano de amostragem especificado no art. 19;

IV - o cumprimento dos requisitos especificados nos arts. 6º, 7º, 8º e 10; e

V - rejeitado o lote que não cumpra os requisitos indicados neste regulamento no art. 9º, inciso IV, no art. 19, e no inciso I deste artigo.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

PLANOS DE TOMADA DE AMOSTRAS
PARA OS ALIMENTOS PRÉ-EMBALADOS

TAMANHO DO LOTE (UNIDADE)	NIVEIS DE INSPEÇÃO	
	I	II
	PESO LÍQUIDO IGUAL OU MENOR QUE 1KG	
	n* c**	n c
4.800 a menos	6 : 1	13 : 2
4.801 a 24.000	13 : 2	21 : 3
24.001 a 48.000	21 : 3	29 : 4
48.001 a 84.000	29 : 4	48 : 6
84.001 a 144.000	48 : 6	84 : 9
144.001 a 240.000	84 : 9	126 : 13
mais de 240.000	126 : 13	200 : 19
	PESO LÍQUIDO MAIOR QUE 1KG PORÉM INFERIOR A 4,5 KG	
	n c	n c
2.400 ou menos	6 : 1	13 : 2
2.401 - 15.000	13 : 2	21 : 3
15.001 - 24.000	21 : 3	29 : 4

24.001 - 42.000	29 : 4	48 : 6
42.001 - 72.000	48 : 6	84 : 9
72.001 - 120.000	84 : 9	126 : 13
mais do que 120.000	126 : 13	200 : 19
TAMANHO DO LOTE (UNIDADE)		
NIVEIS DE INSPEÇÃO		
I II		
PESO LÍQUIDO MAIOR QUE 4,5KG		
	n c	n c
600 ou menos	6 : 1	13 : 2
601 - 2.000	13 : 2	21 : 3
2.001 - 7.200	21 : 3	29 : 4
7.201 - 15.000	29 : 4	48 : 6
15.001 - 24.000	48 : 6	84 : 9
24.001 - 42.000	84 : 9	126 : 13
mais do que 42.000	126 : 13	200 : 19

* n = número de amostras

** c = número de amostras defeituosas toleráveis em um lote.

Plano de Amostragem do Codex - AQL - 6,5

ANEXO II

TABELA DE DEFEITOS PARA CONSERVAS DE SARDINHAS

DEFINIÇÃO DO DEFEITO	CLASSIFICAÇÃO		
	SÉRIO	MAIOR	ME- NOR
1. Exterior da Lata			
a) estufada ou com vazamento	8		1
b) suja			
c) com ferrugem, amassada ou com defeito de recravação de forma que possa comprometer a integridade do produto	8		2
d) com ferrugem, amassada ou com defeito de recravação de forma que não comprometa a integridade do produto			
e) com defeito de verniz ou litografia		2	
f) utilização de rotulagem não aprovada	8		
2. Interior da Lata			
a) espécie em desacordo com a rotulagem	8		
b) meio de cobertura em desacordo com a rotulagem*	8		
c) aparência do produto: regular ruim		4	1
d) número de sardinhas por lata (mais de cinco) para cada 135 g de peso líquido declarado	4		
(menos de duas) por lata	8		
e) tamanho não uniforme			1
f) excesso de escamas soltas ou resíduos no fundo da lata		2	
g) material estranho	8		
h) verniz interno: desprendendo atacado	8	4	
i) (%) de ventre rompido: mais do que 60% das sardinhas atingindo metade ou mais da cavidade abdominal.	4		
30 a 60% das sardinhas		2	
j) (%) de carne mutilada: mais de 60% das sardinhas apresentando mutilações maiores que a metade de sua largura	4		
31 a 60% das sardinhas		2	
20 a 30% das sardinhas			1
k) (%) de sardinhas não evisceradas:** mais de 60% das sardinhas		4	
20 a 60% das sardinhas		2	
l) alteração da cor: em mais de 60% das sardinhas	2		
em 30 a 60% das sardinhas		2	
m) textura:			
m1) musculatura: Excessivamente flácida - a sardinha não mantém sua forma após ser virada na peneira.	6		
Excessivamente dura ou fibrosa	4		
m2) Espinha não friável		4	
n) odor ou sabor desagradáveis ou não característicos	8		
o) cor do meio ou meio de cobertura alterado			
muito		4	
ligeiramente		2	

Unidade defeituosa:
Igual ou maior que 8 pontos Sérios ou Maior que 10 pontos Maiores ou quando o somatório do total (Sério + Maior + Menor) ultrapassar 12 pontos

*Notas

1. Sardinha em óleo(s) comestível(eis): será considerado defeituoso o produto que apresente mais do que 12% (doze por cento) de água em relação ao peso líquido declarado.

2. Sardinha ao próprio suco com óleo(s) comestível(eis): será considerado defeituoso o produto que apresente menos do que 6% (seis por cento) de óleo comestível(eis) em relação ao peso líquido declarado.

** Considera-se sardinha não eviscerada aquela que apresentar todas as vísceras.

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 134, DE 11 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0034 - Além da Estrada - Distribuição
Processo: 01580.002444/2011-20
Proponente: Vitrine Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.620.976/0001-83
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 221.790,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 210.700,50
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 18253-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 400, realizada em 06/07/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 23, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº 6.844 de 07.05.09, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo nº. 01421.005586/2011-77
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo da Área de Influência do Parque Eólico Gameleiras - Município de Touros, no Estado do Rio Grande do Norte.
Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar
Área de Abrangência: Município de Touros, no Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

02 - Processo nº. 01421.005396/2011-54
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo da Área de Influência do Parque Eólico Farol de Touros- Município de Touros, no Estado do Rio Grande do Norte.
Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar
Área de Abrangência: Município de Touros, no Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
03 - Processo nº. 01421.005395/2011-18
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo da Área de Influência do Parque Eólico Cajueiros - Município de João Câmara, no Estado do Rio Grande do Norte.
Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar
Área de Abrangência: Município de João Câmara no Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
04 - Processo nº. 01408.000648/2011-27
Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo na Área de Implantação da Fábrica de Cimento e Lavra de Calcário e Argila, Município de Conde/PB.
Arqueólogo Coordenador: Dorival Tadeu Cardoso
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz
Área de Abrangência: Município de Conde, no Estado da Paraíba.
Prazo de Validade: 01 (um) mês.
05 - Processo nº. 01496.000811/2011-18
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área do Leve sobre Trilhos - VLT, Ramal Parangaba - Mucuripe, Fortaleza/CE.
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques
Apoio Institucional: Universidade Estadual do Ceará
Área de Abrangência: Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
06 - Processo nº. 01496.000796/2011-08
Projeto: Prospecção, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial no Parque Eólico Trairi, em Trairi/CE.
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques
Apoio Institucional: Núcleo Histórico Arqueológico do Sertão Central - Universidade Estadual do Ceará
Área de Abrangência: Município de Trairi, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
07 - Processo nº. 01496.000793/2011-66
Projeto: Prospecção, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial no Parque Eólico Mundaú, em Trairi/CE.
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques
Apoio Institucional: Núcleo Histórico Arqueológico do Sertão Central - Universidade Estadual do Ceará
Área de Abrangência: Município de Trairi, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
08 - Processo nº. 01496.000794/2011-19
Projeto: Prospecção, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial no Parque Eólico Guajiru, em Trairi/CE.
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques
Apoio Institucional: Núcleo Histórico Arqueológico do Sertão Central - Universidade Estadual do Ceará
Área de Abrangência: Município de Trairi, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
09 - Processo nº. 01495.000795/2011-55
Projeto: Prospecção, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial no Parque Eólico Flecheiras I, em Trairi/CE.
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques
Apoio Institucional: Núcleo Histórico Arqueológico do Sertão Central - Universidade Estadual do Ceará
Área de Abrangência: Município de Trairi, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
10 - Processo nº. 01506.000483/2011-85
Projeto: Casarão Anastácio - Diagnóstico Arqueológico Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Mineiro Scatamacchia
Apoio Institucional: Departamento do Patrimônio Histórico - Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura de São Paulo
Área de Abrangência: Município de Pirituba, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
11 - Processo nº. 01510.000469/2011-12
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Crematório do Imperial Hospital de Caridade Arqueóloga Coordenadora: Luciana Sentana Ribeiro
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 08 (oito) meses.
11 - Processo nº. 01510.000469/2011-12
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Crematório do Imperial Hospital de Caridade Arqueóloga Coordenadora: Luciana Sentana Ribeiro
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense

Área de Abrangência: Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses.
ANEXO II
01 - Processo nº. 01512.000862/2010-13
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico da Obras de Implantação da Fábrica de Fertilizantes Santa Catarina Ltda.
Arqueólogo Coordenador: Rafael Guedes Milheira.
Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas.
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 07 (sete) meses.
02 - Processo nº. 01506.000767/2010-91
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico - Gasoduto Ibitinga (Rede Secundária), Estado de São Paulo.
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zenetinni.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Secretaria Municipal da Prefeitura de Araraquara.
Área de Abrangência: Município de Ibitinga, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03 - Processo nº. 01506.000182/2011-51.
Projeto: Levantamento Arqueológico Preventivo e Educação Patrimonial Votorantim Cimentos S/A, Município de Itapeverica da Serra.
Arqueóloga Coordenadora: Eliete Pythagoras Britto Maximino.
Apoio Institucional: Museu Arqueológico Sorocabano.
Área de Abrangência: Municípios de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
ANEXO III
01 - Processo nº. 01514.001297/2011-64.
Projeto: Arqueologia na Região de Jequitai e Buritizeiro/MG: Em Busca da Variabilidade Regional do Registro Arqueológico Pré-Histórico.
Arqueólogo Coordenador: Maria Jacqueline Rodet.
Instituição Executora: Museu de História Natural - Setor de Arqueologia da Universidade Federal de Minas Gerais.
Área de Abrangência: Municípios de Jequitai e Buritizeiro, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
02 - Processo nº. 01401.000458/2011-70.
Projeto: Arqueologia Preventiva na Área a ser Impactada pela Unidade Fertilizantes Nitrogenados III da Petrobrás, Três Lagoas, Mato Grosso do Sul - Etapa: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial.
Arqueólogo Coordenador: Emília Mariko Kashimoto e Gilson Rodolfo Martins.
Instituição Executora: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas, Departamento de História da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - LPA/DHI/UFMS.
Área de Abrangência: Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses.
03. Processo nº. 01508.000453/2011-59.
Projeto: Sítio Escola: Pesquisas Arqueológicas e a Viabilização de Práticas Interdisciplinares no Litoral do Paraná - Fase 1 - Sambaqui Ilha das Pedras, Paranaguá/PR.
Arqueólogo Coordenador: Laércio Loiola Brochier e Luis Cláudio Pereira Symanski.
Instituição Executora: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal do Paraná.
Área de Abrangência: Municípios de Paranaguá e Antonina, Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 383, DE 11 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 2913 - O ÚLTIMO BAILE

Bruno Mello

CNPJ/CPF: 006.130.476-05

Processo: 01400.007550/20-11

MG - Uberlândia

Valor do Apoio R\$: 198.290,00

Prazo de Captação: 12/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a montagem cênica do espetáculo O Último Baile, desde sua pré-produção à temporada de 18 apresentações (10 apresentações em Uberlândia e 08 apresentações em Uberaba). Pretendemos atrair um público de 6.000 (seis mil) espectadores, diretamente e fomentar a produção cultural numa região com imenso potencial de consumo de cultura e pouquíssima oferta.

11 0430 - Dança em Foco - Festival Internacional de Vídeo

&

Dança - Rio de Janeiro

Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36

Processo: 01400.000610/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 643.320,00

Prazo de Captação: 12/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O dança em foco - Festival Internacional de Vídeo & Dança nasceu em 2003, como o primeiro evento brasileiro de desenvolvimento da interface entre o vídeo e a dança; hoje, é reconhecido como um dos principais festivais de filmes de dança do mundo. Através de suas ações, ele se firmou como ponto de referência e o principal contexto para a divulgação e desenvolvimento da produção de videodança no país. Este projeto se propõe a produção na cidade do Rio de Janeiro.

11 0120 - TEATRO PARA TÍMIDOS

ADA & LEO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

LTDA-ME

CNPJ/CPF: 11.624.867/0001-34

Processo: 01400.000253/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 120.660,00

Prazo de Captação: 12/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

É a realização de uma oficina de improvisação teatral, fundamentada nas artes dramáticas e na psicologia, voltada para indivíduos que, em função de sua timidez, se vêem e se sentem aliados ou com grande dificuldade de participarem da vida social, profissional e cultural dos grupos a que pertencem, privando a si mesmos e a sociedade de seus talentos e habilidades. O teatro servindo como instrumento para aprendizagem, educação, socialização, desenvolvimento e aprimoramento humano.

07 10408 - Circo Zanni Nobre

Fixação Marketing Cultural Ltda. ME

CNPJ/CPF: 06.016.008/0001-22

Processo: 01545.001083/07-44

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.184.200,00

Prazo de Captação: 12/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Montagem e manutenção de temporada do novo espetáculo do Circo Zanni, com apresentações durante dois meses, de sexta a domingo, no município de São Paulo, em local a ser definido posteriormente.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 3145 - Concertos Promenade

R&R Classic

CNPJ/CPF: 07.476.912/0001-83

Processo: 01400.008087/20-11

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 603.613,36

Prazo de Captação: 12/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A proposta intitulada "Concertos Promenade" compreende apresentações durante oito meses, sendo: 8 Concertos de Gala, com músicos convidados de renome nacional e internacional, precedidos de 8 Recitais Promessas - apresentações de jovens integrantes da Orquestra Sinfônica Juvenil de Florianópolis, dando a eles uma oportunidade de mostrar seu trabalho e vivência de palco e 8 Recitais Didáticos oferecidos pelos músicos convidados do concerto de gala a jovens carentes da comunidade.

11 0545 - Manutenção da Orquestra Contemporânea do Ceará

rá

IEPRO - Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UE-

CE

CNPJ/CPF: 00.977.419/0001-06

Processo: 01400.000780/20-11

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 439.620,00

Prazo de Captação: 12/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Desenvolvimento de uma orquestra jovem, com fins para o desenvolvimento artístico e intelectual de jovens cearenses, proporcionando inclusão social, profissional e artística a jovens desfavorecidos. O projeto da Orquestra Contemporânea do Ceará já conta com um número em torno de cinquenta jovens e tem o apoio da Universidade Estadual do Ceará, através da cessão de espaço físico para o seu funcionamento. O projeto engloba 22 apresentações da orquestra.

10 6260 - Corciolli ao Vivo

Azul Records Produções Musicais e Comércio Ltda

CNPJ/CPF: 71.874.077/0001-39

Processo: 01400.013994/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 908.270,00

Prazo de Captação: 12/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização de 20 (vinte) concertos do tecladista e compositor Corciolli, banda e convidados especiais, em teatros/casas de shows localizadas nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Manaus, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife e Brasília. O principal objetivo do projeto é a promoção - à nível nacional - de novas opções de música instrumental brasileira.

11 1988 - Projeto Música para Todos

Cristiano Laerton Goldschmidt

CNPJ/CPF: 919.717.050-04

Processo: 01400.005652/20-11

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 296.286,31

Prazo de Captação: 12/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizaremos 24 concertos (12 para escolas da rede municipal e 12 para escolas da rede estadual de ensino de Porto Alegre e região metropolitana). Atenderemos 2 escolas por concerto, alcançando 48 escolas e beneficiando um total de 4320 alunos com a gratuidade do ingresso. Distribuição de 4 mil exemplares de cartilha didática ilustrada, com informações sobre os instrumentos, repertório, biografia e curiosidades sobre os compositores, sua época e importância naquele contexto histórico e social.

11 0151 - Atividades 2011 - Associação Artístico Cultural

Cantavento

Associação Artístico-Cultural Cantavento

CNPJ/CPF: 10.860.034/0001-00

Processo: 01400.000285/20-11

RJ - Cabo Frio

Valor do Apoio R\$: 354.340,00

Prazo de Captação: 12/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Manutenção da Associação Artístico Cultural Cantavento, realizando atividades como ensaios e apresentações do seu corpo coral composto pelos coros CantaVento-Ferlagos e Rainha Assunta, participação em eventos corais regionais e nacionais, óperas, treinamento na área cultural, tendo como objetivo divulgar o canto coral e o desenvolvimento cultural da região dos lagos, Rio de Janeiro. Realizar a XXV edição do Encontro Internacional de Corais de Cabo Frio.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 3714 - Exposição - Katja Loher

Sociedade de Amigos dos Museus

CNPJ/CPF: 50.856.400/0001-71

Processo: 01400.008484/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 352.270,00

Prazo de Captação: 12/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo realizar, pela primeira vez na América do Sul, uma exposição da videoescultura suíça, Katja Loher, no Museu Brasileiro da Escultura - MuBE em São Paulo.

10 11199 - POR ONDE VOCÊ CAMINHA?

Antenna Produtora Ltda

CNPJ/CPF: 03.273.062/0001-65

Processo: 01400.022063/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 380.848,07

Prazo de Captação: 12/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Projeto de vídeo-instalação idealizado pela poeta, curadora e artista plástica Luzia Ribeiro integrando vários segmentos como gravação áudio-visual, montagem de exposição e leitura de poemas com o objetivo de homenagear 11 importantes representantes da arte contemporânea brasileira, que há 20 anos fazem parte de seu staff de trabalho: Anna Bella Geiger, Arthur Omar, Antonio Manoel, Cabelo, Daniel Senise, Luiz Alphonsus, Roberto Magalhães, Ronald Duarte, Tunga, Vitor Arruda e Wanda Pimentel.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

11 2715 - Bastidores

Artecom Produção de Eventos Esportivos e Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 02.493.546/0001-57

Processo: 01400.007010/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 295.845,00

Prazo de Captação: 12/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto consiste na edição e publicação de cinco volumes, já prontos, de autoria do jornalista Simon Khoury, que há mais de vinte anos tomou para si a hercúlea tarefa de contar a história dos últimos 80 anos do Teatro Brasileiro de uma forma fascinante: através de entrevistas e fotos de atores e atrizes de várias gerações.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 10218 - TÁ NA RUA - O ATOR NO ESPAÇO ABER-

TO

Instituto Tá na Rua Para as Artes, Educação e Cidadania

CNPJ/CPF: 03.460.639/0001-48

Processo: 01400.020431/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.259.093,00

Prazo de Captação: 12/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto propõe a manutenção do grupo Tá na Rua por dois anos através da realização de atividades como, oficinas de reciclagem para o grupo, oficinas para atores e população, compartilhamento da Casa do Tá na Rua, apresentações de espetáculos de repertório, criação e temporada de espetáculo inédito, realização de debates, publicação de revista sobre teatro em espaço aberto, manutenção do site, registro audiovisual do projeto, bem como, proporcionará futura auto-sustentabilidade ao grupo.

11 3773 - CIRCULAÇÃO - TEATRO NAS ESCOLAS

GRUPO TEATRANDO POR AÍ

CNPJ/CPF: 13.424.694/0001-36

Processo: 01400.014442/20-11

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 240.900,00

Prazo de Captação: 12/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar a circulação do projeto infantil "LIMPANDO, CUIDANDO E PERFUMANDO A NATUREZA" em diversas escolas de 08 cidades catarinenses, oferecendo gratuitamente apresentações teatrais e oficinas de construção de brinquedos a partir de materiais recicláveis.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 10549 - COM PÉ NA ESTRADA

ALEXANDRE ISGANZELLA

CNPJ/CPF: 016.763.089-03

Processo: 01400.020939/20-10

SC - Joaçaba

Valor do Apoio R\$: 335.863,00

Prazo de Captação: 12/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A Banda Velho Quem pretende com a realização deste projeto, efetuar apresentações em diversas cidades dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e também efetuar a gravação de CD's, em estúdio em São Paulo.

11 2569 - ÁLBUM VIRTUAL - BANDA NANCY

BdeVaca Serviços de Produção LTDA

CNPJ/CPF: 10.470.042/0001-40

Processo: 01400.006792/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 53.466,75

Prazo de Captação: 12/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A proposta consiste na gravação e distribuição online gratuita do segundo álbum do grupo de "art rock brasileiro" Nancy, baseado em Brasília. O projeto inclui a pré-produção, gravação, mixagem e masterização de 12 a 14 composições inéditas, a serem co-produzidas pelo engenheiro de som John McEntire. O projeto também se distingue pela ênfase na divulgação e distribuição online, prevendo a produção de material multimídia para divulgação na internet, incluindo mini-documentário e vídeos clips.

11 0209 - XV FEMUSQUIM - Festival de Musica de

Botequim

Embrashow Comércio e Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 53.495.891/0001-60

Processo: 01400.000346/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.568.780,00

Prazo de Captação: 12/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O evento faz parte do calendário de eventos de Vitória, e reúne um público de 15 mil pessoas/dia, durante 03 dias, com apresentações musicais de intérpretes e bandas locais e nacionais, sempre no estilo de samba e suas ramificações, terá apresentações folclóricas: Bandas de Congo, Ticumbi, Maracatu, Foia de Reis, Boi Pintadinho; Danças: Indígena, Italiana, alemã, pomerana, portuguesa. Produtos típicos como: Pannels de barro, artesanato, bijouterias, comidas: Moqueca e Torta Capixaba, etc,

PORTARIA Nº 384, DE 11 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES



ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 0242 - II Festival de Dança de Itacaré
Verusya Santos Correia
CNPJ/CPF: 560.389.255-20
BA - Itacaré
Período de captação: 11/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 7372 - Nossos Compositores Pioneiros - Quarteto Sambaqui apresenta
raimundo jose bernardes
CNPJ/CPF: 014.924.329-46
SC - Joinville
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 1973 - Projeto de Restauro da Santa Casa de Misericórdia

de Curitiba
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
CNPJ/CPF: 76.613.835/0001-89
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 0319 - Elizabeth Jobim - Obras Reunidas
Instituto Antonio Carlos Jobim
CNPJ/CPF: 04.525.679/0001-93
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 11/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 6948 - São Miguel do Gostoso
Heco Produções S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 00.205.194/0001-61
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 6513 - DVD- Cantora Pamela VZ Projetos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ/CPF: 00.529.964/0001-21
RJ - Niterói
Período de captação: 11/07/2011 a 31/12/2011
10 4466 - INSTRUMENTALIZAÇÃO Æ OS APOREADOS
Elma Spengler
CNPJ/CPF: 296.743.529-53
SC - Concórdia
Período de captação: 11/07/2011 a 31/12/2011
11 0371 - 8ª Femaça
ANGL Produções e Representações Ltda
CNPJ/CPF: 11.175.683/0001-34
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 11/07/2011 a 31/12/2011
10 1219 - PROJETO PAO DE AÇUCAR
Luiz Carlos de Paiva
CNPJ/CPF: 287.815.897-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 11/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 2929 - ESPETÁCULO MUSICAL BEIJO BANDIDO
Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.
CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97
PE - Jaboatão dos Guararapes
Período de captação: 11/07/2011 a 31/12/2011

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 132/DPC, DE 5 DE JULHO DE 2011

Celebra acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASI-LEIRA e a Entidade Especializada RECORD CERTIFICAÇÃO NAVAL LTDA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 156/MB, de 3 de junho de 2004 e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, que a esta acompanha, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para "Reconhecimento de Sociedade Classificadora para atuar em nome do Governo Brasileiro" - NORMAM-06/DPC, aprovada pela Portaria nº 104, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de março de 2004, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA, Diretor de Portos e Costas, e a Entidade Especializada RECORD CERTIFICAÇÃO NAVAL Ltda, neste ato representada pelo Senhor CAMILO ROGÉRIO BATISTA, Diretor Presidente, com o propósito de delegar competência para essa Entidade Especializada atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos descritos no artigo anterior deverão ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Entidades Especializadas para atuarem em nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e nas demais Normas da Autoridade Marítima, como em vigor.

Art. 3º Os reconhecimentos descritos nos artigos anteriores são válidos a partir de 2 de julho de 2011 até 1º de julho de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em D.O.U.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 69, de 8 de julho de 2009, publicada no D.O.U. nº 131, Seção I, de 3 de julho de 2009.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

Vice-Almirante

Diretor

ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA FIRMADO ENTRE
AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA
E
RECORD CERTIFICAÇÃO NAVAL LTDA.

O presente ACORDO é celebrado em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e seus anexos, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representado pelo Vice-Almirante Eduardo Bacellar Leal Ferreira, Diretor de Portos e Costas, doravante referida como DPC, e a RECORD CERTIFICAÇÃO NAVAL LTDA., neste ato representado pelo Sr. Camilo Rogério Batista, Diretor Presidente, doravante referida como ENTIDADE ESPECIALIZADA, com o propósito de delegar competência a essa ENTIDADE ESPECIALIZADA para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

1 - Propósito

1.1 - O propósito deste ACORDO é delegar competência à ENTIDADE ESPECIALIZADA para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Normas Nacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1.2 - A delegação de competência compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, inspeções, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados SERVIÇOS, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice desse ACORDO.

2 - Condições Gerais

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, como emendada, obedecendo a abrangência contida no Apêndice ao presente ACORDO.

2.2 - Os SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria DPC, desde que a ENTIDADE ESPECIALIZADA mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

2.3 - Os SERVIÇOS deverão ser conduzidos, por representantes exclusivos da ENTIDADE ESPECIALIZADA. Entretanto, a ENTIDADE ESPECIALIZADA poderá utilizar firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC.

2.4 - A realização de SERVIÇOS em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, não previstos no Apêndice ao presente ACORDO, deverá ser previamente autorizada pela DPC.

2.5 - A ENTIDADE ESPECIALIZADA, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente ACORDO, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS; b) inspecionar, auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições quando necessário para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental.

3 - Interpretações, Equivalências e Isenções.

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas da DPC.

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS é prerrogativa da DPC e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela ENTIDADE ESPECIALIZADA.

4 - Informações

4.1 - A ENTIDADE ESPECIALIZADA deverá reportar à DPC, com a maior brevidade possível, as seguintes informações:

a) Qualquer restrição ou condições essenciais relacionadas com a classificação, certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) A suspensão, retirada, cancelamento ou alterações substanciais nas limitações operacionais, da classificação ou certificação dos navios nacionais por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) Sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiências ou discrepâncias graves, tais que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente com o contido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, e que na opinião da ENTIDADE ESPECIALIZADA comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

d) A prorrogação de certificados estatutários, e as razões que as justificaram.

4.2 - A DPC terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste ACORDO e afetas aos SERVIÇOS executados.

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente ACORDO deverão receber um tratamento confidencial, sempre que solicitado por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS requeiram estar disponíveis às partes deste Acordo e a terceiros.

5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras próprias que afetem os SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA, a mesma deverá contatar a DPC tão logo quanto possível, informando o escopo das alterações introduzidas.

5.2 - De maneira análoga, a DPC deverá informar à ENTIDADE ESPECIALIZADA, tão logo quanto possível, o desenvolvimento de emendas aos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que esteja realizando e que influenciem nos SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA.

5.3 - A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da ENTIDADE ESPECIALIZADA e os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicada imediatamente a outra parte. Ambas as partes deverão envidar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada.

5.4 - Os Certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados poderão ser emitidos apenas em português.

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios poderão ser elaborados em inglês e/ou português, contudo, as regras e relatórios das vistorias relativas à navegação interior deverão ser obrigatoriamente escritas em português.

6 - Supervisão

6.1 - A DPC efetuará auditorias e inspeções programadas na ENTIDADE ESPECIALIZADA com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que a ENTIDADE ESPECIALIZADA está reconhecida para implementar e fiscalizar em nome da DPC.

6.2 - A DPC poderá realizar inspeções inopinadas para verificar como os SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela ENTIDADE ESPECIALIZADA.

7 - Remuneração

A remuneração dos SERVIÇOS realizados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA, será cobrada diretamente pela ENTIDADE ESPECIALIZADA à parte que tiver solicitado seus serviços.

8 - Responsabilidade

8.1- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da ENTIDADE ESPECIALIZADA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da ENTIDADE ESPECIALIZADA.

8.2- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da ENTIDADE ESPECIALIZADA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da ENTIDADE ESPECIALIZADA até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente ACORDO.

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou esteja na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a ENTIDADE ESPECIALIZADA deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a DPC deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a ENTIDADE ESPECIALIZADA que poderá, se assim desejar, solicitar a Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custas, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar a medida judicial que lhe é movida.

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da ENTIDADE ESPECIALIZADA.

9 - Disposições Finais

9.1 - Se o ACORDO for quebrado por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o ACORDO imediatamente.

9.2 - Este ACORDO poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, doze (12) meses após notificação por escrito da parte interessada na rescisão.

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste ACORDO ou aos seus anexos somente será tornado efetivo após a concordância por escrito de ambas as partes.

10 - Vigência e Validade

Este ACORDO entra em vigor em 2 de julho de 2011, e tem validade de 2 anos a partir dessa data.

11 - Legislação e Foro de Discussão.

Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Qualquer questão relativa a este Acordo que não possa ser resolvida através de negociação direta entre as partes, deverá ser solucionada por arbítrio, de acordo com a legislação brasileira e, finalmente, atendendo às Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional do Comércio, no foro desta Cidade do Rio de Janeiro. Em fé do acordado, os abaixo assinados devidamente autorizados pelas partes, assinam o presente ACORDO em 6 de julho de 2011.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

Vice-Almirante

Diretor

ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS PARA OS QUAIS A RECORD CERTIFICAÇÃO NAVAL LTDA ESTÁ RECONHECIDA COMO ENTIDADE ESPECIALIZADA CAPAZ DE REPRESENTAR A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA

I - Tipos de embarcações

a) Embarcações empregadas na navegação de mar aberto que não estejam sujeitas à Classificação; e

b) Embarcações empregadas na navegação interior que não estejam sujeitas à Classificação.

II - Relação dos SERVIÇOS autorizados na Navegação de Mar Aberto

a) Certificados

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS:

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-01/DPC);

2) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM-01/DPC);

3) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-01/DPC); e

4) Certificado de Tração Estática (NORMAM-01/DPC).

b) Documentos

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos.

1) Licenças de Construção, Alteração ou Reclassificação incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-01/DPC);

2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria); e

3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

III - Relação dos SERVIÇOS autorizados na Navegação Interior

a) Certificados

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS:

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);

2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

3) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM-02/DPC);

4) Certificado de Borda-Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC); e

6) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC).

a) Documentos

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS:

1) Licenças de Construção, Alteração ou Reclassificação, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);

2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria); e

3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

FERNANDO EMANUEL CAVALCANTE

BENITES

Capitão-de-Corveta (EN)

Supervisor Geral de Vistoria Naval

JORGE DE CARVALHO LOPES

Contra-Almirante(Refº)

Gerente de Vistorias, Inspeções e Perícias Técnicas

VALFRIDO PASSOS DE FREITAS

Capitão-Tenente (AA)

Encarregado da Secretaria e Comunicações 2

COMANDO DO EXÉRCITO GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 389, DE 4 DE JULHO DE 2011

Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 17 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que aprova a Lei de Ensino no Exército; o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM), com funcionamento vinculado ao Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 2º A CADESM tem por finalidade avaliar o ensino de grau superior no Exército das seguintes Linhas de Ensino Militar:

I - Bélico;

II - de Saúde; e

III - Complementar.

Art. 3º Ficam reconhecidos os atos realizados, até a presente data, pela Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar criada pelo então Departamento de Ensino e Pesquisa.

Art. 4º Determinar que o Estado-Maior do Exército baixe diretriz para regular sua implementação.

Art. 5º A avaliação do ensino de grau superior da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico continuará a ser realizada de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 6º Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogar a Portaria nº 018-DECEX, de 27 de abril de 2009.

GEN EX ENZO MARTINS PERI

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 907, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições delegadas pelo artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e em consonância com o § 5º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Definir as ações e metas do exercício de 2011, relativas aos programas, projetos e atividades prioritárias para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação, referente ao ciclo de avaliação, de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, na forma do quadro anexo.

Art. 2º No ciclo de avaliação de desempenho referente a 2011 aplicar-se-á, como referencial, as metas de desempenho institucional, constantes no quadro em anexo, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

META GLOBAL	DESCRIÇÃO	META ESTABELECIDADA
Evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB	Ao lançar o Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, no início de 2007, o MEC elaborou e está dando ampla divulgação ao IDEB, um índice comparável nacionalmente, que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil e Saeb) com informações sobre o rendimento escolar do Censo Escolar da Educação Básica (aprovação, reprovação e abandono). O IDEB introduz um elemento inovador à política educacional brasileira: a avaliação e o estabelecimento de metas de qualidade como instrumento de gestão.	EF (séries iniciais) = 4,8EF (séries finais) = 4,2EM = 3,8
Fomento ao acesso e permanência na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio	A política de educação básica visa assegurar o direito das crianças e adolescentes de 0 - 17 anos ao acesso a uma educação de qualidade, oferecendo subsídios para o desenvolvimento e aprimoramento de práticas educativas que promovam a qualidade da educação infantil, fundamental e ensino médio; propiciando condições para a melhoria do atendimento em instituições de Educação Básica, garantindo materiais pedagógicos, adequados às características de cada faixa etária e à diversidade cultural do país. A política é viabilizada por meio de assistência técnica e pedagógica e apoio financeiro às unidades federadas, propiciando aprimoramento da prática do professor; seleção e distribuição de materiais pedagógicos, estabelecendo parâmetros de qualidade para sua utilização nas instituições de educação básica.	5 anos) = 76%Taxa de Frequência Escola/Creche (0 - 3 anos) = 20%Taxa de Frequência Escola (4 e 5 anos) = 98%Taxa de Frequência Escola (6 - 14 anos) = 98%Taxa de Frequência Escola (15 - 17 anos) = 86%
Apoio aos municípios na elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR) - Período 2011 a 2014	A partir de 2007, todas as transferências voluntárias e assistência técnica do MEC aos municípios, estados e Distrito Federal estão vinculadas à adesão ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e à elaboração do PAR. O PAR é plurianual, com vigência de quatro anos. Com a orientação direta da equipe do Ministério, os municípios realizam o diagnóstico da educação local e elaboram o seu planejamento (PAR), cuja implementação é apoiada técnica e/ou financeiramente pelo Ministério. A partir de 2011, os entes federados realizam um novo diagnóstico da situação educacional local e elaboram o planejamento para uma nova etapa (2011 a 2014), com base no IDEB dos últimos anos (2005, 2007 e 2009).	Número de municípios com PAR elaborado = 1.391 dos 5.563 municípios com rede municipal de ensino (25%)
Ampliação do Acesso na Educação Superior	Ampliar com qualidade o acesso ao ensino de graduação, à pesquisa e à extensão.	Crescimento de 1,0% no número de matrículas em curso de graduação.



Construção e implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação	Destinada a promover a implementação dos conceitos e premissas para Governança de Tecnologia da Informação	Plano Diretor 25% implementado em 2010, 25% em 2011 e o restante das ações a serem revisadas e atualizadas para implementação dos 50% restantes em 2012.
Credenciamento dos Cursos de Graduação e de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior	A Secretaria de Regulação e supervisão da Educação Superior do MEC desenvolve a regulação indutora da qualidade por meio do estabelecimento de diretrizes da expansão dos cursos e instituições (atuais e novas modalidades de cursos presenciais e a distância incluindo a educação profissional de nível tecnológico), da implementação das diretrizes curriculares nacionais e de parâmetros de qualidade de cursos e instituições (atuais e novas formas de organização do período letivo). Analisa o mérito acadêmico e social das solicitações de autorização de cursos superiores e consequente recomendação, reconhece e renova o reconhecimento de cursos considerando os resultados das avaliações da graduação (Exame Nacional de Cursos e avaliação das condições de ensino e as diretrizes curriculares e leis e normas vigentes), credencia e recredencia instituições, implanta e mantém suporte técnico de informática indispensável ao gerenciamento e transparência social da regulação e supervisão. Além de atuar junto aos comitês assessores compostos por professores das diferentes áreas do ensino de graduação em integração com os conselhos estaduais de educação no que diz respeito à supervisão, regulação e avaliação da Educação Superior.	50% execução orçamentária
Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Ampliar a oferta de vagas da educação profissional e tecnológica mediante implantação de novas unidades de ensino, vinculadas aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.	108
Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Reorganizar e integrar as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica com vistas a ampliar a oferta de vagas da educação profissional e tecnológica mediante a modernização de unidades.	354
Taxa de matrículas de alunos público alvo da educação especial em escolas regulares de educação básica.	Expressa relação percentual entre o número de alunos da educação especial em classes comuns de escolas regulares sobre o número total de alunos de educação especial na educação básica.	70%

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 329, 28-3-2011, publicada no DOU em 31-3-2011, páginas 11 a 34, Seção 1, onde se lê:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente em Administração	701200	D	1	4780306	

Leia-se

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente em Administração	701200	D	1	478306	

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.581, DE 7 DE JULHO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 004/2011, conforme segue:

FACULDADE DE PSICOLOGIA
Programa de Pós-Graduação em Psicologia
Área de Psicologia da Saúde
01 - Dr. Marcus Gerhardt Stück
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
Programa de Pós-Graduação em Matemática
Área de Geometria
01 - Dr. Victor Alberto José Ayala Bravo
Área de Álgebra
02 - Dr. Stefan Ehbauer

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 307, DE 11 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 04/2011, conforme relação anexa.

RICARDO PAIVA

ANEXO

Área de Estudo/DisciplinaAdministração - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0016	Giuliana Bronzoni Liberato	75,20	1º
0022	Maria da Penha Boina Dalvi	75,19	2º
0015	Cassiano Pessanha Madalena	74,60	3º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 842, DE 8 DE JULHO DE 2011

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº. 37, de 07.01.2009, publicada no D.O.U. De 08.01.2009 e considerando:

Edital nº. 13/2010, de 26.04.2010;
a decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Federal, que determinou que fossem mantidas as condições originais do Edital 13/2010, sem as alterações previstas no Edital Retificador 02/2010;
o artigo 2º da Portaria nº. 351, de 07.04.2011, publicada no D.O.U. De 11.04.2011, resolve:

I - Homologar, o resultado final do concurso público destinado ao provimento de cargo público de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Lei nº. 11.784/2008, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, na área de Química/Licenciatura do campus avançado de Sorriso e do campus de Campo Novo do Parecis, nos termos da Lei nº. 8.112/90, conforme abaixo:

Campus Campo Novo do Parecis:
Não houve candidato aprovado
Campus avançado de Sorriso:

Classificação	Candidato	Nota
1º	Clayte de Paula Azevedo	68,21
2º	Daiana Dal Pupo	67,47

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ BISPO BARBOSA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.332, DE 7 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 009E - Concessão de Benefícios a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, com o objetivo de conceder auxílio financeiro para alunos estrangeiros participantes do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES/JUNHO-2011, regularmente matriculados em cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, referente ao pagamento de Bolsa no exercício de 2011 no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.009E.0001 - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil - Nacional
I.Processo: 23000.002960/2011-71
II.PTRES: 020886
III.FONTE: 0112.915034
IV.P.I: F.SS01.G.06.00.N
V.RUBRICA: 3390.18

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será conforme Memorando nº. 070/2011 - CGRE/DIFES/SESu/MEC, de 4 de julho de 2011 e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 009E - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, será realizado pela Coordenação Geral de Relações Estudantis - CGRE/DIFES/SESu/MEC.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I
PROMISAES - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil

UG	GESTÃO	IFES	NOME IFES	Nº BOLSISTAS	TOTAL	NC
153010	15244	CEFET-RJ	CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA	3	1.635,00	001142
154042	15259	FURG	UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS	6	3.270,00	001143
153037	15222	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	35	19.075,00	001144
154039	15256	UFAM	UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	7	3.815,00	001145
153038	15223	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	7	3.815,00	001146
153045	15224	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	49	26.705,00	001147
158195	15281	UFCE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	7	3.815,00	001148
153046	15225	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	29	15.805,00	001149
153056	15227	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	11	5.995,00	001150



153052	15226	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	6	3.270,00	001151
154502	26350	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GRANDE DOURADOS	1	545,00	001152
153061	15228	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	7	3.815,00	001153
153032	15251	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	5	2.725,00	001154
154041	15258	UFMA	UNIVERSIDADE DO MARANHÃO	15	8.175,00	001155
153062	15229	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	26	14.170,00	001156
154054	15269	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	20	10.900,00	001157
154045	15262	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	11	5.995,00	001158
154046	15263	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	3	1.635,00	001159
153063	15230	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	13	7.085,00	001160
153065	15231	UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	26	14.170,00	001161
153080	15233	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	54	29.430,00	001162
154047	15264	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	8	4.360,00	001163
154048	15265	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	15	8.175,00	001164
153079	15232	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	9	4.905,00	001165
153034	15241	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	3	1.635,00	001166
153114	15235	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	27	14.715,00	001167
153115	15236	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	14	7.630,00	001168
153103	15234	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	36	19.620,00	001169
153165	15239	UFRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	1	545,00	001170
153166	15240	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	7	3.815,00	001171
153163	15237	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	46	25.070,00	001172
154049	15266	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	22	11.990,00	001173
154069	15276	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI	8	4.360,00	001174
153164	15238	UFSP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	6	3.270,00	001175
154419	26251	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	6	3.270,00	001176
153035	15242	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	2	1.090,00	001177
154043	15260	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	5	2.725,00	001178
154051	15268	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	9	4.905,00	001179
153036	15243	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQ. E MUC.	3	1.635,00	001180
154040	15257	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	45	24.525,00	001181
153031	15250	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	4	2.180,00	001182
154034	15255	UNIRIO	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	23	12.535,00	001183
TOTAL				640	348.800,00	

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 255, DE 11 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Habilitação (Código) Modalidade	Nº de Vagas Totais Anuais Turnos (s)	Mantida (Código)	Mantenedora (Código)	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200909457	Agronomia (99084) Bacharelado	50 (cinquenta) diurno	Universidade Federal do Espírito Santo (573)	Ministério da Educação (391)	Campus fora de sede, no Centro Universitário Norte do Espírito Santo, Rodovia BR 101 Norte, Km 60, bairro Litorâneo, São Mateus/ES.
02	200913311	Serviço Social (95565) Bacharelado	50 (cinquenta) noturno	Faculdade Guairacá (3797)	Sociedade de Educação Superior Guairacá (2390)	Rua XV de Novembro, 7.050, Centro, Guarapuava/PR.
03	200712024	Química Industrial (95127) Bacharelado	80 (oitenta) diurno e noturno	Faculdades Integradas Maria Imaculada (734)	Instituto Maria Imaculada (494)	Rua Paula Bueno, 240, Centro, Mogi Guaçu/SP.
04	201009651	Engenharia Mecânica (92947) Bacharelado	120 (cento e vinte) noturno	Faculdade Anhaguera de Santa Bárbara (4138)	Anhaguera Educacional Ltda. (2600)	Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1.450, 2º Distrito Industrial, Santa Bárbara d'Oeste/SP.
05	200909458	Engenharia Química (99096) Bacharelado	50 (cinquenta) diurno	Universidade Federal do Espírito Santo (573)	Ministério da Educação (391)	Campus fora de sede, no Centro Universitário Norte do Espírito Santo, Rodovia BR 101 Norte, Km 60, bairro Litorâneo, São Mateus/ES.
06	200907967	Engenharia de Alimentos (109552) Bacharelado	88 (oitenta e oito) diurno	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (588)	Ministério da Educação (391)	Campus fora de sede Rodovia BR 369, km 0,5, s/n, bairro Saída para Cascavel, Campo Mourão/PR.
07	200903130	Fisioterapia (81268) Bacharelado	50 (cinquenta) noturno	Centro Universitário de Formiga (3983)	Fundação Educacional Comunitária Formiguense (215)	Avenida Doutor Arnaldo de Senna, 328, Formiga/MG.
08	200904149	Engenharia de Produção (73434) Bacharelado	60 (sessenta) noturno	Universidade do Vale do Sapucaí (1586)	Fundação Ensino Superior do Vale do Sapucaí (127)	Avenida Prefeito Tuany Toledo, nº 470, bairro Fátima I, Pouso Alegre/MG.
09	200800844	Ciências Sociais (83914) Bacharelado	50 (cinquenta) diurno	Escola Superior de Ciências Sociais (3614)	Fundação Getúlio Vargas (110)	Rua Praia de Botafogo, nº 190, Praia de Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.
10	200900272	Administração (118174) Bacharelado	40 (quarenta) diurno	Universidade Federal de Roraima (789)	Ministério da Educação (391)	Campus do Paricarana, 2413, bairro Aeroporto, Boa Vista/RR.
11	200911360	Engenharia de Alimentos (98994) Bacharelado	50 (cinquenta) diurno	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (1303)	Ministério da Educação (391)	Campus Rio Verde, Rodovia Sul Goiana, Km 01, Zona Rural, Rio Verde/GO.
12	200909206	Ciências Contábeis (90621) Bacharelado	100 (cem) noturno	Faculdade Santa Catarina (2656)	Associação Sul Brasileira de Educação e Assistência Social (1726)	Estrada do Arraial, 2740, Bairro Tamarineira, Recife/PE.
13	20078103	História (307725) Bacharelado	200 (duzentas) diurno e noturno	Universidade Tuiuti do Paraná (355)	Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. (248)	Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, nº 238, bairro de Santo Inácio, Curitiba/PR.
14	200813508	Educação Física (9415) Bacharelado	50 (cinquenta) diurno	Paulo Universidade Federal de São Paulo (591)	Ministério da Educação (391)	Campus fora da sede, Avenida Ana Costa, nº 95, Vila Mathias, Santos/SP.
15	201007425	Engenharia de Produção (99583) Bacharelado	150 (cento e cinquenta) diurno e noturno	do Pará Centro Universitário do Estado (792)	Associação Cultural e Educacional do Pará (544)	Campus fora de sede, Avenida Governador José Malcher nº 1.963, São Bráz, Belém/PA.



PORTARIA Nº 256, DE 11 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, com fulcro na Lei 9.394/1996 e considerando a Nota Técnica nº 86/2011/CGSEAD/SERES/MEC, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9784/99, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidades à Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, a partir deste ato denominada Representada, mantida pela Comunidade Evangélica de São Paulo - CELSP, em continuidade ao processo nº 23000.016005/2008-15.

Art. 2º Os fatos apurados que ensejam a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades são:

I - as deficiências na oferta da modalidade de educação a distância pela Representada, descritas na Nota Técnica supramencionada;

II - o não cumprimento, por parte da ULBRA, do Termo de Saneamento de Deficiências na Modalidade de Educação a Distância, firmado em 1º de julho de 2009, ainda que se tenha concedido o prazo máximo para saneamento, que é de 12 (doze) meses;

III - a oferta de educação a distância em locais irregulares;

IV - a ausência de pedido de credenciamento para a oferta de educação na modalidade a distância;

V - a realização de parceria irregular.

Art. 3º. A Coordenação-Geral de Supervisão em Educação a Distância, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, deverá conduzir o processo administrativo.

Art. 4º As penalidades consignáveis ao caso estão descritas nos incisos do art. 52 do Decreto 5.773/2006.

Art. 5º A Representada será notificada deste ato, por via postal com aviso de recebimento, para apresentar defesa tratando das matérias de fato e de direito pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 51 do Decreto 5.773/2006.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de julho de 2011

Nº 57 - INTERESSADO: Universidade Luterana do Brasil - ULBRA

EMENTA: Cursos Superiores na Modalidade a Distância. Não cumprimento de Termo de Saneamento de Deficiência e existência de irregularidades. Aplicação de medida cautelar.

PROCESSO: 23000.016005/2008-15

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhe integralmente a Nota Técnica n.º 86/2011/CGSEAD/SERES/MEC, inclusive como motivação para este Despacho, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9784/99, e determina:

(i) a aplicação de medida cautelar à Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, com fulcro no art. 48, §3º, do Decreto n.º 5.773/2006, c/c art. 45 da Lei n.º 9.784/99, para a suspensão de quaisquer processos seletivos ou de transferência para ingresso de novos estudantes, nos cursos superiores na modalidade a distância, incluindo graduações e pós-graduações lato sensu, a partir da data de publicação deste despacho;

(ii) a abertura de procedimento de supervisão específico para o credenciamento de 193 (cento e noventa e três) polos de apoio presencial da ULBRA, constantes do anexo da Nota Técnica referida, de acordo com a solicitação da instituição;

(iii) a notificação da ULBRA sobre o presente despacho, informando-se sobre o direito de interposição de recurso ao Conselho Nacional de Educação, conforme art. 11, § 4º do Decreto 5.773/2006.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE JULHO DE 2011

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o art. 301 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, do Ministro do Estado da Fazenda, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, para julgamento na Segunda Turma, os processos 10680.918986/2008-83, 10680.918987/2008-28, 10680.918988/2008-72, 10680.918989/2008-17, 10680.918990/2008-41.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,
DE 29 DE JUNHO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do Processo nº 10111.720253/2011-61 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca CHEVROLET, modelo LUMINA LS, ano 1997, cor azul, chassi 2G1WL52M3V9296751, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 01/0243033-5, de 12/03/2001, registrada na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, RJ, de propriedade da EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CNPJ 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 11 DE JULHO DE 2011

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, e §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Conceder à SUPRIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ nº 07.261.914/0001-55, situada ao BR 020 KM 02 CHACARA 06 LOTE 05A, SOBRADINHO, CEP: 73.050-200, BRASILIA/DF, Registro Especial nº UP-01101-00062, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 10166.000671/2011-01.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MARIA ROCHA PICAÑO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 5 DE JULHO DE 2011

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 065/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no Art. 26, Inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U, de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 10860.720511/2011-36, declara:

Art. 1º CANCELADAS por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, as inscrições abaixo relacionadas:

CPF	NOME
117.983.096-29	FRANCISCO DE ASSIS NICOLAU
407.489.178-61	FRANCISCO DE ASSIS NICOLAU
404.293.258-43	FRANCISCO DE ASSIS NICOLAU

655.622.676-91	FRANCISCO DE ASSIS NICOLAU
010.005.211-84	FRANCISCO DE ASSIS NICOLAU
049.084.246-16	FRANCISCO ASSIS NICOLAU
030.659.511-77	FRANCISCO DE ASSIS NICOLAU

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 054.168.636-41, em nome de FRANCISCO DE ASSIS NICOLAU, a qual as inscrições acima serão vinculadas.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS VIEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 7 DE JULHO DE 2011

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 065/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no art. 30, inciso I, e art. 31, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e face ao constante do processo nº 10120.723993/2011-40, declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 664.884.191-53, em nome do contribuinte CHRISTIANO ALVES GARCIA.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 038.721.569-77.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS VIEIRA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 11 DE JULHO DE 2011

Declara cancelada, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 31, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de julho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.720422/2011-91, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF nº 583.447.302-44, em nome de SÉRGIO JORGE MOUZINHO DA SILVA, por determinação judicial.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 8 DE JULHO DE 2011

Assunto: Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF
EMENTA: RECOLHIMENTO MENSAL OBRIGATÓRIO. LIVRO-CAIXA. DESPESAS DE CUSTEIO. PLANO DE SAÚDE PARA FUNCIONÁRIOS. INEDUTIBILIDADE. Para efeito da incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, os titulares dos serviços notariais e de registro a que se refere o art. 236 da Constituição Federal, não poderão deduzir da receita decorrente do exercício da respectiva atividade o valor pago a título de plano de saúde, escriturado em livro caixa, haja vista não se enquadrar como despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR), de 26 de março de 1999, artigos 45, 75 e 76; Instrução Normativa SRF nº 15, de 06 de fevereiro de 2001, artigo 51.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 8 DE JULHO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. CONCURSO. DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS EM DINHEIRO. TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA. INCIDÊNCIA. Os valores dos prêmios em dinheiro, distribuídos mediante concurso artístico às pessoas físicas e jurídicas, devem ser tributados exclusivamente na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento), competindo à fonte pagadora a retenção e o recolhimento correspondentes.

Dispositivos Legais: Código Tributário Nacional - CTN, artigos 96 e 100, inciso I; Lei n.º 8.981, de 1995, artigo 63; Regulamento do Imposto de Renda - RIR, aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 1999, artigo 677; e Instrução Normativa SRF n.º 15, de 2001, artigo 6º, inciso XII.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 6 DE JULHO DE 2011

Cancela o registro de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, para efeitos do regime especial de suspensão do IPI, concedido por meio do ADE SRRF04 n.º 66, de 24 de dezembro de 2002, publicado no DOU-E n.º 1 de 1º de janeiro de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VII, do art. 2º, da Portaria DRF/Natal n.º 54, de 5 de maio de 2011, publicada no DOU de 9 de maio de 2011, com fundamento no art. 18 da Instrução Normativa RFB n.º 948, de 15 de junho de 2009; e considerando, ainda, o contido no processo n.º 10469.723326/2001-26, declara:

Art. 1º CANCELAR, a pedido, o registro prévio como pessoa jurídica preponderantemente exportadora, para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, com suspensão do IPI, concedido à CAMANOR Produtos Marinhos Ltda., CNPJ n.º 08.594.814/0001-03, pelo Ato Declaratório Executivo SRRF04 n.º 66, de 24 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União, edição especial em 1º de janeiro de 2003.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF04 n.º 66, de 24 de dezembro de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS DAIHA NUNES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 8 DE JULHO DE 2011

Reconhece Direito ao Benefício de Redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Adicionais Não Restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 3º, da Portaria DRF/Natal n.º 54, de 5 de maio de 2011, publicada no DOU de 09/05/2011, e tendo em vista o disposto no art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF n.º 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo n.º 10469.722181/2008-41, declara:

Art. 1º Reconhecer o direito da pessoa jurídica GUARARAPES CONFECÇÕES S/A, CNPJ n.º 08.402.943/0001-52, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo Complementar n.º 0104/2008, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 08.402.943/0018-09;

II - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia RN 160, s/n - Km 03 - Bloco A - Distrito Industrial - Natal/RN;

III - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 13 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de agosto de 2001;

IV - Condição Onerosa Atendida: Modernização Total de empreendimento industrial em operação na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor Prioritário Considerado: Indústria de Transformação - Têxtil, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "a" do Decreto n.º 4.213, de 26 de abril de 2002;

VI - Atividade Objeto da Redução: Confecção de peças do vestuário em geral;

VII - Capacidade Instalada do Empreendimento: 118.500.000 peças/ano;

VIII - Prazo de Vigência da Redução: 10 (dez) anos;

IX - Início do Prazo da Redução: ano-calendário de 2008;

X - Término do Prazo da Redução: ano-calendário de 2017;

XI - Percentual de Redução do Imposto sobre a Renda e Adicionais não restituíveis: 75%.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo Complementar n.º 0104/2008, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS DAIHA NUNES DA SILVA

5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nas Soluções de Consulta n.ºs 22 e 25, de 29-6-2011, e n.ºs 26 a 30, de 30-6-2011, publicadas no DOU de 4-7-2011, Seção 1, páginas 44 e 45, no título:

Onde se lê:

6ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Leia-se:

5ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 4 DE JULHO DE 2011

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 7.213, de 15 de junho de 2010 e das atribuições conferidas pelo art. 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria n.º 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF n.º 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.740	FABIOLA DA SILVA SALA	068.897.557-74	10783.720494/2010-16
7A/04.741	GABRIELA GOMES DE ALMEIDA	067.251.216-59	10783.720592/2011-34
7A/04.742	WALTER SOARES DA SILVA JUNIOR	130.006.387-41	12466.720028/2011-30
7A/04.743	APARECIDA BARCELOS DOS SANTOS	896.694.797-20	12466.720059/2011-91
7A/04.744	CRISTIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	113.556.187-70	12466.720275/2011-36
7A/04.745	LARISSA ALMEIDA GONÇALVES	058.748.787-93	12466.720646/2011-80
7A/04.746	WIDSON REINALDO VICTORIANO	122.887.317-88	12466.720679/2011-20
7A/04.747	ANA CRISTINA DA SILVA MILKA	088.521.167-70	12466.720890/2011-42
7A/04.748	GABRIELLI FREITAS DOS SANTOS	125.145.737-18	12466.721015/2011-88
7A/04.749	ANDREIA MONTEIRO DA SILVA STEIN	022.763.147-10	12466.721025/2011-13
7A/04.750	RONALDO MUNIZ	117.872.047-07	10783.720451/2011-11

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELAINE MARIA MAROCHIO DE FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 4 DE JULHO DE 2011

Cancelamento no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros das inscrições que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 7.213, de 15 de junho de 2010 e das atribuições conferidas pelo art. 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria n.º 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF n.º 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.183	PAULA MACHADO JACINTO	103.803.597-07	12466.001551/2008-68
7A/02.981	MARCELO DE AGUIAR FAGUNDES	090.211.617-70	12466.003292/2004-86
7A/04.046	DIEGO RAFAEL DOS SANTOS CAO	055.897.947-57	12466.003616/2007-29
7A/04.068	ALOIZIO ASSIS	621.359.107-91	12466.003683/2007-43
7A/03.537	FABRICIO RANGEL CAMPANA	074.976.187-33	12466.003178/2003-75
7A/04.318	ALESSANDRO NEGRELLI	081.648.657-37	12466.004947/2008-67
7A/04.263	VINICIUS AREZES GONÇALVES	125.369.277-76	12466.001057/2008-01

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2008, e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF n.º 109, de 2 de outubro de 1992, as seguintes inscrições:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.682	PAULA MACHADO JACINTO	103.803.597-07	10783.720333/2011-11
7D/02.683	MARCELO DE AGUIAR FAGUNDES	090.211.617-70	12466.720276/2011-81
7D/02.684	DIEGO RAFAEL DOS SANTOS CAO	055.897.947-57	12466.720651/2011-92
7D/02.685	ALOIZIO ASSIS	621.359.107-91	12466.720666/2011-51
7D/02.686	FABRICIO RANGEL CAMPANA	074.976.187-33	12466.720891/2011-97
7D/02.687	ALESSANDRO NEGRELLI	081.648.657-37	12466.721033/2011-60
7D/02.688	VINICIUS AREZES GONÇALVES	125.369.277-76	10783.720591/2011-90

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELAINE MARIA MAROCHIO DE FREITAS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 11 DE JULHO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade LINVECRI COMERCIAL LTDA., CNPJ: 04.475.260/0001-74, conforme o artigo 48 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 2010.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 75, de 18 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 200, de 19 de outubro de 2010, página 72, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o artigo 28, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 10872.000492/2010-16.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BARBOSA BONDIM

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198, DE 11 DE JULHO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070 de 13 de setembro de 2010 e IN/RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º e 6º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 185, de 14 de junho de 2011, publicado no DOU, em 17 de junho de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.006420/2010-61 (processo nº 10768.002349/2010-48)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos do ADE nº 178, de 12/11/2009, publicado no DOU em 13/11/2009.	2050.0058667.10.2 (afretamento por tempo) " IEVOLI CORAL" PSV 1500	12/09/2014

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 7 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: 7317.00.90 Sortido de pregos de aço temperado e abraçadeiras de nylon, destinados a fixar fios elétricos ao rodapé ou à parede, por meio do golpeamento do prego com o uso de um martelo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI (Característica essencial dada pelos parafusos) e RGC-1 (Texto do item 7317.00.9), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 7 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: 7318.12.00 Sortido de parafusos para madeira e buchas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 3b (Característica essencial dada pelos parafusos), RGI 1 (Texto da posição 73.18), RGI 6 (Texto da subposição 7318.12), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

Processo nº 10768.000718/2011-49				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	OGX Petróleo e Gás Ltda	Áreas marítimas em que a OGX for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	OGXLT/2010/143 prestação de serviços e OGXLT/2010/142, afretamento AKER WAYFARER	06.08.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000958/2011-43				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	PGS Suporte Logístico e Serviços Ltda.	Campos de Produção: Áreas cobertas p/ Cont. Afretamento 2010.0040960.08.2 e Cont. Serviços 2010.0040962.08.2 (Navio Sísmico-Ramform Sovereign) Bacias Sedimentares: Santos: Tambauá -Uruguá (Bloco 1 e 1') Consórcio BMS-11 (Tupi-atual LULA ; Iracema -atual CERNAMBI e Tambuatá) - inclusão p/Aditivo2(24.10.2008) Contrato de Cessão Onerosa - Lei nº 12.276 de 30/06/2010, inclusão Aditivos 4 e 5 de 03/01/2011. Campos: Consórcio BC-20 (Papa-Terra e Maromba) - inclusão Aditivos 3 e 4 (05.07.2010) Caxaréu e Pirambu	Afretamento por tempo s/nº - de 18/02/2011 - Emb. Falcon Explorer (Tipo Apoio Marítimo) Prestação de Serviços s/nº - de 15/02/2011- Apoio às operações do Navio Sísmico - "Ramform Sovereign"	13/02/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001147/2011-60				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	PGS Investigação Petrolífera Ltda	Bacias Sedimentares : Campos Espírito Santo Santos	Autorização nº238 31.10.2003- Despacho do Superint. ANP Nº1.894 - 10.12.2010 (prorrogação da Autorização)	31.12.2012
		Camamu-Almada Cumuruxatiba Jacuipe Jequitinhonha Sergipe-Alagoas	Autorização nº239 13.11.2003-Despacho do Superint. ANP Nº2.321 - 18.12.2009 (prorrogação da Autorização) (Ambas autorizações para o Serviço exclusivo de Apoio às operações do Navio Sísmico-"Ramform Valiant" com a Emb.Torsvik: tipo apoio marítimo)	31.12.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.01876/2011-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petrobras S.A	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0067078.11.2 (prestação de serviços) 2050.0067077.11.2 (afretamento por tempo)	07/06/2015

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 7 DE JULHO DE 2011

Alfandega, no período de 22/08/2011 a 03/01/2012, o local que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 13 da Instrução Normativa SRF nº 241, de 06 de novembro de 2002, nos termos e condições dos arts. 6º - §1º, inc. I - e 11 a 13 desta mesma norma e considerando, ainda, o que consta do processo nº 12782.000025/2011-01, declara:

1. Fica a FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO, CNPJ/MF nº 60.991.585/0001-80, autorizada a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Aduaneiro, a título temporário, nas dependências do Pavilhão Ciccillo Matarazzo - Parque Ibirapuera - Portão 3 - São Paulo/SP, local de realização do evento denominado "EM NOME DOS ARTISTAS - CLÁSSICOS DA ARTE CONTEMPORÂNEA NA COLEÇÃO ASTRUP FEARNEY", previsto para o período de 21 de setembro a 04 de dezembro de 2011.

1.1 Para os fins previstos neste item, fica o local supra citado alfandegado no período de 22/08/2011 a 03/01/2012, sendo atribuído a este, em caráter excepcional, a qualificação de recinto de pré-admissão, previsto no art. 405, §1º, do Regulamento Aduaneiro/2009 e no artigo 36 da Instrução Normativa SRF nº 241/2002.

2. A autoridade aduaneira com jurisdição no porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado concederá, prioritariamente, atendidas as normas legais vigentes, o Regime Especial de Trânsito Aduaneiro às mercadorias destinadas ao evento, para o Pavilhão Ciccillo Matarazzo - Parque Ibirapuera - Portão 3 - São Paulo/SP.

2.1 O trânsito aduaneiro será concedido pela repartição de origem, a requerimento da promotora do evento, que será beneficiária do regime.

3. As mercadorias serão admitidas no local do evento, no regime de entreposto aduaneiro mediante emissão de Declaração de Admissão.

4. O referido recinto ficará sob jurisdição da ALF/São Paulo, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

5. Concluído o evento, as mercadorias poderão ser, dentro do prazo de alfandegamento da área de sua realização e nos termos e condições do art. 43 da Instrução Normativa SRF nº 241/2002:

I - reexportadas;
II - despachadas para consumo;
III - transferidas para outro regime especial; ou
IV - admitidas no regime de entreposto aduaneiro em outro recinto alfandegado de uso público.

5.1 No caso de transferência para o regime de admissão temporária, a critério da autoridade local, poderá ser adotado procedimento simplificado, inclusive com a dispensa de garantias, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 874, de 08 de setembro de 2008, que dispõe sobre o despacho aduaneiro de admissão e de exportação temporária de bens de caráter cultural.

6. Fica autorizada a entrada e movimentação, no recinto alfandegado, de obras nacionais ou nacionalizadas que devam participar da mostra.

7. O promotor do evento, na qualidade de beneficiário do regime e fiel depositário, é responsável pelas obrigações fiscais decorrentes da aplicação do regime de entreposto aduaneiro, bem como está obrigado a cumprir as normas de controle fiscal estabelecidas, nos termos dos artigos 44 a 47 da Instrução Normativa SRF nº 241/2002.

8. As obras dos artistas ficarão expostas para visitação pública, sendo vedada sua comercialização durante a realização do evento.

9. Este ato entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 8 DE JULHO DE 2011

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos de Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL o contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, DECLARA:

Art. 1º. Fica excluída a empresa TRANSREFAG TRANSPORTES ESCOLARES & TURISMO LTDA - ME, CNPJ nº 09.150.107/0001-90 do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, dos termos do § 3º do artigo 29; inciso II do art. 30; inciso II do art. 31, todos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Resolução CGSN nº 04, de 30 de maio de 2007; Resolução CGSN nº 06 de 18 de junho de 2007; Resolução CGSN nº 15 de 23 de julho de 200; e Resolução CGSN nº 50 de 22 de dezembro de 2008, tendo em vista haver alterado seu código de Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) em 28/09/2009, passando a exercer atividade econômica expressamente vedada pelo SIMPLES NACIONAL.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão ocorrerão de acordo com o Parecer SEORT/DRF-OSA nº 588/2011, conforme o que consta do processo nº 10882.72119/2011-56 e de acordo com o quanto disposto no art. 9º de Resolução CGSN nº 04, de 30/05/2007 a partir de 01/10/2009.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto a Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurados o contraditório e ampla defesa, observada a legislação relativa ao Processo Administrativo Fiscal da União, de que trata o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e alterações posteriores.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ANTÔNIO RAMOS CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Declara cancelado registro especial de estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inc. II do art. 295 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e em face do que consta no processo nº 10805.001733/2009-04, declara:

Art. 1º - CANCELADO, a pedido do próprio estabelecimento, o Registro Especial na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornais ou periódicos, de nº UP-08114/099, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 085/2010, de 17/09/10, publicado no Diário Oficial da União de 22/09/10, do abaixo indicado:

ESTACAO NOTICIA EDITORA JORNALISTICA LTDA - EPP

CNPJ: 04.181.450/0001-89

Endereço: Rua Lourenço da Veiga, 233, Ap. 03 - Vila Homero Thon - Santo André/SP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GYSELLE BERNARDO ABDULMASSIH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 11 DE JULHO DE 2011

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2010, com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e o que consta do processo nº 10855.003027/2010-37, declara:

Art.1º. Conceder a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI à empresa WOBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto EOL Fazenda Rosário 2, de titularidade da empresa Parques Eólicos Palmares SA, CNPJ 10.754.152/0001-33 (Habilitação pelo Ato Declaratório Executivo nº 12, de 10/02/2011), aprovado pela Portaria nº 971, de 13 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 15/12/2010.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 170, DE 8 DE JULHO DE 2011

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 299 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, objetivando dinamizar a ação administrativa por meio da descentralização da tomada de decisões, propiciando maior eficiência e simplicidade para execução dos serviços afetos a esta Unidade, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Delegado-Adjunto para:
I - coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária e financeira e gestão patrimonial;

II - autorizar viagens a serviço a qualquer destino nacional e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais, sendo que, no caso de viagens a serviço para destino localizado em outra Região Fiscal, a viagem deverá ter anuência do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal;

III - conceder ajudas de custo ao pessoal subordinado;

IV - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, dar-lhes posse e exercício, bem como localizá-los nas Divisões, Serviços, Equipes e Grupos de Trabalho da Unidade;

V - assinar solicitação de cadastramento inicial, habilitação, desabilitação, exclusão, alteração ou cancelamento de acessos de usuários aos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, base local e base nacional, dos Chefes das Divisões, dos Chefes dos Serviços e do Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas - EGP e dos funcionários lotados nesta Delegacia, se for o caso; e
VI - autorizar solicitações de cadastramento do E-Fau, para as quais a portaria do sistema indicar o titular da Unidade como autorizador.

VII - nomear preposto para representação perante a Justiça do Trabalho e/ou Comissão de Conciliação Prévia;
Art. 2º Incumbe ao Delegado-Adjunto:

I - assinar e expedir memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal INCLUSIVE informações que instruem Mandados de Segurança; e
II - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades vinculadas ao Gabinete a seguir identificadas:

- Comunicação administrativa;
- Acompanhamento e Análise de Julgados;
- Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas; e
- Programa Nacional de Educação Fiscal.

Art. 3º Delegar competência ao Assistente Técnico do Gabinete para:

I - coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária e financeira, gestão patrimonial, bem como administrar mercadorias apreendidas;

II - autorizar viagens a serviço a qualquer destino nacional e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais, sendo que, no caso de viagens a serviço para destino localizado em outra Região Fiscal, a viagem deverá ter anuência do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal;

III - conceder ajudas de custo ao pessoal subordinado;

IV - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, dar-lhes posse e exercício, bem como localizá-los nas Divisões, Serviços e Equipes da Unidade;

V - quando das ausências e impedimentos simultâneos do Delegado e de seu Substituto Eventual, praticar os atos de que tratam os artigos 299, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 2010;

VI - assinar solicitação de cadastramento inicial, habilitação, desabilitação, exclusão, alteração ou cancelamento de acessos de usuários aos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, base local e base nacional, dos Chefes das Divisões, dos Chefes dos Serviços e do Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas - EGP e dos funcionários lotados nesta Delegacia, se for o caso; e
VII - autorizar solicitações de cadastramento do E-Fau, para as quais a portaria do sistema indicar o titular da Unidade como autorizador.

Art. 4º Incumbe ao Assistente Técnico do Gabinete:

I - assinar e expedir memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, INCLUSIVE informações que instruem Mandados de Segurança;

II - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência original ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

III - assinar concessões e alterações dos períodos de férias dos Chefes das Divisões, dos Chefes dos Serviços e do Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas - EGP, bem como dos demais servidores lotados nesta Delegacia, se for o caso;

IV - assinar as folhas de ponto dos Chefes das Divisões, dos Chefes dos Serviços e do Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas - EGP e dos funcionários lotados no Gabinete, responsabilizando-se pela verificação de seu preenchimento;

V - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar os Serviços e Equipes e as atividades vinculadas ao Gabinete, a seguir identificados:

- Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação - Setec;
- Serviço de Programação e Logística - Sepol;
- Equipe de Gestão de Pessoas - EGP;
- Arquitetura, Ambientação e Engenharia; e
- VI - assistir o Delegado no desempenho das suas atribuições, nos termos do artigo 296 do Regimento Interno da RFB.

Art. 5º Incumbe ao Assistente:

I - assinar e expedir memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, EXCLUSIVE informações que instruem Mandados de Segurança; e
II - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência original ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos.

Art. 6º Determinar que todos os atos previstos nesta Portaria sejam praticados observando-se estritamente a legislação de regência e as normas que disciplinam o sigilo fiscal.

Art. 7º Determinar que em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados após a assinatura, o número e as datas de assinatura e publicação desta Portaria.

Art. 8º Determinar que é vedada a subdelegação de competência objeto desta Portaria.

Art. 9º O Delegado poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto objeto da delegação de competência constante desta Portaria, sem que isto implique em revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 10 Determinar que o nome do servidor ocupante da função de Assistente Técnico do Gabinete, de que tratam os artigos 3º e 4º acima, conste da lista corporativa do Lotus Notes "RFO8 - DEFIS/SPO - DELEGADOS".

Art. 11 Fica revogada a Portaria Defis/SPO nº 48, de 21 de fevereiro de 2011, bem como as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

PORTARIA Nº 171, DE 8 DE JULHO DE 2011

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 299 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, objetivando dinamizar a ação administrativa por meio da descentralização da tomada de decisões, propiciando maior eficiência e simplicidade para execução dos serviços afetos a esta Unidade, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Chefes das Divisões de Fiscalização da Indústria, do Comércio, das Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços e das Pessoas Físicas para emitir e assinar o Mandado de Procedimento Fiscal - MPF e, quando necessário, prorrogar o seu prazo de validade, bem como o seu cancelamento.

Art. 2º Incumbe aos Chefes das Divisões de Fiscalização da Indústria, do Comércio, das Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços e das Pessoas Físicas:



I - enviar ao arquivo da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - SAMF/SP, os processos afetos a sua competência original ou delegada, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observada a legislação de regência;

II - assinar e expedir memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, EXCLUSIVE informações que instruem Mandados de Segurança;

III - solicitar a outras autoridades públicas, inclusive tabeliães e oficiais de registros de imóveis, pesquisas e informações de interesse da administração fiscal, relacionados com a instrução de processos e procedimentos afetos à sua competência originária ou delegada, sem prejuízo das atribuições do Auditor-Fiscal no curso do procedimento fiscal;

IV - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência original ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

V - prestar informações, quando solicitado, em atendimento a requisições ou pedidos de outros órgãos ou autoridades, inclusive determinando o fornecimento de cópias de processos ou outros documentos, sobre assuntos da sua competência originária ou delegada, respeitando o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal e o disposto nos convênios em vigor e, quando exigível, mediante o ressarcimento das despesas ocorridas na reprodução de documentos;

VI - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos à sua competência originária ou delegada, observados os prazos previstos na legislação pertinente, mediante a devida formalização de processo administrativo; e

VII - encaminhar a Relação de Bens e Direitos para Arrolamento à unidade da RFB de preparo do crédito tributário.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Fiscalização das Pessoas Físicas para, em relação às atribuições da Divisão, expedir e assinar Extratos para simples conferência, Despachos Decisórios e Notificações de Lançamento, ressalvadas as notificações emitidas por processamento eletrônico.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Interação com o Cidadão - Sevic para, em relação às atribuições do Serviço, expedir e assinar Extratos para simples conferência, Despachos Decisórios, inclusive a competência prevista no art. 11 desta Portaria, nos casos de ausência oficial do Chefe da EQRL e Notificações de Lançamento emitidas por processamento eletrônico, excetuando-se a competência de que trata o art. 300 da Portaria MF nº 587, de 2010.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Dipac para:

I - emitir e assinar Ato Declaratório Executivo (ADE) relativo à inscrição, alteração, cancelamento e restabelecimento, bem como indeferir pedidos de inscrição, no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos;

II - emitir e assinar ADE relativo à inscrição, alteração, cancelamento e restabelecimento da inscrição, bem como indeferir pedidos de inscrição, no registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas, assim como o relativo ao fornecimento de selos de controle a que estão sujeitos esses produtos; e

III - emitir e assinar Edital e ADE relativos à baixa de ofício e declaração de inapetência da inscrição no CNPJ, bem como ADE relativo à regularização da situação cadastral.

Art. 6º Incumbe ao Chefe da Divisão de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Dipac:

I - enviar ao arquivo da SAMF/SP os processos afetos a sua competência original ou delegada, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observada a legislação de regência;

II - assinar e expedir memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, EXCLUSIVE informações que instruem Mandados de Segurança;

III - solicitar a outras autoridades públicas, inclusive tabeliães e oficiais de registros de imóveis, pesquisas e informações de interesse da administração fiscal, relacionados com a instrução de processos e procedimentos afetos à sua competência originária ou delegada;

IV - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência original ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

V - prestar informações, quando solicitado, em atendimento a requisições ou pedidos de outros órgãos ou autoridades, inclusive determinando o fornecimento de cópias de processos ou outros documentos, sobre assuntos da sua competência originária ou delegada, respeitando o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal e o disposto nos convênios em vigor e, quando exigível, mediante o ressarcimento das despesas ocorridas na reprodução de documentos; e

VI - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos à sua competência originária ou delegada, observados os prazos previstos na legislação pertinente, mediante a devida formalização de processo administrativo.

Art. 7º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Programação e Logística - Sepol para:

I - assinar os termos de transferência de material permanente;

II - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;

III - emitir e assinar comprovantes de rendimentos pagos ou creditados e de retenção de tributos;

IV - emitir e assinar Comprovantes de Rendimentos Isentos e não Tributáveis relativos a diárias e ajudas de custo pagas a funcionários; e

V - proceder ao registro de conformidade diária desta unidade gestora, referente a documentos emitidos através do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi.

Art. 8º Incumbe ao Chefe do Serviço de Programação e Logística - Sepol:

I - remeter ao arquivo da SAMF/SP os processos afetos a sua competência original ou delegada, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observada a legislação de regência;

II - requerer e prestar informações relativas a sua competência original ou delegada, podendo, para tanto, expedir e assinar memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas;

III - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência original ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

IV - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos à sua competência originária ou delegada, observados os prazos previstos na legislação pertinente, mediante a devida formalização de processo administrativo; e

V - decidir pela entrada de servidores e funcionários de empresas contratadas, devidamente identificados, fora do horário normal de expediente, para a execução de serviços no interesse desta Delegacia, adotando as medidas de segurança necessárias.

Art. 9º Incumbe aos Chefes do Serviço de Interação com o Cidadão - Sevic e da Equipe de Gestão de Pessoas - EGP:

I - remeter ao arquivo da SAMF/SP os processos afetos a sua competência original ou delegada, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observada a legislação de regência;

II - requerer e prestar informações relativas a sua competência original ou delegada, podendo, para tanto, expedir e assinar memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas;

III - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência original ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos; e

IV - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos à sua competência originária ou delegada, observados os prazos previstos na legislação pertinente, mediante a devida formalização de processo administrativo.

Art. 10 Incumbe ao Chefe do Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação - Setec:

I - remeter ao arquivo da SAMF/SP os processos afetos a sua competência original ou delegada, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observada a legislação de regência;

II - assinar e expedir memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada;

III - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência original ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

IV - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos à sua competência originária ou delegada, observados os prazos previstos na legislação pertinente, mediante a devida formalização de processo administrativo; e

V - preencher e enviar ao Chefe responsável, no caso de desligamento de servidor que deixe de fazer parte do quadro funcional desta Unidade, o(s) respectivo(s) FAU de cancelamento de senha.

Art. 11 Delegar competência ao Chefe da Equipe de Revisão de Lançamento - IRPF-EQRL, integrante do Serviço de Interação com o Cidadão - SEVIC, para decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento.

Art. 12 Determinar que todos os atos previstos nesta Portaria sejam praticados observando-se estritamente a legislação de regência e as normas que disciplinam o sigilo fiscal.

Art. 13 Determinar que em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados após a assinatura, o número e as datas de assinatura e publicação desta Portaria.

Art. 14 Determinar que é vedada a subdelegação de competência objeto desta Portaria.

Art. 15 O Delegado poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto objeto da delegação de competência constante desta Portaria, sem que isto implique em revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 16 Fica revogada a Portaria Defis/SPO nº 49, de 21 de fevereiro de 2011, bem como as disposições em contrário.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 8 DE JULHO DE 2011

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB No- 976, de 07 de dezembro de 2009, declara:

Nº 271- INSCRITO no Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00213, o estabelecimento da empresa SINDICI DO BRASIL METALÚRGICA E GRÁFICA LTDA ME, CNPJ nº 02.869.926/0001-43, localizado na Rua Tavares Lira, nº 2790, Afonso Pena, São José dos Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo nº 10980.723613/2011-47.

Nº 272- INSCRITO no Registro Especial de USUÁRIO de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número UP 09101/00105, o estabelecimento da empresa CARVAJAL INFORMACÃO LTDA, CNPJ nº 53.026.472/0059-04, localizado na Rodovia BR 277, s/n, margem direita, Borda do Campo, São José dos Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo nº 10912.000115/2011-36.

Nº 273- INSCRITO no Registro Especial de IMPORTADOR de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número IP 09101/00050, o estabelecimento da empresa CARVAJAL INFORMACÃO LTDA, CNPJ nº 53.026.472/0059-04, localizado na Rodovia BR 277, s/n, margem direita, Borda do Campo, São José dos Pinhais-PR, de acordo com os autos do processo 10912.000115/2011-36

Estes Atos Declaratórios Executivos produzir efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 274, DE 8 DE JULHO DE 2011

Concede o Registro Especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3o da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e face ao que consta no processo administrativo nº, declara INSCRITO no Registro Especial de 09101/0105 de Bebidas Alcoólicas o estabelecimento da empresa MASTER FOODS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº CNPJ: 08.602.684/0001-03, localizado na Rodovia BR 116, nº 6857, Taramã, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo nº 10980.721956/2011-77.

Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 8 DE JULHO 2011

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 220 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 10909.002689/2009-83 de 29 de junho de 2009, declara:

Art. 1º. Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/071, o estabelecimento da Pessoa Jurídica SISTEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.667.914/0002-80, situada na Rua Modesto Fernandes Vieira, nº 01, Sala 14, Bairro Dom Bosco, Itajaí/SC.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ nº 20, de 21 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2009 e cancelado o respectivo Registro Especial nº 09206/024, concedido pela Delegacia da Receita Federal em Itajaí.

Art. 3 - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 8 DE JULHO 2011

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 220 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o

disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 10909.002692/2009-05 de 29 de junho de 2009, declara:

Art. 1º. Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/072, o estabelecimento da Pessoa Jurídica SISTEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.667.914/0003-60, situada na Rua Modesto Fernandes Vieira, nº 01, Sala 07, Bairro Dom Bosco, Itajaí/SC.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ nº 21, de 21 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2009 e cancelado o respectivo Registro Especial nº 09206/025, concedido pela Delegacia da Receita Federal em Itajaí.

Art. 3 - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 11 DE JULHO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LAGES (SC), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO DE BRITO

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
08.635.614/0001-51	CELLEBRATO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	O
08.635.614/0001-51	CELLEBRATO	De 181ml até 375ml	2204.10.90	K
08.860.219/0001-72	BASALTO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
08.860.219/0001-72	BASALTINO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
08.860.219/0001-72	CAVE PERICO DEMI-SEC	De 181ml até 375ml	2204.10.90	J
08.860.219/0001-72	CAVE PERICO	De 181ml até 375ml	2204.10.90	J

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.04.244	ADRIANA AMÉLIA RIPKE	178.410.918-50
9A.02.727	TELMA HELENA MARIOTTO	038.656.629-18
9A.04.895	ÉRICA FERREIRA ZAMFERRARI	031.436.079-47

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.563	ADRIANA AMÉLIA RIPKE	178.410.918-50
9D.03.564	TELMA HELENA MARIOTTO	038.656.629-18
9D.03.565	ÉRICA FERREIRA ZAMFERRARI	031.436.079-47

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WAGNER LOPES DA SILVA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 3.099, DE 11 DE JULHO DE 2011

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 275 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único a esta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo I (SP), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande (MS).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser digitalizados e transferidos eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ São Paulo I (SP) para a DRJ Campo Grande (MS)

19515.004759/2010-70	19515.004534/2010-13	10803.000011/2011-69
19515.004198/2010-17	19515.003460/2010-06	19515.000465/2011-50
19515.004339/2010-93	19515.004039/2010-12	10880.722332/2011-03
19515.004862/2010-10	19515.000671/2011-60	19515.004393/2010-39
19515.000049/2011-51	19515.000439/2011-21	19515.720053/2011-30
19515.000182/2011-16	19515.720013/2011-98	

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 462, DE 8 DE JULHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.985.158 (um milhão novecentos e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 5.017.999,01 (cinco milhões, dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e um centavo), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

- data de emissão: 1º de janeiro de 2010;
- data de vencimento: 1º de janeiro de 2040;
- data-base: 1º de julho de 2000;
- forma de colocação: direta, em favor do interessado;
- modalidade: nominativa;
- valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- valor nominal em 1º de julho de 2011: R\$ 2,527758;
- taxa de juros: não há;
- atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
- resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.788, DE 6 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LEONARDO FRANCISCO LACERDA MICELI, C.P.F. nº 068.985.897-33, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.789, DE 6 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. BLACKSTONE PAT PARTICIPAÇÕES LTDA., C.N.P.J. nº 12.461.756, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.791, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. BRUNO PÁNDOLFI DA SILVEIRA, C.P.F. nº 034.166.347-64, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.792, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDUARDO SILVA DA LUZ, C.P.F. nº 295.670.840-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.793, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PEDRO GUILHERME RUPP QUARESMA, C.P.F. nº 082.590.517-61, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS



ATO DECLARATÓRIO Nº 11.794, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o a AQUILLA ASSET MANAGEMENT LTDA., C.N.P.J. nº 08.964.545, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de julho de 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM
Nº 01/2009

Objeto: Apurar eventuais irregularidades quando da aquisição do grupo IPIRANGA pela ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S/A, relacionadas à valoração das ações de emissão das companhias, utilizada no estabelecimento das relações de troca e reembolso.

Assunto: Pedido de unificação de prazo de defesa por solicitação dos acusados.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ANDRÉ COVRE	LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO CAMPOS
CARLOS JOSÉ FADIGAS DE SOUZA FILHO	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
EDUARDO DE TOLEDO	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
FLAVIO DO COUTO BEZERRA CAVALCANTI	LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO CAMPOS
FRANCISCO PAIS	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
JOÃO ADOLFO ODERICH	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
JOSE AFONSO ALVES CASTANHEIRA	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
JOSÉ ROBERTO DE CAMARGO OPICE	DOMINGOS FERNANDO REFINETTI
PEDRO WONGTSCHOWSKI	LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO CAMPOS
ROBERTO KUTSCHAT NETO	LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO CAMPOS
ROBERTO LOPES PONTES SIMÕES	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
SERGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA	LEANDRO LUIZ ZANCAN

Trata-se de pedido de unificação de prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM Nº 01/2009.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 25/08/2011, determino sua unificação, fixando o novo prazo para apresentação de defesas de todos os acusados na mesma data.

PABLO W. RENTERIA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE
RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
3ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 27 de julho de 2011, às 14:00 horas

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

- 1 - Processo: 18050.004990/2008-91 - Recorrente: EDZA PLANEJ CONS E INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 2 - Processo: 10932.000595/2007-11 - Recorrente: DU O LAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 3 - Processo: 11060.001955/2007-71 - Recorrente: CASA DE SAUDE DR.HOMERO LIMA DE MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 4 - Processo: 11330.000288/2007-81 - Recorrente: CAIXA DE PREV DOS FUNCION DO BB PREVI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 5 - Processo: 11330.000630/2007-43 - Recorrente: CIMO-BRAS INDUSTRIA DE MOLAS BRASILEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

- 6 - Processo: 13839.003485/2007-67 - Recorrente: CLUBE DE CAMPO FAZENDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 7 - Processo: 13839.003488/2007-09 - Recorrente: CLUBE DE CAMPO FAZENDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 8 - Processo: 13864.000565/2007-53 - Recorrente: CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 9 - Processo: 13864.000591/2007-81 - Recorrente: CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 10 - Processo: 13900.000401/2007-42 - Recorrente: CE-BRACE - CRISTAL PLANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- Relator: CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE
- 11 - Processo: 10120.011007/2007-29 - Recorrente: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 12 - Processo: 10640.002365/2007-71 - Recorrente: THEMA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 13 - Processo: 10640.002689/2008-91 - Recorrente: TRANSUR TRANSP. ROD. MANSUR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 14 - Processo: 10680.010465/2007-03 - Recorrente: TRANSTRIL COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 15 - Processo: 10970.000693/2009-63 - Recorrente: TRIANGULO METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 16 - Processo: 10970.000694/2009-16 - Recorrente: TRIANGULO METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 17 - Processo: 11060.004069/2007-07 - Recorrente: SOS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA. ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 18 - Processo: 13016.000133/2008-14 - Recorrente: ASSOC COM IND E SERV. DE CARLOS BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA
- 19 - Processo: 10640.002421/2007-78 - Recorrente: CELULA-GESTAO DOC.ARQ.INFORMACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 20 - Processo: 10640.002422/2007-12 - Recorrente: CELULA-GESTAO DOC.ARQ.INFORMACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 21 - Processo: 10640.002423/2007-67 - Recorrente: CELULA-GESTAO DOC.ARQ.INFORMACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 22 - Processo: 10640.002424/2007-10 - Recorrente: CELULA-GESTAO DOC.ARQ.INFORMACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 23 - Processo: 10943.000020/2008-50 - Recorrente: ALSTYNE RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 24 - Processo: 11474.000035/2007-73 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -
- 25 - Processo: 35232.000453/2007-71 - Recorrente: HOSPITAL DO CORACAO DE NATAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 26 - Processo: 35311.000236/2003-78 - Recorrente: ASSO-CIACAO FLUMINENSE DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
- 27 - Processo: 10580.005508/2007-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TRIANON MAT PARA CONSTRUCAO LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -
- 28 - Processo: 11060.003141/2008-51 - Recorrentes: SOS MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 29 - Processo: 11060.003210/2008-27 - Recorrentes: SOS MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 30 - Processo: 11065.003966/2007-45 - Recorrentes: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 31 - Processo: 12267.000397/2008-53 - Recorrentes: MPA RECURSOS HUMANOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 32 - Processo: 12571.000108/2007-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: IND E COM DE PARAFUSOS E CONEXOES LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -
- 33 - Processo: 13502.000377/2008-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CARAIBA METAIS SA E OUTRO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -
- 34 - Processo: 13748.001204/2007-51 - Recorrentes: MARCUS WILSON VON SEEHAUSEN e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
- 35 - Processo: 10380.006177/2007-21 - Recorrente: VULCABRAS DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 36 - Processo: 10380.010922/2008-17 - Recorrente: SINDICATO DOS ARRUMADORES DE FORTALEZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

- 37 - Processo: 10640.003042/2007-03 - Recorrente: SBA PECAS ACABADAS DE ALUMINIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 38 - Processo: 10640.003876/2008-91 - Recorrente: SILVIA PEREIRA DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 39 - Processo: 10865.003024/2007-89 - Recorrente: SILVANARANA NUNES LIMEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 40 - Processo: 11065.101509/2007-15 - Recorrente: WSC IND. DE MATRIZES GRAV. E CLICHES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 41 - Processo: 11065.101511/2007-94 - Recorrente: WCS IND. DE MATRIZES GRAV. E CLICHES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 42 - Processo: 11634.001180/2007-91 - Recorrente: Z TEC CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Dia 28 de junho de 2011, às 09:00 horas

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

- 43 - Processo: 15586.001047/2007-17 - Recorrente: CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 44 - Processo: 15922.000269/2008-27 - Recorrente: CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- Relator: CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE
- 45 - Processo: 13857.000346/2009-25 - Recorrente: SAO CARLOS S/A INDUSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 46 - Processo: 13857.000350/2009-93 - Recorrente: SAO CARLOS S/A INDUSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 47 - Processo: 13857.000352/2009-82 - Recorrente: SAO CARLOS S/A INDUSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA
- 48 - Processo: 35464.000973/2007-51 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 49 - Processo: 36202.001292/2007-53 - Recorrente: ESTADO DO E S SECRET DE EST DA CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 50 - Processo: 36266.000348/2007-16 - Recorrente: AZEVEDO & TRAVASSOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 51 - Processo: 36958.003867/2006-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COOP. CRED. MEDICOS E PNS SAUDE DE UDIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -
- Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
- 52 - Processo: 14120.000407/2008-41 - Recorrentes: SEMALO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 53 - Processo: 14411.000020/2008-19 - Recorrentes: MARIA FRANCELINA DE SOUSA ALVES e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 54 - Processo: 14485.001855/2007-41 - Recorrentes: SOC CIVIL EDUC EUGENIO MONTALE e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 55 - Processo: 15922.000006/2007-37 - Recorrente: SERVICE COM. E DISTR. DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 56 - Processo: 15922.000018/2007-61 - Recorrentes: SERVICE COM. E DISTR. DE VEICULOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
- 57 - Processo: 11853.001468/2007-81 - Recorrente: VOETUR TURISMO E REPRES. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 58 - Processo: 14474.000059/2007-11 - Recorrente: DELARA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 59 - Processo: 14474.000248/2007-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EDITORA LUZ E VIDA LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -
- 60 - Processo: 14479.000447/2007-51 - Recorrente: CONDOMINIO VERSAILLES LOUVRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 61 - Processo: 15983.000864/2007-67 - Recorrente: COMERCIAL E CONSTRUTORA ANCORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 62 - Processo: 16004.001682/2008-33 - Recorrente: ADR SERVICOS RURAIS S/S LTDA. "EPP" e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 63 - Processo: 17460.000403/2007-19 - Recorrente: ARLINDO LILLI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 64 - Processo: 18050.003501/2008-83 - Recorrente: ADN TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 65 - Processo: 18050.005062/2008-43 - Recorrente: AEROCUBE ENTRETENIMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
- 66 - Processo: 18108.000035/2007-91 - Recorrente: COMERCIO DE EQUIPAMENTOS NORTE SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Dia 28 de julho de 2011, às 14:00 horas

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
67 - Processo: 15956.000336/2009-05 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO VALE DO MOGI GUACU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
68 - Processo: 15956.000338/2009-96 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO VALE DO MOGI GUACU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE
69 - Processo: 14333.000218/2007-91 - Recorrente: LINA-VE-LUIZ IVAN NAVEGACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
70 - Processo: 14485.000368/2007-61 - Recorrente: JARDIM ESCOLA MAGICO DE OZ S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
71 - Processo: 15586.000203/2008-03 - Recorrente: MARLIM AZUL COM PETROLEO DERIVADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
72 - Processo: 18184.000213/2007-71 - Recorrentes: SERVICOS POSTAIS JARDIM AMERCIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
73 - Processo: 19515.002505/2008-01 - Recorrentes: TECLA TERRAPLENAGEM E CONSTRUcoes LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
74 - Processo: 35018.000076/2007-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TELEVISAO OESTE BAIANO LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -
75 - Processo: 35166.001938/2004-71 - Recorrentes: SE-NUN EXPORTACAO COM. E IND. LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
76 - Processo: 18108.002296/2007-45 - Recorrente: CONSTRUTORA PLAZA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
77 - Processo: 18108.002299/2007-89 - Recorrente: CONSTRUTORA PLAZA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
78 - Processo: 18108.002300/2007-75 - Recorrente: CONSTRUTORA PLAZA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
79 - Processo: 19311.000195/2009-59 - Recorrente: CLUBE JUNDIAIENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
80 - Processo: 19311.000196/2009-01 - Recorrente: CLUBE JUNDIAIENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
81 - Processo: 19515.000158/2008-73 - Recorrente: COM MARMORE GRAN MUNDO DAS PEDRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
82 - Processo: 19515.005954/2008-01 - Recorrente: A. C. AGRO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
83 - Processo: 35954.003372/2006-05 - Recorrente: ADEVILSON LOURENCO DE GOUVEIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
Presidente da 3ªTE/3ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF
PATRICIA ALMEIDA PROENÇA
Secretário da 3ªTE/3ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 27 de julho de 2011, às 14:00 horas

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
1 - Processo: 10166.721300/2009-33 - Recorrente: CVP COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: ADRIANA SATO
2 - Processo: 35166.001549/94-11 - Recorrente: FUNDA-CAO STA CASA DE MISERICORDIA DO PA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
3 - Processo: 35301.002668/2007-66 - Embargante: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -
4 - Processo: 35948.000475/2006-94 - Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
5 - Processo: 35948.001231/2006-29 - Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
6 - Processo: 10168.001885/2007-90 - Recorrente: VALE DO VERDAO S A ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
7 - Processo: 10380.005299/2007-08 - Recorrente: FRANCISCO NOGUEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

8 - Processo: 10700.000007/2008-53 - Recorrente: VIACAO REDENTOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
9 - Processo: 10930.002771/2007-79 - Recorrente: PIRAJU ESCOLA DE NATACAO SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
10 - Processo: 11070.002846/2007-51 - Recorrente: UGGERI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
11 - Processo: 13839.002126/2007-92 - Recorrente: COIFE ODONTO SERV PLANOS ODONTOLOGICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
12 - Processo: 13839.002127/2007-37 - Recorrente: COIFE ODONTO SERV PLANOS ODONTOLOGICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
13 - Processo: 13839.002128/2007-81 - Recorrente: COIFE ODONTO SERV PLANOS ODONTOLOGICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
14 - Processo: 13858.000840/2007-18 - Recorrente: WEL-LINGTON ALMEIDA SOUZA LEMOS ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
15 - Processo: 13896.001403/2007-65 - Recorrente: SP-INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
16 - Processo: 10920.003156/2007-07 - Recorrente: FABRICA DE MOVEIS NEUMANN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
17 - Processo: 10920.003162/2007-56 - Recorrente: FABRICA DE MOVEIS NEUMANN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
18 - Processo: 10920.003514/2009-35 - Recorrente: WOOD WORK DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
19 - Processo: 10932.000666/2009-47 - Recorrente: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
20 - Processo: 11330.001377/2007-45 - Recorrente: WITTEL COMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
21 - Processo: 12267.000185/2007-95 - Recorrente: EXECUTIVE SERVICE SEG. E VIG. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
22 - Processo: 12963.000302/2010-69 - Recorrente: CENTRAL ENERGETICA PARAISO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
23 - Processo: 12963.000303/2010-11 - Recorrente: CENTRAL ENERGETICA PARAISO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
24 - Processo: 12963.000305/2010-01 - Recorrente: CENTRAL ENERGETICA PARAISO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
25 - Processo: 13016.000628/2008-43 - Recorrente: ESTOFADOS PERTUTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
26 - Processo: 13558.001593/2007-51 - Recorrente: CELSO ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
27 - Processo: 10380.006862/2007-57 - Recorrente: CLINICA MARANHENSE DE REABILITACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
28 - Processo: 10380.016009/2007-43 - Recorrente: COLONIAL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
29 - Processo: 10510.002911/2008-31 - Recorrente: DALL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
30 - Processo: 10580.005391/2007-11 - Recorrente: DETEN QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
31 - Processo: 10640.001640/2010-35 - Recorrente: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA / FMS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
32 - Processo: 10650.001299/2007-01 - Recorrente: COOP.AGROP.DO VALE DO RIO GRANDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
33 - Processo: 10670.001355/2007-61 - Recorrente: COMPANHIA DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
34 - Processo: 10865.003784/2009-58 - Recorrente: CERAMICA FORMIGRES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
35 - Processo: 11330.000069/2007-01 - Recorrente: CONTRASTE ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
36 - Processo: 11634.000193/2010-49 - Recorrente: CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
37 - Processo: 12045.000625/2007-19 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
38 - Processo: 12045.000646/2007-34 - Recorrente: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

39 - Processo: 12269.000095/2008-65 - Recorrente: COOP DE TRAB ORGANIZADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
40 - Processo: 14485.000193/2007-92 - Recorrente: ORG. SANTAMARENSE DE EDUC. E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: ADRIANA SATO
41 - Processo: 35950.003363/2006-46 - Nome do Contribuinte: LAVRADORA RACIONAL DE MADEIRAS LAVRAMA SA - RECURSO VOLUNTARIO -

Dia 28 de julho de 2011, às 09:00 horas

Relator: ADRIANA SATO
42 - Processo: 36624.003975/2004-31 - Embargante: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -
43 - Processo: 36778.003119/2004-22 - Recorrente: RR MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
44 - Processo: 37284.007205/2006-91 - Recorrente: ROSSI, KALVAN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
45 - Processo: 37362.002190/2005-13 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
46 - Processo: 44000.002488/2005-06 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
47 - Processo: 13896.001405/2007-54 - Recorrente: SP-INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
48 - Processo: 14041.001513/2007-41 - Recorrente: SERVICIO BRAS. DE APOIO PEQ. E MED. EMP. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
49 - Processo: 18050.010695/2008-73 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUC E CULTURAL DE CAMACARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
50 - Processo: 18050.010696/2008-18 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUC E CULTURAL DE CAMACARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
51 - Processo: 18050.010697/2008-62 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUC E CULTURAL DE CAMACARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
52 - Processo: 18184.001413/2007-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUL AMERICA SERVICOS MEDICOS S/A - RECURSO DE OFÍCIO -
53 - Processo: 19311.000104/2008-02 - Recorrente: COIFE ODONTO - SERV E PLANOS ODONT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
54 - Processo: 35011.003084/2006-92 - Recorrente: CONSTRUTORA SOMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
55 - Processo: 35011.003086/2006-81 - Recorrente: CONSTRUTORA SOMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
56 - Processo: 35011.003088/2006-71 - Recorrente: CONSTRUTORA SOMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
57 - Processo: 13896.002537/2007-01 - Recorrente: C&A MODAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO -
58 - Processo: 13976.000618/2007-79 - Recorrente: CAHADAM VOLTA GRANDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
59 - Processo: 14041.001013/2007-17 - Recorrente: CAENGE S/A CONST ADM E ENGENHARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
60 - Processo: 14041.001449/2007-06 - Recorrente: CAIXA VIDA PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
61 - Processo: 14041.001450/2007-22 - Recorrente: CAIXA VIDA PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
62 - Processo: 14041.001452/2007-11 - Recorrente: CAIXA VIDA PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
63 - Processo: 14120.000075/2010-19 - Recorrente: BRASIL GLOBAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
64 - Processo: 14120.000076/2010-63 - Recorrente: BRASIL GLOBAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
65 - Processo: 14120.000077/2010-16 - Recorrente: BRASIL GLOBAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
66 - Processo: 14120.000079/2010-05 - Recorrente: BRASIL GLOBAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -
67 - Processo: 14120.000080/2010-21 - Recorrente: BRASIL GLOBAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -



68 - Processo: 14120.000081/2010-76 - Recorrente: BRASIL GLOBAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO - Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

69 - Processo: 35011.003089/2006-15 - Recorrente: CONSTRUTORA SOMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

70 - Processo: 12269.000120/2008-19 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

71 - Processo: 13971.002422/2007-69 - Recorrente: FONTE SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

72 - Processo: 13985.000171/2007-29 - Recorrente: CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

73 - Processo: 14041.000387/2007-15 - Recorrente: CONDOMINIO SQSW 305 BLOCO D e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

74 - Processo: 14041.000605/2007-11 - Recorrente: CONSERVO BRASILIA EMP. DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

75 - Processo: 14041.000657/2008-61 - Recorrente: CPC CONSTRUÇOES E PROCESSOS CIENTIFICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

76 - Processo: 14485.003339/2007-51 - Recorrente: DHL LOGISTICS BRAZIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

77 - Processo: 14751.000014/2008-19 - Recorrente: CENTRO DE TRATAMENTO DA VISOA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

78 - Processo: 15504.019801/2008-19 - Recorrente: CONSULBRASIL TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

79 - Processo: 15586.001028/2008-63 - Recorrente: CONCRETO SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

80 - Processo: 15586.001029/2008-16 - Recorrente: CONCRETO SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

81 - Processo: 15758.000174/2010-77 - Recorrente: CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

82 - Processo: 15758.000179/2010-08 - Recorrente: CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

83 - Processo: 15758.000180/2010-24 - Recorrente: CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

84 - Processo: 15758.000181/2010-79 - Recorrente: CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Dia 28 de julho de 2011, às 14:00 horas

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

85 - Processo: 35390.003070/2006-51 - Recorrente: H BETARELLO CURTIDORA E CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

86 - Processo: 35439.000527/2006-72 - Recorrente: FUNDACAO FACULD REGIONAL MEDICINA SJR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

87 - Processo: 36202.003085/2006-52 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

88 - Processo: 36904.0001511/2006-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: V M FLORESTAL LTDA - RECURSO DE OFÍCIO -

89 - Processo: 37311.007233/2006-33 - Recorrente: COIFE ODONTO - SERV E PLANOS ODONT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

90 - Processo: 15889.000411/2007-17 - Recorrente: COMPANHIA AGRICOLA QUATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

91 - Processo: 16327.001164/2008-77 - Recorrente: YASUDA SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

92 - Processo: 17460.000730/2007-71 - Recorrente: CAPEZIO DO BRASIL CONFECÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

93 - Processo: 18184.003149/2007-80 - Recorrente: SAO PAULO SECRETARIA DA SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -

94 - Processo: 19740.000528/2008-17 - Recorrente: SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE-SIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

95 - Processo: 35464.002835/2004-63 - Recorrente: BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

96 - Processo: 37342.000301/2005-95 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE MARABA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

97 - Processo: 44023.000046/2006-30 - Recorrente: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

98 - Processo: 35078.000352/2007-21 - Recorrente: CIA DE LIMPEZA E SERVICOS URBANOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

99 - Processo: 35166.000158/2006-75 - Recorrente: CLEAN SERVICE SERV. GERAIS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

100 - Processo: 35232.000051/2007-77 - Recorrente: ARPLAN ENGENHARIA TERMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

101 - Processo: 35254.002857/2006-61 - Recorrente: INES TOBALDINI FROHLICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO -

MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

Presidente da 2ªTO/3ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF

PATRICIA ALMEIDA PROENÇA

Secretário da 2ªTO/3ªCÂMARA/2ªSEJUL/CARF/MF

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 482, DE 5 DE JULHO DE 2011(*)

Institui Grupo de Trabalho voltado à discussão e encaminhamento de propostas sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR), fundos regionais e incentivos fiscais.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir e encaminhar propostas direcionadas à modelagem do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR), e à readequação dos fundos regionais e dos incentivos fiscais.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Regional, indicado por seu titular, a quem competirá a sua coordenação;

II - um representante da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, indicado por seu titular;

III - um representante da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, indicado por seu titular;

IV - um representante da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, indicado por seu titular.

V - um representante da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade indicará titular e suplente.

Art. 3º. A Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional proverá os serviços de Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho.

Art. 4º. Sempre que entender necessário, o Grupo de Trabalho poderá contar com a participação de convidados de outros órgãos e entidades da Administração Pública, que estejam envolvidos com programas ou ações de interesse do Ministério, bem como de consultores externos de notório conhecimento dos assuntos afetos ao Grupo de Trabalho.

Art. 5º. A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 6º. O Grupo de Trabalho terá 60 dias para entrega do produto.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 128, de 6-7-2011, Seção 1, pág. 80, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 485, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, na Portaria nº 85, de 17 de abril de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, e na Nota Informativa nº 17/2009/DENOP/SRH/MP, de 03 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Alocar do Ministério da Integração Nacional - MI para a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO o seguinte quantitativo da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE: 01 (uma) GSISTE de Nível Superior do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal (SPO); 01 (uma) GSISTE de Nível Superior do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) e 01 (uma) GSISTE de Nível Superior do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

Art. 2º. A concessão da GSISTE deverá ser realizada em ato próprio da SUDECO, observado o disposto na legislação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 7 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1 de julho de 2010, do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa AGROPECUS COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.426.267/0001-69, teve seu projeto aprovado por meio do Parecer nº 86, de 13 de julho de 1967, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à criação de bovinos para corte, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando a patente inviabilidade técnica, econômica, financeira e legal do empreendimento, e que a área do projeto foi desapropriada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;

Considerando que a Empresa enquadra-se no art. 12, § 4º, inciso III da Lei nº 8167 de 16 de janeiro de 1991;

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita parcialmente indeferida bem como não interps recurso administrativo;

Considerando que no curso do Processo nº 59001.000293/2005-81 restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores não configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, sem desvio na aplicação de recursos, os incentivos do Finam concedidos à Empresa AGROPECUS COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.426.267/0001-69.

HENRIQUE SAMPAIO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 330, DE 11 DE JULHO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Itaituba - PA - NI.GDZ-13.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 161/2011, de 16 de maio de 2011, de Itaituba, e demais informações constantes no processo nº 59050.000937/2011-01, resolve:

Art. 1º. Reconhecer, em decorrência de escorregamentos ou deslizamentos - NI.GDZ - 13.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 331, DE 11 DE JULHO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Ipojuca - PE - NE.HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 012, de 04 de maio de 2011, de Ipojuca, e demais informações constantes no processo nº 59050.000940/2011-17, resolve:

Art. 1º. Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 332, DE 11 DE JULHO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Alto do Rodrigues - RN.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 2147/2011, de 02 de junho de 2011, de Alto do Rodrigues, e demais informações constantes no processo nº 59050.000973/2011-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 333, DE 11 DE JULHO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Estância Turística de Salesópolis - SP - NE.EVD - 12.101.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 2.747, de 21 de fevereiro de 2011, de Estância Turística de Salesópolis, e demais informações constantes no processo nº 59050.000761/2011-80, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de vendavais ou tempestades - NE.EVD - 12.101, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR**

**ATA DA 48ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 2011**

Em 05 de julho de 2011, às 10h e 7min, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 48ª Sessão Extraordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, Dr. José Rômulo Plácido Sales, e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, Dr. Felipe Caldas Menezes, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, e Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. Na presença do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Gabriel Faria Oliveira. Compararam à Reunião os Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. Lúcio Ferreira Guedes, Dr. Eduardo José Teixeira de Oliveira, Dr. Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo, Dr. João Paulo Gondim Picanço. Abertos os trabalhos o Conselho passou a deliberar e decidiu: (Questão de Ordem) O Exmo. Sr. Presidente, Dr. José Rômulo Plácido Sales, deu as boas-vindas ao novo Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, o Exmo. Dr. Gabriel Faria Oliveira, que inicia mandato. O Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima reiterou as boas-vindas dada ao novo Presidente da ANADEF e, ainda, parabenizou o trabalho feito pelo Exmo. Dr. Luciano Borges dos Santos, que defendeu as aspirações e interesses dos membros da Defensoria Pública da União perante este CSDPU. (Questão de Ordem) O Colegiado, inicialmente, resolveu, por unanimidade, iniciar a Sessão Extraordinária com a votação do Regimento Interno do CSDPU. (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.017379/2008-37. Proposta de alteração do Regimento Interno do CSDPU.) (Questão de ordem) O Exmo. Presidente da ANADEF propôs inclusão de regramento ao Regimento Interno do CSDPU, quanto às suas competências, que disponha sobre: "garantir a oitiva, contraditório e ampla defesa nos procedimentos que possam vir a gerar prejuízos aos membros e servidores da Defensoria Pública", que foi acatada por unanimidade. (Questão de ordem) O Colegiado, por unanimidade, decidiu pela elaboração de um programa eletrônico de distribuição de processos afetos ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União, sendo que a fiscalização de tal software será de responsabilidade do Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, bem como pela elaboração de um programa para ser utilizado nos concursos de remoção, sendo este de supervisão da Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos. Às 15hs e 40min o Exmo. Sr. Presidente do CSDPU, Dr. José Rômulo Plácido Sales, precisou se ausentar da Sessão motivo pelo qual, passou a Presidência do Colegiado ao Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. O Colegiado decidiu, por unanimidade, após as devidas alterações, aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública da União. Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.006408/2010-50 apenso ao 08038.015581/2010-49; 08038.017754/2010-63, 08038.027061/2010-89 e 08038.021144/2010-64. Por não haver nada mais a ser discutido a reunião extraordinária encerrou-se às 20h 47min.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES
Presidente do Conselho

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.025, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.003882/2011-25-SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa MOINHO PETINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF nº 10.808.491/0001-55, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 03 (TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38,

- 54 (CINQUENTA E QUATRO) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.071, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.013236/2011-56-SR/DPF/AM resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, estando habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SES SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.530.938/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança nº 632/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.075, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001301/2011-55-CGCSP/DIREX (Gesp- 2010/007556), resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº 43.035.146/0042-53, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 30 (TRINTA) REVÓLVERES CALIBRE 38;

- 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.080, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08091.001200/2011-81 - DPF/LGE/SC, resolve:

Autorizar a empresa VISAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA., CNPJ nº 00.624.637/0001-59, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ORSEGUPS VISAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA..

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.105, DE 5 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.011327/2011-18-SR/DPF/MG e 2011/1195 - GESP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNISERV UNIÃO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 66.398.652/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 925/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.825, DE 31 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1913/DPF/JPN/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa INVISEG RONDONIA SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.226.121/0001-00, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.052, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1850/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa EXTRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 12.131.138/0001-09, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

6 (seis) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente SEGNOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, com CNPJ nº 05.832.256/0001-89:

4 (quatro) Revólver(es) calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.167, DE 1º DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2308/DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.262.397/0001-00, sediada no ACRE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

21000 (vinte e um mil) Espoletas para Munição calibre 38,

21000 (vinte e um mil) Projéteis para Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.190, DE 5 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/847/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORMA-SEG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.319.497/0001-94, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:



75800 (setenta e cinco mil e oitocentos) Espoletas para Munição calibre 38,
75800 (setenta e cinco mil e oitocentos) Projéteis para Munição calibre 38,
5000 (cinco mil) Estojos para Munição calibre 38,
5154 (cinco mil, cento e cinquenta e quatro) Espoletas para Munição calibre .380,
5154 (cinco mil, cento e cinquenta e quatro) Projéteis para Munição calibre .380,
500 (quinhentos) Estojos para Munição calibre .380,
800 (oitocentos) Cartuchos de Munição calibre 12,
15000 (quinze mil) Gramas de Pólvora.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.192, DE 05 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000801/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFAT-CENT FORM TREIN E APERF DE MAO DE OBRA LTDA , CNPJ nº 01.141.037/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no PARÁ , com Certificado de Segurança nº 935/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.199, DE 5 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001993/DPF/CXS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA, CNPJ nº 08.646.535/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO GRANDE DO SUL , com Certificado de Segurança nº 1092/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.206, DE 5 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2100/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa HABILE - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 01.586.487/0001-07, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
12 (doze) Revólver(es) calibre 38,
216 (duzentos e dezesseis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.207, DE 5 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2291/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa NOVCON-SP NOVO CONCEITO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.628.811/0001-06, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
4650 (quatro mil, seiscentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.208, DE 5 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2284/DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA., CNPJ nº 05.564.814/0003-34, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
80584 (oitenta mil, quinhentos e oitenta e quatro) Espoletas para Munição calibre 38,
80584 (oitenta mil, quinhentos e oitenta e quatro) Projéteis para Munição calibre 38,
9300 (nove mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre .380,
7400 (sete mil e quatrocentos) Projéteis para Munição calibre .380,

3100 (três mil e cem) Cartuchos de Munição calibre 12,
23000 (vinte e três mil) Gramas de Pólvora.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.209, DE 5 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2356/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa FIDELYS VALORES LTDA, CNPJ nº 08.819.936/0001-50, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
20 (vinte) Revólver(es) calibre 38,
240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.210, DE 5 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001588/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEFRA SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.658.002/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 1140/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.214, DE 5 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001701/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORBIN FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 29.365.897/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO DE JANEIRO , com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1180/11 (CNPJ nº 29.365.897/0001-39);e nº 992/11 (CNPJ nº 29.365.897/0002-10).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.216, DE 5 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2302/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SECURITY TRAINING CENTER - CENTRO DE TRIENAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.781.749/0001-37, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

82600 (oitenta e dois mil e seiscentos) Espoletas para Munição calibre 38,
82600 (oitenta e dois mil e seiscentos) Projéteis para Munição calibre 38,
7000 (sete mil) Espoletas para Munição calibre .380,
7000 (sete mil) Projéteis para Munição calibre .380,
1800 (um mil e oitocentos) Espoletas para Munição calibre 12,
60 (sessenta) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,
1800 (um mil e oitocentos) Buchas para Munição calibre 12,
25000 (vinte e cinco mil) Gramas de Pólvora.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.222, DE 7 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001937/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no DISTRITO FEDERAL , com Certificado de Segurança nº 1166/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.097, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, substituindo o senhor DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos do artigo 1º § 2º da portaria MJ 2494 de 03 de setembro de 2004, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Revogar a Portaria de nº 3596/10, publicada no DOU de 19 de novembro de 2010, Seção 1, página 50 de interesse da instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/3141-17, sediada no estado de PERNAMBUCO e ARQUIVAR o Processo nº: 08400.021318/2009-70, em razão de decisão exarada pela 87ª CCASP, quando do seu julgamento"

Na Portaria de nº 0885/11, publicada no DOU de 26 de maio de 2011, Seção 1, página 60, onde se lê: "08508.015325/2008-94", leia-se: CNPJ/MF "08512.015325/2008-94"

. CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 23/05/2011, pág. Seção 1. Processo Nº 08504.003843/2009-45 - Gerd Willi Naumann.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS
DE REFUGIADOS
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 11 de julho de 2011

O Coordenador-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE notifica o cidadão estrangeiro abaixo relacionado nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que o CONARE, na reunião ordinária realizada em 27 de maio de 2011, decidiu pela perda da condição de refugiado do mesmo.

Processo nº. 08018.001585/2011-69. MARIO MANUEL LOURENÇO GOURGEL, nacional de Angola, por estar incurso no disposto no inciso IV, do art. 39, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

RENATO ZERBINI RIBEIRO LEÃO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

INDEFIRO o pedido de Transformação de visto Temporário item V em Permanente considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego de que houve rompimento do vínculo empregatício e nova contratação do estrangeiro pela Empresa sem que houvesse nova autorização de trabalho. Processo Nº 08495.001682/2011-26 - Stefano Galli.

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08390.002090/2011-08 - Adriana Maria Cardenas Gomez

Processo Nº 08460.009053/2011-41 - Antoine Jean Pierre François e Magali Christine Jeancler

Processo Nº 08505.009441/2011-69 - Luis Enrique Devis Mosquera

Processo Nº 08505.009678/2011-40 - Jose Alexandre Primor Lobato da Ressureição

Processo Nº 08505.011166/2011-43 - Andrew Bluett Duff e Virginia Elinor Reid

Processo Nº 08505.021358/2011-68 - Miguel Jose Rosario da Silva Jeronimo

Processo Nº 08505.021366/2011-12 - Christoph Wohler, Anton Wohler, Felix Wohler e Perke Wohler

Processo Nº 08505.060834/2010-85 - Gorki Benito Fernandez.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/06/2011, Seção I, pág. 45, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08460.039129/2010-82 - Jeremy Lentz Wyeth, David Wyeth, John Lentz Wyeth e Lynn Wyeth.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08070.001362/2011-67 - Amanda Maree Irelanes

Processo Nº 08280.019246/2011-29 - Jin Lijie e Lai Xiaohuan

Processo Nº 08295.008290/2011-44 - Chetna Hyrandir Cabral de Melo

Processo Nº 08339.000862/2011-93 - Xia Jiaodi e Wang Hongqiang

Processo Nº 08461.002473/2011-97 - Oleg Skakowski

Processo Nº 08505.054124/2010-16 - Hussein Ali Tabaja.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.025339/2011-92 - Javier Morin Rueda

Processo Nº 08485.021906/2010-54 - Brigida Petronila Rodriguez Segura

Processo Nº 08702.001256/2011-08 - Sudthanom Ratsrila.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08295.005485/2011-32 - Peter James Milleson

Processo Nº 08295.008198/2011-84 - Claudiu Dascalu

Processo Nº 08295.008263/2011-71 - Rui Alexandre de Oliveira Augusto

Processo Nº 08295.008291/2011-99 - Manuel Ferreira Pereira

Processo Nº 08387.000823/2011-11 - Mohamed Hamud Rodriguez

Processo Nº 08420.001530/2010-16 - Arnt Magnussen

Processo Nº 08420.003388/2010-41 - Pedro Garcia Perez

Processo Nº 08420.005003/2009-47 - Fulvio Ioriatti

Processo Nº 08420.024827/2010-50 - Natalya Krolevets`

Ka

Processo Nº 08420.031955/2010-50 - Pere Viader Estañol

Processo Nº 08457.001671/2011-01 - Filip Gregor Djurhuus

Hansen

Processo Nº 08457.001707/2011-48 - Simone Magrini

Processo Nº 08457.009286/2009-89 - Alessio Palchetti

Processo Nº 08458.003992/2008-26 - Antonello Molinaro

Processo Nº 08460.004309/2011-24 - Bruce David Benedict

Batchelor

Processo Nº 08460.006718/2010-84 - Miguel Flores Maure

Processo Nº 08492.001619/2009-03 - Nicolaas Andries Frederik Barendse.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08436.000735/2011-96 - Mary Helena Rey Peduz

Processo Nº 08444.000212/2011-41 - Herman Fregueiro Gonzalez

Processo Nº 08709.014857/2010-21 - Maria Alejandra Lopez Revilla.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.015587/2011-15 - Marcos José Brusotti, Lucas Brusotti Velasco, Marianella Brusotti Velasco e Monica Alejandra Velasco.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.021193/2011-24 - Carmen Ivon Arroyo Montano

Processo Nº 08505.023438/2011-58 - Luis Alberto Rico Aragon

Processo Nº 08505.030199/2011-92 - Ammjad Suhel Najem

Processo Nº 08514.002095/2011-89 - Maryory Guarín Isaza, Douglaiz David Guarín Isaza e Yoan Nicolas Guarín Isaza.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 30/11/2009, página 723, para conceder a permanência nos termos do art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 36/99 c/c o art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.064582/2008-49 - Hugo Marcelo Benitez.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 28/04/2011, página 57, para conceder a permanência nos termos do art. 2º, da Resolução Normativa CNIG nº 36/99, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.047237/2010-65 - Shanshan Huang, Lingling Huang e Zhenyi Huang.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos do Art. 2º, V, da Resolução Normativa nº 36/99. Processo Nº 08320.024989/2010-16 - Joaquin Jose Marengo de La Torre.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.032241/2004-81 - Siro Alejandro Radicchi, Gabriel Nazareno Radicchi Aslund, Michael Brian Radicchi Aslund, Sofia Raquel Radicchi Aslund e Yvonne Elizabeth Aslund

Processo Nº 08709.006019/2008-60 - Eraldo Rodriguez Martinez

Processo Nº 08461.003581/2009-62 - Nancy Mabel Trujillo Reyes.

Determino o arquivamento do pedido de permanência, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08280.039341/2010-68 - Graciela Armanda Diaz Munoz.

Determino o arquivamento do processo, diante da falta de interesse do requerente em dar continuidade ao processo. Processo Nº 08335.007842/97-73 - Wilfredo Bravo Romero.

Determino o arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08097.001686/2010-16 - Tabaré Almeida Citto.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08097.003671/2009-59 - Raas Edmond Jean Daniel

Processo Nº 08280.019788/2011-00 - Berta Cecilia Vergara Múnera

Processo Nº 08514.009502/2010-06 - Luca Moretti.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08107.001908/2009-09 - Miguel Angel Carmacho Pereyra

Processo Nº 08256.000065/2002-35 - Anton Alois Husler

Processo Nº 08495.003052/2009-71 - Mamadu Badje.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08295.035263/2010-63 - Antonio Manuel de Jesus Moreira.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08420.029276/2010-11 - Roberto Maurizi.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não preenche os requisitos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.009542/2011-30 - Konoe Nishijima.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000462/2011-08 - Rainer Andre Bernhardt, até 02/07/2013

Processo Nº 08000.000600/2011-41 - Ryota Inamura, Go Inamura, Nana Inamura e Yasuko Inamura, até 16/07/2013

Processo Nº 08000.001492/2011-23 - Ionel Filip, até 26/06/2013

Processo Nº 08000.001559/2011-20 - Paul James Highdale, até 27/07/2013

Processo Nº 08000.002026/2011-65 - Jason Eugene Armstrong, até 31/01/2012

Processo Nº 08000.002037/2011-45 - Masatoyo Uehara, Kaori Uehara e Masahiro Uehara, até 12/07/2013

Processo Nº 08000.002410/2011-68 - Christian Didier Maitret Velazquez e Gabriela Viridiana Arrieta Gordillo, até 29/04/2013

Processo Nº 08000.002571/2011-51 - Shinichiro Uehara e Sawako Uehara, até 01/06/2013

Processo Nº 08000.002713/2011-81 - Ralph Jude Affinito, Peggy Ann Affinito, Raphael Anthony Affinito e Salvatore Jude Affinito, até 21/07/2013

Processo Nº 08000.003854/2011-11 - Jan Egil Trondheim, até 23/04/2013

Processo Nº 08000.003868/2011-34 - Paola Grace San Martini, Dominic Mario San Martini Walbridge e Jonah Matteo Walbridge, até 09/07/2013

Processo Nº 08000.004815/2011-31 - Davy Paul Leblanc e Brooke Guidry Le Blanc, até 07/05/2013

Processo Nº 08000.004899/2011-11 - Ricardo de Marco Centeno, até 21/07/2013

Processo Nº 08000.004916/2011-10 - Alejandro Ivan Dekany, até 01/12/2013

Processo Nº 08000.005020/2011-40 - Christophe Penot, Rachel Elizabeth Fox e Roscoe Fox Penot, até 02/08/2013

Processo Nº 08000.005065/2011-14 - Rajeev Brent Samaroo e Jaynia Monique Richards, até 19/07/2013

Processo Nº 08000.005066/2011-69 - Francisco Ernesto Gonzalez, Anika Shownell Guerrero e Benjamin Santana Gonzalez, até 10/11/2013

Processo Nº 08000.005140/2011-47 - Rene Wolfgang Klose, até 19/08/2013

Processo Nº 08000.005221/2011-47 - Tatiana Carolina Alfaro Molina, até 25/10/2013

Processo Nº 08000.005288/2011-81 - Ryusuke Sohma e Satomi Sohma, até 01/07/2013

Processo Nº 08000.005289/2011-26 - Megan Marie Coulter, até 27/07/2013

Processo Nº 08000.005360/2011-71 - Megan Patricia Maher, até 06/09/2013

Processo Nº 08000.005723/2011-78 - Jer John Balacuit Lizada, até 31/03/2013

Processo Nº 08000.005946/2011-35 - Randall Lee Waite, até 05/08/2013

Processo Nº 08000.006929/2011-15 - Steven Davies, até 08/02/2013

Processo Nº 08000.006962/2011-45 - Jack Matthews Jr, até 08/02/2013

Processo Nº 08000.013836/2010-66 - Thomas Andreas Atzkern, até 08/12/2012

Processo Nº 08000.014123/2010-10 - Florian Thomas Helmut Kiesewalter e Julia Schlecht, até 29/07/2013

Processo Nº 08000.014147/2010-79 - Kent Victor Simpson, Kristen Victoria Simpson, Trudy Edith Simpson e Tyler Andrew Simpson, até 18/07/2013

Processo Nº 08000.014815/2010-68 - Sajid Siddique e Rafia Siddique, até 11/08/2013

Processo Nº 08000.015465/2010-57 - Gabriel Guillermo Rubbini Penayo, Diego Fabian Rubbini Fernandez, Eduardo Naim Rubbini Fernandez, Gloria Beatriz Fernandez de Rubbini e Matias Adrian Rubbini Fernandez, até 01/01/2013

Processo Nº 08280.019496/2011-69 - Delia Rodrigo Enriquez, até 20/03/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.004409/2011-78 - Jonathan Landicho Geba, até 23/04/2013

Processo Nº 08000.005985/2011-32 - Paolo Caoduro, até 22/05/2013

Processo Nº 08000.003015/2011-01 - Ernie Mendoza Palmes, até 11/08/2012

Processo Nº 08000.005948/2011-24 - Byongho Son, até 01/06/2013.

DEFIRO o pedido de republicação solicitado pelo Senhor Jami Gerard Campbell, com prorrogação do prazo de estada até 20/12/2012. Processo Nº 08000.011475/2010-13 - Jami Gerard Campbell.

DEFIRO o pedido de republicação solicitado pelo Senhor Jan Helge Asen, com prorrogação do prazo de estada até 15/02/2012. Processo Nº 08000.015208/2010-15 - Jan Helge Asen.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2011, Seção 1, pág. 114, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 11/03/2012. Processo Nº 08000.002477/2011-01 - Christian Ubner.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2011, Seção 1, pág. 59, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 14/03/2012. Processo Nº 08000.002536/2011-32 -Dieter Harald Rehm. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.



Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/02/2011, Seção I, pág.23, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.009986/2010-75 - Edgar Guzman Cerquera, Juan Jose Guzman Daza, Maria Claudia Daza Gil e Mariana Guzman Daza.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, Seção I, pág.128, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000263/2010-19 - Trevor Matthew Jacobs.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/01/2011, Seção I, pág. 21, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.008623/2010-12 - Zhi Li e Ziyang Zang.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/11/2010, Seção I, pág.24, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.003594/2010-01 - Gustavo Gonzalo Vargas, Fausto Gonzalo Vargas, Franco Gonzalo Vargas, Maria Eugenia Vargas e Vanina Laura Altamirano.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/04/2011, Seção I, pág.49, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.020757/2010-10 - Sebastiano Patrizio Imperato.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/04/2011, Seção I, pág.133, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.006609/2010-84 - Vinko Drazic.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/06/2011, Seção I, pág. 103, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.015102/2010-11 - Dmytro Bondar.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/03/2011, Seção I, pág. 57, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.012285/2010-13 - Tom Boets.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/04/2011, Seção I, pág.74, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.006612/2010-06 - Michal Tadeusz Kosmowski.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estado no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004583/2011-11 - Yanshan Sun.
INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estado no país, temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.000159/2011-05 - Sergey Khachatryan
Processo Nº 08000.001088/2011-50 - Alexander Oleshko
Processo Nº 08000.001091/2011-73 - Sergey Zharikov
Processo Nº 08000.001645/2011-32 - Mikhail Vasenko
Processo Nº 08000.019163/2010-58 - Wenfei Sun
Processo Nº 08000.019164/2010-01 - Zhang Xiaopeng, Xia Wang e Zixuan Zhang
Processo Nº 08000.021337/2010-42 - Sergey Kostanovich
Processo Nº 08280.038526/2010-55 - Marco Antonio Ortega Berenguer.

Considerando a natureza da estado do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estado no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO os pedidos abaixo formulados:

Processo Nº 08000.002491/2011-04 - Timothy David Carter

Processo Nº 08000.008325/2011-11 - Maaik Nijensikkens
Processo Nº 08000.005324/2011-15 - Ferdinand Michael Heugh.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08107.002034/2011-13 - Paulo Francisco Gaspar, até 03/08/2012

Processo Nº 08107.002231/2011-32 - Amor Sayoko de Linda e Festo, até 03/08/2012

Processo Nº 08107.002235/2011-11 - Avelino Euclides da Silva Chimbulo, até 28/09/2012

Processo Nº 08212.004288/2011-79 - Fanny Roxana Mamani Matamet, até 12/07/2012

Processo Nº 08212.004316/2011-58 - Victor Hugo Toral Rizo, até 21/07/2012

Processo Nº 08212.004334/2011-30 - Lucia Velarde Cabrera, até 03/08/2012

Processo Nº 08212.004345/2011-10 - Esteban Galeano Gomez, até 24/07/2012

Processo Nº 08256.003073/2011-24 - Mirta Barbara Torres Berdequez, até 07/08/2012

Processo Nº 08260.000039/2011-39 - Inussa Manuel Gomes, até 02/02/2012

Processo Nº 08270.009751/2011-84 - Ignacio Enrique Fleitas Alcaraz, até 22/07/2012

Processo Nº 08270.028621/2010-60 - Dionisio do Reino Pereira, até 20/01/2012

Processo Nº 08354.002883/2011-55 - Antonio Trespacios de La Garza, até 04/07/2012

Processo Nº 08354.002906/2011-21 - Ana Corina Salas Correa, até 22/07/2012

Processo Nº 08354.002961/2011-11 - Teresa de Jesus Oviedo Socarrás, Misael Enrique Oviedo Pastrana, Sarai Oviedo Oviedo e Sebastian Oviedo Oviedo, até 09/07/2012

Processo Nº 08364.001415/2011-44 - Nuria Soriano de Antonio, até 20/07/2012

Processo Nº 08375.002537/2010-48 - Adao Soares Will de Deus Lima, até 30/03/2012

Processo Nº 08444.002319/2011-23 - Natividade de Sá Couto Pereira, até 01/05/2012

Processo Nº 08444.003491/2011-02 - João Domingos Eduardo, até 13/07/2012

Processo Nº 08444.003505/2011-80 - Domingos Musseheño Santiago, até 13/07/2012

Processo Nº 08457.011252/2011-79 - Merian Xavier Neto, até 15/09/2012

Processo Nº 08460.015963/2011-63 - Fabian Antonio Slama, até 08/07/2012

Processo Nº 08460.016290/2011-69 - Irina Fátima Simone de Sousa Pontes, até 28/07/2012

Processo Nº 08460.016304/2011-44 - Jacqueline Costa Marrero e Jorge Michel Acosta Pupo, até 12/07/2012

Processo Nº 08495.000104/2011-72 - Camilo Alberto Estrada Guerra, até 19/02/2012

Processo Nº 08495.002873/2011-13 - Nelson Evaristo Castellanos Mesa, até 14/06/2012

Processo Nº 08505.030223/2011-93 - Juan Carlos Zuñiga Torres, até 29/05/2012

Processo Nº 08505.035622/2011-41 - Paula Maria Fernanda Urrutia Viscarra, até 18/08/2012

Processo Nº 08506.009599/2011-29 - Andres David Baez Sanchez, até 14/07/2012

Processo Nº 08506.009616/2011-28 - Marlene Pereira Quis-sola, até 16/08/2012

Processo Nº 08506.009619/2011-61 - German Giovanni Chaparro Montezuma, até 31/07/2012

Processo Nº 08506.009626/2011-63 - Wilfredo Jaime Puma Villanueva, até 16/07/2012

Processo Nº 08506.009629/2011-05 - Yamit Yesid yalanda Muelas, até 15/07/2012

Processo Nº 08506.009631/2011-76 - Geraldine Nancy Rodriguez Perea, até 22/07/2012

Processo Nº 08506.009681/2011-53 - Absalao Teixeira Chandala, até 16/08/2012

Processo Nº 08506.009702/2011-31 - Yulios Zavala Huaman, até 28/02/2012

Processo Nº 08506.009704/2011-20 - Reynaldo Palacios Berche, até 01/01/2012

Processo Nº 08506.009705/2011-74 - Obed Alexander Cordova Lobaton, até 31/01/2012

Processo Nº 08506.009707/2011-63 - Edwin Sallica Leva, até 29/07/2012

Processo Nº 08506.009716/2011-54 - Julie Katherine Rodriguez Guerrero, até 04/08/2012

Processo Nº 08506.009717/2011-07 - Fredy Antonio Cabrales Navarro, até 30/07/2012

Processo Nº 08506.009722/2011-10 - Jackson Isaias Cambolo, até 28/07/2012

Processo Nº 08506.009750/2011-29 - Edwin German Pinilla Pachon, até 30/07/2012

Processo Nº 08506.009765/2011-97 - Jorge Benavides Aspiazu, até 27/07/2012

Processo Nº 08506.009767/2011-86 - Aravind krishnan, até 23/07/2012

Processo Nº 08506.009782/2011-24 - Luz Stella Gaona Galindo, até 30/07/2012

Processo Nº 08701.015762/2010-03 - Sara Elisangela Rendall Gomes Ramos, até 07/02/2012.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação, abaixo relacionados, considerando que não foram localizados no endereço indicado, restando prejudicada a instrução dos autos.

Processo Nº 08354.007128/2010-86 - Cezar Ludovic Ferreira

Processo Nº 08375.002564/2010-11 - Tony Mulembeshanya Kamuha.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 10/08/2010, Seção 1, pág. 130, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08240.008573/2008-26 - Marcos Emilio Quiroga Zurita

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.008573/2008-26 - Marco Emilio Quiroga Zurita.

No Diário Oficial da União de 23/03/2011, Seção 1, pág. 65, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.000890/2011-16 - Maria Crmen Vozzi de Rodriguez

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.000890/2011-16 - Maria Carmen Vozzi de Rodriguez.

No Diário Oficial da União de 04/03/2011, Seção 1, pág. 43, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.004852/2010-43 - Gonzalo Javier Morano, Silvia Lopez e Delfina Morano.

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.004852/2010-43 - Gonzalo Javier Morano, Silvina Lopez, Milagros Morano e Delfina Morano.

No Diário Oficial da União de 24/11/2010, Seção 1, pág. 74, Onde se lê: Tendo em vista que a nominada não detém legitimidade para formular o pedido em exame, INDEFIRO o presente pleito, por não atender os requisitos formais de admissibilidade. Processo Nº 08492.016790/2010-42 - Mihaela Onofrei e Miruna Maria Onofrei

Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para a SRª Mihaela Onofrei e com base na resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para Miruna Maria Onofrei, salientando que o ato persistirá enquanto for detentora da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08492.016790/2010-42 - Mihaela Onofrei e Miruna Maria Onofrei.

No Diário Oficial da União de 14/03/2011, Seção 1, pág. 51, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.006819/2010-62 - Kai Jochen Shultz

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.006819/2010-62 - Kai Jochen Schultze.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 187, DE 11 DE JULHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: DOCE JANE (SWEET JANE, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 017

Título da Série: TRAUMA

Produtor(es): Film 44

Diretor(es): Dario Scardapane

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Variedades

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Lesão corporal e Presença de sangue

Tema: Rotina Hospitalar

Processo: 08017.000322/2011-42

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: TURMA DA MÔNICA EM: UM CONTO DE PÁSCOA (Brasil - 2011)

Produtor(es): Mauricio de Souza

Diretor(es): Mauricio de Souza

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Páscoa

Processo: 08017.001058/2011-64

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: VISITA DO LULÁ / PARA O CALÇA QUADRADA OU NÃO (SQUID'S VISIT / TO SQUAREPANTS OF NOT TO SQUAREPANTS, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): EP 116A / EP 116B

Título da Série: BOB ESPONJA

Produtor(es): Stephen Hillenburg

Diretor(es): Stephen Hillenburg

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Análise: Monitoramento

	Classificação: Livre Tema: Seres Marinhos Processo: 08017.001806/2011-17 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: A FESTA DE NETUNO (NEPTUNE'S PARTY, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): EP 126A Título da Série: BOB ESPONJA Produtor(es): Stephen Hillenburg Diretor(es): Stephen Hillenburg Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Animação Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Livre Tema: Seres Marinhos Processo: 08017.001807/2011-53 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Filme: VITRINE DO PRAZER (Brasil - 2007) Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum Diretor(es): Andréia Franco/Loane Cibeles/Regina Albano/Thais Silvestre Distribuidor(es): Não Possui Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Cenas de prostituição Tema: Prostituição Processo: 08017.001885/2011-58 Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM Filme: NASCIDO EM QUATRO DE JULHO (BORN ON THE FOURTH JULY, Estados Unidos da América - 1989) Produtor(es): A. Kitman Ho Diretor(es): Oliver Stone Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Inadequada Tema: Ativista Processo: 08017.001914/2011-81 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Musical: TRUTH OF TOUCH (Estados Unidos da América 2011) Produtor(es): Ric Wake Diretor(es): Ric Wake Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Show Musical Processo: 08017.002082/2011-11 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Filme: INTERCEPTOR (Rússia - 2010) Produtor(es): Vasily Golovachev/Julia Orlova Diretor(es): Konstantin Maximov Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Violência Tema: Poder Processo: 08017.002083/2011-65 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Filme: O FUTURO PERDIDO (THE LOST FUTURE, Alemanha - 2009) Produtor(es): Valkkie Gordon/Tim Halkin/Jonas Bauer/Rola Bauer Diretor(es): Mikael Salomon Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Aventura Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Violência Tema: Sobrevivência Processo: 08017.002085/2011-54 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Filme: A INQUILINA (THE RESIDENT, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2011) Produtor(es): Tobin Armsbrust/Cary Brokaw/Guy East/Simon Oakes Diretor(es): Antti Jokinen Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Violência e Conteúdo Sexual Tema: Perseguição Processo: 08017.002133/2011-12 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Filme: BLITZ (Inglaterra / Reino Unido - 2010) Produtor(es): Brad Wyman/Donald Zuckerman/Steve Chasman/Zygi Kamas Diretor(es): Elliott Lester Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Gênero: Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Drogas e Violência Tema: Sobrevivência Processo: 08017.002145/2011-39 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Filme: COPA VIDIGAL (Brasil - 2010) Produtor(es): Cavi Borges Diretor(es): Luciano Vidigal Distribuidor(es): Classificação Pretendida: Livre Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Linguagem Chula Tema: Esporte Processo: 08017.002169/2011-98 Requerente: Marilha Naccari Santos Filme: BRIGHTON ROCK (Reino Unido - 2010) Produtor(es): Paul Webster Diretor(es): Rowan Joffe Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama/Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Violência Tema: Testemunha Processo: 08017.002200/2011-91 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Conjunto de Episódios: COCORICÓ - 22 CLIPES MUSICAIS (Brasil - 2009) Produtor(es): Fernando Gomes Diretor(es): Fernando Gomes Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Aventura Processo: 08017.002352/2011-93 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Filme: LOUP - UMA AMIZADE PARA SEMPRE (LOUP, Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Jean-Pierre Bailly Diretor(es): Nicolas Vanier Distribuidor(es): Playarte Pictures Classificação Pretendida: Livre Gênero: Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Amizade Processo: 08017.002373/2011-17 Requerente: Playarte Pictures Filme: ABC DAS QUALIDADES (Brasil - 2011) Produtor(es): Andréa Morais Diretor(es): Andréa Morais Distribuidor(es): Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ficção Científica Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Boas Atitudes Processo: 08017.002383/2011-44 Requerente: Andréa Maria de Morais Filme: KOPECK (Brasil - 2011) Produtor(es): Manga Rosa Filmes Diretor(es): Jaime Lerner Distribuidor(es): Playarte Pictures Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Ficção	Processo: 08017.002423/2011-58 Requerente: CINTIA HELENA RODRIGUES Filme: OS SMURFS (THE SMURFS, Estados Unidos da América - 2011) Produtor(es): Jordan Kerner Diretor(es): Raja Gosnell Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Animação Tipo de Análise: 35mm Classificação: Livre Tema: Amizade Processo: 08017.002489/2011-48 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Trailer: MISSÃO: IMPOSSÍVEL PROTOCOLO FANTASMA (MISSION: IMPOSSIBLE - GHOST PROTOCOL, Estados Unidos da América - 2011) Produtor(es): J. Abrams/Tom Cruise Diretor(es): Brad Bird Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Agressão Física , Lesão corporal e Presença de Armas com Violência Processo: 08017.002494/2011-51 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Trailer: CAVALO DE GUERRA (WAR HORSE, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2011) Produtor(es): Diretor(es): Steven Spielberg Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Guerra Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Processo: 08017.002496/2011-40 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Filme: OS PINGUINS DE MADAGASCAR EM UMA MISSÃO DE NATAL (THE MADAGASCAR PENGUINS IN: A CHRISTMAS CAPER, Estados Unidos da América - 2005) Produtor(es): Teresa Cheng Diretor(es): Gary Trousdale Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Infantil Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Livre Tema: Natalino Processo: 08017.007481/2008-72 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES			
PORTARIA Nº 188, DE 11 DE JULHO DE 2011			
O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:			
2009)	Título: CRIME CRAFT (Estados Unidos da América - 2009)		
MENT	Titular dos Direitos Autorais: VOGSTER ENTERTAINMENT		
18 (dezoito) anos	Distribuidor(es): Boa Compra S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Categoria: MMORPG/Tiro Terceira Pessoa Plataforma: Computador PC Tipo de Análise: Jogo Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Violência Processo: 08017.004657/2011-30 Requerente: BOA COMPRA S/A. Título: JUICED 2 HOT IMPORT NIGHT (Estados Unidos da América - 2007) Titular dos Direitos Autorais: THQ Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos		



Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004672/2011-88
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: BODYCOUNT (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Estratégia/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004693/2011-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Título: SURVIVING HIGH SCHOOL (Holanda - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 18 anos
Categoria: Simulação
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004694/2011-48
Requerente: Electronic Arts Ltda.
Título: UNIVERSEE (Brasil - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: KAPPAMAKKI DIGITAL
Distribuidor(es): LG
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC / MAC/Televisão
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004695/2011-92
Requerente: KAPPAMAKKI DIGITAL
Título: HORSES 3D (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004698/2011-26
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: TORNADO OUTBREAK (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004707/2011-89
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: TORNADO OUTBREAK (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004708/2011-23
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: ULTIMATE GAME ROOM (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004709/2011-78
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: IGOR: THE GAME (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: SOUTH PACK GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004719/2011-11
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: IGOR: THE GAME (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: SOUTH PACK GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004720/2011-38
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: DANCE PARADISE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: THQ INC.
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gincana/Ritmados/Simulação
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.004729/2011-49
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 167 de 17/06/2011, publicada no DOU de 20/06/2011, Seção 1, página 93, Processo MJ nº 08017.001851/2011-63, onde se lê: "Filme: PIANO EM CONCERTO" leia-se "Filme: PIANO EM CONCERTO"

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 247, DE 5 DE JULHO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 90ª Reunião Ordinária do Colegiado Nacional, realizada no dia 05 de julho de 2011, deliberaram:
a. Pela APROVAÇÃO da EMENDA de ALTERAÇÃO ao PLANO DE SEGURANÇA - PS da Instalação Portuária abaixo mencionada, APROVADA pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de Pernambuco - CESPORTOS/PE, conforme consta na Ata da Reunião, s/nº, daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 25 de maio de 2011, peça integrante do respectivo processo:

1. TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A - TEQUIMAR IPOJUCA/PE
CNPJ: 14.688.220/0005-98
- b. DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS a adoção das medidas administrativas decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
p/Ministério da Justiça
Presidente da Comissão
Em exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 248, DE 5 DE JULHO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 90ª Reunião Ordinária do Colegiado Nacional, realizada no dia 05 de julho de 2011, deliberaram:
a. Pela APROVAÇÃO da EMENDA de ALTERAÇÃO ao PLANO DE SEGURANÇA - PS da Instalação Portuária abaixo mencionada, APROVADA pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP, conforme consta na Ata da Reunião, s/nº, daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 18 de maio de 2011, peça integrante do respectivo processo:

1. TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A SANTOS/SP
CNPJ: 02.390.435/0001-15
- b. DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS a adoção das medidas administrativas decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
p/Ministério da Justiça
Presidente da Comissão
Em exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 249, DE 5 DE JULHO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 90ª Reunião Ordinária do Colegiado Nacional, realizada no dia 05 de julho de 2011, deliberaram:
a. Pela APROVAÇÃO da EMENDA de ALTERAÇÃO ao PLANO DE SEGURANÇA - PS da Instalação Portuária abaixo mencionada, APROVADA pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP, conforme consta na Ata da Reunião, s/nº, daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 26 de abril de 2011, peça integrante do respectivo processo:

1. LOCAL FRIO S/A ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS TERMINAL DO GUARUJÁ GUARUJÁ/SP
CNPJ: 58.317.751/0002-05
- b. DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS a adoção das medidas administrativas decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
p/Ministério da Justiça
Presidente da Comissão
Em exercício

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 8 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública, decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal no Estado de Roraima.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
Decreto nº. 7.223, de 29 de junho de 2010; e
Portaria/MPS nº 346, de 06 de julho de 2011.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, e considerando as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010 e na Portaria MPS nº 346, de 06 de julho de 2011, que disciplinam a antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública, decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal no Estado de Roraima, resolve:
Art. 1º Alterar para o primeiro dia útil do cronograma o pagamento de benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para os beneficiários domiciliados no Estado de Roraima, a partir da competência julho de 2011 e enquanto perdurar a situação de calamidade.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados no Estado de Roraima na data da decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como os benefícios decorrentes.

Art. 2º Definir os procedimentos para operacionalização do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal dos benefícios de prestação continuada, previdenciários ou assistenciais, aos beneficiários domiciliados no Estado de Roraima, na forma prevista no art. 169, § 1º, inciso II, e § 2º do RPS e de conformidade com a Portaria/MPS nº 346, de 2011.

§ 1º A opção prevista no inciso II do § 1º do art. 169 do RPS, para fim de antecipação de um valor correspondente a uma prestação mensal, observada a disponibilidade orçamentária, poderá ser realizada pelo titular do benefício ou por seu procurador, tutor ou curador, desde que cadastrado no banco de dados do INSS e na unidade bancária.

§ 2º O Termo de Opção, conforme modelo constante do Anexo I, será recepcionado pelas unidades bancárias ou seus correspondentes responsáveis pelo pagamento do benefício, no período 20 de julho a 16 de setembro de 2011.

§ 3º A identificação do beneficiário para fim do pagamento de que trata o caput deste artigo, será realizada junto à unidade bancária responsável pelo pagamento do benefício, ainda que na condição de correspondente bancário, após o recebimento do Termo de Opção.

§ 4º Os termos de opção recebidos por meio de formulário deverão ser encaminhados ao INSS para o efetivo controle do pagamento e do ressarcimento.

§ 5º Os bancos poderão utilizar os terminais de Auto Atendimento para identificar o beneficiário e recepcionar o Termo de Opção por meio eletrônico e, neste caso, deverão encaminhar ao INSS arquivo contendo relatório dos benefícios e respectivos beneficiários que efetuaram a opção para o controle do pagamento e ressarcimento.

§ 6º Depois de formalizada pelo interessado a opção de que trata o § 1º, a instituição financeira efetuará a liberação imediata do crédito, exceto se realizada em correspondente bancário, hipótese em que a liberação deverá ocorrer em até cinco dias úteis.

§ 7º O ressarcimento de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria MPS nº 346, de 2011 será processado a partir da competência outubro/2011, em até trinta e seis parcelas, devendo ser adequado à quantidade de parcelas para os benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à trigésima sexta parcela.

§ 8º Caso o beneficiário não conste da relação emitida pelo INSS, poderá requerer a antecipação de uma renda mensal junto à Agência da Previdência Social - APS, conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 3º A prestação de serviços relativos aos créditos de antecipação de uma renda mensal do benefício será realizada pelos agentes pagadores de forma não onerosa.

Art. 4º Os créditos não realizados até o final da sua validade serão devolvidos ao INSS pelos agentes pagadores, corrigidos, conforme cláusula contratual.

Art. 5º Os Anexos I e II desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço - BS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro

de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003863/1994-02, comando nº 343720149 e Juntada nº 346776879, resolve:

Nº 360 - Art. 1º Aprovar a incorporação do Plano de Aposentadoria Suplementar EmersonPrev, CNPB nº 2010.0002-18 pelo Plano de Aposentadoria EmersonPrev, CNPB nº 2010.0001-29;

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano EmersonPrev, CNPB nº 2010.0001-29 (nova denominação do Plano de Aposentadoria EmersonPrev), com as alterações introduzidas decorrentes da incorporação do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar EmersonPrev, CNPB nº 2010.0002-18;

Art. 3º Aprovar o "Instrumento Particular de Incorporação do Plano de Aposentadoria Suplementar EmersonPrev pelo Plano de Aposentadoria EmersonPrev", administrados pelo Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.002807/85, sob o comando nº 344845025 e juntadas nº 345763343 e 347024476, resolve:

Nº 361 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 2.15, 2.26, 3.2.1, 3.22, 3.22.1, 4.1.3, 8.16.1, 8.24.3, 8.29.3, 8.31.1, dentre outros, do Regulamento do Plano CD Gerda - CNPB nº 1988.0004-83, administrado pela GERDAU - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS 301852/79, sob o comando nº 345586801 e juntada nº 347269913, resolve:

Nº 362 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de instituidor do Plano FENAJprev, CNPB nº 2009.0006-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS 301852/79, sob o comando nº 345586875 e juntada nº 347269899, resolve:

Nº 363 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Ceará, na condição de instituidor do Plano FENAJprev, CNPB nº 2009.0006-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000629/93, sob o comando nº 343206179 e juntada nº 347298689, resolve:

Nº 364 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Abrilprev - Sociedade de Previdência Privada e a Greentree Educacional S.A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios da Abrilprev - CNPB nº 1993.0008-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000629/93, sob o comando nº 345694623 e juntada nº 347298099, resolve:

Nº 365 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Abrilprev - Sociedade de Previdência Privada e a Abril Educação S/A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Abrilprev - CNPB nº 1993.0008-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 016793/80, sob o comando nº 341772813 e juntada nº 347159327, resolve:

Nº 366 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão da FAPA - Fundação de Previdência do Instituto EMATER, na condição de patrocinadora do Plano Misto de Benefícios Previdenciários, CNPB nº 1999.0051-47,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de julho de 2011

Nº 26 - Processo MPS 44000.001860/2009-82. Interessado: TEXPREV - Texaco Sociedade Previdenciária. Assunto: Retirada de Patrocínio.

Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 116/2011/PREVIC/DITEC/CG-TR, de 04 de julho de 2011, HOMOLOGO o "1º Termo Aditivo ao Termo de Rescisão de Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios TEXPREV e Retirada de Patrocinadora", relativo à retirada de patrocínio da Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, atual denominação da Chevron Brasil Ltda, do Plano de Benefícios TEXPREV, CNPB nº 1990.0009-83, administrado pela TEXPREV - Texaco Sociedade Previdenciária.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.614, DE 8 DE JULHO DE 2011

Aprova o repasse de recursos para Estados e Distrito Federal, a título de financiamento, referente a julho e agosto de 2011, para aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009, que aprova o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e define em seu Anexo IV os procedimentos e os valores dos medicamentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a Portaria nº 3.439/GM/MS, de 11 de novembro de 2010 que altera os Anexos I, II, III, IV e V da Portaria nº 2.981/GM/MS, de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o repasse de recursos aos Estados e Distrito Federal, destinado ao financiamento da aquisição de medicamentos previstos Grupo 06 Subgrupo 04- Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS em julho e agosto de 2011, conforme valores descritos no Anexo I a esta Portaria.

§ 1º Os valores foram estabelecidos, considerando as informações aprovadas pelas unidades federadas em março e abril de 2011 no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

§ 2º Para os Estados de Pernambuco e Tocantins não há produção ambulatorial de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) na competência abril de 2011 até o momento do encontro de contas. Dessa forma, foi considerado o Valor Exclusivo para Empenho (VEPE) enviado pelo gestor estadual. Caso seja encontrada diferença entre os valores de VEPE e o SIA/SUS, o ajuste será feito nas próximas portarias de repasse.

§ 3º Os Estados do Amapá e Roraima não tem informação no SIA/SUS até o momento do encontro de contas para as competências março e abril de 2011 e não disponibilizou o VEPE.

Art. 2º O valor total a ser repassado às unidades federadas é R\$ 177.575.192,93 (cento e setenta e sete milhões, quinhentos e setenta e cinco mil cento e noventa e dois reais e noventa e três centavos), dividido em duas parcelas, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PAGAMENTO DE JULHO E AGOSTO DE 2011

Unidade da Federação	Valor aprovado em Março de 2011	Valor aprovado em Abril de 2011	Valor médio mensal aprovado em março e abril de 2011	Valor de pagamento de julho e agosto de 2011
Acre	112.557,93	99.764,36	106.161,15	106.161,15
Alagoas	1.029.682,31	1.490.573,01	1.260.127,66	1.260.127,66
Amapá	0,00	0,00	0,00	0,00
Amazonas	462.187,25	478.045,69	470.116,47	470.116,47
Bahia	3.178.985,84	3.034.235,56	3.106.610,70	3.106.610,70
Ceará	3.714.732,22	3.289.428,61	3.502.080,42	3.502.080,42



Distrito Federal	1.357.488,42	1.183.584,43	1.270.536,43	1.270.536,43
Espírito Santo	3.372.810,24	3.103.476,74	3.238.143,49	3.238.143,49
Goiás	2.624.510,76	2.633.836,42	2.629.173,59	2.629.173,59
Maranhão	837.007,51	779.965,09	808.486,30	808.486,30
Mato Grosso	975.363,02	941.089,55	958.226,29	958.226,29
Mato Grosso do Sul	978.696,00	946.142,70	962.419,35	962.419,35
Minas Gerais	9.760.154,68	8.986.330,82	9.373.242,75	9.373.242,75
Para	724.241,04	514.113,57	619.177,31	619.177,31
Paraíba	341.014,01	936.920,33	638.967,17	638.967,17
Paraná	5.963.873,08	5.500.997,77	5.732.435,43	5.732.435,43
Pernambuco	2.035.185,36	2.216.418,67	2.125.802,02	2.125.802,02
Piauí	866.613,93	913.300,99	889.957,46	889.957,46
Rio de Janeiro	2.622.878,63	2.695.502,67	2.659.190,65	2.659.190,65
Rio Grande do Norte	1.137.668,40	1.092.891,91	1.115.280,16	1.115.280,16
Rio Grande do Sul	2.961.665,65	2.543.484,68	2.752.575,17	2.752.575,17
Roraima	302.734,94	247.556,86	275.145,90	275.145,90
Santa Catarina	90.455,19	0,00	45.227,60	45.227,60
São Paulo	5.166.570,24	5.432.168,23	5.299.369,24	5.299.369,24
Sergipe	37.998.260,76	37.688.644,78	37.843.452,77	37.843.452,77
Tocantins	814.269,39	919.892,96	867.081,18	867.081,18
Total	239.043,89	238.175,84	238.609,87	238.609,87
	89.668.650,69	87.906.542,24	88.787.596,47	88.787.596,47

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1.470/GM/MS, de 24 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27 de junho de 2011, Seção 1, página 118:
ONDE SE LÊ:
Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos a seguir relacionados:

UF	Código IB-GE	Município Executor	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social//Município
MG	312540	Diamantina	3871797	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Jequitinhonha - CISAJE
MG	311860	Contagem	2189941	Centro de Consultas Especializadas Iria Diniz
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	6648665	Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Amparo
MG	316695	Serranópolis de Minas	2203456	Centro de Saúde Nossa Senhora das Graças
MG	310110	Aimorés	2102900	Centro Municipal de Saúde
MG	312825	Montes Claros	2203464	Centro Oftalmologia Dr.Geraldo Athaide Sobrinho
MG	2119528	Pirapora	2119528	Fundação Hospitalar Dr.Moisés Magalhaes Freire
MG	316240	São João da Ponte	2119447	Hospital São Geraldo
MG	317052	Uruaia	2205807	Secretaria Municipal de Saúde de Uruaia
MT	510790	Sinop	6292313	Centro de Especialidades Médicas
RJ	330450	Rio das Flores	2268299	Policlínica Municipal de Rio das Flores
RN	240430	Mossoró	2410532	Hospital Geral de Oftalmologia
SP	350590	Batatais	2024977	Ambulatório Central de Especialidades Egdio Ricco
SP	351110	Catanduva	2043351	Centro Oftalmológico Dr.Pizarro
SP	353050	Mococa	2071681	Centro de Saúde II - Dr. José Paione
SP	280290	Itabaiana	2611880	Centro de Saúde Dr. Souto Diniz

LEIA-SE:
Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos a seguir relacionados:

UF	Código IB-GE	Município Executor	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social//Município
MG	312160	Diamantina	3871797	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Jequitinhonha - CISAJE
MG	311860	Contagem	2189941	Centro de Consultas Especializadas Iria Diniz
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	6648665	Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Amparo
MG	316695	Serranópolis de Minas	2203456	Centro de Saúde Nossa Senhora das Graças
MG	310110	Aimorés	2102900	Centro Municipal de Saúde
MG	314330	Montes Claros	2203464	Centro Oftalmologia Dr.Geraldo Athaide Sobrinho
MG	315120	Pirapora	2119528	Fundação Hospitalar Dr.Moisés Magalhaes Freire
MG	316240	São João da Ponte	2119447	Hospital São Geraldo
MG	317052	Uruaia	2205807	Secretaria Municipal de Saúde de Uruaia
MT	510790	Sinop	6292313	Centro de Especialidades Médicas
RJ	330450	Rio das Flores	2268299	Policlínica Municipal de Rio das Flores
RN	240800	Mossoró	2410532	Hospital Geral de Oftalmologia
SP	350590	Batatais	2024977	Ambulatório Central de Especialidades Egdio Ricco
SP	351110	Catanduva	2043351	Centro Oftalmológico Dr.Pizarro
SP	353050	Mococa	2071681	Centro de Saúde II - Dr. José Paione
SE	280290	Itabaiana	2611880	Centro de Saúde Dr. Souto Diniz

Na Portaria nº 1.868 GM/MS, de 18 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 158, de 19 de agosto de 2011, Seção 1, página 48:
ONDE SE LÊ:
Art. 1º Habilitar as Unidades de Pronto Atendimento - UPA, nos respectivos portes no Estado do Ceará nas localidades abaixo relacionadas:

Município	Porte UPA	Quantitativo
Cratêus	I	01
Ubajara	I	01
Pentecoste	I	01
Itapipoca	II	01
São Gonçalo do Amarante	II	01
Fortaleza	II	02
Fortaleza	III	02

LEIA-SE:
Art. 1º Habilitar as Unidades de Pronto Atendimento - UPA, nos respectivos portes no Estado do Ceará nas localidades abaixo relacionadas:

Município	Porte UPA	Quantitativo
Cratêus	I	01
São Benedito	I	01
Pentecoste	I	01
Itapipoca	II	01
São Gonçalo do Amarante	II	01
Fortaleza	II	02
Fortaleza	III	02

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 713, DE 4 DE JULHO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 731, de 11 de abril de 2011, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.085970/2011-69, resolve:

Art. 1º- Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 55, da Lei nº 12.309, de 09.08.10 (LDO 2011), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.381, de 09.02.2011.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

CÓDIGO	IDOC	C E	G R	MOD	FTE	VALOR	
						ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
36000						5.700.000	5.700.000
36901						5.700.000	5.700.000
10.301.1214.8581						850.000	850.000
10.301.1214.8581.0022	9999	4	4	99	151	350.000	350.000
	9999	4	4	40	151	350.000	350.000
10.301.1214.8581.0025	9999	3	3	99	151	300.000	300.000
	9999	3	3	50	151	300.000	300.000
10.301.1214.8581.0025	9999	3	3	99	151	200.000	200.000
	9999	3	3	40	151	200.000	200.000
10.302.1220.4525						200.000	200.000
10.302.1220.4525.0592	9999	3	3	50	151	200.000	200.000
	9999	3	3	40	151	200.000	200.000
10.302.1220.8535						4.650.000	4.650.000
10.302.1220.8535.0015	9999	4	4	99	151	400.000	400.000
	9999	4	4	40	151	400.000	400.000
10.302.1220.8535.0033	9999	4	4	99	151	500.000	500.000
	9999	4	4	40	151	500.000	500.000
10.302.1220.8535.0033	9999	3	3	99	151	500.000	500.000
	9999	3	3	40	151	500.000	500.000
10.302.1220.8535.0035	9999	3	3	40	151	400.000	400.000
	9999	3	3	50	151	400.000	400.000
10.302.1220.8535.0035	9999	4	4	50	151	500.000	500.000
	9999	4	4	30	151	500.000	500.000
10.302.1220.8535.0042	9999	4	4	50	151	50.000	50.000
	9999	4	4	40	151	50.000	50.000
10.302.1220.8535.0108	9999	4	4	71	151	100.000	100.000
	9999	4	4	40	151	100.000	100.000
10.302.1220.8535.0108	9999	4	4	71	151	500.000	500.000
	9999	4	4	40	151	500.000	500.000
10.302.1220.8535.0108	9999	4	4	71	151	200.000	200.000
	9999	4	4	40	151	200.000	200.000
10.302.1220.8535.0724	9999	4	4	50	151	300.000	300.000
	9999	4	4	30	151	300.000	300.000
10.302.1220.8535.1046	9999	4	4	30	151	300.000	300.000
	9999	4	4	40	151	300.000	300.000
10.302.1220.8535.1380	9999	4	4	40	151	200.000	200.000
	9999	4	4	50	151	200.000	200.000
10.302.1220.8535.2516	9999	4	4	50	151	300.000	300.000
	9999	4	4	40	151	300.000	300.000
10.302.1220.8535.2584	9999	4	4	50	151	400.000	400.000
	9999	4	4	40	151	400.000	400.000

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR

DESPACHO DO PRESIDENTE

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa - IN nº 1/DIGES, de 10 de junho de 2002 e acordo com disposto no art. 20, da Resolução Normativa - RN nº 4, de 19 de abril de 2002, torna público o cancelamento em 01 de junho de 2011 dos parcelamentos de débitos de números: 500260, 773011 e 1269598 da operadora citada abaixo, que se encontra em local incerto e não sabido, devido ao não recolhimento pela mesma das parcelas correspondentes desde 29 de abril de 2011; e o cancelamento em 01 de julho de 2011 dos parcelamentos de débitos de números: 1089027, 997192, 934204, 873859 e 754918, visto que a mesma deixou de recolher as parcelas correspondentes desde 31 de maio de 2011. Apurado o saldo devedor, serão encaminhados à Procuradoria - Geral desta ANS, para as providências pertinentes, nos termos do inciso I e parágrafo único do art. 20, da RN nº 4, de 19/04/2002.

CNPJ	VALOR PARCELA-DO	NÚMERO DE PARCELAS
02.613.026/0001-30	143.010,00	60
02.613.026/0001-30	90.145,00	60
02.613.026/0001-30	95.330,00	60
02.613.026/0001-30	18.742,24	36
02.613.026/0001-30	86.105,00	36
02.613.026/0001-30	85.935,00	60
02.613.026/0001-30	24.888,00	50
02.613.026/0001-30	82.725,00	50

MAURICIO CESCHIN

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

PORTARIA Nº 960, DE 11 DE JULHO DE 2011

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria MS/GM nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IX do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o disposto no art. 16, inciso VII do Regimento Interno da ANVISA, aprovado pela Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2006, considerando a Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008; considerando o disposto no §4º do Art. 2 do Decreto nº. 6.601 de 10 de outubro de 2008; considerando o disposto no Art. 4 da Portaria GM nº. 812 de 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria ANVISA nº 933, de 14 de julho de 2010, publicado no DOU de 17 de julho de 2010, Seção 1, páginas 885 e 886.

Art. 2º. Esta Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 33, DE 8 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 30 de junho de 2011,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para o translado de restos mortais humanos em portos, aeroportos e fronteiras, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 2º Este Regulamento possui o objetivo de estabelecer os critérios para o translado de restos mortais humanos em áreas de portos, aeroportos e fronteiras.

Seção II

Abrangência

Art. 3º Este Regulamento se aplica ao translado de restos mortais humanos em áreas de portos, aeroportos e fronteiras.

Seção III

Definições

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - Aeroporto: é o aeródromo público dotado de instalações e equipamentos para apoio a operações de aeronaves, embarque e desembarque de viajantes e/ou cargas.

II - Ata de Procedimento de Conservação de Restos Mortais Humanos: documento escrito que tem por objetivo relatar todo o procedimento de conservação de restos mortais humanos.

III - Autoridade Sanitária: Agente público com atribuição de aplicar medidas sanitárias apropriadas, de acordo com as Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional e Tratados ou outros Atos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

IV - Conservação de Restos Mortais Humanos: é o emprego de técnica, através da qual os restos mortais humanos são submetidos a tratamento químico, com vistas a manterem-se conservados por tempo total e permanente ou previsto, respectivamente, o embalsamamento e a formolização.

V - Cinzas: resíduos pulverulentos provenientes de incineração (cremação) de restos mortais humanos.

VI - Controle Sanitário: conjunto de medidas caracterizadas por ações de fiscalização, regulamentação, educação e informação que visam prevenir ou minimizar riscos para a saúde pública.

VII - Embalsamamento: método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação total e permanente.

VIII - Formolização: método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação de forma temporária.

IX - Restos Mortais Humanos: constituem-se do próprio cadáver ou de partes deste, das ossadas e de cinzas provenientes de sua cremação, excetuadas as células, tecidos e órgãos humanos destinados a transplantes e implantes, cujo transporte deverá obedecer à legislação sanitária pertinente.

X - Risco à Saúde Pública: probabilidade de ocorrência de um evento que possa afetar de forma adversa a saúde da população, com ênfase na disseminação internacional, ou que possa representar um perigo grave e direto.

XI - Translado de Restos Mortais Humanos: todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em uma funerária, inclusive aquelas referentes à sua armazenagem ou guarda temporária até a sua destinação final.

XII - Transportador: empresa responsável pelo transporte da urna funerária.

XIII - Urna Funerária: caixa ou recipiente externo em madeira, forrado internamente com folhas de zinco ou outro material que o venha a substituir com as mesmas funções, impermeável e sem visor.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E CUIDADOS RELATIVOS AO
TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

Art. 5º O controle sanitário do translado de restos mortais humanos em áreas de portos, aeroportos e fronteiras somente será realizado pela ANVISA em casos de emergência em saúde pública ou situações que possam significar algum risco à saúde da população, a critério da Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

Art. 6º Para o translado de restos mortais humanos em urnas funerárias deverão ser tomados todos os cuidados necessários a minimizar qualquer risco que possa ser atribuído devendo os documentos relativos ao procedimento estar à disposição da Autoridade Sanitária competente, sempre que solicitado.

Parágrafo único. O translado de cinzas não será objeto de controle sanitário.

Art. 7º O translado de restos mortais humanos deverá ser realizado no compartimento de cargas dos meios de transporte utilizados e os restos mortais deverão ter sido submetidos a procedimento de conservação.

Parágrafo único. Para efeitos desta norma serão considerados procedimentos de conservação a formolização e o embalsamamento.

Art. 8º É obrigatória a lavratura de Ata de Conservação de Restos Mortais Humanos (Anexo I deste regulamento) sempre que for realizado procedimento de conservação de restos mortais humanos.

Parágrafo único. O transportador deverá anexar a Ata de Conservação de Restos Mortais Humanos aos demais documentos relativos ao translado de restos mortais humanos.

Art. 9º O transportador deverá proceder à comunicação de quaisquer acidentes ou anormalidades durante o translado a autoridade sanitária de portos, aeroportos e fronteiras.

Parágrafo único. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou anormalidades no translado de restos mortais humanos em urna funerária previsto nesta norma, a Autoridade Sanitária Estadual, Municipal ou Distrital poderá intervir, em caráter complementar, na falta de Autoridade Sanitária Federal.

Art. 10 Fica vedada, em todo o território nacional, a prestação de serviço de conservação e translado de restos mortais humanos, em que o óbito tenha tido como causa a encefalite espongiforme, febre hemorrágica ou outra nova doença infecto-contagiosa que, porventura, venha a surgir a critério da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS).

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 A inobservância ou descumprimento ao disposto nesta Resolução constitui infração de natureza sanitária, sujeitando-se, o infrator, às penalidades da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 12 Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pela área competente da ANVISA.

Art. 13 Fica revogada a Resolução - RDC nº 68, de 10 de outubro de 2007, publicada no DOU nº 197, de 11 de outubro de 2007, Seção 1, pag. 86.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO I

MODELO DE ATA DE CONSERVAÇÃO
DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

Aos dias do mês de do ano de, às.....horas, na sala do....., sito à rua, da cidade....., Estado de, devidamente autorizado por.....documento (RG, CPF), representante legal do (a) falecido (a) Sr.(a)..... documento (RG, CPF, Título de Eleitor), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), ... (idade), filho(a) de..... e de, falecido (a) às horas do dia de.....de....., certidão de óbito nº....., do.....Cartório.....da cidade de....., no Estado de

Atestado o óbito pelo médico..... que deu como causa mortis (causa do óbito) e nada havendo o que contraindicasse o processo de conservação dos Restos Mortais Humanos, o médico.....(nome do médico realizador do procedimento de conservação), inscrito no CRM sob o nº., no Estado de, procedeu a conservação técnica que segue:.....(descrever o que foi realizado).....

Após o procedimento técnico, os Restos Mortais Humanos foram colocados no interior da urna impermeável, sendo esta, em seguida, lacrada, perante os signatários da ata.

O translado destina-se à cidade de....., no Estado de....., no País.....assegurando-se pelo prazo de, desde que mantidas as condições sanitárias previstas neste regulamento.

A presente Ata, lavrada em três vias, lida e considerada conforme, é datada de...../...../..... e assinada por:

Representante da família do falecido

Médico responsável pelo ato de conversação CRM nº.

Auxiliar do médico

Testemunha 1

Testemunha 2

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.007, DE 11 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº. 79.094, de 5 de janeiro de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas dos produtos Easy Transfer, Mesas Cirúrgicas, UN 1012 Mesa Cirúrgica, UN 2012 Mesa Cirúrgica Elétrica Bi-Partida, UN 3012 Mesa Cirúrgica Elétrica, UN 4012 Mesa Cirúrgica Elétrica, UN 5012 Mesa Cirúrgica Elétrica Obeso e UN 6012 Mesa Cirúrgica Parto, da empresa UNorth Medical Hospitalares Ltda ME, especialmente no site www.unorth.com.br e na Revista Hospitais Brasil, pelo fato de não possuírem o devido registro ou cadastro junto à Anvisa.

Art. 2º A determinação vigorará até a regularização dos produtos junto à Anvisa, com a publicação do deferimento dos registros no Diário Oficial da União (D.O.U.).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

CONSULTA PÚBLICA Nº 37, DE 11 DE JULHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 5 de julho de 2011, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:



Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre os Requisitos para Funcionamento dos Serviços de Saúde.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no sítio da Anvisa na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-6895; ou para o e-mail: cp37.2011@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio da Anvisa na internet.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da Anvisa na internet após a deliberação da Diretoria Colegiada.

MARIA CECILIA MARTINS BRITO

ARESTO Nº 167, DE 7 DE JULHO DE 2011

Visto, relatado e discutido o presente auto, em sessão realizada em 30 de junho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo os termos das decisões recorridas.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
Diretora-Presidente
Substituta

ANEXO

Ltda Empresa: União Médica Comércio de Produtos Hospitalares
CNPJ: 10.494.677/0001-87
Resolução nº: 1.071 Data: 11/03/11
Processo: 25351.686894/2010-71
Expediente: 232277/11-3
Empresa: Equiponorte Com. de Equipamentos Odontológicos
Ltda ME CNPJ: 04.718.950/0001-07
Resolução nº: 1.071 Data: 11/03/11
Processo: 25351.066339/2011-44
Expediente: 226802/11-7
Empresa: Transportes Dalçoquio Ltda
CNPJ: 84.300.540/0001-80
Resolução nº: 1.372 Data: 01/04/11
Processo: 25351.103515/2011-54
Expediente: 302482/11-2
Empresa: Transportes Dalçoquio Ltda
CNPJ: 84.300.540/0001-80
Resolução nº: 1.374 Data: 01/04/11
Processo: 25351.103592/2011-11
Expediente: 303306/11-6
Empresa: Transportes Dalçoquio Ltda
CNPJ: 84.300.540/0001-80
Resolução nº: 1.375 Data: 01/04/11
Processo: 25351.103564/2011-14
Expediente: 303332/11-5
Empresa: Ranbaxy Farmacêutica Ltda
CNPJ: 73.663.650/0001-90
Comunicado: 096/2011
Processo: 25351.196800/2011-42
Expediente: 385886/11-3
Empresa: Ranbaxy Farmacêutica Ltda
CNPJ: 73.663.650/0001-90
Comunicado: 095/2011
Processo: 25351.196811/2011-93
Expediente: 385906/11-1
Empresa: Ranbaxy Farmacêutica Ltda
CNPJ: 73.663.650/0001-90
Comunicado: 097/2011
Processo: 25351.196778/2011-83
Expediente: 385855/11-3
Empresa: Ranbaxy Farmacêutica Ltda
CNPJ: 73.663.650/0001-90
Comunicado: 098/2011

Processo: 25351.196770/2011-61
Expediente: 385827/11-8
Empresa: Ranbaxy Farmacêutica Ltda
CNPJ: 73.663.650/0001-90
Comunicado: 099/2011
Processo: 25351.196775/2011-02
Expediente: 381573/11-1
Empresa: Ranbaxy Farmacêutica Ltda
CNPJ: 73.663.650/0001-90
Resolução nº: 1978 Data: 09/05/11
Expediente: 433929/11-1
Empresa: Ranbaxy Farmacêutica Ltda
CNPJ: 73.663.650/0001-90
Resolução nº: 1982 Data: 09/05/11
Expediente: 433941/11-0

ARESTO Nº 168, DE 7 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 30, de junho, de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
Diretora-Presidente
Substituta

ANEXO

DA RECURSO EXPEDIENTE nº: 397821/11-4
NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIO VITALAB LTDA
CNPJ: 56.646.953/0001-86
NOME DO PRODUTO: Óleo de Coco em Cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110008/2011-04
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 412120/11-1
NOME DA EMPRESA: GT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 03.744.755/0001-99
NOME DO PRODUTO: Fibra de aveia e feijão branco com minerais cromo e magnésio em tabletes
NUMERO DO PROCESSO: 25004.320021/2011-00
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 385649/11-6
NOME DA EMPRESA: TSURU DO BRASIL LTDA - EPP
CNPJ: 02.902.471/0001-10
NOME DO PRODUTO: Açaí em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.240013/2011-37
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 394022/11-5
NOME DA EMPRESA: NATURALIS NUTRIÇÃO E FARMACIA LTDA
CNPJ: 30.863.575/0001-07
NOME DO PRODUTO: Colágeno Hidrolisado em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110005/2011-11
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA DA ANVISA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 6 de julho de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
25351.516940/2008-22 - AIS:675037/08-1 (437/08) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25351.233501/2008-87 - AIS:295868/08-6 (119/08)- GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais), além de Proibição de Propaganda,
DROGARIA ARAUJO S.A.
25351.255700/2008-46 - AIS:323265/08-4 (112/08) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EBM Equipamentos Biomédicos e Materiais Cirúrgicos Ltda
25351.268209/2007-02 - AIS:344061/07-3 (243/07) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda,
ER DISTRIBUIDORA COM. E REPRESENTACOES LTDA.
25351.374352/2005-62 - AIS:445515/05-1 (1434/05) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EUROFARMA LABORATORIOS LTDA
25351.557801/2010-71 - AIS:735658/10-7 (1002/2010) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 42.560,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais), além de Proibição de Propaganda,
FISIOMEDBRASIL - COMÉRCIO, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
25351.248122/2008-91 - AIS:313849/08-6 (181/08) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
IZAQUEL MARTINS ROSA EPP
25351.267552/2007-21 - AIS:343255/07-6 (204/07)- GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
25351.450920/2005-39 - AIS:541896/05-8 (949/05) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25351.418410/2005-77 - AIS:500782/05-8 (905/05) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25351.267774/2007-44 - AIS:343534/07-2 (241/07)- GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25351.432530/2005-87 - AIS:518734/05-6 (1349/05) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA
25351.208493/2007-50 - AIS:265631/07-1 (158/07) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), além de Proibição de Propaganda,
NATASHA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA.
25351.288162/2007-95 - AIS:370941/07-8 (264/07) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda,
NUTRISEMPRE LABORATÓRIO DE PRODUTOS NATURAIS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25351.123752/2005-10 - AIS:146882/05-1 (551/05) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
PONTO MEDICO INSTRUMENTOS PARA MEDICINA LTDA EPP
25351.295767/2008-13 - AIS:375408/08-1 (247/2008) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), além de Proibição de Propaganda,
PODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
25351.450483/2005-53 - AIS:541323/05-1 (852/2005) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.446276/2008-47 - AIS:588326/08-1 (369/08) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
STEM PHARMACEUTICAL SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
25351.267664/2007-82 - AIS:343400/07-1 (253/07) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além de Proibição de Propaganda,
YOKI CADEIRAS DE MASSAGENS LTDA
25351.267799/2007-48 - AIS:343561/07-0 (211/07) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), além de Proibição de Propaganda,

Em 11 de julho de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.473474/2010-41 - AIS:621793/10-1 (654/2010)- GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 42.560,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais), além de Proibição de Propaganda,

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.255940/2008-41 - AIS:323574/08-2 (229/08) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda, ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO

25351.516997/2008-21 - AIS:675111/08-3(421/08) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda, BIOSINTETICA FARMACÊUTICA LTDA
25351.436887/2005-34 - AIS:524324/05-6 (1040/05) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais), além de Proibição de Propaganda, BIOTIK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25351.412730/2005-13 - AIS:493646/05-9 (1552/05) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), além de Proibição de Propaganda, DM INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.563932/2008-75 - AIS:733424/08-9 (486/08) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda, FONTOVIT LABORATORIOS S/A
25351.339256/2005-78 - AIS:401668/05-8 (1331/05) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda, FUNDAÇÃO PADRE PELAGIO
25351.560770/2008-13 - AIS:729611/08-8 (464/08) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda, INTEGRALMEDICA S/A AGRICULTURA E PESQUISA
25351.432492/2007-24 - AIS:557106/07-5 (340/07) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), além de Proibição de Propaganda, INTEGRALMEDICA S/A AGRICULTURA E PESQUISA
25351.353044/2007-65 - AIS:456210/07-1 (304/07) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda, MANTECORP INDUSTRIA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA

25351.454659/2008-99 - AIS:598344/08-4 (372/08) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), além de Proibição de Propaganda, MEDLEY INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25351.366249/2005-49 - AIS:435430/05-3 (1099/05) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), além de Proibição de Propaganda, Mosteiro Devakan Produtos Naturais e Alimenticios Ltda

25351.516866/2008-44 - AIS:674943/08-7 (420/08)- GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), além de Proibição de Propaganda, NATIVITA IND. COM. LTDA.

25351.255930/2008-13 - AIS:323561/08-1(236/08) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), além de Proibição de Propaganda, NATURES PLUS FARMACÊUTICA LTDA

25351.450838/2005-12 - AIS:541798/05-8 (- GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais), além de Proibição de Propaganda, RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA

25351.563750/2008-02 - AIS:733198/08-3 (484/08) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda, TBA DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA

25351.734998/2008-74 - AIS:943394/08-5 (572/08) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda, UNIVERSO ONLINE S/A

25351.385742/2007-20 - AIS:497560/07-0 (305/07) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), além de Proibição de Propaganda, VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA
25351.233479/2008-75 - AIS:295843/08-1 (137/08) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além de Proibição de Propaganda,

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 330, DE 11 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 492, de 31 de agosto de 2007, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Portador de Obesidade Grave e estabelece os critérios para a sua habilitação:

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e a aprovação da habilitação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº. 30, de 25 de junho de 2009; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar, como Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave, os estabelecimentos a seguir mencionados:

CNPJ	CNES	Nome Fantasia / Razão Social /Município/UF
56.577.059/0001-00	2078015	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de SP/Fundação Faculdade de Medicina MEC MPAS - São Paulo/SP
46.374.500/0088-45	2077574	Conjunto Hospitalar do Mandaqui/Secretaria de Estado da Saúde - São Paulo/SP
60.742.616/0001-60	2077477	Casa de Saúde Santa Marcelina - São Paulo/SP
46.068.425/0001-33	2079798	Hospital das Clínicas da Unicamp/Universidade Estadual de Campinas /SP
48.031.918/0019-53	2748223	Hospital das Clínicas de Botucatu/Universidade Estadual Paulista
09.161.265/0001-46	2025507	Hospital das Clínicas Unidade Clínico Cirúrgico/Fundação de Apoio à faculdade de Medicina - FAMAR - Marília/SP
55.344.337/0001-08	2080532	Santa Casa Hospital Dr. Aristóteles Oliveira-Martins/Santa de Misericórdia de Presidente Prudente/SP
54.384.631/0002-61	2087057	Hospital dos Fomecedores de Cana de Piracicaba Djaldivad/Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba/SP
60.003.761/0001-29	2077396	Hospital De Base do São José do Rio Preto/Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto/SP
61.599.908/0001-58	2080575	Hospital São Joaquim Beneficência Portuguesa/Real Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência - São Paulo/SP
62.779.145/0001-90	2688689	Santa Casa Hospital Central São Paulo/Irmandade da Santa Casa de São Paulo/SP
57.722.118/0001-40	2082187	Hospital das Clínicas/Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência - Ribeirão Preto/SP

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 331, DE 11 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2011, que estabelece recurso a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados e Municípios, destinados ao custeio da Nefrologia; e

Considerando o Ofício nº 291, de 06 de junho de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, resolve:

Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de Goiás conforme discriminado no quadro a seguir:

Estado/Município	Valor alterado mensal (R\$)
Gestão Estadual	(67.863,39)
Ceres	10.152,00
Jataí	11.020,00
Porangatu	26.159,35
Valparaíso de Goiás	20.532,04

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de julho de 2011

Ref.: Processo nº 25000.080692/2011-53

Interessado: NATHALIA B P COSTA DROGARIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NATHALIA B P COSTA DROGARIA ME, CNPJ nº 10.807.681/0001-58, em PESCADOR /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.082679/2011-39

Interessado: FARMACIA DOS APOSENTADOS DE TUPA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DOS APOSENTADOS DE TUPA LTDA - ME, CNPJ nº 11.715.978/0001-56, em TUPA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.084459/2011-40

Interessado: M M MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M M MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.598.794/0001-01, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.'

Ref.: Processo nº 25000.085806/2011-51

Interessado: ARICLE DOS SANTOS DUSSO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARICLE DOS SANTOS DUSSO - ME, CNPJ nº 04.817.085/0001-56, em CATANDUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.'

Ref.: Processo nº 25000.087098/2011-93

Interessado: DROGARIA PIO XII LTDA. ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PIO XII LTDA. ME., CNPJ nº 12.012.971/0001-30, em GAVIAO PEIXOTO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.'

Ref.: Processo nº 25000.088352/2011-71

Interessado: L C PEREIRA MEDICAMENTOS E PRESENTES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L C PEREIRA MEDICAMENTOS E PRESENTES - ME, CNPJ nº 07.129.845/0001-20, em URUARA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.'

Ref.: Processo nº 25000.087363/2011-33

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA RAPIDFARMA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,



editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA RAPIDFARMA LTDA-ME, CNPJ nº 10.145.691/0001-75, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.'

Ref.: Processo nº 25000.085972/2011-58

Interessado: VONIVALDO GOMES DOS SANTOS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VONIVALDO GOMES DOS SANTOS ME, CNPJ nº 05.558.997/0001-13, em CONFRESA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.'

Ref.: Processo nº 25000.086853/2011-12

Interessado: LD MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LD MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.132.807/0001-39, em PRATA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088456/2011-85

Interessado: SOLUSFARMA DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOLUSFARMA DROGARIA LTDA, CNPJ nº 12.646.524/0001-33, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.082568/2011-22

Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA BALSAMO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA BALSAMO LTDA ME, CNPJ nº 55.299.531/0001-19, em BALSAMO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087796/2011-99

Interessado: COSTA E NEIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COSTA E NEIA LTDA, CNPJ nº 07.765.788/0001-76, em AGUAS LINDAS DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.086854/2011-67

Interessado: MEDMAG MANIPULACAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDMAG MANIPULACAO LTDA, CNPJ nº 04.264.667/0001-52, em VITORIA DA CONQUISTA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.085849/2011-37

Interessado: JURACI APARECIDO PRETTI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JURACI APARECIDO PRETTI, CNPJ nº 61.117.628/0001-66, em PINDORAMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087801/2011-63

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA W.A. LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA W.A. LTDA - ME, CNPJ nº 08.612.221/0001-22, em BETIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.080872/2011-35

Interessado: OLGA PIANOWSKI & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLGA PIANOWSKI & CIA LTDA, CNPJ nº 72.363.294/0001-27, em CASTRO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.079570/2011-14

Interessado: FARMACIA MENOR PRECO LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MENOR PRECO LTDA-ME, CNPJ nº 05.081.030/0001-93, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.086050/2011-68

Interessado: DROGARIA FARMAPOSTO LTDA.-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMAPOSTO LTDA.-ME, CNPJ nº 05.823.089/0001-00, em BRUSQUE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.079406/2011-15

Interessado: PARENTE PORTELA & CIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PARENTE PORTELA & CIA ME, CNPJ nº 07.817.042/0001-69, em SOBRAL /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088445/2011-03

Interessado: FARMACIA DROGAFENIX LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DROGAFENIX LTDA ME, CNPJ nº 01.501.206/0001-68, em FENIX /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088127/2011-34

Interessado: HUMBERTO RODRIGUES MAGALHAES & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HUMBERTO RODRIGUES MAGALHAES & CIA LTDA, CNPJ nº 11.632.834/0001-36, em BELA VISTA DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.080686/2011-04

Interessado: DROGARIA OLIVEIRA ALVES E LEANDRO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OLIVEIRA ALVES E LEANDRO LTDA, CNPJ nº 05.680.920/0001-11, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087440/2011-55

Interessado: DROGARIA FARTA 2000 LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARTA 2000 LTDA ME, CNPJ nº 00.905.163/0001-13, em VASSOURAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087488/2011-63

Interessado: REGINALDO F MOURA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REGINALDO F MOURA, CNPJ nº 04.081.742/0001-40, em TEREZOPOLIS DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.085773/2011-40

Interessado: FARMACIA MORAIS E OLIVEIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MORAIS E OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 17.468.836/0001-18, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088320/2011-75

Interessado: LAURA CAROLINA SPAGOLLA - FARMACIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAURA CAROLINA SPAGOLLA - FARMACIA, CNPJ nº 11.323.539/0001-06, em SANTA MARIANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.086048/2011-99

Interessado: LUIS FERNANDO GONCALVES DE MIRANDA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIS FERNANDO GONCALVES DE MIRANDA & CIA LTDA, CNPJ nº 09.421.175/0001-47, em MIGUEL CALMON /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.082725/2011-08

Interessado: DROGARIA DROGAMAR DE MARILIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGAMAR DE MARILIA LTDA ME, CNPJ nº 67.325.175/0001-40, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.086968/2011-15
Interessado: FARMACIA SANTA GLORIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTA GLORIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.725.034/0001-02, em CAXAMBU DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.086078/2011-03
Interessado: FABIO DE OLIVEIRA MACHADO E CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIO DE OLIVEIRA MACHADO E CIA LTDA ME, CNPJ nº 81.299.836/0001-30, em ARMAZEM /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087197/2011-75
Interessado: L.C.L. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L.C.L. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME., CNPJ nº 06.878.015/0001-33, em SIDEROPOLIS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.079930/2011-88
Interessado: ACE FARMACEUTICA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ACE FARMACEUTICA LTDA ME, CNPJ nº 10.671.906/0001-91, em MONTES CLAROS DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.083043/2011-12
Interessado: NOVA PHARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOVA PHARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 11.360.306/0001-75, em LAGOA DA PRATA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.083118/2011-57
Interessado: KATIA MARIA LOPES ARAUJO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KATIA MARIA LOPES ARAUJO, CNPJ nº 01.862.511/0001-85, em NOVO PLANALTO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.080904/2011-01
Interessado: DROGARIA PRECO POPULAR GUARACI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRECO POPULAR GUARACI LTDA - ME, CNPJ nº 11.851.548/0001-61, em GUARACI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.085941/2011-05
Interessado: COMERCIO FARMACEUTICO REZENDE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO FARMACEUTICO REZENDE LTDA, CNPJ nº 22.379.929/0001-06, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087799/2011-22
Interessado: DROGARIA SILVA E SILVA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILVA E SILVA LTDA, CNPJ nº 31.081.292/0001-68, em SAO PEDRO DA ALDEIA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.082956/2011-11
Interessado: DROGARIA ITAMONTE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ITAMONTE LTDA, CNPJ nº 54.518.220/0001-30, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088442/2011-61
Interessado: FARMACIA BEKYN LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BEKYN LTDA ME, CNPJ nº 15.143.381/0001-35, em SANTA BARBARA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088340/2011-46
Interessado: NUBIA SILVA FREITAS MATOS ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NUBIA SILVA FREITAS MATOS ME, CNPJ nº 07.938.107/0001-24, em CAMPINA VERDE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088330/2011-19
Interessado: DROGARIA NIDIA LANA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NIDIA LANA LTDA, CNPJ nº 07.733.799/0001-74, em INHAUMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087113/2011-01
Interessado: FARMACIA CORDEIROS LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CORDEIROS LTDA-EPP, CNPJ nº 84.291.004/0001-66, em ITAJAI /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087407/2011-25
Interessado: FARMAJEAN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAJEAN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.711.941/0001-45, em IRECE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088517/2011-12
Interessado: GRAZIELLY & AMANDA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GRAZIELLY & AMANDA LTDA - ME, CNPJ nº 12.329.738/0001-86, em FORMOSA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088570/2011-13
Interessado: BRIGHENTE DROGARIA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRIGHENTE DROGARIA LTDA-ME, CNPJ nº 00.679.907/0001-29, em URUPES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087125/2011-28
Interessado: CARVALHO & SGARBI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARVALHO & SGARBI LTDA ME, CNPJ nº 06.975.087/0001-07, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.082712/2011-21
Interessado: KARLA FABIANA FERREIRA BARBOSA & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KARLA FABIANA FERREIRA BARBOSA & CIA LTDA, CNPJ nº 07.268.837/0001-65, em SAO DOMINGOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.077997/2011-88
Interessado: DELBELO DROGARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DELBELO DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 11.992.790/0001-55, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo nº 25000.080561/2011-76

Interessado: USIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE USUARIOS DE ASSISTEN

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa USIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE USUARIOS DE ASSISTEN, CNPJ nº 01.678.213/0001-30, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.079568/2011-45

Interessado: FARMACOM - FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACOM - FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.903.197/0001-20, em ORLEANS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.086047/2011-44

Interessado: FARMACIA SAO JOSE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO JOSE LTDA, CNPJ nº 10.984.830/0001-54, em IGAPORA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.082707/2011-18

Interessado: REDE SIMOES MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REDE SIMOES MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.763.195/0001-82, em GOIANIRA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087806/2011-96

Interessado: EDUARDO ROBERT CARDOSO FONZAR - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDUARDO ROBERT CARDOSO FONZAR - ME, CNPJ nº 04.703.687/0001-82, em ANDRADINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.078039/2011-24

Interessado: A GILVA RAMOS BARROSO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A GILVA RAMOS BARROSO ME, CNPJ nº 02.979.636/0001-52, em IPIRANGA DO PIAUI /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.079190/2011-80

Interessado: DROGARIA SAO ROQUE ITAPETININGA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO ROQUE ITAPETININGA LTDA-ME, CNPJ nº 04.049.465/0001-98, em ITAPETININGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.085734/2011-42

Interessado: DROGARIA MARIRICU LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARIRICU LTDA ME, CNPJ nº 11.378.006/0001-13, em SAO MATEUS /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.079419/2011-86

Interessado: PEREZ DE MOURA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEREZ DE MOURA & CIA LTDA, CNPJ nº 72.437.650/0001-00, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.084581/2011-16

Interessado: FARMACIA E DROGARIA MODELO VAZ LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA MODELO VAZ LTDA, CNPJ nº 25.102.187/0001-65, em SANTA BARBARA DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.084662/2011-16

Interessado: DROGARIA TERRANA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TERRANA LTDA, CNPJ nº 03.229.982/0001-86, em JARAGUA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.086042/2011-11

Interessado: FARMACIA DA FAMILIA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DA FAMILIA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 13.069.725/0001-88, em ILHOTA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087389/2011-81

Interessado: SO MONTES DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SO MONTES DROGARIA LTDA, CNPJ nº 24.865.859/0001-21, em SAO LUIS DE MONTES BELOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.086076/2011-14

Interessado: FARMACIA SANTA BARBARA AVENIDA SAUDADES LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTA BARBARA AVENIDA SAUDADES

LTDA - EPP, CNPJ nº 54.371.802/0001-37, em LIMEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.086045/2011-55

Interessado: FARMACIA VITAL BRASIL LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VITAL BRASIL LTDA EPP, CNPJ nº 27.890.367/0001-84, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087207/2011-72

Interessado: EUGENIA MARIA COELHO & CIA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EUGENIA MARIA COELHO & CIA LTDA. - ME, CNPJ nº 05.536.348/0001-11, em DORMENTES /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.080777/2011-31

Interessado: FARMACIAS VIDA & SAUDE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIAS VIDA & SAUDE LTDA, CNPJ nº 10.288.387/0001-87, em LINDOLFO COLLOR /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.082979/2011-18

Interessado: DROGARIA LASVEGA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LASVEGA LTDA, CNPJ nº 01.227.610/0001-95, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088435/2011-60

Interessado: DROGARIA COVRE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COVRE LTDA ME, CNPJ nº 31.757.545/0001-70, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088091/2011-99

Interessado: MEDICAL FARMA EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS DE MURIAE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDICAL FARMA EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS DE MURIAE LTDA, CNPJ nº 05.747.773/0001-50, em MURIAE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087419/2011-50

Interessado: ALINE CRISTINA BORGES RAIMUNDO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa ALINE CRISTINA BORGES RAIMUNDO - ME, CNPJ nº 12.463.207/0001-81, em SEVERÍNIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088498/2011-16

Interessado: DROGARIA PIMENTA DE FIGUEIREDO LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PIMENTA DE FIGUEIREDO LTDA-ME, CNPJ nº 08.764.824/0001-40, em CAPELINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.079595/2011-18

Interessado: MEIRY CRISTHIE DE MENDONÇA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEIRY CRISTHIE DE MENDONÇA, CNPJ nº 04.240.215/0001-30, em GUARACI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.078095/2011-69

Interessado: FRANCISCO JOSE RIBEIRO-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO JOSE RIBEIRO-ME, CNPJ nº 21.666.920/0001-13, em CRISTAIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.085936/2011-94

Interessado: DROGARIA SILVA E SILVA DE SAO JOAO DEL REI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILVA E SILVA DE SAO JOAO DEL REI LTDA, CNPJ nº 09.382.791/0001-36, em SAO JOAO DEL REI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088046/2011-34

Interessado: GRAZIELE DE ALMEIDA PELENTIR

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GRAZIELE DE ALMEIDA PELENTIR, CNPJ nº 12.182.007/0001-50, em SAO LUIZ GONZAGA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.080710/2011-05

Interessado: DROGARIA OGLIARI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OGLIARI LTDA ME, CNPJ nº 07.913.793/0001-89, em CURITIBANOS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087495/2011-65

Interessado: FARMACIA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA, CNPJ nº 09.411.922/0001-66, em VIAMAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.085931/2011-61

Interessado: FARMACIA KRETZER LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA KRETZER LTDA EPP, CNPJ nº 02.119.791/0001-07, em GASPAR /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.084636/2011-98

Interessado: NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA E FILHA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA E FILHA LTDA, CNPJ nº 04.895.050/0001-35, em ARUANA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.079546/2011-85

Interessado: DROGARIA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA ME, CNPJ nº 44.216.984/0001-18, em SAO MIGUEL ARCANJO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088317/2011-51

Interessado: ENDERLE & MOURA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ENDERLE & MOURA LTDA, CNPJ nº 08.641.212/0001-60, em GRAMADO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.082719/2011-42

Interessado: DROGARIA SILVEIRA E SOUZA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILVEIRA E SOUZA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.897.701/0001-01, em ITABIRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087982/2011-28

Interessado: DROGARIA E FARMACIA PRINCE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA PRINCE LTDA ME, CNPJ nº 00.794.084/0001-82, em SAO JOSE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088348/2011-11

Interessado: MARLUCIO SEIXAS & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARLUCIO SEIXAS & CIA LTDA, CNPJ nº

04.537.141/0001-07, em IBOTIRAMA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088137/2011-70

Interessado: DROGARIA BOM PASTOR DE MURIAE LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOM PASTOR DE MURIAE LTDA ME, CNPJ nº 71.413.652/0001-04, em MURIAE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088550/2011-34

Interessado: DROGARIA BRIGHENTE IBIRA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BRIGHENTE IBIRA LTDA. - ME, CNPJ nº 11.494.056/0001-66, em IBIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.079948/2011-80

Interessado: JULIO CESAR CRIVELARO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIO CESAR CRIVELARO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 49.021.710/0001-97, em URUPES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.082686/2011-31

Interessado: FARMACIA FARMAMED LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMAMED LTDA - ME, CNPJ nº 05.051.579/0001-35, em COXIM /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.086044/2011-19

Interessado: FARMACIA BALDIN E LUNARDI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BALDIN E LUNARDI LTDA, CNPJ nº 04.379.650/0001-40, em SANANDUVA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.084606/2011-81

Interessado: DILMA CRISTINA PINHEIRO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DILMA CRISTINA PINHEIRO, CNPJ nº 10.313.667/0001-06, em PIRACANJUBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.078014/2011-21

Interessado: JAIR OLIVEIRA BRANDAO-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAIR OLIVEIRA BRANDAO-ME, CNPJ nº 10.523.169/0001-80, em SALOA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo nº 25000.082701/2011-41
Interessado: ITAMAR GOMES DA SILVA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ITAMAR GOMES DA SILVA, CNPJ nº 08.696.160/0001-29, em LAGOA DOURADA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.082675/2011-51
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA SAO JOSE DE LINS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA SAO JOSE DE LINS LTDA - EPP, CNPJ nº 12.991.209/0001-43, em LINS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.082734/2011-91
Interessado: DROGARIA DO POVO RIO PARDO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DO POVO RIO PARDO ME, CNPJ nº 13.134.351/0001-37, em SAO JOSE DO RIO PARDO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.086035/2011-10
Interessado: ROSELI DE PRIOLI ROQUE & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSELI DE PRIOLI ROQUE & CIA LTDA, CNPJ nº 78.704.400/0001-75, em JOAQUIM TAVORA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088324/2011-53
Interessado: DROGARIA FIDELIS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FIDELIS LTDA ME, CNPJ nº 26.011.643/0001-24, em MENDES PIMENTEL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.084988/2011-43
Interessado: DROGARIA SUPER SEU LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SUPER SEU LTDA-ME, CNPJ nº 07.138.286/0001-15, em MONTE CARMELO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087372/2011-24
Interessado: JOSE LUIZ ZANQUETIN & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE LUIZ ZANQUETIN & CIA LTDA ME, CNPJ nº 44.727.022/0001-23, em SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.086074/2011-17
Interessado: MARILEIDE REGIS FERNANDES COMERCIO - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARILEIDE REGIS FERNANDES COMERCIO - EPP, CNPJ nº 02.608.021/0001-10, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108195/2011-27
Interessado: DROGARIA MONTEVECHIO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MONTEVECHIO LTDA - ME, CNPJ nº 02.438.092/0001-11, em SILVIANOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.086903/2011-61
Interessado: CECILIA MORANDIN GAMBAROTO CHEAVEGATI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CECILIA MORANDIN GAMBAROTO CHEAVEGATI - ME, CNPJ nº 05.744.293/0001-35, em VARGEM GRANDE DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.085954/2011-76
Interessado: BIANCA RICCO BERMUDEZ ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIANCA RICCO BERMUDEZ ME, CNPJ nº 10.762.559/0001-02, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.080706/2011-39
Interessado: DROGARIA JR LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JR LTDA ME, CNPJ nº 07.625.132/0001-58, em CUIABA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087517/2011-97
Interessado: DITTGEN & GOMES LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DITTGEN & GOMES LTDA., CNPJ nº 05.900.011/0001-41, em CANGUCU /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.080552/2011-85
Interessado: DROGARIA ALVES E LEANDRO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALVES E LEANDRO LTDA ME, CNPJ nº 04.748.096/0001-21, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.083071/2011-21
Interessado: PAULO ALTAIR DA SILVA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO ALTAIR DA SILVA ME, CNPJ nº 89.144.935/0001-55, em RIO PARDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087383/2011-12
Interessado: REIS & PREDOLIN LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REIS & PREDOLIN LTDA EPP, CNPJ nº 12.688.788/0001-50, em MATAO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.079387/2011-19
Interessado: DROGARIA HORIZONTE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA HORIZONTE LTDA - ME, CNPJ nº 36.002.806/0001-66, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092049/2011-72
Interessado: RODRIGO CONCI & CIA LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGO CONCI & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 06.289.940/0001-29, em QUILOMBO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.086857/2011-09
Interessado: FARMACIA FERREIRA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FERREIRA LTDA, CNPJ nº 07.970.328/0001-80, em IUNA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.084314/2011-49
Interessado: GALLO & SCHICHL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GALLO & SCHICHL LTDA - ME, CNPJ nº 82.494.972/0001-44, em SANTA HELENA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087187/2011-30
Interessado: JOSE NILSON PIANTA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE NILSON PIANTA ME, CNPJ nº 01.454.005/0001-57, em AMERICO DE CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.083102/2011-44

Interessado: MIX PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIX PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 06.207.210/0001-31, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087000/2011-06

Interessado: FARMACIA PRECO BOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PRECO BOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 81.301.392/0001-20, em BRUNOPOLIS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087459/2011-00

Interessado: MICHELLE CRISTINA ORDONES SILVA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MICHELLE CRISTINA ORDONES SILVA, CNPJ nº 12.115.988/0001-13, em ITAPURANGA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088482/2011-11

Interessado: DROGARIA CENTRAL BELA VISTA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRAL BELA VISTA LTDA, CNPJ nº 07.909.574/0001-26, em MIRABELA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087794/2011-08

Interessado: CELSO PEREIRA BRITO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CELSO PEREIRA BRITO ME, CNPJ nº 10.233.552/0001-01, em VIRGINIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087804/2011-05

Interessado: ASSOCIACAO COMUNITARIA HOSPITALAR DE ARATIBA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ASSOCIACAO COMUNITARIA HOSPITALAR DE ARATIBA, CNPJ nº 90.868.449/0001-69, em ARATIBA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
90.868.449/0002-40 ARATIBA RS

Ref.: Processo nº 25000.085950/2011-98

Interessado: FARMACIA VIDAL LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VIDAL LTDA EPP, CNPJ nº 89.109.946/0001-02, em GETULIO VARGAS /RS na Expansão do Programa Farmácia

Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

89.109.946/0002-85 IPIRANGA DO SUL RS

Ref.: Processo nº 25000.079970/2011-20

Interessado: GISELE MATIUSSE FURUZAWA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GISELE MATIUSSE FURUZAWA - EPP, CNPJ nº 04.122.463/0001-87, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

04.122.463/0002-68 RIBEIRAO PRETO SP

04.122.463/0004-20 RIBEIRAO PRETO SP

04.122.463/0005-00 RIBEIRAO PRETO SP

04.122.463/0006-91 RIBEIRAO PRETO SP

Ref.: Processo nº 25000.080914/2011-38

Interessado: BHTM COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BHTM COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº

11.011.683/0001-07, em TEOFILO OTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

11.011.683/0002-80 TEOFILO OTONI MG

Ref.: Processo nº 25000.009365/2011-91

Interessado: PEDRO PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEDRO PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA DROGARIA - ME, CNPJ nº 05.849.920/0001-00, em BARRA BONITA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.009365/2011-91

Interessado: MS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.010.320/0001-05, em BOMBINHAS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
260	53000.056991/06	Associação Comunitária Rádio Integração FM	Itapejara D'Oeste/PR
261	53000.085278/06	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Município de Cascavel	Cascavel/PR
262	53100.000809/04	Associação Comunitária Paraná de Radiodifusão	Arapongas/PR
263	53000.004271/08	Associação de Moradores Interativa de Paranaguá	Paranaguá/PR
264	53000.009218/08	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Cafezal do Sul	Cafezal do Sul/PR
265	53000.012266/03	Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Bom - ARDCRB	Rio Bom/PR
266	53000.029668/09	Associação Comunitária da Rádio Líder FM	Santa Cecília do Pavão/PR

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 7 de julho de 2011

Considerando o disposto no PARECER Nº 0378/2011/BMF/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos adoto como razões desta decisão, torno sem efeito as decisões indicadas no Anexo Único, com vistas ao estrito cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança de nº 15736/DF (2010/0169258-0), em trâmite perante a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

Conc. n.º SSR/MC	UF	Localidade	Serviço	Decisão	Publicação
029/2001	SP	Votuporanga	FM	Despacho que, adotando o PARECER/ AGU / CONJUR - MC / KMM / Nº 2836 - 2.17/2005 como razões de decidir, anulou o ato de habilitação da DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	DOU, Seção 1, página 60, de 28/01/2010
				Despacho que, adotando a NOTA N.º 1107 - 2.17/2010/DLFG/CONJUR-MC/AGU como razões de decidir, homologou o certame e adjudicou seu objeto à licitante LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	DOU, Seção 1, página 92, de 15.07.2010

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 28 de setembro de 2010

Nº 8.863/2010-CD - Processo Administrativo Fiscal-PAF nº 53500.005574/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo e o Recurso de Ofício da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº185/2008/UNA-CO/UNAC/SUN, de 16 de janeiro de 2008, às fls. 100 e 101 nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora SECRELNET INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 01.067.762/0001-78, autorizada do Serviço de Rede Especializado e Serviço de Circuito Especializado, decidiu, em sua Reunião nº 577, realizada em 1º de setembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 360/2010-GCER, de 20 de agosto de 2010, e em consonância com os Pareceres nº 717-2008/LAC/PGE/PFE-Anatel, de 08 de dezembro de 2008 e 1144/2009/BSA/PGE/PFE-

Anatel, de 31 de agosto de 2009, ambos da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, não conhecer do Recurso Administrativo, por intempestivo, e conhecer do Recurso de Ofício, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida, pelo recolhimento parcial dos valores referentes ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, relativos ao exercício de 2001.

Em 13 de outubro de 2010

Nº 9.444/2010-CD - Processo nº 53500.022730/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício contra decisão da Superintendente de Universalização exarada pelo Despacho nº 2024/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 03 de julho de 2008, nos autos do Procedimento de Apuração Fiscal - PAF nº 53500.022730/2007, instaurado em face de DISQUE TÁXI LTDA. - ME, empresa autorizada para o Serviço de Radiotaxi Especializado - SRE, CNPJ/MF nº 24.146.565/0001-40, decidiu, em sua Reunião nº 582, realizada em 7 de outubro de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade,



a decisão recorrida, bem como encaminhar cópia do Processo ao Ministério Público Federal - MPF, para as providências cabíveis, no sentido de apurar eventual pratica delitiosa por parte da empresa e seus sócios, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 442/2010-GCJV, de 27 de setembro de 2010.

Em 24 de dezembro de 2010

Nº 12.201/2010-CD - Processo Administrativo Fiscal-PAF nº 53500.006686/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 2351/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 2 de abril de 2009, fls. 170/171, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora PCS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 00.015.773/0001-41, decidiu, em sua Reunião no 590, de 2 de dezembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 745/2010-GCJR, de 24 de novembro de 2010, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, no sentido do recolhimento das parcelas relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2001, e determinar a instauração de Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pado, pela área competente.

Em 15 de fevereiro de 2011

Nº 1.211/2011-CD - Processo nº 53500.026170/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por ELETRONET S/A, Autorizada do Serviço de Rede Especializado, CNPJ/MF nº 03.052.673/0001-83, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 7.074/2010-CD, datado de 16 de agosto de 2010, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, que tem por objetivo averiguar o recolhimento de contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, decidiu, em sua Reunião nº 593, realizada em 20 de janeiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes do Voto nº 3/2011-GCER, de 14 de janeiro de 2011.

Em 19 de maio de 2011

Nº 3.979/2011-CD - Denúncia n.º 53500.002336/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho nº286/2004/PBCP/SPB, de 20 de julho de 2004, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 603, realizada em 19 de abril de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 124/2011-GCER, de 24 de fevereiro de 2011, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial, tão somente para determinar encaminhamento de ofício ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, após decisão definitiva da Anatel, mantendo os demais termos da decisão recorrida.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.000765/2011	Via Rede Sul Serviços de Informática Ltda. - ME	Art. 30 da Res. 272/2001.	R\$ 1.224,00	PR	20/05/11

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 26 de dezembro de 2005

Processo n.º 535420010042002. Despacho s/nº - RFFC/Anatel, aplica à COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, CNPJ nº 01.543.032/0001-04, a sanção de MULTA no valor de R\$ 268,16 (duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) em infringência ao item 10.1 da Norma 13/94 instituída pela Portaria nº 455/1997.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Em 15 de fevereiro de 2011

Nº 4.376/2011-CD - Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.004432/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício em razão da decisão proferida pelo Superintendente de Administração-Geral (SAD), por meio do Despacho n.º 380/2011/ADPFA2/SAD, de 14 de janeiro de 2011, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora TGD TELEGLOBAL DIGITAL S/A, CNPJ/MF nº 04.710.973/0001-75, decidiu, em sua Reunião nº 603, realizada em 19 de abril de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 215/2011-GCER, de 1º de abril de 2011, conhecer do recurso para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, que determinou a extinção dos créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias sobre as quais versa o presente PAF, ante a comprovação de que a empresa não auferiu receitas provenientes do serviço de telecomunicações e determinar que a SAD informe ao Ministério das Comunicações a respeito da presente decisão e do não recolhimento dos valores devidos ao Funttel, conforme constatado no Relatório de Fiscalização nº RFFCF/5328/2006, de 27 de outubro de 2006.

Em 16 de junho de 2011

Nº 4.730/2011-CD - Processos Administrativos Fiscais - PAFs n. 53500.029064/2008 e 53500.010957/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício interposto em face da decisão proferida pelo Superintendente de Administração-Geral, por meio do Despacho nº 8.947/2010/ADPFA2/SAD, de 24 de setembro de 2010, nos autos dos Processos Administrativos Fiscais em epígrafe, instaurados contra a prestadora INTERPOINT SATEL-LITE COMMUNICATIONS IMPOT E EXPORT LTDA., CNPJ/MF nº 60.129.350/0001-84, decidiu, em sua Reunião nº 607, realizada em 19 de maio de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 262/2011-GCER, de 13 de maio de 2011, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, no sentido de determinar a extinção total dos créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias tratadas nos autos dos processos em epígrafe.

Em 17 de junho de 2011

Nº 4.761/2011 - Processos Administrativos Fiscais - PAFs n. 53500.023634/2007 e 53500.003956/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício interposto em face da decisão proferida pelo Superintendente de Administração-Geral, por meio do Despacho nº 3.760/2010/ADPFA2/SAD, de 18 de maio de 2010, nos autos dos Processos Administrativos Fiscais em epígrafe, instaurados contra a prestadora INTELCO LTDA., CNPJ/MF nº 61.983.094/0001-50, decidiu, em sua Reunião nº 608, realizada em 26 de maio de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 278/2011-GCER, de 20 de maio de 2011, conhecer do Recurso de Ofício, mantendo os termos da decisão recorrida, no sentido de extinguir os créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias sobre os quais versam os processos em epígrafe.

Em 22 de junho de 2011

Nº 4.898/2011 - CD - Processo nº 53554.004204/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela UNOTEL MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF nº 00.955.045/0001-10, contra decisão do Superintendente de Radio-frequência e Fiscalização, exarada por meio do Despacho nº 6876/2010-Anatel, de 06 de agosto de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração apontada no Auto de Infração nº 0005BA20080097, qual seja, utilização de estação não licenciada, na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia, decidiu, em sua Reunião nº 609, realizada em 2 de junho de 2011, conhecer o Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 452/2011-GCJV, de 26 de maio de 2011.

Em 30 de junho de 2011

Nº 5.030/2011-CD - Processo nº 53504.008219/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53504.008219/2008, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1.841, de 9 de junho de 2011, reformar a decisão contida no Ato nº 4.686, de 14 de agosto de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 297/2011-GCER, de 3 de junho de 2011, determinando o arquivamento do processo para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ABRÃO PEREIRA DA SILVA - QRA PEREIRA	160.355.344-49	80101128525
0002. ADEMEU FERREIRA	064.590.818-59	80100795293
0003. ADRIANO COELHO DA SILVA	181.370.738-33	02036120008
0004. ADRIANO MARCOS DA SILVA	325.834.348-96	80101946627
0005. ALEX FOLTRAN	008.877.538-09	80101310838
0006. ALEX SPINOSA RIBEIRO PEREIRA	175.987.278-48	80103331581
0007. ANIVALDO PEREIRA DOS REIS	036.453.488-59	50003201236
0008. ANTONIO CARLOS VILAS BOAS	488.191.158-91	80102986975
0009. ANTONIO JOAQUIM GUIMARAES	039.740.538-32	80102756627
0010. ANTONIO RICARDO RAMIRES	082.671.558-30	80101246218
0011. ARIIVALDO MOCIARO	095.909.698-10	50002056267
0012. ARNALDO DO ROSARIO SOARES	013.792.988-90	50003088910

Nº 5.023/2011-CD - Processos n. 53545.001691/2005, 53542.002590/2005, 53520.002751/2005 e 53520.001072/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião nº 611, realizada em 21 junho de 2011, examinando os autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações ao Regulamento do Serviço Móvel Pessoal e ao Regimento Interno da Anatel, decidiu conhecer do Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-43, prestadora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 335/2011-GCJR, de 26 de maio de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHOS DA GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53520.000594/2009	Itajaí Prefeitura	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 200,00	SC	02/12/10
53520.000580/2011	Smach Internet Wireless Comércio e Serviços Ltda. ME	Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 7.010,08	SC	13/05/11
53520.000890/2009	Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Polícia Rodoviária Federal de Araranguá SC	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.850,00	SC	15/12/10
53516.001132/2011	Associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguaçu	Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 400,00	PR	13/05/11

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.000844/2009	Agência WW de Comunicações Ltda.	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 24.019,38	PR	17/01/11
53516.007615/2010	Daniel Ferreira dos Santos	Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 4.510,08	PR	19/01/11
53516.008051/2010	Associação Comunitária Platinoense	Art. 18 da Res. 303/2002; Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.840,00	PR	19/01/11

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.563, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, incisos VII, VIII, X e XVII; 13, § 2º e § 3º; 21, § 1º; 23, § 3º; 43 e seu parágrafo único; 45; 51, § 1º; 60, § 3º; 61, § 1º; e 63, todos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, e, ainda, no artigo 37, incisos I e IV, do Regimento Interno da Anatel,

CONSIDERANDO o que consta nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações n.os 53545.001691/2005, 53542.002590/2005, 53520.002751/2005 e 53520.001072/2005, resolve:

Art. 1º Aplicar à 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - LGT - e no artigo 4º, inciso II; art. 7º; e art. 8º, § 3º e § 4º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no montante de R\$ 1.163.747,88 (um milhão, cento e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), pelas infrações aos artigos 6º, incisos VII, VIII, X e XVII; 13, § 2º e § 3º; 21, § 1º; 23, § 3º; 43 e seu parágrafo único; 45; 51, § 1º; 60, § 3º; 61, § 1º; e 63, todos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, bem como ao artigo 37, incisos I e IV, do Regimento Interno da Anatel, apuradas nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações n.os 53545.001691/2005, 53542.002590/2005, 53520.002751/2005 e 53520.001072/2005.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada..

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 4.528, DE 27 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53508.000306/1999. Prorroga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à GLOBAL CROSSING COMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 72.843.212/0001-41, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário, e de forma onerosa, até 16 de fevereiro de 2020, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es):

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.536, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.027618/2004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.538, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.013059/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à LINK SOL LTDA - ME, CNPJ nº 07.999.038/0001-69, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.606, DE 1º DE JULHO DE 2011

Processo nº 53528.008156/2008. Reconhece PX CLUBE FLORES DA CUNHA ANDORINHAS DO ASFALTO, CNPJ nº 00.634.340/0001-74, com sede em Flores da Cunha/RS, como Associação Representativa de Executantes do Serviço Rádio do Cidadão de âmbito local.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.607, DE 1º DE JULHO DE 2011

Processo nº 53528.009612/2008. Reconhece GRUPAMEN-TO CARGUEIROS, AMIGOS E BANDEIRA DOIS, CNPJ nº 01.452.909/0001-43, título do estabelecimento/nome de fantasia CA-RAMBA, com sede em São Gabriel/RS, como Associação Representativa de Executantes do Serviço Rádio do Cidadão de âmbito local.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.608, DE 1º DE JULHO DE 2011

Processo nº 53520.001139/2009. Reconhece CROBCAM CLUBE DE RADIO OPER FAIXA CID DE BAL CAMBORIU, CNPJ nº 83.825.059/0001-46, título do estabelecimento/nome de fantasia PX CLUBE BALNEARIO CAMBORIU, com sede em Balneário Camboriú/SC, como Associação Representativa de Executantes do Serviço Rádio do Cidadão de âmbito local.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.661, DE 5 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53524.008412/2010 Expede autorização à RÁDIO TIRADENTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.244.708/0001-90, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.676, DE 6 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.003866/2002 - Dá nova redação ao art. 1º do Ato nº 555, de 25 de janeiro de 2010, por meio do qual foi autorizado o uso de subfaixas de radiofrequências associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-905, modificando as subfaixas de radiofrequências autorizadas, e autoriza a INTELSAT LLC, por meio de seu representante legal, a Intelsat Brasil Ltda., CNPJ nº 03.804.764/0001-28, o uso em todo território nacional de novas faixas de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração conferido por meio do Ato nº 34.099, de 27 de fevereiro de 2003, e prorrogado pelo Ato nº 7.650, de 10 de dezembro de 2008, respeitadas as condições estabelecidas.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de julho de 2011

Nº	5.184/2011-PVCPA/PVCP/SPV	-	Processos	nº
53500.002022/2008	(apensador),		53500.020517/2008,	
53500.023944/2008,	53500.032465/2008,		53500.000873/2009,	
53500.001554/2009,	53500.009593/2009,		53500.018969/2009,	
53500.020434/2009 e	53500.024505/2009.			

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as IMPUGNAÇÕES apresentadas pela operadora VIVO S.A, inscrita no CNPJ nº 02.449.992/0001-64, por entender indevida a cobrança da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI, referente à renovação das licenças para funcionamento das estações móveis em função da prorrogação da autorização do direito de uso das radiofrequências associadas à exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, nos autos dos processos em epígrafe, DECIDIU, conhecer as impugnações interpostas pela VIVO S.A para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a cobrança da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 293/2011-PVCPA/PVCP, de 01.07.2011 e no Parecer nº 805/2010/BSA/PGF/PFE-Anatel, de 08.07.2010, aprovado pelo Procurador-Geral em 26.07.2010.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 136, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.066303/2005, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da SOLAR COMUNICAÇÕES S/A, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 205 (duzentos e cinco), classe A3.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 148, DE 7 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.014864/1991, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO MERIDIONAL LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 279 (duzentos e setenta e nove), classe A2.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 160, DE 11 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, inciso IV, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1o Dar publicidade à Consulta Pública SCE 004/2011, constante do Anexo a esta Portaria, com vistas a submeter questionamento à população de Bauru, SP, sobre o interesse daquela comunidade em ter acesso à programação gerada pela Rede Mulher de Televisão Ltda. (Record News), por intermédio da Rádio e Televisão Record S.A, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão por meio do canal 8+ (oito decalado para mais).

Art. 2º A Consulta Pública a que se refere o art. 1º estará disponível no endereço eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14h do dia 12 de julho de 2011.

Art. 3º As contribuições deverão ser devidamente identificadas e encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrônico do sistema informatizado do Ministério das Comunicações, disponível no sítio eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, relativo a Consulta Pública, até às 23h 59hrs do dia 10 de agosto de 2011.

Art. 4º. Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 13 de agosto de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala oeste

CEP: 70044-900 - Brasília/DF

Parágrafo único. Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo- assinado ou similar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

CONSIDERANDO que a TV Record de Bauru Ltda., concessionária dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV), por meio do canal 4-, no Município de Bauru-SP, alterou sua programação básica, passando a retransmitir a programação gerada pela Rede Record;

CONSIDERANDO que, à época, a programação da Rede Record era transmitida pelo canal 8+ (oito decalado para mais), por meio da execução do Serviço de Retransmissão de Televisão autorizado à Rádio e Televisão Record S.A.; e,

CONSIDERANDO que no dia 10 de dezembro de 2010, a Televisão Rádio e Televisão Record S.A solicitou ao Ministério das Comunicações autorização para alterar a geradora de sua programação por aquela gerada pela Rede Mulher de Televisão Ltda. (Record News),

o Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica apresenta o seguinte questionamento à população de Bauru/SP:

É interesse da comunidade de Bauru ter acesso à programação gerada pela Rede Mulher de Televisão Ltda. (Record News)?

As manifestações no âmbito desta consulta pública devem ser encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema de Consulta Pública disponível no endereço <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14h do dia 12 de julho de 2011 até às 23h59 do dia 10 de agosto de 2011.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 13 de agosto de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala oeste

CEP: 70044-900 - Brasília/DF

Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo- assinado ou similar.



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Márcia Boueri Gomes	Ofício 248/2011 - GP/PR, de 24/06/2011.	Presidência da República

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 421, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de dutovias de transporte autorizadas de gás natural, de titularidade da empresa Logum Logística S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.584.935/0001-37, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Projeto de Sistema Logístico de Etanol e Derivados de Petróleo, contemplando a infraestrutura de transporte, com o objetivo de escoar a produção de etanol das Regiões de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para o Município de Paulínia, Estado de São Paulo, de onde seguirão para portos exportadores, com as seguintes características gerais: I - construção de um Poliduto, para transporte de Etanol e Derivados de Petróleo, com início no Município de Uberaba-MG e término no Município de Paulínia-SP, composto por: a) Trecho de Poliduto, com início no Centro Coletor de Uberaba-MG e término na Estação de Bombeamento de Ribeirão Preto-SP, com capacidade de movimentação de três milhões de m³/ano e extensão aproximada de cento e trinta e seis quilômetros; e b) Trecho de Poliduto, com início na Estação de Bombeamento de Ribeirão Preto-SP e término na Refinaria do Planalto Paulista - REPLAN, em Paulínia-SP, com capacidade de movimentação de doze milhões de m³/ano e extensão aproximada de duzentos e seis quilômetros; II - construção do Terminal de Uberaba (Centro Coletor de Uberaba), composto de seis Tanques de Estocagem e de seis Tanques de Drenagem.
Tipo	Dutovias de Transporte Autorizadas.
Ato Autorizativo	Autorização ANP nº 676, de 16 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Logum Logística S.A.
CNPJ	09.584.935/0001-37.
Localização	Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, e Municípios de Igarapava, Aramina, Ituverava, Guará, São Joaquim da Barra, Orlândia, Sales Oliveira, Jardimópolis, Sertãozinho, Ribeirão Preto, Cravinhos, São Simão, Santa Rita do Passa Quatro, Porto Ferreira, Pirassununga, Leme, Araras, Engenheiro Coelho, Artur Nogueira, Cosmópolis e Paulínia, no Estado de São Paulo.
Licença de Instalação	Licença de Instalação (Retificação) nº 735/2010, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em 11 de novembro de 2010, com validade até 10 de novembro de 2016.
Enquadramento	Art. 2º, inciso II, da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009.
Identificação do Processo	ANP nº 48610.017786/2010-22 e MME nº 48000.001051/2011-46.

PORTARIA Nº 422, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Garças, de titularidade da empresa Nova Eólica Garças S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.646.811/0001-80, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Garças.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 566, de 15 de junho de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Nova Eólica Garças S.A.
CNPJ	11.646.811/0001-80.
Localização	Município de Acaraú, Estado do Ceará.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001166/2010-19 e MME nº 48000.001071/2011-17.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.955, DE 5 DE JULHO DE 2011

Autoriza a empresa Guascor do Brasil Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, por meio da implantação e exploração da Usina Termelétrica Cruzeiro do Sul, localizada no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004911/1998-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Guascor do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.676.897/0001-30, com sede na Rua Tabapuã nº 422 - 8º Andar, Cj. 81, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da UTE Cruzeiro do Sul, constituída de vinte e três grupo geradores a diesel, sendo quinze de 1.040 kW, dois de 1.120 kW, dois de 806 kW, dois de 846 kW, um de 1.825 kW e um de 1.100 kW, totalizando 24.070 kW de potência instalada, localizada na rua Rio Grande do Sul nº 1.050, Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a implantação do sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Cruzeiro do Sul, constituído por uma subestação composta por três transformadores de 6,25 MVA 0,66/13,8 kV, 1 transformador de 3 MVA 0,66/13,8 kV, 1 transformador de 2,5 MVA 0,66/13,8 kV, 3 transformadores de 2,5 MVA 0,48/13,8 kV, e 1 transformador de 3,75 MVA 0,48/13,8 kV, conectando a UTE ao sistema de distribuição da Eletrobrás Distribuição Norte.

Art. 3º A presente outorga de autorização vigorará até 30 de julho de 2012.

Art. 4º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.991, DE 5 DE JULHO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Unai Baixo Energética S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão PCH Unai Baixo - SE Unai 3, em 138 kV, localizada no Município de Unai, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.002460/2011-29, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Unai Baixo Energética S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e três metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão PCH Unai Baixo - SE Unai 3, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com

35,5 quilômetros de extensão, que interligará a PCH Unai Baixo de propriedade da Unai Baixo Energética S.A. à Subestação Unai 3 de propriedade da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, localizada no Município de Unai, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As plantas do traçado e do perfil da linha de transmissão PCH Unai Baixo - SE Unai 3, constam dos desenhos denominado "Planta do Traçado Cadastral, folhas 1/15 a 15/15 e Nº 11001-PICINI-003, folhas 1/12 a 12/12, respectivamente, inseridas no Anexo 2 do Processo Nº 48500.002460/2011-29.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública poderá a Unai Baixo Energética S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Unai Baixo Energética S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Unai Baixo Energética S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.992, DE 5 DE JULHO DE 2011

Dá nova redação ao art 1º da Resolução Autorizativa Nº 2.845, de 17 de maio de 2011, que declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Encruzo Novo Transmissora de Energia Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.001821/2011-10, resolve:

Art. 1º O art 1º e seu parágrafo único da Resolução Autorizativa Nº 2.845, de 17 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Encruzo Novo Transmissora de Energia Ltda., para fins de instituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas numa faixa de quarenta metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Miranda - Encruzo Novo, em circuito simples, na tensão nominal de 230 kV, com 240 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Miranda, de propriedade da ELETRONORTE, à Subestação Encruzo Novo, de propriedade da requerente, localizada nos Municípios de Miranda do Norte, Arari, Vitória do Mearim, Viana, Pedro do Rosário, Santa Helena, Nova Olinda do Maranhão, Santa Luzia do Paruá, Presidente Médici, Maranhãozinho, Cajari e Matinha, todos no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta juntada ao Processo Nº 48500.001821/2011-10, folhas 56 à 59."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.993, DE 5 DE JULHO DE 2011

Transfere, do Instituto Mineiro das Águas - IGAM para a Cemig Geração e Transmissão S.A., a concessão da UHE Dona Rita, outorgada por meio do Decreto Nº 81.583, de 19 de abril de 1978, localizada no Município de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º, inciso XIII da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescido pelo art. 17 da Lei Nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com

base no art. 4º, incisos XI e XII, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo Nº 48500.002371/2000-68, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão da UHE Dona Rita do Instituto Mineiro das Águas - IGAM para a Cemig Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.981.176/0001-58, com sede na Avenida Barbacena, 1200, 12º andar, ala B1, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Aprovar a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração Nº 007/1997, que deverá ser assinado em data a ser estabelecida pela ANEEL.

Art. 3º A eficácia desta Resolução fica condicionada à prorrogação da concessão pelo Ministério de Minas e Energia - MME.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.996, DE 5 DE JULHO DE 2011

Transfere para a empresa Companhia Energética Centro Oeste S.A. a titularidade da UTE CBB - Companhia Bioenergética Brasileira, localizada no Município de Vila Boa, Estado de Goiás, outorgada à Alda Participação e Agropecuária S.A. por meio da Portaria Nº 34, de 3 de fevereiro de 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº 389 e Nº 390, de 15 de dezembro de 2009 e o que consta do Processo Nº 48500.002898/2007-21, resolve:

Art. 1º Transferir, para a empresa Companhia Energética Centro Oeste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.664.666/0001-23, com sede na Rodovia BR-020, km 160, Fazenda Tábua, Zona Rural, Município de Vila Boa, Estado de Goiás, a autorização para exploração da Usina Termelétrica CBB - Companhia Bioenergética Brasileira, localizada no Município de Vila Boa, Estado de Goiás, outorgada à Alda Participação e Agropecuária S.A. por meio da Portaria MME Nº 34, de 3 de fevereiro de 2009.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente da Portaria MME Nº 34/2009, sub-rogando-se a Companhia Energética Centro Oeste S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º A Companhia Energética Centro Oeste S.A. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa, em sistema disponibilizado no SITE da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa Nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 4º A Companhia Energética Centro Oeste S.A. deverá apresentar, em até 30 dias, a renovação da Garantia de Fiel Cumprimento nos termos do art. 3º, inciso VI, da Portaria MME Nº 34/2009.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.998, DE 5 DE JULHO DE 2011

Revoga a autorização concedida à empresa AES Rio PCH Ltda, em transferência, por meio da Resolução Autorizativa Nº 870, de 10 de abril de 2007, para estabelecer-se como Produtora Independente de Energia Elétrica (PIE), mediante implantação e exploração da PCH São Sebastião e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996, no Decreto Nº 2.335 de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa Nº 63 de 12 de maio de 2004, na Resolução Nº 716, de 24 de dezembro de 2003, na Resolução Autorizativa Nº 870 de 10 de abril de 2007, na Resolução Autorizativa Nº 2.014, de 14 de julho de 2009 e o que consta do Processo Nº 48500.000554/2004-91, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização concedida à empresa AES Rio PCH Ltda, em transferência, por meio da Resolução Autorizativa Nº 870, de 10 de abril de 2007, para estabelecer-se como Produtora Independente de Energia Elétrica (PIE), mediante implantação e exploração da PCH São Sebastião.

Art. 2º Revogar a Resolução Autorizativa Nº 2.014, de 14 de julho de 2009, na qual foram declaradas de utilidade pública as áreas de terra necessárias à implantação da PCH São Sebastião.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 5 de julho de 2011

Nº 2.783 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.002371/2000-68, resolve: recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME a prorrogação da concessão da Usina Hidrelétrica Dona Rita, outorgada por meio do Decreto Nº 81.583, de 1978, localizada no Município de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais, de forma onerosa, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Nº 2.785 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.006677/2008-11, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda. em face do Despacho Nº 690, de 19 de fevereiro de 2011, que transferiu para a condição de inativo o registro para elaboração do projeto básico da Pequena Central Hidrelétrica Eleutério, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.786 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.000954/2010-98, resolve por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso das Centrais Elétricas Matogrossenses - CEMAT, mantendo na íntegra a decisão constante no Despacho Nº 3.524/2010-SFE, que manteve a penalidade de multa aplicada pelo AI Nº 056/2010-SFE, no valor de R\$ 756.349,36 (setecentos e cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 2.787 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo Nº 48500.001442/2011-20, resolve não conhecer, por intempestivo, do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA em face do Auto de Infração nº 31/2011-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou multa de R\$ 8.633,29 (oito mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), pelo descumprimento ao prazo de envio das informações solicitadas no Ofício Circular nº 7/2011-SFE, de 28 de fevereiro de 2011.

Nº 2.789 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.008125/2008-39, resolve por não conhecer do recurso da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, ante a intempestividade verificada, mantendo na íntegra o Auto de Infração Nº 111/2010, que aplicou a penalidade de Advertência.

Nº 2.791 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.000108/11-59, resolve por conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 40.271,51 (quarenta mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), estipulada pelo Auto de Infração nº 1.001/2011-SFG, contra a Mega Energia Investimentos e Participações Ltda., valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 2.793 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.002827/2009-90, resolve por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPFL Leste Paulista, no sentido de manter o Auto de Infração Nº 0234/TN1207/2006, da forma como reconsiderado pela ARSESP, que reduziu a penalidade de multa para R\$ 74.734,66 (setenta e quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 2.794 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.001114/2011-23, resolve por conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, mantendo a multa estipulada pelo Auto de Infração Nº 013/2009-GPE, no valor de R\$ 3.663.020,99, contra a AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação em vigor.

Nº 2.822 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000554/2004-91, resolve negar provimento ao pedido de transferência da autorização objeto da Resolução Nº 716, de 24 de dezembro de 2003 e da Resolução Autorizativa Nº 870, de 10 de abril de 2007 à Energias Renováveis S.A. - ERSa, apresentado pela AES Rio PCH Ltda.

PORTARIA Nº 1.850, DE 5 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, em conformidade com o § 1º do art. 16 do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, e considerando o que consta do Processo nº. 48500.000850/1999-34, resolve:

Art. 1º Delegar ao titular da Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG as seguintes competências:

I - autorizar a comercialização de energia elétrica por autoprodutores, nos termos da legislação;

II - qualificar as usinas cogeradoras de energia, conforme os requisitos dispostos em regulamentação específica;

III - registrar a potência instalada e líquida de usinas de geração de energia elétrica já outorgadas, nos termos da Resolução Normativa Nº 420/2010;

IV - registrar a instalação de unidades geradoras de contingência;

V - autorizar a mudança de denominação de empreendimentos de geração de energia elétrica;

VI - alterar características técnicas das usinas e respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de empreendimentos de geração de energia elétrica autorizados;

VII - alterar a potência instalada de usinas geradoras de energia elétrica já outorgadas, referentes a pedidos de ampliação ou redução, desde que a alteração não exceda 10 MW, não se refiram a empreendimentos regidos por contratos de concessão nem a energia elétrica tenha sido comercializada mediante contratos de compra e venda de energia em ambiente regulado oriundos de leilões;

VIII - efetuar registro da implantação de usinas geradoras hidrelétricas com potência igual ou inferior a 1000 kW, assim como de termelétricas, eólicas e outras fontes não convencionais de energia até 5000 kW;

IX - efetuar registro da alteração de razão social de empresas detentoras de autorização para exploração de usinas geradoras de energia elétrica destinadas a autoprodução e produção independente;

X - praticar os atos administrativos relativos à aferição de conformidade dos documentos apresentados pelos titulares de projetos de geração para fins de enquadramento junto ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

XI - homologar os coeficientes de distribuição dos recursos da Compensação Financeira das usinas hidrelétricas e dos royalties de Itaipu Binacional.

Art. 2º Ficam revogadas as delegações constantes das Resoluções Nº 251, de 27/06/2005; Nº 471, de 20/02/2006; e Nº 1.543, de 02/09/2008; e do art. 1º da Portaria Nº 819, de 18/12/2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa Nº 2.984, de 28 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial de 1º de julho de 2011, seção 1, p. 73, na ementa, onde se lê: "... julho de 2010 a junho de 2012.", leia-se "... julho de 2011 a junho de 2012."

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória Nº 1.131, de 5 de abril de 2011, publicada no D.O. Nº 68, de 8 de abril de 2011, Seção 1, página 71, constante do Processo Nº 48500.005509/2010-14, nas geradoras identificadas e publicadas no quadro "V" do Anexo II-A; onde se lê:

A2 (88 a 138 kV) - SAO TADEU	8,58
A2 (88 a 138 kV) - AGRENCO - MT	5,81
A2 (88 a 138 kV) - ROCHEDO	16,97
A2 (88 a 138 kV) - SETE QUEDAS	5,80
A2 (88 a 138 kV) - NHANDU	7,60

Leia-se:

A2 (88 a 138 kV) - SAO TADEU	3,98
A2 (88 a 138 kV) - AGRENCO - MT	3,98
A2 (88 a 138 kV) - ROCHEDO	6,79
A2 (88 a 138 kV) - SETE QUEDAS	3,98
A2 (88 a 138 kV) - NHANDU	3,98

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de julho de 2011

Nº 2.832 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais de acordo com delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 471, de 20 de fevereiro de 2006, com base com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, no art. 21, da Lei 11.943, de 29 de maio de 2009, e do que consta no Processo Nº 48500.005535/2010-42, resolve:



I - Alterar o cronograma de implantação da EOL Asa Branca I, outorgada à empresa Nova Asa Branca I Energias Renováveis S.A., por meio da Portaria 267, de 20 de abril de 2011, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, passando a seguir os seguintes marcos: a) Obtenção da Licença de Instalação - 10 de abril de 2012; b) Início da montagem dos canteiros de obras - 01 de junho de 2012; c) c Início das obras da subestação e/ou linhas de transmissão de interesse restrito - 01 de junho de 2012; d) Início das obras civis das Estruturas - 01 de agosto de 2012; e) Início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras - 02 de outubro de 2012; f)Início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras - 15 de dezembro de 2012; g) Início da operação em teste da 1ª a 7ª Unidades Geradoras - 30 de junho de 2013; h) Início da operação em teste da 8ª a 15ª Unidades Geradoras - 30 de julho de 2013; i) Início da operação comercial da 1ª a 7ª Unidades Geradoras - 01 de setembro de 2013; j) Início da operação comercial da 8 a 15ª Unidades Geradoras - 01 de setembro de 2013.

Nº 2.833 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais de acordo com delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 471, de 20 de fevereiro de 2006, com base com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, no art. 21, da Lei 11.943, de 29 de maio de 2009, e do que consta no Processo Nº 48500.005537/2010-31, resolve: I - Alterar o cronograma de implantação da EOL Asa Branca III, outorgada à empresa Nova Asa Branca III Energias Renováveis S.A., por meio da Portaria 334, de 27 de maio de 2011, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, passando a seguir os seguintes marcos: a) Obtenção da Licença de Instalação - 10 de abril de 2012; b) Início da montagem dos canteiros de obras - 01 de junho de 2012; c) c Início das obras da subestação e/ou linhas de transmissão de interesse restrito - 01 de junho de 2012; d) Início das obras civis das Estruturas - 01 de agosto de 2012; e) Início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras - 02 de outubro de 2012; f) Início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras - 15 de dezembro de 2012; g) Início da operação em teste da 1ª a 7ª Unidades Geradoras - 30 de junho de 2013; h) Início da operação em teste da 8ª a 15ª Unidades Geradoras - 30 de julho de 2013; i) Início da operação comercial da 1ª a 7ª Unidades Geradoras - 01 de setembro de 2013; j) Início da operação comercial da 8 a 15ª Unidades Geradoras - 01 de setembro de 2013.

Nº 2.834 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais de acordo com delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 471, de 20 de fevereiro de 2006, com base com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, no art. 21, da Lei 11.943, de 29 de maio de 2009, e do que consta no Processo Nº 48500.005536/2010-97, resolve: I - Alterar o cronograma de implantação da EOL Asa Branca II, outorgada à empresa Nova Asa Branca II Energias Renováveis S.A., por meio da Portaria 333,

de 27 de maio de 2011, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, passando a seguir os seguintes marcos: a) Obtenção da Licença de Instalação - 10 de abril de 2012; b) Início da montagem dos canteiros de obras - 01 de junho de 2012; c) c Início das obras da subestação e/ou linhas de transmissão de interesse restrito - 01 de junho de 2012; d) Início das obras civis das Estruturas - 01 de agosto de 2012; e) Início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras - 02 de outubro de 2012; f) Início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras - 15 de dezembro de 2012; g) Início da operação em teste da 1ª a 7ª Unidades Geradoras - 30 de junho de 2013; h) Início da operação em teste da 8ª a 15ª Unidades Geradoras - 30 de julho de 2013; i) Início da operação comercial da 1ª a 7ª Unidades Geradoras - 01 de setembro de 2013; j) Início da operação comercial da 8 a 15ª Unidades Geradoras - 01 de setembro de 2013.

Nº 2.835 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº. 48500.004264/2002-91, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Plena Energia S.A. para Cantú Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.502.574/0001-19, detentora de autorização para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Cantu 2, outorgada à empresa por meio da Resolução Autorizativa Nº 273, de 21 de junho de 2004.

Nº 2.836 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa Nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo Nº 48500.000328/2011-82, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Cumarú II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.200 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Endesa Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.523.555/0001-67, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 2.837 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa Nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo Nº 48500.000327/2011-38, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Modelo I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Endesa Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.523.555/0001-67, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 2.838 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa Nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo Nº 48500.000329/2011-27, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Arpoeiras e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Aracaú, Estado do Ceará, em favor da empresa Endesa Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.523.555/0001-67, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de julho de 2011

Nº 2.839 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL Nº 1.113, de 26 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.002893/2009-60, resolve: I - Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico, proposto pela Transenergia Renovável S.A., do empreendimento compreendido pelas instalações da Rede Básica, Linhas de Transmissão em 230 kV Chapadão - Jataí; Palmeiras - Edéia e Barra dos Coqueiros - Quirinópolis, e as Subestações Jataí, Edéia e Quirinópolis 230 kV, associado às ICG e IEG, Lote C, Edital de Leilão nº008/2008-ANEEL, excetuado as IEG destinadas às UTE's Tropical Bioenergia II e Perolândia decorrentes, respectivamente, da não assinatura do respectivo CCT e desistência posterior a assinatura deste contrato, bem como, consoante com Despacho ANEEL nº2050, de 15 de julho de 2010, a alteração do local da UTE Água Emendada para as coordenadas da UTE Perolândia, passando a se conectar no barramento de 138 kV da SE Jataí, em conformidade com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão Nº 009/2009-ANEEL, no Anexo 6C do Edital, e Procedimentos de Rede; II - Determinar que a Transenergia Renovável S.A fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas; III - Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; IV - A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de julho de 2011

Nº 2.840 - SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 255, de 07 de julho de 2011 e o art. 16º da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, decide: I - fixar, conforme tabela abaixo, o valor da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, para as concessionárias mencionadas, referente ao período de competência de junho de 2011 a maio de 2012, já deduzido o valor correspondente à Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à quota anual da RGR do exercício de 2009; III - fixar a quota anual líquida de RGR, apurada pelo somatório da quota anual com o ajuste de 2009; IV - fixar o valor das cotas não fixadas relativo ao período de competência de janeiro a maio de 2011 (5 meses); V - fixar o valor total a recolher, apurado pelo somatório da quota anual líquida, do ajuste de 2009 e da cota residual do período de janeiro a maio de 2011; VI - fixar a quota mensal líquida a recolher; e VI - estabelecer que o recolhimento das doze quotas mensais pelas Concessionárias iniciar-se-á a partir de 15 de julho de 2011, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e VI - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

EMPRESAS	Em Reais (R\$)					
	I QUOTA ANUAL FIXA-DA A	II AJUSTE 2009 B	III QUOTA ANUAL LÍQUIDA C = A + B	IV COTAS RESIDUAIS Janeiro a maio de 2011 (5 meses) D	V RGR QUOTA TOTAL LÍQUIDA A RECOLHER E = C+D	VI COTA MENSAL LÍQUIDA A RECOLHER (duo-décimos)
Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S.A.	3.210.742,58	303.954,38	3.514.696,96	1.302.993,40	4.817.690,36	401.474,20
Energisa Nova Friburgo Distribuidora de Energia S.A.	1.023.274,80	33.017,58	1.056.292,38	414.576,98	1.470.869,36	122.572,45
Rio Grande Energia S.A. - RGE	24.892.156,85	4.359.615,25	29.251.772,10	10.707.413,81	39.959.185,91	3.329.932,16
Zona da Mata Geração S.A.	921.711,76	40.772,50	962.484,26	367.781,43	1.330.265,69	110.855,47

Companhia Campolar-guense de Energia - COCEL	645.906,80	121.782,88	767.689,68	279.477,25	1.047.166,93	87.263,91
Companhia de Força e Luz do Oeste	269.401,90	79.029,17	348.431,07	111.913,09	460.344,16	38.362,01
Copel Distribuição S.A. - COPEL D	43.908.788,02	4.416.183,33	48.324.971,35	19.450.682,71	67.775.654,06	5.647.971,17
Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - ELE-TROCAR	246.671,96	60.318,75	306.990,71	107.225,33	414.216,04	34.518,00
Hidroelétrica Panambi S.A. - HIDROPAN	168.951,77	7.762,92	176.714,70	66.005,26	242.719,95	20.226,66
Muxfeldt Marin & Cia - MUXFELDT	85.691,98	-2.655,35	83.036,63	36.740,41	119.777,04	9.981,42
Departamento Municip-al de Energia de Po-ços de Caldas - DMEPC	2.909.599,07	359.491,67	3.269.090,74	1.232.783,30	4.501.874,03	375.156,17
Departamento Municip-al de Energia de Ijuí - DEMEI	154.943,78	-1.191,67	153.752,11	63.224,83	216.976,94	18.081,41
Cooperativa de Distri-buição de Energia Elé-trica de Arapoti - CE-RAL DIS	66.532,71	0,00	66.532,71	27.944,01	94.476,72	7.873,06
Cooperativa Regional de Eletrificação Teutô-nia - CERTEL ENER-GIA	2.050.868,25	0,00	2.050.868,25	0,00	2.050.868,25	170.905,69
Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda - CERILUZ	679.270,75	0,00	679.270,75	0,00	679.270,75	56.605,90
Cooperativa de Distri-buição e Geração de Energia das Missões - CERMISSÕES	740.485,36	0,00	740.485,36	0,00	740.485,36	61.707,11
Cooperativa Distribui-dora de Energia Fron-teira Noroeste Ltda - COOPERLUZ	332.879,31	0,00	332.879,31	0,00	332.879,31	27.739,94
Coprel Cooperativa de Energia - COPREL	2.066.438,44	0,00	2.066.438,44	0,00	2.066.438,44	172.203,20
Cooperativa de Distri-buição de Energia - CRELUZ-D	589.134,30	0,00	589.134,30	0,00	589.134,30	49.094,53
Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai Ltda - CREAL	232.492,32	0,00	232.492,32	0,00	232.492,32	19.374,36

Nº 2.841 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, alterada pela Portaria ANEEL nº 1.474, de 1º de março de 2010, o disposto na Portaria ANEEL nº 218, de 3 de outubro de 2000, no inciso XXX do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Portaria DNAEE nº 40, de 26 de fevereiro de 1997, no art. 3º da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, no art. 14 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e tendo em vista o que consta no processo administrativo 48500.002879/2010-08 - Fiscalização para validação de transferência de ativos das cooperativas de energia para a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, resolve: I - declarar os valores finais líquidos dos ativos relacionados no Anexo I, II - informar que não há por parte desta Superintendência nenhum impedimento para operação e manutenção dos ativos elétricos oriundos das cooperativas do Rio Grande do Norte por parte da Companhia Energética do Rio Grande Norte - COSERN; III- este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

INSTALAÇÃO	VALOR
Subestação Pau dos Ferros	R\$ 1.535.353,98
Linha de Transmissão Marcelino Vieira / Pau dos Ferros	R\$ 316.846,67
Total	R\$ 1.852.200,65

Nº 2.842 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão nº 001/1996 e o que consta do Processo nº 48500.003019/2011-64, resolve: I - anuir aos contratos de cessão em comodato pela Light Serviços de Eletricidade S.A. referentes às faixas de terreno onde estão localizadas as Linhas de Transmissão denominadas FTN-CCD (LI-CCD-BO 01/02), vão das torres 160 e 161 à Dulcineia Barcelos Cateim, FTN-CCD (LI-CCD-BO 01/02), vão das torres 159 e 160 ao Severino Braz dos Santos, MRT-TRG (LI-TRG-SJS 01/02), vão das torres 26 e 27 ao Antonio Carlos Araújo da Silva, e MRT-TRG-LI-LRG-SJS 01/02, vão das torres 29 e 30 ao Jorge Marques da Costa, com o objetivo de promover o plantio de horti-fruti, limitado a árvores frutíferas de pequeno porte, pelo prazo de 36 meses; II - estabelecer que: (i) é de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade e a oportunidade do pleito, observadas as disposições do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; e (ii) a concessionária deverá assegurar que não ocorrerão danos à operacionalidade das linhas sob sua responsabilidade; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.843 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, na Primeira Subcláusula da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 001, de 04 de dezembro de 1997, e o que consta do documento nº 48513.019813/2011-07, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis, pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, até o limite de 6,00% da receita líquida, no período de 2011 a 2016, para garantia de contrato de compra e venda de energia elétrica junto à São Gabriel Hidroenergia Ltda. (comercializadora); II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.844 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no Parágrafo único, do art. 1º e art. 2º da Resolução Autorizativa nº 2.839, de 29 de março de 2011, o Documento nº 48513.022065/2011-00, e o que consta do Processo nº 48500.006801/2010-54, resolve: I - considerar atendida pela Usina Termelétrica Seival Ltda. a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto da Resolução citada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOSDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de julho de 2011

Nº 2.845 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.006127/2010-16, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.513, de 19 de novembro de 2010 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Salto Vermelho I.

Nº 2.846 -O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.000177/2008-67, resolve: I - Aprovar a revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do rio Tibagi, afluente pela esquerda do rio Paranapanema, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, sub-bacia 64, apresentados pela Empresa de Pesquisa Energética, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61. II - Este estudo identificou um potencial total de 461 MW, correspondente a 5 aproveitamentos, em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveita-mento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada de referência [MW]	Área do Reserva-tório [km²]
Santa Branca	24° 40' 52" S; 50° 23' 57" W	392	7.635	765,00	721,00	58,0	14
Tibagi Montante	24° 31' 38" S; 50° 24' 26" W	363	8.833	721,00	702,00	32,0	7
Telêmaco Borba	24° 21' 01" S; 50° 35' 27" W	321	13.790	689,00	642,65	109,0	15
¹Trecho em que se localizam as UHEs Mauá e São Jerônimo							
Cebolão Médio	23° 27' 41" S; 50° 57' 32" W	122	20.576	416,00	384,00	120,0	10
Limoeiro	23° 19' 41" S; 51° 01' 07" W	98	21.680	384,00	349,00	142,0	24

¹Aproveitamentos considerados pontos fixos por já terem sido licitados, tendo sido mantidos conforme aprovados pelo Despacho nº 410, de 04/04/2005.

III - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela devem obrigatoriamente ser atendidas na etapa subsequente de estudo. IV - Revogar o Despacho nº 410, de 04/04/2005, no trecho a montante do remanso do reservatório da UHE Mauá e no trecho a jusante do canal de fuga da UHE São Jerônimo.

Nº 2.847 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.005994/2006-32, resolve: I - Aprovar a revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do rio Claro, no trecho entre o canal de fuga da PCH Jataí e o remanso do reservatório da UHE Caçu, afluente pela margem direita do rio Paranaíba, sub-bacia 60, Estado de Goiás, apresentada pelas empresas CELG Geração e Transmissão S.A., FR Incorporadora Ltda. e Construtora Queiroz Galvão S.A., inscritas no CNPJ sob os nºs 07.779.299/0001-73, 04.222.898/0001-01 e 33.412.792/0001-60. II - Este estudo identificou um potencial total de 118,7 MW, correspondente a 5 aproveitamentos, em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveitamento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada de referência [MW]	Área do Reservat-ório [km²]
Casado	18° 02' 19,71" S; 51° 39' 21,49" W	210,2	6.427	556,00	548,00	9,30	6,99
Pontas	18° 10' 09,40" S; 51° 32' 12,94" W	179,2	7.136	548,00	535,60	15,90	7,75
Ari Franco	18° 18' 02,19" S; 51° 19' 35,69" W	147,5	8.418	535,60	520,00	21,60	7,14
Salto Duran	18° 21' 06,69" S; 51° 15' 12,71" W	133,7	8.738	520,00	495,00	36,10	7,87
Eng. Érico Bitencourt de Freitas	18° 24' 11,80" S; 51° 13' 26,61" W	124,1	11.622	495,00	477,00	35,80	4,19

III - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela devem obrigatoriamente ser atendidas na etapa subsequente de estudo.

Nº 2.848 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006812/2010-34, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Capivari, afluente do rio Pardo, respeitando-se os níveis operacionais da PCH Clayton Ferreira (ex- Rapadura), localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentados pela DME Energética S.A - DMEE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.583/0001-06.

Nº 2.849 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001360/2011-85, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Vinte Tiros, com potência estimada nos estudos de inventário de 8 MW, situada no rio Jaguari, sub-bacia 76, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 29°12'30" de Latitude Sul e 54°23'15" de Longitude Oeste, cujo titular é a empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95.

Nº 2.850 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002015/2011-69, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.993, de 10 de maio de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da UHE Estrela, com potência estimada de 48,38 MW, localizada no rio Verde, sub-bacia 66, no Estado de Goiás, concedido à empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16, devido à manifestação de desistência por parte do interessado.

Nº 2.851 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001274/2011-72, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração do Projeto Básico da UHE Salto Apiacás, com potência estimada de 36 MW, às coordenadas 10°20'19" de Latitude Sul e 56°58'58" de Longitude Oeste, localizada no rio Apiacás, sub-bacia 17, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/2/2011 pela empresa Enel Brasil Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.084.537/0001-99, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 2º da Resolução ANEEL nº 412/2010. II - Estabelecer que projeto básico deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 15/12/2011, conforme art. 3º, § 4º, da Resolução ANEEL nº 412, de 2010.

Nº 2.852 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007052/2008-68, resolve: I - Prorrogar até 30/7/2011 o prazo, estabelecido no Despacho nº 418, de 8 de fevereiro de 2011, para reapresentação da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jaurú, no trecho entre a montante da PCH Alto Jaurú até sua nascente, localizado na sub-bacia 66, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Probo Engenharia Ltda.

Nº 2.853 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003593/2009-06, resolve: I - Prorrogar até 17/7/2012 o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.653, 21 de julho de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paru e seus afluentes: Mariçu, Paicuru, Igarapé Iduachi e Taurana, localizado na sub-bacia 18, no Estado do Pará, solicitado pelas empresas Gaia Energia e Participações S.A. e Omega Energia Renovável S.A.



Nº 2.854 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000745/2010-44, resolve: I - Prorrogar até 5/6/2012 o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.787, de 22 de junho de 2010, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Macacão, localizado na sub-bacia 21, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Triton Energia Ltda.

Nº 2.855 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução

ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004836/2008-34, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.084, de 3 de junho de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Claro e seu afluente o rio Pilões, localizado na sub-bacia 24, no Estado de Goiás, concedido à empresa Triton Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.894.045/0001-57, devido à manifestação de desistência por parte do interessado.

Nº 2.856 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004495/2002-11, resolve: I - Anuir com

o pedido de alteração titularidade do processo em epígrafe referente ao Projeto Básico da PCH Cabo Verde, com potência estimada de 10,3 MW, localizada no rio do Peixe, sub-bacia 61, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa DME Energética S.A. - DMEE (CNPJ nº 03.966.583/0001-06) atual denominação do Departamento Municipal de Eletricidade.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No despacho nº 2.799, de 06 de julho de 2011, publicado no DOU de 07 de julho de 2011, página 54, seção 1, nº 129, onde se lê: "... CNPJ sob o nº 00.356.196/0001-09..." Leia-se "...CNPJ sob o nº 07.356.196/0001-09 ...".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 11 de julho de 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP Nº 36, de 6 de dezembro de 2005, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 782	BR QUIMICA LTDA - ME - CNPJ nº 05.382.065/0001-62					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação
	48600.001021/2011 - 71	LARANJA AE 77			CORANTE PARA COMBUSTÍVEIS	ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL
Nº 783	BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.391.434/0001-19					Registro Produto
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação
	48600.001300/2011 - 34	CORANTE M SUDAN LARANJA 265			CORANTE PARA COMBUSTÍVEIS	ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL
Nº 784	SINTENAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA - CNPJ nº 61.976.916/0001-76					Registro Produto
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação
	48600.000725/2011 - 26	CORANTE LARANJA AEAC II			CORANTE PARA COMBUSTÍVEIS	ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL
Nº 785	SINTENAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA - CNPJ nº 61.976.916/0001-76					Registro Produto
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação
	48600.001691/2011 - 97	CORANTE LARANJA AEAC III			CORANTE PARA COMBUSTÍVEIS	ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-ADJUNTO
Em 11 de julho de 2011

Nº 775 - O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0098866	ARGOSERVICE IMPORT. EXPORT. E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	03.306.839/0018-99	CANOAS	RS	48610.009064/2011-85
PR/MG0091522	AUTO POSTO ITAUNA LTDA.	13.005.663/0001-40	MANHUACU	MG	48610.001340/2011-67
PR/MG0098882	AUTO POSTO LIDER LTDA.	13.699.899/0001-24	VISCONDE DO RIO BRANCO	MG	48610.009079/2011-43
PR/SP0098864	AUTO POSTO PORTAL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.876.972/0001-60	NOVA ODESSA	SP	48610.009069/2011-16
PR/PR0098871	AUTO POSTO WANDSCHEER LTDA	09.653.661/0001-90	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.009072/2011-21
PR/CE0096964	C & A COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	09.062.882/0004-37	ITATIRA	CE	48610.007934/2011-81
PR/RS0098870	COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.	93.489.243/0024-02	CRUZ ALTA	RS	48610.009071/2011-87
PR/BA0098885	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO ALBATROZ LTDA.	12.487.778/0001-56	IGUAI	BA	48610.009460/2011-11
PR/GO0095363	D;TERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	12.573.261/0001-80	LUZIANIA	GO	48610.006490/2011-67
PR/TO0098869	E.C. SEVERIANO & CIA LTDA ME	11.970.683/0001-26	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	TO	48610.009065/2011-20
PR/BA0098883	GRIMALDO ALVES DOS SANTOS	12.194.612/0001-41	CRISOPOLIS	BA	48610.009074/2011-11
PR/CE0096342	L.V. COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA	12.261.249/0001-30	MARACANAU	CE	48610.007199/2011-14
PR/PE0098868	MARTINS COMBUSTÍVEIS LIMITADA.	07.620.671/0002-85	ITAIBA	PE	48610.009066/2011-74
PR/BA0098783	MSC COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.982.433/0001-43	SAO SEBASTIAO DO PASSE	BA	48610.009033/2011-24
PR/PI0088102	NOVO DERIVADO DE PETROLEO LTDA.	10.829.312/0004-09	FLORIANO	PI	48610.015976/2010-13
PR/PI0098865	PAI E FILHO LUZ LTDA	13.703.501/0001-86	PICOS	PI	48610.009070/2011-32
PR/GO0098782	POSTO CORUMBÁ LTDA.	11.278.456/0001-34	LUZIANIA	GO	48610.009035/2011-13
PR/TO0098867	POSTO DLS COMBUSTIVEIS LTDA	13.684.523/0001-46	PALMAS	TO	48610.009038/2011-57
PR/SE0097062	POSTO INDIAROA LTDA	15.618.473/0001-24	ESTANCIA	SE	48610.008262/2011-21
PR/MT0097345	PRISMA AUTO POSTO VG. LTDA.	12.478.451/0001-18	VARZEA GRANDE	MT	48610.007966/2011-87
PR/PR0097363	RICARDO V.C.G. GOMM - COMBUSTÍVEIS	13.232.515/0001-69	VENTANIA	PR	48610.007921/2011-11
PR/MG0098125	RPI - REDE DE POSTOS ITAUNA LTDA.	10.377.791/0003-99	SANTA BARBARA DO LESTE	MG	48610.008800/2011-88
PR/AM0098884	R.S.R. BRANDÃO - ME	13.039.970/0001-42	TAPAUA	AM	48610.009073/2011-76

Nº 776 - O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/SP0088382	M & J COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	05.678.449/0001-27	JUNDIAI	SP	48610.016009/2010-61

Nº 777 - O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MT0098502	ABASTECEDORA E TRANSPORTADORA DE COMBUSTÍVEIS WDW	10.878.907/0001-01	TANGARA DA SERRA	MT	48610.008798/2011-47
PR/CE0096449	AUTO POSTO MAROLIVIA JABURUNA LTDA.	12.162.627/0001-28	UBAJARA	CE	48610.007175/2011-57
PR/MG0098583	AUTO POSTO MZB PRATAPOLIS LTDA. - ME	12.907.785/0001-60	PRATAPOLIS	MG	48610.008807/2011-08
PR/SP0098667	AUTO POSTO SIRIA LTDA.	13.677.532/0001-00	MIRASSOL	SP	48610.008902/2011-01
PR/MG0098707	CORREA LIMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.220.739/0001-98	UBERLANDIA	MG	48610.009061/2011-41
PR/MG0098664	COUTO & MOURA LTDA.	09.231.870/0001-46	UBERABA	MG	48610.008809/2011-99
PR/RS0098682	EDN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.140.422/0001-04	CANOAS	RS	48610.009080/2011-78
PR/RJ0089402	GAZPARK PARTICIPAÇÕES LTDA.	04.830.682/0001-10	SAO GONCALO	RJ	48610.017827/2010-81
PR/MG0098662	GENTIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DIVINOPOLIS ALVORADA LTDA.	13.394.320/0001-15	DIVINOPOLIS	MG	48610.008819/2011-24
PR/MT0098665	LEONISIA N. N. BARROSO	00.703.376/0004-05	CUIABA	MT	48610.008818/2011-80
PR/BA0098666	PORTAL DE ITAPUA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	03.067.694/0006-87	DÍAS D'ÁVILA	BA	48610.008971/2011-15
PR/PB0097923	POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRES IRMÃOS LTDA.	12.968.540/0001-42	SOBRADO	PB	48610.008476/2011-06
PR/BA0094983	POSTO DE COMBUSTIVEIS FUNCHAL LTDA.	11.140.740/0002-20	LAJEDINHO	BA	48610.006070/2011-81



PR/RJ0097046	POSTO DE GASOLINA SHOGUN LTDA.	29.701.422/0001-76	CACHOEIRAS DE MACACU	RJ	48610.007758/2011-88
PR/PB0098602	POSTO NELMA MARIA LTDA.	12.408.162/0001-42	CUBATI	PB	48610.008788/2011-10
PR/PA0098663	REBELO & ALVES LTDA.	07.766.482/0003-04	BRAGANCA	PA	48610.009052/2011-51
PR/BA0098742	THAYNA COMÉRCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	11.897.116/0001-91	GUANAMBI	BA	48610.009041/2011-71
PR/AC0098522	T.M. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA	03.899.888/0001-34	RIO BRANCO	AC	48610.008799/2011-91

Nº 778 - O Superintendente-Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0014897	GUSTAVO ANTONIO VIOL ROCHA - ME	08.571.627/0001-04	ARACATUBA	SP	48610.006939/2007-19
001/GLP/PA0007720	J.PLESSA-ME	04.148.972/0001-89	MARITUBA	PA	48610.006683/2006-51
GLP/PR0204703	RAKSA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	12.833.194/0001-95	CURITIBA	PR	48610.000202/2011-61
001/GLP/SP0021013	SOUZA DIANA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. - ME.	08.086.037/0002-77	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.005071/2008-11

Nº 779 -O Superintendente-Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0209025	ANA ELISA ALVES DE PAULA	05.860.103/0001-45	POUSO ALEGRE	MG	48610.009342/2011-02
GLP/RN0209026	ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	11.865.729/0001-47	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.009275/2011-18
GLP/MA0209027	BAZZOLA COMÉRCIO DE GLP LTDA	13.724.446/0001-00	SAO LUIS	MA	48610.009241/2011-23
GLP/SC0209028	CHIAMENTI E CIA LTDA. ME.	06.003.489/0001-31	ENTRE RIOS	SC	48610.009227/2011-20
GLP/MT0209029	COMERCIAL DE GÁS LINDA CHAMA LTDA.	00.792.028/0005-32	AGUA BOA	MT	48610.009343/2011-49
GLP/SC0209030	COMÉRCIO WALTER E ELIANE LTDA	00.911.664/0001-02	PIRATUBA	SC	48610.009272/2011-84
GLP/SP0209031	CRISTINAS & CRISTINAS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO CLP LTDA ME	09.533.488/0001-97	SUMARE	SP	48610.009116/2011-13
GLP/ES0209032	ELIO GARCIA MARVILLA FILHO ME	31.469.067/0001-01	PIUMA	ES	48610.009270/2011-95
GLP/BA0209033	FERNANDES MOREIRA COMERCIO DE GAS	12.997.269/0001-73	ILHEUS	BA	48610.009332/2011-69
GLP/RS0209034	GUAJUVIRAS GAS E AGUA LTDA	13.671.620/0001-02	ARARICA	RS	48610.009415/2011-58
GLP/RS0209035	IVONE MARIA FERREIRA DA ROSA	13.439.475/0001-20	CAMPO BOM	RS	48610.009340/2011-13
GLP/BA0209036	JOÃO ROQUE DOS SANTOS SILVA	13.657.079/0001-70	QUEIMADAS	BA	48610.009114/2011-24
GLP/PR0209037	L. J. COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.438.381/0001-37	APUCARANA	PR	48610.009269/2011-61
GLP/SC0209038	LADI MENEGAT ME	77.886.497/0001-11	CONCORDIA	SC	48610.009150/2011-98
GLP/MA0209039	MARIA DALVA SILVA	13.644.565/0001-53	SAO LUIS	MA	48610.009279/2011-04
GLP/MG0209040	MARIA MARLENE COELHO DE AMORIM	11.365.234/0002-30	NOVO CRUZEIRO	MG	48610.009341/2011-50
GLP/RS0209041	MARILDA DE OLIVEIRA FREITAS	13.583.583/0001-72	ROSARIO DO SUL	RS	48610.009242/2011-78
GLP/RJ0209042	MARTHA DA SILVA GARCIA - ME	10.618.842/0001-65	SUMIDOURO	RJ	48610.009158/2011-54
GLP/SC0209043	MERCADO E BAR DO BATATA LTDA ME	81.824.229/0001-42	TAIO	SC	48610.009240/2011-89
GLP/SC0209044	MERCADO MG LTDA - ME	11.125.380/0001-07	MASSARANDUBA	SC	48610.009271/2011-30
GLP/SC0209045	MERCADO RIBEMALU LTDA - ME	80.956.618/0002-40	SANTA TEREZINHA	SC	48610.009238/2011-18
GLP/RO0209046	MERCEARIA HELENA LTDA ME	10.957.527/0001-62	CACOAL	RO	48610.009160/2011-23
GLP/MG0209047	MIRAGEM HORTTI FRUTTI LTDA	11.312.777/0001-08	GOUVEA	MG	48610.009339/2011-81
GLP/SC0209048	PADARIA, MERCADO & AÇOGUE WINTER LTDA - ME	05.991.607/0001-02	LUIZ ALVES	SC	48610.009274/2011-73
GLP/PR0209049	PALU DISTRIBUIDORA DE GÁS	05.938.312/0001-64	MANDIRITUBA	PR	48610.009117/2011-68
GLP/GO0209050	POSTO DE COMBUSTÍVEIS ASES LTDA ME	12.163.494/0001-04	DOVERLANDIA	GO	48610.009141/2011-05
GLP/PA0209051	RAQUEL DE JESUS OLIVEIRA - ME	12.524.766/0001-54	CONCEICAO DO ARAGUAIA	PA	48610.009267/2011-71
GLP/MG0209052	REGINA DE PAIVA ME	00.423.262/0001-69	POUSO ALEGRE	MG	48610.009128/2011-48
GLP/SP0209053	SANDRA MEDEIROS NEVES DA SILVA - ME	09.179.293/0001-90	ARACATUBA	SP	48610.009228/2011-74
GLP/ES0209054	SERRANA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	13.371.499/0001-95	SERRA	ES	48610.009276/2011-62
GLP/SC0209055	SUPERMERCADO FAVRETO LTDA	72.328.149/0001-05	ENTRE RIOS	SC	48610.009226/2011-85
GLP/SC0209056	SUPERMERCADO FRUIT NEWS LTDA ME	11.174.699/0001-22	LUIZ ALVES	SC	48610.009157/2011-18
GLP/SC0209057	SUPERMERCADO ZANIN LTDA ME	02.036.166/0001-93	PARAISO	SC	48610.009231/2011-98
GLP/SP0209058	VALDIR DOS SANTOS NEVES - ME	09.535.554/0001-68	TIMBURI	SP	48610.009280/2011-21
GLP/ES0209059	ZÉ DO GÁS E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA - ME	13.648.915/0001-50	SAO MATEUS	ES	48610.009266/2011-27

Nº 780 - O Superintendente-Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/MG0021222	DMM DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	09.121.207/0001-99	CAPELINHA	MG	48610.005243/2008-48
GLP/PA0201240	GT FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇOS ME	11.656.516/0001-05	ORIXIMINA	PA	48610.011812/2010-17
GLP/ES0173406	HELP GAS LTDA ME.	08.423.130/0001-49	SERRA	ES	48610.010760/2008-39
001/GLP/SP0015958	JEU RIBEIRO GREGÓRIO - ME.	08.340.698/0001-04	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.008905/2007-51
GLP/ES0203228	SANTOS COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	12.027.235/0001-56	SAO MATEUS	ES	48610.012225/2010-37
GLP/PR0188015	SILVER GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	05.617.189/0003-41	PIRAQUARA	PR	48610.010538/2010-51

Nº 781 - O Superintendente-Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SC0209060	ABASTECEDORA DE COMB. E LUBRIF. TANGARA LTDA	82.732.322/0001-90	PONTE ALTA DO NORTE	SC	48610.009318/2011-65
GLP/SC0209061	ALDA GOULART DOS SANTOS	83.600.304/0001-17	JAGUARUNA	SC	48610.009259/2011-25
GLP/PI0209062	ANA REJANE ARAÚJO JACO	04.448.012/0002-15	PADRE MARCOS	PI	48610.009333/2011-11
GLP/MS0209063	AUTO POSTO SANTA CLARA LTDA	04.354.710/0001-70	NOVA ANDRADINA	MS	48610.009346/2011-82
GLP/SP0209064	AUTO POSTO SEMAR LTDA	02.371.297/0001-27	SAO SEBASTIAO	SP	48610.009253/2011-58
GLP/RJ0209065	CAIO E CAMILLY COMERCIO DE GAS LTDA.	10.993.014/0001-07	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.009251/2011-69
GLP/SC0209066	CARLOS REBELATTO	03.988.588/0001-21	CORONEL FREITAS	SC	48610.009329/2011-45
GLP/GO0209067	CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS	07.627.469/0001-02	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	GO	48610.009334/2011-58
GLP/RJ0209068	COMÉRCIO DE GÁS SOARES E FERREIRA LTDA.	08.107.846/0002-18	CACHOEIRAS DE MACACU	RJ	48610.009347/2011-27
GLP/SC0209069	CRISTIAN GONÇALVES - ME	13.545.823/0001-44	SANGAO	SC	48610.009344/2011-93
GLP/AL0209070	D.B.BRANDÃO	13.609.054/0001-09	CACIMBINHAS	AL	48610.009327/2011-56
GLP/PR0209071	DIRECEU ANDRUKIU ME.	13.369.544/0001-77	UNIAO DA VITORIA	PR	48610.009248/2011-45
GLP/MG0209072	DISTRIBUIDORA DE GAS MARIA FERNANDA LTDA - ME.	02.850.223/0001-73	SAO JOAO DA PONTE	MG	48610.009243/2011-12
GLP/MG0209073	DISTRIBUIDORA DE GÁS NORTE DE MINAS LTDA	12.230.431/0001-23	CAPELINHA	MG	48610.009252/2011-11
GLP/PE0209074	DISTRIBUIDORA VIANA LTDA.	07.205.068/0002-37	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.009330/2011-70
GLP/SP0209075	FABIANO FONSECA RAPOSO - ME	13.396.344/0001-03	CRUZEIRO	SP	48610.009235/2011-76
GLP/MT0209076	FORTE COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	13.037.414/0001-37	CUIABA	MT	48610.009447/2011-53
GLP/MA0209077	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUZA	11.806.005/0001-22	IMPERATRIZ	MA	48610.009229/2011-19
GLP/RS0209078	GEANCARLO BRANDENBURG BRENNER	03.645.948/0001-92	FORTALEZA DOS VALOS	RS	48610.009337/2011-91
GLP/SC0209079	GUIDO WAGNER SERTÃO ME	80.715.741/0001-98	MARAVILHA	SC	48610.009411/2011-70
GLP/RJ0209080	ITABAPOANA COMERCIO DE GAS LTDA.	12.915.289/0001-58	BOM JESUS DO ITABAPOANA	RJ	48610.009254/2011-01
GLP/RN0209081	IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS - ME	08.700.130/0013-82	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.009295/2011-99
GLP/SC0209082	JOSIANE CORREA CARDOSO ME	13.173.578/0001-91	SAO JOSE	SC	48610.009258/2011-81
GLP/SP0209083	JOYCE HELENA CONSIGLIO DE ASSIS - ME.	10.830.835/0001-22	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.009232/2011-32
GLP/RJ0209084	KADOSH COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	12.999.886/0001-08	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.009246/2011-56



GLP/MS0209085	KEILA NEVES COIMBRA ME	09.017.060/0001-91	NOVA ANDRADINA	MS	48610.009412/2011-14
GLP/SC0209086	LAURO MOISES GUIMARAES	84.399.369/0001-09	ITUPORANGA	SC	48610.001599/2011-16
GLP/PRO209087	MARGARETE IZABEL KLASSMANN	13.545.863/0001-96	CANTAGALO	PR	48610.009400/2011-90
GLP/SC0209088	MARIANO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME.	07.466.427/0001-29	DONA EMMA	SC	48610.009245/2011-10
GLP/PRO209089	MATOS & LOPES DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	13.299.053/0001-05	PIRAQUARA	PR	48610.009249/2011-90
GLP/SC0209090	MINIMERCADO SALDANHA LTDA - ME	11.892.906/0001-84	LUIZ ALVES	SC	48610.009286/2011-06
GLP/MG0209091	PAULO NUNES DA SILVA - ME	02.050.315/0001-79	PAINS	MG	48610.009323/2011-78
GLP/ES0209092	REIS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME	11.247.808/0001-94	VILA VELHA	ES	48610.009403/2011-23
GLP/MG0209093	RENATA RIBEIRO DE ARAUJO	12.188.466/0001-41	PARAOPEBA	MG	48610.009250/2011-14
GLP/PE0209094	S & S LTDA	12.594.351/0001-57	FERREIROS	PE	48610.009303/2011-05
GLP/ES0209095	SÃO LUIZ PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME.	10.158.919/0001-61	JAGUARE	ES	48610.009255/2011-47
GLP/RS0209096	SEBASTIANA MOREIRA OLIVEIRA	13.218.396/0001-90	SAPIRANGA	RS	48610.009345/2011-38
GLP/SP0209097	SILVANA C.T.VICHOSKI-ME	04.161.476/0001-65	ASSIS	SP	48610.009426/2011-38
GLP/ES0209098	SILVEIRA GAS LTDA ME.	11.426.946/0002-11	SERRA	ES	48610.009446/2011-17
GLP/SP0209099	SUPERMERCADO DOIS IRMÃOS DE RANCHARIA LTDA	55.685.648/0002-11	RANCHARIA	SP	48610.009288/2011-97
GLP/RJ0209100	VALDIRENE C. ANDRADE ME	32.572.687/0001-26	VOLTA REDONDA	RJ	48610.009452/2011-66
GLP/GO0209101	VIRDILINO DIEGO FERREIRA DA SILVA	12.950.714/0001-40	IPORA	GO	48610.004933/2011-85

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 127/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
878.131/2009-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A - Publicado
DOU de 19/04/2004, Relação nº EDITAL Nº 59, Seção 3, pág. 69-
Onde se lê: "...numa área de 723,38 ha...", Leia-se: "...numa área
de 672,85 ha...".

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
858.065/2009-ECO MINING LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
858.114/2008-ADSTONE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nºnº
335/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
858.034/2001-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nºnº
150/2011
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
858.024/2000-DINGO FERREIRA DE SOUZA - PLG Nº 01/2011
de 09/04/2011- Vencimento em 2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publi-
cação:(730)
858.054/2010-WAGNER AFONSO RODRIGUES-Registro de Li-
cença nºNº 11/2011 de 01/10/2010-Vencimento em 01/0102011
858.083/2011-C R ALMEIDA S A ENGENHARIA DE OBRAS-
Registro de Licença nºnº 12/2011 de 15/06/2013-Vencimento em
15/06/2013
858.084/2011-PEDRO RAIMUNDO CORRÊA DA MATA-Registro
de Licença nºNº 10/2011 de 22/06/2011-Vencimento em 22/06/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
858.065/2010-WAGNER AFONSO RODRIGUES-OF. Nºnº
237/2011

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 264/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesqui-
sa(157)
873.322/2008-INGO GUSTAV WENDER
870.465/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
870.977/2011-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.146/2002-ANTONIO CARLOS TELES DOS SANTOS -Alvará
Nº3076/2002
871.704/2006-SUL AMERICANA DE ROCHAS -Alvará
Nº10.473/2006
872.050/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
-Alvará Nº11.730/2006
870.007/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Alvará
Nº6582/2007
872.311/2008-CÍCERO DE PAIVA DUTRA -Alvará Nº10706/2008
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
870.626/2010-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA

RELAÇÃO Nº 275/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
873.702/2007-JOSÉ HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direi-
tos(281)
870.245/2001-EURIPDIS FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO- Ces-
sionário:INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO BOA VISTA LTDA ME-
CPF ou CNPJ 12.627.124/0001-80- Alvará nº1.320/2002
870.580/2007-JOSÉ CALOS DE FREITAS- Cessionário:CALTINS
CALCÁRIO TOCANTINS LTDA- CPF ou CNPJ 02.649.005/0001-
75- Alvará nº7.485/2007
871.521/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
Cessionário:CERÂMICA CONFIANÇA LTDA- CPF ou CNPJ
07752872/0001-55- Alvará nº7.907/2007
873.648/2007-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO- Cessioná-
rio:MORVAM COSTA- CPF ou CNPJ 687.159.607-06- Alvará
nº1.296/2008
871.608/2008-MARCO CESAR SILVA- Cessionário:ROCHA BA-
HIA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 06.140.170/0001-58- Al-
vará nº11.501/2008
874.084/2008-ADRIANO GOMES COELHO- Cessionário:MINÉ-
RIOS E METAIS DA BAHIA LTDA- CPF ou CNPJ
13.301.269/0001-50- Alvará nº12.217/2008
874.633/2008-JACOB ALEX LEMOS MATTAR- Cessioná-
rio:GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CPF ou
CNPJ 10.876.711/0001-88- Alvará nº1.796/2009
870.503/2009-FRANCISCO ASSIS SILVA DE CARVALHO- Ces-
sionário:REBOUÇAS TRANSPORTES CONSTRUÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 05.634.424/0001-21- Al-
vará nº7.193/2009
870.510/2009-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ- Cessionário:SOLO
E SUBSOLO MINERADORA E REFLORESTAMENTO LTDA-
CPF ou CNPJ 13.235.653/0001-00- Alvará nº7.196/2009
870.511/2009-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ- Cessionário:SOLO
E SUBSOLO MINERADORA E REFLORESTAMENTO LTDA.-
CPF ou CNPJ 13.235.653/0001-00- Alvará nº10.035/2009
872.755/2009-ADRIANO GOMES COELHO- Cessionário:MINÉ-
RIOS E METAIS DA BAHIA LTDA- CPF ou CNPJ
13.301.269/0001-50- Alvará nº15.741/2009
872.909/2009-LEONARDO TEIXEIRA TRINDADE- Cessioná-
rio:BNM - BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou
CNPJ 34.080.432/0001-71- Alvará nº15713/2009
873.458/2009-LEONARDO TEIXEIRA TRINDADE- Cessioná-
rio:BNM - BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou
CNPJ 34.080.432/0001-71- Alvará nº6580/2010
873.511/2009-JOSE MACEDO NETO- Cessionário:ATX EMPRE-
ENDIMENTOS MINERÁRIOS IMOBILIARIS E AGROPECUÁ-
RIOS LTDA- CPF ou CNPJ 12.260.029/0001-91- Alvará
nº6.119/2010
870.026/2010-IMPERIO DAS PEDRAS LTDA. ME.- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA- CPF ou CNPJ
02.300.563/0001-20- Alvará nº6.336/2010
870.421/2010-MGS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA- Ces-
sionário:O FORMIGÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E
TRANSPORTE LTDA ME- CPF ou CNPJ 00.923.453/0001-90- Al-
vará nº8.022/2010
870.509/2010-BRUNO PELLEGRINO DE SOUZA- Cessioná-
rio:MINÉRIOS E METAIS DA BAHIA LTDA- CPF ou CNPJ
13.301.269/0001-50- Alvará nº8.701/2010
870.510/2010-MINERAÇÃO ZAMBALDI LTDA- Cessioná-
rio:GRANITOS ZAMBALDI LTDA- CPF ou CNPJ
00.960.572/0001-12- Alvará nº8.861/2010
870.573/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA- Cession-
ário:GARROTE MINING PESQUISA MINERAL SPE- CPF ou
CNPJ 13.044.186/0001-22- Alvará nº528/2011
870.743/2010-JOSÉ FRANCISCO MARCIANO MOTTA- Cessio-
nário:LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA.- CPF ou CNPJ
08.997.287/0001-88- Alvará nº10.509/2010
870.771/2010-BRASITA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINE-
RAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.- CPF ou CNPJ 00.968.624/0001-05-
Alvará nº2684/2011
870.874/2010-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA- Cessioná-
rio:ITINGA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ
05.591.773/0001-03- Alvará nº10.531/2010

871.206/2010-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA- Cessioná-
rio:BRASIL & CHINA COMÉRCIO INVESTIMENTOS IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ
10.940.840/0001-98- Alvará nº16.397/2010
871.476/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA- Cessio-
nário:GARROTE MINING PESQUISA MINERAL SPE- CPF ou
CNPJ 13.044.186/0001-22- Alvará nº1.404/2010
871.618/2010-MSA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:STEKE-
LENBURG PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ
12.955.745/0001-93- Alvará nº529/2011
871.650/2010-MSA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:STEKE-
LENBURG PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ
12.955.745/0001-93- Alvará nº530/2011
871.682/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA- Cessio-
nário:GARROTE MINING PESQUISA MINERAL SPE- CPF ou
CNPJ 13.044.186/0001-22- Alvará nº1.563/2011
871.683/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA- Cessio-
nário:GARROTE MINING PESQUISA MINERAL SPE- CPF ou
CNPJ 13.044.186/0001-22- Alvará nº1.564/2011
871.684/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA- Cessio-
nário:GARROTE MINING PESQUISA MINERAL SPE- CPF ou
CNPJ 13.044.186/0001-22- Alvará nº1.565/2011
871.685/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA- Cessio-
nário:GARROTE MINING PESQUISA MINERAL SPE- CPF ou
CNPJ 13.044.186/0001-22- Alvará nº1.566/2011
871.686/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA- Cessio-
nário:GARROTE MINING PESQUISA MINERAL SPE- CPF ou
CNPJ 13.044.186/0001-22- Alvará nº1.567/2011
871.687/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA- Cessio-
nário:GARROTE MINING PESQUISA MINERAL SPE- CPF ou
CNPJ 13.044.186/0001-22- Alvará nº1.568/2011
871.922/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA- Cessio-
nário:GARROTE MINING PESQUISA MINERAL SPE- CPF ou
CNPJ 13.044.186/0001-22- Alvará nº1.570/2011
871.923/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA- Cessio-
nário:GARROTE MINING PESQUISA MINERAL SPE- CPF ou
CNPJ 13.044.186/0001-22- Alvará nº1.571/2011
871.924/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA- Cessio-
nário:GARROTE MINING PESQUISA MINERAL SPE- CPF ou
CNPJ 13.044.186/0001-22- Alvará nº1.572/2011
871.925/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA- Cessio-
nário:GARROTE MINING PESQUISA MINERAL SPE- CPF ou
CNPJ 13.044.186/0001-22- Alvará nº1.573/2011
871.926/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA- Cessio-
nário:GARROTE MINING PESQUISA MINERAL SPE- CPF ou
CNPJ 13.044.186/0001-22- Alvará nº1.574/2011
871.928/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA- Cessio-
nário:GARROTE MINING PESQUISA MINERAL SPE- CPF ou
CNPJ 13.044.186/0001-22- Alvará nº1.576/2011
871.991/2010-JARBAS AMORIM DE ALMEIDA- Cessionário:LU-
GRAN INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTA-
ÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- CPF ou CNPJ
05.751.596/0001-85- Alvará nº16.494/2010
872.013/2010-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA- Cessioná-
rio:ITINGA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.591.773/0001-
03- Alvará nº15.384/2010
872.351/2010-MSA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:STEKE-
LENBURG PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ
12.955.745/0001-93- Alvará nº3.874/2011
872.593/2010-MSA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:STEKE-
LENBURG PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ
12.955.745/0001-93- Alvará nº5.038/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do reque-
rimento de Lavra(1043)
871.141/2004-MINERAÇÃO ZAMBALDI LTDA- Alvará
nº10.105/2004 - Cessionário: GRANITOS ZAMBALDI LTDA-
CNPJ 00.960.572/0001-12

RELAÇÃO Nº 276/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.730/2001-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
874.755/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
874.756/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
874.757/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
874.758/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A

875.085/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.086/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.089/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.091/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.093/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.094/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.095/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.098/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.101/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
875.189/2007-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
874.658/2008-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
875.430/2008-LEONIDAS BIANCHI CANZIAN

RELAÇÃO Nº 277/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
870.855/2006-MONTE HOREB GRANITOS LTDA-ALVARÁ Nº11.673/2006
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
874.420/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-ALVARÁ Nº5.703/2008
874.895/2007-MINERADORA BURITI LTDA-ALVARÁ Nº5.760/2008
875.221/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8.356/2008
875.252/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6.579/2008
875.253/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6.580/2008
870.204/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº8.569/2008
870.239/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº6636/2008
870.274/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6.668/2008
870.275/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6.669/2008
870.306/2008-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº6.683/2008
870.307/2008-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº6.684/2008
870.401/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6.741/2008
870.466/2008-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.762/2008
870.575/2008-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.535/2008
870.576/2008-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6.536/2008
872.785/2008-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-ALVARÁ Nº8.469/2008

RELAÇÃO Nº 278/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
872.263/2010-MÁRCIO BARBOSA PESSOA-OF. Nº406/2011
872.264/2010-MÁRCIO BARBOSA PESSOA-OF. Nº406/2011
872.295/2010-MÁRCIO BARBOSA PESSOA-OF. Nº406/2011
870.446/2011-CURAÇÁ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº645/2011
870.735/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº590/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.520/2002-PEVAL S.A.-OF. Nº148/2011
872.442/2003-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP-OF. Nº145/2011
871.555/2005-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP-OF. Nº145/2011
872.411/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-OF. Nº159/2011
872.777/2005-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP-OF. Nº145/2011
871.507/2006-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP-OF. Nº145/2011
873.552/2006-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. Nº146/2011
874.626/2008-MINERAÇÃO DO OESTE LTDA-OF. Nº153/2011
872.487/2009-MINERAÇÃO DO OESTE LTDA-OF. Nº154/2011
872.488/2009-MINERAÇÃO DO OESTE LTDA-OF. Nº147/2011
872.892/2009-BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A-OF. Nº639/2011
872.893/2009-BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A-OF. Nº635/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.430/1997-ÁGUAS MONTE ALTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº636/2011
871.113/2000-MINERAÇÃO ALAZÃO LTDA-OF. Nº641/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
871.853/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº637/2011-60 dias
Reitera exigência(366)
871.487/2002-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº640/2011-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.285/1981-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº318/2011

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
871.429/2011-MUTUIPE PREFEITURA-OF. Nº638/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
870.856/2011-CERÂMICA BAHIA SUL LTDA-OF. Nº634/2011
870.857/2011-CERÂMICA BAIANA LTDA-OF. Nº633/2011

RELAÇÃO Nº 281/2011

Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
004.950/1935-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA- NOT Nº008/2008-R\$ 411.083,68
970.309/1995-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA- NOT Nº004/2008-R\$ 2.221.425,35
970.493/1996-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA- NOT Nº006/2008 ; 007/2008-R\$ 78.524,14 ; R\$ 7.508,95

RELAÇÃO Nº 283/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
870.619/1989-JOSÉ ORLÁNDO LIMA DE OLIVEIRA- NOT. Nº2.918 ; 2.919 e 2.920/2009
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
870.037/2002-CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA- NOT. Nº3436/2008
870.649/2002-BNM - BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA- NOT. Nº1999/2008
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
870.649/2002-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2720/2007

RELAÇÃO Nº 286/2011

Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
872.167/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S/A
872.169/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S/A
872.171/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S/A
872.176/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S/A
872.177/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S/A
872.178/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S/A
872.180/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S/A
872.188/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S/A
872.189/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S/A
872.197/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S/A
872.199/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S/A
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(1871)
871.960/2008-VALE S/A.

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 113/2011

Fase de Licenciamento
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
806.174/2007-CERÂMICA ITAPECURU LTDA- AI Nº210/2009
Determina cumprimento Auto de Infração Advertência/ prazo 30 dias(1179)
806.174/2007-CERÂMICA ITAPECURU LTDA- AI Nº 01,02 E 03/2011

RELAÇÃO Nº 114/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.236/2009-DÊNIO DA ROCHA LIMA-OF. Nº870/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.056/2000-H2O EMPRESA DE MINERACAO LTDA-OF. Nº906/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.757/2010-CÁRLOS EDUARDO GEHLEN-OF. Nº882/2011
806.069/2011-CERÂMICA QUEIROZ S A-OF. Nº886/2011
806.076/2011-JOSÉ CARLOS REIS MESQUITA-OF. Nº900/2011
806.124/2011-ELIOMAR LOPES SAMPAIO-OF. Nº901/2011
806.142/2011-EDEVILSON BARBOSA GOMES-OF. Nº902/2011
806.202/2011-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº904/2011
806.216/2011-INDUSTRIA DE CRÂMICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº903/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
806.121/2010-CERÂMICA TANGUÁ LTDA-OF. Nº636/2011-SUP/DNPM/MA
806.165/2010-CERÂMICA J. ALENCAR LTDA-OF. Nº664/2011
806.453/2010-CERAMICA ALCOBACA LTDA-OF. Nº660/2011-SUP/DNPM/MA

806.595/2010-FLUXUS ENGENHARIA LTDA.-OF. Nº476/2011
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
806.107/2010-A SALDANHA E CIA LTDA
806.136/2011-AREAL BH LTDA.
806.229/2011-CONSTRUTORA CRISTAL LTDA
806.238/2011-NILTON CESAR MORAES
806.244/2011-MARTINS E ANDRADE LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
806.102/2011-CESAR AUGUSTO FIGUEIRA MACHADO
806.201/2011-RAPOSO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

RELAÇÃO Nº 115/2011

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1699)
806.174/2007-CERÂMICA ITAPECURU LTDA- AI Nº211/2009

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 85/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
868.088/2011-GUSTAVO ANTONIO GUERRA
868.089/2011-GUSTAVO ANTONIO GUERRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
868.146/2004-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
868.685/2008-ISAURA MATIAS RODRIGUES DA COSTA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
868.674/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-ALVARÁ Nº8.181/2009
868.675/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-ALVARÁ Nº8.182/2009
868.676/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-ALVARÁ Nº8.183/2009
868.677/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-ALVARÁ Nº8.184/2009
868.678/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-ALVARÁ Nº9.902/2009
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
868.453/2007-ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA-ALVARÁ Nº8.855/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.152/2008-ANTARES INDUSTRIA TEXTIL LTDA-AI Nº153/11
Torna sem efeito Auto de Infração - INICIO DE PESQ(1872)
868.146/2004-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.- AI Nº103/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
868.234/2003-REAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-OF. Nº1019/11-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.084/1958-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A-OF. Nº1022/11
000.056/1966-VETORIAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1028/11
807.204/1971-VETORIAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1028/11
814.161/1974-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.-OF. Nº1027/11
960.229/1979-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.-OF. Nº1018/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.217/1987-IRMÃOS BENZI LTDA-OF. Nº1013/11
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
868.325/2009-MUSSE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.356/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA-Registro de Licença nº17/2011 de 05/07/2011-Vencimento em 30/11/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.225/2010-ISAURA MATIAS RODRIGUES DA COSTA-OF. Nº1026/11
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
868.024/2008-ALECSANDRA POLIANA BATISTA SIDRÔNIO DA SILVA
868.241/2009-EMANUEL FRANCISCO RIBEIRO
868.455/2009-EMANUEL FRANCISCO RIBEIRO

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI



SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 431/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
832.513/1987-ANA MARIA SCALIOTTI DE ALMEIDA-AI
Nº315/98 e 729/07
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
830.879/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
830.121/2003-GERALDO MAGELA DE ARAÚJO
832.712/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
832.715/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
832.716/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
832.721/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
832.726/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
831.926/2007-VICENTE DE PAULA MORAIS
831.928/2007-FAUSTO BATISTA DE LIMA
831.957/2007-FRANCISCO LUIS ROQUE
830.878/2008-PAULO LUCAS DA CUNHA PEREIRA
832.498/2008-INGO GUSTAV WENDER

RELAÇÃO Nº 438/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.122/2006-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA- Área
de 119,48 ha para 24.82 ha-Areia
832.241/2006-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA-
Área de 1.616,14 ha para 45,9 ha-Granito/Gnaisse
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.136/2006-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME-Arenito
832.620/2006-GERDAU AÇOMINAS S.A.-Minério de Ferro

RELAÇÃO Nº 439/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de
pesquisa(324)
831.516/2004-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO
S.A-ALVARÁ Nº6087/04
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(325)
830.696/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-ALVARÁ
Nº13.067/07
832.462/2005-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-ALVARÁ
Nº7223/06
832.738/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-AL-
VARÁ Nº4494/08
830.334/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-ALVARÁ
Nº8054/08
830.335/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-ALVARÁ
Nº7955/08
830.338/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-ALVARÁ
Nº8055/08
830.341/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-ALVARÁ
Nº8057/08
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
831.247/2006-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº90/08

RELAÇÃO Nº 440/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.517/1977-JOAQUIM JOSÉ BERNARDO FLORA FI
832.221/1987-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA.

RELAÇÃO Nº 441/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.220/2000-JOSÉ MARIA GONÇALVES ABI ALI (JÁ FALE-
CIDO)-OF. Nº08 e 09/11-ESCGV
832.122/2006-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA-OF.
Nº3394/11-DIFISC
834.055/2007-EVANDO HORÁCIO PINTO-OF. Nº3492/11-FISC
834.443/2008-ARAÇUAÍ EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº21 e 22/11-ESCGV
830.746/2009-RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR-OF.
Nº2572/11-FISC
832.378/2009-VALÉRIA APARECIDA DUARTE ALMEIDA-OF.
Nº3479/11-FISC
830.901/2010-ARAÇUAÍ EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº11 e 12/11-ESCGV

RELAÇÃO Nº 442/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.048/1986-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LT-
DA.-OF. Nº3393/11-FISC
830.782/2002-BRUNO CARVALHO FÉLIX EPP-OF. Nº16/11-
ESCGV

832.217/2002-BRUNO CARVALHO FÉLIX EPP-OF. Nº2472/11-
FISC
831.660/2003-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO LTDA-OF. Nº5/11-ESCGV
832.313/2004-VALE S A-OF. Nº3622/11-FISCAM
830.721/2005-VALE S A-OF. Nº3621/11-FISCAM
831.090/2005-VALE S A-OF. Nº3620/11-FISCAM
831.697/2005-EVANDO HORÁCIO PINTO-OF. Nº2101/11-FISC
833.029/2005-VALE S A-OF. Nº3573/11-FISCAM
832.165/2006-VALE S A-OF. Nº3600/11-FISCAM
834.433/2007-NILSON OLIVEIRA ME-OF. Nº2454/11-FISC

RELAÇÃO Nº 443/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.763/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº3489/11-FISC
830.608/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA-OF. Nº3634/11-FISC

RELAÇÃO Nº 444/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesqui-
sa(157)
830.908/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
832.110/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.242/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.696/2008-ALTIVO PEDRAS LTDA
832.855/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.994/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.182/2010-AGUIA METAIS LTDA
830.439/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
831.633/2010-RIMA INDUSTRIAL SA
832.064/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
833.723/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.928/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA
834.018/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.834/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.906/2010-AGUIA METAIS LTDA
834.907/2010-AGUIA METAIS LTDA
830.304/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTA-
ÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
830.308/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTA-
ÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
830.309/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTA-
ÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
830.311/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTA-
ÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
830.312/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTA-
ÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
830.313/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTA-
ÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
830.317/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTA-
ÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.100/2009-VALE S A -Alvará Nº4629/10
830.370/2009-ANDRÉ MACEDO DE BRITO -Alvará Nº7616/10
830.383/2009-ANDRÉ MACEDO DE BRITO -Alvará Nº7370/10
831.410/2009-VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA -Alvará
Nº5387/10
830.709/2010-AGUIA METAIS LTDA -Alvará Nº14008/10
830.710/2010-AGUIA METAIS LTDA -Alvará Nº10672/10

RELAÇÃO Nº 445/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
832.513/1987-ANA MARIA SCALIOTTI DE ALMEIDA- AI
Nº315/98

RELAÇÃO Nº 448/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
832.406/2005-RCS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3485/11-FISC

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 207/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesqui-
sa(157)
850.192/2003-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.497/2006-BRAZMIN LTDA
Nega provimento ao recurso interposto(187)
850.652/1989-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIM-
PEIROS PROPRIETÁRIOS DE CATAS DE SERRA PELADA

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pes-
quisa(197)
850.010/2004-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direi-
tos(281)
850.369/2009-CAUBI ANDRÉ CALDEIRA FERNANDES- Cessio-
nário:CIA MINEIRA DE CARAJÁS - CMC- CPF ou CNPJ
13.570.618/0001-39- Alvará nº13.784/2009
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
850.220/2007-FLOREST VALE AGROINDUSTRIAL IMP & EXP
LTDA EPP-CURIONÓPOLIS/PA, MARABÁ/PA - Guia nº
05/2011-50.000toneladas-Minério de Ouro- Validade:03/01/2014
850.230/2008-MINERAÇÃO TRES FRONTEIRAS, EXTRAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PEDRAS E MINERAIS LTDA ME-ESPE-
RANTINA/TO, SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, BOM
JESUS DO TOCANTINS/PA, SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA -
Guia nº 02/2011-18.000toneladas-Silício- Validade:31/12/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
850.027/1991-VALE S A- Área de 8.063,89 para 7.136,31-Minério
de Cobre e Ouro associado
852.390/1993-VALE S A- Área de 4.554,42 para 3.794,66-Mine-
nério de Cobre e Ouro associado
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.157/2009-VALE S A -Alvará Nº5.970/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.833/2010-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CAN-
DIOTA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
854.855/1996-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-ALVARÁ
Nº6.451/2008
850.517/2000-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AL-
VARÁ Nº5.243/2005
850.330/2001-BRAZMIN LTDA-ALVARÁ Nº7.353/2008
850.331/2001-BRAZMIN LTDA-ALVARÁ Nº7.354/2008
850.142/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-AL-
VARÁ Nº11.987/2006
850.144/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-AL-
VARÁ Nº11.989/2006
850.147/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-AL-
VARÁ Nº11.992/2006
850.148/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-AL-
VARÁ Nº11.993/2006
850.149/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-AL-
VARÁ Nº11.994/2006
850.151/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-AL-
VARÁ Nº11.995/2006
850.929/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-AL-
VARÁ Nº8.756/2007
850.930/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-AL-
VARÁ Nº8.757/2007
850.570/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-AL-
VARÁ Nº14.269/2007
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30
dias(644)
850.578/1995-VALE S A
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.354/1976-REINARDA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº465/2011
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(806)
810.354/1976-REINARDA MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº389/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
852.082/1995-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPA-
MENTO-OF. Nº432/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publi-
cação:(730)
850.508/2008-ARIEROM CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
EPP-Registro de Licença nº015/2011 de 30/06/2011-Vencimento em
05/05/2012
850.096/2011-RAIMUNDO AFONSO DOS SANTOS-Registro de
Licença nº038/2011 de 30/06/2011-Vencimento em 30/01/2013
850.344/2011-COOPERATIVA DOS FORNECEDORES DE MATE-
RIAL BASICO PARA A CONST. CIVIL DE XINGUARA-Regis-
tro de Licença nº037/2011 de 30/06/2011-Vencimento em
10/03/2021
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
850.762/2009-CERÂMICA MADECASTRO, INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA
850.776/2009-F. B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA
LTDA
850.805/2009-CERÂMICA RIO VERMELHO, INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.029/2007-ELIANE S. SOUZA - ME- Registro de Licença
No.:022/2007 - Vencimento em 07/10/2011
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
850.444/1988-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LT-
DA.-AI Nº249/2011
850.349/2003-VALE S A-AI Nº84/2009
850.350/2003-VALE S A-AI Nº85/2009

850.351/2003-VALE S A-AI Nº86/2009
850.355/2003-VALE S A-AI Nº90/2009
Aceita defesa apresentada.(1846)
850.349/2003-VALE S A
850.350/2003-VALE S A
850.351/2003-VALE S A
850.355/2003-VALE S A

RAIMUNDO ABRAÃO TEIXEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 28/2011

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
884.020/2003-D. ROSSI EPP-OF. Nº093/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.014/2011-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA-Registro de Licença nº104/2011 de 15/12/2010-Vencimento em 15/12/2014
884.015/2011-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA-Registro de Licença nº105/2011 de 15/12/2010-Vencimento em 15/12/2014
884.070/2011-D. ROSSI EPP-Registro de Licença nº106/2011 de 17/06/2011-Vencimento em 17/06/2015

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 77/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.323/2008-ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA- Alvará nº15414/2008 - Cessionario:815.342/2011-VALMOR VIEIRA- CPF ou CNPJ 440037499-87
815.324/2008-ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA- Alvará nº15343/2008 - Cessionario:815.343/2011-VALMOR VIEIRA- CPF ou CNPJ 440037499-87
815.325/2008-ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA- Alvará nº15344/2008 - Cessionario:815.341/2011-VALMOR VIEIRA- CPF ou CNPJ 440037499-87
815.326/2008-ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA- Alvará nº15345/2008 - Cessionario:815.344/2011-VALMOR VIEIRA- CPF ou CNPJ 440037499-87
815.309/2010-JOEL MORAES BORGES- Alvará nº7526/2010 - Cessionario:815.347/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA RIO MÁXIMO LTDA- CPF ou CNPJ 13394559/0001-95
815.526/2010-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP- Alvará nº10142/2010 - Cessionario:815.310/2011-TERRA- PLENAGEM NH LTDA EPP- CPF ou CNPJ 81006215/0001-11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.034/2010-JOSÉ MÁRIO PIRES ME-OF. Nº2045/11
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.320/2005-TERMAS LEONENSE LTDA ME- Área de 998,56 ha para 36,00 ha-Água Mineral
815.424/2006-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA- Área de 237,90 ha para 40,70 ha-Argila Cerâmica e Caulim
815.750/2006-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 310,95 ha para 49,96 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.442/2006-GIOVANI GAMBALONGA-Argilito
815.049/2007-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- Granito
815.044/2009-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-Argila e Saibro
815.193/2010-SR EXTRAÇÃO,COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA.-Areia
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
815.157/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.
815.049/2007-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.590/1993-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº2079/11 e 2080/11
815.722/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº2075/11 e 2076/11
815.723/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº2073/11 e 2082/11
815.251/1998-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP-OF. Nº2025/11
815.631/2003-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº2077/11 e 2078/11
815.632/2003-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº2083/11 e 2084/11
Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.183/1982-LOTUS CERÂMICA ARTISTICA E DECORATIVA LTDA- AI Nº 420/11
915.541/1986-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI Nº 861/2010, 862/2010, 25/2011 e 26/2011
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
815.183/1982-LOTUS CERÂMICA ARTISTICA E DECORATIVA LTDA- AI Nº 632/10 e 635/10
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
810.074/1979-MINERAÇÃO ITASUL LTDA-Saibro
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.360/2011-FISCHER S A COMERCIO, INDUSTRIA E AGRICULTURA-Registro de Licença nº1491/2011 de 29/06/2011-Vencimento em 01/12/2019
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
815.980/2010-DIRCEU VUELMA ME

RELAÇÃO Nº 78/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
815.125/2005-CONSTRAN S A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-DOU de 30/12/2008, A.I. nº 471/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(813)
815.145/2005-L.T. WONSIEWSKI & CIA LTDA- Publicado DOU de 22/06/2011, A.I. n.ºs 908/2010 e 909/2010

RELAÇÃO Nº 79/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
815.345/2011-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.261/2008-TELAS EGGERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Alvará nº6826/2008 - Cessionario:815.313/2011-PEDREIRA DUAS MAMAS LTDA- CPF ou CNPJ 11876598/0001-01
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.284/2003-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2120/11
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.243/2007-SANDRO PORTELA FAUSTO- Área de 135,77 ha para 46,86 ha-Areia
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.285/2002-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº2119/11
815.136/2003-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF. Nº2187/11
815.539/2003-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. Nº2118/11
815.323/2004-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL SUL BRASIL LTDA-OF. Nº2121/11
815.457/2007-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº2189/11
815.458/2007-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº2202/11
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
810.325/1981-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-ILHOTA/SC, GASPARG/SC - Guia nº 42/2011-7.800t-Argila- Validade:06/07/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- Nº do Termo de Interdição:02/2011-SUP/DNPM/SC, de 07/04/2011- Lacre Nº s/n
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- AI Nº 232/2011 e 233/2011
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
814.112/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº 632/2010 e 633/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.049/1999-AGUA DA FONTE NOBRE LTDA-OF. Nº2164/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
816.161/1995-MINERAÇÃO POUSO REDONDO LTDA-OF. Nº2159/11
815.151/2008-RENOVA REPRESENTAÇÃOES E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº2134/11
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.233/1998-PAVIMENTADORA E CONST. FALCHETTI LTDA- Registro de Licença No.:715/1999 - Vencimento em 31/07/2011
815.372/1998-AREIAS KRETZ LTDA ME- Registro de Licença No.:710/1999 - Vencimento em 09/06/2013
815.459/2000-KLITZKE & CIA LTDA ME- Registro de Licença No.:836/2001 - Vencimento em 14/05/2013
815.666/2009-FIRMA INDIVIDUAL LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO- Registro de Licença No.:1430/1978 - Vencimento em 15/06/2014

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
815.534/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS- Registro de Extração Nº04/2011 de 04/07/2011
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
815.799/2008-SAO JOAO DO ITAPERIU PREFEITURA MUNICIPAL- Registro de Extração Nº06/2011 de 07/07/2011
815.890/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA- Registro de Extração Nº05/2011 de 07/07/2011
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.044/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL-OF. Nº2113/11

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 204, DE 8 DE JULHO DE 2011

Disciplina procedimentos relativos ao pagamento e aos cartões de benefícios do Programa Bolsa Família - PBF, incluindo aqueles contratados junto à Caixa Econômica Federal.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que atribui à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 7.013, de 19 de novembro de 2009, que atribui ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS competência para disciplinar a operacionalização do pagamento dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO os dispositivos do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Caixa Econômica Federal, na condição de Agente Operador do Programa Bolsa Família, em 30 de março de 2010; e

CONSIDERANDO a necessidade de prover aos Municípios, Estados, rede pública de fiscalização e instâncias de controle social do Programa Bolsa Família, e aos demais interessados, amplo acesso ao conhecimento de procedimentos e informações relativas à administração de pagamento e de cartões do Programa, visando à consecução de suas atribuições, à colaboração entre as esferas de governo e demais agentes envolvidos, ao aumento da transparência das ações sociais e a maior participação da sociedade, resolve:

Art. 1º Fixar normas e procedimentos necessários à administração do pagamento dos benefícios do Programa Bolsa Família - PBF, efetuados pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, divulgar as atividades contratadas junto à Caixa Econômica Federal, Agente Operador do PBF, bem como as atribuições do Gestor Municipal do PBF quanto à administração de pagamento e de cartões do PBF.

§ 1º As atribuições e responsabilidades do Agente Operador do PBF previstas nesta Portaria decorrem de acordo celebrado com a União, por intermédio do MDS, na forma do art. 12 da Lei nº 10.836, de 2004, e do art. 16 do Decreto nº 5.209, de 2004.

§ 2º As atribuições e responsabilidades do Gestor Municipal do PBF previstas nesta Portaria decorrem do Termo de Adesão do Município ao PBF, nos termos da Portaria nº 246, de 20 de maio de 2005.

Art. 2º A administração de pagamento e cartões de benefícios do PBF tem por finalidade a efetiva transferência dos valores referentes aos benefícios financeiros previstos na Lei nº 10.836, de 2004, às famílias beneficiárias do PBF.

Parágrafo único. Para alcance da finalidade citada no caput, compete ao MDS, em articulação com o Agente Operador e com os gestores estaduais e municipais do Programa, a gestão, o acompanhamento, a regulamentação e a coordenação de processos e atividades necessários ao pagamento de benefícios e à entrega de cartões às famílias beneficiárias do PBF, notadamente as seguintes providências:

I - estabelecimento do calendário nacional de pagamentos de benefícios do PBF;

II - definição das modalidades de disponibilização e formas de saque de parcelas mensais devidas às famílias beneficiárias do PBF, dentre aquelas oferecidas pelo Agente Operador;



III - definição e acompanhamento das providências de logística especial de pagamento de benefícios em Municípios desassistidos e em situações de emergência e calamidade pública;

IV - promoção de ações relacionadas ao Projeto de Inclusão Bancária do PBF;

V - estabelecimento de meios de comunicação com as famílias titulares do PBF, a serem utilizados para veicular quaisquer informações relevantes sobre pagamento ou cartões, antes e depois do ingresso das famílias beneficiárias no Programa;

VI - definição de leiaute, de funcionalidades, de procedimentos de entrega e de ativação dos cartões utilizados para saque dos benefícios;

VII - acompanhamento e avaliação da disponibilidade, acesso e uso da rede autorizada ao pagamento de benefícios às famílias do PBF; e,

VIII - solicitação ao Agente Operador de relatórios e bases de dados necessárias ao acompanhamento da administração de pagamento e de cartões, sem prejuízo da produção de informações por outras formas.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, constituem conceitos inerentes à administração de pagamento e de cartões do PBF:

I - parcela: valor financeiro transferido mensalmente às famílias do PBF, calculado com base nos benefícios a que a família faz jus no momento em que é gerada a folha de pagamento do PBF;

II - contas de pagamento de benefícios: modalidades de contas mantidas pelo Agente Operador para disponibilização de parcelas às famílias (escritural ou especial de depósito à vista) mencionadas nesta Portaria;

III - Município assistido: Municípios que possuem pelo menos um terminal financeiro ativo de pagamento do Agente Operador;

IV - Municípios desassistidos: Municípios que não possuem canais de pagamento do Agente Operador ou cujos canais e/ou terminais existentes estejam temporariamente fora de operação;

V - cartão magnético: principal instrumento de saque das parcelas pela família, sendo emitido em nome do responsável familiar, para movimentação da respectiva conta de pagamento de benefícios, com leiautes e funcionalidades definidas na forma desta Portaria; e

VI - validade da parcela dos benefícios: período de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilidade da parcela do benefício, segundo o Calendário de Pagamento do PBF, durante o qual o saque dos benefícios pode ser realizado, havendo devolução ao MDS, pelo Agente Operador, dos recursos financeiros não sacados nesse prazo.

Capítulo I DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Art. 4º Cabe ao MDS aprovar o calendário anual de pagamentos dos benefícios financeiros do PBF e o seu leiaute, apresentados pelo Agente Operador.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, o calendário de pagamento fixado anualmente poderá ser ajustado pelo MDS.

Art. 5º O calendário deverá ser afixado ou distribuído nos locais de pagamento dos benefícios do Programa, preferencialmente antes do início do pagamento dos benefícios da folha de janeiro de cada ano.

Art. 6º O pagamento de benefícios do PBF é mensal, devendo ocorrer nos últimos 10 (dez) dias úteis de cada mês, respeitando o ordenamento das datas de pagamento das famílias do PBF, com base na sequência dos dígitos verificadores dos Números de Identificação Social - NIS dos Responsáveis Familiares na qualidade de titulares do cartão.

§ 1º O pagamento será antecipado no mês de dezembro, devendo ocorrer até o dia 23.

§ 2º O ordenamento das datas de pagamento terá como base a sequência dos dígitos verificadores dos Números de Identificação Social - NIS dos Responsáveis Legais das famílias beneficiárias, iniciando-se com o final 1 (um) e seguindo em ordem crescente até o final 0 (zero) que virá logo após o final 9 (nove).

Capítulo II DA REDE AUTORIZADA AO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Art. 7º O pagamento dos benefícios do PBF poderá ser efetuado nos seguintes canais de pagamento do Agente Operador, observada a regulamentação vigente para sua criação e funcionamento:

I - agências, postos de atendimento bancários ou postos avançados de atendimento - estabelecimentos bancários do Agente Operador;

II - unidades lotéricas - pessoa jurídica responsável pela permissão outorgada pelo Agente Operador para realização de serviços bancários, dentre outros;

III - correspondentes credenciados - estabelecimentos habilitados pelo Agente Operador para realizar operações financeiras autorizadas, entre as quais aquelas relacionadas ao pagamento de benefícios do PBF; e

IV terminais de autoatendimento - equipamentos de automação bancária do Agente Operador.

Art. 8º O Agente Operador do PBF manterá na sede de cada Município, no mínimo, um canal de pagamento, com ao menos um terminal financeiro ativo para realização de saques de benefícios financeiros do PBF, observada a relação máxima de 2.200 (duas mil e duzentas) famílias por terminal ativo em cada Município.

§ 1º A instalação de estabelecimentos próprios ou a contratação de estabelecimentos comerciais para funcionarem como canais de pagamento credenciados é responsabilidade do Agente Operador, observando as exigências regulamentares pertinentes.

§ 2º O MDS poderá solicitar ampliação dos canais de pagamento existentes numa localidade, no intuito de melhoria da qualidade dos serviços necessários ao pagamento de famílias beneficiárias, cabendo ao Agente Operador analisar aspectos legais pertinentes e a viabilidade operacional e econômica do empreendimento, encaminhando sua decisão ao MDS.

Art. 9º O Agente Operador atuará no sentido de evitar e/ou minimizar as seguintes irregularidades nos canais de pagamento:

I - recusa ao pagamento de famílias beneficiárias sem motivo justificado;

II - retenção de valores financeiros a título de cobrança de taxas pela realização de serviço de qualquer espécie;

III - vinculação do pagamento de família beneficiária à aquisição de serviços ou produtos de qualquer natureza;

IV - discriminação no pagamento de famílias beneficiárias, com a fixação de locais ou horários inadequados para atendimento;

V - inoperância de equipamentos ou terminais eletrônicos necessários ao pagamento de famílias beneficiárias;

VI - inexistência de numerário em montante suficiente para o pagamento de famílias beneficiárias;

VII - convivência do canal de pagamento com a realização de pagamentos sucessivos a uma única pessoa portadora de cartões de várias famílias beneficiárias;

VIII - apropriação indevida de cartões pelos canais de pagamento;

IX - descumprimento do calendário de pagamento;

X - inexistência de canais de pagamento suficientes para o pagamento das famílias beneficiárias; e,

XI - duração elevada do tempo de permanência das famílias nas filas de atendimento dos canais de pagamento.

§ 1º Sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, o Agente Operador realizará apurações preliminares, auditoria, sindicância ou inquérito administrativo nos canais de pagamento, sempre que necessário, informando ao MDS sobre as irregularidades identificadas, no que se refere ao pagamento de famílias beneficiárias.

§ 2º Dentre outras medidas possíveis, o Agente Operador poderá realizar a notificação dos correspondentes não bancários ou unidades lotéricas para a restituição dos prejuízos causados, ou, caso necessário, poderá proceder ao cancelamento da concessão do serviço.

Art. 10. O Agente Operador monitorará e manterá o encaixe total (volume de numerário) dos canais de pagamento, em cada dia do calendário de pagamentos nos Municípios, em patamares adequados ao atendimento das famílias beneficiárias.

Art. 11. Queixas, reclamações e denúncias sobre as irregularidades descritas no artigo 9º devem ser levadas à Ouvidoria do Agente Operador ou do MDS, que adotará as providências necessárias para correção dessas irregularidades.

Art. 12. Nos Municípios com declaração de situação de emergência ou de calamidade pública pelos Estados ou pela União, poderão ser adotadas as seguintes medidas, dentre outras acordadas com o Agente Operador:

I - liberação do escalonamento de pagamentos do calendário previsto no Capítulo I desta Portaria, permitindo que o saque ocorra em qualquer data do calendário, independentemente do dígito verificador do NIS, sempre que autorizado pelo MDS; e

II - independentemente de autorização do MDS ou de pedido ao Agente Operador, o Gestor Municipal do PBF poderá emitir Declaração Especial de Pagamento em nome do Responsável Familiar que eventualmente teve o cartão e seus documentos de identificação extraviados, em decorrência de calamidade ou situação de emergência, possibilitando a realização do saque por guia de retirada, em local definido pelo Agente Operador, até a entrega de novo cartão social.

Parágrafo único. A Declaração Especial de Pagamento, emitida pelo Gestor Municipal do PBF, tem caráter transitório com validade de 60 (sessenta) dias, devendo ser apresentado o original para saque da parcela dos benefícios.

Art. 13. O Agente Operador, nos Municípios em que, eventual e provisoriamente, os canais de pagamento estejam indisponíveis por período superior a 30 (trinta) dias, providenciará o pagamento dos benefícios do PBF, de acordo com a validade da parcela, por meio da adoção de algum dos seguintes mecanismos:

I - pagamento mediante envio de equipe volante ao Município;

II - pagamento em Município vizinho mais próximo com condições de realizar o pagamento, limitado a Municípios em um raio de 30 (trinta) quilômetros;

III - pagamento via ordem de pagamento ou vale postal;

IV - custeio pelo Agente Operador do deslocamento dos beneficiários a Municípios próximos; ou

V - outros meios acordados entre o MDS e o Agente Operador.

Parágrafo único. O Agente Operador encaminhará mensalmente ao MDS, juntamente com a relação de Municípios desassistidos, um plano de ação contendo prazo para implementação dos mecanismos de pagamento citados neste artigo e proposição para tornar o Município devidamente assistido de canais de pagamento.

Capítulo III DAS MODALIDADES DE DISPONIBILIZAÇÃO E FORMAS DE SAQUE DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Art. 14. As parcelas mensais dos benefícios serão disponibilizadas às famílias do PBF mediante a utilização das seguintes modalidades de conta, mantidas pelo Agente Operador:

I - conta contábil: conta escritural mantida em nome do MDS, cujos valores financeiros são destinados ao pagamento dos benefícios das famílias que ingressam no PBF, denominada, no âmbito desta Portaria, de "conta social Bolsa Família";

II - conta especial de depósito à vista: são contas bancárias simplificadas, regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional, destinadas a receber e movimentar os benefícios do PBF pelos titulares que optarem pelo crédito em conta, sob amparo do Projeto de Inclusão Bancária do PBF; e

III - contas-correntes de depósito à vista ou outras modalidades de conta, quando permitido pelo MDS.

Parágrafo único. As parcelas mensais disponibilizadas na conta contábil (conta social Bolsa Família), que não forem retiradas no prazo de 90 (noventa) dias serão restituídas ao MDS pelo Agente Operador, salvo excepcionalidades quando autorizadas pelo MDS.

Art. 15. O saque de parcelas mensais poderá ser realizado pelo Responsável Familiar do PBF por uma das seguintes formas:

I - saque eletrônico: realizado pelo titular do cartão magnético da conta social ou da conta bancária do PBF, mediante autenticação efetuada com a digitação da respectiva senha individual, ou outro meio de identificação que venha a ser disponibilizado, em todos os canais de pagamento autorizados;

II - saque por guia de pagamento, realizado pelo Responsável Familiar do PBF que não disponha, provisoriamente, do cartão social ou pessoa que esteja em posse de Declaração de Substituição de Responsável Familiar, realizado somente em agências bancárias ou em eventos programados pelo Agente Operador, em parceria com os Municípios; ou

III - saque por guia de retirada, realizado em agências bancárias pelo Responsável Familiar do PBF que não esteja de posse do seu cartão bancário Bolsa Família ou por portador de decisão judicial ou procuração legal quando as parcelas mensais tiverem sido depositadas na respectiva conta bancária.

§ 1º A Declaração de Substituição do Responsável Familiar, emitida pelo Gestor Municipal do PBF, atendendo ao disposto na Portaria GM/MDS nº 246, de 2005, tem caráter transitório com validade de 60 (sessenta) dias, devendo ser apresentado o original para saque da parcela dos benefícios.

§ 2º Nos saques citados nos incisos II e III, será necessária a devida identificação por meio da apresentação de documento pessoal com foto.

Capítulo IV DOS CARTÕES MAGNÉTICOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Art. 16. Os seguintes cartões magnéticos do PBF serão emitidos pelo Agente Operador, em nome do Responsável Familiar, para recebimento das parcelas mensais dos benefícios financeiros do PBF:

I - cartão social Bolsa Família;

II - cartão social Bolsa Família pactuado; e

III - cartão bancário Caixa Fácil com leiaute personalizado para o PBF.

§ 1º Os leiautes dos cartões social e bancário associados ao PBF, e modificações quando houver, serão aprovados pelo MDS.

§ 2º As primeiras vias dos cartões social e bancário serão emitidas pelo Agente Operador do PBF, sem ônus financeiro para o titular do cartão, na qualidade de Responsável Familiar.

§ 3º O titular de cartão do PBF poderá solicitar a emissão de novo cartão do PBF em qualquer agência ou pela central de teletendimento do Agente Operador, garantida a gratuidade desse procedimento para o Responsável Familiar, exceto no caso do cartão bancário quando será aplicada a legislação bancária pertinente.

Art. 17. A entrega de cartões do PBF será realizada preferencialmente pela via postal, utilizando a logística dos Correios em cada Município, no endereço constante no Cadastro Único no caso de cartão social, ou no formulário de abertura da conta corrente no caso de cartão bancário.

§ 1º Sempre que possível, a entrega dos cartões sociais será precedida da emissão e entrega de correspondência à família, informando-a do ingresso no PBF e dos procedimentos para recebimento do cartão social.

§ 2º Na impossibilidade de entrega domiciliar, após 3 (três) tentativas pelos Correios, os cartões sociais serão mantidos na agência dos Correios por cerca de 7 (sete) dias, onde poderão ser retirados pelos seus respectivos titulares.

§ 3º Em localidades onde não haja entrega domiciliar, os cartões sociais permanecerão na agência de Correios mais próxima do endereço da família beneficiária, de acordo com o Código de Endereçamento Postal - CEP informado no Cadastro Único, onde permanecerão por aproximadamente 20 (vinte) dias.

§ 4º A manutenção dos prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo fica condicionada às regras estabelecidas pelos Correios.

§ 5º Em caso de insucesso na entrega de cartões pelos Correios, após vencidos os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo, os cartões serão devolvidos ao Agente Operador que comunicará ao Gestor Municipal do PBF sobre os cartões sociais sob sua guarda, utilizando-se dos seguintes meios:

I - disponibilização para o Gestor Municipal de relatórios de cartões emitidos e de cartões não entregues; e

II - orientação sobre a necessidade de promover ações de localização de famílias cujos cartões estejam pendentes de entrega nas agências.

§ 6º O Gestor Municipal, ao tomar conhecimento dos relatórios disponibilizados pelo Agente Operador com as informações do § 5º, incisos I e II, adotará providências de localização dos beneficiários e atualização do Cadastro Único, se for o caso.

§ 7º O Agente Operador providenciará o contato direto com os titulares dos cartões pendentes de entrega, seja por meio de telefonema ou do envio de mensagem SMS, ou outra forma eficaz de comunicação.

§ 8º Caso o número de cartões sociais nas agências do Agente Operador em um determinado Município exceda 50 (cinquenta) unidades, o Gestor Municipal poderá realizar a mobilização das famílias para comparecimento a local pré-definido e acordado com o Agente Operador, para que este proceda à entrega dos cartões sociais e o cadastramento da senha, relatando ao MDS a realização do evento e os resultados alcançados.

§ 9º Adicionalmente, outras estratégias para localização de beneficiários dos cartões não entregues poderão ser desenvolvidas pelo Gestor Municipal e agência local de vinculação do Agente Operador do PBF.

Art. 18. Em nenhuma hipótese, os cartões sociais do PBF poderão ser apropriados, manuseados, recebidos ou entregues pelos Gestores Municipais do Programa, ou pessoa distinta dos prepostos dos Correios ou do Agente Operador.

Art. 19. Os cartões sociais do PBF somente serão utilizados mediante senha pessoal e intransferível, previamente cadastrada pelo próprio titular do cartão junto ao Agente Operador, ou outro meio de identificação pessoal que venha a ser disponibilizado, habilitando o titular do cartão ao saque eletrônico de parcelas em todos os canais de pagamento do Agente Operador.

§ 1º A senha do cartão bancário será cadastrada por ocasião da abertura da conta-corrente pelo seu titular, seguindo as normas fixadas pelo Agente Operador.

§ 2º As senhas dos cartões magnéticos poderão ser recadastradas a qualquer tempo pelo titular do cartão ou em situações identificadas pelo MDS ou pelo Agente Operador, em que haja necessidade de adotar providências para resguardar a segurança do processo de autenticação para saque.

Art. 20. Os cartões sociais emitidos que não sejam entregues ou estejam sem cadastramento de senha eletrônica serão cancelados automaticamente pelo Agente Operador em 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão, desde que existam registros sistêmicos analíticos das tentativas de entrega do cartão, previstas no art. 16 e seus incisos, ou mediante solicitação formal ao MDS.

§ 1º Caberá ainda o cancelamento dos cartões sociais por iniciativa do próprio titular do cartão, a qualquer tempo, mediante solicitação ao Agente Operador, ou ainda pelo Agente Operador no caso de:

I - devolução voluntária do cartão por parte do respectivo titular unicamente em agência do Agente Operador;

II - solicitação de nova via do cartão pelo titular do cartão;

III - determinação de unidade administrativa do Agente Operador, responsável nacionalmente pela operação do PBF, depois de autorizado pelo MDS;

IV - apropriação indevida ou tentativa de utilização do cartão por pessoa diversa do titular;

V - solicitação formal do MDS no caso de indícios de fraude ou suspeita de má utilização dos cartões sociais previamente emitidos; e

VI - decorridos 120 (cento e vinte) dias do cancelamento de benefícios, independentemente da situação do cartão.

§ 2º Adicionalmente, o cartão social Bolsa Família pactuado será cancelado no caso de encerramento ou rescisão do Acordo de Cooperação Técnica entre o MDS e o Estado ou Município, ou por outras razões constantes do respectivo acordo e legislação específica.

§ 3º Em caso de roubo, extravio ou avarias do cartão, imediatamente após a solicitação de cancelamento pelo titular, o Agente Operador providenciará imediatamente a emissão da nova via, sem a necessidade de apresentação de Boletim de Ocorrência.

§ 4º A solicitação de cancelamento do cartão social pelo seu titular poderá ser efetuada ao Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC ou em qualquer agência do Agente Operador, vedado ao Gestor municipal ou qualquer outra pessoa distinta de funcionário do Agente Operador receber o cartão devolvido.

§ 5º Na hipótese de desligamento voluntário do PBF, compete ao Gestor Municipal colher a declaração escrita e assinada pelo Responsável Familiar, de acordo com o disposto no inciso I do art. 8º da Portaria nº 555, de 11 de novembro de 2005.

§ 6º O cancelamento do cartão bancário deve ser realizado apenas em agência bancária do Agente Operador.

Capítulo V

DA INCLUSÃO BANCÁRIA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Art. 21. O Responsável Familiar poderá, por adesão voluntária, abrir conta especial de depósito à vista para recebimento dos benefícios do PBF, observando-se a gratuidade acordada entre o Agente Operador e o MDS para as seguintes situações, respeitados a regulamentação bancária e os limites pertinentes:

I - abertura e manutenção da conta bancária simplificada Caixa Fácil;

II - fornecimento de cartão bancário Caixa Fácil com o leiaute do PBF;

III - solicitação ou impressão de consultas de saldo e de extratos bancários; e

IV - realização de depósitos e saques.

§ 1º Para a abertura da conta bancária Caixa Fácil, o Responsável Familiar deverá apresentar documento de identificação com foto e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF regular junto à Receita Federal;

§ 2º A inscrição no CPF poderá ser emitida gratuitamente ao Responsável Familiar que será o titular da conta, como apoio à inclusão bancária do PBF.

Art. 22. O Agente Operador coibirá as seguintes irregularidades:

I - imposição de obrigatoriedade sobre os beneficiários para a abertura de conta bancária simplificada, condicionada à continuidade de recebimento dos benefícios;

II - indução de compra de serviços e produtos pela rede autorizada de pagamentos dos benefícios do PBF; e

III - qualquer outro tipo de constrangimento ou imposição que vincule o saque dos benefícios a que as famílias beneficiárias têm direito.

§ 1º O Agente Operador comunicará ao MDS os casos irregulares identificados, bem como as providências adotadas para solucioná-los ou coibi-los.

§ 2º Reclamações e denúncias sobre tais fatos realizados pela rede de canais de pagamentos poderão também ser enviadas à ouvidoria do Agente Operador ou ao MDS, pelos Gestores Municipais, beneficiários do Programa ou outros cidadãos que tenham conhecimento dessas e de quaisquer outras irregularidades.

Art. 23. O Responsável Familiar do PBF, titular de conta bancária Caixa Fácil, receberá seus benefícios automaticamente na respectiva conta, exceto nas seguintes hipóteses:

I - manifestação do titular da conta quanto à recusa do crédito de parcelas do PBF na conta;

II - bloqueio, suspensão, inativação ou encerramento da conta bancária nos casos previstos em regulamentação bancária;

III - conta bancária em situação de crédito em atraso ou crédito em liquidação, o que ensejará disponibilização das parcelas Bolsa Família disponíveis para saques na respectiva conta social; ou

IV - bloqueio dos benefícios financeiros inicialmente disponibilizados na conta social, nos casos previstos na Portaria MDS nº 555, de 2005.

Capítulo VI

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS ATORES ENVOLVIDOS NA ADMINISTRAÇÃO DE PAGAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Art. 24. Ao MDS, sem prejuízo de outras responsabilidades, o exercício das seguintes atribuições, compete:

I - propor a edição de normas complementares disciplinando a administração de pagamento e de cartões do PBF;

II - orientar os Estados e Municípios sobre assuntos relacionados à administração de pagamento e de cartões do PBF;

III - produzir materiais relativos à capacitação de temas relacionados à administração de pagamento e de cartões do PBF;

IV - promover a articulação regional dos responsáveis ou interessados na administração de pagamento e de cartões do PBF;

V - promover o intercâmbio de experiências, com vistas à identificação de exemplos de boas práticas de administração de pagamento e de cartões do PBF, divulgando-as em âmbito nacional;

VI - garantir aos Municípios, aos Estados e aos agentes integrantes da Rede Pública de Fiscalização informações sobre a administração de pagamento e de cartões do PBF;

VII - promover o funcionamento de sistemas relacionados com a administração de pagamento e de cartões do PBF e o seu constante aprimoramento;

VIII - adotar as providências cabíveis para a investigação das denúncias de irregularidades no que se refere à administração de pagamento e de cartões do PBF; e

IX - deliberar e autorizar pleitos encaminhados pelo Agente Operador, Municípios e Estados no tocante à administração de pagamento e de cartões do PBF.

Art. 25. O Agente Operador do PBF, na conformidade das obrigações assumidas mediante contrato celebrado com o MDS, é responsável pela administração de pagamento e de cartões do PBF.

§ 1º São atribuições do Agente Operador em âmbito federal, entre outras estipuladas em instrumento contratual:

I - propor o Calendário de Pagamento de Benefícios do PBF e divulgá-lo nos Municípios, produzindo cartazes e filipetas para divulgação, após aprovação do Ministério;

II - indicar a agência de vinculação incumbida da logística de operação do PBF na localidade, que realizará a interlocução institucional com a gestão municipal do PBF, garantindo a capacitação necessária para o exercício dessa função;

III - manter uma rede de canais de pagamento compatível com as necessidades do PBF em todos os Municípios brasileiros, garantindo pelo menos um canal ativo de pagamento na sede de cada Município;

IV - garantir o pagamento dos benefícios a todas as famílias do PBF, pelos meios acordados e legalmente permitidos;

V - efetuar ações específicas de pagamento dos benefícios em Municípios eventual ou provisoriamente desassistidos, observada a validade da parcela do benefício, preferencialmente no período do calendário de pagamentos;

VI - garantir o processo operacional que possibilite a entrega do cartão social Bolsa Família, e cadastramento da respectiva senha, pelo titular do cartão, inclusive em localidades onde não existam agências ou postos de atendimentos bancários;

VII - prestar serviços de comunicação direta com as famílias do Programa utilizando mensagens em extrato bancário e social, correspondência via postal, mensagem em celular, telefone fixo, dentre outros, com vistas à melhoria da gestão e administração de cartões e pagamentos, respeitada a legislação vigente;

VIII - definir e estruturar alternativas de pagamento dos benefícios a populações dispersas, que residam em regiões de difícil acesso ou áreas remotas, inclusive adequando a logística para pagamento a populações tradicionais e específicas, em parceria com o MDS;

IX - indicar a agência de vinculação que realizará a interlocução institucional relativa à operacionalização do Programa, garantindo a capacitação necessária para o exercício dessa função;

X - prover central de teleatendimento às famílias beneficiárias, por meio de ligação nacional gratuita, para recebimento de solicitações, denúncias e orientações relativas a cartões e pagamento de benefícios do PBF;

XI - disponibilizar mensalmente ao MDS relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da operacionalização e a avaliação e o monitoramento da administração de cartões e pagamentos do PBF e do Projeto de Inclusão Bancária.

§ 2º São atribuições do Agente Operador em âmbito local/municipal, entre outras estipuladas em instrumento contratual:

I - garantir a entrega e ativação dos cartões PBF, devolvidos pelos Correios, aos beneficiários que comparecerem à agência local, e adotar as providências necessárias à reemissão do Cartão Social Bolsa Família, nos casos previstos;

II - atender aos beneficiários do PBF nas suas agências para cadastramento da senha e ativação do cartão;

III - disponibilizar regularmente aos Gestores Municipais, por meio de sistemas de informações próprios, ou outros que vierem a ser disponibilizados, os relatórios de cartões emitidos, cartões entregues e de cartões em estoque na agência;

IV - receber, registrar e organizar na agência local de vinculação, os cartões do PBF, cujos beneficiários não foram localizados pelos Correios; e

V - estabelecer parceria com o Gestor Municipal para planejar mobilização local para entrega do cartão e registro de senha aos beneficiários não localizados pelos Correios, ou para realização de pagamento dos benefícios em Municípios desassistidos por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 26. São atribuições do Gestor Municipal do PBF:

I - promover e garantir a qualidade do cadastro com ações de atualização e acompanhamento das famílias, notadamente os campos de endereço para envio postal do cartão;

II - divulgar o Calendário de Pagamentos do PBF;

III - emitir a Declaração de Substituição de Responsável Familiar do PBF, e a Declaração Especial de Pagamento, nos casos e situações em que sejam requeridas;

IV - promover ações de localização de famílias com cartões pendentes de entrega em parceria com Agente Operador e outros atores institucionais relevantes;

V - estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, governamentais e não governamentais, para viabilizar estratégias de localização de beneficiários para entrega e ativação do Cartão Social Bolsa Família, em conjunto com o Agente Operador local;

VI - conhecer os tipos, a localização/distribuição geográfica e a quantidade de canais e pontos de pagamentos disponíveis para pagamentos do benefício do PBF no Município;

VII - informar ao Agente Operador, ou ao MDS, eventuais deficiências ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços de competência da rede autorizada ao pagamento de benefícios do PBF na localidade;

VIII - propor e organizar estratégias, em conjunto com representantes locais do Agente Operador, para garantir o pagamento dos benefícios em localidades distantes da sede, de difícil acesso ou que acomodem comunidades tradicionais, tais como populações indígenas, quilombolas, comunidades pesqueiras, ilhéus, entre outras;

IX - instalar sistemas e aplicativos e acessar e operar os sistemas de informações gerenciais do PBF, utilizando as informações disponíveis para orientar estratégias e ações para melhoria da gestão local de pagamentos e de cartões do PBF;

X - comunicar o Gestor Federal e adotar as providências cabíveis para apuração de denúncias de irregularidades na condução do Programa, especificamente no que se refere à administração de cartões e pagamento de benefícios do PBF;

XI - orientar as famílias titulares do PBF sobre a importância da leitura das mensagens dos extratos de pagamento; e

XII - disponibilizar ou divulgar canais e meios de denúncia de irregularidades no uso do cartão e no pagamento dos benefícios do PBF à população local, tais como promotorias do direito dos cidadãos, ouvidorias do poder público local, do Agente Operador e do MDS, e centrais de atendimento às famílias beneficiárias, dentre outros.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Agente Operador adequará seus sistemas computacionais de forma que possam atender ao disposto no contrato celebrado com o MDS, no tocante à administração de pagamento e de cartões do PBF, conforme cronograma apresentado ao MDS.

Art. 28. Para os fins desta Portaria, aplicam-se ao Distrito Federal as disposições referentes aos Municípios.

Art. 29. Fica revogada a Portaria MDS nº 532, de 3 de novembro de 2005.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 291, DE 8 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando o disposto na alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução CONMETRO n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 01, de 04 de janeiro de 2007, que aprova o regulamento geral de Declaração de Conformidade do Fornecedor;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 178, de 18 de julho de 2006, que tem como anexo o Regulamento Técnico da Qualidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 261, de 12 de julho de 2007, que disponibiliza o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 179, de 16 de junho de 2009, que aprova o Regulamento para uso das marcas, dos símbolos de acreditação e dos selos de identificação da conformidade do Inmetro, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Registrar e publicar a Declaração de Conformidade do Fornecedor GERDAU AÇOMINAS S.A., fabricante de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.227.422/0001-05.

Art. 2º Autorizar o uso do selo de identificação da conformidade, integrante do Registro da Declaração do Fornecedor, à empresa GERDAU AÇOMINAS S.A, por um período de 8 (oito) meses após publicação desta Portaria, ou até que, por motivo relevante, esta autorização seja cancelada.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Em conformidade com a Portaria Inmetro n.º 261, de 12 de julho de 2007;

Nome: Gerdau Açominas S.A.

Endereço: Rodovia MG 443, Km 7 - Fazenda Cadete, Ouro Branco - MG, CEP 36420-000.

Declara, sob sua responsabilidade exclusiva, que os produtos Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente Marca: GERDAU AÇOMINAS

Modelos:

AR350: Grupo 3 (largura de 90,0 a 152,4mm cantoneiras de abas iguais) e Grupo 4 (largura maior que 152,4mm cantoneiras de abas iguais)

AR415: Grupo 3 (largura de 90,0 a 152,4mm cantoneiras de abas iguais) e Grupo 4 (largura maior que 152,4mm cantoneiras de abas iguais)

foram avaliados de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 178, de 18 de julho de 2006, verificando-se que cumprem todos os itens do regulamento anexo a esta Portaria.

Ouro Branco, 14 de junho de 2011.

GERDAU AÇOMINAS S.A.

Rodrigo Belloc Soares

Diretor Industrial

Leonardo Braga Polido Lopes

Gerente de Processos e Produtos

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 211, DE 7 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85, resolve:

Autorizar a instalação de dispositivo para desconexão de segurança, modelos BC-YC 801, BC-YC 803 e BC-CH 3/4, marca AILE, para uso em mangueira de bombas medidoras de combustíveis líquidos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 212, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85, resolve:

Autorizar a instalação de dispositivo para desconexão de segurança, modelos CHLA NPT3/4 e CHLA NPT1, marca CHU-NHUI, para uso em mangueira de bombas medidoras de combustíveis líquidos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 213, DE 11 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução Metrológica n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade para veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/98, e considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.031433/2011, resolve:

Alterar os itens 1.1 e 1.3 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 095, de 28 de junho de 2004, que aprova o modelo MT-RE-01 de medidor de velocidade para veículos automotores, marca MULTITRANS, de acordo com a íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 80, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para o Programa Governamental 8028 - Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional (Ação 4377), com a finalidade de, conforme artigos 4º e 5º do Decreto n.º 6170/2007 e do art. 4º da Portaria Interministerial n.º 127/2008, selecionar propostas que receberão recursos do Orçamento Geral da União, LOA 2011, para execução de projetos que visem à renovação e à implantação de núcleos de esporte educacional, conforme diretrizes do Programa Segundo Tempo (PST), na forma do Edital anexo a esta Portaria.

Art. 2º As propostas apresentadas serão submetidas à análise, habilitação e classificação, conforme critérios estabelecidos no Edital apenso, por equipe designada pela Secretaria Nacional de Esporte Educacional deste Ministério (SNEED/ME).

Art. 3º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte Educacional regulamentar a realização dessa Chamada Pública e o seu prazo, emitindo as demais instruções necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

ORLANDO SILVA

ANEXO

CHAMADA PÚBLICA SNEED/ME/2011
PROGRAMA SEGUNDO TEMPO
PROCESSO SELETIVO 2011
EDITAL
REGULAMENTO
CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

O Ministério do Esporte (ME), por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Educacional (SNEED), na forma e condições estabelecidas na presente Chamada Pública, acolherá propostas com vistas ao desenvolvimento de núcleos de esporte educacional, nos moldes do Programa Governamental 8028 - Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional (Ação 4377), para execução com recursos oriundos do Orçamento Geral da União, LOA 2011, nos termos da legislação vigente e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

2. DOS CONCEITOS

Para fins deste Edital, considera-se:

2.1. PROGRAMA SEGUNDO TEMPO (PST) PADRÃO:

Programa do Ministério do Esporte, destinado a democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

2.2. CONCEDENTE: Ministério do Esporte (ME), responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio (Portaria Interministerial n.º 127/2008);

2.3. CONVÊNIO: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e tenha como participe, de um lado, o Ministério do Esporte (ME) e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação (Portaria Interministerial n.º 127/2008), visando à execução do Programa Segundo Tempo;

2.4. TERMO DE COOPERAÇÃO: instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão ou entidade da Administração Pública Federal para outro órgão federal da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente. (Portaria Interministerial n.º 342/2008) e regulamentada pela Portaria/ME n.º 183/2006;

2.5. PROPONENTE: responsável pelo cadastramento e envio das propostas deste Edital;

2.6. CONVENIENTE: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio (Portaria Interministerial n.º 127/2008).

2.7. RENOVAÇÕES: parcerias a serem firmadas com o Ministério do Esporte para a execução do Programa Segundo Tempo, com entidades que já executaram o PST, por meio de ajustes, cuja vigência expirou-se entre 01/01/2010 e 31/05/2011, e que tenham as respectivas Prestações de Contas (Análise do Relatório do Cumprimento do Objeto) aprovadas total ou parcialmente pela SNEED.

2.8. IMPLANTAÇÃO: parcerias a serem firmadas com o Ministério do Esporte para a execução do Programa Segundo Tempo, com entidades: (1) que não firmaram parcerias para a execução dos Programas em comento; (2) que já executaram o PST, por intermédio de ajustes, cuja vigência expirou-se em período igual ou anterior a 31/12/2009; e (3) que firmaram parcerias para a execução dos Programas em comento, porém tais parcerias foram rescindidas ou canceladas, sem que houvesse atendimento efetivo ao público beneficiado.

3. CRONOGRAMA

3.1. Primeira Fase: Cadastramento e Envio das Propostas

3.1.1. Cadastramento de Propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV).

3.1.2. Período previsto para a Primeira Fase: 12/7/2011 a 12/8/2011

3.2. Segunda Fase: Análise e Classificação das Propostas

3.2.1. Análise e Classificação das Propostas enviadas e inseridas no SICONV, conforme Capítulo III, do presente Edital.

3.2.2. Período previsto para a Segunda Fase: 13/8/2011 a 1/9/2011

3.3. Terceira Fase: Validação e Priorização das Propostas

3.3.1. Validação e Priorização das Propostas Classificadas, conforme Capítulo IV, do presente Edital.

3.3.2. Período previsto para a Terceira Fase: 2/9/2011 a 26/9/2011

3.4. Quarta Fase: Formalização de Convênios

3.4.1. Formalização de Convênios, conforme Capítulo V, do presente Edital.

3.4.2. Período previsto para a Quarta Fase: 27/9/2011 a 11/10/2011

3.5. Quinta Fase: Formalização de Convênios (Carteira de Projetos)

3.5.1. Formalização de Convênios, conforme Capítulo VI, do presente Edital.

3.5.2. Não há previsão de período para a Quinta Fase.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderão apresentar Propostas, relacionadas ao presente Edital, órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos.

4.2. Ficam impedidas de participar do presente Processo Seletivo as entidades que estejam em fase de implementação e/ou execução do Programa Segundo Tempo, em face de parcerias já firmadas, bem como aquelas que não se enquadrarem nas categorias e condições previstas nos itens 5.1.1 do presente Edital.

4.3. Cada entidade proponente, poderá participar do presente Processo Seletivo com apenas 1 (uma) proposta, independente dos Programas e Programas/SICONV disponibilizados .

5. DA PRIORIZAÇÃO

5.1. Priorização

Categorização para a Priorização de Propostas, disposta por ordem hierárquica:

- 5.1.1. Renovações
- 5.1.2. Implantações:
- 5.1.2.1. Prefeituras Municipais - Capitais;
- 5.1.2.2. Prefeituras Municipais com população acima de 100.000 (cem mil) habitantes;
- 5.1.2.3. Governos de Estado;
- 5.1.2.4. Demais Prefeituras Municipais;
- 5.1.2.5. Universidades Públicas e/ou respectivas Fundações, Institutos Federais e Órgãos Federais;
- 5.1.2.6. Consórcios Públicos; e
- 5.1.2.7. Organizações Privadas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

PRIMEIRA FASE: CADASTRAMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS

6. DAS PROPOSTAS

As Propostas deverão ser apresentadas conforme os seguintes critérios:

6.1. SICONV

6.1.1. As propostas deverão ser obrigatoriamente cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) no Programa nº 5100020110116 (Renovações) e nº 5100020110115 (Implantações).

6.1.2. Ao final do cadastramento da proposta, a entidade proponente deverá, obrigatoriamente, enviá-la para "Análise", gerando o status de "Proposta/Plano de Trabalho enviado em Análise".

6.1.3. Caso haja necessidade de alterações na proposta, com status "Proposta/Plano de Trabalho enviado em Análise", dentro do prazo previsto no item 7.1, a entidade proponente deverá encaminhar e-mail para: formalização_pst@esporte.gov.br, solicitando reabertura da proposta, indicando o número da proposta, a entidade proponente, o responsável técnico e o motivo da alteração.

6.1.4. A Secretaria Nacional de Esporte Educacional terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento do e-mail devidamente qualificado, para atender a solicitação.

6.1.5. Somente serão analisadas as propostas que: (1) forem cadastradas nos Programas/SICONV especificados; (2) enquadrarem-se na condição/status de "Proposta/Plano de Trabalho enviado em Análise" ou "Proposta complementada enviada para Análise"; (3) forem cadastradas dentro do prazo estabelecido no item 7.1.

6.2. Entidade Federais

6.2.1. As entidades federais, por força da legislação vigente, deverão encaminhar as Propostas nos modelos e anexos estabelecidos no item 6.3.2, devidamente elaborados, impressos, assinados pelos responsáveis legais e protocolados no endereço abaixo relacionado, dentro do prazo estabelecido no item 7.2:

Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Esporte Educacional
Secretário Nacional de Esporte Educacional: Wadson Ribeiro

SEPN 511 Bloco "A", Edifício Bittar II - 2º Andar
CEP: 70.758-000

Asa Norte
Brasília
Distrito Federal

6.3. Composição das Propostas

6.3.1. A Proposta a ser cadastrada, pela entidade proponente, nos Programas indicados neste Edital, deverá obedecer às seguintes orientações e critérios, disponíveis nos Programas/SICONV (item 6.1.1) e no sítio eletrônico do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br):

6.3.1.1. atendimento às orientações constantes nas Diretrizes do Programa Segundo Tempo e Legislação pertinente;

6.3.1.2. preenchimento adequado da Proposta no SICONV e inclusão da respectiva documentação na aba "Dados" - "Capacidade Técnico-Operacional", conforme Orientações de Cadastro de Propostas no SICONV;

6.3.1.3. inclusão do Projeto Técnico e respectiva documentação, na aba "Projeto Básico/Termo de Referência", conforme Roteiro para Elaboração do Projeto Técnico; e

6.3.1.4. inclusão do Projeto Pedagógico do Convênio (Preliminar) na aba "Projeto Básico/Termo de Referência", conforme Roteiro para Elaboração do PPC Preliminar.

6.3.2. Nos casos das entidades federais, a Proposta deverá ser elaborada conforme os itens 6.3.1.1, ou 6.3.1.3, 6.3.1.4 deste Edital, em obediência à Portaria/ME/183/2006, acrescida do Plano de Trabalho e Declarações Específicas e, posteriormente, enviada nos termos do item 6.2.1, supramencionado.

7. DOS PRAZOS

7.1. O período para o cadastramento e envio da Proposta para Análise, nos Programas/SICONV estabelecidos, será das 08h do dia 12/7/2011 às 23h59 do dia 12/8/2011, horário de Brasília.

7.2. Para as Propostas relativas às entidades federais, o período de encaminhamento e protocolização das mesmas e dos documentos anexos será das 08h do dia 12/7/2011 às 18h do dia 12/8/2011, horário de Brasília.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Não serão analisadas as Propostas que: (1) forem cadastradas nos Programas/SICONV indicados fora do período esta-

belecido no item 7.1; (2) forem cadastradas em programa divergente aos indicados no item 6.1.1, independente do período fixado no item 7.1; (3) forem encaminhadas por quaisquer outros meios, que não sejam os previstos no item 6.1.1.

8.2. Nos casos de entidade federais, não serão analisadas as propostas que: (1) forem protocolizadas fora do prazo estabelecido no item 7.2; (2) forem protocolizadas, independente do período indicado no item 7.2, em endereço divergente do estabelecido no item 6.2.1.

9. DOS COMUNICADOS E NOTIFICAÇÕES

9.1. Os comunicados e notificações às entidades proponentes, referentes à Primeira Fase do Processo Seletivo, serão realizados exclusivamente por meio do SICONV, na aba específica "Pareceres".

9.2. No caso de entidades federais, os comunicados e notificações, referentes à Primeira Fase do Processo Seletivo, serão realizadas exclusivamente por meio do e-mail indicado pela entidade proponente no Projeto Técnico.

CAPÍTULO III

SEGUNDA FASE: ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10. CRITÉRIOS TÉCNICOS

10.1. Análise

Considerando as Propostas cadastradas, encaminhadas e enviadas para "Análise", dentro do prazo e dos Programas, bem como as condições fixadas nos Capítulos anteriores estabelecidos neste Edital, a Secretaria Nacional de Esporte Educacional procederá às referidas análises, observando o seguinte:

10.1.1. Propostas de Entidades Públicas no SICONV:

10.1.1.1. Proposta/Plano de Trabalho/SICONV:

a) Aba Dados;

a.1) Capacidade Técnica e Gerencial, contendo:

a.1.1) Declaração de Disponibilidade de Contrapartida;

b) Aba Crono Físico;

c) Aba Crono Desembolso; e

d) Aba Plano de Aplicação Detalhado.

10.1.1.2. Aba Projeto Básico/Termo de Referência, contendo:

Projeto Técnico; e

Plano Pedagógico do Convênio (Preliminar);

10.1.2. Propostas de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, exclusivamente no SICONV:

10.1.2.1. Proposta/Plano de Trabalho/SICONV:

a) Aba Dados

a.1) Capacidade Técnica e Gerencial, contendo:

a.1.1) Declaração de Disponibilidade de Contrapartida;

a.1.2) Declaração de Composição do Quadro de Dirigentes;

a.1.3) Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria;

a.1.4) Estatuto Social atualizado da Entidade Proponente;

a.1.5) CNPJ da Entidade; e

a.1.6) Balançetes Fiscais dos 3 (três) últimos exercícios.

b) Aba Crono Físico;

c) Aba Crono Desembolso; e

d) Aba Plano de Aplicação Detalhado.

10.1.2.2. Aba Projeto Básico/Termo de Referência, contendo:

Projeto Técnico; e

Plano Pedagógico do Convênio (Preliminar);

10.1.3. Propostas de Entidades Federais:

10.1.3.1. Projeto Técnico;

10.1.3.2. Plano Pedagógico do Convênio (Preliminar);

10.1.3.3. Plano de Trabalho; e

10.1.3.4. Declarações:

Declaração de Compatibilidade entre os Custos do Projeto com o Mercado Local; e

Declaração de Execução do Projeto.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Serão Habilitadas para Pontuação (processo de classificação) as Propostas que apresentarem, na sua totalidade, as informações e documentos estabelecidos nos itens 6.3 e 10 deste Edital, assim como nas condições e prazos fixados nos Capítulos anteriores.

11.2. Serão Desabilitadas e Desclassificadas as Propostas que não apresentarem em sua totalidade as informações e documentações estabelecidas nos itens 6.3 e 10 deste Edital, assim como nas condições e prazos fixados nos Capítulos anteriores.

12. PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

12.1. As Propostas Habilitadas, conforme estabelecido no item 11.1 deste Edital, serão pontuadas de acordo com o Projeto Técnico e Plano Pedagógico do Convênio (Preliminar), mediante os seguintes critérios:

12.2. Serão Desabilitadas e Desclassificadas as Propostas que não apresentarem em sua totalidade as informações e documentações estabelecidas nos itens 6.3 e 10 deste Edital, assim como nas condições e prazos fixados nos Capítulos anteriores.

12. PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

12.1. As Propostas Habilitadas, conforme estabelecido no item 11.1 deste Edital, serão pontuadas de acordo com o Projeto Técnico e Plano Pedagógico do Convênio (Preliminar), mediante os seguintes critérios:

Item	Peso
Proponente	3%
Identificação do Proponente	
Histórico do Proponente	
Caracterização do(s) Município (s) ou Localidade(s) de Atendimento	
Núcleos	17%
Quantidade de Núcleos em concordância com o limite populacional estabelecido no Manual de Diretrizes/PST	
Atendimento às condições dos Núcleos, conforme Diretrizes/PST	
Relação dos Núcleos	
Termo de Espaço Físico (Anexo)	
Público-Alvo	3%
Caracterização do Público Alvo, conforme Diretrizes/PST	
Processo Seletivo	
Atividades Esportivas e Modalidades a serem oferecidas, conforme Diretrizes/PST	3%
Recursos Humanos	12%
Profissionais e Quantitativos, conforme Diretrizes/PST	
Processo Seletivo	
Declaração de Contratação(Anexo)	
Contrapartida	5%

Atendimento às Diretrizes/PST e Legislação vigente	
Comprovação de Garantias de Contrapartida (Anexo)	
IDEB	16%
IDH	16%
Plano Pedagógico do Convênio (Preliminar)	25%
TOTAL	100%

12.2. Desempate

Após a análise e pontuação estabelecida para as Propostas Habilitadas, previstas neste Capítulo do presente Edital, nos casos das Propostas que apresentarem, na somatória total, a mesma pontuação, será levado em consideração, para efeitos de desempate, os seguintes critérios:

12.2.1. Número Absoluto do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);

12.2.2. Número Absoluto do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

12.2.3. Os Índices acima indicados, tanto para critérios de Pontuação (item 12.1) como para efeito de Desempate (item 12.2), seguirão as seguintes determinações:

a) para Propostas de abrangência Nacional/Regional: média de cada índice referente aos estados a serem atendidos;

b) para Propostas de abrangência Estadual: média de cada índice referente aos municípios a serem atendidos;

c) para Propostas de atendimento a mais de 1 (um) município: média de cada índice referente aos municípios a serem atendidos; e

d) para Propostas de abrangência Municipal: índices referentes ao município a ser atendido.

12.3. Lista de Pré-Classificados

Após a finalização da Pontuação estabelecida nos itens 12.1 e 12.2, a Secretaria Nacional de Esporte Educacional publicará, no site do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br/segundotempo), bem como informará no SICONV, por meio da proposta analisada (Aba "Pareceres"), por ordem decrescente de pontuação e de acordo com a respectiva categoria, a listagem de Entidades cujas Propostas obtiveram escore suficiente - acima de 50 (cinquenta) pontos - para a pré-classificação alusiva ao presente Processo Seletivo.

12.4. Recursos

O prazo para a interposição de recursos para a Segunda Fase do Processo Seletivo, será de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data da publicação citada no item 12.3.

12.4.1. Os recursos deverão ser encaminhados, via SICONV, dentro do prazo estabelecido no item anterior, na Aba "Anexos" da proposta analisada, em documento digitalizado, oficial, assinado pelo dirigente máximo da entidade, ou representante legal devidamente constituído, contendo os itens contestados e respectivas justificativas e argumentações necessárias.

12.4.2. Nos casos das entidades federais os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail formalização_pst@esporte.gov.br, dentro do prazo estabelecido no item anterior, em documento digitalizado, oficial, assinado pelo dirigente máximo da entidade; ou representante legal devidamente constituído, contendo os itens contestados e respectivas justificativas e argumentações necessárias.

12.4.3. Os recursos apresentados fora do prazo estabelecido no item 12.4 não serão conhecidos.

12.4.4. A Secretaria Nacional de Esporte Educacional analisará os recursos interpostos e emitirá Parecer acerca da matéria, no tocante ao seu deferimento ou indeferimento.

12.4.5. As Entidades, cujas Propostas tiverem seus recursos deferidos, desde que atendam à pontuação fixada no item 12.3, serão incluídas ou reposicionadas na Lista Final de Classificação.

12.4.6. As Entidades, cujas Propostas tiverem seus recursos indeferidos, suas respectivas pontuações permanecerão conforme Lista de Pré-Classificação (item 12.3), sendo possível o reposicionamento na Lista Final de Classificação, conforme situações elencadas no item 12.4.5.

12.5. Lista Final de Classificação

Após a análise dos recursos interpostos, inclusões e reposicionamentos constantes no item 12.4, será publicada a Lista Final de Entidades Classificadas para o Processo Seletivo em questão.

12.6. Com base nos critérios de Priorização, disponíveis no item 5 do presente Edital, associado à Lista Final de Classificação, a Secretaria Nacional de Esporte Educacional promoverá a indicação orçamentária, com vista à formalização de parcerias.

12.7. As entidades proponentes, cujas propostas forem priorizadas, conforme critérios de priorização e critérios técnicos (itens 5 e 10 a 12.5), serão informadas exclusivamente por meio da Proposta classificada no SICONV, na aba específica "Pareceres", acerca dos procedimentos a serem adotados quando da Terceira Fase do Processo Seletivo, Capítulo IV do presente Edital.

12.8. Nos casos de entidades federais, cujas propostas forem priorizadas conforme critérios de priorização e critérios técnicos (itens 5 e 10 a 12.5), serão informadas, exclusivamente por meio do e-mail indicado pela entidade proponente no Projeto Técnico, acerca dos procedimentos a serem adotados na Terceira Fase do Processo Seletivo, Capítulo IV do presente Edital.

12.9. Nos casos alusivos às Renovações e Implantações, cujas entidades já tenham desenvolvido o Programa Segundo Tempo, por meio de parceria com o Ministério do Esporte, a Secretaria Nacional de Esporte Educacional procederá ao reajuste da Proposta, no que tange ao quantitativo de beneficiados a serem atendidos, em consonância ao desempenho (percentual de atendimento) aferido no Parecer de Avaliação do Aspecto Técnico/Prestação de Contas Final/SNEED/ME.

13. DA CARTEIRA DE PROJETOS

13.1. As Propostas das entidades classificadas, não priorizadas, considerando o orçamento das ações na LOA 2011(Lei Orçamentária Anual), farão parte da Carteira de Projetos do Programa Segundo Tempo que terá validade até o dia 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogada por até 12 (doze) meses, a partir da data em comento.



13.2. A formalização de convênios ou termos de cooperação, decorrentes da presente seleção, observada a ordem da classificação, deverá ocorrer segundo a disponibilidade de recursos orçamentários desta Pasta Ministerial, não havendo compromisso do Ministério do Esporte com a formalização dos pleitos classificados para compor a carteira de projetos.

14. DOS PRAZOS

14.1. O período previsto para a análise e classificação das propostas, referentes à Segunda Fase do presente Processo Seletivo será de 21/7/2011 a 9/8/2011.

15. DOS COMUNICADOS E NOTIFICAÇÕES

15.1. Os comunicados e notificações às entidades proponentes, referentes à Segunda Fase do Processo Seletivo, serão realizados exclusivamente no SICONV, na aba específica "Pareceres" da Proposta cadastrada.

15.2. No caso de entidades federais, os comunicados e notificações, referentes à Segunda Fase do Processo Seletivo, serão realizados exclusivamente por meio do e-mail indicado pela entidade proponente no Projeto Técnico.

CAPÍTULO IV

TERCEIRA FASE: VALIDAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

16. PRAZO

16.1. As entidades proponentes, cujas Propostas forem classificadas e priorizadas, conforme critérios técnicos, e devidamente comunicadas de acordo com o itens 12.7 e 12.8, deverão promover a complementação, os ajustes necessários e as inclusões de documentações, que compõem exclusivamente a Terceira Fase do presente Processo Seletivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir do comunicado estabelecido acima.

16.2. As Entidades que não atenderem às exigências, conforme comunicado (item 12.7 e 12.8), dentro do prazo estabelecido no item 16.1, não terão suas respectivas propostas, encaminhadas para Formalização de Parcerias (Quarta Fase do Presente Edital) e, conseqüentemente, passarão a compor a Carteira de Projetos, estabelecida no item 13.

17. ORIENTAÇÕES

17.1. A Secretaria Nacional de Esporte Educacional disponibilizará técnicos capacitados para promover as orientações necessárias, visando ao completo ajuste nas Propostas indicadas no item 16.1.

17.2. As orientações serão promovidas por meio de contato telefônico e e-mails (devidamente informados), Parecer inserido na Proposta/SICONV, ou, ainda, presencialmente, na sede da SNEED, item (6.2.1), quando o proponente se disponibilizar e arcar com os devidos custos de deslocamento, alimentação e estada.

17.3. Quaisquer inclusões, exclusões ou omissões de informações e documentação referentes às Propostas analisadas na Terceira Fase deste Processo Seletivo, é de exclusiva responsabilidade da entidade proponente, cabendo à Secretaria Nacional de Esporte Educacional, tão somente, as orientações e análise das respectivas Propostas.

18. DOS RESULTADOS

18.1. As entidades proponentes, cujas Propostas atenderem às exigências, conforme comunicado (item 12.7), dentro do prazo estabelecido no item 16.1, serão informadas exclusivamente por meio da Proposta/SICONV, na aba específica "Pareceres", acerca da aprovação para Formalização de Parceria.

18.2. Nos casos de entidades federais, cujas propostas atenderem às exigências, conforme comunicado (item 12.8), dentro do prazo estabelecido no item 16.1, exclusivamente por meio do e-mail indicado pela entidade proponente no Projeto Técnico, acerca da aprovação para Formalização de Parceria.

18.3. As entidades proponentes, cujas propostas não atenderem às exigências, conforme comunicado (item 12.7), dentro do prazo estabelecido no item 16.1, serão informadas exclusivamente por meio da Proposta/SICONV, na aba específica "Pareceres", acerca da não aprovação para Formalização de Parceria.

18.4. Nos casos de entidades federais, cujas propostas não atenderem às exigências, conforme comunicado (item 12.8), dentro do prazo estabelecido no item 17.1, exclusivamente por meio do e-mail indicado pela entidade proponente no Projeto Técnico, acerca da não aprovação para Formalização de Parceria.

18.5. Recursos

O prazo para a interposição de recursos para a Terceira Fase do Processo Seletivo será de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data da comunicação prevista no item 18.3 e 18.4 do presente Edital.

18.5.1. Os recursos deverão ser encaminhados, via SICONV, dentro do prazo estabelecido no item anterior, na aba "Anexos" da proposta analisada, em documento digitalizado, oficial, assinado pelo dirigente máximo da entidade, ou representante legal devidamente constituído, contendo os itens contestados e respectivas justificativas e argumentações necessárias.

18.5.2. Nos casos das entidades federais os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail formalizacao_pst@esporte.gov.br, dentro do prazo estabelecido no item anterior, em documento digitalizado, oficial, assinado pelo dirigente máximo da entidade, ou representante legal devidamente constituído, contendo os itens contestados e respectivas justificativas e argumentações necessárias.

18.5.3. Os recursos apresentados fora do prazo estabelecido no item 18.5 não serão conhecidos.

18.5.4. A Secretaria Nacional de Esporte Educacional analisará os recursos interpostos e emitirá Parecer acerca da matéria, no tocante ao seu deferimento ou indeferimento.

18.5.5. As Entidades, cujas Propostas tiverem seus recursos deferidos, serão informadas acerca da aprovação para Formalização de Parceria.

18.5.6. As Entidades, cujas Propostas tiverem seus recursos indeferidos, não terão suas respectivas propostas, encaminhadas para Formalização de Parcerias (Quarta Fase do Presente Edital) e, conseqüentemente, passarão a compor a Carteira de Projetos, estabelecida no item 13.

CAPÍTULO V

QUARTA FASE: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS

19. FORMALIZAÇÃO

19.1. A Secretaria Nacional de Esporte Educacional promoverá os procedimentos internos necessários para a formalização de parceria, conforme legislação de regência, para as entidades indicadas nos itens 18.1 e 18.2.

19.2. A formalização do Instrumento de Convênio ou Termo de Cooperação ocorrerá nos termos dispostos na legislação de regência.

CAPÍTULO VI

QUINTA FASE: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS (CARTEIRA DE PROJETOS)

20. Nos casos previstos no item 18.3 e 18.4, as entidades que compõem a Carteira de Projetos, com pontuação subsequente, conforme Lista Final de Classificação (item 12.5), e em virtude de eventuais ajustes nos critérios orçamentários promovidos pela Secretaria Nacional de Esporte Educacional, serão notificadas, conforme orientações da SNEED, a promover a complementação, os ajustes necessários e as inclusões de documentações, em prazo estabelecido pela SNEED/ME.

21. Caso haja em que haja ampliação de limite orçamentário para o Programa Segundo Tempo, as entidades que compõem a Carteira de Projetos, com pontuação subsequente, conforme Lista Final de Classificação (item 12.5), e em virtude de ajustes nos critérios orçamentários promovidos pela Secretaria Nacional de Esporte Educacional, serão notificadas, conforme orientações da SNEED, a promover a complementação e os ajustes necessários, às inclusões de documentações, em prazo estabelecido pela SNEED/ME.

22. Os procedimentos de Formalização de Parceria, referentes a este Capítulo, deverão obedecer, no que couber, às perspectivas trazidas no Capítulo IV e V.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

23. As questões não previstas neste Regulamento serão decididas pela Secretaria Nacional de Esporte Educacional (SNEED).

24. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada, anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

25. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá sofrer alterações no que respeita aos prazos estabelecidos, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

26. A presente Chamada Pública regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Portaria Interministerial nº 127/2008 e suas alterações posteriores, pelos normativos internos do Ministério do Esporte e, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666/93.

27. A Secretaria Nacional de Esporte Educacional não se responsabiliza pelas inscrições que não forem enviadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos e, ainda, os que não apresentarem a correta documentação, cabendo à entidade proponente assegurar-se do correto envio da Proposta, observando, assim, a instrução dos procedimentos previstos neste Edital para os casos em questão.

28. O ato de cadastramento e envio das Propostas pelas entidades proponentes pressupõe a plena concordância com os termos deste Edital.

29. Todo o processo de seleção ficará à disposição dos interessados perante a Coordenação de Formalização do Programa Segundo Tempo (CGFOR/SNEED/ME) para pesquisa local, se necessário, no endereço fixado no item 6.1.2 do presente.

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 233, DE 11 DE JULHO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 03/05/2011 e 07/06/2011

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 03/05/2011 e 07/06/2011

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.004943/2010-74
Proponente: União Jovem do Rincão
Título: Futsal UJR - Categorias de Base
Registro/ ME: 02RS046922009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 90.834.029/0001-61
Cidade: Novo Hamburgo - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 470.352,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0611 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27866-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.
- 2 - Processo: 58701.005091/2010-32
Proponente: União Jovem do Rincão
Título: Futsal Social 2011 - Educando pelo Esporte
Registro/ ME: 02RS046922009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 90.834.029/0001-61
Cidade: Novo Hamburgo - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 291.184,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0611 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27865-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.
- 3 - Processo: 58701.004358/2010-74
Proponente: Olimpico Club
Título: Excelência no Esporte
Registro/ ME: 02MG025152008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.489.824/0001-70
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 868.087,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2377 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54747-6
Período de Captação: da data de publicação até 03/05/2012.
- 4 - Processo: 58701.005155/2010-03
Proponente: Fundação Municipal de Esportes e Lazer - Itajaí/SC
Título: Academia ao Ar Livre
Registro/ ME: 01SC001682007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 76.702.190/0001-50
Cidade: Itajaí - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 401.366,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0305 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60488-7
Período de Captação: da data de publicação até 06/06/2012.
- 5 - Processo: 58701.004802/2010-51
Proponente: Centro de Formação Esportivo Craque do Amanhã
Título: Centro de Formação Esportivo Craque do Amanhã
Registro/ ME: 02SP075562010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.857.975/0001-94
Cidade: Sorocaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 510.583,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3310 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23835-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012.
- 6 - Processo: 58701.004577/2010-53
Proponente: Associação Desportiva Comercial Monte Horebe
Título: Talentos da Bola
Registro/ ME: 02MG075792010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.257.162/0001-75
Cidade: Contagem - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 3.183.747,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3927 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25223-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/08/2012.
- 7 - Processo: 58701.004843/2010-48
Proponente: ONG Tênis Para Todos
Título: Tênis Para Todos Fase 2
Registro/ ME: 02MG018272007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 06.137.246/0001-96
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 651.063,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2977 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24296-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011..

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.004638/2010-82
Proponente: Avenida Tênis Clube
Título: Formação de Atletas Não Profissionais
Valor aprovado para captação: R\$ 292.309,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3058 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36597-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/05/2012.
- 2- Processo: 58701.001633/2009-64
Proponente: Fundação Sócio Cultural Esportiva do Rio Grande - FUNSERG/RS
Título: Você Pode Ser Um Campeão Olímpico de Vôlei
Valor aprovado para captação: R\$ 2.485.157,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0084 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35278-0
Período de Captação: da data de publicação até 31/05/2012.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 245, DE 11 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e nos arts. 8º ao 11 e 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Mosaico Carioca, abrangendo as seguintes áreas localizadas no Estado do Rio de Janeiro:

I - sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes:

- Parque Nacional da Tijuca;
- Monumento Natural das Ilhas Cagarras;

II - sob a gestão do Instituto Estadual do Ambiente da Secretaria do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro-INEA/SEA:

- Parque Estadual da Pedra Branca;
- Área de Proteção Ambiental de Gericoín/Mendanha;
- Área de Proteção Ambiental de Sepetiba II;
- Reserva Biológica e Arqueológica de Guaratiba;

III - sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro-SMAC:

- Parque Natural Municipal Bosque da Barra;
- Parque Natural Municipal Chico Mendes;
- Parque Natural Municipal da Catacumba;
- Parque Natural Municipal da Cidade;
- Parque Natural Municipal da Freguesia;
- Parque Natural Municipal da Prainha;
- Parque Natural Municipal da Serra da Capoeira Grande;
- Parque Natural Municipal de Grumari;
- Parque Natural Municipal de Marapendi;
- Parque Natural Municipal do Mendanha;
- Parque Natural Municipal do Penhasco Dois Irmãos -

Arquiteto Sérgio Bernardes;

- Parque Natural Municipal Fonte da Saudade;
- Parque Natural Municipal José Guilherme Merquior;
- Parque Natural Municipal Darke de Matos
- Área de Proteção Ambiental dos Morros da Babilônia e

São João;

p) Área de Proteção Ambiental dos Morros do Leme e Urubú; e

- Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca.

Art. 2º O Mosaico Carioca contará com um Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das áreas elencadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Conselho Consultivo do Mosaico Carioca terá a seguinte composição:

I - chefes, administradores ou gestores das áreas listadas no art. 1º desta Portaria, dos quais metade serão titulares e metade serão suplentes;

II - um representante do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ;

III - um representante do Conselho Municipal de Política Urbana do Rio de Janeiro-COMPUR;

IV - um representante do Conselho de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro-CONSEMAC;

V - um representante do setor privado da área de segurança;

VI - um representante do setor privado da área de turismo;

VII - um representante do setor privado de ensino e pesquisa;

VIII - um representante da sociedade civil indicado pelos comitês de bacia;

IX - um representante do setor privado da área educacional;

X - um representante do setor privado da área de comunicação;

XI - um representante do setor empresarial imobiliário;

XII - um representante do setor privado da área industrial;

XIII - um representante do setor privado da área de esporte/lazer;

XIV - um representante do setor privado da área social;

XV - um representante do setor privado da área cultural;

XVI - um representante do setor privado da área de patrimônio cultural;

XVII - um representante de entidades ambientalistas;

XVIII - um representante da Associação de Moradores; e

XIX - um representante da Associação de Favelas.

§ 1º O mandato de conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 2º O Conselho poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Art. 4º O Conselho Consultivo do Mosaico Carioca será presidido por um dos chefes das unidades de conservação elencadas no art. 1º desta Portaria, escolhido pela maioria simples dos seus membros.

Art. 5º Ao Conselho Consultivo do Mosaico Carioca compete:

- elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

- os usos na fronteira entre unidades;
- o acesso às unidades;
- a fiscalização;
- o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
- a pesquisa científica;
- a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

b) a relação com a população residente na área do mosaico;

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades; e

IV - manifestar-se, quando provocado por órgãos executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do mosaico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 481, DE 5 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu:

Alterar o § 1º do art. 1º da Resolução nº 980, de 11 de dezembro de 2009, concedida a Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda., CNPJ nº 74.486.531/0001-72, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2009, Seção 1, página 142.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 209, DE 11 DE JULHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 306 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, resolvem:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Verificação de que trata o art. 306 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, no âmbito do Ministério da Saúde, que funcionará nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º tem por finalidades:

I - preparar a documentação necessária, a ser encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins de concessão do Adicional por Plantão Hospitalar - APH;

II - elaborar proposta para fixação do quantitativo máximo de plantões por unidade hospitalar;

III - sistematizar, acompanhar e avaliar o demonstrativo histórico do quadro de pessoal necessário ao desenvolvimento ininterrupto das atividades hospitalares;

IV - revisar semestralmente o quantitativo máximo de plantões autorizados para cada unidade hospitalar, ou em menor período quando ocorrer circunstância relevante e urgente; e

V - supervisionar a implementação do APH.

Art. 3º A Comissão a que se refere o art. 1º será composta de servidores do Ministério da Saúde e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme disposto no Anexo.

Art. 4º A proposta da Comissão de Verificação instituída por esta Portaria Interministerial deverá ser fundamentada, ao menos, nos seguintes critérios:

I - classificação do porte do hospital, conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, considerando:

- número total de leitos;
- número de leitos de unidades de terapia intensiva;
- tipos de unidades de terapia intensiva;
- oferta de procedimentos de alta complexidade;
- oferta de serviço de urgência e emergência;
- atendimento à gestação de alto risco; e
- número de salas cirúrgicas;

II - a quantidade de recursos humanos da área de saúde, existente no quadro do hospital, por jornada e tipo de vínculo;

III - o número de programas regulares de residência em saúde oferecidos e número de residentes matriculados em cada programa;

IV - a quantidade de docentes supervisores de estágio e de preceptores de residência;

V - a integração do hospital ao sistema de saúde local; e

VI - o quantitativo de plantões solicitados pela unidade hospitalar para o desenvolvimento ininterrupto das suas atividades.

Parágrafo único. Ao avaliar o critério do inciso V do caput deste artigo, a Comissão de Verificação deverá considerar se há regulação dos leitos e consultas pelo gestor municipal de saúde ou se o acesso da população ocorre por demanda espontânea.

Art. 5º Semestralmente, cada unidade hospitalar fará previsão do quantitativo máximo de plantões necessários ao desenvolvimento ininterrupto das atividades hospitalares, que deverá ser encaminhado à Comissão de Verificação de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A avaliação dos dados enviados pela unidade hospitalar deverá constar de relatório circunstanciado em que a Comissão de Verificação manifestar-se-á, particularmente, em relação:

I - ao disposto no inciso VI do art. 4º;

II - à distribuição de horas pelos hospitais;

III - à estimativa global, em princípio limitada pela necessidade de plantão; e

IV - à existência de excesso na demanda.

Art. 6º A Comissão de Verificação instituída por esta Portaria Interministerial estabelecerá, em ato próprio, a forma de apuração de cada critério e sua relevância para a fixação do quantitativo máximo de plantões, bem como as regras de apresentação do demonstrativo histórico a que se refere o inciso III do art. 2º.

Art. 7º A revisão do quantitativo máximo de plantões autorizados para cada unidade hospitalar será feita semestralmente pela Comissão de Verificação, ou em menor período quando ocorrer circunstância relevante e urgente.

Art. 8º A supervisão da implementação do APH no âmbito do Ministério da Saúde compete à Comissão de Verificação de que trata esta Portaria.

Art. 9º As unidades hospitalares devem fornecer à Comissão de Verificação, no prazo e forma por ela estabelecidos, as informações necessárias ao acompanhamento da implementação do APH, em especial:

I - demonstrativo histórico do quadro de pessoal necessário ao desenvolvimento ininterrupto das atividades hospitalares;

II - previsões e escalas de plantões; e

III - dados sobre os plantões efetivamente realizados.

Art. 10. Demonstrada, por meio de parecer circunstanciado da Comissão de Verificação, a existência de irregularidade na implementação do APH, o Ministro de Estado da Saúde pode promover modificação do quantitativo máximo de plantões por unidade hospitalar ou determinar ao seu dirigente superior o saneamento das concessões irregulares.

Art. 11. O Ministério da Saúde oferecerá o apoio técnico e operacional necessário ao regular funcionamento da Comissão de Verificação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR

Comissão de Verificação de que trata o art. 306 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

I - Fidéia Vasconcelos de Lima, matrícula SIAPE nº 6528349, representante da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde;

II - Carlos Machado, matrícula SIAPE nº 0641598, representante do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde;

III - Giovanna de Sá Lúcio, matrícula SIAPE nº 1537321, representante da Coordenação-Geral de Carreiras e Análise do Perfil da Força de Trabalho do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV - Lucília Campos Pereira, matrícula SIAPE nº 765163, representante do Departamento de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 20, DE 7 DE JULHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada conforme inciso I, do art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os elementos integrantes do Processo nº 04902.001672/2010-18, resolve:

Art. 1º Aceitar a reversão que faz a Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel, com base na Autorização do Conselho Universitário - CONDIR, da área rural com 497.747,9ha, parte de um todo maior, localizada no lugar denominado Fazenda da Palma, no município de Capão do Leão/RS, devidamente registrada sob matrícula nº 13.459 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Pelotas/RS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria deverá ser destinado ao INCRA para fins de reforma agrária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 7 de julho de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46205.007097/2008-41
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Colchões e de Material Plástico e Produtos Isolantes do Estado do Ceará
CNPJ	23.719.354/0001-96
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Ceará
Categoria profissional	Trabalhadores nas indústrias químicas, colchões e de material plástico e produtos isolantes.
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 85 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46285.000721/2009-18
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - CE.
CNPJ	12.465.522/0001-48
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Barbalha, Barro, Brejo Santo, Jardim, Mauriti, Milagres e Missão Velha - CE

Categoria profissional-Categorias do terceiro grupo profissional, construção civil, marceneiros, serrarias, móveis de madeira e tubular, madeiras compensadas e laminados, aglomerados e chapas de fibra de madeira, olarias, ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento, indústria de cimento, artefatos de cimento armado, cerâmicas para construção, oficinas eletricistas e trabalhadores nas indústrias de instalações elétricas.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 86 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Nota Técnica nº. 193/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho publicado Diário Oficial da União, 26/08/2010, na Seção I, pg. 109, nº. 164, referente ao Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Food, de Cantaduva e Região - SP, nº 46000.004043/2007-40, CNPJ: 04.012.873/0001-75, para que onde se lê: categoria profissional dos trabalhadores no comércio hoteleiro, empregados em: hotéis, restaurantes, bares, buffets, drives, motéis, confeitarias, lanchonetes, bombeiros, bar-drinks, cantinas, docerias, pastelarias, rotisseries, pensões, hospedarias, alimentação preparada e bebidas a varejo, parte comercial de padarias (se constar na razão social, lanchonetes, buffets ou rotisseries), botequins, caldo de cana, churrascarias, pizzarias, taxi-girls, traillers e fast-food, leia-se: categoria profissional dos trabalhadores no comércio hoteleiro, empregados em: hotéis, restaurantes, bares, buffets, drives, motéis, confeitarias, lanchonetes, bombonieres, bar-drinks, cantinas, docerias, pastelarias, rotisseries, pensões, hospedarias, alimentação preparada e bebidas a varejo, parte comercial de padarias (se constar na razão social, lanchonetes, buffets ou rotisseries), botequins, caldo de cana, churrascarias, pizzarias, taxi-girls, traillers e fast-food.

Nota Técnica nº. 191/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de 22 de fevereiro de 2011, seção I, pg.94, nº. 37 de interesse do Sindicato do Comércio Varejista de Florianópolis e Região, para que onde se lê: impugnação n. 46000.034054/2009-21, leia-se: impugnação n. 46000.034454/2009-21.

Arquivamento

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 190/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 24000.000811/92-89, nos termos do art. 10, §2º da Portaria 186/2008.

Pedido de registro sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR SEM EFEITO a publicação de arquivamento do processo de registro sindical nº 46220.002462/2009-14 exarada no DOU de 21/02/2011, Seção 1, pág. 99, nº 36, de interesse do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Criciúma - SINDITAC-CR, e publicar o pedido de registro sindical, da entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46220.002462/2009-14
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Criciúma - SINDITAC-CR
CNPJ	10.857.137/0001-10
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial- Araranguá, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Jacinto Machado, Lauro Muller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Praia Grande, São João do Sul, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso e Urussanga- SC

Categoria econômica	dos Transportadores Autônomos de Cargas
---------------------	---

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 189/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações nº 46000.023233/2010-61 e 46000.000163/2011-54 nos termos do art. 10, inciso X e § 2º da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de alimentação de Pontes Gestal, processo nº 46000.020459/2010-19, CNPJ 12.309.450/0001-40, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores empregados nas seguintes indústrias: trigo, milho, soja, mandioca, açúcar em geral, arroz, feijão e aveia, torrefação, moagem, beneficiamento de café, café solúvel, refinação de sal, panificação e confeitaria, produtos de cacau, balas, goma de mascar, mate, laticínios e seus produtos derivados, massas alimentícias e biscoitos, águas minerais, cervejas, refrigerantes, vinhos e bebidas em geral, azeite e óleos alimentícios, doces e conservas alimentícias, carnes e seus derivados, frios, fumo, imunização, tratamento e industrialização animal, rações balanceadas e demais alimentação animal, pesca e beneficiamento em geral, congelados, super congelados, sorvetes, concentrados e liofilizados com abrangência municipal e base territorial no município de Pontes Gestal- SP.

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 124/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de São Jose dos Ramos - PB, nº. 46224.003515/2010-18, CNPJ 04.682.553/0001-22, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, com abrangência municipal e base territorial no município de São José dos Ramos - PB. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos no município de São José dos Ramos - PB, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 5 de julho de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46222.000630/2009-17
Entidade	STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Medilândia
CNPJ	14.137.129/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 546 /2011

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA
Em 11 de julho de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o artigo 13 da Portaria/GM nº. 40, de 14 de janeiro de 2011, decidiu conhecer o recurso face ao Termo de Interdição 353213/120511, indeferindo-lhe o pedido de efeito suspensivo, e negando-lhe provimento, mantendo integralmente a interdição:

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	46226.002346/2011-60	29042011/354384/0001	Companhia de Saneamento do Tocantins	TO

Processo	46000.010833/2002-50
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Júlio Borges - PI
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 547 /2011

Processo	46223.003157/2010-53
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lagoa Grande do Maranhão - MA - STTR
CNPJ	02.023.402/0001-37
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 548/2011

Processo	46226.000959/2010-81
Entidade	Sindicato Regional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paraíso de Tocantins, Pugmil, Pium, Rosalândia, Chapada de Areia, Monte Santo.
CNPJ	26.751.966/0001-54
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 549/2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 100, DE 7 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º. 46269.001512/2010-23. Resolve.

Conceder autorização à empresa: METALAC SPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rodovia Itavuvu, nº 4.690, Bloco U, Bairro: Jardim Santa Cecília, Município: Sorocaba, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

PORTARIA Nº 101, DE 11 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46266.003418/2011-10. Resolve.

Conceder autorização à empresa: LINK PLÁSTICOS S/A., inscrita no CPNJ sob o nº 03.962.015/0001-29, situada Rua João Pedro Blumenthal, nº 635, Bairro: Cumbica, Município: Guarulhos, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de janeiro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário e os setores a serem observados são o que consta as fls. 04 e 05 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

RETIFICAÇÃO

Retificar Na Portaria nº 80 de 16/06/2011 - publicada no DOU em 17/06/2011 - Pág. 135, Seção I. ONDE SE LÊ: 07 de dezembro de 2010. LEIA-SE: 07 de dezembro de 2012

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 8 de julho de 2011

Nº 5/2011-SPO - PROCESSO Nº . 50300.003206/2010-65

O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, e considerando análise dos fatos apurados, consignada no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso, instaurado em 20 de dezembro de 2010, conforme Ordem de Serviço Nº 000010/2010-SPO, decide:

Pela aplicação de MULTA PECUNIÁRIA, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), à Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, por infringência ao disposto nos incisos XVII e XLIV, art. 13, da Resolução 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, tipificada no inciso XI e XLI, do art. 10, da Resolução Nº 858-ANTAQ.

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS**RESOLUÇÃO Nº 45, DE 14 DE JUNHO DE 2011**

Aplica Penalidade de Advertência e Multa a Empresa Otoniel Francisco da Silva Ltda.

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64 inciso V do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000104/2011-19, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) a empresa OTONIEL FRANCISCO DA SILVA, CNPJ nº 15.820.400/0001-10 com sede no Beco do Livramento nº 23, Bairro da Glória - Manaus-AM na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I do art. 66 e art. 68 da Resolução nº 987-ANTAQ de 2008, por infringência ao disposto no art. 20 incisos XXIII, XXIV e IX da Resolução 912-ANTAQ de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AGLAIR CRUZ DE CARVALHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE CARGAS****PORTARIA Nº 197, DE 8 DE JULHO DE 2011**

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação Nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT Nº 2.695/2008 e no que consta do Processo Nº 50500.043416/2011-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN a implantar uma travessia subterrânea de esgoto no KM 2+697, Trecho Mafra - Marcelino Ramos em Mafra/SC.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação por parte da Concessionária, antes do início das obras, dos seguintes documentos:

I. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária; e ART do profissional responsável pela execução da obra.

II. A altura mínima entre o boleto inferior dos trilhos e a face superior do tubo camisa deverá ser de 1,80m em atendimento à norma NG-2/RFFSA/82. O projeto, como construído, deverá ser encaminhado à ANTT com o detalhe da alteração determinada.

III. A parcela referente à cobrança pela análise do projeto deverá ser incluída na cláusula sexta do termo de permissão de uso.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por 17 (dezesete) anos, a serem anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 198, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação Nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT Nº 2.695/2008 e no que consta do Processo Nº 50500.043528/2011-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN a implantar uma travessia subterrânea de esgoto no KM 2+545, Trecho Mafra - Marcelino Ramos em Mafra/SC.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação por parte da Concessionária, antes do início das obras, dos seguintes documentos:

I. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária; e ART do profissional responsável pela execução da obra.

II. A parcela referente à cobrança pela análise do projeto deverá ser incluída na cláusula sexta do termo de permissão de uso.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por 17 (dezesete) anos, a serem anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 199, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação Nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT Nº 2.695/2008 e no que consta do Processo Nº 50500.044111/2011-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN a implantar uma travessia subterrânea de esgoto no KM 1+665, Trecho Mafra - Marcelino Ramos em Mafra/SC.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação por parte da Concessionária, antes do início das obras, dos seguintes documentos:

I. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária; e ART do profissional responsável pela execução da obra.

II. A parcela referente à cobrança pela análise do projeto deverá ser incluída na cláusula sexta do termo de permissão de uso.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por 17 (dezesete) anos, a serem anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 200, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação Nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT Nº 2.695/2008 e no que consta do Processo Nº 50500.044113/2011-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN a implantar uma travessia subterrânea de esgoto no KM 2+455, Trecho Mafra - Marcelino Ramos em Mafra/SC.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação por parte da Concessionária, antes do início das obras, dos seguintes documentos:

I. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária; e ART do profissional responsável pela execução da obra.

II. A altura mínima entre o boleto inferior dos trilhos e a face superior do tubo camisa deverá ser de 1,80m em atendimento à norma NG-2/RFFSA/82. O projeto, como construído, deverá ser encaminhado à ANTT com o detalhe da alteração determinada.

III. A parcela referente à cobrança pela análise do projeto deverá ser incluída na cláusula sexta do termo de permissão de uso.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por 17 (dezesete) anos, a serem anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 201, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação Nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT Nº 2.695/2008 e no que consta do Processo Nº 50500.042965/2011-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN a implantar uma travessia subterrânea de esgoto no KM 212+870, Trecho Mafra - Marcelino Ramos em Mafra/SC.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação por parte da Concessionária, antes do início das obras, dos seguintes documentos:

I. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária e ART do profissional responsável pela execução da obra.

II. A parcela referente à cobrança pela análise do projeto deverá ser incluída na cláusula sexta do termo de permissão de uso.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por 17 (dezesete) anos, a serem anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE
PROCESSOS**

Sessão: 861 Data:07/07/2011 Hora:13:51
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000961/2011-85
Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA
Origem : Salvador/BA
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000923/2011-22
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000594/2011-10
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000920/2011-99
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Rio Branco/AC
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000926/2011-66



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JULHO DE 2011

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes do artigo 129, II, da Constituição Federal, relacionadas a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, bem como no que preceitua o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", artigos 11, 39 e 40 da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme estabelece a Constituição da República (art. 129, II da CF);

Considerando que a PFDC institui o Grupo de Trabalho Inclusão de Pessoas com Deficiência, para o fim de formular as linhas de atuação, metas e diretrizes de trabalho para os Procuradores dos Direitos do Cidadão e os Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão, com vistas a uniformizar a atuação; estreitar os canais de comunicação com os órgãos federais ligados à defesa das pessoas com deficiência; manter os procuradores da República informados sobre as iniciativas ministeriais pertinentes e acompanhar a execução dos programas de ações afirmativas, visando garantir os direitos constitucionalmente assegurados às pessoas com deficiência;

Considerando a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto n.º 6949, de 25.08.2009, conforme o procedimento previsto no §3º do artigo 5º da Constituição Federal, que estabelece que os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos, receber e compartilhar informações e idéias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha;

Considerando que dentre os fundamentos da República Federativa do Brasil, elencados no artigo 1º da Constituição Federal, estão a cidadania e a dignidade da pessoa humana e, dentre os objetivos, enumerados no artigo 3º da Carta Magna, estão a construção de uma sociedade livre, justa, solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando a Lei nº 7.405/85 que torna obrigatória a colocação, de forma visível, do "Símbolo Internacional de Acesso", em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso (art. 1º da Lei 7.405/85);

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, determinando:

1. Registro e atuação da presente portaria, assinalando como objeto do Procedimento Administrativo de Acompanhamento: garantir a correta utilização do símbolo internacional de acesso - SIA em conformidade com a Lei n. 7.405/1985, que "torna obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acesso em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas com deficiência e dá outras providências"

2. Publique-se esta portaria, conforme artigo 16, § 1º da Resolução nº 87/CSMPF.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 11, DE 7 DE JULHO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000458/2011-59

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: representação do Senhor Dercílio Alves Fontes, a partir de mensagem eletrônica recebida no sistema de denúncias via web dessa Procuradoria da República em Sergipe.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Hospital Universitário - HU/UFS.

RESUMO: Apurar possível precariedade no funcionamento da Unidade Psiquiátrica do Hospital Universitário - HU, da Universidade Federal de Sergipe - UFS.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000924/2011-77
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000925/2011-11
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.000937/2011-46
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Sérgio Feltrin

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora da Autuação e Distribuição

SG/CNMP

Sessão: 862 Data:08/07/2011 Hora:14:34

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000963/2011-74

Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA

Origem : Porto Alegre/RS

Relator : Sérgio Feltrin

Processo : 0.00.000.000971/2011-11

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : Salvador/BA

Relator : Sérgio Feltrin

Processo : 0.00.000.000927/2011-19

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Sérgio Feltrin

Processo : 0.00.000.000940/2011-60

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Sérgio Feltrin

Processo : 0.00.000.000969/2011-41

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Currais Novos/RN

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000964/2011-19

Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA

Origem : Porto Alegre/RS

Relator : Sérgio Feltrin

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora da Autuação e Distribuição

SG/CNMP

PLENÁRIO

DESPACHO DE 8 DE JULHO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000868/2011-71

RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

REQUERENTE: RAIMUNDO HENRIQUE MEIRELLES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO

1.Trata-se de Representação por Inércia ou Excesso de Prazo instaurada em virtude do requerimento de Raimundo Henrique Meireles, que alega inércia do Ministério Público maranhense em apurar denúncia de irregularidades em concurso público municipal de Mata-Roma/MA.

2.Determinei, na data de 05 de julho do corrente ano, o arquivamento do feito epigrafado em virtude de não haver o Requerente encaminhado a este Conselho Nacional, como determina o artigo 39, § 2º, do RICNMP, cópias de seus documentos de identidade e comprovante de residência.

3.Ocorre que, na mesma data, a documentação supramencionada chegou a este Conselho, tendo sido enviada ao meu gabinete na data de 07 de julho do corrente, quinta-feira próxima passada.

4.Diante disso, não resta outra atitude a tomar senão a de determinar seja tornada sem efeito a publicação referente a este processo, publicada no Diário Oficial da União do dia 07 de julho de 2001, Sessão 01, página 70.

Após o cumprimento do presente despacho, voltem-me os autos.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 27 DE JUNHO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002126/2010-07

RECLAMANTE: LUCIANA ROCHA GUIMARÃES REIS

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se evidencia omissão, inércia ou insuficiência da atuação do órgão disciplinar local, razão pela qual propõe-se o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no §6º do art. 74 do RICNMP.

Brasília, 9 de junho de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 290/293 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002284/2010-59

RECLAMANTE: JOEL GARCIA

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)

Diante do exposto, conclui-se não ter sido evidenciada omissão, inércia ou insuficiência da atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no §6º do art. 74 do RICNMP.

Brasília, 9 de junho de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1984/2003 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002385/2010-20

RECLAMANTE: MANOEL CASTILHO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se evidencia omissão, inércia ou insuficiência da atuação do órgão disciplinar local, razão pela qual propõe-se o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no §6º do art. 74 do RICNMP.

Brasília, 13 de junho de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 224/228 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000943/2010-12

RECLAMANTE: EUGÊNIO GONÇALVES DA NÓBREGA

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão: (...)

Ante o exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, §2º do RICNMP.

Brasília, 10 de junho de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1091/1099, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

Designa-se reunião com a Diretoria do Hospital Universitário - HU, da Universidade Federal de Sergipe - UFS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instalação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PABLO COUTINHO BARRETO

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 5º, II, alínea "c" e art. 6º, VII, alínea "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.21.002.000142/2010-51;

Converte-se o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar eventuais irregularidades na distribuição de cestas básicas no assentamento Pia Havaré, localizado no município de Santa Rita do Pardo.

Ante o exposto, DETERMINO: i) seja oficiado ao INCRA, requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se as famílias assentadas nos Projetos de Assentamento PA Santa Clara (código MS-006700), PA Montana (código MS-0066000), PA Aldeia (código MS 0069000), PA Córrego Dourado (código MS 0068000), PA Aroeira (código MS 0111000), PA Mateira (código MS 0129000), PA Pontal do Faia (código MS 0117000) e PA Alecrim (código MS 0190000) são beneficiadas com a distribuição de cestas básicas não abrangidas pelo Termo de Cooperação Técnica n.º 001/2010. Em caso positivo, que esclareça se a distribuição de cestas básicas é levada a efeito com fundamento em qual instrumento legal ou contratual, encaminhando-se cópia de tal documento, bem como dos que comprovarem a entrega das cestas a tais famílias.

Designo o servidor Donilson Ferreira de Freitas para secretariar o feito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instalação à E. PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO AUGUSTO GUELFÍ

PORTARIA Nº 36, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.002406/2009-60, que tem por síntese: "Ameaças a posseiros por parte de fazendeiros em área da União no município de Lábrea";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar ameaças a posseiros por parte de fazendeiros em área da União no município de Lábrea.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: João Nonato da Piedade e Rosana Souza do Nascimento;

2. encaminhe-se cópia de fls. 01-07 ao Coordenador Criminal da PR/AM, para ciência e adoção de providências que entenda cabíveis;

3. reitere-se Ofício nº 0845/2010/1º Ofício Cível/PR/AM, a ser expedido via ARMP, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta e conteúdo as advertências legais, inclusive que a ausência de resposta à requisição ministerial é passível de configurar os crimes previstos nos arts. 330 do CP e 10 da Lei 7.347/85, além de ato de improbidade administrativa (art. 11, II, da Lei 8.429/92).

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 37, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.001623/2008-51, que tem por síntese: "Não atendimento pelo serviço postal realizado pela ECT da Comunidade do Purupuru do Município de Careiro";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar eventual subsistência do não atendimento da Comunidade do Purupuru, localizada no Município de Careiro/AM, pelo serviço postal da ECT.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: Marcia Regina Pereira de Castro.

2. reitere-se Ofício nº 1001/2010/1º Ofício Cível/PR/AM, a ser expedido via ARMP, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta e conteúdo as advertências legais, inclusive que a ausência de resposta à requisição ministerial é passível de configurar os crimes previstos nos arts. 330 do CP e 10 da Lei 7.347/85, além de ato de improbidade administrativa (art. 11, II, da Lei 8.429/92).

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 38, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.001795/2009-14, que tem por síntese: "Ausência de emissão de certificados de conclusão de curso de especialização em língua portuguesa com ênfase em produção textual";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar eventual subsistência da não emissão, por parte da UFAM, dos certificados de conclusão do curso de especialização em língua portuguesa com ênfase em produção textual, ocorrido no período de 27/11/2006 a 26/06/2007.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: Thiago Silva de Souza e Adriano Neves da Costa.

2. mantenha-se contato com os declarantes de fls. 02 e 07, indagando-os se já lograram obter, administrativamente, os respectivos certificados;

3. na hipótese de negativa, ou não se conseguindo contato com eles, requirite-se da UFAM informações atualizadas sobre os fatos noticiados às fls. 02 e 07.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 39, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.000681/2006-04, que tem por síntese: "Irregularidades na criação de um projeto de assentamento no Seringal Pirapora, Boca do Acre/AM";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar possíveis irregularidades na criação de um projeto de assentamento no Seringal Pirapora, localizado no município de Boca do Acre/AM.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: Renê Fernandes de Moura;

2. reitere-se a diligência determinada no último parágrafo do despacho de fl. 243.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 40, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;



CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.000471/2004-46, que tem por síntese: "possível omissão da SEMSA e SUSAM quanto à assistência médico-domiciliar a ser despendida aos portadores de distrofia muscular";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMF nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMF nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar possível descumprimento dos poderes públicos ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.531/GM, de 04 de setembro de 2001, referente ao Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva a Pacientes Portadores de Distrofia Muscular Progressiva.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; sem interessados;
2. reitere-se a diligência determinada no último parágrafo do despacho de fl. 62.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.001707/2009-76, que tem por síntese: "Ofício Circular nº 30/2009/PFDC/MPF-GPC. Acompanhar a implementação de políticas públicas que foram objeto de convênios firmados entre o governo do estado do Amazonas e o DEPEN em 2008";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMF nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMF nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para acompanhar a implementação de políticas públicas que foram objeto de convênios firmados entre o governo do estado do Amazonas e o DEPEN em 2008.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; sem interessados;
2. reitere-se a expedição do ofício de fl. 11, com vistas à obtenção de informações atualizadas.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 42, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.001069/2004-89, que tem por síntese: "Conflito fundiário entre a Comunidade da Costa Aruanã, representada pela Acorã, em área do INCRA - PIC Bela Vista";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMF nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMF nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar conflito fundiário envolvendo a Comunidade da Costa Aruanã, em área do INCRA - PIC Bela Vista.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: ACORÃ;
2. oficie-se ao i) INCRA e a ii) Presidenta da ACORÃ (fl. 01), para que prestem informações atualizadas sobre o objeto do presente feito;
3. integralize-se o cumprimento das diligências pendentes.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 43, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.000390/2008-70, que tem por síntese: "Falta de assistência técnica da Cooperativa de Trabalho de Técnicos e Auxiliares em Desenvolvimento Econômico da Amazônia e do Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMF nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMF nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar possível omissão da COOTEDAM - Cooperativa de Trabalho de Técnicos e Auxiliares de Desenvolvimento Econômico da Amazônia e/ou do INCRA em fornecerem a assistência técnica devida a moradores do assentamento Tarumã-Mirim, beneficiados com recursos oriundos do PRONAFI, obtidos mediante financiamento via BASA - Banco da Amazônia.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Antônio Garcia, Luciano de Lima Torres e Benedito Coêlho Santana;

2. extraia-se fls. 01-13 do PA Nº 1.13.000.000391/2008-14 e fls. 02-10 do PA Nº 1.13.000.000583/2008-21, para juntada ao volume principal do presente, substando-se os originais por cópias;

3. ante fls. 07-10 do PA Nº 1.13.000.000583/2008-21, providencie-se, junto à ASSPA, a obtenção do endereço atual da COOTEDAM e de seu representante legal;

4. oficie-se à COOTEDAM e ao INCRA, com cópia dos termos de declaração prestados, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, prestem os esclarecimentos que entendam pertinentes ao objeto do apuratório.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.000031/2008-12, que tem por síntese: "Omissão no exercício do poder-dever disciplinar";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMF nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMF nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar possível omissão da Corregedoria da OAB/AM em exercer o seu poder-dever disciplinar.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: Elke da Silva Gondim.
2. oficie-se à Corregedoria da OAB/AM solicitando-lhe que: a) manifeste-se sobre os termos de declaração de fls. 01 e 49; b) forneça cópia de fls. 38 em diante dos autos do processo Nº 011-D/2005, onde figura como representado o Dr. José Gilberto Luzeiro, OAB/AM nº 1891; c) relacione outros processos, porventura ali existentes, que envolvam o referido advogado.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.001419/2009-11, que tem por síntese: "Possivelmente Cursos de capacitação profissional do programa Nacional de Qualificação - PNQ não estão sendo ministrados pelo Sistema Nacional de Emprego do Amazonas - SINE/AM";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMF nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a regularização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar possível omissão do SINE/AM em ministrar cursos de capacitação profissional do Programa Nacional de Qualificação.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: Arlyson Alves da Silva;

2. reitere-se o Ofício nº 831/2010/1º Ofício Cível/PR/AM, devendo ele i. ser expresso na requisição de informações, ii. conter as advertências legais (art. 330 do CP, art. 10 da Lei 7.347/85 e art. 11, II, da Lei 8.429/92), iii. ser expedido nominalmente ao destinatário e iv. entregue em suas mãos.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.001414/2009-99, que tem por síntese: "Cobrança de mensalidade. Colégios Militares. Ofício Circular 016/2007-MPF/PFDC, com a finalidade de cessar a cobrança pelo CMM e pelos cursos regulares de ensino a distância";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a regularização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar possível cobrança ilegal de mensalidades por parte do Colégio Militar de Manaus.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: PFDC;

2. oficie-se à Diretoria do Colégio Militar de Manaus, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos atualizados sobre: i. quais cursos presenciais e e à distâncias que, atualmente, são oferecidos; ii. como são eles custeados; iii. se os alunos são obrigados a efetuarem algum pagamento, especificando-se a que título tal pagamento se realiza e com que embasamento legal; iv. se os alunos contribuem financeiramente, de algum modo, com a manutenção dos cursos; v. quais são os requisitos exigidos para matrícula e re-matricula;

3. junte-se aos autos cópia da sentença proferida na ação civil pública nº 2007.32.00.004941-7 (JF/AM).

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 37, DE 7 DE JULHO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador República signatário, no exercício das atribuições constitucionais previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

Considerando a necessidade de se averiguar os fatos narrados na representação que originou o presente - 1.34.004.200132/2010-46: ausência do exame NAT para as hepatites no teste de sangue doado.

E considerando ademais que somente as alegações que se referem a fatos e somente os fatos que apresentam elementos minimamente realistas, coerentes e suportados por indícios razoáveis podem determinar o processamento administrativo de autoridades, cidadãos ou entidades jurídicas.

Bem como é relevante considerar que as questões de caráter individual, ou outras que não estejam diretamente relacionadas à questão transindividual e pública, fogem à atribuição institucional do Ministério Público e devem ser tratadas por meio de advogado constituído pela parte.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para verificar a situação atual de realização do exame NAT para as hepatites no teste de sangue doado e a pertinência técnica de sua exigência para a proteção da saúde pública.

Determino a adoção das seguintes providências em relação ao objeto deste procedimento:

a) Oficie-se à ANVISA para que informe a situação atual de implementação do teste NAT. Informe, também, os encaminhamentos retirados da consulta pública no tocante a obrigatoriedade do referido teste, realizada recentemente por este órgão. Prazo de 30 dias ;

b) Oficie-se à Unimed - Campinas para que, diante de sua predisposição em assinar o Termo de Ajustamento de Conduta, efetue a formalização do referido termo.

Declaro a publicidade dos presentes autos ante a ausência de elementos que imponham o sigilo legal; sem prejuízo da possibilidade de futura alteração, a depender da incidência de hipótese de sigilo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instalação à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência da peça informativa nº 1.13.000.000808/2005-04, iniciada a partir de representação do CED-CA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, datada do ano de 2005 e instruída com documentos, onde se denunciam as precárias condições então enfrentadas por menores recolhidos à DEAPCA - Delegacia Especializada de Assistência e Proteção à Criança Adolescente;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a regularização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito;

Resolve:

INSTAURAR, nos termos do art. 5º da Res. CSMPPF Nº 87/2010, INQUÉRITO CIVIL, para investigar as atuais condições dos estabelecimentos que se prestam ao recolhimento/ custódia de menores na cidade de Manaus.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; sem interessados.

2. reitere-se ofício de fl. 59;

3. oficie-se à SSP/AM para que informe se já foram concluídas as instalações da Delegacia Especializada de Atos Infracionais; em caso positivo, especifique-se se o seu funcionamento dá-se conforme determinações do Estatuto da Criança e Adolescente e, em caso negativo, informe-se onde se verifica, atualmente, o recolhimento de menores infratores, especificando-se as condições desse local;

4. certifique-se em que fase se encontram os procedimentos administrativos (PR/AM) Nos 1.13.000.000735/2006-23 e 1.13.000.000157/2006-25.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 48, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.001414/2009-99, que tem por síntese: "Possível impedimento da Faculdade de Medicina da UFAM realizar o vestibular, bem como de cassação de sua autorização para funcionar";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a regularização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar o atendimento pelo Curso de Medicina da UFAM às exigências feitas pelo Ministério da Educação ainda no ano de 2009.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; sem interessados;

2. retifique-se o campo "distribuição" no Sistema Único para 1º Ofício Cível da PR/AM, haja vista a natureza da matéria, dando-se ciência ao Titular do 3º Ofício Cível desta providência;

3. oficie-se à i. Reitoria e à ii. Diretoria da Faculdade de Medicina da UFAM para que prestem esclarecimentos atualizados sobre os fatos relatados na matéria jornalística de fl. 02;

4. oficie-se ao MEC, para que 4.1. preste esclarecimentos atualizados acerca dos fatos relatados na matéria jornalística de fl. 02 e 4.2. do processo de supervisão do Curso de Medicina da UFAM pelo MEC, notadamente sobre i. a elaboração do novo projeto político-pedagógico do curso e ii. cumprimento do termo de saneamento da deficiência firmado.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.000884/2005-10, que tem por síntese: "Ineficiência do Programa Nacional de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS, no fornecimento do medicamento NOVIR RITONAVIR SOLUÇÃO ORAL";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a regularização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito;

Resolve:



CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar a eficiência da logística empregada pelo Poder Público na dispensação dos medicamentos para o tratamento de pessoas com AIDS (soropositivos) no Estado do Amazonas, com vistas a evitar-se a utilização de medicamentos vencidos pelos pacientes.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em *itálico*; interessado: Vanessa Campos Gomes da Silva;

2. junte-se aos autos cópias das bulas que forneço em anexo;

3. requirite-se da i. SVS/MS (Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde), da ii. SUSAM (Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas) e iii. da FMT-HDV (Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado), que, no prazo de 30 (trinta) dias, descrevam a logística atualmente empregada na dispensação dos medicamentos destinados ao tratamento de pessoas com AIDS no Estado do Amazonas - da aquisição (nacional ou internacional) até a efetiva disponibilização e entrega ao paciente; solicita-se que referida descrição se dê de forma individualizada para cada qual dos medicamentos dispensandos, identificando-os pelo "nome comercial" seguido do "nome genérico" (DCB) e que contenha, inclusive, os seguintes dados:

a) período gasto em cada etapa;

b) projeção/ indicação de quantos dias antes de vencer os fármacos são disponibilizados/ entregues aos pacientes;

4. requirite-se da i. SVS/MS (Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde), ainda, informações sobre o funcionamento do SICLOM (Sistema de Controle Logístico de Medicamentos), a) notadamente se ele já contempla o Estado do Amazonas, e, b) em caso negativa, por que não;

5. oficie-se à ABIA (Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS) para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, expender as considerações que considerar pertinentes ao objeto deste inquérito civil;

4. notifique-se a declarante de fls. 133-134 para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar esclarecimentos atualizados sobre o caso.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 50, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.000820/2004-20, que tem por síntese: "Verificar acesso da população à certidão de nascimento e de óbito gratuitas" (cf. fl. 97);

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar a observância, no âmbito do Estado do Amazonas, por parte dos Serviços Notariais e de Registro, ao disposto no art. 45, "caput", da Lei 8.935/94, na redação dada pela Lei 9.534/1997, referente à gratuidade dos assentos do registro civil de nascimento e de óbito, e respectivas primeiras certidões.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em *itálico*; sem interessados;

2. remeta-se ao 5º Ofício Cível da PR/AM cópia de fl. 97 e do Relatório de Viagem à Cidade de Parintins a que ali se faz referência, para ciência e adoção das providências que se reputem cabíveis;

3. dê-se cumprimento ao item "c" de fl. 98, providenciando-se, para tanto, a obtenção do endereço atualizado do destinatário;

4. reitere-se ofício de fls. 115-116;

5. oficie-se ao Presidente da ANOREG/AM - Associação dos Notários e Registradores do Amazonas, requisitando-lhe que informe, no prazo de 60 (sessenta) dias, o quantitativo de certidões de nascimento e de óbito emitidas nos anos de 2009, 2010 e 2011 em cada qual das Serventias localizadas no Estado, bem como preste os demais esclarecimentos que entende pertinentes ao objeto do inquérito civil.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 51, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.001828/2009-18, que tem por síntese: "Acompanhar os problemas relativos ao sub-registro civil no Amazonas - acesso da população à certidão de nascimento e a documentação civil pública básica (identidade, CPF e CTPS)";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por outro lado, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito;

CONSIDERANDO, por fim, já existir em curso neste Ofício procedimento administrativo, cuja conversão em inquérito civil foi determinada pela PORTARIA Nº 050/2011, tendo por objeto "investigar a observância, no âmbito do Estado do Amazonas, por parte dos Serviços Notariais e de Registro, ao disposto no art. 45, caput, da Lei 8.935/94, na redação dada pela Lei 9.534/1997, referente à gratuidade dos assentos do registro civil de nascimento e de óbito, e respectivas primeiras certidões";

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF Nº 87/2010, o procedimento administrativo nº 1.13.000.001828/2009-18 em INQUÉRITO CIVIL, para investigar as providências que têm sido adotadas, no âmbito do Estado do Amazonas, com vistas à erradicação do sub-registro civil de nascimento, em atendimento ao compromisso nacional constante do Decreto Nº 6.289/2007.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em *itálico*; sem interessados;

2. providencie-se seu desapensamento;

3. oficie-se às Promotorias Especializadas na Proteção e Defesa de Direitos Constitucionais do Cidadão, para informar acerca da existência deste apuratório, solicitando-lhes, ainda, informações quanto à eventual existência de procedimentos instaurados no âmbito do MPE com objeto similar.

4. reitere-se Ofícios Nos 2385/2009, 2390/2009, 2391/2009 e 2393/2009, com vistas à obtenção de informações atualizadas, estipulando-se prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 52, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.000107/2008-18, que tem por síntese: "Apurar o cumprimento da PORTARIA Nº 1.220/2007 do Ministério da Justiça, que versa sobre a obrigatoriedade de adequação da programação televisiva aos fusos horários do país";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar o respeito, por parte das emissoras de televisão, à classificação indicativa prevista na PORTARIA Nº 1.220/2007 do Ministério da Justiça, no âmbito do Estado do Amazonas.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em *itálico*; sem interessados;

2. junte-se a documentação que forneço em anexo, concernente à temática do horário de verão;

3. requirite-se das emissoras de televisão do Estado do Amazonas que i) prestem informações atualizadas sobre as medidas adotadas com vistas ao atendimento da PORTARIA Nº 1.220/2007 do Ministério da Justiça e ii) enviem grade atualizada da programação; prazo para atendimento: 30 (trinta) dias;

4. requirite-se do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação do Ministério da Justiça informações (número, parte, objeto e fase atual) dos procedimentos administrativos concluídos ou em andamento que envolvam transmissões televisivas realizadas no Estado do Amazonas; prazo para atendimento: 30 (trinta) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.000154/2010-78, que tem por síntese: "SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ASSENTAMENTO PDS NOVA ESPERANÇA NO LAGO DO CALDEIRÃO, NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar supostas irregularidades ocorridas no PDS Nova Esperança, localizado no Lago do Caldeirão, Município de Iranduba/AM.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em *itálico*; interessado: Olnei Luis Sell;

2. verifique-se eventual equívoco da certidão de fl. 35, ante a aparente impertinência dos documentos juntados aos autos por força dela; i. em caso negativo, certifique-se a razão pela qual se encontram nos autos os documentos de fls. 23-34 e Anexo 01; ii. em caso positivo, desentranhem-se os referidos documentos, encaminhando-os ao setor competente;

3. requisi-se do INCRA/AM o fornecimento do relatório da vistoria realizada em 2009 no PDS Nova Esperança e informações sobre os encaminhamentos e tratamentos que foram/ estão sendo conferidos às situações de irregularidades detectadas, consoante mencionado no item 1 de fl. 20 (v. anexo).

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 71, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. Gláucia Reis noticiando a negativa de fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS:

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.004.000257/2011-16, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando o teor do expediente PR-AM/19901/2010, que trata de representação do Sr. José Falabella Netto, segundo o qual os preservativos masculinos existentes no mercado brasileiro não estariam observando as normas técnicas impostas às suas embalagens, especialmente no que se refere ao invólucro de alumínio e às informações de lote, data de fabricação e de validade, reguladas pela RDC-62, da ANVISA;

Considerando que cabe à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA promover a proteção da saúde da população por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados (arts. 6º da Lei nº 9.782/1999);

Considerando que a ANVISA é autarquia federal em regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, e, por conta disso, deve ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República c/c art. 3º, da Lei nº 9.782/1999);

Considerando que cabe ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, formular e executar a política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação de qualidade de produtos industriais (art. 3º, da Lei nº 5.966/73);

Considerando que o INMETRO é autarquia federal, vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio e, por conta disso, deve ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República c/c art. 4º, da Lei nº 5.966/73);

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a defesa do consumidor, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "c");

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar se os preservativos masculinos existentes no mercado brasileiro não estariam observando as normas técnicas impostas às suas embalagens, especialmente no que se refere ao invólucro de alumínio e às informações de lote, data de fabricação e de validade, reguladas pela RDC-62, de 3 de setembro de 2008, da ANVISA.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Comunique-se a instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - Encaminhando cópia do procedimento, oficie-se ao Instituto de Pesos e Medidas do Amazonas - IPEM-AM, representante do INMETRO, no Estado, para que: i) informe, no prazo de 10 (dez) dias, se procedem os argumentos aduzidos na representação, inclusive com relação ao preservativo masculino da marca BOA, produzido pela empresa local Látex da Amazônia Ltda; ii) realize testes de qualidade nos referidos produtos, caso ainda não disponha de dados para a resposta, informando prazo razoável para a sua conclusão;

IV - Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

OLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 23, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando que cabe à AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427/1996);

Considerando que a ANEEL é autarquia federal em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, e, por conta disso, deve ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República c/c art. 1º, da Lei nº 9.427/96), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando o apurado no Procedimento Administrativo n. 1.13.000.000600/20101-56, instaurado pela PR/AC, sobre a existência de uma área em Boca do Acre-AM, no km 90-93 da BR-317, que não foi atendida pelo programa Luz para Todos, do Governo Federal;

Considerando que o serviço de energia elétrica é considerado serviço essencial, de uso regular e contínuo pela população em geral, (art. 10, I, da Lei 7.783/89);

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a defesa do consumidor, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "c");

Resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência apurar eventual omissão da Amazonas Energia S/A, no atendimento das metas de universalização do serviço de energia elétrica, no Município de Boca do Acre-AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Comunique-se da conversão à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - Oficie-se à prefeitura de Boca do Acre-AM, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre a existência de localidades ainda não atendidas pelo serviço de energia elétrica, naquele município;

IV - Oficie-se à Amazonas Energia, para que, no prazo de 10 dias, informe sobre o quadro atual das propriedades localizadas na área da BR-317, em Boca do Acre, quanto ao atendimento pelo serviço de energia elétrica, especificando as unidades consumidoras que já foram atendidas e as que ainda se encontram sem o serviço;

V - Contate-se o representante Ariosvaldo de Freitas, através do número de telefone fornecido na fl. 02, para que informe se a sua propriedade já foi atendida pelo serviço de energia elétrica;

VI - O envio por meio eletrônico, de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

Após, conclusos.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 270, DE 4 DE ABRIL DE 2011

OFÍCIO CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. OFERTA DE PRODUTOS QUE CONTÊM ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS NA SUA COMPOSIÇÃO. DIREITO DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR. ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85), Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de assegurar o direito de informação ao consumidor na oferta de produtos que contêm organismos geneticamente modificados na sua composição, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. 3ª CCR/MPF;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 231, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000810/2010-12, que visa apurar possíveis irregularidades na gestão do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), em especial no Condomínio Vivendas da Estrada do Campinho, consistentes: a) na rescisão do Contrato de Arrendamento de vários arrendatários pela empresa "Efetiva"; b) na existência de supostos vícios construtivos no condomínio; c) na existência de irregularidades na licitação em que foi escolhida a empresa "EFFETIVA" para a administração do Condomínio Vivendas da Estrada do Campinho, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000810/2010-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) A remessa de cópia do inteiro teor dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para a apuração das supostas irregularidades relacionadas às fls. 89/91, nas quais figuram como responsáveis as empresas privadas EFFETIVA SERVIÇOS LTDA e PATRIMAR ENGENHARIA, uma vez que é este órgão constitucionalmente incumbido da formação de opinião acerca das eventuais irregularidades narradas, na medida em que a competência para o respectivo processo e julgamento é da Justiça Estadual Comum;

2) Remessa, com cópia de fls. 09/13; fls.20/21 e fl.66, ao Ofício de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e Social desta PR/RJ, a fim de que se investigue possíveis irregularidades na licitação em que foi escolhida a empresa EFFETIVA para a administração do Condomínio Vivendas da Estrada do Campinho;

3) Remessa de cópia da representação presente às fls. 05/36, bem como da documentação acostada às fls. 37/ 78, aos autos do Inquérito Civil 498/2010 desta Procuradoria;

4) Expedição de ofício a empresa EFFETIVA SERVIÇOS LTDA, requisitando que se manifeste no prazo de 15 DD sobre a representação contida nos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe, em especial sobre a alegação de fl. 24 a qual informa que " ...a EFFETIVA rescindiu o contrato de arrendamento de vários arrendatários..."

5) Expedição de Ofício a Caixa Econômica Federal para ciência, adoção de providências cabíveis e prestação de informações circunstanciadas sobre os supostos vícios construtivos existentes no referido condomínio (prazo 25 DD);

6) Encaminhe-se ao CREA - RJ cópia de fls. 25/38 (supostos vícios construtivos), bem como cópia da listagem presente as fls. 126/130, para ciência, adoção de providências cabíveis e prestação de informações circunstanciadas, em especial sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART- AO 04294, referente ao Condomínio Residencial Campinho (prazo de 25 DD);

7) Reiteração, pela derradeira vez, do ofício presente à fl. 86 destinado à Caixa Econômica Federal;

8) Aacutele-se por 50 DD na DITC a fim de aguardar a resposta aos ofícios expedidos.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;



Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000704/2010-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível ocorrência de exposição a riscos a saúde dos consumidores pela venda de aguardente acondicionada e produzida em desacordo com os padrões oficiais de identidade e qualidade;

2) a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

FREDERICO PELLUCCI

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet Federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000708/2010-06 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível produção e envasamento de suco de uva em desconformidade com padrões oficiais de identidade e qualidade físico-químico estabelecidos para o produto;

2) a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

FREDERICO PELLUCCI

PORTARIA Nº 45, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.002192/2010-89

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.002192/2010-89, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam indícios de ameaça ou lesão a direitos e interesses coletivos dos consumidores beneficiários de planos de saúde que tiveram o atendimento de cirurgias cardíacas suspensas;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 268, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.001014/2010-05, que visa apurar a atuação do Banco Central do Brasil na fiscalização das supostas irregularidades praticadas pelo Banco Santander S/A, referentes à negativação do saldo de conta corrente dos consumidores, apesar da existência de numerário disponível, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.001014/2010-05 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Reitere-se o Ofício de fl. 32, com as advertências legais;

4) Acautele-se por 40DD na DITC a fim de aguardar a resposta ao Ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 19, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uru-guaiana/RS, pela Procuradora da República signatária;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião anexa, que noticia o não pagamento do preço mínimo estipulado pelo governo federal para a comercialização da saca de arroz no comércio nacional;

CONSIDERANDO que o art. 187 da Constituição Federal prevê que a política agrícola será planejada levando em conta, especialmente, os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, que instituiu as normas para a fixação de preços mínimos e execução de financiamento e aquisição de produtos agropecuários;

CONSIDERANDO a concorrência desleal a que estão sujeitos os produtores de arroz brasileiros em relação aos preços praticados para o produto no âmbito do MERCOSUL;

CONSIDERANDO a Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM - estabelecida pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO o Programa de Aquisição de Alimentos do Governo Federal, a cargo do Ministério de Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab;

CONSIDERANDO que a formação de estoques públicos tem como objetivo executar a política governamental de intervenção no mercado, para garantir o preço e a renda do produtor, bem como a administração e manutenção destes para regular o abastecimento interno, de acordo com a Lei de Armazenagem - Lei nº 9.973, de 9 de maio de 2000, e de seu instrumento regulador, o Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2000;

DETERMINO a Conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público nº 1.29.011.000075/2011-59 com o seguinte objeto: " Produção Orizícola. Atendimento do art. 187 da Constituição Federal e do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, Garantia do Preço Mínimo. Preços compatíveis com o custo de produção e garantia de comercialização".

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro desta Portaria;

b) Encaminhamento, via mensagem eletrônica, de cópia deste ato à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPE, para ciência e publicação, procedendo-se à juntada da comprovação de envio do documento;

c) Oficiar ao Ministério da Fazenda solicitando informações quanto à importação de arroz no âmbito do Mercosul, como se dá a aplicação da lei do preço mínimo em relação à compra de arroz dos estados membros do Mercosul (Tratado do Mercosul), qual a forma de atuação do Ministério da Fazenda à regulamentação do preço mínimo da saca de arroz.

d) Oficie-se igualmente ao Ministério das Relações Exteriores e ao Ministério da Agricultura.

e) Instrua-se os ofícios com cópia da Portaria e das Atas de Reuniões.

LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO

PORTARIA Nº 62, DE 3 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o procedimento nº 1.14.003.000062/2010-21 foi instaurado com o escopo de averiguar a atuação da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, na fiscalização da qualidade da prestação do serviço de acesso à internet banda larga 3G e banda larga ADSL (velox) pelas operadoras CLARO, VIVO, OI e TIM no Município de Barreiras;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000062/2010-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 264, DE 3 DE MAIO DE 2011

EMENTA: Apura supostas irregularidades na prestação de serviços de telecomunicações aos usuários do município de Itagimirim/BA. Responsabilidade da Telemar e do município. Gestão de Giovanni Brillantino (2001/2004). Relatório de Fiscalização nº 006/2004 da CGU. Município de Itagimirim/BA. Representado: GIOVANNI BRILLANTINO; TELEMAR. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPE nº 87, de 06.04.2010); Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Consumidor", vinculando-o à 3ª CCR;

b) Comunicar à 3ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPE nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPE nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPE nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 84, DE 5 DE MAIO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000131/2011-64. Interessados: Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, Danisco Brasil Ltda, Biotechul Indústria e Comércio de Ingredientes e Alimentos Enológico Ltda, Veneto Mercantil Importadora Ltda, Ever Brasil Indústria e Comércio Ltda, Filtrare Comércio e Importações de Produtos Vinícolas Ltda, Franquímica Produtos Químicos Ltda, Schumacher Vinhos e Acessórios Ltda. Assunto: DIREITOS DO CONSUMIDOR - 3ª CCR - Apurar a comercialização do antibiótico Natamicina, de nome comercial Natamax G, fabricado pela Danisco Brasil Ltda e sua consequente utilização como conservantes de vinhos (especialmente os suaves) e de suco de uva pelas vinícolas da Região da Serra Gaúcha.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor da documentação recebida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, segundo o qual está havendo a utilização do conservante Natamicina na fabricação de vinhos e sucos de uva nas vinícolas da Região da Serra Gaúcha;

Considerando que a utilização do antibiótico possui dosagem controlada, pois se utilizado em demasia é nocivo à saúde do consumidor, além de constituir infração, conforme inciso II, art. 163 do Decreto 99.066/90;

Considerando que há dispositivo legal regulamentando a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva, qual seja, a Lei 7.678/88, regulamentada pelo Decreto 99.066/90, além do Código Vitivinícola do Mercosul (Resolução Mercosul nº 45/96);

Considerando que em 2004 foi realizada, no Rio Grande do Sul, fiscalização em 174 indústrias com registro de vinhos suaves e que o Ministério da Agricultura constatou alto percentual de empresas irregulares, que utilizavam teor do conservante acima do permitido na legislação vigente;

Considerando que em fevereiro do corrente ano foi registrada, no site do Conselho Regional de Química da 5ª Região, denúncia versando sobre a mesma irregularidade apurada pelo Ministério de Agricultura anteriormente;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Danisco Brasil Ltda para que informe se, no período de janeiro de 2010 a abril de 2011, vendeu o produto Natamax G para as seguintes empresas: Biotecsl Indústria e Comércio de Ingredientes e Alimentos Enológico Ltda, Veneto Mercantil Importadora Ltda, Ever Brasil Indústria e Comércio Ltda, Filtrare Comércio e Importações de Produtos Vinícolas Ltda, Franquímica Produtos Químicos Ltda, Schumacher Vinhos e Acessórios Ltda, bem como que encaminhe cópia das notas fiscais de venda em relação a essas empresas, no período, se houver;

- Oficiar às empresas citadas, que comercializam produtos enológicos na região da Serra Gaúcha, para que informem se adquiriram o produto Natamax G, no período de janeiro de 2010 a abril de 2011, bem como encaminhem cópia das notas fiscais de compra; indicando ainda se houve revenda do produto, anexando cópia das notas fiscais de venda e informando os adquirentes;

- Comunicar à Superintendência Federal de Agricultura no RS sobre a instauração do presente Inquérito;

- Comunicar à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 126, DE 4 DE MAIO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.003.000127/2010-13. Condomínio PAR Sol Nascente. Representação encaminhada pelos moradores diante da ocorrência de mofo, rachaduras (paredes e pisos) e infiltrações. Caixa Econômica Federal, responsável pela contratação das obras e serviços dos empreendimentos PAR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando o Inquérito Civil nº 00814.00061/2010 encaminhado pela Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo, instaurado para apurar representação formulada pelos moradores do Condomínio PAR Sol Nascente, localizado no Município de Novo Hamburgo, informando sobre a ocorrência de mofo, infiltrações e rachaduras/fissuras nas paredes e pisos dos imóveis;

Considerando que o referido residencial foi edificado pelo Programa de Arrendamento Residencial - PAR, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, cabendo a gestão do Programa ao Ministério das Cidades e sua operacionalização à Caixa Econômica Federal (art. 1º, § 1º da Lei nº 10.188/2001);

Considerando que são direitos básicos do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, VI, da Lei 8.078/90 - CDC);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, além de outras ações necessárias, para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivo, relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, VII, "c", da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que, vencido o prazo para a realização de diligências no procedimento administrativo, o membro do Ministério Público deve promover seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou convertê-lo em inquérito civil (art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPE);

Resolve converter este procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de verificar as providências tomadas pela Caixa Econômica Federal para correção dos problemas construtivos detectados no Condomínio PAR Sol Nascente.

Para tanto, determina-se à Secretaria da Tutela Coletiva que:

1. Autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 3ª CCR para fins do estabelecido nos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPE;

2. Oficie-se à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Novo Hamburgo requisitando, no prazo de 10 dias, informações quanto às providências tomadas em relação aos problemas detectados no Condomínio PAR Sol Nascente, conforme Laudo de Vistoria, datado de 15/04/2009, elaborado pela Caixa Econômica Federal (encaminhe-se cópia do Laudo de Vistoria de fls. 36 à 59).

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA Nº 127, DE 4 DE MAIO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.003.000158/2010-66. Condomínio PAR Aimoré. Denúncia nº 596 encaminhada pela Procuradoria Regional da República. Moradora reclama da qualidade do material utilizado na construção, fissuras, umidade e infiltrações nas paredes e falta de assistência da administradora. Caixa Econômica Federal, responsável pela contratação das obras e serviços dos empreendimentos PAR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando a denúncia nº 596 encaminhada pela Procuradoria Regional da República relatando a inconformidade de moradora do Condomínio PAR Aimoré com a qualidade do material utilizado na construção, falta de manutenção e assistência por parte da administradora, além de diversos problemas construtivos tais como infiltrações, umidade e rachaduras nas paredes;

Considerando que o referido residencial foi edificado pelo Programa de Arrendamento Residencial - PAR, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, cabendo a gestão do Programa ao Ministério das Cidades e sua operacionalização à Caixa Econômica Federal (art. 1º, § 1º da Lei nº 10.188/2001);

Considerando que são direitos básicos do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, VI, da Lei 8.078/90 - CDC);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, além de outras ações necessárias, para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivo, relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, VII, "c", da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que, vencido o prazo para a realização de diligências no procedimento administrativo, o membro do Ministério Público deve promover seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou convertê-lo em inquérito civil (art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPE);

Resolve converter este procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de verificar as providências tomadas pela Caixa Econômica Federal para correção dos problemas construtivos detectados no Condomínio PAR Aimoré.

Para tanto, determina-se à Secretaria da Tutela Coletiva que:

1. Autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 3ª CCR para fins do estabelecido nos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPE;

2. Oficie-se à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Novo Hamburgo requisitando, no prazo de 10 dias, informações quanto às providências tomadas em relação aos problemas de fissuras e construtivos encontrados no Condomínio PAR Aimoré (encaminha-se cópia do "Ofício nº 414-2010/SR Vale do Sinos/RS" de fl. 11)

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA Nº 129, DE 4 DE MAIO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Ref.: Procedimento Administrativo 1.14.002.000055/2008-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo nº 1.14.002.000055/2008-14, tendo por objeto a apuração de exploração ilícita da atividade de bingo, em junho de 2008, por parte da empresa Equipe Regi Mota, no município de Retiroândia/BA;

CONSIDERANDO a exploração de jogos de bingo é um serviço público de competência da União, que será executado, direta ou indiretamente, pela Caixa Econômica Federal em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que foi expedida Recomendação nº 02/2008;

CONSIDERANDO notícia de que as atividades de bingo por parte do Representado vêm ocorrendo em diversas cidades do interior da Bahia, e na cidade de Valente/BA, inserida no âmbito de atuação desta Procuradoria (fls. 433/439);

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pendem, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; Resolve:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento, determinando:

1. Retifique-se à autuação do presente procedimento, que deve ser vinculado à área temática da 3ª CCR.

2. Comunique-se à 3ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Certifique-se a existência de apuração similar na PRM de Feira de Santana, tendo em vista a notícia de que a empresa vem atuando de forma intensa nessa cidade, bem como o encaminhamento já formalizado pelo representante junto àquela unidade (fls. 433);

4. Oficie-se à JUCEB, solicitando contrato social da empresa "Equipe REGI MOTA";

5. Oficie-se à Promotoria Estadual que atua na Comarca de Valente/BA solicitando a especial colaboração de informar a existência de procedimento de apuração das atividades da empresa denominada "Equipe Regi Mota", tendo por objeto suposta exploração ilícita da atividade de bingo nessa cidade;

6. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000084/2009-63, que trata acerca da inexistência de agência dos Correios no Bairro Rincão, no Município de Mossoró/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000084/2009-63, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que sejam cumpridas as diligências do último despacho.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 144, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;



Considerando que, nos termos do inciso XXXII do artigo 5º e no inciso V do artigo 170, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica nacional;

Considerando ser a Caixa Econômica Federal empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda;

Considerando que o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar o tempo de demora para atendimento aos consumidores pelas agências da Caixa Econômica Federal em Cuiabá, sobretudo em virtude da Lei Municipal de Cuiabá nº4.069/2001", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, determino que seja encaminhado, junto com o ofício já determinado em despacho próprio, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 154, DE 5 DE MAIO DE 2011

TUTELA COLETIVA. Objeto: visa acompanhar o procedimento de destinação de valores e respectivas prestações de contas, referentes ao acordo firmado entre o Ministério Público Federal e a Brasil Telecom S/A, na Ação Civil Pública nº 2004.71.09.000223-2. Interessados: Ministério Público Federal, 2º GPA e 6º RPM. Instauração do Procedimento Administrativo: 12/11/2010

O Ministério Público Federal, por intermédio de sua Procuradora da República signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Bagé/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput e art. 129, Inc. III da CF/88);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.29.001.000092/2010-24, que visa acompanhar o procedimento de destinação de valores e respectivas prestações de contas, referentes ao acordo firmado entre o Ministério Público Federal e a Brasil Telecom S/A, na Ação Civil Pública nº 2004.71.09.000223-2;

CONSIDERANDO que foram encaminhadas cópias dos Termos de Destinação de Valores e das respectivas prestações de contas apresentadas pelos órgãos beneficiados ao setor de contabilidade da PR/RS, solicitando a análise e emissão de parecer quanto à regularidade das prestações de contas apresentadas;

CONSIDERANDO a existência de valor remanescente, pendente de destinação pelo Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo não perfectibilizou o seu objetivo no prazo de instrução do procedimento preparatório (art. 2, § 6º, da Resolução nº 23, do Conselho Superior do Ministério Público), havendo a necessidade de realização de outras diligências dirigidas ao fim almejado;

Determino a conversão do presente Procedimento Administrativo Cível em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por objeto acompanhar o procedimento de destinação de valores e respectivas prestações de contas, referentes ao acordo firmado entre o Ministério Público Federal e a Brasil Telecom S/A, na Ação Civil Pública nº 2004.71.09.000223-2.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de um ano.

Registre-se o respectivo procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Bagé/RS, bem como os demais procedimentos de praxe.

Comunique-se imediatamente à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal.

Ainda, mantenha a secretaria contato com o Analista Pericial em Contabilidade Alexandre John, a fim de que sejam prestadas informações acerca do envio do trabalho técnico solicitado ou estimativa de prazo para tanto, certificando nos autos.

Prestadas as informações pelo Analista, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

PAULA MARTINS-COSTA SCHIRMER

PORTARIA Nº 152, DE 9 DE MAIO DE 2011

O Procurador da República, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do inciso XXXII do artigo 5º e no inciso V do artigo 170, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica nacional;

Considerando que, nos termos do inciso XXXII do artigo 5º e no inciso V do artigo 170, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica nacional;

Considerando que o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

Considerando ser a Caixa Econômica Federal empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda;

Considerando que a Caixa Econômica Federal fornece serviço de financiamento por meio do Programa de Arrendamento Residencial, estando submetida à Lei nº8.078/1990 (CDC) nesta atividade econômica;

Considerando, ainda, que a Lei nº10.188/2001 - que criou o Programa de Arrendamento Residencial - estabeleceu diretrizes mínimas para a regular prestação do serviço de arrendamento residencial com opção de compra pela CEF e suas contratadas;

Considerando, ademais, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de coleta de mais elementos para a instrução do caderno apurador a fim de viabilizar uma prudente atuação ministerial na fiscalização da devida prestação de serviços pela Caixa Econômica Federal, sobretudo pelas empresas administradoras de imóveis na gestão de contratos vinculados ao Programa de Arrendamento Residencial;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.000945/2006-87 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a regular prestação de serviços pela empresa administradora EMI-KA na gestão do residencial Botânico (Coophema, Cuiabá/MT), vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial, bem como a legalidade da contratação da empresa pela CEF", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 248, DE 10 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000727/2010-43, acerca de possível deficiência no atendimento por parte da Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., especialmente eventual falta de vagas para internação nos hospitais de sua rede credenciada, incluindo a atuação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar a respeito do tema;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000727/2010-43 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Oficie-se à ANS, na forma da inclusa minuta;
- 4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 251, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000163/2011-20, acerca da possível ilegalidade da cobrança do encargo denominado "Repasse de Encargos de Operação de Crédito - REOC" por parte do BANCO SANTANDER S.A.;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000163/2011-20 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Encaminhe-se a Recomendação PR/RJ/CG Nº 07/2011 ao Banco Santander, na forma da inclusa minuta;
- 4) Acautele-se por 60 dias na DITC a fim de aguardar a resposta à Recomendação supracitada.

CLAUDIO GHEVENTER

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 371, DE 8 DE JULHO DE 2011

No período de 04/07/2011 a 08/07/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio

0.15.000.000989/2005-41 1.28.000.000087/2005-00
1.11.000.001071/2006-94 1.29.015.000035/2007-91
1.33.000.003558/2007-25 1.12.000.000436/2008-98
1.13.000.000714/2008-70 1.14.004.000105/2008-43
1.13.000.000273/2009-97 1.25.000.000867/2009-87
1.30.012.000984/2009-41 1.32.000.000226/2009-98
1.14.000.001578/2010-12 1.21.004.000054/2010-30
1.23.000.001320/2010-15 1.23.000.002336/2010-37
1.25.000.003133/2010-93 1.25.005.000086/2010-86
1.28.100.000342/2010-45 1.30.009.000130/2010-58
1.30.020.000193/2010-56 1.34.028.000102/2010-63
1.00.000.008547/2011-69 1.00.000.008583/2011-22
1.10.000.000287/2011-37 1.17.000.000949/2011-18
1.17.000.001037/2011-63 1.24.000.000630/2011-58
1.27.001.000064/2011-62 1.30.801.001492/2011-00
1.34.001.003617/2011-02 1.34.004.000695/2011-17
1.36.000.000388/2011-00

Eugênio José Guilherme de Aragão.

1.05.000.000064/2005-91 1.22.002.000136/2005-08
1.30.012.000133/2005-75 1.21.000.001398/2006-10
1.22.000.002436/2006-14 1.28.000.000653/2007-37
1.29.003.000052/2007-67 1.33.000.002079/2007-91
1.14.000.000599/2009-87 1.15.000.000631/2009-97
1.21.000.000962/2009-20 1.26.000.000501/2009-71
1.14.001.000081/2010-77 1.22.002.000054/2010-12
1.22.011.000193/2010-37 1.23.002.000006/2010-97
1.25.000.002137/2010-54 1.26.002.000086/2010-79
1.29.004.000922/2010-93 1.30.012.000813/2010-56
1.35.000.001796/2010-27 1.35.000.001831/2010-16
1.16.000.001443/2011-63 1.19.001.000100/2011-60
1.25.009.000551/2011-20 1.25.016.000103/2011-37
1.26.000.000179/2011-02 1.26.000.001234/2011-73
1.27.001.000069/2011-95 1.28.000.000675/2011-83
1.29.000.000481/2011-41 1.30.012.000397/2011-77
1.34.001.000311/2011-96

Maria Hilda Marsiaj Pinto

1.20.000.000778/2003-21 1.30.005.000135/2003-91
1.36.000.000988/2004-31 1.21.001.000146/2006-63

1.11.000.000353/2007-55 1.16.000.002194/2007-47
1.21.000.001066/2007-16 1.21.001.000061/2007-66
1.34.006.000285/2007-70 1.13.000.000407/2008-99
1.28.100.000040/2008-52 1.14.004.000318/2009-56
1.16.000.003791/2009-51 1.21.000.000919/2009-64
1.22.000.000372/2009-60 1.25.006.001039/2009-14
1.30.012.000930/2009-86 1.24.000.001013/2010-99
1.26.003.000086/2010-69 1.29.000.002112/2010-10
1.29.000.002114/2010-09 1.29.000.002285/2010-20
1.00.000.008564/2011-04 1.15.000.000639/2011-78
1.15.000.000659/2011-49 1.16.000.001136/2011-82
1.16.000.001979/2011-89 1.20.000.000743/2011-01
1.26.000.000438/2011-97 1.27.001.000070/2011-10
1.30.012.000148/2011-81 1.33.002.000086/2011-15
Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
0.15.000.001129/2001-00 1.12.000.000361/2003-31
1.36.000.000983/2004-16 1.31.000.000296/2005-50
1.20.000.000602/2007-01 1.36.000.000314/2007-89
1.13.000.000419/2008-13 1.14.004.000078/2009-90
1.21.000.000295/2009-85 1.21.000.000923/2009-22
1.22.002.000192/2009-68 1.17.000.000594/2010-86
1.22.000.000489/2010-87 1.22.001.000292/2010-38
1.22.011.000063/2010-02 1.23.000.001653/2010-36
1.27.000.001815/2010-97 1.28.000.001766/2010-55
1.31.001.000225/2010-12 1.33.000.003176/2010-05
1.00.000.008549/2011-58 1.13.000.000618/2011-27
1.14.000.000807/2011-62 1.14.000.001172/2011-11
1.14.000.001250/2011-87 1.16.000.000223/2011-12
1.17.000.000957/2011-64 1.24.000.000642/2011-82
1.26.000.000765/2011-49 1.26.000.000802/2011-19
1.29.010.000100/2011-12 1.30.012.000122/2011-33
1.35.000.000177/2011-04
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
1.26.002.000014/2004-83 1.32.000.000155/2004-19
1.11.000.000509/2005-36 1.21.000.000723/2006-27
1.34.012.000103/2006-09 1.13.000.001661/2007-23
1.19.000.000539/2007-16 1.15.000.000872/2008-55
1.21.000.000021/2008-13 1.22.000.003211/2008-47
1.36.000.001043/2008-60 1.15.000.000765/2009-16
1.15.002.000201/2009-55 1.33.002.000193/2009-29
1.23.000.001317/2010-93 1.25.005.001306/2010-99
1.25.009.000802/2010-95 1.25.016.000035/2010-25
1.26.000.000013/2010-05 1.26.000.001595/2010-39
1.30.010.000105/2010-35 1.30.012.000201/2010-63
1.34.001.001752/2010-24 1.00.000.008593/2011-68
1.15.002.000151/2011-21 1.16.000.000959/2011-91
1.21.001.000044/2011-13 1.25.006.000573/2011-10
1.26.000.000168/2011-14 1.26.000.001103/2011-96
1.27.001.000023/2011-76 1.35.000.000253/2011-73
Valquíria Oliveira Quixada Nunes
08109.000105/98-11 0.15.000.000144/2003-94
0.15.000.001763/2004-87 1.14.000.000791/2005-40
1.13.000.001070/2007-56 1.36.000.000028/2007-13
1.20.000.000881/2008-86 1.22.000.000110/2008-14
1.26.000.000944/2008-81 1.13.001.000059/2009-21
1.14.001.000040/2009-47 1.14.004.000262/2009-30
1.21.000.000966/2009-16 1.21.000.001516/2009-32
1.21.001.000044/2009-91 1.25.005.000491/2009-61
1.26.000.001244/2009-94 1.14.001.000230/2010-06
1.24.000.001831/2010-91 1.29.000.000461/2010-99
1.29.015.000084/2010-29 1.30.012.000582/2010-81
1.00.000.008552/2011-71 1.15.000.000527/2011-17
1.15.000.000532/2011-20 1.16.000.002331/2011-20
1.16.000.002455/2011-13 1.24.000.000573/2011-15
1.26.000.001453/2011-52 1.27.001.000025/2011-65
1.30.801.000638/2011-91
Total de procedimentos distribuídos: 194

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.245, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000228.2011.01.006/7-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a registro de empregados, salários, rescisão do contrato de trabalho e jornada de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000228.2011.01.006/7-601 em face de FRUTOS DA TERRA DE PIABETÁ LTDA e MERCADO ECONÔMICO DE PIABETÁ LTDA, CNPJ nº 11.214.807/0001-43, ambas com endereço na Rua Guarani, 2265, Lojas A, B e C, Centro, Piabetá, Magé/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.613, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000263.2011.01.006/4-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a meio ambiente de trabalho - condições sanitárias e de conforto no local de trabalho - EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletiva);

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000263.2011.01.006/4-601 em face de RETIREX MOTORES LTDA, CNPJ nº 06.992.054/0001-67, com endereço na Rodovia BR 101, s/n, Km 269,5, Basílio, Rio Bonito/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.614, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000266.2011.01.006/3-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a prática de aliciamento e tráfico de trabalhadores;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000266.2011.01.006/3-601 em face de TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.084.614/0003-47, com endereço na Rua Prefeito Olímpio de Melo, 1525, Benfica, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.627, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000261.2011.01.006/1-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a registro de empregados, duração do trabalho e pagamentos respectivos, jornada de trabalho, remuneração e benefícios, descontos indevidos e vale transporte;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000261.2011.01.006/1-601 em face de EXTERNATO ALFREDO BACKER LTDA, CNPJ nº 27.795.079/0001-40, com endereço na Travessa Margarida, 12/15, Alcântara, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.628, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 0001970.2011.01.000/3-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a duração do trabalho e pagamentos respectivos e jornada de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001970.2011.01.000/3-601 em face de PREMAG SISTEMA DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.152.196/0001-11, com endereço na Rua Maestro Felício Toledo, 519, Sala 401, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.660, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e, ainda:

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000096.2011.01.006/2-401, instaurada a partir de cópias de reclamação trabalhista com notícias de que a TRANSPORTADORA FIRE BOX LTDA vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores, em especial dos motoristas e ajudantes de caminhão;

Considerando a informação de que a investigada, em desobediência ao disposto pelo artigo 29 da CLT, não assina a CTPS dos trabalhadores que com ela mantêm regular vínculo empregatício, de acordo com os artigos 3º e 4º do mesmo diploma legal;

Considerando as notícias de que a empresa prorroga a jornada de trabalho de seus empregados sem pagar o adicional de horas extras respectivo, violando o artigo 59 da CLT;

Considerando, em consequência da falta de registro, que a empresa não paga as verbas rescisórias quando da demissão do empregado, na forma do artigo 477 da mesma Consolidação;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição da República), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de TRANSPORTADORA FIRE BOX LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.741.206/0001-11, com endereço na Rua Niterói, 86, Loja, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.213-342, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Como medida inicial, determino a expedição de ofício à investigada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a seguinte documentação, por cópia:

- 1 - GFIPs relativas aos últimos 3 meses, completas e devidamente organizadas por tomador de serviços;
 - 2 - Livro de registro de empregados;
 - 3 - Controles de ponto dos últimos 3 meses de 50 motoristas e 50 ajudantes de caminhão, escolhidos aleatoriamente. Caso não haja folha de ponto, deverá a empresa informar se e como é feito o controle da jornada desses trabalhadores;
 - 4 - Folhas de pagamento relativas aos últimos 3 meses de 50 motoristas e 50 ajudantes de caminhão, escolhidos aleatoriamente;
 - 5 - Termos de rescisão de contratos de trabalho firmados nos últimos 3 meses;
 - 6 - Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho atualmente em vigor que rege as relações de trabalho da categoria, especialmente as normas coletivas atuais acerca de eventual banco de horas e regime de compensação;
- Deverá a empresa, ainda, informar se todos os seus veículos em operação são equipados com tacógrafos. Em caso positivo, encaminhará os discos de 10 caminhões com os resultados do último mês.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.669, DE 4 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000080.2011.01.002/3, instaurada em face da EMPESA S/A SERVIÇOS DE ENGENHARIA, dando conta de descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e de descumprimento da obrigação legal de pagar adicional de 25% do salário ao trabalhador transferido de localidade.

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000080.2011.01.002/3 em face da EMPESA S/A SERVIÇOS DE ENGENHARIA, localizada na Fazenda Santa Mônica - Zona Rural de Bom Jardim/RJ, no Município de Bom Jardim/RJ - CEP 28660-000, sob o CNPJ nº 17159856002150. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Vericimo, Técnico Administrativo.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

**PORTARIA Nº 1.699, DE 7 DE JULHO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000091.2011.01.002/9 - 201, instaurada em face de ARNALDO PEREIRA RODRIGUES e GALLERY COFFE, em que se relata violação à regra do direito trabalhista, na mediada em que estaria havendo contratação de trabalhador menor de idade;

Considerando que, caso sejam confirmadas as práticas das condutas apontadas na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000091.2011.01.002/2 - 201, em face de ARNALDO PEREIRA RODRIGUES e GALLERY COFFE, ambos com endereço na Rua Olegário Bernardes, nº 67, Centro, Teresópolis/RJ, CEP 25953-600. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnica Administrativo.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

PORTARIA Nº 1.672, DE 4 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000262.2011.01.006/8-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a transferência do trabalhador, bem como fraude na demissão para afastamento de direitos rescisórios;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000262.2011.01.006/8-601 em face de NILOCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 05.629.989/0012-73, com endereço na Rua Dom Walmor, 35, Sala 401, Centro, Nova Iguaçu/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.673, DE 4 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000277.2011.01.006/7-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a condições sanitárias e de conforto no local de trabalho, condição degradante, jornada exaustiva, aliciamento e tráfico de trabalhadores, CTPS e registro de empregados, jornada de trabalho em desacordo com a lei, extinção do contrato de trabalho (não pagamento) e alimentação e ausência de pagamento ;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000277.2011.01.006/7-601 em face de CONSTRUCLARO EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA, CNPJ nº 10.897.938/0001-00, com endereço na Rodovia BR 277, s/nº Km 577, Centralito, Cascavel/PR e GALPÕES PREMOLDADOS LTDA, CNPJ nº 05.667.681/0001-60, com endereço na Rua dos Plásticos, 414, Condomínio Industrial Araruama, Itatiquara, Araruama/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.674, DE 4 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000282.2011.01.006/2-601, instaurada com a finalidade de apurar acidente de trabalho típico ou por equidade, atividades e operações insalubres (produtos químicos), CAT, CIPA, EPI e EPC - Equipamentos de Proteção, PCMSO e PPRA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000282.2011.01.006/2-601 em face de IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 28.542.017/0001-90, com endereço na Rua Professor Heitor Carrilho, 81, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.675, DE 4 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 001890.2011.01.000/9-601, instaurada com a finalidade de apurar jornada de trabalho excessiva;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001890.2011.01.000/9-601 em face de CASA DE REPOUSO PARA IDOSOS SHALON LTDA ME, CNPJ nº 03.010.347/0001-03, com endereço na Rua Lourenço Furtado de Mendonça, 132, Rocha, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

8ª REGIÃO**PORTARIA Nº 381, DE 23 DE MAIO DE 2011**

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM foi objeto de Representação por: irregularidade no intervalo intrajornada; e descumprimento de cláusula convencional relativa à alimentação;

DETERMINA, em 23.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000581.2011.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 382, DE 23 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa BENEMÉRITA SOCIEDADE BENEFICENTE PORTUGUESA foi objeto de Representação por: irregularidade no intervalo intrajornada; e descumprimento de cláusula convencional relativa à alimentação;

DETERMINA, em 23.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000582.2011.08.000/7, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 393, DE 24 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que os Senhores RENATO PAYSANO e CLAUDIA PAYSANO foram objeto de Representação por: não assinatura de CTPS; não pagamento de hora noturna; e pagamento irregular de hora extra;

DETERMINA, em 24.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000621.2011.08.000/5, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 394, DE 24 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa SALES E MARTA LTDA. - TROPISABOR foi objeto de Representação por: atraso de salários; recibos assinados com data retroativa;

DETERMINA, em 24.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000615.2011.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 395, DE 24 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa JPL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. foi objeto de Representação por: pagamento de salário "por fora"; intervalo intrajornada; CTPS com anotação posterior à data efetiva da prestação do serviço;

DETERMINA, em 24.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000605.2011.08.000/6, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 406, DE 25 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a FAZENDA CAMPO DOURADO foi objeto de Representação pela seguinte razão: trabalho análogo a escravo;

DETERMINA, em 25.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000969.2010.08.000/7, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO

Tribunal de Contas da União**2ª CÂMARA**

ATA Nº 23, DE 5 DE JULHO DE 2011
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Augusto Nardes

Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Ubiratan Aguiar (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26 de outubro de 1994 - Ata nº 50/1994), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público, Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 22, da Sessão Extraordinária realizada em 28 de junho último (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo da Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência

Encareço aos meus eminentes pares que, ao analisarem recursos interpostos em razão da negativa de registro de atos de admissão ou concessão pelo TCU, atentem-se ao que foi deliberado e aprovado pelo Plenário de forma unânime, especialmente no que concerne a ausência de contraditório na fase inicial do processo submetido à análise desta Corte, a fim de que evitemos eventual impugnação das nossas decisões por parte do Judiciário fundada em eventual inobservância do devido processo legal.

Despedida do Ministro Ubiratan Aguiar

Logo após relatar seus processos, o Ministro Ubiratan Aguiar, foi homenageado pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes, secundado pelos demais integrantes da Segunda Câmara.

Do Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

Homenagem, acompanhado pelo Presidente e pelos demais Ministros, ao Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, pela passagem de seu aniversário natalício.

Participação no V Fórum Nacional de Procuradores do Ministério Público de Contas, realizado no Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TC/MT), no período de 29 de junho a 1º de julho.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 4488 a 4762, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 22);

ACÓRDÃO Nº 4488/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.981/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Celia Oliveira (132.821.400-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4489/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.024/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Cardoso (201.590.136-15); Angela Maria da Silva Barbosa Gonçalves (317.752.926-49); Cleone de Lourdes Silva Guimarães (175.036.476-04); Dulcinea Maria dos Santos Andrade (296.904.476-53); Jose Alves Barbosa (112.728.136-49); João Gasparino Serafim (198.707.016-04); Maria das Graças Santos Rodrigues (401.453.606-87); Paulo Roberto Moreira Pinto (155.929.286-53); Sebastiana Ferreira Barros (325.222.076-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4490/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.531/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Aparecida Freire Baptista (267.054.351-00); Gildete de Oliveira Silva (091.346.031-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4491/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.537/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Rogério dos Santos Rocha (152.367.060-68); Sirlei Terezinha da Costa Guterres (282.169.890-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4492/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.539/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Danton de Deus Ramos Moraes (221.938.040-87); José Serrer (162.644.520-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4493/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.546/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Dirce Armstrong Luiz (253.083.869-00); Rosana Peixoto de Bem (234.227.189-15); Roseli do Rocio Barba Belletini (233.880.999-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4494/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.549/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Maria de Sousa (265.206.721-49); Bragmar Emilio Braga (111.306.601-68); Carlos Alberto Matos (281.105.878-87); Dayse Carvalho Quinan Soares (198.054.891-91); Divone Barbosa da Costa (159.916.791-34); Honeide Gomes da Costa (136.163.401-44); Oyamas Nepomuceno Vasconcelos (067.061.261-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4495/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.560/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Guilherme Frassetto Netto (337.893.207-49); Luiz Carlos Pegolo (369.773.908-59); Silvia Mara Fagundes (867.789.788-72); Sonia Armani Delalibera (967.325.398-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S.J da Boa Vista/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4496/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.563/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ademair Menezes Lorga (547.129.718-00); Antonia Gimenes Rodrigues de Paula (018.517.338-17); Miyoko Sato Sano (711.616.868-00); Pedro Jose Pereira (363.849.178-15); Sueli de Fatima da Silva Iglesias (974.870.408-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4497/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.571/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Toqueton Vieira (060.823.658-60); Sonia Maria Goulart Trossini (923.328.118-34); Yoshikazu Nakase (312.550.787-15).



1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4498/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.935/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celia Leda Konrath da Silveira (318.364.880-68); Ivanir Teresinha Finn Velho (202.134.410-04); Joao Dorival Xavier de Souza (062.381.140-53).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4499/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.942/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ilda Teresinha Cordeiro Parpinelli (098.076.398-32).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4500/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.991/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marina Moraes Franco (602.654.421-68).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4501/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.158/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Sonia Gomes dos Reis (168.897.701-53).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4502/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.161/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Helena Teixeira Rezende Faria (258.264.686-53).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Varginha/MG - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4503/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.004/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alvari Rodrigues do Nascimento (340.541.620-53); Percy Peterson (023.009.740-53); Percy Peterson (023.009.740-53); Verena Backes (236.550.380-20).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4504/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.378/2009-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Mendonca (000.992.446-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4505/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.828/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Edna Eremita Simoes (399.949.106-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4506/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os termos propostos pela unidade técnica de fls.60.

1. Processo TC-030.939/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joviano Nobrega (004.939.029-53); Luiz Carlos Santos (005.113.909-04); Madalena Yamasaki Nakayama (257.569.589-91); Maury Rodrigues da Cruz (109.442.659-87); Nair Nodoca Takeuchi (227.127.639-04); Paulo Seraphim (000.735.639-00); Pureza Iliana Maria Vauthier de Macedo (000.429.949-34); Rogerio Roedel Moro (000.607.049-34); Rumiko Suga (005.925.449-15); Sandra Macedo Furtado (403.079.567-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4507/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.941/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aducto Wanderley da Nobrega (002.280.609-15); Alberto Odon May (001.832.459-20); Alcio Medeiros Mendes (009.888.639-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4508/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.685/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Ferreira Carnauba (012.058.454-96); Angela Maria Aquino de Oliveira (564.364.914-49); Franklyn Emanuel Gomes dos Santos (047.532.544-37); Maria das Graças de Loiola Madeira (646.406.474-68); Nara Graca Salles (433.300.619-87); Priscila Emanuele Falcão de Oliveira (041.180.514-27); Regina Célia Sales Santos (025.083.344-13); Thiago Barros Correia da Silva (025.793.744-77).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4509/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.822/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jerry Lee Alves dos Santos (049.719.744-82); Jonathan Queiroz Marfil (230.089.438-61); Jones de Oliveira Avelino (052.861.497-58); Jorge Luiz de Castro Vieira Junior (706.830.261-00); Jose Edilson Rebouças Costa (903.051.323-34); Jose Pinto Monteiro Neto (548.173.237-87); Jose Vicente Freitas Serra (051.738.447-79); Jose Wagner de Oliveira Bezerra (393.588.443-53); Josino Roberto Alencar de Queiroz (356.991.163-20); José Orlando do Vale Barbosa (167.017.203-15); José Roberto de Almeida Mattos (836.941.457-53); José Valdimiro da Silva (098.021.931-00); João Alberto da Silva Amaral (032.488.084-70); João Evangelista de Alencar Paiva Filho (035.289.217-06); João Fernando Rodrigues de Siqueira (010.911.257-16); João Flavio da Silva (030.947.604-65); João Paulo Fernandes de Carvalho Freire (041.037.604-35); Jucie Freitas Beserra (625.163.963-68); Julierme Rodrigues da Silva (599.428.191-34); Julio Cesar Barroso Pacheco (770.879.763-20); Julio Cesar Serano Pinto (010.540.527-27); Julio Cesar Guerra de Goes (037.373.347-06); Karla Cardoso de Castro Guimarães Monte Mor (082.465.577-00); Karlla Andrade da Silva (020.343.267-33); Keity Yamamoto (026.704.727-45); Kelly Almeida de Azevedo (873.827.502-30); Kleber Ribeiro Carneiro (039.443.724-17); Leandro Ferreira de Souza (073.456.027-37); Leandro Santos do Nascimento (048.082.814-81); Leonardo Henrique Pina da Silva (010.817.084-50); Leonardo Luis Correia (092.720.067-83); Leonardo Rosseti Tribst (709.276.261-87); Leonardo Santana Rabelo (073.585.377-00); Leonardo Seixas Teixeira (071.174.177-81); Leo-

nardo Silva Kury Aragão Mendes (004.830.483-21); Leonardo Simões Medeiros (097.248.117-60); Leonardo Vitor Chaves Rodrigues (011.990.081-50); Leonardo da Silva Bento (082.626.197-30); Leonardo da Silva Romeu (002.056.240-30); Leonardo de Souza Brasil (058.441.069-70); Leonardo dos Santos Dourado (997.598.701-00); Liliana Holanda Farias de Araripe Santiago (758.912.393-53); Liz Amorim Caria (104.586.507-90); Luana Pedrosa Vital Gonçalves (094.411.457-18); Luana de Cassia Silva Viana (054.276.887-90); Lucas Emanuel Martins Farias (009.195.554-89); Lucas Francisco Delgado Duarte (006.961.609-43); Lucas Vinicius Bibiano Thomé (058.213.246-02); Lucas Zinato Carraro (049.493.346-11); Lucas da Costa Silva (218.427.378-30); Lucia da Motta Moreira (882.903.447-91); Luciana Fujii Pontello (072.069.786-73); Luciana Gomes Valença (007.435.754-90); Luciana Teixeira Godinho de Souza (086.216.297-12); Luciano José de Oliveira (987.267.306-34); Luciano Magno Barreto Paiva (797.779.374-15); Luciano Osvaldo Bernardo (003.774.979-08); Lucio Antoniolo Netto (080.398.937-71); Luis Carlos Ainbinder Gomes (746.796.867-15); Luis Claudio Lopes Ferreira (861.772.817-53); Luis Fernando Barros Bastos (054.634.877-74); Luis Guilherme Alvarenga Pontes (102.252.497-66); Luiz Aires de Souza Neto (005.693.603-66); Luiz Antonio Soares Filho (061.596.009-07); Luiz Claudio Ferreira da Silva Junior (038.784.934-36); Luiz Claudio de Camargo Moureau Linhares (044.116.057-32); Luiz Eduardo Santos da Silva (751.762.207-25); Luiz Gustavo Simões Mendes (056.160.336-77); Luiz Gustavo Viana dos Santos (529.098.677-49); Luiz Henrique Albuquerque de Freitas (012.524.484-30); Luiz Soares de Andrade Filho (038.905.824-60); Lutz Elizabeth Kaune Saint Clair (011.793.046-67); Maikol Magalhães Rodrigues (463.979.223-91); Manoel Francisco Freitas Junior (613.564.333-91); Manuela Lopes da Cunha Araujo (080.401.647-02); Marcel Mattos Fonseca (086.468.187-99); Marcel Mauricio de Freitas Alencar (004.115.003-17); Marcello da Rocha Pimentel (033.810.697-99); Marcelo Alves Bezerra (016.819.641-71); Marcelo Andre Ferreira Silva (116.472.277-80); Marcelo Augusto Curado Fleury Teixeira (000.245.991-40); Marcelo Augusto Souza Gomes (996.030.713-15); Marcelo Borin Doria (008.900.707-76); Marcelo Carlos Avelino (312.966.158-12); Marcelo Celeste (913.164.567-49); Marcelo Dias Gilano de Mello (104.875.297-66); Marcelo José Aragão Ramos (830.877.533-00); Marcelo Lopes Pereira Lourença de Almeida (824.021.751-68); Marcelo Luis Machado Moura (046.057.784-03); Marcelo Richard Valverde (008.485.109-09); Marcelo Santos de Araujo (024.869.604-14); Marcelo Trevisan (026.606.046-30); Marcelo de Almeida da Torre (029.466.477-73); Marcia Ramella (538.604.380-34); Marcio Akira Suda (026.493.409-16); Marcio Augusto Ambrosio (026.809.499-35); Marcio Garcia de Souza (053.676.617-77); Marcio José Pessoa Cavalcante (082.630.147-94); Marcio da Silva Plaza (025.932.597-01); Marco Aurelio Pimenta da Silva (033.945.609-41).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4510/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.966/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Cesar Dall Aneze Ferreira (349.295.358-16); Luis Sergio Ferreira Aranda (028.629.718-39).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4511/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.833/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Afra Soares da Silva (321.448.652-72); Cleusa Cordeiro Teixeira (602.335.401-72); Diva Jabor Grieco (028.596.487-98); GERALDA CLEMENTINO MEDEIROS (033.942.044-87); Gilda de Barros Austregésilo de Athayde (054.900.597-88); Huguette Maria Louisa Joseph Huybrechts (049.994.411-95); Isabel Véronique do Nascimento e Silva (046.284.181-28); Luis Codina Giral (700.246.721-22); Maria Dantas de Alencar Nogueira (583.668.491-04); Maria Evangelina Penna Chaves (809.014.507-82); Maria José da Silva (007.747.448-12); Maria do Desterro do Nascimento Costa (555.544.407-97); Nubia Esperanza Castro Zorro (060.098.577-67); Sara Augusta Coelho dos Santos de Vincenzi (068.096.931-49); Solange Francot Sellos Moura (112.626.721-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4512/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.416/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Arfeu Benetti (926.765.708-97); Felipe Juliano Gomes Silva Domingues (360.839.968-21); Julia Ines Gobbo Ataíde (347.263.938-55); Larissa Caroline Gomes Domingues (383.646.018-14).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPs.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4513/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.518/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elza Neves de Figueiredo (451.963.701-53); Thiago Neves de Campos (033.462.391-01); Vera da Cruz Barros (571.418.781-49).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPs.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4514/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.522/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aldemar Augusto Bueno Bernava (214.559.838-37); Chirley Pedrosa Bueno (065.600.758-34); Joao Bernava Junior (206.463.248-45); Maria Lucia de Souza (872.738.618-04); Paula de Souza Silva (332.241.588-08); Rafael de Souza Silva (332.238.028-94); Rodolfo Valentino Bueno Bernava (214.559.788-33); Victor Velloce Ferreira (215.867.688-40).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPs.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4515/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.090/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Benedicto Piacenti (468.026.658-91).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Lapa/SP - INSS/MPs.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4516/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.128/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Esther Castilho de Assis (041.927.518-52).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPs.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4517/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.151/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Dina Odete Xavier dos Santos Arruda (249.930.699-87); Fernanda Aparecida Xavier Arruda (009.753.669-55); Mariana Aparecida Xavier Arruda (066.138.919-75).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPs.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4518/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.152/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Francisca Elizilda Moraes Dias (156.589.158-99); Olinda Stefano Guerreiro (118.393.048-80).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPs.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4519/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.094/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Vitalina Ronchi Vieira (635.708.668-15).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Lapa/SP - INSS/MPs.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4520/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.105/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cassio Bruno de Araujo Rocha (014.992.656-11); Francisco Jose de Araujo Rocha (014.992.666-93); Stella Matutina Alves de Araujo (278.748.006-30).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPs.



1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4521/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7ª da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.817/2008-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Geovanna Mendes Marques (013.439.286-80).

1.2. Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS - Uberlândia/MG - INSS/MPs.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4522/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando as razões aduzidas pela empresa IBF - Indústria Brasileira de Filmes S.A., no sentido de violação aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Considerando a manifestação da unidade técnica, apontando insubsistência no teor do Acórdão nº 3.452/2011-TCU-2ª Câmara, visto que não constou do extrato de pauta, publicado no Diário Oficial da União, o nome da empresa interessada (IBF - Indústria Brasileira de Filmes S.A.), tampouco os de seus advogados e procuradores constituídos nos autos.

Considerando o entendimento da unidade instrutiva pela procedência das alegações da empresa IBF - Indústria Brasileira de Filmes S.A.

Considerando a necessidade da reinclusão em pauta do presente processo, devidamente preenchida com os nomes da interessada, bem como de seus advogados.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 174, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em tornar insubsistente o inteiro teor do Acórdão nº 3.452/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 31/5/2011, inserido na Ata nº 18/2011-2ª Câmara-Extraordinária, sem prejuízo da determinação abaixo consignada.

1. Processo TC-008.324/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 019.010/2010-9 (MONITORAMENTO).

1.2. Responsável: Universidade Federal de Goiás - MEC (01.567.601/0001-43).

1.3. Interessados: IBF - Indústria Brasileira de Filmes S.A. (33.255.787/0001-91); Procuradoria da República em Goiás/Ministério Público Federal.

1.4. Órgão/Entidade: Hospital das Clínicas/Universidade Federal de Goiás - MEC.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Cláudia Elena Bonelli (OAB/SP 151.309-A), Carolina Caiado Lima (OAB/SP 246.424), Ana Cândida de Mello Carvalho Mukai (OAB/SP 208.187), Marta Mitico Valente (OAB/SP 75.951 e OAB/DF 879-A), Cláudio Coelho de Souza Timm (OAB/DF 16.885), Camila de Moraes Jardim Goulart (OAB/DF 29.561), Verônica Almeida Prado (CPF 369.126.968-05), Lucas Cavalcanti Reis (OAB/DF 10.120-E), Jacqueline Salmen Raffoul (OAB/DF 10.640-E), Marcus Vinícius Marcondes Buzanelli (OAB/DF 9.774-E), Natasha Pereira Wiedmann (CPF 021.405.661-90).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à unidade técnica que encaminhe cópia desta deliberação aos interessados, para ciência, providenciando o retorno dos autos ao gabinete do relator.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 20);

ACÓRDÃO Nº 4523/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.659/2009-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alfredo José Prudente Carvalhedeo (224.457.731-72); Carmelita Pugliese Serapiao (597.243.315-04); Cleuza Cosme (384.609.717-91); Gloria Barcellos Serapiao (000.505.587-30); Jose Mauro Machado (056.559.337-48); Maria Soares da Silva Serapiao (004.946.807-33); Ocimar de Oliveira Ferreira (612.723.107-87); Suely da Silva Peixoto (285.316.987-15)

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.

1.3. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4524/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.505/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adocildo José Soares Júnior (600.326.783-63); Barbara Sousa de Jesus (700.642.291-49); João Lucas Abreu Soares (600.204.423-00); Pablo de Jesus Costa (827.921.511-53)

1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ.

1.3. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4525/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.891/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Gecimara dos Reis (988.975.437-15); Maria Jose Rangel Espindula (713.981.807-00)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo.

1.3. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4526/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.460/2010-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Neuza Perpetua de Araújo (094.179.232-34); Rosenil Souza Araujo (426.016.062-15); Tereza de Jesus Araujo dos Santos (297.301.802-10)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Pará

1.3. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4527/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992; c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, em:

1. Processo TC-016.915/2009-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: João dos Reis Ribeiro Barros (315.353.051-34)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Tocantins

1.3. Advogado(s): não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até o término da atuação dos controles internos em relação à "Operação Covil", da Polícia Federal, ou do julgamento de tomada de contas especiais eventualmente instaurada em decorrência desses trabalhos;

1.4.2. determinar à Controladoria-Geral da União que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações acerca de sua atuação em conjunto com a Polícia Federal na Operação Covil:

1.4.2.1. providências adotadas no sentido de identificação de responsáveis e ressarcimento de dano ao erário, encaminhando cópia de relatórios produzidos posteriormente à citada operação;

1.4.2.2. cópia do relatório em que foi apurada a exclusão da responsabilidade dos gestores da Funasa/Core/TO das irregularidades verificadas, conforme item 3 do Ofício 40.884/2010 - CGU-R/TO/CGU-PR.

ACÓRDÃO Nº 4528/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Sebastião Donizeti da Silva (CPF 158.947.701-49), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-020.808/2010-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Rita de Cassia Massaro (361.129.841-72); Sebastiao Donizeti da Silva (158.947.701-49)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Goiás

1.3. Advogado(s): não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. recomendar ao Fundo Nacional de Saúde que, se ainda não o fez, priorize a análise do Convênio 3538/2005 (Siafi 551561), celebrado com o Município de Águas Lindas de Goiás, submetido ao FNS para a obtenção de parecer técnico conclusivo sobre a reformulação do plano de trabalho efetivado pela conveniente e informe a esta Corte de Contas, no menor prazo possível, os resultados derivados dessa análise;

1.4.2. determinar à Secex/GO a autuação de processo de monitoramento específico para acompanhar o andamento das obras do Hospital Regional de Águas Lindas de Goiás, objeto do Convênio 3538/2005 (Siafi 551561), a partir do parecer técnico de que trata o subitem anterior;

1.4.3. dar ciência ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Goiás a respeito das seguintes ocorrências, observadas quando do exame das contas do órgão relativas ao exercício 2009:

1.4.3.1. realização de despesa mediante pregão, cujo processo não contém os valores estimados para a contratação nem a portaria de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, em inobservância à legislação que disciplina essa modalidade de licitação;

1.4.3.2. autorização de despesas mediante dispensa de licitação, sem a apresentação prévia da documentação completa que fundamente o valor e o objeto pretendido;

1.4.3.3. prorrogação de cessão de servidores com amparo na Portaria 929/2001, aos municípios de Cidade Ocidental, Alto Paraíso de Goiás, Niquelândia e Americano do Brasil, sem a publicação tempestiva dos convênios de cessão, incidindo em descumprimento ao Decreto 4050/2001.

ACÓRDÃO Nº 4529/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de Wellington Diniz Machado (CPF 112.788.384-49), dando-lhe quitação; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.997/2010-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Marcus Antonio Barbosa Peixoto (076.204.464-00); Wellington Diniz Machado (112.788.384-49); Anilda Frias de Oliveira (129.427.824-04)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas.

1.3. Advogado(s): não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. dar ciência ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde que as seguintes impropriedades verificadas nas presentes contas constituem descumprimento das disposições contidas no art. 67 da Lei 8.666/93, cuja reincidência pode ensejar a imposição das sanções previstas na Lei 8.443/92:

1.4.1.1. descumprimento contratual e inobservância do princípio da economicidade na contratação de veículos com motorista, conforme indicado no subitem 2.1.2.1 do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2009;

1.4.1.2. descumprimento contratual por parte de empresa de locação de veículos, com fornecimento de veículo com características distintas das contratadas, conforme indicado no subitem 2.1.7.1 do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2009.

ACÓRDÃO 4530/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de Ednézio Oliveira de Jesus (CPF 175.649.055-49), dando-lhe quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.107/2010-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Ednesio Oliveira de Jesus (175.649.055-49); Roberto Cesar Pereira Serrado (255.624.445-34)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia

1.3. Advogado(s): não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia que:

1.4.1.1. justifique, nos autos dos processos referentes à "Restos a Pagar", os motivos do não pagamento dos respectivos valores;

1.4.1.2. adote as providências necessárias à regularização da pensão de matrícula 0656633, referente ao ex-servidor Edmilson Almeida Silva, indevidamente vinculado a dois órgãos, o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde (NEMS) e o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nos cargos de agente administrativo e oficial de previdência, respectivamente, promovendo as medidas necessárias ao ressarcimento ao erário de valores eventualmente pagos indevidamente;

1.4.1.3. adote as providências necessárias à regularização dos valores das aposentadorias pagas aos servidores de matrículas 0532972 (aposentado com proventos na proporção de 23/30), 0535095 (Prop. 30/35), 0535339 (Prop. 30/35), 0537202 (Prop. 22/30), 0596145 (Prop. 25/30), que embora aposentados com proventos proporcionais recebem proventos integrais, promovendo as medidas necessárias ao ressarcimento ao erário de valores eventualmente pagos indevidamente;

1.4.1.4. adote as providências necessárias à regularização dos valores da aposentadoria paga ao servidor de matrícula 0537210 (beneficiário de proventos referentes à rubrica 00346), que embora aposentado como proventos proporcionais (29/30) recebe indevidamente a Diferença de Proventos prevista no art. 192, inciso II, da Lei 8.112/90, cabível apenas nas aposentadorias com proventos integrais; promova as medidas necessárias ao ressarcimento ao erário de valores eventualmente pagos indevidamente;

1.4.1.5. atualize os registros no SIAPE dos servidores de matrículas 0532420, 0532840, 0533023, 0533965, 0534046, 0534251, 0534609, 0534830, 0534836, 0534964, 0534975, 0535060, 0535098, 0535274, 0535478, 0535517, 0535636, 0535676, 0535909, 0535934, 0536392, 0596145, 0656780 e 6537693, registrados como beneficiários de proventos proporcionais quando os pagamentos devidos efetivamente correspondem a proventos integrais;

1.4.1.6. quanto aos pagamentos de adicional de insalubridade: dê estrito cumprimento ao previsto na legislação que rege a matéria, bem como às orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e do TCU, providenciando, dentre outras medidas, a renovação do Laudo de Insalubridade em vigor, no sentido dar cumprimento à Orientação Normativa 2 do MPOG, de 19/02/2010, vistoriando todos os ambientes em que estejam atuando servidores da Unidade, com o objetivo de definir objetivamente o grau de insalubridade a que estes eventualmente estejam expostos e consequentemente o adicional devido; mantenha o cadastro de movimentações de servidores constantemente atualizado, de forma a promover eventuais mudanças nos valores dos adicionais de insalubridade devidos, a partir do confronto entre a nova lotação do servidor e o grau de insalubridade do ambiente em que passará a atuar;

1.4.1.7. quanto aos pagamentos de adicional de periculosidade: regularize a situação dos servidores de matrículas 0536802 e 0536794, que recebem adicional de periculosidade embora os atos que respaldam tais benefícios (PT-BAAP-4.548, de 23/09/1985 e PT-BAAP-4.614, de 22/10/1985) correspondam a concessões de adicional de insalubridade;

1.4.1.8. faça constar nas próximas contas da entidade item específico acerca do cumprimento das determinações anteriores;

1.4.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia que:

1.4.2.1. observe as disposições expressas na Lei 8.666/93, providenciando a realização de procedimentos licitatórios com antecedência suficiente, evitando a descontinuidade dos serviços, a realização de contratações diretas sem o devido respaldo legal, e a alteração indevida do objeto licitado;

1.4.2.2. observe os normativos legais que definem as peças que devem compor o Relatório de Contas Anual da Unidade, e providencie a atualização do Rol de Responsáveis no SIAFI, registrando tempestivamente os afastamentos legais;

1.4.3. dar ciência à Coordenação Geral de Recursos Logísticos da Secretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde - CGRL/SAA/MS quanto a ausência de lançamento e atualização das informações atinentes ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia no SIGPLAN, impossibilitando o devido monitoramento e acompanhamento dos programas e ações desenvolvidas pela Unidade;

1.4.4. encaminhar cópia da presente deliberação à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e à Controladoria-Geral da União no Estado da Bahia; e

1.4.5. autorizar à Secex/BA a realizar o acompanhamento das determinações supra nas próximas contas a serem prestadas.

ACÓRDÃO Nº 4531/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao item 9.1, do Acórdão 2019/2007, proferido pela Segunda Câmara em sessão de 31/7/2007, Ata 26/2007.

Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem do débito: 31/7/2007
Valor recolhido: R\$ 2.397,40 Data do recolhimento: 13/4/2011

1. Processo TC-000.438/2005-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Américo Buti (079.040.026-04)

1.2. Entidade: Prefeitura de Ouro Fino/MG.

1.3. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4532/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2873/2011 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 10/5/2011, Ata 15/2011, relativamente ao subitem "1", onde se lê: "1. Processo TC 008.086/2000-5", leia-se: "1. Processo TC 008.086/2009-5", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.086/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Paulo Afonso Francisco de Carvalho (145.801.601-34)

1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

1.3. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4533/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados os autos de tomada de contas especial adiante indicados, instaurado pelo Ministério da Cultura em razão da rejeição da prestação de contas do convênio 195/2002 (Siafi 454465), por meio do qual foram transferidos recursos para reforma e ampliação do Centro Cultural "Lúcio Pereira Luz".

Considerando que este colegiado, por intermédio do Acórdão 1911/2011 - TCU - 2ª Câmara, rejeitou as alegações de defesa oferecidas de Noely Paciente Luz e do Município de Luciara/MT acerca das irregularidades suscitadas, e fixou prazo para que o município recolhesse o débito apurado no processo;

considerando que, notificado da referida deliberação, a Srª Noely Paciente Luz compareceu aos autos apresentando a peça constante do anexo 2, a título de recurso de reconsideração contra os termos do Acórdão 1911/2011 - TCU - 2ª Câmara;

considerando que o Acórdão 1911/2011 - TCU - 2ª Câmara não pronunciou-se quanto ao mérito das contas, limitando-se a rejeitar as alegações de defesa e a fixar prazo para o recolhimento da dívida de forma a permitir o saneamento do processo e o julgamento pela regularidade, constituindo-se numa decisão preliminar, conforme art. 201, § 1º, do Regimento Interno;

considerando que o art. 285 do Regimento Interno limita a interposição de recurso de reconsideração contra decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas;

considerando os §§ 1º e 2º do art. 23 da Resolução TCU 36/95, **verbis**:

§ 1º Não cabe recurso da decisão que rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável.

§ 2º Caso o responsável não recolha a importância devida e apresente novos elementos de defesa, esses serão examinados quando do julgamento das contas.

considerando que o exame de admissibilidade de recursos efetuado pela Serur (fls. 41/42 do anexo 2) conclui pela recepção da peça encaminhada pelo responsável como novos elementos de defesa, a serem considerados por ocasião do julgamento de mérito das contas, nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU 36/95;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 32, inciso I, da Lei 8.443/92; arts. 201, § 1º, e 285, **caput**, do Regimento Interno; c/c o art. 23, §§ 1º e 2º da Resolução TCU 36/95, em receber a peça constante do anexo 2 do processo adiante relacionado, encaminhada pela Srª Noely Paciente Luz, como novos elementos de defesa a serem considerados por ocasião do julgamento de mérito das contas, e determinar o encaminhamento dos autos à Secex/MT, para continuidade do feito.

1. Processo TC-013.379/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Noely Paciente Luz (327.031.801-44); Município de Luciara/MT (03.503.620/0001-31)

1.2. Unidade: Prefeitura de Luciara - MT.

1.3. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4534/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 5447/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 21/10/2009, Ata 37/2009, onde se lê: "Acórdão 2362/2008 - TCU - 2ª Câmara", leia-se: "Acórdão 2136/2008 - TCU - 2ª Câmara", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.649/2005-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposentos: 018.376/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Amedeo Pannone (886.862.307-25); Município de Cambuquira - MG (17.955.386/0001-98)

1.3. Entidade: Prefeitura de Cambuquira - MG

1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4535/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.287/2011 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 12/4/2011, Ata 11/2011, relativamente aos itens "3", "9" e "9.2", nos quais se lê: "Janete Deolina de Oliveira Pena", leia-se: "Janethe Deolina de Oliveira Pena", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.912/2010-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Janethe Deolina de Oliveira Pena (756.497.996-87)

1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

1.3. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4536/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados os autos de tomada de contas especial adiante indicados, instaurada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes em razão do descumprimento do Termo de Compromisso firmado com a concedente.

Considerando que este colegiado, por intermédio do Acórdão 2882/2011 - TCU - 2ª Câmara, rejeitou as alegações de defesa oferecidas de Andrea Aguiar e fixou prazo para que a responsável recolhesse o débito apurado no processo;

considerando que, notificada da referida deliberação, a ora recorrente compareceu aos autos apresentando a peça constante do anexo 3, a título de recurso de reconsideração contra os termos do Acórdão 2882/2011 - TCU - 2ª Câmara;

considerando que o Acórdão 2882/2011 - TCU - 2ª Câmara não pronunciou-se quanto ao mérito das contas, limitando-se a rejeitar as alegações de defesa e a fixar prazo para o recolhimento da dívida de forma a permitir o saneamento do processo e o julgamento pela regularidade, constituindo-se numa decisão preliminar, conforme art. 201, § 1º, do Regimento Interno;

considerando que o art. 285 do Regimento Interno limita a interposição de recurso de reconsideração contra decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas;

considerando os §§ 1º e 2º do art. 23 da Resolução TCU 36/95, **verbis**:

§ 1º Não cabe recurso da decisão que rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável.

§ 2º Caso o responsável não recolha a importância devida e apresente novos elementos de defesa, esses serão examinados quando do julgamento das contas.



considerando que o exame de admissibilidade de recursos efetuado pela Serur (fls. 8/9 do anexo 3) conclui pela recepção da peça encaminhada pelo responsável como novos elementos de defesa, a serem considerados por ocasião do julgamento de mérito das contas, nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU 36/95;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 32, inciso I, da Lei 8.443/92; arts. 201, § 1º, e 285, **caput**, do Regimento Interno; c/c o art. 23, §§ 1º e 2º da Resolução TCU 36/95, em receber a peça constante do anexo 3 do processo adiante relacionado, encaminhada por Andrea Aguiar, como novos elementos de defesa a serem considerados por ocasião do julgamento de mérito das contas, e determinar o encaminhamento dos autos à Secex/SP, para continuidade do feito.

1. Processo TC-029.822/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Andréa Aguiar (094.474.618-75)
- 1.2. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.
- 1.3. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4537/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, ACORDAM em determinar o apensamento do processo a seguir relacionado ao TC-021.703/2006-1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.013/2009-0 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Maranhão.

1.2. Entidades: Gerência Executiva do INSS em São Luís do Maranhão; Gerência Executiva do INSS em Imperatriz do Maranhão.

1.3. Advogado(s): não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. dar ciência à Gerência Executiva do INSS em São Luís sobre a necessidade de que se faça melhor uso do sistema de controle de estoque de material de consumo, utilizando-se, preferencialmente, o sistema de controle de estoque do INSS (CMC), inclusive para registro de todas as entradas e saídas de bens, o que leva ao devido controle de estoque, caso se faça o uso do sistema em sua integralidade, com lançamentos tempestivos e integralmente realizados por intermédio do CMC, minimizando, por conseguinte, ocorrências de divergências entre o quantitativo lançado no sistema CMC, e o existente no estoque físico;

1.4.2. dar ciência à Gerência Executiva do INSS em Imperatriz sobre a necessidade de que se faça juntar nas pastas funcionais de todos os estagiários, inclusive daqueles lotados na Procuradoria, os processos seletivos realizados nessas Unidades, de forma a proporcionar a observância das orientações insertas no Acórdão 562/2009 - Plenário, no sentido de que realize teste seletivo para a contratação de estagiários, mediante processo formalizado, que não se restrinja apenas à análise de currículos, por ordem de chegada, de modo que fiquem evidenciados critérios objetivos na escolha;

1.4.3. encaminhar cópia da presente deliberação às Gerências Executivas do INSS em São Luís e Imperatriz - MA.

ACÓRDÃO Nº 4538/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em determinar o apensamento do processo adiante relacionado aos autos do TC-0012.794/2003-2, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-025.816/2010-1 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
- 1.2. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4539/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo adiante indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.050/2005-9 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Se-fip/TCU.
- 1.2. Órgão: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (extinta)
- 1.3. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4540/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante

1. Processo TC-021.205/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Kilma Caminha Veloso Freire Loyo, Delegada de Polícia Federal.

1.2. Entidade: 1º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal - 1º DRDPF/DF.

1.3. Advogado(s): não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar ao 1º Distrito Regional da Polícia Rodoviária Federal/DF que apresente no próximo relatório de gestão da unidade, a ser enviado ao Tribunal até 31/3/2012, informações conclusivas sobre as questões levantadas pela Comissão Especial de Inventário Físico, designada pela Portaria n. 062-CGA, de 22 de agosto de 2005, ainda constatadas nos inventário patrimoniais dos exercícios seguintes, em especial as relacionadas aos bens não localizados;

1.4.2. enviar cópia da decisão que vier a ser adotada nestes autos à Delegada de Polícia Federal Kilma Caminha Veloso Freire Loyo, cuja representação, formulada mediante Ofício nº 9196/2010-IPL 0169/2007-4 - SR/DPF/DF, originou a instauração dos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4541/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o arquivamento do processo adiante indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.104/2007-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco -MEC.
- 1.2. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4542/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclarece que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o

seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-027.080/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: Ademar Ferreira de Barros (337.203.209-87)
- 1.2. Entidade: Prefeitura de Jaguariáiva - PR (76.910.900/0001-38)
- 1.3. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4543/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclarece que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-027.084/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: Vilson Piovesan Pompermayer (106.734.231-15)

1.2. Entidade: Prefeitura de Comodoro - MT

1.3. Advogado(s): não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Comodoro/MT sobre as seguintes impropriedades cometidas na execução do Convênio 2.364/2002, celebrado com o Ministério da Saúde, visando a aquisição de unidade móvel de saúde:

1.4.1.1. realização do Convite 47/2002 sem efetuar pesquisa de preços ou de outros procedimentos que permitissem à administração verificar a conformidade das propostas ofertadas com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, afrontando os artigos 15, inciso V, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/93;

1.4.1.2. realização de pagamento antecipado da despesa, em afronta ao art. 63 da Lei 4.320/64.

ACÓRDÃO Nº 4544/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclarece que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-027.085/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Noely Paciente Luz (327.031.801-44)
- 1.2. Entidade: Prefeitura de Luciara - MT (03.503.620/0001-31)

1.3. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4545/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclarece que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-027.100/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Walter Haese (416.395.967-04)
- 1.2. Entidade: Prefeitura de Pancas - ES (27.174.150/0001-78)

1.3. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4546/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante.

1. Processo TC-030.033/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Procuradoria da República no Estado do Amazonas
- 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Amazonas

1.3. Advogado(s): não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. dar ciência ao Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional no Amazonas, sobre as seguintes impropriedades verificadas na licitação Pregão 001/2005-CPL/SRA/SR/AM, tendo por objeto a contratação de serviços de apoio às atividades técnico-administrativas, compreendendo 41 postos de serviço, a serem realizadas em Manaus e nas descentralizadas Tabatinga, São Gabriel da Cachoeira e Tefé:

1.4.1.1. a consulta realizada pela pregoeira às empresas, para estimar o valor do objeto licitado, não obedeceu à descrição dos serviços do termo de referência, pois não contemplou a função de telefonista e incluiu a de programador, que não estava prevista;

1.4.1.2. realização de cotação parcial dos itens, quando o correto seria solicitar a cada empresa a informação de preços para todos os serviços licitados;

1.4.1.3. a resposta da empresa Geração Serviços à consulta realizada pela pregoeira apresentou preços para itens sobre os quais não havia sido consultada formalmente, evidenciando que recebeu pedido adicional não devidamente formalizado nos autos.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 19);

ACÓRDÃO Nº 4547/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-006.082/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Bosco Queiroz (024.092.591-20); Julieta Garcia Vieira (216.068.976-91); Katia Liberbaum (099.676.997-87); Leticia Gama Assumpção (091.841.557-87); Lida Fom Iau Felix (028.707.207-00); Marco Fertin de Vasconcellos (011.752.387-91); Marco Fertin de Vasconcellos (011.752.387-91); Maria das Graças Fernandes de Oliveira (229.762.054-34)

1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4548/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Petróleo Brasileiro S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que por intermédio de verificação eletrônica, a Sefip identificou que o ato constante desse processo foi cadastrado em duplicidade no sistema Sisac, posto que há outro ato na base do sistema com o mesmo CPF e a mesma data de admissão, conforme se verifica da documentação anexada;

Considerando que em ocasiões anteriores, a Sefip procedeu à exclusão do ao duplicado, por meio de transação existente no sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar excluído os presentes atos do sistema Sisac, por haverem sido cadastrados em duplicidade, sendo essa informação registrada no sistema Radar, com posterior arquivamento do presente feito.

1. Processo TC-001.888/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angelo Balduino Borgatte (053.987.267-90); Antonio Fernandes Pimenta Neto (024.190.617-21); Bruno Jose Barreto Nassar (092.664.927-28); Carlos Eduardo Fernandes de Paedoa (099.431.757-37); Carlos Eduardo Perez Secco (479.724.169-15); Carlos Eduardo Pinafo (029.283.909-01); Carlos Eduardo Xavier Pinto (918.772.026-49); Carlos Henrique de Vasconcelos (088.537.787-76); Carlos Lima Rodrigues (835.247.203-82); Carlos Magno Lopes da Silva Filho (008.678.311-46); Carlos Raimundo Santos de Brito (886.182.935-04); Carlos Raoni de Alencar Mendes (049.838.784-40); Carlos Roberto Cardoso (007.364.404-88); Carlos Roberto Souza Santos (775.893.946-53); Carlos Rodrigo Correia Santos (017.708.565-79); Carlos Souza Santiago da Silva (804.470.665-87); Carlos Victor Guerra Nagem (854.184.127-87); Carlos Vinicius Borges Cure (088.725.537-09); Carolina Neves Nogueira (066.443.386-31); Carolina Nogueira Dias (074.033.016-09); Carolina Nogueira Nolasco Astolfi (088.876.557-66); Carolina Santos de Oliveira (798.253.035-49); Carolina Souza da Silva (096.971.037-20); Caroline Pinheiro da Silva Martins (032.303.089-05); Caroline Vollu Crelier de Macedo (099.165.597-40); Caroline de Aguiar Duarte

(053.320.337-61); Cassia Marcelos Andrade (061.571.846-98); Cassiano Gomes Aimoli (296.553.118-13); Cassius Resende Duarte (264.065.718-60); Celiane Araujo Fabricio (061.458.124-94); Celina de Alencar Imbassahy (778.852.107-82); Celso Alexandre Castellões dos Santos (865.511.167-87); Celso Catao Ponds (566.497.032-49); Celso Goncalves de Oliveira (623.753.266-87); Celso de Andrade Oliveira (889.780.607-49); Cesar Alves de Castro (003.919.080-30); Cesar dos Reis Rosa (082.950.317-08); Charles Rodrigues de Souza (808.544.353-87); Charles Santos Batista (365.609.955-34); Charles do Nascimento Dias (691.095.830-68); Christiano Correa Casanova (961.104.810-68); Cibele Magalhaes da Silva Neves (016.346.955-50); Cibele Rodrigues Ferreira (011.176.843-85); Cidelmar Helena Coelho (259.012.258-64); Cimar Jose Massulo de Abreu (085.391.177-03); Clair Batista de Souza Junior (024.183.357-47); Clarissa Palu Correa (005.603.770-88); Claudia Maria Melo da Silva (023.932.457-90); Claudio Butkevicius (954.944.808-87); Claudio Leonardo Soares Mendes (965.633.206-78); Claudio Neves Tavares (777.394.695-72); Claudio Ricardo Modenesi (010.463.318-25); Claudio Rogério Pereira (015.494.677-00); Cleber Alessandro Rodrigues Pereira (822.628.456-20); Cleber Leonardo Ronqui (318.792.958-30); Cleber Onofre Inacio (053.722.359-26); Clecio Roberto dos Santos Araujo (674.265.736-72); Cleges Fischer (001.519.280-61); Cleiton Clesio Nazareth Porfirio de Souza (992.370.913-20); Clestes Mota da Silva (722.079.491-68); Cleverton Seixas dos Santos (894.223.687-15); Clewerton Jose Rodrigues Coelho (047.665.897-77); Cleyferson de Lima Castro (933.821.894-53); Cleyton Correa Ribeiro Santos (082.054.287-35); Clícia Marques Garcia (014.678.486-38); Cloves Rogerio da Silva Costa (438.075.774-91); Danilo Rodrigo Ferreira Santos (829.031.745-04); Danubia Reis Silva (811.022.325-72); Davi Mendonca do Vale Pereira (040.787.709-67); David Dias de Faria (102.969.587-35); David Gradwohl de Macedo (002.383.703-99); David Prudente Viana (105.096.797-65); Davidson Carneiro de Oliveira (052.132.126-38); Deber Pinto (006.331.057-08); Debora Mei Shen (326.594.188-45); Debora Pereira dos Santos (110.807.157-03); Debora Vaisman (097.748.717-23); Deise de Borba Martins (029.864.619-64); Denilson Pereira Alvares (096.600.587-21); Dhiego Lima Serafim (099.826.697-37); Diana Ferreira dos Santos Norbert Costa (095.934.837-99); Diego Cardelino Ghobad (001.456.991-45); Diego Guimaraes Amorim de Oliveira (004.041.819-70); Diego Henrique Cunha de Souza (001.748.451-03); Diego Menezes Germano (109.912.927-31); Diego Pagoto Calvi (053.944.077-97); Diego da Silva Maciel (091.829.397-99); Diego de Alves e Souza (922.316.329-34); Diogo Adamy Barreto (030.786.249-60); Diogo Otavio de Castro Souza (056.210.876-90); Dionito da Silva Machado Junior (052.682.947-84); Divandalmy Ferreira Maia (482.090.234-20); Domingos Jose Lopes Fernandes Junior (574.056.542-15); Domingos Ribeiro Frias (049.961.686-33); Douglas Alves Lombello (091.737.867-99); Douglas Brito Goes (059.650.766-65); Douglas Contente Pimentel Barbosa (040.624.654-85); Douglas Diniz Junior (011.643.667-00); Douglas da Silva Ribeiro (055.699.118-47); Douglas de Paula Santos (650.465.871-49)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4549/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-013.778/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleiton Marcelino Pereira (003.791.841-92); Cláudia Lopes Pereira Lourenço de Almeida (821.611.941-00); Cristiano Ferreira Moraes (892.073.351-15); Cynthia Salgado Carvalho Garcia (052.215.726-21); Daniele Rabelo Sucupira Braga (000.346.241-20); Dean Mardem (412.640.701-44); Dunia Alcira Cecilia Salazar (215.046.458-63); Felipe Vieitas Marques (035.511.616-23); Ilnah Marianne Pereira Melo (021.560.841-06); Marcela Fernandes Costa Lemos (706.532.161-49)

1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4550/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Liquegás Distribuidora S.A. - PETROBRAS - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siapex;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-016.876/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Cesar Fernandes de Oliveira (010.576.374-83); Claudio Marcio da Silva Moraes (084.090.537-80); Dalton da Silva Masceno (768.336.155-00); Ismar Rodrigues de Jesus (626.165.101-97); Marlene Aparecida dos Santos Baroni (880.664.019-49); Paulo Rogerio Gasparin (360.637.380-53); Raimundo Francisco Barros Junior (003.231.717-45); Vitor de Sousa Mendes (003.720.933-70)

1.2. Unidade: Liguigás Distribuidora S.A. - PETROBRAS - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4551/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Departamento de Polícia Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-016.878/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Iris Helena Rosa (400.210.681-00); Liane Avila da Silva (603.944.710-91)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4552/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Petrobras Transporte S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento dos servidores dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-016.970/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Bittencourt da Silva (086.488.966-65); Andre Dias Coelho (109.846.087-10); Andre Fernando da Silva Euzebio (087.736.727-26); Carlos Edson Lima (115.406.877-32); Carlos Rodrigo Souza (824.286.115-34); Clarissa Bretones Vasconcellos (912.149.985-34); Daniella Mayumi Yamassaki Bastos (036.000.896-84); Diego Avelar Alves Costa (111.043.117-12); Diego Figueiredo Soares (106.490.887-00); Evandro da Matta Vicente (112.052.847-02); Igor Rocha Xavier (015.012.385-07); Jandno da

Silva Souza (767.367.849-72); Jean Farley de Abreu (970.117.119-53); Jefferson Franca de Aguiar (089.688.116-44); Jonathan Queiroz (032.966.519-77); Leonardo Martins Canuto Rocha (055.504.696-69); Marcus Vinicius de Carvalho Drumond (133.489.687-98); Patricia Alves de Araujo (332.785.968-03); Priscila Pires Lopes Anastacio (055.360.097-45); Renato Santiago Silva (043.416.807-65); Robson Juscelino Dobgerski (028.213.589-89); Tadeu Geraldo Abi Harb (039.170.547-44); Thiago Ardizzon Lovatte (102.671.937-26)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4553/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-016.998/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bernardo Sordo de Aquino Peixe (770.726.001-59); Juraci Chaves Araújo (355.641.803-72)

1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4554/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.079/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleide Menezes de Araujo (017.917.927-66); Helenita de Oliveira Bowen (524.196.061-91)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4555/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.084/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mauro Azola Ultramar (144.314.717-66); Mauro Nunes Rodrigues Junior (138.977.577-10); Mauro Rafael de Oliveira Alves (071.006.569-82); Mauro Senra de Oliveira Junior (135.863.887-05); Max Barros da Silva (149.358.317-40); Max Willian dos Santos Pinto (126.148.647-14); Maxwell Ferreira Lira (138.970.237-50); Mayco Marcos Medeiros (079.094.149-00); Maycon Barreto de Souza Leal (144.509.647-13); Maycon Santos do Nascimento (145.579.367-17); Maycon Vianna Alves (060.167.657-24); Mayk Hudson de Freitas Nunes Sousa (037.016.091-60); Mayron Marques Souza Rabelo (007.267.322-22); Merklen Danilo Duarte (083.610.014-09); Metusael Batista dos Santos (052.227.605-96); Micael Feitosa Fernandes Caldas (133.872.227-18); Michael Douglas Moura Lopes (137.686.327-84); Michael Ferreira da Silva Teixeira (145.292.787-19); Michael Ortino Fernandes (125.999.537-23); Michel Florindo (072.828.709-93); Michel Julian Emerick de Oliveira (127.901.807-09); Michel Luan Ramos da Costa (960.933.402-44); Miguel Chaves Portella (134.565.077-98); Miguel Martins Costa (131.530.067-25); Miller Vieira dos Santos (123.305.937-83); Milton Pinheiro da Roza Junior (128.021.817-77); Miqueias Coelho Gonçalves Maia (138.210.897-41); Misael Urrutia Duarte (772.224.820-91); Moisés Silva de Santana (123.756.077-24); Muller Barroco Anselmo (120.445.267-94); Murillo Benites Conceição (039.458.861-47); Murilo Barreto Carreiro de Abreu (146.017.517-48); Murilo Duarte Possas (086.686.089-40); Murilo Lima Fernandes (048.471.495-30); Myke da Silva Moreira (125.563.147-37); Natan Guimarães Motta Veiga (138.031.447-01); Natan Pereira Pires (139.803.877-63); Natan Pereira Vicentin (133.804.057-01); Natan Souza de Almeida (058.306.007-22); Natanael Felipe dos Santos Batista (128.491.477-10); Natanael Ribeiro de Carvalho Henrique Faria (137.376.037-07); Nathan Chapetta Viana (137.472.577-39); Nathan Dias da Silva (131.988.937-98); Nellington Pinto de Araujo (075.981.804-58); Newton de Souza Lima Neto (144.916.837-00); Nilson Seon Barbosa Silva (144.610.927-55); Nilton Roberto de Oliveira Junior (120.446.667-07); Nilzo Lucas de Assis Campos (136.377.047-06); Nitian Patric Rodrigues de Lima (131.636.537-90); Norival Corrêa de Oliveira Neto (145.890.997-21); Nuno Campos de Carvalho (101.378.537-18); Nicolas da Silva Barbosa (118.946.617-10); Ocir Gonçalves de Brito Neto (014.953.712-39); Orlando dos Santos Santana (031.553.535-03); Osmar Luiz Costa (125.150.027-73); Oséias Caetano Pina (124.914.667-40); Otavio Augusto Dias de

Araújo (142.109.797-40); Otávio Alexandre de Jesus Pereira (109.072.566-35); Otávio Rosa de Arruda (142.256.147-00); Oziel Sousa Rodrigues (134.861.857-48); Pablo Barbetto Fernandes dos Santos (144.629.547-85); Pablo Gonçalves de Souza (132.419.537-18); Pablo Luis Pinheiro Costa (137.461.217-01); Pablo Mendes de Oliveira (134.143.407-98); Patrick Andrade Lopez (142.303.017-66); Patrick Casemiro da Paz (140.475.857-77); Patrick Cunha Nascimento (001.881.052-71); Patrick Domingos Gomes da Silva (082.610.054-61); Patrick José Oliveira da Silva (117.153.807-38); Patrick Martins de Lima (064.199.979-84); Patrick Oliveira da Silva (147.741.697-81); Patrick da Silva Siqueira (138.305.067-83); Patrick de Freitas Cesar Goulart (129.245.407-55); Patryck William de Oliveira de Souza (143.749.487-08); Paulo Cesar Monteiro Barbosa (130.908.157-37); Paulo Cesar dos Santos Junior (050.489.325-44); Paulo Eduardo da Silva Pereira (364.361.718-60); Paulo Henrique Oliveira Maioli (126.643.417-82); Paulo Henrique Selhorst (073.415.319-83); Paulo Henrique Vieira Tavares (119.135.637-07); Paulo José da Silva Junior (129.513.147-10); Paulo Márcio da Costa Vieira Soares (136.165.157-18); Paulo Nelson da Silva Gonçalves (059.118.327-71); Paulo Pereira de Andrade (136.220.547-86); Paulo Ricardo Trindade da Cunha (096.292.254-41); Paulo Ricardo de Goes Melo (082.130.574-30); Paulo Ricardo de Santana Santos (015.424.322-19); Paulo Roberto Martins Cotta (122.127.497-08); Paulo Sergio de Souza Junior (127.353.327-56); Paulo Victor Mendes Pereira (132.942.917-60); Paulo Vitor Costa da Silva (127.996.307-74); Paulo Vitor Medeiros (137.373.837-58); Pedro Augusto Catanho Torres (098.207.404-28); Pedro Barbosa Simões (101.376.244-41); Pedro Felipe Guimarães Ribeiro (125.635.057-55); Pedro Felipe Simões Ramos (120.282.177-40); Pedro Fernandes Coutinho Neto (141.702.067-97); Pedro Henrique Ferreira de Matos (039.660.965-10); Pedro Henrique da Conceição Oliveira (133.706.297-98); Pedro Henrique da Silva Ferreira (092.318.914-99)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído: não há.

ACÓRDÃO Nº 4556/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.085/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Henrique Mello Altoé (142.374.417-92); Pedro Igor Marreiros de Farias (136.933.457-59); Pedro Paulo Lira da Silva (147.440.857-50); Pedro Paulo Lopes Miranda (136.236.397-96); Pedro Philippe Marcondes Panzarini (137.837.227-13); Pedro Ramon Olympio de Barros Ramos (144.195.387-67); Pericles Paradella Marques (126.900.037-32); Peter Jack Lopes Campos (128.729.607-67); Philippe Sinhorinho Marins (138.668.447-35); Philippe de Sant' Anna Amancio Pinheiro da Silva (055.732.777-66); Philippe Costa Silva (139.458.197-17); Philippe Silva Pereira (143.541.037-88); Pierre Ferreira de Siqueira (143.061.837-00); Plínio Magalhães Vallim (390.673.388-26); Rafael Affonso de Lima (140.028.937-82); Rafael Amaro da Silva (092.584.334-24); Rafael Augusto Pinto (076.990.869-10); Rafael Bernardino Garritano (136.436.987-71); Rafael Bispo Costa (038.375.233-73); Rafael Corrêa de Souza (118.534.887-55); Rafael Costa Brum (136.124.357-01); Rafael Cunha Ferreira da Silva (145.737.467-65); Rafael Francisco dos Santos Cardoso (129.888.977-43); Rafael Gomes Paulino (069.123.739-50); Rafael Gomes da Silva (095.909.474-17); Rafael Guarani Pires (122.732.857-52); Rafael Gustavo da Costa Pereira (140.144.037-18); Rafael Jorge da Silva Marques (144.149.367-05); Rafael Macedo Jacobs (077.982.229-36); Rafael Matos Braga (145.444.547-51); Rafael Miranda dos Santos (131.704.407-05); Rafael Oliveira de Jesus (045.526.635-26); Rafael Ribeiro Gelandi da Silva (151.527.087-44); Rafael Rocha Stering (049.960.225-07); Rafael Santos Vieira (120.031.897-85); Rafael Santos da Fonseca (138.894.247-08); Rafael Sergio da Silva (085.636.044-90); Rafael Silveira Magalhaes (026.329.320-33); Rafael Tenório Vianna da Silva (134.238.727-99); Rafael Vieira Orlolane (136.782.697-70); Rafael da Silva Figueiredo (145.209.457-80); Rafael da Silva Gomes (127.903.167-08); Rafael da Silva Rodrigues Vargas (130.852.547-81); Rafael de Jesus Silva (145.126.017-24); Rafael de Jesus Torres (144.384.657-02); Raphael Ferreira Rodrigues (131.250.627-05); Raphael Lima da Silva Furtado (135.801.157-58); Railson Franklin da Silva Costa (142.678.467-82); Ralph Costa Mendes Ferreira (116.991.477-28); Ramires da Silva Lopes (058.380.177-32); Ramiro Dias Bastos (131.311.227-57); Ramon Corecha de Almeida (123.978.637-90); Ramon Pierandrei Lima (089.875.066-06); Ramon de Souza Rebello Mello (133.906.957-10); Rangelmario Oliveira Santos (043.685.545-31); Raphael Barboza Sayão (140.037.337-97); Raphael Ferreira Muniz (136.416.947-95); Raphael Medeiros (139.737.107-24); Raphael Viana da Silva (135.457.147-99); Raul Barbalho de Paula (067.447.874-62); Raul Victor Alves Coutinho (095.906.704-31); Ray Victor de Souza Silveira (142.485.857-74); Raydson da Rocha Nascimento (093.714.594-76); Rayner Elias Batista Zagri (091.292.916-23); Reinaldo Junior Soares Sant'anna de Jesus (137.087.557-66); Remo Jesus da Silva Santos (042.501.795-83); Renan Behrendt Porto (145.502.517-86); Renan Caroca Silva Barbosa (055.472.184-80); Renan Diniz Silva da Fonseca (146.943.547-01); Renan Ferreira da Silva (141.946.077-32); Renan Freire de Carvalho (138.185.617-96); Renan Gomes Pinto (152.048.897-10); Renan Inacio Brito de Oliveira (127.499.127-76); Renan Mendes Pedroso Chainça (232.929.128-28); Renan Nunes Fer-

reira (124.605.347-01); Renan Pereira Nicolau (144.294.667-93); Renan Pereira Toledo (136.672.317-17); Renan Rodrigues da Silva (142.126.027-17); Renan Santos Vieira (152.218.917-35); Renan Sena e Santos (045.358.605-80); Renan Thiago da Costa (133.592.807-33); Renan Verli de Almeida Nunes (136.183.237-19); Renan da Costa Ribeiro (132.910.237-14); Renan de Mello Santos (132.141.267-33); Renan dos Santos Pinto (125.303.357-96); Renato Alves Fidelis (148.009.627-06); Renato Anderson Ferreira (075.593.604-32); Renato Freire de Lima (134.055.427-58); Renato Lopes Pinto (121.265.817-56); Renato Lucas dos Santos Silva (094.795.524-00); Renato Silva Ferreira (130.349.217-21); Renato da Silva Mouta (146.212.697-98); Renato de Almeida Marins (130.550.217-54); Renato de Mello Nunes (057.445.337-70); Renato de Souza Abibe dos Santos (130.418.727-65); Rennan da Cruz Pires Xisto (130.127.607-33); Renyer Israel Souza (058.634.447-03); Rhamon Marchon Quintanilha (141.406.887-50); Rheves Barbosa Magalhães Cordeiro (059.345.207-09); Rênsom Cabral Fagundes (140.074.637-00)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4557/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.145/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adailton de Oliveira Camargo (004.182.601-92); Adilson Fernando Amoretti Alvarenga (363.370.800-68); Adilson dos Santos Lisboa Junior (085.419.097-00); Adlon Gomes Camilo (080.961.147-35); Adolfo Moises Sarkis (021.328.567-37); Adriana Dias da Silva (012.222.147-84); Adriana Rosa de Souza Freire (038.045.147-66); Adriana Sampaio da Costa (051.561.137-96); Adriana Wirthmann Gonçalves Ferreira (865.689.301-72); Adriano Angelico (348.530.048-90); Adriano José Lazzarotto (891.495.561-34); Adriano Pedroza Galvão Titoneli Alvim (112.539.217-76); Adriano Ricardo Linhares (040.642.433-07); Alan dos Santos Iannuzzi (098.927.897-25); Alberto Dias Barbosa (305.571.348-62); Alberto de Oliveira Caldas (106.726.477-96); Aleister Rangel de Jesus (122.463.337-76); Alessandra Cunha Laprovita (075.636.417-50); Alessandra Maria de Souza Martins (080.335.657-99); Alessandro Ferreira D'ávila (003.445.097-10); Alessandro Midzuno (032.818.789-54); Alex Luis Silvestre Siqueira (088.813.777-05); Alex Serpa Saba de Mattos (080.582.787-00); Alexandre Calabria Tinoco (114.346.067-75); Alexandre Felix da Silva (168.726.318-30); Alexandre Gualberto de Oliveira (052.620.256-41); Alexandre Pessoa da Silveira Santos (023.959.487-80); Alexandre Ricardo Linhares (040.642.413-63); Alexandre Souza de Castro (034.702.407-60); Alexandre de Oliveira Lopes (819.496.001-06); Alfredo Lucindo Bernardes de Souza (012.123.371-58); Aline dos Santos Silva de Queiroz (099.181.487-80); Alinson Meneghetti de Oliveira (012.616.110-04); Almir Dominicini Fernandes (099.821.907-09); Amaury Borges Fernandes (506.233.386-53); Americo Jose Fernandes Paiva (515.673.773-00); Ana Amelia das Neves da Silva Pereira (672.086.655-91); Ana Carla Marques Nascimento (070.681.897-09); Ana Carolina Vater Romero Gonçalves (115.482.377-60); Ana Cristina Quaresma Amaral (056.351.977-01); Ana Lucia dos Santos Melo (074.359.397-90); Ana Marcela Grana de Almeida (704.437.692-49); Ana Maria da Silva Brandao (537.120.995-68); Ana Paula Ayres Bordin (512.249.339-15); Ana Paula Marcatto Elias (075.226.877-56); Anderson Abreu do Nascimento (456.125.362-91); Anderson Araujo Oliveira (088.373.867-88); Anderson Soares da Silva (028.027.927-25); Anderson Willy Moreira Lemos (219.512.658-23); Andre Dias Coelho (109.846.087-10); Andre Luis Ribeiro Santana (953.365.755-34); Andre Luiz de Souza Amorim (130.888.507-50); Andre Rogerio Graca (280.451.058-10); Andre Rosales Figueira (009.537.227-08); Andre Rotstein Schor (080.178.217-19); Andrea Carla Veras Lins (882.864.105-30); Andre Crioruska Tarasiuk (408.726.738-55); Andreia de Almeida Fonseca (026.660.967-85); André Roberto Brochier (010.131.190-70); Anna Carolina Merigue Picon (341.788.718-62); Antonia Liberlandia Almeida (615.094.773-49); Antonio Augusto Magalhães Guatimosim (229.232.506-30); Antonio Carlos Batista (253.077.458-77); Antonio Marcos Souza de Lima (071.232.017-28); Antonio Marcos dos Santos Coutinho (081.138.107-22); Aramis Tissot (803.972.980-72); Arethuzia de Souza Totti e Silva (013.704.426-70); Arlis de Souza Fleck (554.397.210-53); Arthur Vianna Soares (092.239.337-06); Artur Guimarães Pereira (023.395.541-01); Augusto Cezar Martins de Araujo (723.885.527-53); Beatriz Gurgel de Medeiros (097.977.787-97); Beatriz Sobral Silva (095.694.937-12); Bernardo Baumbblatt (045.351.417-03); Bernardo Sanguinetti da Cunha Rosa (099.771.927-31); Bianca Camarinha Dominguez (095.292.367-00); Bianca Reis de Souza Menegazzo (051.566.117-10); Bruna Ribeiro Moreira (113.033.457-06); Bruno Alexandre Sieczko Guzzo (087.738.707-90); Bruno Barreto Moreno (029.509.507-52); Bruno César Medeiros Correia de Oliveira (038.703.584-24); Bruno Demari Nery (007.529.060-03); Caio Rafael Rosa Lima (039.739.345-84); Camila Bindilatti Carli (289.307.768-41); Camila Campos Guimarães (055.910.297-60); Camila Gornic (106.429.137-65); Camila Harumi Enami Takano (054.747.779-14); Camila Pimentel Freire Santos (096.371.637-94); Camila Santiago Leal (108.034.007-64); Carla Melo de Maria (080.615.547-71); Carlos Anzoategui Neto (886.440.061-34); Carlos Eduardo Costa Ostaska (008.030.509-17); Carlos Eduardo Leal de Souza (054.747.857-71);

Carlos Eduardo Stuck Delgado de Souza (092.514.387-14); Carlos Henrique dos Santos de Siqueira (078.505.187-21); Carlos Renato Amaral dos Santos (803.825.177-68); Carlos Wagner Costa Danielli (078.505.487-10); Carolina Sampaio de Oliveira (114.015.887-27); Clara da Mota Santos (828.400.835-15); Claudenira Helena Lopes Bezerra (016.214.617-50)

1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4558/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.146/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia Adao Paulino (028.509.507-26); Claudia Rebordões Carauta Pombal (010.011.707-41); Claudio Barros Valentim da Silva (011.731.517-61); Claudio Uema (263.816.258-21); Claudio de Melo Correa Pinto (044.081.116-35); Cleber Neres de Lima (018.266.107-58); Cleber Rios Cid (028.474.219-80); Cleide Bezerra da Silva (700.145.071-53); Clodovan Divino Amaral (585.399.301-10); Clotilho de Matos Filgueiras Sobrinho (447.172.882-20); Cristian Figueiredo dos Santos (017.374.770-17); Cristiana da Costa Liborio (855.777.315-34); Cristiane dos Santos Martins (039.114.377-81); Cristiano Faria de Oliveira (885.525.941-53); Cristiano Freitas de Oliveira (814.999.496-34); Cristina Morais da Silva (071.322.177-12); Cynthia Meilli Silva Araujo (056.458.417-78); Cynthia de Moura Gama (108.814.737-23); Daniel Augusto Vieira de Jesus (114.949.177-93); Daniel Bertinato Perez (218.182.268-98); Daniel Goncalves Campos (042.945.697-27); Daniel Ovalle da Silva Souza (221.546.238-83); Daniel Pinheiro Velasco (051.645.237-10); Daniel Ribeiro Matos Tiburcio (078.611.106-21); Daniel Santos de Carvalho (095.411.967-30); Daniel Souza Tourinho (960.142.105-04); Daniela Furquim Baqueta (304.788.368-80); Daniela Rodrigues Carreira (042.943.857-58); Danielle de Azevedo Silva Dutra (084.641.777-47); Danilo Botelho dos Santos (080.874.577-81); Darlan Luiz Barreto de Oliveira (125.171.877-97); Davi Padilha Mesquita (017.887.500-71); David Hugo Ribas dos Santos (093.618.266-03); Debora Neves Pereira Lima (110.972.017-32); Deives Olympio Portugal (074.074.527-17); Deyse Miragaia Anastacio (106.077.957-94); Diana Loureiro Maciel de Moura (007.971.854-02); Diana Paula Sana (759.467.340-91); Diego Andrade Guimarães (118.568.837-44); Diego Borges de Abreu Pimenta (104.934.907-52); Diego Delgado Lages (054.332.227-05); Diego Dziuba (940.974.700-78); Diego Rosas Silva (002.120.765-82); Diogo Pereira da Silva (053.644.847-77); Diomar de Oliveira dos Santos (911.542.510-04); Dione Gonçalves de Lima Ambrozio (115.854.187-22); Douglas Galvao Barros Pereira (118.175.137-37); Douglas Hiro Kaizuka (021.575.485-99); Dumont de Carvalho Neves (803.737.207-34); Eder Domingos Costa Pereira (651.659.423-68); Edinardo de Azevedo Barros (083.347.337-98); Edivaldo F dos Santos Junior (135.084.227-39); Eduardo Boukai (090.785.157-67); Eduardo Costa Ramos (976.515.914-53); Eduardo Ferreira de Abreu (106.657.317-44); Eduardo Guilhon Araujo (016.818.257-24); Eduardo Luiz Lima da Cruz (028.190.107-41); Eduardo Pedro Ruffatto (003.746.290-30); Eduardo Soares Albuquerque (032.511.816-70); Eliane Gomes Estigarribia (670.403.067-00); Eliane Pereira Santos (004.372.427-22); Elisa Gomes dos Santos (074.518.267-40); Elisabete de Sousa Monteiro do Nascimento (977.312.187-91); Elisangela Alves de Moura Rosa (073.325.937-50); Elizabeth Angela Monteiro (905.565.347-00); Elizianeide de Fermo Bezerra (690.801.271-91); Emerson Mariano Ribeiro Leal (792.611.835-49); Enrico Severini Andriolo (081.590.047-37); Erik Krauthamer Lyra (071.749.227-32); Estevao Ramiro de Oliveira (086.253.427-52); Evanildo Mattos de Barros (699.016.947-87); Everaldo Batista de Oliveira (072.216.758-05); Fabiana Cardoso Vilela (082.615.647-97); Fabiano Peixoto da Silveira (079.798.387-26); Fabiano de Oliveira Ferreira (099.188.327-62); Fabio Antonio Rodrigues (828.099.507-25); Fabio Belchior Nunes Silva (074.009.927-24); Fabio Ferreira Neves (069.370.517-51); Fabio Hiroite Nucada (734.380.301-87); Fabio Luis Pereira da Mota (022.857.075-17); Fabio Ricardo Ferreira (769.085.774-49); Fabricio Elias de Azevedo (100.407.777-74); Fatima Maria Monteiro Fernandes (018.630.427-76); Felipe Almanca de Paula (110.616.647-75); Felipe Amorim Meira (010.361.985-29); Felipe Ferreira Oliveira (104.941.487-05); Felipe Freitas Machado (066.406.189-31); Felipe Guimarães (110.874.177-08); Felipe Gustavo Marques de Santis (110.785.717-16); Felipe Klem Monteiro da Rocha (053.725.297-50); Felipe Marcos Varela Santa Anna (090.678.147-76); Felipe Miranda Tavares (074.217.287-24); Felipe dos Santos Almeida (046.916.006-39); Fernanda Cristina Rodrigues Escodino (108.538.267-22); Fernanda Diniz Peixoto (115.713.017-80); Fernanda de Oliveira Lopes (102.628.807-09); Fábio Aklander (078.622.517-33); Fábio Batista dos Santos Silva (087.860.837-08); Fábio Gomes dos Santos (088.096.897-47); Fábio Pinto Moraes (112.217.367-95)

1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4559/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Petrobras Distribuidora S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que por intermédio de verificação eletrônica, o MP identificou que um dos atos de admissão foi cadastrado em duplicidade no sistema Sisac, posto que há outro ato na base do sistema com o mesmo CPF e a mesma data de admissão, conforme se verifica da documentação anexada;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) **Excluir o ato** de admissão de Lucas Augusto Penna de Carvalho, que está em duplicidade, e

b) **Considerar** legais os registros dos demais atos.

1. Processo TC-017.148/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Livia Prati Gelelete (056.269.767-52); Luana Godoy Carneiro (098.299.047-25); Lucas Augusto Penna de Carvalho (077.443.146-62); Lucas Augusto Penna de Carvalho (077.443.146-62); Lucas Magalhães Torres (097.666.067-90); Lucas Motta Kohlmann (007.698.820-13); Lucas Ribeiro Gomes (015.327.396-80); Lucas Sanson de Angeli (111.625.357-76); Lucia Maria Ribeiro Rayol (107.069.253-00); Luciane Nascimento Alves (083.129.267-98); Luciane de Almeida Lopes (034.380.577-43); Luciano Correia Santos de Oliveira (938.903.621-68); Luciano Lara e Lanna (059.531.366-33); Luciara da Silva Amaral (054.002.857-67); Lucileia Demuner Erler (087.813.677-08); Lucimar Pereira da Silva (029.809.867-98); Luig Almeida Mota (016.924.115-78); Luis Antonio Amorim Araujo (004.454.153-80); Luis Carlos Alves da Silva (103.268.047-49); Luis Carlos Oppermann (316.850.480-72); Luis Elio Martins dos Reis (734.069.880-91); Luiz Alberto Lacerda Lopes (764.620.216-91); Luiz Angelo de Jesus Pessanha (058.927.896-75); Luiz Carlos Barbante (053.391.108-77); Luiz Carlos de Lucas Vasconcellos (057.494.867-88); Luiz Claudio Gonçalves Monteiro (954.735.217-20); Luiz Claudio Resende de Souza (088.559.317-09); Luiz Demétrio Maretti (093.908.227-69); Luiz Fernando Sperandio Holmer (336.489.210-53); Luiz Flávio Monteiro de Castro Teixeira (033.425.586-44); Luiz Marcelo Franco Ferreira (053.591.887-90); Luiz Miguel Esteves Dias (330.696.528-67); Luzimary Ferreira Sebastião Queiroz (053.399.267-29); Lynton Lara Espinoza (058.092.277-40); Livia Leal Fernandes da Silva (083.299.247-00); Maicom Silveira Scramingnon (095.197.257-09); Manuela Lopes da Cunha Araújo (080.401.647-02); Marauê Pinheiros Nunes (007.976.940-30); Marcel Felipe Gomes Resende (036.509.025-59); Marcela Almeida Cavalcante (725.540.294-15); Marcela Moreira de Goes (039.349.124-27); Marcelle Mangorra Lucena Freitas (057.839.637-80); Marcella Rodrigues Montes (056.349.257-03); Marcelo Aciole de Andrade (088.296.147-00); Marcelo Antunes Gauto (000.182.160-13); Marcelo Augusto Rito Videira (024.757.847-92); Marcelo Carneiro Borges (018.256.387-13); Marcelo Couto Pereira (077.237.077-03); Marcelo Heck (007.418.059-28); Marcelo Pollo (001.013.250-37); Marcelo Saturnino de Moraes (002.416.117-92); Marcelo Torres de Oliveira (789.152.102-63); Marcelo de Moraes Coutinho (011.200.577-28); Marcelo do Carmo (125.482.588-66); Marcelo dos Santos Rodrigues (808.376.625-91); Marcia Branco (037.229.467-78); Marcio Fernandes de Oliveira (089.035.437-50); Marcio Ferreira de Oliveira (018.494.047-80); Marcio José Pessoa Cavalcante (082.630.147-94); Marcio Lemoine Zaranza Jales (080.152.047-98); Marcio Rodrigues Biazatti (078.592.857-03); Marco Aurélio Machado (787.837.207-15); Marcondes José da Silva Junior (883.146.856-15); Marcos Antonio da Costa Alves (082.359.227-89); Marcos Antonio da Silva (008.009.691-38); Marcos Bleuler Gouveia Alves de Castro (043.846.009-09); Marcos Bueno Brandao da Penha (080.746.937-83); Marcos Paulo de Jesus Silva (021.072.935-03); Marcos Pereira Pinto (792.514.045-34); Marcos de Carvalho Fernandes (090.080.817-92); Marcus Aurélio Silva Figueiredo (619.855.384-15); Maria Aparecida Costa Magalhães (555.602.705-63); Maria Cecilia Moura Stamato (012.504.607-35); Maria Lopes Rodrigues (700.869.401-63); Maria Regina Gomes Zoby (860.267.631-04); Maria do Carmo da Silva Moreira (011.239.537-67); Mariana Amaral Leite (009.960.710-75); Mariane Souza de Araujo (036.756.639-73); Marina Soares Risi (085.112.987-03); Mary Ketlen de Albuquerque Almeida (516.098.782-72); Matheus Eduardo Martins (350.053.348-58); Matias Rossato Muraro (006.145.060-00); Mauricio Correa dos Santos (073.738.677-07); Mauricio Silva de Menezes (001.359.320-09); Mauro Marcelo Silva Castelo Branco (011.652.077-96); Mauricio Emanuel Dourado Cescato (080.758.017-17); Michele Furtado Souza Salles (103.448.907-08); Michele Gomes Martins (055.400.837-84); Michelle Freire Domingues (082.150.197-65); Miguel Costa Moraes (436.136.085-53); Milena Hellem Bezerra da Silva (639.975.332-53); Monica da Silva Rodrigues (084.730.077-35); Monike Stephannye Esteves Lemos (029.897.773-77); Morgana Bonifacio Brige Ferreira (578.252.205-44); Murilo Masao Honjo (021.707.429-48); Márcio de Barros (037.708.946-00); Natalia Fonseca Padilha (066.248.736-20); Neuza Ribeiro Paiva (358.998.671-91); Neuzimeri da Fonseca Marvila Salarini (043.630.527-59); Nicholas Dacal Arsenio Bittencourt (089.260.987-70)



- 1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Sefip que exclua um dos atos de admissão de Lucas Augusto Penna de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4560/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.149/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Olivar Messias Maia Saraiva (395.272.472-68); Osmar de Figueiredo Beck (099.732.797-94); Patrícia Pereira de Almeida (008.562.797-65); Patrícia de Lima Paiva (051.059.269-43); Paula Rodrigues da Silva (109.038.627-35); Paula Virgínia Freitas de Moraes (002.125.141-05); Paulo André Zerbiniatti Belaunde (227.192.768-47); Paulo Bastos Barreiros Neves (056.273.857-66); Paulo Cesar da Silva Sardinha (052.753.657-13); Paulo Daniel Silveira de Souza (821.708.600-10); Paulo Pereira Tiburcio Junior (011.837.407-94); Paulo Vitor Soares de Souza (904.294.862-00); Pedro Ferraz Schmidt (012.965.556-23); Pedro Manoel de Freitas Thomé (117.035.417-31); Pedro Pereira da Silva Neto (867.801.407-59); Pedro Queiroz Galvão (101.983.327-00); Pedro Taro Vasconcelos Toyoda (163.531.928-51); Pedro Tostes Alvim Ferreira (095.374.847-26); Peterson Ribeiro (172.278.038-05); Priscila de Azevedo Macedo (092.596.697-58); Rafael Alves Areias (038.669.577-69); Rafael Augusto Baptista Juliano (285.787.428-69); Rafael Barros Bessa (008.194.612-02); Rafael Finkler (003.725.530-44); Rafael Lozano Costa (315.459.788-32); Rafael Teixeira Viana (011.768.607-62); Rafael de Siqueira Tenorio Cavalcanti (011.847.914-81); Rafael de Souza Rocha (080.768.657-35); Rames Abrahão Basilio Neto (082.471.326-56); Raphael Benirschke Terra (103.878.007-19); Raphael Ferreira Gonçalves (091.010.707-62); Raphael Rocha Ferreira (099.533.287-81); Raquel Alexandrino Malafaia (793.342.612-34); Rebecca Maia Balduino Santos (049.286.394-64); Rebecca Constantino de Miranda (051.648.527-05); Reginaldo Dantas da Silva (035.604.474-29); Reginaldo Sena de Almeida (001.376.976-60); Reginaldo de Souza Santos (021.324.477-21); Remi Cunha Pereira (123.677.877-43); Renata Alves da Silva (056.448.167-02); Renata Maria de Araújo Rodrigues (055.825.157-98); Renata Mendes de Barros Lima (052.654.677-85); Renata Reis (071.186.447-06); Renato Altino de Almeida (670.273.184-15); Renato Generoso da Silva (363.940.978-70); Renato Queiroz de Paula (096.288.616-54); Ricardo Fernando Santos de Almeida (775.750.597-68); Ricardo Schmidt (938.652.010-91); Ricardo de Mattos do Nascimento (034.253.959-04); Ricardo de Melo Camizão (326.430.008-70); Ricardo de Oliveira Lima (088.361.217-80); Rita Simone da Silva Santos (042.660.357-56); Roberta Couto da Silva (093.742.857-46); Roberto Carlos Ararújo Tomé (352.740.048-65); Roberto Demidoff dos Santos (054.418.787-38); Roberto Fischer Estivalet (821.010.270-20); Roberto Harkovsky da Cunha (987.349.467-72); Roberto Iannibelli (773.753.357-53); Roberto Mello Lautert (071.622.337-67); Robson Barros Ferreira da Graça (045.602.194-94); Rodrigo Bach Kobener (030.218.689-16); Rodrigo Cabral de Azevedo (052.388.347-13); Rodrigo Dias Calado do Amaral (111.484.047-59); Rodrigo Passos Ribeiro (003.494.807-45); Rodrigo de Mattos Garcia (070.004.427-27); Rogerio Ferreira Coelho (002.709.191-04); Rogerio Sahb Simonetti (090.731.487-23); Rogerio Vieira (826.479.337-15); Rogério de Oliveira Gomes (804.417.187-87); Ronaldo Guedes Ferreira Leite (045.478.727-83); Ronaldo Wrobel (992.653.207-10); Rubens Chaves (989.459.637-15); Rudenilson da Silva Pinto (718.372.484-00); Ruy-deglant Silva Braga (007.528.493-60); Samuel Davi dos Santos de Araujo (089.185.997-73); Sandra Cristina de Assis (073.495.517-03); Sandra Gomes Ferreira (096.300.177-92); Sandro Maximo da Silva (029.056.447-61); Saulo Ribas Martins Coura (062.830.066-20); Savana Macedo Fraulob (088.155.437-59); Sergio Antonio Encarnacao (059.234.398-75); Sergio Carneiro de Castro Filho (974.004.711-00); Sérgio Rocha Tavares (050.052.636-24); Sheila de Andrade Ferreira (775.779.815-91); Sidney Lopes Egídio (903.581.716-87); Silas Henrique Barbosa de Carvalho (024.469.571-70); Sileno Kleber Guedes Filho (456.492.603-97); Sílvia Cristina Verde Mendes Nolasco (303.786.993-34); Simone Maria Rossato Ferreira (023.977.077-30); Soraya Lemos Burlandy (087.500.887-93); Stefanie Brunetti Cassis Nascimento (220.743.358-73); Sérgio Batista da Silva Junior (024.793.611-10); Sérgio Paulo de Souza Pereira (933.767.581-15); Sérgio Pinton Pavanelli (051.784.806-60); Sérgio da Silveira Santos (031.924.247-10); Talita Ferreira Apolinario Porto (102.813.647-10); Tania Cristiny Silva Monteiro (068.390.637-20); Tatiana Gomes Vieira (076.719.917-08); Tatiane Guedes Pires (002.897.692-48); Thales Soares Diniz (502.350.446-87)

- 1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4561/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.157/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diogenes Crispino (073.078.147-06); Diogo Abrantes Martins (953.518.091-68); Diogo Andre Buck (027.386.719-93); Diogo Fagundes Christovam (107.510.347-97); Diogo Ferreira Alves Pereira (046.508.514-83); Diogo Guimaraes da Silva (098.522.067-88); Diogo Henriques Ferreira Mendes (113.019.277-67); Diogo Jose Rossetto (052.734.829-50); Diogo Justa de Miranda (055.012.577-93); Diogo Melo Paes (338.744.238-67); Diogo Schaffer Moraes (025.270.805-96); Diogo dos Santos Moreira (221.893.338-14); Dionizio Lopes Rodrigues (020.410.834-92); Djalma Henrique Mendes (023.211.633-48); Djan Gardei Alves (071.550.567-07); Dorival Natal Neto (327.423.088-06); Douglas Alexandre Fernandes Pedrosa (063.292.486-13); Douglas Alexandre Ribeiro Gonçalves (309.832.038-90); Douglas Cordeiro Ferreira (124.245.627-92); Douglas Jardim da Silva (107.529.667-66); Douglas Machado Zanim (310.871.568-23); Douglas Mendes Dornelas de Sousa (135.385.227-07); Douglas Rodrigues Silva (087.589.767-36); Douglas Sebedelhe de Freitas (366.265.928-07); Douglas Shiguelo Kumiyoshi (339.169.648-60); Douglas Ulysses Cleto Iamagute (358.849.348-40); Durval Roger Teixeira (084.433.506-10); Dyogo Ruy Domingos Figueredo (082.527.514-82); Edelcio de Freitas (740.876.307-49); Edelman do Prado Oliveira (943.122.735-53); Ednilton Martins dos Santos (107.207.687-05); Eder Miguel Alves (085.393.527-02); Eder da Silva Simoes (021.038.535-98); Ederson Guilherme Braun (105.416.127-51); Edgar Pessotti Ribeiro (117.260.607-21); Edgard Wellington Falango (251.712.668-24); Edgardo Aquiles Prado Perez (405.512.370-15); Edielton Domingos dos Santos (081.074.044-32); Edgar Loss Bubach (117.028.017-05); Edilson Alves de Souza (719.735.837-04); Edmilson Silva Oliveira (986.038.505-00); Edmundo Krupa (246.844.888-02); Edson Araujo de Barros Junior (119.738.717-00); Edson Batista Junior (097.438.754-17); Edson Francisco Velasco Simoes (037.237.287-23); Edson Pereira de Castilho Junior (011.564.354-04); Edson Sacramento Gadea (014.151.535-07); Edson da Rocha Santos (044.644.337-90); Edson do Nascimento (604.828.934-00); Edson dos Santos Alcantara (008.256.405-12); Eduardo Cortat de Carvalho (023.971.227-74); Eduardo Demaria Grova (082.188.167-12); Eduardo Duarte Nascimento (042.515.956-61); Eduardo Dutra Alvim (311.256.968-77); Eduardo Gustavo Lucchesi Velloso (100.306.937-13); Eduardo Henrique Andrade de Guimares (105.641.777-33); Eduardo Henrique Brandao Santos (008.172.815-84); Eduardo Marques da Costa (123.105.117-57); Eduardo Marsola do Nascimento (183.578.058-09); Eduardo Martins Viana (050.826.746-33); Eduardo Mozer Martins (035.431.397-54); Eduardo Oliveira de Barros (033.303.215-20); Eduardo Pires Tadeu de Aquino Falcao (079.739.327-71); Eduardo Silva Santos (945.613.625-68); Eduardo Vanderlei Monteiro (114.543.877-69); Eduardo da Costa Zornek (257.864.048-38); Eduardo da Cunha Pinheiro (005.587.449-58); Eduardo de Almeida Pacheco Amaral (324.940.578-76); Eduardo de Souza Cruz (113.590.577-06); Elaine Cristina Alves de Carvalho (287.654.368-06); Elaine Lago dos Santos (018.354.655-52); Elaine Reinoso Terra Maia (110.007.337-00); Elaine Santos da Conceicao (011.055.675-59); Elcio Alves Novais (268.979.378-43); Eleandro Alex Teixeira (185.657.598-57); Eleandro da Paixao Soares (101.536.277-00); Eleno Alberto da Silva (060.899.744-71); Eli Valentim da Rocha (914.110.847-72); Elijah Ebsan Menezes Duarte Neto (007.880.064-10); Eliakson de Avila Estevao (102.445.867-99); Elias Paulo de Oliveira Brito (010.641.705-36); Elica Barbosa da Cruz da Silva (018.120.275-16); Elidivane Martins de Freitas Soares (002.958.553-80); Eliezer Pinheiro Soares (825.649.737-87); Eliezer de Andrade Freire (001.730.947-67); Elinor Augusto do Amaral (699.494.337-20); Elisa Andrietta (326.728.748-08); Eliseu Silva Cardoso (099.888.047-76); Elisio Manoel Teixeira (029.158.336-99); Elton Hora Silva (061.678.248-94); Elvis Alves de Oliveira (050.219.546-01); Elvis Saldanha Ribeiro (026.770.383-07); Elza Mary Oliveira da Rocha (031.945.364-27); Emanuele Ferreyro Nunes da Silva (096.317.577-73); Emerson Ademir Borges de Oliveira (297.955.588-62); Emerson Nascimento de Jesus (031.098.475-07); Emerson Rosa da Silva (053.756.244-35); Emiliano Felipe dos Santos Caruso (082.953.707-40); Emmanuel Cordeiro Dias (053.206.576-09); Emmerson Silva Peres (199.314.638-56)

- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4562/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.162/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Italo Marinheiro Carvalho (129.143.487-97); Italo Moreira da Costa Marques (110.496.887-83); Itamar da Silva Moreira (027.273.277-06); Itamar de Queiroz Souza (025.983.265-04); Iure Aser Pereira Santos (031.650.665-66); Iuri Moraes Santos (124.679.097-19); Ivan Albuquerque dos Santos (660.833.702-72); Ivan Carlos Bittencourt Santos (981.619.545-34); Ivan da Costa Vieira (075.543.906-60); Ivana Xavier Magalhaes (071.773.707-14); Ivanildo Mesquita de Oliveira (938.192.694-87); Iviana Setta Duarte (122.955.957-46); Ivo Marinho de Barros Junior (018.548.647-93); Izabela Claudino de Souza (105.306.357-12); Jacelma da Silva Sant Ana (042.031.617-54); Jaciara Brito da Costa e Silva (014.266.965-23); Jackson Alan Tanscheit (001.364.020-89); Jackson Gonçalves de Farias (110.215.247-19); Jackson Sabino dos

Santos (089.464.547-17); Jacques Antonio de Souza (952.112.687-68); Jader dos Santos Pinto (932.232.930-00); Jadsom Trajano de Araujo (058.274.654-02); Jailton Ferreira de Menezes (018.789.007-22); Jaime Alexandre Sinclair Piedade (167.927.488-03); Jairo Firmo de Meneses (130.452.427-23); Jairo Martins Ferreira (116.078.737-96); Jakilma Silva de Souza (789.381.715-15); James Hollyfyld Carvalho Camara (084.929.604-85); Jamilson Lopes Gonçalves (078.165.837-37); Janaina Peixoto Rodrigues (276.940.678-70); Janderson Menezes Chagas (859.278.482-49); Jandir Jose Barbosa (488.606.544-91); Jaqueline Monteiro da Silva (051.223.706-99); Jardeilson Cunha Soares (048.694.804-84); Jean Campos Barcelos (102.275.347-94); Jean Cardoso Gama (015.471.857-24); Jean Felipe Magalhaes Cardoso (083.754.636-20); Jean Ribeiro Damasceno (064.837.996-59); Jean Santiago Bastos (600.836.115-68); Jeanderson Ranieri da Silva dos Anjos (064.665.664-39); Jeanderson da Silva Azeredo (115.895.837-44); Jeferson Gomes Cassemiro (048.873.246-85); Jeferson Leite de Oliveira (080.509.447-43); Jefferson Franca de Aguiar (089.688.116-44); Jefferson Leones da Costa (094.798.967-61); Jefferson de Azevedo Barreto Filho (124.929.937-36); Jefferson de Moraes Toledo (054.681.604-55); Jemima Nazare Simplicio Pereira (050.979.604-40); Jeremias Gusmao Neto (804.339.605-15); Jessica Barbara da Silva Soares (064.322.314-26); Joab Flavio Araujo Leao (012.452.654-31); Joabe Bernardes Carmino dos Santos Dias (010.826.361-42); Joacir Ferreira da Rocha (042.453.834-29); Joana Cheibub Figueiredo (092.063.467-25); Joana Lopes de Pinheiro Monaco (803.952.285-49); Joanna Moreira Trindade (097.632.987-50); Joanna Smarkar (098.006.727-88); Joao Batista Elias de Araujo (034.626.694-78); Joao Batista Inacio (035.155.784-98); Joao Batista Pereira da Silva (044.360.704-41); Joao Belther Junior (024.633.399-50); Joao Carlos Leal Segreto Menezes (103.055.867-18); Joao Dias de Sousa Neto (144.179.105-10); Joao Felipe da Rocha Guimaraes (111.221.637-54); Joao Gleison Oliveira Gomes (016.220.835-98); Joao Henrique Macedo Christovan (326.372.728-13); Joao Marcelo Leite Cruz (033.199.684-75); Joao Paulo Brito Dias (111.309.497-45); Joao Paulo Carrijo Jorge (065.161.466-08); Joao Paulo Conceicao Santos (033.655.975-57); Joao Paulo Enik (048.089.439-64); Joao Paulo Nascimento Ferreira (055.437.056-54); Joao Paulo Pereira Tonelli (124.832.407-20); Joao Paulo Roncolatto Olivito (261.234.988-00); Joao Paulo Santos Benedito (014.143.815-06); Joao Paulo da Conceicao Pastana Monteiro (668.757.302-00); Joao Rafael Barreto Rocha Alves (025.743.315-59); Joao Vicente dos Santos Mendes (913.944.575-53); Joao Victor Evangelista Ramos (114.828.867-82); Joao Victor Oliveira Batista (049.793.575-98); Joao Victor de Moura Teles (017.691.183-90); Joao Vitor Barros Lemos (094.719.296-44); Jobson Fernandes da Silva (045.944.564-21); Joel Jose da Silva (114.655.707-80); Joel Pecanha de Abreu Filho (051.532.027-71); Joel Victor da Silva Machado (037.585.205-09); Joelco Franca Alves Junior (017.912.449-80); Joelson Franco Nizer (990.355.969-00); Johnatas Jose da Silva (059.712.744-14); Johnatas Rosa Nunes (113.285.447-45); Jonas Areas Fragozo de Souza (118.626.837-94); Jonas Ferreira de Souza Filho (042.892.284-88); Jonas Locks Ghisi (045.316.159-64); Jonas Castro Einsiedler (009.806.385-50); Jonatas Stein da Silva (016.685.450-63); Jonathan Dias Nascimento (099.489.657-36); Jonathan Germano Nunes (230.406.998-30); Jonathan Leal Ferreira (136.705.637-33); Jonathan Porto Nunes (130.042.077-45)

- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4563/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.166/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Ricardo Laranjeiras (919.001.905-91); Luiz Roberto Ceolin Meneghetti (017.795.880-46); Luiza Cortes Tavares da Silva (092.261.197-16); Luiza Domingues Ferreira (110.458.127-22); Luiza Maciel Mantovanelli (101.032.907-37); Luiza Pimentel da Silva (124.089.857-65); Magali Savoldi (017.207.519-00); Magno Tonon da Costa (031.427.307-70); Mai Correia Rabelo de Vasconcelos (010.014.025-45); Maicon Dalvim Klem Ferreira (104.358.397-13); Maicon Nunes da Cruz (091.817.157-14); Maikau Locatelli (119.339.797-98); Maira Coppola Auler (124.322.517-33); Maira Riscado Lindo (101.914.157-31); Maisa Hinrich Rodrigues (016.197.440-66); Maisa Jeronimo de Carvalho (044.629.137-44); Manuella Freire Sobrinho (059.835.774-25); Marcela Casemiro Fernandes (129.571.897-98); Marcela Franzotti Miranda (101.961.787-03); Marcela Guimaraes Reis (082.218.147-92); Marcela Silveira Reis (118.687.937-88); Marcela Teixeira de Jesus (089.105.397-20); Marcela de Barros Yamamoto (313.669.338-85); Marcelino Carvalho Lobo (264.403.695-04); Marcell Mendes Santos Silva (021.594.355-46); Marcello Dantas Gomes Junior (063.656.956-08); Marcello Silvino Ferreira de Matos (004.160.931-08); Marcello Sousa Furtado Brito (073.640.386-80); Marcellus Guedes Fernandes de Moraes (145.757.987-11); Marcelo Alves Otaviano Botelho (063.069.876-73); Marcelo Araujo de Carvalho (084.158.057-05); Marcelo Barbosa Larcher (104.042.757-02); Marcelo Bitencourt de Oliveira (028.886.715-73); Marcelo Brígido do Nascimento (008.477.837-74); Marcelo Campos Caminha (822.847.170-04); Marcelo Cantarino (056.437.146-71); Marcelo Caribe da Rocha (026.061.749-09); Marcelo Chevatarese de Oliveira (097.265.657-07); Marcelo Davila Hurtado (055.218.776-30); Marcelo Esteves Ciochich (331.822.968-76);

Marcelo Evangelista Costa (082.475.757-28); Marcelo Guimaraes Machado (011.355.158-40); Marcelo Jorge de Moraes (109.189.018-80); Marcelo Jose Magalhaes de Melo Neto (072.564.207-65); Marcelo Junqueira Calixto (074.605.167-08); Marcelo Limeira Nascimento (024.081.185-22); Marcelo Manoel Ribeiro (095.356.147-03); Marcelo Muzzi da Silva (003.229.417-41); Marcelo Navarro (385.032.858-94); Marcelo Nogueira Grimberg (332.147.458-16); Marcelo Oliveira da Costa (338.972.898-81); Marcelo Pais Moreira Lopes (123.511.037-00); Marcelo Pereira Pinto (101.730.817-97); Marcelo Persiles dos Reis (002.043.807-90); Marcelo Pinto Ferreira (893.613.267-91); Marcelo Raggi Gomes (009.931.761-35); Marcelo Retto Veiga (015.764.236-46); Marcelo Rosa Massa Bemvindo (092.675.117-42); Marcelo Rufino da Cruz Silva (275.951.038-78); Marcelo Sarter Stoco (106.679.517-76); Marcelo Silva Neves (050.408.396-18); Marcelo Silva Paula (027.423.117-42); Marcelo Simoes Alves (121.449.028-01); Marcelo Simoes Fernandes (279.564.068-62); Marcelo Stucker (097.254.448-84); Marcelo Talevi (578.130.439-87); Marcelo da Silva Cordeiro (011.211.741-40); Marcelo da Silva Ribeiro (088.560.307-99); Marcelo de Barros Gomes (087.940.957-60); Marcelo de Oliveira Zucatto (080.383.866-20); Marcelo dos Santos (061.463.709-08); Marcelo dos Santos Lara (073.663.446-05); Marcia Areas da Silva de Araujo (100.696.287-50); Marcia Maria Silva de Almeida (102.208.767-38); Marcia Martins (032.275.648-07); Marcia Ribeiro Luz (293.351.498-29); Marcia Simoes Souza (016.980.237-07); Marciano Duarte da Rosa (691.246.040-20); Marcieli Belo Baptista (071.394.807-88); Marcilio Bhering Magalhaes (039.662.026-46); Marcio Aleixo Kahwage (379.639.102-87); Marcio Andre Dias Santos (588.728.172-34); Marcio Chertman (303.767.258-77); Marcio Iglesias (272.647.168-48); Marcio Jose Santana Carvalho (716.876.025-49); Marcio Kazuyuki Hirata Takao (843.493.952-53); Marcio Leandro Lima (025.072.535-50); Marcio Mateus Gonçalves (071.056.446-56); Marcio Meireles de Castro (976.427.118-91); Marcio Monteiro Jorge (017.586.357-11); Marcio Nascimento Brito (616.477.135-87); Marcio Pereira Brito (107.127.117-24); Marcio Picoli Peccini (080.853.297-94); Marcio Ricardo Mocelin Junior (061.126.559-18); Marcio Uliana Lopes (272.218.508-36); Marcio Vinicius da Silva (098.725.737-43); Marcio da Silva Medeiros (021.016.567-79); Marcio de Mendonça Machado (054.545.137-09); Marcio dos Santos Gama (051.477.967-54); Marco Antonio Costa do Amaral (917.832.677-04).

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4564/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.170/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Dias (010.021.869-51); Rafael Dias Bittencourt Martins (091.975.457-08); Rafael Dias Freire de Almeida (113.062.237-17); Rafael Diogo Scheuer (006.358.829-30); Rafael Dutra Mayerle (064.851.559-10); Rafael Elias de Sousa (136.402.117-07); Rafael Ferreira Salles da Costa (044.346.589-48); Rafael Fildelfo da Silva (228.343.268-51); Rafael Florencio da Silva Costa (065.087.716-04); Rafael Guimaraes de Mello Sobreira (115.943.417-45); Rafael Henrique Costa da Silva (117.025.497-71); Rafael Leandro de Oliveira (017.392.749-11); Rafael Lima Joia (056.302.027-07); Rafael Lopes Goulart Matos (103.034.846-40); Rafael Lopes de Oliveira da Costa (057.866.797-56); Rafael Loreto dos Santos (099.423.927-00); Rafael Louro Sampaio (115.976.197-36); Rafael Magalhaes da Rocha (098.688.057-40); Rafael Mantovani da Graca Martins (350.356.858-10); Rafael Maturino Rios (025.451.765-08); Rafael Mendes Toneto (121.006.047-75); Rafael Moreira Silveira (099.353.307-88); Rafael Nascimento Silva (097.341.267-41); Rafael Nobre Camargo do Nascimento (341.037.258-00); Rafael Paz de Oliveira (123.944.657-86); Rafael Peralta Muniz Moreira (064.864.229-12); Rafael Raposo Monsanto (300.515.068-23); Rafael Santos Casaes (044.638.485-20); Rafael Sposito (103.287.087-71); Rafael Teixeira de Britto (101.008.717-71); Rafael Tostes Barreto Silva (106.642.787-95); Rafael Vargas Ferreira (086.287.957-40); Rafael de Almeida Andrade (057.553.227-08); Rafael de Sa Reis (068.074.006-67); Rafael de Souza Santos (078.421.117-58); Raffaella Martins Medeiros (106.883.297-56); Raimundo Abreu de Oliveira Neto (616.758.143-68); Raimundo Gomes dos Santos (282.841.068-41); Raira Coppola Auler (124.288.567-66); Ralph Engel Piazza (741.531.101-91); Ralph Eric Nicoliche da Silva (329.684.408-29); Ramon Lago Regis (018.772.945-00); Ramon Ohnesorge Moraes (111.101.827-83); Ramon de Souza Domingues (052.275.527-54); Raphael Antonio Nogueira (099.091.947-16); Raphael Boechat Legg (110.364.367-30); Raphael Cardoso de Siqueira (148.147.417-16); Raphael Gomes dos Santos (121.153.227-54); Raphael Luiz Santos Prazeres (116.812.297-06); Raphael Moura de Souza (351.382.158-17); Raphael de Brito Oliveira dos Santos (105.140.767-20); Raquel Nadal Cesar Gonçalves (321.410.808-51); Raquel Neves Bastos (073.727.324-09); Raquel Rodrigues Silva (088.701.777-00); Raul Alves de Oliveira (077.583.034-80); Raulino Cordeiro Oliveira (025.432.997-77); Rawlinson Barreto Abreu (070.248.216-12); Reginaldo Alves de Soguliao (052.349.236-73); Reginaldo Barberino (993.600.047-15); Reginaldo Muniz (191.745.158-02); Reginaldo Silva (274.543.098-01); Reginaldo de Moraes Soares Junior (068.281.944-11); Regis Borges de Oliveira (176.047.228-06); Reinaldo Gonçalves Paranha (045.781.979-05); Reinaldo Ribeiro dos

Santos (012.832.795-25); Rejhane Santos Cunha (822.913.145-72); Renan Chacon Ruiz Martinez (323.907.298-00); Renan Feuchard Pinto (099.326.177-92); Renan Luca Kabariti (329.403.588-85); Renan Maziero Rossetto (111.743.127-42); Renan de Oliveira Reis (360.453.858-02); Renata Carneiro Guimaraes (063.921.626-90); Renata Gazziero Wahrhaftig (045.663.079-13); Renata Guimaraes Maia Castro (107.292.587-77); Renata Pereira Martins Gomes (297.848.128-51); Renata Rodrigues Vieira (116.331.647-48); Renata Santiago de Oliveira (082.497.547-27); Renato Albuquerque Vinhas (110.849.937-67); Renato Alves Klier (044.647.657-93); Renato Couto de Almeida (030.564.517-01); Renato Espirito Basso Poli (830.073.000-10); Renato Iwamoto de Oliveira (252.978.368-32); Renato Machado Manhaes Junior (110.194.617-21); Renato Mello de Moraes (104.098.527-08); Renato Palhano Arnizaut de Mattos (045.361.817-09); Renato Pimentel dos Santos (294.361.068-23); Renato Ramos Gonzaga (065.172.556-99); Renato Santiago Silva (043.416.807-65); Renato Vasconcelos Ferreira (190.621.058-66); Renato Vieira Alves Terra (110.964.367-52); Renato de Carvalho Oliveira (724.202.001-87); Renato de Vasconcellos Gomes (306.073.928-51); Renner Barros Ribeiro (078.077.687-97); Ricardo Andre Alves Pacheco (216.661.118-48); Ricardo Armond Cognac (058.801.887-28); Ricardo Bandeira de Moraes (085.919.737-98); Ricardo Corte Glanso (333.935.928-82); Ricardo Doria Loyola Camorim (114.628.057-28); Ricardo Fonseca Muroní (096.804.107-81); Ricardo da Silva Nunes (131.055.887-60).

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4565/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.174/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tiago Vasconcelos Santos (042.007.555-05); Ticiano Ribeiro Bezerra da Cunha (001.887.423-10); Tompson Cruz de Farias (074.099.227-96); Tony Guthierry Nascimento Santos (041.035.285-32); Tony Helder Pereira Cunha (064.362.456-26); Tulio Alves Freire (124.987.627-36); Tulio Caetano Soares Silva (073.388.596-98); Tulio Marcus Comissario Peixoto (720.287.506-34); Tulio de Souza Silva (093.711.407-39); Ubenilson Colombiano Matos dos Santos (023.737.895-74); Udson de Freitas Piva (055.807.747-10); Valcenir Batista Ferreira (027.848.877-31); Valci Fernandes Barbosa Junior (309.111.738-38); Valmir Muciaccia Alves (109.169.187-85); Valter Fernandes de Oliveira (012.484.637-81); Vanda Narciso Lee (214.554.222-15); Vander da Silva Quito (090.741.917-89); Vanderson Santana Grisostomo (089.140.247-09); Vanessa Alexssandra da Silva (048.648.284-74); Vanessa Aparecida Mendes Baeese (060.627.236-48); Vanessa Gouveia Calazans (033.246.985-96); Vanessa de Moura (086.228.967-06); Veranubia Silva Santos (785.660.025-04); Veronica Mayrink Barbosa (013.841.326-60); Veronico Neri de Souza Junior (514.358.455-87); Vicente de Lima Santos (117.478.807-01); Victor Barretto dos Santos (840.955.045-87); Victor Bregua de Lima Ponce (115.838.987-60); Victor Burlamaqui Stonner (051.984.317-70); Victor Doce Yamamura (047.230.919-63); Victor Grilo Silva de Oliveira (843.462.055-34); Victor Hugo Benedetti Delaiba (076.469.446-45); Victor Hugo Freitas de Oliveira (051.041.624-19); Victor Hugo Vasco de Sousa (718.274.801-06); Victor Julio Ferreira (050.327.076-86); Victor Melchhiades Martins (057.930.477-94); Victor Portavales Silva (120.061.047-48); Victor Rocha Nogueira (059.313.974-77); Victor Suman Guirao (359.326.738-18); Victor da Fonseca Monteiro (091.720.077-29); Victor da Silva Lima (032.272.265-96); Victor de Mello Artagao (119.619.097-66); Victor de Paula Simoes (026.667.107-18); Victor de Souza Gomes (020.628.275-39); Victor de Souza Rios (345.449.388-99); Vilnei Leite Bottari (019.319.725-16); Vilobaldo Pinheiro da Silva Junior (831.135.095-72); Vinicius Azevedo Mota (107.732.637-80); Vinicius Bastos Farias (056.547.689-05); Vinicius Camargo Santos (060.116.906-96); Vinicius Cunha Machado (805.157.110-04); Vinicius Dantas Fonseca Dias (116.944.777-54); Vinicius Dantas de Castro Hertel (106.638.287-59); Vinicius Franca da Silva (120.031.767-05); Vinicius Luiz Santos Silva (077.500.826-54); Vinicius Martins Vasconcelos (103.179.217-11); Vinicius Pereira Teixeira (116.419.177-25); Vinicius Princesval Silva (082.515.117-12); Vinicius Saleh Oliveira (125.036.247-40); Vinicius Santana de Cerqueira (826.390.275-49); Vinicius Souza Dellabianca (126.109.517-01); Vinicius Wilker de Godoi Silva (082.413.906-29); Vinicius de Souza Von Held (052.864.607-98); Vinicius dos Santos Ribeiro (966.527.727-87); Vithor Guimaraes Jaeger (838.263.350-15); Vitor Brandao Sabbagh (079.101.076-76); Vitor Cardoso Barroso (104.251.357-05); Vitor Eustaquio Silveira de Felipe (054.557.916-30); Vitor Gaudencio de Andrade Passos (025.153.395-65); Vitor Hartmann Viegas (108.178.617-50); Vitor Lage de Assis Rocha (089.619.626-71); Vitor Lamy Mesiano Savastano (107.155.717-37); Vitor Lecchi Giacomini (119.967.637-33); Vitor Pastor Baracho (015.044.436-24); Vitor Rocha Machado (075.480.176-42); Vivian Conceicao de Almeida (014.087.644-82); Vivian Guendler (073.737.484-57); Viviane Cordeiro Nunes (103.047.557-10); Viviane Farroco da Silva (103.559.627-05); Viviane Rosas Martins (099.332.467-39); Viviane da Rocha Pret (043.894.187-00); Wagner Emmerich Dutra (122.997.537-37); Wagner Francisco de Souza (214.091.428-76); Wagner Gomes Mendonca (692.808.946-68); Wagner Gomes da Silva (130.075.828-73); Wagner Lima de Lima

(085.379.497-95); Wagner Santana Toretta (085.151.757-97); Wagner da Silva Santos (018.794.147-59); Wagner da Silva Terra (118.175.827-04); Walber Ferreira (105.277.737-60); Waldney Jesus de Oliveira (476.347.822-20); Waldson Souza Lima Junior (019.497.015-90); Waleska Sales Freire (013.891.004-99); Walessa de Oliveira Noronha (081.738.137-60); Walter Costa Doliveira (956.347.117-20); Walter de Souza Rolim (685.593.564-87); Walther Villalobos Neto (338.681.758-06); Wander Fernandes Junior (015.304.686-47); Wandressa Puga dos Santos (370.067.748-02); Warlen Washington Chagas de Oliveira (073.202.526-51).

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4566/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.175/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Weber Maia da Costa (057.011.657-01); Wellington Manuel Elias Correia da Silva (130.748.747-59); Wellington Carlos da Rosa Nascimento (262.984.268-17); Wellington de Oliveira Campos (078.425.557-10); Wellton Kleiton de Souza e Silva (057.244.414-11); Wellyton Francisco Santos de Souza (917.981.835-87); Wendel Rodrigues Silveira (052.511.647-85); Wendell Daher Daibes (004.131.796-30); Werter Oliveira Silva (026.187.245-18); Wesclly Gomes Rocha (116.441.987-03); Wexsnei Carreiro (054.710.677-70); Weyder Alves Finamore Junior (057.105.346-76); Wildvan Sobrinho Santos (029.620.544-39); William Barboza de Freitas (057.516.117-56); William Emmerich Dutra (118.473.597-28); William Ferreira de Salles (134.009.517-30); William Magnus Ritt (009.352.130-82); William Zorzenon (079.780.358-08); William da Silva (016.641.565-00); Williams Luiz Alves Monteiro (040.692.615-83); Williams Meirelles (009.176.900-01); Williams Moreira dos Santos (651.379.815-91); Willian Carvalho Montagnoli (319.377.018-32); Willian Ricardo de Oliveira (066.483.749-26); Wilson Brigido Ribeiro Junior (005.587.572-60); Wilson Gustavo Vianna de Melo (016.759.017-08); Wilson Soares (010.789.407-62); Wilston Santos da Silva (062.247.344-10); Winston Carneiro e Gama (110.751.227-16); Yagor Bittencourt Valente (102.335.257-50); Yara Marchioni (055.838.557-54); Ycaro Leao da Silveira (123.812.837-81); Ytana Tojal Costa (011.440.005-99); Yuri Mendes Marinho (122.601.327-90); Yuri Wagner Moreira (364.505.698-08).

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4567/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.181/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nathalia Gonçalves Barroso (122.603.057-25); Nazareno Luis Maciel Silveira (026.369.437-22); Nelson Rodrigues de Oliveira Filho (041.318.714-40); Nicolas Girelli Boing (101.497.097-06); Nilson Silva de Miranda (019.190.557-70); Nizete Maia Rodrigues Silva (010.124.767-23); Nush Machado de Magalhães (927.563.795-49); Odivaldo Fernandes da Conceicao (269.236.882-72); Onildo Vieira Linhares (246.610.073-87); Orly Marcelo Oliveira Loureiro (087.766.407-28); Osmar do Nascimento Barreto (038.054.947-69); Osvaldo Xavier (018.690.209-36); Osvaldo Luiz Maximo Ferreira (556.659.777-72); Otavio Teixeira da Silva Filho (048.033.309-21); Ozires Pereira da Victoria Junior (024.660.537-56); Pablo Adolfo Batista Nogueira (031.130.364-10); Pablo Hernandez Soares (067.641.976-36); Pablo Higashi Toda (411.600.292-53); Paloma Rocha do Nascimento (107.612.787-88); Patricia Estevam Bagrichesky (071.104.497-00); Patricia Lena Melo Pimentel (041.298.777-55); Paulo Cesar Benjamin dos Santos (010.458.167-01); Paulo Cesar Mota Anselmo (317.412.778-50); Paulo Henrique Ribeiro (073.190.207-69); Paulo Miceli de Farias (122.568.007-76); Paulo Miquelotti de Moraes (107.064.787-03); Paulo Nascimento Martins (079.768.407-70); Paulo Pacheco Cavaco Filho (359.958.667-53); Paulo Pinheiro de Lima (067.555.954-54); Paulo Roberto Lopes da Silva (098.651.792-53); Paulo Roberto Mendes dos Santos (078.943.187-44); Paulo Roberto da Silva Luiz (821.982.417-49); Paulo Sergio Duarte de Souza (932.914.697-04); Paulo Sergio de Souza Lacerda (237.485.165-68); Paulo V Van Den Berg da C. Carvalho (822.122.364-68); Paulo Vitor dos Santos Figueiredo (053.244.197-45); Paulo da Silveira (542.015.270-34); Paulo de Gois (331.702.077-68); Paulo dos Santos Aguiar (413.934.577-20); Pedro Henrique Bertini Scucuglia (223.661.028-95); Pedro Henrique da Silva (038.960.504-27); Pedro Paulo Santopietro Filho (106.721.387-27); Pedro Severino de Lima Filho (359.950.417-20); Pedro Vieira de Andrade (238.600.817-72); Pedro Wallace de Paula Amaral do Valle (063.382.548-41); Pedro da Rocha Jardim Reis (100.361.697-65); Persio Silvio Herculanio (127.764.508-69); Peter-



son Lobato Azevedo (110.257.167-95); Peterson Moreira Esteves (977.487.907-44); Petrus Vale de Melo (838.778.194-00); Petty Brasil Rocha de Albuquerque (445.999.002-49); Priscilla Araujo Miranda (104.173.137-05); Priscilla Cardoso Peres (075.467.797-40); Rachel Pereira Benze (214.315.218-33); Rafael Alexandre Silva de Oliveira (108.746.957-08); Rafael Cerqueira de Oliveira (007.843.345-28); Rafael Ferreira Gomes (058.247.667-46); Rafael Fornazier Costa (101.251.687-30); Rafael Martins Barragan Loy (050.038.626-95); Rafael Mesquita Lacerda Madureira (306.460.398-14); Rafael Nunes Silva (118.955.287-63); Rafael Rodrigo Silveira (036.034.939-07); Rafael Siston Salles (099.163.277-00); Rafael da Silva Cordeiro (110.674.367-90); Rafael da Silva Quaresma (115.322.827-02); Rafael dos Santos Rosa (082.366.927-01); Rafaela de Castro do Nascimento (120.297.467-89); Raimundo Jose dos Santos (130.949.715-04); Ramon Silva de Moraes (124.193.917-99); Rangel Rufatto (907.878.540-34); Raphael Reguine Ribeiro (116.487.017-36); Regina Celia Correa Ferreira (755.604.967-15); Reinaldo Lopes Rodrigues (054.367.877-62); Rejane Spielmann (601.725.760-91); Renalda Monteiro Carvalho (072.904.687-75); Renata Cavalcanti Rodrigues Amante (033.150.727-79); Renata Mariano Pinheiro (104.611.057-80); Renata de Araujo Carvalho (110.143.677-86); Renato Carrara (291.708.418-96); Renato Luiz da Conceicao (411.568.207-82); Renato Vieira Arruda (107.318.757-88); Rienielle Cardoso Marinho (073.283.477-59); Rennan da Motta Bandeira de Mello (059.711.907-41); Rhafael Carlos Sodre (120.028.867-09); Ricardo Denari (975.965.238-20); Ricardo Felix da Silva (271.391.328-44); Ricardo Fonseca da Conceicao (059.415.234-83); Ricardo Martins de Amaral (155.923.268-40); Ricardo Mourao Villar (087.493.607-10); Ricardo Portugal (972.143.457-49); Richard Moreira Soares (076.302.327-21); Roberta Amorim Leite (086.525.987-97); Roberta Maia das Flores (097.236.227-42); Roberto Conti (012.704.158-32); Roberto Ederval Antonelli da Luz (113.527.967-59); Roberto Maurilio Alecrim Rezende (073.867.637-35); Roberto Santos da Silveira (109.503.327-12); Roberto Wagner Avelino de Souza (970.274.724-49); Robson Karam Nymberg (038.142.729-35); Robson Neivan Dantas (052.740.914-66)

- 1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.a. - Mme
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4568/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

- 1. Processo TC-017.182/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rodnei Barbosa Campos (391.608.312-00); Rodnei Pinto Soares (099.025.477-10); Rodolfo Enrique Gomes Gonzalez (021.252.033-40); Rodolfo Lobao de Magalhaes (313.055.098-46); Rodolfo Vicente Gomes (099.029.087-56); Rodrigo Alpanse de Castro (098.213.877-64); Rodrigo Alves de Araujo (219.201.628-01); Rodrigo Gioseffi Estellita Lins (495.662.107-87); Rodrigo Knupp Eboli (099.700.517-33); Rodrigo Lucas Goncalves Cortez (815.359.102-91); Rodrigo Martins Boschetti (303.293.178-90); Rodrigo Silva Costa (738.437.682-34); Rodrigo da Silva Pinto (227.075.698-36); Rodrigo de Araujo Soares Pereira (084.907.727-38); Rodrigo de Siqueira e Silva (268.202.878-01); Rogeria Barreto de Oliveira Silva (039.593.217-32); Rogerio Costa Hart (133.953.427-43); Rogerio Ferraz Ribeiro (947.741.705-00); Rogerio Santos Brandao (058.568.247-09); Rogerio de Andrade Lima (027.071.744-75); Rogerio de Oliveira Santos Mascarenhas (260.518.425-00); Ronaldo Pinheiro Quintao (409.917.412-34); Rone Diniz Quintas (082.111.427-16); Roni Sizenando Alencar (009.743.711-57); Ronivaldo Turriel Mota (686.155.232-15); Rosa Maria Goncalves Pereira (054.089.197-57); Rosangela dos Santos Vieira da Silva (084.230.897-03); Rosemeire Rodrigues de Souza (559.092.052-34); Rosilene da Silva (078.979.857-33); Sara Lais Digo Peroni (509.763.540-04); Sara Maria Vieira Carneiro (092.039.387-02); Saulo Oliveira dos Santos (310.510.458-51); Sayonara Karla Peterle (105.907.177-07); Sebastiao Jose da Costa Junior (427.991.043-04); Sergio Alves Leao (634.080.667-87); Sergio Andrade dos Anjos (428.308.347-04); Sergio Antonio Vieira dos Santos (051.544.686-60); Sergio Barreto Rosa (224.991.300-59); Sergio Celestino dos Santos Filho (098.045.787-43); Sergio Correa Peradelles (021.276.267-29); Sergio Nelson Delgado (044.847.048-97); Sergio Regis Pacheco (872.715.245-68); Sergio Souza Landim Junior (121.181.147-61); Shayane Fonseca da Conceicao (059.415.244-55); Sylvania Ferreira Pereira (005.173.173-89); Silvestre Soares de Paiva Filho (636.307.022-87); Silvio Clarindo da Silva (070.964.448-58); Silvio Conceicao Amorim da Silva (520.497.872-00); Silvio Machado Silva (820.949.775-87); Simone de Jesus do Canto Modesto (025.483.589-92); Soleane Alves Leite (741.760.212-68); Suellen Barros da Rocha (120.548.807-36); Suzanne Portela Soares da Costa (136.835.117-45); Tais Rosa Ribas da Cunha (829.268.912-53); Tales Aguiar Paulino (097.835.416-84); Tamilyn Alves Digolin (349.573.968-84); Tamiere Martins Correa (382.465.328-12); Tania Elis Faustino da Costa Feriguetti (108.120.587-39); Tatiana Neves Cosmo (707.201.851-49); Tatiana Pereira Leite (054.800.527-30); Teicio da Silva Teixeira (014.320.005-43); Terezinha Aureliano Martins (018.893.287-90); Thales Botelho da Cruz (052.825.726-99); Thiago Bigarella (034.148.369-98); Thiago Gabriel da Silva (055.324.537-64); Thiago Mendes Couto (101.199.437-27); Thiago Roza Goncalves (114.472.837-16); Thiago Souza da Costa (912.144.752-72); Thiago Souza da Cruz Moreira (102.316.137-09); Thiago dos Santos Blaz

(099.524.777-32); Thomaz Hosannah Cordeiro (266.411.458-16); Tiago da Franca Nunes (840.421.685-15); Uevertton Ferreira Rios (014.722.317-24); Ulisson Avelino Rodrigues (836.661.252-04); Ulysses Monteiro Machado (083.098.717-75); Vagner Jose Stephanus (991.840.010-20); Vagner Martins Pontes (044.578.727-92); Valcides Menezes da Silva Filho (055.556.197-66); Valdecy Vascurado Chaves Junior (988.168.374-20); Vanderlei Lucas dos Santos Filho (080.109.097-00); Vanderlei Goncalves da Silva Junior (939.182.675-04); Vanessa Barbosa de Araujo Guerra (102.062.797-28); Vanessa Medeiros Goiabeira de Araujo (120.873.187-43); Vanilton Lobo Correia (515.389.205-06); Victor Dantas Fonseca Dias (129.462.327-35); Victor Viana Silva (108.235.827-44); Victor de Menezes Estrela (108.889.367-88); Vinicius Augusto de Araujo (369.566.277-87); Vinicius Laignier Monteiro Medeiros (117.895.157-00); Vinicius Monteiro da Costa (114.093.457-00); Vinicius Torezani (058.094.077-22); Vinicius Volpini de Sa (115.365.137-84); Vinicius de Mesquita Gatinho (114.637.447-06); Vinicius dos Santos Bueno Brandao (074.708.547-11); Virginia Maria de Carvalho Chagas (048.947.496-96); Vitor Hugo Grassini Barros (095.515.387-57); Vitor Hugo Reis de Almeida (035.882.757-46); Vitor Mendes dos Santos (338.547.718-27); Vitorino Marcos Menezes da Silva (010.982.277-35); Vladimir Akkari (105.784.008-47)

- 1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - Mme
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 4569/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

- 1. Processo TC-017.286/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Celso Angelo de Castro Lima (064.566.262-34); Jose Firmino de Abreu (012.446.122-00); Luiz Acácio Centeno Cordeiro Júnior (689.819.882-34); Mauro Alexandre Folha Gomes Costa (049.051.805-20); Omar Fernando de Alencar (377.616.332-15)
 - 1.2. Unidade: Companhia Docas do Pará - MT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4570/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

- 1. Processo TC-012.805/2007-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Denilda dos Santos Paula (946.965.867-15); Dilmá Maria de Jesus Souza (525.601.475-72); Inêz Pereira (024.021.156-10); Joanisnia Silva Souza (320.681.075-20); Maria Aparecida de Almeida Torres (318.673.086-49); Rawderly Rodrigues Torres (068.149.266-01); Rômulo Vinicius Fé Souza (015.240.695-66); Sueli de Souza Mello (670.520.537-72); Tony Vinicius Fé Souza (015.240.435-08)
 - 1.2. Unidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4571/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

- 1. Processo TC-014.096/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Durvalina Nathalia Conche (580.003.131-20); Maria Aparecida Ballona Gomes (735.808.137-49)
 - 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4572/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

- 1. Processo TC-015.108/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Delvina Santana Berto (712.052.847-53); Suzete Barbosa de Sousa (743.283.447-49)
 - 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4573/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores da Câmara dos Deputados - CD, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que o ato de fls. 5/8 contém proposta de ilegalidade, com a negativa do respectivo registro, e ainda, que tramita neste Tribunal em prazo superior a cinco anos (desde 18/08/2004), proponho, como medida preliminar ao julgamento de mérito, que seja o citado ato destacado, para exame em processo separado, promovendo-se as oitivas dos interessados, na forma da deliberação supra,

Com relação aos demais atos constantes do processo, este Membro do Ministério Público anui à proposta de legalidade, na forma dos pareceres.

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) Destacar os atos dos beneficiários Aldanne Paula de Oliveira, Aldo Arimatea de Oliveira Júnior, Irani Alves dos Santos Oliveira e Juliana Paula de Paiva Oliveira, fls. 5/8, para exame em processo separado, promovendo-se as oitivas dos interessados; e
- b) considerar legais os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

- 1. Processo TC-024.469/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Aldanne Paula de Oliveira (717.010.011-87); Aldo Arimatea de Oliveira Júnior (717.010.441-53); Amanda Amaral de Souza (704.477.481-49); Ana Targa Lima (648.061.465-87); Cecilia Targa (144.226.201-00); Irani Alves dos Santos Oliveira (263.365.371-53); Juliana Paula de Paiva Oliveira (726.622.041-68); Jurema Catarina Cinelli (214.857.207-53); Laura Brasil de Araújo (704.047.471-91); Maria das Gracas Pinto (212.125.627-04); Nadia Amaral de Souza (244.689.911-00); Tatiana Sobral de Souza (854.756.881-68)
 - 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4574/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.471/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Amalia Pereira da Silva Calvão (033.582.407-20); Jacília Laurindo Gouvea (018.933.357-04)
 - 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4575/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17 e 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalvas e regulares, dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-AC e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-028.882/2010-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsáveis: Elizabeth Amelia de Menezes Ramos (066.595.512-04); Kleber Pereira Campos Júnior (359.776.122-49); Orlando Sabino da Costa Filho (051.607.822-49); Wanderley Soares Dantas (216.315.812-87)
 - 1.2. Unidade: Sebrae - Dep. Regional/AC - Mdic
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Julgar, com fulcro na Lei nº 8.443/1992, artigos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, regulares com ressalva as contas dos Srs. Orlando Sabino da Costa Filho (CPF 051.607.822-49), Diretor-Superintendente e Kleber Pereira Campos Júnior (CPF 359.776.122-49), Diretor de Administração e Finanças do Departamento Regional do Sebrae no Acre, no exercício de 2009, dando-lhes quitação, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, e
 - 1.6. Julgar, com fulcro na Lei nº 8.443/1992, artigos 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, regulares as contas do Departamento Regional do Sebrae no Acre, referentes ao exercício de 2009, dos Srs. Elizabeth Amelia de Menezes Ramos (066.595.512-04) e Wanderley Soares Dantas (216.315.812-87); dando-lhes quitação plena, considerando que expressam a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.
 - 1.7. Dar ciência ao Sebrae/DR/AC quanto às seguintes impropriedades constatadas:
 - 1.7.1. Ausência de procedimento adequado de controle e acompanhamento das transferências voluntárias concedidas no exercício de 2009, evidenciada nas seguintes falhas constatadas pela CGU;
 - 1.7.1.1. Falta de cláusulas essenciais nos instrumentos dos convênios, conforme preconizado no item 8.2 da IN Sebrae/DR/AC nº 013/2006, tais quais as descritas nos incisos VI (parte final), VII e IX;
 - 1.7.1.2. Análise das prestações de contas limitada à verificação da conformidade documental;
 - 1.7.1.3. Ausência de fiscalização capaz de confirmar a veracidade das informações prestadas pelos convenientes, o que contraria o estabelecido nas alíneas "c" e "d" do item 13.1 da IN Sebrae/DR/AC nº 013/06;
 - 1.7.1.4. Apesar de os recursos vinculados ao Convênio 003/2009 terem sido liberados em três parcelas, não foram exigidas prestações de contas parciais, como estabelece o item 12.1 da IN Sebrae/DR/AC nº 013/2006; e
 - 1.7.1.5. Plano de trabalho atinente ao Convênio nº 013/2009 sem detalhamento das metas a serem atingidas em seu aspecto quantitativo (número de empreendimentos a serem beneficiados), o que fragiliza a avaliação quanto ao alcance dos objetivos pactuados.

ACÓRDÃO Nº 4576/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena ao responsável dando ciência deste Acórdão, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-SP e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-009.526/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Flávio Corrêa Próspero (516.826.138-87)
 - 1.2. Unidade: Presidência da República- Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4577/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de informação enviada pelo Juiz de Direito Rafael Henrique Janela Tamai Rocha, da 2ª. Vara Cível da Comarca de Itapeva - SP, através de Ofício datado de 24/05/2011, em referência ao Processo 270.01.2011.001088-6 número de ordem 196/11, visando à avaliação da regularidade das ações do Município de Ribeirão Branco/SP em contrato firmado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, para repasse de recursos para construção de habitações populares, ações relativas ao PAC/FNHIS - habitação de interesse social (CT n.º 0250539-75/08).; com fundamento nos arts. 143, III e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, dar ciência ao Representante deste Acórdão, conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-017.799/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Juiz de Direito Rafael Henrique Janela Tamai Rocha, da 2ª. Vara Cível da Comarca de Itapeva - SP
 - 1.2. Unidade: Município de Ribeirão Branco - SP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Apensar definitivamente os presentes autos ao TC 015.958/2011-6, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução TCU 191, de 21 de junho de 2006.

ACÓRDÃO Nº 4578/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de informação enviada pelo Juiz de Direito Rafael Henrique Janela Tamai Rocha, da 2ª. Vara Cível da Comarca de Itapeva - SP, através de Ofício - MGFA datado de 23/05/2011, em referência ao Processo 270.01.2011.001076-7 número de ordem 185/11, visando à avaliação da regularidade das ações do Município de Ribeirão Branco/SP em contrato firmado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, para repasse de recursos para construção de habitações populares, ações relativas ao PAC/FNHIS - habitação de interesse social (CT n.º 0250539-75/08), com fundamento nos arts. 143, III e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, dar ciência ao Representante do teor deste Acórdão, conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-017.800/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Juiz de Direito Rafael Henrique Janela Tamai Rocha, da 2ª. Vara Cível da Comarca de Itapeva - SP
 - 1.2. Unidade: Município de Ribeirão Branco - SP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Apensar definitivamente os presentes autos ao TC 015.958/2011-6, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução TCU 191, de 21 de junho de 2006.

ACÓRDÃO Nº 4579/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de informação enviada pelo Juiz de Direito Rafael Henrique Janela Tamai Rocha, da 2ª. Vara Cível da Comarca de Itapeva - SP, através de Ofício datado de 24/05/2011, em referência ao Processo 270.01.2011.001088-9 número de ordem 197/11, visando à avaliação da regularidade das ações do Município de Ribeirão Branco/SP em contrato firmado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, para repasse de recursos para construção de habitações populares, ações relativas ao PAC/FNHIS - habitação de interesse social (CT n.º 0250539-75/08), com fundamento nos arts. 143, III e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, dar ciência ao Representante do teor deste Acórdão, conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-017.801/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Juiz de Direito Rafael Henrique Janela Tamai Rocha, da 2ª. Vara Cível da Comarca de Itapeva - SP
 - 1.2. Unidade: Município de Ribeirão Branco - SP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Apensar definitivamente os presentes autos ao TC 015.958/2011-6, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução TCU 191, de 21 de junho de 2006.

ACÓRDÃO Nº 4580/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de informação enviada pelo Juiz de Direito Rafael Henrique Janela Tamai Rocha, da 2ª. Vara Cível da Comarca de Itapeva - SP, através de Ofício datado de 23/05/2011, em referência ao Processo 270.01.2011.001090-8/000000-000 número de ordem 195/11, visando à avaliação da regularidade das ações do Município de Ribeirão Branco/SP em contrato firmado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, para repasse de recursos para construção de habitações populares, ações relativas ao PAC/FNHIS - habitação de interesse social (CT n.º 0250539-75/08),

com fundamento nos arts. 143, III e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, dar ciência ao Representante do teor deste Acórdão, conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-017.802/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Juiz de Direito Rafael Henrique Janela Tamai Rocha, da 2ª. Vara Cível da Comarca de Itapeva - SP
 - 1.2. Unidade: Município de Ribeirão Branco - SP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Apensar definitivamente os presentes autos ao TC 015.958/2011-6, nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução TCU 191, de 21 de junho de 2006.

ACÓRDÃO Nº 4581/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de informação enviada pelo Juiz de Direito Rafael Henrique Janela Tamai Rocha, da 2ª. Vara Cível da Comarca de Itapeva - SP, através de Ofício datado de 23/05/2011, em referência ao Processo 270.01.2011.001092-3/000000-000 número de ordem 194/11, visando à avaliação da regularidade das ações do Município de Ribeirão Branco/SP em contrato firmado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, para repasse de recursos para construção de habitações populares, ações relativas ao PAC/FNHIS - habitação de interesse social (CT n.º 0250539-75/08); com fundamento nos arts. 143, III e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, dar ciência ao Representante deste Acórdão, conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-017.803/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Juiz de Direito Rafael Henrique Janela Tamai Rocha, da 2ª. Vara Cível da Comarca de Itapeva - SP
 - 1.2. Unidade: Município de Ribeirão Branco - SP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Apensar definitivamente os presentes autos ao TC 015.958/2011-6, nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução TCU 191, de 21 de junho de 2006.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 19);

ACÓRDÃO Nº 4582/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.732/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Amauri Gabriel da Silva (005.002.836-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4583/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.067/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carmelita Teixeira de Souza Mendes (383.568.136-20); Francisco Carlos de Sena Vale (011.094.726-68); Neusa Maria Lombardi de Campos (119.774.936-53); Roseni Antônio dos Santos (083.247.436-34); Sandra Boari Silva Rocha (120.165.356-87); e Vicentina Trindade dos Santos (136.410.346-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4584/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.074/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Albertina Barroso de Oliveira (078.484.632-49); e Luzia da Silva Medeiros (319.794.241-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4585/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.084/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Erotildes de Lima Mattos (373.033.417-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4586/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.129/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Agrimar Fonteles Mota (113.089.313-87); Antônio Aurení Bezerra (081.581.423-20); e Artur Zeferino de Barros (231.443.943-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4587/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.137/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Pelágia Kudla (504.137.679-49); Caíbe Lemos Roussenq (298.401.719-68); João Dias Betim (232.869.979-00); Joceli Maria da Silva (567.144.599-04); Mirejam Fatima da Silva Loppnow (606.269.099-53); Pedro João Culpí (068.713.139-15); Salete de Fátima Cabral dos Santos (061.250.408-52); Silvana Theresa de Freitas (500.195.709-53); Sueli Cecília Monteiro Reis (447.627.719-53); e Zuleica Inez Kopytpwski (201.708.319-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4588/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de

registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.215/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Tarcísio de Nadal (011.578.250-87); e Vilma Mendes (285.919.090-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4589/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.602/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alcivone Chaves Guimarães (211.890.301-44); Ana Pereira de Souza (247.412.721-68); Anailde Paula da Silva (122.915.871-53); Antônio João da Silva (117.514.791-53); Antônio Lopes Sobrinho (095.740.341-00); Bartolomeu da Costa (124.631.671-49); Carlos Alberto Guimarães (032.214.151-68); Celma Regina Gonçalves da Silva (170.065.971-53); Celso Inácio Carneiro (085.718.481-49); Ceris Chrisostomo da Silva Sobrinho (326.753.561-15); Divina Maria de Melo (158.532.091-91); Elizeth Alves de Santana (263.451.021-72); Eneidino Neres de Sousa (166.680.731-15); Generino dos Santos (057.772.591-20); Geraldo Francisco do Amaral (263.715.027-00); Helena Maria Rosa Calaca Teekah (081.268.871-68); Idalci Alves Borges (212.768.891-00); Ilma Sonia da Silva (280.305.241-53); Izaul Gonçalves de Oliveira (060.503.101-06); João Batista (130.045.061-49); João Ferreira Peres (117.773.031-68); José Luiz de Araújo Carvalho (100.431.791-34); José Muniz Gonçalves Sousa (081.674.001-15); João Pereira de Oliveira (155.483.171-72); Leny Borges Firmino (526.596.401-06); Lio-bino Batista dos Santos (278.547.951-34); Liá Alves Gonçalves Hayne (532.640.881-34); Lúcia Targino do Nascimento (275.949.391-15); Maria Anunciação Ferreira Freire (130.010.601-82); Maria Conceição Pereira de Souza (154.533.591-53); Maria José Pires (232.497.491-68); Maria Leila Gemus Olinto (363.437.901-44); Maria Marlene de Oliveira (813.083.021-34); Maria Natividade de Souza Silva (438.267.761-00); Maria Neysa Gomes Coelho (265.194.371-15); Maria da Glória Gomes (243.351.501-72); Maria de Fatima Vaz de Mattos (190.315.051-53); Maria de Fátima da Silva (166.759.401-04); Miriam Attux (131.261.131-68); Neide Maria Damando (269.677.821-34); Paulo Almeida da Silveira (088.365.071-15); Raimundo Barros da Silva (759.108.968-49); Roque Pereira (057.784.251-04); Rosa Maria Almeida Costa (124.420.201-06); Rosângela Borges Gomes de Medeiros (196.009.331-20); Rosilda Mascarenhas dos Santos (147.890.941-20); Terezinha Alves do Vale (326.763.521-72); Valdivina Crispim Varanda (323.120.591-34); Valdivino Veloso (087.432.071-20); e Walter Marques Fragozo (050.270.121-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4590/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.606/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Anayse Franca de Leão (032.929.322-20); Antônio André da Silva (019.787.722-20); Armando Brito Chermont (000.548.442-15); Clélia Edila dos Santos Damasceno (045.579.212-72); Iolete Pereira de Souza (212.326.012-68); Manoel Deonato Queiroz Conceição (031.843.402-44); Margarida do Nascimento Miranda (133.512.142-00); Maria Ivanilda Santana Barbosa (049.074.932-15); Maria Madalena Viana de Lima (045.584.562-04); Maria Porfíria Siqueira (042.467.642-72); Maria do Carmo de Lima Bandeira (049.407.842-15); Miriam Azevedo do Nascimento (088.797.532-15); Paulo Oliveira Gomes (088.867.332-91); Plácida Rodrigues da Rosa (127.125.742-49); Rubenita Elisa Rodrigues Corrêa (093.936.682-72); Shirley de Souza e Souza (085.639.422-04); e Simão Tannus Tuma Neto (000.498.592-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4591/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.951/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Lelia Santiago Teixeira (704.177.174-15)
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4592/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.958/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dinamir Menezes de Oliveira (075.881.432-15); e Dário Souza da Silva (026.289.022-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4593/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.962/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Djalmino Mota Moreno (055.020.205-68); e Josafá de Oliveira Filho (246.386.767-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4594/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.977/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Débora Acioli Soares Calado (195.632.564-68); Josedete Cândida de Queiroz (354.226.454-72); Maria de Fátima Leal Brissant (166.913.854-20); Silas da Costa e Silva (066.805.504-91); e Sulamita Maria da Silva (416.003.474-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4595/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.978/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Angela Testi Ferreira Pereira (436.300.149-68); e Valdenei Lohn (014.390.869-31)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4596/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.005/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antônio Alves da Silva (010.328.952-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4597/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.008/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Moacyr Jaime Scliar (070.493.400-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogados constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4598/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado(s), para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.011/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Benedito Ramos da Silva Filho (000.581.063-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4599/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.015/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: João Camilo Milagres (012.446.556-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4600/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão, bem como a alteração de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.017/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Pinto Santana (022.639.556-15); e José Pinto Santana (022.639.556-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4601/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado(s), para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.027/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Nadim Hossaim Lauar (008.566.576-20); e Paulo Batista de Moura (203.823.326-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4602/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.164/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adão Ferreira (261.497.376-91); Ademar Sabino Alves (003.281.338-41); Claudia Alencar Vanetti (374.684.056-20); Ernesto Cassimiro de Souza (120.093.266-87); Geraldo Pinto da Silva (235.918.626-49); João Fagundes Zacarias (209.913.636-04); Joaquim Lopes Corrêa (166.919.036-68); José Alves Moreira (274.814.686-72); José Heleno Egidio (281.498.906-53); José Maria Gomes Neto (209.683.026-53); José Querino de Avelar (277.246.036-34); Sebastião Elias Cardoso (209.704.986-91); Sebastião Maurilio (208.230.966-53); Sebastião da Silva Assis (281.372.136-00); e Virgílio Rodrigues Chaves (277.247.786-04).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4603/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.166/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alair Fioramonte (124.428.011-91); Bernadete Lourdes Favaro (271.199.551-87); Dinalva Peixoto dos Santos (198.082.591-20); Divina Pereira Duarte (295.887.401-00); Genival Fernandes (134.581.241-87); João Galvão do Nascimento (049.530.021-72); Maria Aparecida Leite Alves (168.241.561-91); Maria Caetano de Almeida Neves (508.602.161-87); Maria das Graças (288.738.311-68); e Nivaldo Alves dos Santos (096.019.291-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4604/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.948/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alair Benedito de Almeida (216.882.816-49); Antônio Soares Filho (288.049.536-91); Heloisa Helena Pacheco Cardoso (138.746.596-15); José Moreira dos Santos (239.605.406-63); Luiz Carlos de Rezende (107.634.576-04); Maria Aparecida Borges da Silva (323.054.356-49); Maura Rodrigues Mendes (350.679.266-00); Ricardo Scheucher (145.256.076-53); Terezinha Souza Vieira (289.276.726-15); e Zuleide Ferreira da Costa (212.360.706-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4605/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.949/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Pereira Leão (028.721.948-86); Antônio Leoncio do Carmo (064.496.116-34); Eliana Ferreira Rocha (208.245.806-72); Herminio Januario Garcia (210.635.086-49); José Marcio Garcia (166.928.296-15); José Candido (120.071.886-00); Leony do Valle Cintra (012.449.816-72); Luziano Martins dos Santos (113.523.706-97); Marcilio Chaves Constant (379.815.286-15); Mauro Lopes Rosado (576.903.838-15); e Pedro Ilario Filho (135.251.666-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4606/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.961/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Costa Dantas (080.692.714-34); Eliani Josefa Teixeira (069.488.204-68); Ikuko Maria Komuro (318.239.634-04); Ivan da Rocha Pitta (075.127.244-20); Regina Sales de Souza Leão (171.797.184-91); Ricardo Bigi de Aquino (304.982.287-20); e Rosa de Lima Silva Vieira (127.481.964-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4607/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.019/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Helio Andrade Brandão (151.024.245-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4608/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão, bem como da alteração a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.027/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edison de Lima Gomes (000.133.073-04); e Edison de Lima Gomes (000.133.073-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4609/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão, bem como da alteração a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.029/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ilma Beatriz Vieira Castelucci (029.983.359-34); Ilma Beatriz Vieira Castelucci (029.983.359-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4610/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado(s), para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.030/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Tania Regina dos Santos (342.675.149-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4611/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.172/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ivalmira Fernandes (366.032.606-20); Maria Martins Nazário de Paula (322.933.486-87); Rozangela Guimarães Arantes Azevedo (460.372.256-72); e Valdemira Gonçalves dos Santos (393.301.506-59).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4612/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.578/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio dos Santos Silveira Segundo (076.409.191-34); Edvirges Winiarski Buba (162.985.949-49); Jacira Candida Garcia (222.454.720-04); José Martins Costa (012.265.761-68); e Maria Odalida Walger de Oliveira (145.803.301-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4613/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.088/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Frank Silva de Moraes (320.721.632-34); e Roseane Peixoto de Souza (631.376.902-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Manaus - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4614/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.090/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Esdras Rabelo dos Santos (920.430.543-68); e Ivo da Silva (468.393.301-25).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4615/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.096/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Armiro Weirich Filho (225.287.680-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogados constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4616/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.784/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carmine Aparecida Lenz Hister (006.700.080-01); Deise Helena de Moura Rigo (003.242.000-56); Fabiana Oliveira de Medeiros (000.799.800-74); Fernanda Ottonelli Rossato (001.273.910-37); Genilson da Silva Oliveira (018.417.840-10); Juliana Lima Moreira Rhoden (716.085.590-68); Julio César Graef (457.165.360-34); Lecenir Diniz dos Santos (907.814.060-72); Luciano Porto de Lima (003.454.190-06); Rafael Balardin (929.160.820-34); Rafael dos Santos Bittencourt (007.630.410-84); e Roger Fabiano Pacheco Alves (926.073.060-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4617/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.786/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adilour Nery Souto (788.025.711-04); Ana Paula da Cruz (085.870.366-10); Cristiano Pereira Paglia (043.536.876-11); Franciele de Carvalho Ferreira (072.354.876-58); Lucas Timóteo da Silva (101.709.086-66); Mônica Cristina Helmer Soares (015.003.806-28); Pamela Junqueira Freitas (074.514.046-76); Tiago Moreira Borges (007.202.011-36); e Wilson Martins Júnior (078.620.586-58).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4618/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.789/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Diego Viana Porto (063.420.656-75)
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4619/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.793/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Erique de Oliveira Lima (006.176.303-99); Andreia de Araújo Freitas Barroso (636.333.103-04); Bruno Fernandes Almeida (003.352.713-08); Claudio Rabelo Bastos (456.494.643-91); Francineuma Guedes Candido (018.411.453-51); Geovane Gomes de Araújo (025.139.543-00); Germano Elias Gomes (918.551.283-49); Guilherme Augusto Magalhães Júnior (876.410.543-15); Harine Matos Maciel (003.190.853-50); Jerciano Pinheiro Feijó (578.720.742-49); José Eleudson Gurgel Queiroz (355.974.103-34); Josefranci Moraes de Farias (658.641.073-87); Leudanira Pinto Rocha (957.678.193-00); Luiz Gomes Tavares (584.817.023-15); Mairton Cavalcante Romeu (733.005.003-20); Marcelo Monteiro Valente Parente (060.532.623-15); Maria Aglaer Rocha Feitosa Melo (621.470.213-34); Maria Madalaena da Silva (582.492.303-53); Martilla Souza Silva (961.467.703-10); Neidimar Lopes Matias de Paula (738.770.423-68); Ram Anand Gajadhar (769.138.994-91); Rebeca Casemiro de Oliveira (009.048.193-37); e Wellington Lucio Bezerra (500.742.703-97).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4620/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.811/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Alêssio Miranda Júnior (050.179.946-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4621/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.812/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alzira Alzeni Borges de Andrade Costa (874.432.794-34); Bruno Burilli (007.256.279-05); Fabio André Negri Balbo (052.889.469-22); João Merlo Filho (569.589.519-72); Larissa Macedo dos Santos (025.938.989-76); Marcio Tadayuki Nakaura (115.677.908-10); Maria Ieda Almeida Muniz (677.661.026-68); Mariana Gava Segatelli (294.513.218-45); Mauricio Lima dos Santos (729.132.409-25); Ricardo Manica (020.380.889-42); e Ronaldo Rigobello (604.600.462-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4622/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.825/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Sarah Salvador Pereira Bicalho (012.003.836-64); e Thiago Menezes Leão (036.995.216-21).
- 1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4623/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.826/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dálcio Ricardo Botelho Alves (574.303.576-87); e Fernando Barbosa Matos (664.095.431-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutai - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4624/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.827/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Celso Martins Belisario (702.238.401-06); Claudia Regina Megda (138.657.638-71); Haihani Silva Passos (597.303.741-04); Leticia Fleury Viana (930.925.801-25); Marconi Batista Teixeira (028.530.536-01); Michellia Pereira Soares (042.598.376-56); Rodrigo Braghieroli (159.802.338-14); Roger Junges da Costa (005.974.720-09); Rogério Favareto (215.628.558-67); Rômulo Davi Albuquerque Andrade (722.277.021-68); Salmon Landi Júnior (009.077.131-14); e Sebastião Carvalho Vasconcelos Filho (004.225.241-58).

- 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4625/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.828/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alan Soares Machado (832.977.311-68); Ana Paula Santos Oliveira (072.021.696-65); André Luiz Alves Cruzeiro (117.515.921-20); André Costa Aciole da Silva (875.600.541-53); Aurélio Ludovico de Almeida Martinez (806.751.151-91); Edivan Carneiro de Castro (017.373.341-78); Eliane Vieira Rosa (855.832.941-91); Flávia Bastos da Cunha (001.593.851-48); Francinaldo Soares de Paula (956.754.421-20); Hamilton Mendes da Cunha (498.816.711-91); Ilmo Correia Silva (829.900.937-53); Juliana Texeira dos Anjos (001.280.501-79); Livia Mancine Coelho de Campos (898.353.361-72); Maria Aparecida da Silva (441.028.361-87); Maria do Socorro Viana do Nascimento (713.672.844-49); Paulo Ricardo de Sá da Costa Leite (915.697.023-49); Renato Souza Rodovalho (937.041.861-04); Tatiane Silva Santos (901.518.791-68); e Viviane Izidoro Ferreira (905.050.341-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4626/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.831/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alber Sousa Campos (802.567.912-87); Ana Paula Lima da Costa Rocha (088.314.147-71); Antônio Carlos Oliveira Loureiro de Souza (829.745.862-87); Bianca Santos Bento da Silva (438.525.642-04); Caroline Tavares Picanço (520.968.072-04); Cristiane Sinimbu Sanchez (789.250.292-00); Emanuel Carvalho Silva (069.597.156-52); Flávio Damião Medeiros Almeida (923.776.292-53); Israel de Sousa Sarmento (704.425.502-78); Janniana Dantas da Mota (677.506.722-49); Jefferson Augusto Dutra de Freitas (531.764.992-72); Leonardo François de Oliveira (618.828.012-53); Mac Suara de Souza (879.591.862-00); Maria Sandrelle Gonçalves Marques (005.094.442-88); Peterson Medeiros Colares (631.342.092-68); Raimundo Nonato Lima da Costa (053.628.732-53); Reinaldo Ferreira Ramiro (745.716.482-00); Rosinda dos Santos Guimarães Azevedo (336.149.972-00); e Tatiana de Jesus Belfort (838.982.202-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4627/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.835/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Akilson Medeiros Vasconcelos (708.190.252-91); Aurecílio da Silva Guedes (255.391.162-91); Benedito Gomes dos Santos Filho (007.781.172-00); Carlos André Correa de Mattos (260.141.222-49); Denmora Gomes de Araújo (459.601.942-87); Fábio de Jesus Batista (663.489.602-00); Fabrícia Rocha Chaves Miotto (946.278.861-87); Francisco José de Oliveira Parise (125.812.178-63); Hélio Correa Filho (611.957.581-20); Heloisa Helena Berredo Reis de Medeiros (674.526.632-68); Ismael de Jesus Matos Viegas (023.894.282-15); Jean Michel Correa (739.781.082-91); Jefferson Silva dos Santos (694.901.392-20); João Olegário Pereira de Carvalho (186.346.999-00); Jonas Bastos da Veiga (014.912.292-68); Klissiomara Lopes Dias (592.885.662-87); Larissa Sato Elisário (561.398.102-72); Lauze Lee Alves Ferreira (699.719.002-20); Liliane Almeida Carneiro (686.532.042-53); Rai-

undo Nonato Camargo Júnior (569.745.312-49); e Sandra Soares de Souza (587.759.432-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4628/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.837/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Carlos Eduardo (708.793.386-87); Alexandre Carvalho Pinto Coelho (035.375.076-07); Carlos Frederico Bustamante Pontes (825.866.757-20); Carolina Ribeiro Xavier (060.548.146-64); Daniel Luiz Alves Madeira (103.196.457-62); Daniela Abritta Cota (000.141.456-93); Eufrânio Nunes da Silva Júnior (714.611.751-00); Frank Pereira de Andrade (014.942.596-13); Gláucio Lopes Ramos (944.901.636-49); Helder Magno Silva Valadares (893.729.996-87); Lanamar de Almeida Carlos (486.333.056-15); Luben Cabezas Gomez (214.561.178-90); Marcelo Dolabella de Abreu Duarte (613.937.546-00); Rafaela Karin de Lima (048.215.356-37); Rodrigo Teixeira Santos Freire (829.283.126-68); Tatiana Cury Pollo (035.941.326-92); Virgilio Oswaldo Dornelles Dangelo (691.775.896-53); e Vânia Aparecida da Costa Oliveira (000.898.276-78).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4629/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.842/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alba Regina Silva Medeiros (496.548.961-68); André Mueller (293.977.458-75); Mário Luiz Santana Júnior (067.921.646-40); e Sidnei Anastácio Sampaio (189.201.468-88).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4630/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.845/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Grasielle Santos Bezerra (954.283.055-68); Gustavo Acioli Lopes (021.131.224-05); Luiz Amaro Ribeiro (992.342.975-04); Márcia Patricia dos Santos (901.388.645-00); Maria Alessandra da Silva Menezes (693.854.325-91); Maria Aparecida Antunes de Macedo Leopoldo (114.762.328-73); Millena Regina Andrade Soares (005.878.895-60); Olinto Silveira Alves Filho (219.427.225-91); Raquel La Corte dos Santos (055.945.758-80); Raquel Marques Carriço Ferreira (272.557.798-59); Roberto Schwarz Júnior (033.734.889-82); e Sérgio Luiz Elias de Araújo (533.145.815-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4631/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.846/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ariana Maria de Souza Siqueira (665.591.706-91); Cintia Beatriz Ferreira Moreira (007.050.766-01); Fabrício da Paz Cazorla (808.667.511-49); Flávia Barbosa de Queiroz (057.117.836-70); e Vanessa Salum Cabral Galvão (999.418.306-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4632/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.888/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Cláudia Hebling Meira (168.283.388-71); Angela Maria Leal do Nascimento (706.332.667-87); Astrid Rangel Lisboa (017.315.957-51); Cristina Gonçalves Bustamante (093.390.577-75); Débora Sissa Ferreira Pimentel (112.272.827-10); Eneias Martins de Oliveira (095.145.337-80); Geiza Esperandio de Oliveira (071.128.517-93); Hugo José Gonçalves dos Santos Júnior (967.128.055-20); Ivan Marcelo Gomes (929.109.719-53); Jones Bernardes Graceli (085.749.167-90); José Augusto de Oliveira David (220.728.368-24); Leticia Nogueira da Gama de Souza (088.845.207-11); Lilian Rose Margotto (008.102.897-09); Manuel Salomon Salazar Jarufe (003.436.749-71); Marcelo Cade Guerzet (090.832.647-50); Maria das Graças da Silva Teixeira (083.553.187-22); Mykely Pereira Brito (096.944.687-01); Paulo Valtair Fernandes (821.376.097-20); Rafael Petri (113.031.787-02); Rafaela Scardino Lima Pizzol (099.250.897-51); Renata Cerqueira do Nascimento Salvalaio (042.469.366-69); Rodrigo de Souza Calente (084.458.157-76); Rosa Elvira Quispe Ccoyllo (055.362.717-17); Rosa Elvira Quispe Ccoyllo (055.362.717-17); Rosianny Campos Berto (092.375.357-59); Sabrina Belmock Volponi (076.085.927-29); Vitor Hugo Simon Machado (101.409.797-51); e Weber Gomes Ferreira (012.363.376-11).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4633/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.889/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Enio Cruz (846.333.447-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4634/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.891/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Larissa Adorno Maciotto Oliveira (531.678.301-82); Flavia Tunes e Sousa (626.087.546-00); e Priscilla Romualdo Cler dos Reis (074.008.036-97).

- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4635/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.901/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sandra Cristina Dantas (044.519.066-36); Sandra Regina Sales (183.268.462-87); Sandro Campos Neves (047.781.916-84); Sara Araújo Brito (870.131.777-68); Sara Santos Lotes (093.499.117-01); Saulo Bárbara de Oliveira (244.340.867-15); Sebastião Tadeu de Oliveira de Almeida (068.952.196-09); Sebastião Ferreira da Cunha (814.980.636-91); Sérgio Brandolise Citroni (057.194.008-00); Shana de Mattos de Oliveira Coelho (054.668.217-05); Sheila Raquel Ferreira Segovia (092.230.237-50); Sidarta Araújo Lima (024.237.454-94); Sidney Marcio da Costa (037.984.577-60); Silver Rodrigues Zandona (101.739.067-37); Silvia Maria Coelho (840.193.107-00); Silvia Mayrink Mitrano (077.037.357-79); Simone Alves do Nascimento (077.059.447-66); Simone Chaves Dias (026.138.957-21); Simone Mattos Guimarães Orlando (037.232.037-60); Siva Alves Cianchi (295.642.127-15); Stella Maria Maffra (618.752.957-04); Sylvia Meimaridou Rola (464.114.293-91); Tania Mikaela Garcia (826.254.509-59); Tatiana Cotta Gonçalves Pereira (072.057.027-12); Tatiana Labre da Silva (090.632.127-12); Tatiana Massaroli de Melo (296.181.318-23); Tatiana Saldanha (079.434.767-35); Tatiana Souza Magioli (081.127.867-04); Tatiane Costa Cavagna da Silva (105.706.277-45); Tatiane de Oliveira Pinto (075.730.347-17); Tatiane Silva Sousa (100.968.787-54); Tatiannne Leme de Oliveira Santos Godoi (307.105.768-70); Teresa Cristina dos Santos Leal (031.362.507-70); Tessie Gouveia Cruz (267.429.338-10); Teófilo Henrique Pereira de Paula (037.856.656-36); Thais Alves Fernandes (105.303.837-21); Thelma Rafaela Pereira Torres (094.199.547-06); Themis Moura Cardinot (975.141.017-72); Thiago Abreu Costa (107.350.587-17); Thiago Borges Renald (086.890.197-07); Thiago Vieira Costa (058.592.067-20); Thiago de Azevedo Porto (095.452.887-52); Tiago Marques dos Santos (830.436.081-00); Tiago da Cunha Peixoto (097.881.277-89); Ueliton da Costa Leonidio (077.270.687-56); Uerton dos Santos Souza (057.816.147-88); Vagner Rangel Moreira (080.441.617-67); Valcimar Silva de Andrade (072.186.636-05); Valdir Diola (743.565.859-68); Valeria Marques de Oliveira (755.841.587-04); Valeria Nascimento (010.522.647-51); Valeria Prado de Aragão (879.819.807-63); Vanessa Aparecida Ferreira (067.730.536-25); Vanessa Kunz de Azevedo (107.480.197-07); Vanessa Regina Silva Chagas (053.726.267-98); Vanessa Ribeiro Corrêa Sampaio Sousa (082.375.797-80); Vanessa de Magalhães Ferreira (029.411.697-41); Vania Cristina Machado (007.416.189-07); Verônica Nascimento Brito Antunes (088.021.097-45); Vicentina das Dolores Marins Ferreira (479.067.746-04); Victor Luis de Franca Machado (025.842.647-06); Victor Soares dos Santos (053.626.867-39); Vinicius Bergiante de Mendonça (051.912.257-75); Vinicius Gonçalves da Silva (124.132.627-41); Vinicius Nunes Delazeri (109.586.637-00); Vinicius Perrut dos Santos (109.274.457-60); Vinicius Rodrigues de Souza (111.921.227-80); Vitor Fraga Santos de Souza (093.318.207-47); Vitor Hugo Fernandes (100.967.697-00); Vitor dos Santos Almeida (119.143.827-90); Viviam de Assunção Nogueira (089.375.877-93); Vivian Ferreira Paes (095.261.847-85); Viviane Arno Di Palma (068.767.237-63); Viviane Conceição Antunes Lima (028.717.807-22); Viviane Ferreira da Silva (117.210.257-07); Viviane Leite Dias de Mattos (301.650.080-91); Viviane Moreira de Lima (045.572.757-02); Vladimir Lombardo Jorge (820.372.647-04); Vladimir Menezes Vieira (028.118.357-09); Wallace Lucas Magalhães (081.513.897-02); Walterez Geralda de Araújo Barboza (960.160.517-72); Wanderley da Silva (965.566.767-72); Wanderson José Lambert (034.343.586-17); Wellington Augusto da Silva (095.518.567-08); Wemerson Geraldo Magalhães (005.624.266-20); William Lopes da Silva (004.006.461-10); e William Cleber Domingues Silva (033.459.866-47).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4636/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-013.901/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sandra Cristina Dantas (044.519.066-36); Sandra Regina Sales (183.268.462-87); Sandro Campos Neves (047.781.916-84); Sara Araújo Brito (870.131.777-68); Sara Santos Lotes (093.499.117-01); Saulo Bárbara de Oliveira (244.340.867-15); Sebastião Tadeu de Oliveira de Almeida (068.952.196-09); Sebastião Ferreira da Cunha (814.980.636-91); Sérgio Brandolise Citroni (057.194.008-00); Shana de Mattos de Oliveira Coelho (054.668.217-05); Sheila Raquel Ferreira Segovia (092.230.237-50); Sidarta Araújo Lima (024.237.454-94); Sidney Marcio da Costa (037.984.577-60); Silver Rodrigues Zandona (101.739.067-37); Silvia Maria Coelho (840.193.107-00); Silvia Mayrink Mitrano (077.037.357-79); Simone Alves do Nascimento (077.059.447-66); Simone Chaves Dias (026.138.957-21); Simone Mattos Guimarães Orlando (037.232.037-60); Siva Alves Cianchi (295.642.127-15); Stella Maria Maffra (618.752.957-04); Sylvia Meimaridou Rola (464.114.293-91); Tania Mikaela Garcia (826.254.509-59); Tatiana Cotta Gonçalves Pereira (072.057.027-12); Tatiana Labre da Silva (090.632.127-12); Tatiana Massaroli de Melo (296.181.318-23); Tatiana Saldanha (079.434.767-35); Tatiana Souza Magioli (081.127.867-04); Tatiane Costa Cavagna da Silva (105.706.277-45); Tatiane de Oliveira Pinto (075.730.347-17); Tatiane Silva Sousa (100.968.787-54); Tatiannne Leme de Oliveira Santos Godoi (307.105.768-70); Teresa Cristina dos Santos Leal (031.362.507-70); Tessie Gouveia Cruz (267.429.338-10); Teófilo Henrique Pereira de Paula (037.856.656-36); Thais Alves Fernandes (105.303.837-21); Thelma Rafaela Pereira Torres (094.199.547-06); Themis Moura Cardinot (975.141.017-72); Thiago Abreu Costa (107.350.587-17); Thiago Borges Renald (086.890.197-07); Thiago Vieira Costa (058.592.067-20); Thiago de Azevedo Porto (095.452.887-52); Tiago Marques dos Santos (830.436.081-00); Tiago da Cunha Peixoto (097.881.277-89); Ueliton da Costa Leonidio (077.270.687-56); Uerton dos Santos Souza (057.816.147-88); Vagner Rangel Moreira (080.441.617-67); Valcimar Silva de Andrade (072.186.636-05); Valdir Diola (743.565.859-68); Valeria Marques de Oliveira (755.841.587-04); Valeria Nascimento (010.522.647-51); Valeria Prado de Aragão (879.819.807-63); Vanessa Aparecida Ferreira (067.730.536-25); Vanessa Kunz de Azevedo (107.480.197-07); Vanessa Regina Silva Chagas (053.726.267-98); Vanessa Ribeiro Corrêa Sampaio Sousa (082.375.797-80); Vanessa de Magalhães Ferreira (029.411.697-41); Vania Cristina Machado (007.416.189-07); Verônica Nascimento Brito Antunes (088.021.097-45); Vicentina das Dolores Marins Ferreira (479.067.746-04); Victor Luis de Franca Machado (025.842.647-06); Victor Soares dos Santos (053.626.867-39); Vinicius Bergiante de Mendonça (051.912.257-75); Vinicius Gonçalves da Silva (124.132.627-41); Vinicius Nunes Delazeri (109.586.637-00); Vinicius Perrut dos Santos (109.274.457-60); Vinicius Rodrigues de Souza (111.921.227-80); Vitor Fraga Santos de Souza (093.318.207-47); Vitor Hugo Fernandes (100.967.697-00); Vitor dos Santos Almeida (119.143.827-90); Viviam de Assunção Nogueira (089.375.877-93); Vivian Ferreira Paes (095.261.847-85); Viviane Arno Di Palma (068.767.237-63); Viviane Conceição Antunes Lima (028.717.807-22); Viviane Ferreira da Silva (117.210.257-07); Viviane Leite Dias de Mattos (301.650.080-91); Viviane Moreira de Lima (045.572.757-02); Vladimir Lombardo Jorge (820.372.647-04); Vladimir Menezes Vieira (028.118.357-09); Wallace Lucas Magalhães (081.513.897-02); Walterez Geralda de Araújo Barboza (960.160.517-72); Wanderley da Silva (965.566.767-72); Wanderson José Lambert (034.343.586-17); Wellington Augusto da Silva (095.518.567-08); Wemerson Geraldo Magalhães (005.624.266-20); William Lopes da Silva (004.006.461-10); e William Cleber Domingues Silva (033.459.866-47).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4636/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.045/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Carlos Alberto Baca Maldonado (229.065.218-09)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4637/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.047/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabiana Veni Tobias (025.656.359-40); e Marcelo Baltazar Cardoso (972.076.670-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4638/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.056/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Edilene Barbosa de Souza (492.590.324-15)
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4639/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.059/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rodrigo César Reis de Oliveira (007.840.255-76)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4640/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.061/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Ângela Maria Garcia (504.044.237-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4641/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.062/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Roberto da Silva Araújo (358.025.610-68)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4642/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.068/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Wytautas Raulusaitis (880.892.903-53); Alrieta Henrique Teixeira (465.037.063-91); Cristiane Pinto Oliveira (506.128.673-15); Cristiene Ferreira da Silva (362.959.493-04); e Isabela David de Lima Damasceno (024.373.033-08).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4643/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.070/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Tais Bopp da Silva (954.147.110-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4644/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.796/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jessee Severo Azevedo Silva (728.389.067-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4645/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.843/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Duarte Pereira (066.576.316-69); e Rafael Silva Freire (061.388.226-17).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4646/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.846/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Byancheylla Lessa da Rocha (010.264.664-31)
1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4647/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.848/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Claudia Uchoa Araújo (477.826.683-87); José Daniel de Alencar Santos (559.959.263-49); Juliana Cysne Soares Guerra (799.240.773-34); e Teofilo Roberto da Silva (719.607.913-20).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4648/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.849/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiano da Silveira Colombo (025.407.736-64); George Rodrigues Loyola (099.991.937-73); e Max José Belo de Souza (009.756.297-19).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4649/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em fazer a determinação adiante especificada, referente ao ato da interessada Maria Olívia de Albuquerque Simão (321.316.582-49), e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de admissão de pessoal constantes dos presentes autos, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-014.857/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arlene Araújo Nogueira (220.323.472-53); Cleuton de Souza Silva (785.931.662-53); Esron Soares Carvalho Rocha (379.902.843-91); Fabio Francesconi do Valle (076.453.537-40); Franciane da Silva Falcão (614.445.102-15); Gilberto Aires Libania (230.535.002-30); Henry Walber Dantas Vieira (025.053.894-62); Jean Jorge Silva de Souza (417.234.902-10); Luiz Carlos de Lima (572.814.597-34); Maíke dos Santos Ribeiro (684.120.882-04); Manoel Aquino Gomes (922.003.112-49); Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão (321.316.582-49); Maria Rita Santos da Silva (230.513.532-72); Octavio Daniel Rodriguez Salmon (059.579.967-18); Raymison Monteiro de Souza (096.243.922-34); Sheila Cordeiro Mota (020.279.474-18); Welma Souza Silva (707.028.291-53); e Ygor Martins da Silva (818.484.392-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.
1.5. Determinar à SEFIP que efetue o destaque do ato da interessada Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão para a realização da diligência proposta.

ACÓRDÃO Nº 4650/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.860/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aidersonia Martins da Silva (483.499.091-53); Alan das Chagas Rodrigues (759.813.271-20); Amauri dos Santos de Arruda (345.915.321-00); Carlos José Alves (487.774.041-49); Carmem Veronica Funk Almeida (627.778.231-20); Claudio Lemos de Souza (666.382.916-53); Douglas Saldanha Pereira (297.185.201-63); Edmilson Pereira Santiago (317.854.841-68); Elisabeth Mary Vieira (960.938.898-15); Eloisa Kohl Pinheiro (178.160.681-15); Ernesto Francisco da Silva (156.751.731-53); Geni de Lima Nunes (328.189.391-00); Hudean Elem Silva Costa Coelho (314.115.091-53); João Carlos da Silveira (045.073.768-31); José Novais da Rocha (617.061.671-72); Marcos Macedo Fernandes Caron (286.100.911-04); Marcus Antônio Godoy (581.392.491-49); Maria Aparecida Soares Corrêa da Costa (362.937.761-00); Maria da Conceição Antônio (971.769.907-00); Nara Alves de Lima Filha (286.125.582-04); Pedro Vicente de Freitas (630.270.891-53); Rosângela Alves Lopes (055.033.738-55); Salete Barbosa (626.923.641-04); Saulo Lucatelli (429.860.281-87); Vera Lucia Jordan Prado (036.951.818-77); e Walid Khaled Omais (353.822.441-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4651/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.865/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cirlana Rodrigues de Souza (852.875.046-91); e Héliada Maria de Oliveira Alves (511.127.876-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4652/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-015.057/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paula Pereira de Figueiredo (002.053.910-01)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4653/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.064/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Guilherme Ferretto (005.543.856-35).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4654/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.074/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Arlineide Araújo de Freitas (531.795.603-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4655/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.852/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Vitorino da Silva Júnior (011.632.104-04); e José Dantas Gusmão Filho (676.980.265-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4656/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.853/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luís Carlos Leme da Conceição (067.701.908-42).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4657/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.855/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adileide Maciel da Cruz (000.145.580-09); Elizangela Aparecida Mattes da Silva (003.427.339-58); e Loiva Vieira (037.855.579-06).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4658/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.856/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flaviane Reis (698.388.951-72); e Luiz Arthur Dornelles Júnior (440.881.400-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4659/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.857/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Evandro César Clemente (215.018.348-00); e Karla Angélica de Lima (977.649.731-49).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4660/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.858/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Erica Rodrigues Coelho (025.195.636-99)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4661/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da

Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.860/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adeir dos Santos Silva (686.701.336-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4662/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.861/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Vítor Brandão Leal (064.153.096-09)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituídos nos auto: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4663/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.864/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Íris Braz da Silva Araújo (071.744.854-13)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4664/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.865/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adílio Renê Almeida Miranda (044.668.626-30); e Ana Adalgisa Simão (041.420.896-09).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4665/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.866/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Andréa Carla Madeira Teixeira (001.333.816-17)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4666/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.867/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Celso José Medina (119.447.788-70); Cristiano Alves de Lima Corradi (985.777.946-87); Douglas Avelar Pereira (050.093.396-09); Evanilton José Alves Barbosa (584.066.036-15); Gilton de Jesus Gomes (042.651.806-39); e Jaqueline Monteiro da Silva (051.223.706-99).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4667/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.869/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Magno Pinto Collares (311.661.216-15)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4668/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.870/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Neusa Antônia do Carmo (311.472.916-91); e Rogério Celestino dos Santos (050.045.526-06).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4669/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.872/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Soraya Andreotti Tasca Diniz (737.651.206-34); e Wesley Carlos Dias da Silva (086.434.736-77).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4670/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.873/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo Lopes Rheingantz (053.389.697-50)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4671/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.881/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ezio Dornela Goulart (907.716.566-53)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4672/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.883/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gilberto Eufrazio do Couto (067.096.246-50)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4673/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.884/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Patrícia Cecília de Araújo Farro (227.544.758-00)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4674/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.885/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreia Costa (013.348.216-23); Cristiane de Rezende Pereira (056.771.038-61)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4675/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.886/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vilma Aparecida da Silva (497.170.906-10); e Vânia Regina de Souza Borges (051.435.076-85).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4676/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.888/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Celso Pano (530.532.220-00); Edgar Luís Giordani (418.876.200-44); Lúcia Pereira Dias (755.352.620-72); Rafael Kolling (667.916.500-87); Rita de Albernaz Gonçalves (809.403.400-97); Tiago Belmonte Nascimento (902.539.060-91); e Vaneisa Gobatto (736.024.500-15).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4677/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.889/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leandro Sérgio Franceschi (453.132.450-15)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4678/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.890/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Vercilino Franklin da Silva (994.227.350-68); João Leonel Venquiaruto Ferreira (406.274.970-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegrete - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4679/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.891/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Mamedes Silva Nascimento (958.679.531-49); André Berton (997.346.131-20); Davi Silva Dalberto (738.826.151-68); Ediomar Dallanora (025.120.529-07); Eliane Dolens Almeida Garcia (570.794.121-53); Elydio José Merighi (208.449.801-53); Gisele Cavalcante Lima Costa (699.907.511-53); Ivan Suzuki Serpa (058.472.998-77); Lidianie Gonçalves Guimarães (215.130.428-07); e Marcio Alexandre Garcia (460.784.361-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4680/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.892/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Milton Soares dos Santos (768.538.706-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Araguatins - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4681/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.893/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Jermesson Odely Santos Pereira (070.307.867-42)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4682/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.895/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado(a): Cibeli Borba Machado (053.792.139-79)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4683/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.897/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Flávia Beatriz Rodrigues Prisco da Cunha (162.807.468-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4684/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.898/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Geraldo da Mota Dantas (568.985.924-91); e Jacqueline Praxedes de Almeida (679.476.974-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4685/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.899/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adonias Paulo da Silva (349.583.209-20); Alao Barroso de Carvalho Neto (057.922.147-43); Alberto Carlos Paula de Sousa (007.032.327-54); Alcemir Gama de Oliveira (939.580.217-00); Alessandro Fernandes da Silva (079.940.667-80); Aline Batista Rangel (114.179.417-90); Aline Couto da Costa (090.526.597-10); Aline Gomes Cordeiro (054.720.697-69); Ana Maria da Mota Moura (097.468.067-26); Ana Paula da Silva Lopes (071.227.947-41); Angélica da Cunha Santos (055.483.937-74); Antonia Ribeiro (265.002.306-63); Arilson Pinheiro da Silva (039.465.227-42); Carine de Oliveira Santos (098.258.167-08); Carla Barcelos Nogueira Soares (030.760.817-48); Carlos Alberto Martins Cordeiro (262.623.552-00); Carlos Eugenio Soares de Lemos (007.036.087-11); Carlos Marcio Viana Lima (387.868.265-49); Catia Cristina Brito Viana (072.646.067-24); César Luis Siqueira Júnior (053.654.837-40); Christiane Vigneron Alves (099.125.477-56); Christiane Vigneron Alves (099.125.477-56); Christiano Carvalho Leal (079.944.137-65); Claudio Marques de Oliveira (825.357.607-20);

Dalessandro Soares Vianna (037.035.137-13); David Vasconcelos Corrêa da Silva (096.586.917-22); Diego Firmino Pereira (087.449.847-31); Diogo de Souza Vargas (095.935.067-56); Fabiana de Pinho (044.643.307-11); Fernando Luiz de Carvalho e Silva (908.427.907-72); Francisco Alves de Freitas Neto (016.686.877-98); Gerson Rodrigues da Silva (017.879.517-82); Gisele Rogeria Penatieri (088.103.597-12); Giselle Viana de Almeida (095.819.937-03); Guilherme Inocêncio Matos (091.105.897-40); Gustavo Silvano Batista (083.029.577-12); Guylerme Velasco de Souza Figueiredo (101.857.777-75); Guylerme Velasco de Souza Figueiredo (101.857.777-75); Janaina Ribeiro do Nascimento (108.138.897-82); Jonathan Velasco da Silva (111.452.417-43); José Elias da Silva Justo (088.940.457-73); Josiane dos Santos Ramos (109.423.427-39); Juliana Alves Carvalho (057.571.257-05); Juliana Lourenço Madureira da Silva (055.583.217-17); Juliana Santos Barcellos Chagas (109.632.577-22); Leilton Silva de Barcelos (045.117.887-40); Leonardo Cardoso Vicente (095.187.357-19); Luciana Machado da Costa (069.665.057-65); Luiz Alberto Louzada Hosken (620.491.277-15); e Luiz Fernando Rosa Mendes (077.235.427-80).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4686/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.901/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandra Marinho de Oliveira (025.915.677-94); Darcílio Dutra de Melo (263.176.213-49); Djéevane Lopes de Oliveira (908.704.253-15); Eugeniano Brito Martins (299.122.533-53); Fabio Pessoa Alencar (740.514.313-04); Francisco Charles da Silva (788.294.023-20); Mariana Silva de Carvalho (821.309.653-34); Nilo Ferreira da Rocha (530.088.399-91); Paulo Vinicius Vasconcelos de Medeiros (958.644.583-68); e Raimunda Rafele Almeida Feitosa (005.209.723-41).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4687/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.902/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alcelena Passos Coutinho (056.253.967-01); Andressa Solane Moreira (102.573.957-41); e Antônio Celso Gomes de Souza Passos (576.835.577-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4688/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.903/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Cristiane Sacconi Botazini (093.033.237-77)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4689/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.904/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Alves de Sousa (014.071.086-89); Daniel Jabour Baptisti (095.877.607-51); Dantas Campositrini Vieira (088.454.227-04); e Dorival Rosa Brito (040.072.202-04).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4690/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.905/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eleziel Mendes de Lacerda (881.110.677-04); Ery Kunkel Júnior (525.101.586-00); e George Ericsson Luchi (043.685.627-12).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4691/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.906/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guanair Oliveira da Cunha (001.769.347-07); Ivia Sampaio Zambom (086.029.147-25); Johannes Coradini Gasparini (095.487.877-92); José Maria Main (875.015.037-53); Karina Antonia Fadini (109.125.487-70); e Leonardo Guimarães (086.963.607-37).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4692/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.908/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Margareth Pereira Bergamin (099.822.867-22); Maria das Graças Dalvi Boina (379.751.377-15); Mariana Gomes Lankheet (115.565.217-74); Rayelli Venturini Cancian (110.294.787-32); Renato Moreira (022.849.787-62); Rita de Cássia de Almeida Landi Romão (763.340.747-68); Silvana Goldner (116.605.697-02); e Tessa Chimalli (102.574.147-11).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4693/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.909/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriella Lima de Assis (017.558.411-75); e Rubens de Paula Barbosa Júnior (433.640.551-49).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4694/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.910/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos Enrique Arroyo Ortiz (017.211.106-40)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4695/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.911/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Geraldo Magela Rodrigues de Almeida (012.218.266-97)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4696/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.912/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jacqueline Pompeu Abrunhosa (784.654.193-53); e Ruth Helena Cristo Almeida (633.836.832-49).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4697/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.913/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maria Regina Rosa Lima (288.678.580-68)
1.2. Órgão/Ent.: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4698/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.916/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aníbal de Souza Mascarenhas Filho (010.379.554-55); e Augusto Ribeiro Dantas (010.977.554-60).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4699/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.918/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Cledna Sandra Nascimento Costa (027.946.334-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4700/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.922/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maria Gorethe de Sousa Lima (020.342.784-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4701/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.923/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Pablo Jovellanos dos Santos Lima (012.489.964-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4702/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.924/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Raul Nogueira Santos (035.604.284-75); e Vânio Vicente Santos Souza (030.491.284-02).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4703/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.926/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Hugo Lima Moreira (212.038.142-91); e Paulo Celso Santiago Bittencourt (431.277.972-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4704/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.928/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Rodrigues da Cunha Gianotti (337.000.638-30); e Anne Priscila Dias Gonzaga (066.801.496-22).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4705/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da

Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.929/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Carlos Vinicius de Barros (052.967.476-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4706/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.932/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Janette Mourão Magalhães (069.294.206-89); José Ricardo da Rocha Campos (037.249.656-30); João Victor Leite Dias (079.649.676-57); e Lorena Barbosa (008.606.371-58).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4707/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.933/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Mariana de Souza Macedo (317.617.678-36)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4708/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.934/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Mark Miyamoto (337.907.278-81)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4709/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.935/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Maryane Oliveira Campos (066.678.086-26)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4710/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.937/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Rafaela Nogueira Moreira Gonçalves (054.610.206-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4711/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.939/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Vitor César Dumont (056.241.196-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4712/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.942/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Danielly Moreira Gonçalves (495.125.282-15); Fernando de Assis Ferreira Melo (947.481.286-15); e Juciany dos Santos Silva (799.967.102-97).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4713/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.949/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Heric Silva Oliveira (944.092.185-49); Christine Arndt de Santana (887.470.935-87); Cintia Rejane Barreto Mendonça (977.873.885-87); Claudia Valeria Ribeiro dos Santos (013.225.215-57); Clecia Carla Silva Santos (983.064.135-04); e Cledvaldo Bezerra Correia (601.322.215-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4714/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.950/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Daniel Veras Ribeiro (811.041.465-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4715/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.952/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Derley Menezes Alves (711.666.535-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4716/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.955/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Esmeraldina Sobral Santos (000.233.005-90); Felipe Guadagnim (004.582.390-11); Fernando Reis dos Santos Neto (533.938.995-20); e Flaviano Oliveira Fonseca (558.965.615-04).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4717/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.959/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Guilherme de Sousa Gouveia (363.483.174-04); Mariana Alves Pagotto (042.485.489-92); Mariana Salerno Corrêa (128.480.908-04); Marise do Vale Simon (215.602.005-10); Mark Clark Santiago Andrade (005.523.005-94); Mateus Novaes Santos (834.030.865-34); Max de Andrade Barros (006.018.605-43); Mayra Santos Silva (014.127.155-80); Michele da Silva Tavares (006.880.625-63); Miriane dos Reis Souza (017.704.165-01); Norma Lice dos Santos (993.913.765-68); Paulo da Silva Sousa (363.118.475-15); Rafael Messias Santos (013.919.005-88); Risaelma de Jesus Arcanjo Moura (032.993.946-73); Rodrigo Andrade Rocha de Almeida (001.645.945-82); Sergio Renato Souza (930.632.295-04); Sheron Joyce Diaz Morales (975.592.885-53); Sheyla dos Santos Almeida (008.110.035-31); e Sidney Cassemiro do Nascimento (424.608.245-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4718/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.962/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Vanessa Santos Oliveira Gazano (261.298.618-93)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4719/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.964/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Janaina de Oliveira Nunes (012.287.746-25)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4720/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.977/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arnaldo Alves da Silva (664.597.296-20); Fernando Pena Gaspar Sobrinho (678.041.105-10); Karine de Souza Oliveira Santana (791.493.325-20); Marcos Lima de Oliveira Leal (646.942.085-00); Maria Cristina Vieira Rodrigues (331.382.737-34); e Tulio Lins de Albuquerque (035.232.434-16).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4721/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.979/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Aline Maria Freitas Bussons (786.458.323-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4722/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.099/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Marcondes Albuquerque (441.701.732-87); Nairson Brazao Queiroz (853.914.172-87); Patricia Alves Leite (836.283.712-87); Rondon Tatsuta Yamane Baptista de Souza (278.857.518-13); Roselinda de Souza Lima (583.703.402-10); e Tiago Francisco Andrade Diocesano (912.054.412-04).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4723/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.105/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Fonseca do Nascimento (582.119.932-87); José Elisiario da Silva Neto (536.120.511-72); e Karina Batista de Sales (915.065.572-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4724/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.128/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eder Nascimento Silva (913.271.483-15); Elivaldo Rodrigues Macedo (807.937.623-91); João da Silva Araujo Júnior (812.061.863-72); Manuela Nunes Leal (652.623.953-68); Rosewell Lins Silva (976.743.893-91); e Virginia Kelly Gonçalves Abreu (838.303.753-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4725/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.141/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos Eduardo Alves da Silveira (971.010.520-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4726/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-017.218/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Bezerra Bassani (118.729.977-40); Anderson Geraldo Zanotelli Casotte (080.230.567-94); Araceli Covre da Silva (068.365.247-86); Calebe Izidoro Pereira (086.547.917-80); Dirlei Molinari Donatele (075.121.917-74); Duarte de Souza Rosa Filho (113.886.761-68); Eduarda Dias de Biase Ferrari Gomes (090.175.827-23); Elane Fonseca da Silva Barbosa (792.246.607-20); Fabio Hipolito de Araújo (109.748.197-27); Fabricia Benda de Oliveira (027.645.157-07); Fernando Nascimento Zatta (691.250.827-87); Flavia Bittencourt Pazinato (031.919.467-13); Frederico Damaceno Bortoloti (043.803.137-78); Gabriel Nunes dos Santos Júnior (058.170.247-64); Gercilio Alves de Almeida Júnior (828.501.607-25); Ian da Silva Erler (099.362.067-11); Jesse Rodrigues Rocha (090.351.357-92); Julia Mendonça da Costa (087.634.567-45); Kyria Rebeca Neiva de Lima Finardi (810.731.279-15); Laura Marina Pinotti (685.318.180-87); Lilian Katianny Castelo Rabello (097.241.267-06); Lucas Pacif do Prado (055.504.126-32); Luciana Fernanda Puppin Pereira (103.502.247-81); Luciene Daniele Cardoso (000.571.666-76); Luís Carlos Tosta dos Reis (046.028.097-07); Mirela Guedes Bosi (070.632.187-19); Rogério Cruz de Oliveira (699.931.141-20); Ronaldo do Amaral Oliveira (081.537.157-80); Stela Maris Mendes Siqueira Araújo (703.155.406-30); Valeria Alves da Silva (977.686.777-49); Valeria Valim Cristo (970.350.097-87); Walkirio Seixas da Costa (891.154.577-53); e Willian Hiroshi Hisatugú (029.753.549-83).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4727/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.223/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre de Souza Oliveira (779.038.202-06); Flavio de Vasconcelos (802.079.366-68); Francoise Cardoso Vinagre (392.150.672-72); Gunar Vingre da Silva Mota (509.827.882-15); José Edison Cardoso Rodrigues (608.197.742-00); Paulo Celso Santiago Bittencourt (431.277.972-49); Raquel Carvalho Montenegro (456.333.123-68); Rosemberg Batista de Araújo (655.723.783-72); e Wagner Soares de Alencar (965.227.203-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4728/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.224/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônio Giovanni Boaes Gonçalves (405.601.803-06); Magno Alexon Bezerra Seabra (569.660.914-72); e Marino Eugênio de Almeida Neto (027.952.394-77).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4729/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.226/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aleide Santos de Melo Lima (073.655.694-09); Ana Alice Pedro da Silva (054.322.924-67); Anna Rita Sartore (654.384.698-49); Fernanda Pessoa de Carvalho Santos (054.266.014-88); Israel Vieira Lauria (028.922.384-98); Luciana Gomes de Fontes (888.181.284-34); Marcio Antônio Tavares Marinho (837.885.494-91); Maria Aida Falcão Santos Barroso (820.032.546-68); Mônica Silva do Sacramento (974.122.954-20); Stanley Evandro de Lima (072.489.734-83); Thays Alcântara do Monte (060.030.234-22); e Victor Hugo da Silva Lucio (053.634.614-39).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4730/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.244/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Berghem Moraes Ribeiro (468.066.441-04); Mônica Rocha (075.364.688-90); e Radames Vieira Nunes (996.311.561-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4731/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionados, e mandar fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.131/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Luiz do Nascimento (827.408.289-34)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.
1.5. Determinar à Diretoria Regional da ECT no Paraná que faça o acompanhamento da ação judicial referente à admissão do interessado Paulo Luiz do Nascimento e, caso não seja mantida, disponibilize o respectivo desligamento no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 4732/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.797/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Aparecida Tiago (176.074.346-15); e Simone Aparecida Campos (876.987.066-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4733/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.614/2009-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria de Fátima Domingues (276.339.269-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4734/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.491/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antônio Neto da Silva (100.097.605-04); Caroline da Rosa Levita (021.360.355-17); Clélia Andrade Tinoco Melo (132.440.195-87); Eugênio Cardoso dos Santos (297.517.305-97); Evanildo Matheus Damasceno Guedes (048.306.145-01); Jose-nita Vieira dos Santos (008.605.265-93); Juliana da Rosa Levita (021.372.935-01); Maria das Graças da Rosa Levita (548.667.157-15); Raimunda Almeida Nascimento (377.675.775-20); Santorino Levita Neto (021.360.305-58); e Taiane Barbosa Levita (021.248.385-47).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4735/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.499/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Edleuza Gomes Leite Pereira (660.484.604-06); Ivanice Maria da Silva (693.515.544-49); Janice de Menezes Rocha (026.292.294-08); Jéssyca Carolina Farias Pontes (014.355.534-03); José Olímpio da Silva (125.915.804-72); Maria José Soares Reis (361.182.494-15); Maria José Moreira Bezerra (073.049.604-00); Maria Tereza de Farias (397.265.174-00); Sandra Helena Pereira Rodrigues (589.592.704-15); Severina Batista da Silva (949.017.324-04); e Severina Gonçalves da Silva (059.997.574-10).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4736/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.098/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Sérgio Augusto Coutinho Gouvêa Filho (025.801.491-12)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4737/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.102/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ephigênia Tibúrcio dos Santos (011.100.067-05)
1.2. Órgão/Entidade: Representação do MEC no Rio de Janeiro
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4738/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.134/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Irene Najar de Souza (005.796.222-74)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4739/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.136/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Antônio Luís Leitão Pinto (616.079.163-04); Carmen Lucia Leitão Pinto (616.079.243-15); Lourdes Maria Leitão Pinto (251.705.703-68); e Maria de Jesus Bastos de Lima (224.359.563-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4740/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a determinação proposta pelo Ministério Público para o ato do instituidor Arnaldo Rodrigues Barbalho, CPF 000.087.374-87, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.145/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Analice Lima da Silva (127.564.234-91); Cleonice Mendes de Albuquerque Carvalho (283.507.234-91); Maria Ângela de Siqueira Cavalcanti Barbalho (010.152.214-24); e Quitéria Maria dos Santos (462.634.034-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado: não há.
 - 1.5. Determinar à SEFIP que efetue o destaque do ato do instituidor Arnaldo Rodrigues Barbalho, para exame em separado, procedendo-se as diligências pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 4741/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.146/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Almiro de Medeiros Quevedo (099.089.860-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4742/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.113/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Andrezina Cândida Barbosa (632.825.186-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4743/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.120/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Luciene Chamon da Silva (099.458.237-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s) constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4744/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar concluído o monitoramento das determinações proferidas no Acórdão nº 6142/2010-2ª Câmara, e determinar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.490/2006-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)
 - 1.1. Responsáveis: Agaciel da Silva Maia (163.213.831-04); Antônio César Nóbrega de Moura (185.634.141-00); Celso Aparecido Rodrigues (067.766.711-68); Cléber da Silva Alves (287.142.371-72); Edval Ferreira Silva (179.150.901-00); Edvaldo Oliveira de Carvalho (296.920.751-68); Efraim de Araújo Moraes (108.730.234-04); Fernandes Tomyoshi Takuno (155.746.369-72); José Alexandre Lima Gazineo (195.843.265-20); Luís Ignácio Moreno Fernandez (239.280.001-44); Otávio Mariz de Faria Júnior (311.770.184-20); Paulo Roberto Rodrigues Ramalho (112.871.871-53); Romeu Tuma (010.973.348-72); Waldair das Chagas (496.178.427-34)
 - 1.2. Órgão: Senado Federal e Fundo Especial do Senado Federal - CNPJ n.º 00.530.279/0001-01
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex/3)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4745/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis João dos Reis Ribeiro Barros, Cícero Oliveira de Paula, Jussara Batista Moraes e Sidney Mariano de Brito, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
- b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1. Processo TC-021.010/2010-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsáveis: José Inácio da Silva Filho (239.129.281-34); João dos Reis Ribeiro Barros (315.353.051-34); José Inácio da Silva Filho (239.129.281-34); Jussara Batista Moraes (224.025.511-00); Sidney Mariano de Brito (549.175.141-34); Carlúcio Gonçalves Lara (291.620.336-20); Cícero Oliveira de Paula (546.442.623-53); Pedro Paulo de Siqueira Coutinho (239.129.281-34); Abgail Vilarins

da Rocha Santos (260.108.521-53); Maria da Conceição Aires Santana Vieira (388.782.751-15); João Manes (721.830.207-68); José Henrique Lima e Silva (264.838.821-49); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Walter Botelho da Luz (761.935.601-06); Teresinha Martins da Silva (147.647.921-68); e Arlene Vilarinho Rocha (093.815.621-72)

- 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional do Tocantins (Funasa/Core/TO/MS)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex-TO)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4746/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.246/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Manoel Messias de Andrade (016.072.195-49)
 - 1.2. Entidade: Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe/SE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex/SE)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.6. Quitação relativamente ao subitem 9.1 do Acórdão n.º 3368/2011, proferido pela 2ª Câmara, em sessão de 24/05/2011, Ata nº 17/2011 - Extraordinária:

Responsável: Manoel Messias de Andrade (016.072.195-49)

data de origem da multa	valor original da multa
24/5/2011	R\$ 3.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
09/06/2011	R\$ 3.000,00
Total do recolhimento	R\$ 3.000,00

ACÓRDÃO Nº 4747/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 3370/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 24/5/2011 - Extraordinária, Ata nº 17/2011 - 2ª Câmara, relativamente ao subitem 9.1., onde se lê: "(...) 329.529.966-87 (...)", leia-se "(...) 195.869.149-68 (...)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.777/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Anselmo Hoffmann (195.869.149-68)
 - 1.2. Entidade: Município de Vitória do Xingu/PA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 19); e

ACÓRDÃO Nº 4748/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão relativo aos srs. Francisco Antonio Silva Filho e Honório Ferreira Gomes, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de concessões, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.450/2007-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Antonia Flaviane de Queiroz Silva (623.731.453-91); Diana Lima Ferrer (117.092.433-68); Fernando Alves Gomes (471.055.503-68); Janete Aguiar Feitosa (100.500.863-91); Maria Cristina Lima de Carvalho Rodrigues (213.400.643-91); Maria Geralda Mesquita de Lima (447.260.663-15); Maria de Fatima Burgos Gomes (354.590.424-53); Olívio Alves Gomes (424.514.693-15); Pedro Henrique de Lima Silva (672.393.073-87)



- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Décima Região Militar que no prazo de 30 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 4749/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.553/2007-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Maria Anunciação do Amaral (033.841.877-68); Marluce Borba da Silva (779.670.895-53); Rosângela Borba da Silva (364.582.955-53); Valdiceia Borba da Silva Kashihiro (009.637.498-54)
1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4750/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.744/2008-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Daisy Angelina Abtibol (323.733.410-34); Maisa Renata Abtibol (006.493.600-79); Marcelo Humberto Abtibol (017.919.957-99)
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4751/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.345/2007-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Gilce Maria do Pilar Silva (490.247.606-15)
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4752/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.485/2010-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Alvyr Pereira de Lima Junior (393.025.399-20); Antonio Sergio Farias (145.119.089-15); Antônio Bento Rodrigues Pontes (028.870.538-68); Carlos Eduardo Cantarelli - Reitor (utfpr) (357.695.219-53); Carlos Walter Martins Pedro (252.802.799-00); Cláudio Antonio Zini (150.452.859-04); Daviane Rosa Chemin (766.845.209-53); Denoir Marins (776.404.629-91); Edson Luiz Campagnolo (321.830.709-00); Elias Martins (264.300.377-20); Itamar Carlos Ferreira (235.134.979-20); José Antônio Fares (024.998.838-04); João Alberto Graça (756.713.609-00); João Barreto Lopes (336.380.989-15); Marcelo Paulo Fenker (474.889.309-59); Marco Antonio Areias Secco (530.158.949-00); Marcos Tadeu Koslovski (598.539.807-20); Nelson Roberto Hubner (165.024.859-87); Ovaldir Nardin (002.992.359-04); Paulo André de Camargo Beltrão (598.242.809-44); Pedro Carlos Carmona Gallego (185.945.909-97); Rodrigo Costa da Rocha Loures (002.928.269-15); Ronald Martin Dauscha (552.638.959-68); Sandro Nelson Vieira (875.575.259-49); Valdir José Gnatta (028.310.079-68); Valter Luiz Orsi (199.073.709-91); Wilson Bill (171.762.559-20)

1.2. Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/PR - Mte

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1 Determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado do Paraná (Senai/PR) que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação desta deliberação, apresente a este Tribunal as providências adotadas com vistas ao cumprimento das seguintes recomendações propostas pelo Controle Interno:

1.5.1.1 observe os princípios da razoabilidade e da economicidade ao utilizar a Unidade/CNPJ como parâmetro limitador das aquisições de bens e serviços, devendo ser estudada a possibilidade e viabilidade de planejamento centralizado em um único certame, englobando várias Unidades/CNPJs de modo a garantir economicidade em razão do ganho em operações de grande escala;

1.5.1.2 planeje as compras e contratações para evitar que a soma das despesas ao longo do exercício ultrapasse o limite previsto para dispensa;

1.5.1.3 estabeleça mecanismos de acompanhamento das despesas por dispensa de licitação, monitorando ao longo do exercício os valores gastos, de modo a evitar a extrapolação dos seus limites;

1.5.1.4 analise a conveniência de abrir contas contábeis específicas, em nível analítico, para a contabilização apropriada das despesas com materiais, considerando as peculiaridades e especificidades das aquisições, dada a finalidade da Instituição;

1.5.1.5 determine que a área contábil monitore os valores das contas classificadas como "Outros", a fim de que não ultrapassem 5% do valor total do grupo a que pertence, abrindo conta analítica específica quando houver periodicidade e materialidade dos eventos, como recomenda o item 7.4 do "Manual de Padronização Contábil" do sistema indústria;

1.5.1.6 implante, se ainda não o fez, sistema eficiente de controle da jornada de trabalho dos empregados do seu quadro de pessoal, com anotação precisa das horas extraordinárias trabalhadas, independente da categoria profissional do empregado, de forma a evitar que seja extrapolado o limite diário para horas extras fixado no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como, para controle do intervalo entre jornadas, de forma a se abster de praticar intervalos inferiores ao previsto na lei, em cumprimento ao disposto no art. 66 da CLT, devendo constar de quadro específico o horário de trabalho de cada funcionário, que deverá ser afixado em local visível, nos termos do art. 74 da CLT.

1.5.2 Recomendar ao Senai/PR que proceda à parametrização dos sistemas informatizados com base nas dezessete hipóteses de dispensa previstas no artigo 9º e nas cinco hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 10, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos, para que a contabilização das despesas resulte em valores fidedignos.

1.5.3 Determinar à Secex/PR que:

1.5.3.1 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e

1.5.3.2 dê ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional do Paraná, recomendando que encaminhe cópia dessa deliberação aos chefes de todas as Unidades do Senai/PR.

ACÓRDÃO Nº 4753/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.061/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Jorge Muniz Barreto (196.622.387-00)
1.2. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4754/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relatados estes autos de representação formulada pela empresa Planalto Service Ltda., com pedido de medida cautelar, fundamentada no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em face de possíveis irregularidades no processamento do Pregão Eletrônico 08/2011, promovido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), com vistas à contratação de serviços de limpeza (item I), copeiragem (item II) e jardinagem (item III);

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c os arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, podendo ser conhecida;

Considerando que a representação foi instruída pela 6ª Secex;

Considerando que a representante alegou a inexecutabilidade da proposta da empresa vencedora do certame no item I, Foccus Administradora de Serviços Ltda., uma vez que o item "materiais" de sua planilha de custos e formação de preços apresentou valor baseado em custo médio unitário mensal, quando deveria ter sido informado o custo anual dessa despesa, o que teria levado ao descumprimento dos subitens 7.1.1 e 8.3.1 e o item 8.6 do edital;

Considerando que, após analisar o edital e a ata do pregão, a 6ª Secex entendeu que não houve descumprimento do subitem 7.1.1, pois a vencedora apresentou o valor global anual para a prestação dos serviços objeto do item I;

Considerando que a 6ª Secex verificou que, com relação ao item "materiais", a empresa vencedora utilizou o modelo contido no Encarte D do edital, que se tratava de referencial de preços e de quantidades elaborado pelo Iphan, não sendo exigida sua apresentação no corpo da proposta, como fez a empresa Foccus;

Considerando que a 6ª Secex verificou que não havia no edital nenhuma condição que obrigasse as licitantes a cotar o valor resultante do somatório dos itens constantes do Encarte D;

Considerando que a 6ª Secex entendeu que, independentemente do valor cotado para o item "materiais", a empresa vencedora do certame está obrigada a fornecer todos os materiais de limpeza e conservação necessários à correta execução dos serviços, conforme o item 4.1 da minuta do contrato, anexo II do edital;

Considerando que a 6ª Secex verificou que o valor global anual do lance final apresentado pela empresa Foccus está compatível com o orçamento elaborado pelo Iphan e com os lances ofertados por outras empresas no referido pregão;

Considerando que a 6ª Secex concluiu que não houve descumprimento dos itens 8.3.1. e 8.6 do edital;

Considerando que a 6ª Secex concluiu que, por essas razões, a representação deveria ser considerada improcedente e que, por não estarem presentes os institutos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a medida cautelar requerida pela representante deveria ser indeferida;

Considerando que, quanto ao pedido da representante no sentido de que fosse ouvido o Ministério Público/TCU, a 6ª Secex anotou que o pronunciamento do *Parquet* em processos de representação não é obrigatório, nos termos do art. 81, inciso II, da Lei 8.443/92;

Considerando a instrução e as propostas uniformes elaboradas no âmbito da 6ª Secex;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente representação, visto que preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la improcedente;
b) indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante;
c) dar ciência deste acórdão à representante e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan);
d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC- 015.483/2011-8(REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Planalto Service Ltda. (CNPJ 02.843.359/0001-56).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).
1.3. Unidade Técnica: 6ª SECEX.
1.4. Advogado constituído nos autos: Neryllon Thiago Lopes Pereira (OAB/DF 24.749).
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4755/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, conforme pareceres emitidos pela Secex/SP.

1. Processo TC-020.505/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Claudio Alves Porto (727.834.788-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem/SP
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

f) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 22).

ACÓRDÃO Nº 4756/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.130/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: João Hernandes Soares Martins (CPF 033.552.928-34); José Pécora Neto (CPF 006.283.018-04); Jozias Loiola dos Santos (CPF 141.408.108-15); João Carlos de Araújo (CPF 396.581.558-04); João Pereira Góes (CPF 001.030.198-47); Júlio Roccia (CPF 086.932.268-00); Maria de Lourdes Mesquita Mello Delle Sedie (CPF 185.391.558-00); Maria de Lourdes Mesquita Mello Delle Sedie (CPF 185.391.558-00); Mario Pires da Silva (CPF 023.664.108-59); e Nelson Marcolin (CPF 165.151.968-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4757/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.127/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Anezia Malaquias Nunes (CPF 310.533.785-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Bahia - Incra/BA - MDA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4758/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.976/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Tiago Santana Nascimento (CPF 986.996.953-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4759/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.139/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Leonor de Deus Martingil (CPF 468.141.591-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4760/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.941/2006-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Antônio Francisco de Moura (CPF 025.114.966-82); Francisco de Assis Moura Filho (CPF 383.527.456-20); Lincoln Luiz Brasil do Carmo (CPF 882.410.416-91); Maria Auxiliadora de Moura Nascimento (CPF 025.113.356-70); Maria Elisa Moura (CPF 974.596.406-97); Maria Lúcia de Moura Nogueira (CPF 614.086.381-34); Maria Salete de Moura Resende (CPF 643.613.066-72); e Maria do Carmo Moura Coelho (CPF 025.113.416-46).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - Comando do Exército.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4761/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Eser Rocha, ante o recolhimento integral do débito e da multa que lhe foram imputados por meio do Acórdão 1833/2008 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 24/6/2008, Ata nº 21/2008; e ao Município de Xique-Xique/BA, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado por meio do Acórdão 1060/2009 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 17/3/2009, Ata nº 7/2009, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Responsável: Eser Rocha

Valor original do débito: R\$ 69.292,00 Data de origem do débito: 30/06/2000
Valores recolhidos: R\$ 29.131,61 Datas dos recolhimentos: 31/12/2000

R\$ 6.497,59	30/04/2009
R\$ 6.561,06	27/05/2009
R\$ 6.629,55	30/06/2009
R\$ 6.691,03	30/07/2009
R\$ 6.746,68	28/08/2009
R\$ 6.797,07	30/09/2009
R\$ 6.857,54	30/10/2009
R\$ 6.923,63	30/11/2009
R\$ 6.923,63	30/12/2009
R\$ 6.923,63	28/01/2010
R\$ 7.071,98	26/02/2010
R\$ 7.764,01	30/03/2010
R\$ 7.303,65	28/04/2010
R\$ 7.536,53	27/05/2010
R\$ 7.536,53	29/06/2010
R\$ 7.656,64	30/07/2010
R\$ 7.733,20	31/08/2010
R\$ 7.733,20	30/09/2010
R\$ 8.060,90	28/10/2010
R\$ 8.060,90	30/11/2010
R\$ 8.237,99	29/12/2010
R\$ 8.237,99	28/01/2011
R\$ 8.773,59	28/02/2011
R\$ 9.044,08	31/03/2011
R\$ 163,52	15/04/2011

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 24/06/2008
Valores recolhidos: R\$ 216,67 Datas dos recolhimentos: 30/04/2009

R\$ 208,33	27/05/2009
R\$ 207,95	30/06/2009
R\$ 207,95	30/07/2009
R\$ 211,49	28/08/2009
R\$ 211,80	30/09/2009
R\$ 201,13	30/10/2009
R\$ 213,56	30/11/2009
R\$ 201,69	30/12/2009
R\$ 201,69	28/01/2010
R\$ 203,26	26/02/2010
R\$ 235,56	30/03/2010
R\$ 220,48	28/04/2010
R\$ 223,00	27/05/2010
R\$ 223,00	29/06/2010
R\$ 224,07	30/07/2010
R\$ 224,07	31/08/2010
R\$ 252,08	30/09/2010
R\$ 257,88	28/10/2010
R\$ 257,88	30/11/2010
R\$ 260,31	29/12/2010
R\$ 260,31	28/01/2011
R\$ 267,91	28/02/2011
R\$ 270,77	31/03/2011
R\$ 2,16	15/04/2011

Responsável: Município de Xique-Xique/BA

Valor original do débito: R\$ 29.131,61 Data de origem do débito: 02/01/2001
Valores recolhidos: R\$ 21.131,12 Datas dos recolhimentos: 01/09/2003

R\$ 2.718,57	01/06/2009
R\$ 2.744,04	30/06/2009
R\$ 2.761,74	30/07/2009
R\$ 2.797,47	27/08/2009
R\$ 2.820,84	24/09/2009
R\$ 2.848,31	20/10/2009
R\$ 3.237,97	30/11/2009
R\$ 3.237,97	14/12/2009
R\$ 3.237,97	29/01/2010
R\$ 3.312,85	23/02/2010
R\$ 3.141,52	25/03/2010
R\$ 2.942,14	30/04/2010
R\$ 3.037,87	25/05/2010
R\$ 3.037,87	22/06/2010
R\$ 3.085,81	20/07/2010
R\$ 3.116,66	25/08/2010
R\$ 3.462,96	30/09/2010
R\$ 3.195,46	29/10/2010
R\$ 3.195,46	30/11/2010
R\$ 3.262,86	13/12/2010
R\$ 3.262,86	26/01/2011
R\$ 3.444,84	10/02/2011
R\$ 7.051,78	30/03/2011
R\$ 127,50	15/04/2011

1. Processo TC-013.620/2004-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Eser Rocha (CPF 003.596.105-87); José Magalhães (CPF 082.115.745-00); e Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA (CNPJ 13.880.257/0001-27).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Xique-Xique - BA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: José Maria de Moura, OAB/BA 262-A; e Alex Chagas, OAB/BA 17662.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4762/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-004.722/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Sra. Nilce Cunha Rodrigues, Procuradora da República no Estado do Ceará.
- 1.2. Órgão/Entidade: Estado do Ceará.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Secex/CE que:
 - 1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia das instruções de fls. 27/50, à interessada e à OAB/CE;
 - 1.5.2. archive os presentes autos.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA
(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos da pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 022.143/2009-3 (Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti); e
- b) nº 012.992/2011-9 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).



PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 23, organizada em 30 de junho corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 4763 a 4801, que se inserem no Anexo II a esta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 015.425/2002-4, 016.059/2006-8 (com os Apen-sos nºs 000.325/2009-0 e 022.252/2005-5), 017.151/2006-0, 021.666/2006-6, 018.264/2008-4, 009.097/2009-3, 009.380/2009-2, 009.381/2009-0 e 009.959/2009-1, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

b) Procs. nºs 001.980/2009-9, 003.873/2009-8, 015.037/2009-0, 025.876/2009-6, 028.372/2009-3, 005.419/2010-7, 005.731/2010-0 e 020.621/2010-8, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

c) Procs. nºs 014.591/2008-0, 020.392/2009-0, 020.544/2009-3, 020.617/2009-1 e 003.363/2011-2, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

d) Procs. nºs 025.417/2008-5, 005.543/2009-1, 016.369/2009-5 e 023.829/2009-7, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

e) Procs. nºs 025.621/2009-7, 014.005/2010-7, 016.785/2010-0, 011.062/2011-8 e 013.791/2011-7, relatados pelo Ministro José Jorge;

f) Proc. nº 000.705/2011-0, relatado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

g) Procs. nºs 026.020/2008-3, 002.852/2009-3, 020.205/2008-0, 021.037/2008-8, 021.407/2009-9, 022.757/2009-1, 005.171/2010-5, 003.672/2011-5 e 003.673/2011-1, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 4763/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.097/2009-3
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Departamento de Polícia Federal, representado por seu Diretor, Sr. Luiz Fernando Corrêa, Francisco Carlos Marcílio Neto (CPF 073.714.703-20), Erigue da Costa Silveira (CPF 314.415.720-15), Carlos Antônio de Almeida (CPF 073.984.093-20), Francisco José da Silva (CPF 091.522.453-49), Francisco Geraldo Medeiros (CPF 122.365.273-49), Luiz Alberto Magalhães Leão (CPF 113.894.861-68), Felipe André Medeiros de Araújo (CPF 162.681561-53) e Gilberto Ricardo Wias (CPF 253.593.630-53).
- 3.1. Interessados: Antônio Augusto Gomes (CPF 101.040.541-15), Estelito Menezes Noroês (CPF 329.743.967-04), Eudes Mesquita Marinho (CPF 109.575.294-49), Igar Carlos Goltz Filho (CPF 335.670.857-00), Ildefonso Ferreira Lima (CPF 136.027.724-20), José Carlos Saliba (CPF 877.021.348-87), José Paulo Rubim Rodrigues (CPF 209.179.370-15), Paulo Gustavo de Magalhães Pinto (CPF 836.570.298-34) e Gilberto Ricardo Wias (CPF 253.593.630-53).
4. Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Celso Luiz Braga de Lemos (OAB/DF 17.338) e Léo Rocha Miranda (OAB/DF 10.889).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos por Carlos Antônio de Almeida, Erigue da Costa Silveira, Felipe André Medeiros de Araújo, Francisco Carlos Marcílio Neto, Francisco José da Silva, Francisco Geraldo Medeiros, Gilberto Ricardo Wias e Luiz Alberto Magalhães Leão e pelo Departamento de Polícia Federal, representado por seu Diretor, Sr. Luiz Fernando Corrêa, contra o Acórdão nº 4.726/2009 - 2ª Câmara, que considerou ilegais os atos de aposentadoria desses Recorrentes e de Antônio Augusto Gomes, Estelito Menezes Noroês, Eudes Mesquita Marinho, Igar Carlos Goltz Filho, Ildefonso Ferreira Lima, José Carlos Saliba, José Paulo Rubim Rodrigues e Paulo Gustavo de Magalhães Pinto em virtude do acréscimo indevido de 20% sobre o tempo de serviço,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer o Pedido de Reexame interposto por Gilberto Ricardo Wias, com fundamento no art. 33, c/c o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, por ser intempestivo;

9.2. conhecer os Pedidos de Reexame interpostos por Carlos Antônio de Almeida, Erigue da Costa Silveira, Felipe André Medeiros de Araújo, Francisco Carlos Marcílio Neto, Francisco José da Silva, Francisco Geraldo Medeiros e Luiz Alberto Magalhães Leão e pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito:

9.2.1. considerar o recurso interposto pelo Departamento de Polícia Federal procedente com relação a Estelito Menezes Noroês Almeida, Ildefonso Ferreira Lima e Paulo Gustavo de Magalhães Pinto;

9.2.2. considerar procedente o recurso interposto por Luiz Alberto Magalhães Leão;

9.2.3. considerar improcedentes os recursos interpostos por Carlos Antônio de Almeida, Erigue da Costa Silveira, Felipe André Medeiros de Araújo, Francisco Carlos Marcílio Neto, Francisco José da Silva e Francisco Geraldo Medeiros;

9.3. alterar a redação dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 4.726/2009 - 2ª Câmara para a seguinte:

"9.1. considerar legais as aposentadorias concedidas aos Srs. João Carlos Marques Formiga, Nélcio de Souza Morgado, Estelito Menezes Noroês Almeida, Ildefonso Ferreira Lima, Luiz Alberto Magalhães Leão e Paulo Gustavo de Magalhães Pinto, determinado o registro dos respectivos atos;

9.2. considerar ilegais, nos moldes em que foram concedidas, as aposentadorias de interesse de Antônio Augusto Gomes, Carlos Antônio de Almeida, Erigue da Costa Silveira, Eudes Mesquita Marinho, Felipe André Medeiros de Araújo, Francisco Carlos Marcílio Neto, Francisco Geraldo Medeiros, Francisco José Silva, Gilberto Ricardo Wias, Igar Carlos Goltz Filho, José Carlos Saliba e José Paulo Rubim Rodrigues, negando-se registro aos respectivos atos;"

9.4. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos Recorrentes e aos Interessados.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4763-23/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4764/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.380/2009-2 (c/ 6 anexos).
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Departamento de Polícia Federal, representado pelo seu Diretor, Sr. Luiz Fernando Corrêa; Decio Anversa (CPF 282.255.540-00), Dorival Santana da Cruz (CPF 086.203.005-63), José Ritevalter Leitao de Andrade (CPF 134.700.433-53), Maria Cecília Marques Martins (CPF 263.166.927-49), Maria Francisca de Andrade Costa (CPF 109.076.967-91), Maria Janete Silva Guimarães (CPF 073.821.113-34), Maria Joice Guerra Cabo Maia (CPF 061.014.613-00) e Regina Fatima de Queiroz Duarte (CPF 073.860.873-49).
- 3.1. Interessados: Bernardino Ayer Fortes de Matos (CPF 149.043.650-20), Elival Santos do Nascimento (CPF 120.669.401-78), Francisco de Assis Galdino (CPF 060.567.333-00), Joseny Gomes de Melo Simas (CPF 126.032.284-04), Maraton Bandeira de Almeida (CPF 043.483.973-68), Maria das Graças Coelho de Almeida (CPF 227.057.916-04), Maria Natércia Moura Cysneiros Miranda (CPF 135.826.154-72), Mario Helio Leite da Costa (CPF 042.754.544-72), Regina Pereira Pires Campos (CPF 375.450.609-97) e Sosthenes Feliciano de Barros (CPF 053.550.604-04).
4. Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Joice Barros da Silva (OAB/RJ 139.912), Celso Luiz Braga de Lemos (OAB/DF 17.338) e Léo Rocha Miranda (OAB/DF 10.889).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos por Maria Francisca de Andrade Costa, Maria Cecília Marques Martins, Maria Joice Guerra Cabo Maia, José Ritevalter Leitao de Andrade, Regina Fatima de Queiroz Duarte, Maria Janete Silva Guimarães, Decio Anversa e Dorival Santana da Cruz e pelo Departamento de Polícia Federal, representado por seu Diretor, Sr. Luiz Fernando Corrêa, contra o Acórdão nº 5.832/2009 - 2ª Câmara, que considerou ilegais os atos de aposentadoria desses Recorrentes e de Bernardino Ayer Fortes de Matos, Elival Santos do Nascimento, Francisco de Assis Galdino, Joseny Gomes de Melo Simas, Maraton Bandeira de Almeida, Maria das Graças Coelho de Almeida, Maria Natércia Moura Cysneiros Miranda, Mario Helio Leite da Costa, Regina Pereira Pires Campos e Sosthenes Feliciano de Barros em virtude do acréscimo indevido de 20% sobre o tempo de serviço,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer os presentes Pedidos de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito:

9.1.1. considerar o recurso interposto pelo Departamento de Polícia Federal procedente com relação aos Srs. Elival Santos do Nascimento, José Ritevalter Leitao de Andrade e Mario Helio Leite da Costa;

9.1.2. considerar improcedentes os recursos interpostos por Maria Francisca de Andrade Costa, Maria Cecília Marques Martins, Maria Joice Guerra Cabo Maia, Regina Fatima de Queiroz Duarte, Maria Janete Silva Guimarães, Decio Anversa e Dorival Santana da Cruz;

9.2. alterar a redação do item 9.1 do Acórdão nº 5.832/2009 - 2ª Câmara para a seguinte:

"9.1. julgar ilegais os atos de aposentadoria de Bernardino Ayer Fortes de Matos, Decio Anversa, Dorival Santana da Cruz, Francisco de Assis Galdino, Joseny Gomes de Melo Simas, Maraton Bandeira de Almeida, Maria Cecília Marques Martins, Maria Francisca de Andrade Costa, Maria Janete Silva Guimarães, Maria Joice Guerra Cabo Maia, Maria Natércia Moura Cysneiros Miranda, Maria das Graças Coelho de Almeida, Regina Fatima de Queiroz Duarte, Regina Pereira Pires Campos e Sosthenes Feliciano de Barros, negando-lhes registro";

9.3. inserir o subitem 9.1.1. no Acórdão nº 5.832/2009 - 2ª Câmara:

"9.1.1. considerar legais e registrar os atos de aposentadoria de Elival Santos do Nascimento, José Ritevalter Leitao de Andrade e Mario Helio Leite da Costa";

9.4. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos Recorrentes e aos Interessados.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4764-23/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4765/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-009.381/2009-0
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF, representada por seu presidente Sr. Sandro Torres Avelar; Departamento de Polícia Federal, representado pelo seu Diretor, Sr. Luiz Fernando Corrêa; Lucia de Fátima Taumaturgo dos Santos Nucci (CPF 155.432.003-82), Carlos Alberto Neves de Sousa (CPF 105.599.303-72), Roger Barros Rezegue (CPF 137.496.922-20), Francisco José Aragão (CPF 060.916.793-68), Cândida Leticia Nobre Furtado Nogueira (CPF 073.804.373-72), João Alberto Brandolt Uruzola (CPF 272.202.730-53), Edilazir Maria de Sousa Pereira (CPF 151.461.541-04), Sérgio dos Santos Calazans (CPF 726.724.717-20), Ednaldo Gomes da Rocha (CPF 250.933.394-15), Luiz Carlos Serconek (CPF 217.665.251-72), Josebias Batista da Silva (CPF 166.560.404-20) e Samuel Freitas Costa Filho (CPF 166.560.404-20).
- 3.1. Interessados: Alzira Gonçalves Quaresma Mota (CPF 143.903.536-91), Judas Thadeu de Vasconcelos Pereira (CPF 186.849.206-00), Paulo José Benatti (CPF 703.341.027-15) e Vilson Souza da Hora (CPF 096.181.555-87).
4. Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Celso Luiz Braga de Lemos (OAB/DF 17.338) e Léo Rocha Miranda (OAB/DF 10.889).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pela Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, pelo Departamento de Polícia Federal e por Cândida Leticia Nobre Furtado Nogueira, Carlos Alberto Neves de Sousa, Edilazir Maria de Sousa Pereira, Ednaldo Gomes da Rocha, Francisco José Aragão, João Alberto Brandolt Uruzola, Josebias Batista da Silva, Lucia de Fátima Taumaturgo dos Santos Nucci, Luiz Carlos Serconek, Roger Barros Rezegue, Sérgio dos Santos Calazans e Samuel Freitas Costa Filho contra o Acórdão nº 3.854/2009 - 2ª Câmara, que considerou ilegais os atos de aposentadoria desses Recorrentes e de Alzira Gonçalves Quaresma Mota, Judas Thadeu de Vasconcelos Pereira, Paulo José Benatti e Vilson Souza da Hora em virtude do acréscimo indevido de 20% sobre o tempo de serviço e da ausência de cálculo dos proventos pela média das maiores remunerações,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer o Pedido de Reexame interposto pela Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF, representada por seu presidente, Sr. Sandro Torres Avelar, por ausência de legitimidade recursal;

9.2. conhecer os demais Pedidos de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito:

9.2.1. considerar procedentes os recursos interpostos por Cândida Leticia Nobre Furtado Nogueira, Carlos Alberto Neves de Sousa, Edilazir Maria de Sousa Pereira, João Alberto Brandolt Uruzola, Josebias Batista da Silva, Roger Barros Rezegue e Sérgio dos Santos Calazans;

9.2.2. considerar o recurso interposto pelo Departamento de Polícia Federal procedente com relação a Alzira Gonçalves Quaresma Mota, Judas Thadeu de Vasconcelos Pereira, Paulo José Benatti e Vilson Souza da Hora;

9.2.3. considerar improcedentes os recursos interpostos por Ednaldo Gomes da Rocha, Francisco José Aragão, Lucia de Fátima Taumaturgo dos Santos Nucci, Luiz Carlos Serconeck e Samuel Freitas Costa Filho;

9.3. alterar a redação do item 9.1 do Acórdão nº 3.854/2009 - 2ª Câmara para a seguinte:

"9.1. *julgar ilegais os atos de aposentadoria de Ednaldo Gomes da Rocha, Francisco José Aragão, Lucia de Fátima Taumaturgo dos Santos Nucci, Luiz Carlos Serconeck, e Samuel Freitas Costa Filho, negando-lhes registro*";

9.4. inserir o subitem 9.1.1. no Acórdão nº 3.854/2009 - 2ª Câmara:

"9.1.1. *considerar legais e registrar os atos de aposentadoria de Alzira Gonçalves Quaresma Mota, Cândida Letícia Nobre Furtado Nogueira, Carlos Alberto Neves de Sousa, Edilazir Maria de Sousa Pereira, João Alberto Brandolt Urruzola, Josebias Batista da Silva, Judas Thadeu de Vasconcelos Pereira, Paulo José Benatti, Roger Barros Rezegue, Sérgio dos Santos Calazans e Vilson Souza da Hora*";"

9.5. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos Recorrentes e aos Interessados.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4765-23/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4766/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.959/2009-1
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Departamento de Polícia Federal, representado por seu Diretor, Sr. Luiz Fernando Corrêa, Cleusa Alvares Moraes Rocha (CPF 154.841.736-04), Maria Eli Almeida Lima (CPF 057.424.553-72), Maria das Graças Dantas Cirino (CPF 057.630.104-34), Paulo Tarso Kloeckner (CPF 131.333.909-10) e Thelma de Medeiros Rogério Teixeira (CPF 072.999.073-72).
3.1. Interessados: Maria de Lourdes Moreira Ferraz (CPF 143.347.984-20), Thelma de Medeiros Rogério Teixeira (CPF 072.999.073-72) e Vania Alves Hilbert (CPF 043.326.361-04).
4. Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Celso Luiz Braga de Lemos (OAB/DF 17.338) e Léo Rocha Miranda (OAB/DF 10.889).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pelo Departamento de Polícia Federal e por Cleusa Alvares Moraes Rocha, Maria das Graças Dantas Cirino, Maria Eli Almeida Lima, Paulo Tarso Kloeckner e Thelma de Medeiros Rogério Teixeira contra o Acórdão nº 5.104/2009 - 2ª Câmara, que considerou ilegais os atos de aposentadoria desses Recorrentes e de Maria de Lourdes Moreira Ferraz e Thelma de Medeiros Rogério Teixeira em virtude do acréscimo indevido de 20% sobre o tempo de serviço,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer o Pedido de Reexame interposto por Thelma de Medeiros Rogério Teixeira, com fundamento no art. 33, c/c o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, por ser intempestivo;

9.2. conhecer os demais Pedidos de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se em seus exatos termos o Acórdão nº 5.104/2009 - 2ª Câmara.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4766-23/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4767/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.425/2002-4
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrentes: Bader Massud Jorge Badra (CPF 000.969.622-91), Antônio Bento do Nascimento (CPF 204.187.602-68), Cleude Zeed Estevão (CPF 024.988.472-00) e Cláudio Roberto Scolari Pilon (CPF 124.931.078-45)
4. Entidade: Município de Guajará-Mirim/RO
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/RO e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam nesta fase de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Bader Massud Jorge Badra, Antônio Bento do Nascimento, Cleude Zeed Estevão e Cláudio Roberto Scolari Pilon contra o Acórdão nº 51/2008-2ª Câmara que julgou irregulares suas contas e aplicou-lhes a multa do art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 8.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento;
9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Bader Massud Jorge Badra, Antônio Bento do Nascimento, Cleude Zeed Estevão e Cláudio Roberto Scolari Pilon;
9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4767-23/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4768/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.059/2006-8.
1.1. Apensos: TC 000.325/2009-0 e TC 022.252/2005-5.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Responsáveis/embargantes: Gilson Silveira Figueiredo (CPF 126.978.185-53) e Samuel Rodrigues Schuster (CPF 038.666.025-53).
4. Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Regional no Estado de Sergipe (Sebrae/SE).
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Benjamin Zymmler

6. Representante do Ministério Público: não atuou nesta fase.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
8. Advogado constituído nos autos: Ana Leonor Ferreira Figueiredo (OAB/SE 1.566).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos pelos Srs. Gilson Silveira Figueiredo e Samuel Rodrigues Schuster, presidente e vice-presidente da Câmara de Diretores Lojistas (CDL) de Aracaju, respectivamente, contra o Acórdão nº 899/2010 - 2ª Câmara, o qual, entre outras providências, julgou irregulares as presentes contas especiais, com condenação dos responsáveis ao pagamento de débito e aplicação de multa, com base nos arts. 57 e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. declarar, de ofício, a nulidade da imputação do débito relativo ao Convênio nº 04/2004 ao Sr. Gilson Silveira Figueiredo e, em consequência, dar a seguinte redação aos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 899/2010 - 2ª Câmara:

9.3. *julgar irregulares as contas dos Srs. Gilson Silveira Figueiredo (CPF 126.978.185-53) e Samuel Rodrigues Schuster (CPF 038.666.025-53), nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19 da Lei nº 8.443/1992, imputando-lhes o débito a seguir especificado, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem o recolhimento, aos cofres do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Regional no Estado de Sergipe, das importâncias atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a contar das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento;*

RESPONSÁVEIS	VALOR (R\$)	DATA
SAMUEL RODRIGUES SCHUSTER	32.836,00	19/04/2004
GILSON SILVEIRA FIGUEIREDO e SAMUEL RODRIGUES SCHUSTER	23.736,29	05/10/2004

9.4. *aplicar aos Srs. Gilson Silveira Figueiredo e Samuel Rodrigues Schuster multas nos valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), respectivamente, com fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir da data da publicação do acórdão, em caso de recolhimento após o prazo concedido, na forma da legislação em vigor;*

9.3. dar ciência aos embargantes e ao Ministério Público do Estado de Sergipe do teor desta deliberação.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4768-23/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4769/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.151/2006-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Tasso José Jayme (CPF 252.417.881-15).
4. Entidade: Município de Vila Propício/GO
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO) e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Wilmar Antônio de Lisboa (OAB/GO 12.144).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Tasso José Jayme, ex-prefeito municipal de Vila Propício/GO, contra os itens 9.1. 9.2. e 9.6. do Acórdão 3.694/2010-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4769-23/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4770/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.264/2008-4.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Manoel Dias (CPF 056.841.376-87).
4. Entidade: Município de Carmo de Minas/MG.
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo de Minas Gerais (Secex/MG) e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Leonardo Azevedo de Oliveira (OAB/MG 101.887).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Dias, ex-prefeito municipal de Carmo de Minas/MG, contra o Acórdão 2.397/2010-TCU-2ª Câmara.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4770-23/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4771/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.666/2006-6.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Embargante: Joel Duarte (CPF 519.724.339-20).

4. Entidade: Associação Brasileira de Agências de Viagens no Paraná (ABAV/PR)

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

5.1. Relator da Deliberação Embargada: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)

8. Advogado constituído nos autos: Maurício Antônio Pellegriño Adamowski (OAB/PR 21.460).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Joel Duarte contra o Acórdão nº 1742/2011 - 2ª Câmara, que conheceu de recurso de reconsideração por ele apresentado em processo de tomada de contas especial e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão no 4955/2009 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos embargos de declaração opostos por Joel Duarte para, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterados os termos do Acórdão nº 1742/2011 - 2ª Câmara.

9.2. dar ciência, ao embargante, desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4771-23/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4772/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.591/2008-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Pará (00.414.607/0011-90).

3.2. Responsáveis: Estacon Engenharia S.A. (04.946.406/0012-75); Fernando Agostinho Cruz Dourado (126.860.422-49); Sahid Xerfan (003.710.252-49).

4. Unidade: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA).

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto - OAB-DF 6098, Antônio Perilo Teixeira Netto - OAB-DF 21359, Henrique Araújo Costa - OAB-DF 21989.

8.1. Interessado em sustentação oral: Walter Costa Porto (OAB-DF 6.098).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada em cumprimento ao item 9.2 do acórdão 731/2008-TCU-Plenário, em razão das informações constantes do subitem VIII.III.31 do relatório de inspeção, que tratou do dispêndio indevido de R\$ 209.495,69, em 8/7/2005, e R\$ 1.697.567,29, em 13/7/2005, a título de realinhamento do Contrato 22/2002, com fundamento na celebração do Termo Aditivo nº 6.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas c; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar Fernando Agostinho Cruz Dourado Sahid Xerfan, considerado revel, e a empresa Estacon Engenharia S/A, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 209.495,69, (duzentos e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos) e de R\$ 1.697.567,29 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 8/7/2005 e 13/7/2005, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, Fernando Agostinho Cruz Dourado, Sahid Xerfan e à empresa Estacon Engenharia S/A, a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno) o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. encaminhar cópia dos do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4772-23/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4773/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.205/2008-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Interessado:

3.1. Responsáveis: Frederico Jorge de Castro Brito (060.886.863-91); Ivan de Araujo Moura Fé (013.905.203-82); João Mota Matos (220.352.063-91); Lino Antônio Cavalcanti Holanda (013.853.053-04); Rafael Dias Marques Nogueira (034.670.153-87); Urico Gadelha de Oliveira Neto (046.960.693-20).

3.2. Interessado: Conselho Federal de Medicina - CFM (33.583.550/0001-30).

4. Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - Cremec (10.491.017/0001-42).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secex/CE.

8. Advogados: Marcelo Cordeiro de Castro (OAB/CE 19.194); Antônio de Pádua de Farias Moreira (OAB/CE 6.261); Patrícia Maria de Castro Teixeira (OAB/CE 15.673); Giselle Crosara Lettieri Gracindo (OAB/DF 10.396); Ana Luiza Brochado Saraiva Martins (OAB/DF 6.644); José Alejandro Bullón Silva (OAB/13.792); Turíbio Teixeira Pires de Campos (OAB/DF 15.102); Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza (OAB/DF 15.776); Daniel de Andrade Novaes (OAB/DF 24.310); Valéria de Carvalho Costa (OAB/DF 18.723); Antonio Carlos Nunes de Oliveira (OAB/DF 11.462).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de apropriação de anuidades devidas ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Cremec), pelo Sr. João Mota Matos, ex-funcionário do conselho regional, no período de janeiro de 2003 a julho de 2007, totalizando R\$ 767.117,64, em valores originais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. João Mota Matos, ex-funcionário do Cremec;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Lino Antônio Cavalcanti Holanda (presidente do Cremec de outubro de 1998 a setembro de 2003), Ivan de Araújo Moura Fé (tesoureiro no mesmo período e presidente de outubro de 2003 a setembro de 2008), Frederico Jorge de Castro Brito (contador da entidade), Rafael Dias Marques Nogueira (primeiro-tesoureiro na gestão 2003-2008) e Urico Gadelha de Oliveira Neto (segundo-tesoureiro na mesma gestão), excluindo-os da presente relação processual;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. João Mota Matos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e condená-lo em débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU) o recolhimento, aos cofres do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Cremec), das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais, calculados desde as respectivas datas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
7.520,62	28/02/2003
30.059,42	31/03/2003
5.181,86	31/07/2003
2.672,53	31/08/2003
22.200,32	31/12/2003
42.638,42	31/01/2004
34.802,36	28/02/2004
22.791,86	31/03/2004
153.393,11	30/04/2004
7.065,78	31/05/2004
7.757,55	31/07/2004
2.071,62	31/12/2004
42.029,20	31/01/2005
15.003,89	31/03/2005
8.909,04	31/07/2005
2.595,71	31/08/2005
21.211,02	31/10/2005
11.722,58	30/11/2005
25.343,81	31/12/2005
48.978,82	28/02/2006
3.615,02	31/03/2006
36.993,31	30/04/2006
10.067,73	31/05/2006
5.019,73	30/06/2006
10.039,40	31/07/2006
9.821,02	31/08/2006
33.656,41	30/09/2006
28.268,08	31/10/2006
25.990,62	30/11/2006
66.168,75	31/12/2006
18.759,75	30/04/2007
4.001,02	31/05/2007
767,28	31/07/2007

9.4. aplicar ao Sr. João Mota Matos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.3 e 9.4, em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

9.7. determinar ao Cremec que aprimore os controles internos existentes a fim de garantir confiabilidade ao sistema de arrecadação de suas receitas e à devida conciliação bancária e contábil dos fatos financeiros, além de se assegurar que as normas internas sobre o tema sejam cumpridas, em especial, quanto à vedação de recebimento de anuidades na tesouraria da entidade;

9.8. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que programe junto às unidades técnicas pertinentes, com a brevidade que o assunto requer, atividade de inspeção abrangendo os conselhos reguladores de profissão, com o objetivo de verificar a efetividade dos seus controles internos no que tange à garantia da confiabilidade dos seus sistemas de arrecadação e registros contábeis, bem assim da aderência desses sistemas às normas de contabilidade a elas aplicáveis; e

9.9. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 6º, do RITCU.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4773-23/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4774/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.363/2011-2.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Apresentação.
3. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Estado do Paraná (00.414.607/0013-51).
4. Embargantes: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo do Estado do Paraná - Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: Marco Antônio Guimarães - OAB/PR 22.427.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná, contra Acórdão 2.833/2011-TCU- 2ª Câmara, de 10/5/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento, modificando o **caput** do acórdão recorrido, nos seguintes termos, mantendo os demais itens da decisão:

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, considerá-la prejudicada por perda de objeto, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos."

9.2. dar ciência desta decisão aos embargantes.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4774-23/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4775/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.392/2009-0.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (35.517.158/0001-43); Vasco Rufino da Silva (027.388.214-72).
4. Unidade: Prefeitura de Novo Lino - AL (12.248.878/0001-20).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex/4).
8. Advogado constituído nos autos: Válber Melo - OAB/MT 8.927, Luiz Mario do Nascimento Junior - OAB/MT 12.886 e Jadson Coutinho de Lima - OAB/AL 3085.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, oriunda da conversão de processo de representação autuado no Tribunal a partir de relatório de fiscalização decorrente de auditoria realizada em conjunto pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), com a finalidade de verificar a execução do convênio 556/2003 (Siafi 494587), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Novo Lino/AL, cujo objeto foi aquisição de uma unidade móvel de saúde - UMS, no valor de R\$ 103.948,00 (cento e três mil novecentos e quarenta e oito reais) transferidos pelo concedente, tendo como responsáveis a empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda., Cléia Maria Trevisan Vedoin e Vasco Rufino da Silva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar solidariamente a empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda., Cléia Maria Trevisan Vedoin e Vasco Rufino da Silva, ao pagamento da quantia R\$ 37.526,20 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 24/5/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, à empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda., a Cléia Maria Trevisan Vedoin e a Vasco Rufino da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida a notificação;

9.5. determinar à unidade técnica responsável pela instrução dos processos que, doravante, encaminhe trimestralmente à Secretaria de Planejamento do TCU (Seplan) informações consolidadas acerca dos julgamentos das tomadas de contas especiais relativas à chamada "Operação Sanguessuga", para serem incluídas nos Relatórios Trimestrais de Atividades do TCU, a serem encaminhados ao Congresso Nacional, como forma de dar cumprimento ao subitem 9.2.4, conjugado com o 9.2.1, do acórdão 158/2007-TCU-Plenário;

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR);

9.7. após as comunicações devidas, arquivar o presente processo.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4775-23/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4776/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.544/2009-3.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Enir Rodrigues de Jesus (318.357.161-72), Klass Comércio e Representações Ltda. (02.332.985/0001-88), Leonildo de Andrade (154.695.258-64), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68), Valdezete Martins Nogueira (208.135.031-91).
4. Órgão/Unidade: Prefeitura de Jaciara - MT (03.347.135/0001-16).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex/7).

8. Advogado constituído nos autos: Válber Melo - OAB/MT 8.927, Luiz Mario do Nascimento Junior - OAB/MT 12.886.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, oriunda da conversão de processo de representação autuado no Tribunal a partir de relatório de fiscalização decorrente de auditoria realizada em conjunto pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), com a finalidade de verificar a execução do convênio 1902/2002 (Siafi 457167), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Jaciara/MT, cujo objeto foi aquisição de uma unidade móvel de saúde - UMS, do tipo ônibus consultório médico-odontológico, no valor de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais) transferidos pelo concedente, tendo como responsáveis Valdezete Martins Nogueira, ex-prefeito de Jaciara/MT, a empresa Klass Comércio e Representação Ltda., Leonildo de Andrade, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Enir Rodrigues de Jesus.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. excluir da relação processual Enir Rodrigues de Jesus;

9.2. julgar irregulares as presentes contas;

9.3. condenar, solidariamente, Valdezete Martins Nogueira, Leonildo de Andrade, Luiz Antônio Trevisan Vedoin, e a empresa Klass Comércio e Representação Ltda., ao pagamento da quantia R\$ 44.098,02 (quarenta e quatro mil noventa e oito reais e dois centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 3/1/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. condenar, solidariamente, Valdezete Martins Nogueira e Luiz Antônio Trevisan Vedoin, ao pagamento da quantia R\$ R\$ 8.320,50 (oito mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 3/1/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a Valdezete Martins Nogueira e Luiz Antônio Trevisan Vedoin, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), e a Leonildo de Andrade e à empresa Klass Comércio e Representação Ltda., no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida a notificação;

9.7. determinar à unidade técnica responsável pela instrução dos processos que, doravante, encaminhe trimestralmente à Secretaria de Planejamento do TCU (Seplan) informações consolidadas acerca dos julgamentos das tomadas de contas especiais relativas à chamada "Operação Sanguessuga", para serem incluídas nos Relatórios Trimestrais de Atividades do TCU, a serem encaminhados ao Congresso Nacional, como forma de dar cumprimento ao subitem 9.2.4, conjugado com o 9.2.1, do acórdão 158/2007-TCU-Plenário;



9.8. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR);

9.9. após as comunicações devidas, arquivar o presente processo.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4776-23/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4777/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.617/2009-1 (com 1 volume e 2 anexos).

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso (CPF758.709.244-72), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91) e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43).

4. Unidade: Município de Paripueira/AL.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/7.

8. Advogados constituídos nos autos: Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279), Luiz Mário do Nascimento Júnior (OAB/MT 12.886) e Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, que trata de irregularidades na execução do convênio 561/2003, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Paripueira/AL com o objetivo de dar apoio técnico e financeiro àquela edilidade para a aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso, condenando-o solidariamente com a Srª Cléia Maria Trevisan Vedoin e com a empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 36.664,71 (trinta e seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 17/8/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que comprovem, perante o tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, de seu Regimento Interno;

9.2. aplicar ao Sr. Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso, à Srª Cléia Maria Trevisan Vedoin e à empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o tribunal (art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, caso o recolhimento seja efetuado após o prazo ora estipulado;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos

legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, à Controladoria-Geral da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público daquele ente federativo, alertando esses dois últimos órgãos sobre a existência de indícios de prejuízo aos cofres do Município de Paripueira/AL em razão das irregularidades apontadas nos presentes autos.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4777-23/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4778/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.543/2009-1.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis: Dirceu Cerquetani (CPF nº 055.618.338-04), ex-Prefeito.

4. Órgão/Entidade : Município de Tambaú (SP).

5. Relatores:

5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Fábio Martineli Dias (OAB/SP nº 248.583); Bruno Martineli Júnior (OAB/SP nº 251.244).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 1.051/2010-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Dirceu Cerquetani, com fundamento no art. 32, inciso I, e no art. 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4778-23/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4779/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.369/2009-5.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Serviço Social do Comércio - Administração Regional AM (33.469.164/0192-11).

3.2. Responsáveis: Adalberto Pessoa Lopes (001.819.432-04); Ademar Pacheco Lopes (240.655.012-53); Aderson Santos da Frota (000.926.902-97); Ana Marlene Aires Arguelles (142.737.722-72); André Silva da Frota (654.043.432-49); Antonio Carlos Mattos de Vasconcelos (052.327.082-87); Arno José Argenta (089.750.270-15); Caio Augusto Mascarenhas Dias (558.564.972-87); Celene Maria Cavalcanti Cardoso (659.739.412-72); Clauber Pereira Lopes

(343.506.832-91); Dermilson Carvalho das Chagas (344.767.412-15); Emydio Soares Alves Neto (344.095.482-04); Enock Luniere Alves (005.387.362-91); Francisco Edson Ferreira Rebouças (200.640.552-72); Francisco Matos dos Santos (009.499.142-15); Francisco Orlando de Vasconcelos Feitosa Junior (011.981.902-30); Glauca Reis Credie (161.556.702-00); Helena de Souza Fonseca (011.764.472-20); Hildeberto Correa Dias (004.271.442-72); Hitalo dos Santos Borges (908.565.702-49); Hélio Nobre Malagueta (000.664.942-49); Iguacy Silva da Cunha (740.878.607-44); Ivanildo Mota de Souza (119.798.872-68); Joaquim da Silva Reis (011.790.712-04); Jorge Haddade Abrahão (041.599.772-00); Jose Roberto Tadros (001.844.462-87); Jose dos Santos da Silva Azevedo (000.728.342-34); José Carlos Aguiar Lopes (005.247.352-04); José Luberval Lemos Linhares (014.981.422-49); José Ribamar do Vieira do Nascimento (005.146.752-68); João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Junior (291.578.542-20); Laemanuel Musttafa Paes Lemos (275.814.032-20); Lisiane Maíra Marques Reis França (596.643.552-91); Maria Fernanda Monteiro dos Santos (111.266.042-91); Maria Regina da Costa (182.713.832-72); Mário Reynaldo Tadros (011.837.452-49); Paulo Rogério Tadros (001.825.082-34); Raimundo Aparecido de Souza Pires (026.939.682-91); Renato Aguiar Dias (009.432.152-34); Simone Guimarães Menezes (609.547.952-53); Teófilo Gomes da Silva Neto (001.539.662-20); Valdir Belo Torres (027.579.902-68); Warney Mauro Prestes da Costa Val (407.377.562-68).

4. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Amazonas (SESC/AM).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, aprecia-se Recurso de Reconsideração interposto pelo Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Estado do Amazonas (SESC-AM) contra o Acórdão nº 3.294/2010 - 2ª Câmara, por meio do qual o TCU determinou que aquela entidade exija prova de regularidade fiscal em todas as modalidades de licitação para contratação de obras, serviços ou fornecimento de bens, assim como em situações de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto nos casos de concurso, leilão e concorrência para alienação de bens, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU nº 3.016/2003 - Primeira Câmara e no Acórdão nº 6.483/2009 - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fulcro no art. 32, inciso I e no art. 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285 do RI/TCU em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 3.294/2010 - 2ª Câmara;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam:

9.2.1. ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Estado do Amazonas (SESC-AM);

9.2.2. à Segecex, para as providências que julgar cabíveis em face do subitem 9.4 do Acórdão nº 308/2008 - 1ª Câmara;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4779-23/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4780/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.417/2008-5.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Derci Alves Ribeiro Filho (229.173.656-68), ex-prefeito; Fundação Nacional de Saúde (Funasa); Ministério da Saúde (MS) (26.989.350/0001-16) (vinculador).

3.2. Responsável: Derci Alves Ribeiro Filho (229.173.656-68).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florestal-MG (18.313.833/0001-78).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogados constituídos nos autos: José Rubens Costa (OAB/MG 21.581); Adriana Dardengo Duarte (OAB/MG 74.943).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Derci Alves Ribeiro Filho (CPF: 229.173.656-68) em face do Acórdão nº 6.083/2010 - 2ª Câmara, o qual cuidou de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 3.498/2009 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas referentes à aplicação dos recursos transferidos ao Município de Florestal/MG por meio do Convênio nº 582/2000, que tinha por objetivo a execução de melhorias sanitárias na municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/92 para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim reformar o Acórdão nº 6.083/2010 - 2ª Câmara, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Derci Alves Ribeiro Filho, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de julgar regulares com ressalva as contas do senhor Derci Alves Ribeiro Filho (229.173.656-68) dando-lhe quitação, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, todos da Lei nº 8.443/1992;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão nº 3.498/2009 - 2ª Câmara;"

9.2. remeter ao recorrente cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4780-23/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4781/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.062/2011-8.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Antonio dos Santos Seabra (044.594.402-10); Jose Arabután de Sousa Oliveira (049.140.152-34); Pedro de Oliveira Guedes (026.669.792-53); Walter Barros Peres (015.791.502-68).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo consolidado de aposentadorias deferidas pelo Cefet/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, considerar ilegais os atos de aposentadoria de interesse de Antonio dos Santos Seabra (peça 2), Jose Arabután de Sousa Oliveira (peça 3), Pedro de Oliveira Guedes (peça 4) e Walter Barros Peres (peça 5), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. determinar ao Cefet/PA que:

9.2.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da deliberação, os pagamentos decorrentes dos mencionados atos, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da deliberação, do inteiro teor deste Acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição

de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso esses não sejam providos;

9.2.3. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da deliberação, documentos aptos a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.3. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4781-23/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4782/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-013.791/2011-7

2. Grupo II; Classe de Assunto IV - Atos de Admissão

3. Interessados: Joabe Alves Carneiro (042.023.374-17); Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas (013.435.833-30); Joivaldo Sousa Lopes (931.000.003-15); Jonas Maurício Bertoldo Lobato (009.407.453-48); Jorge Araújo Martins (080.988.673-15); Josenilde Azevedo Pinto (354.731.343-00); Josinalva Rodrigues Sá (654.233.483-15); José Antônio Alves Cutrim Júnior (896.410.273-87); José Domingos Neves Bezerra Filho (251.794.623-04); José Eduardo Bandeira de Melo Marques Ferreira (376.280.113-49); José Evandro Carlos Junior (809.903.713-87); José Nunes de Oliveira Neto (030.346.223-09); José Werbet Ferreira da Silva (981.288.923-04); José Wybson Colaco Nunes (724.461.023-87); José de Ribamar Vale (253.109.763-53); João Francisco Gomes Barroso Filho (840.697.913-53); João Humberto Silva Ribeiro Júnior (017.917.433-90); João Muniz Pereira Júnior (978.227.283-34); João Ricardo Costa Silva (666.580.043-15); Juliana Beatriz Sousa (002.855.983-50); Karla Conceição Costa Oliveira (847.621.523-15); Keciane Mesquita das Chagas (644.541.263-72); Keila da Silva e Silva (011.693.293-73); Kerllen Miryan Portela de Paiva Nonato (021.763.203-36); Keylla Cristina Coelho Lima (747.407.503-25); Kátia Regina Pereira Rocha dos Santos (839.501.413-91); Lanna Kariny Silva (045.265.653-26); Lerenio da Costa Nunes (333.009.923-20); Leydnayre Rodrigues Costa Kirschner (427.890.603-04); Liana Márcia Gonçalves Mafra (004.272.623-99); Lilian Pacheco Ferreira (822.126.603-59); Lilliane Regina Santos Costa (780.965.103-04); Lissia Maria Costa Gomes (005.165.443-14); Luciana Ferreira Dominici (657.550.733-68); Luciana Santos Sousa (622.883.853-91); Luciano Gomes Neto (926.434.693-72); Luciano Leite da Silva (033.257.853-44); Lucélia Santos Gomes (038.526.433-09); Luzilene Sousa Rosas (712.069.143-00); Luís Magno Lemos Pereira (858.205.043-72); Lúcia Cláudia Lopes Rios (736.421.343-00); Mackleia Mayara Oliveira da Silva (943.811.943-49); Manoel da Costa Alves (916.310.763-53); Marcelo Augusto Sousa Paiva (625.396.473-91); Maria Claudenice de Sousa Silva (979.126.703-00); Maria Emília Perez de Oliveira Marinho (885.769.571-91); Maria Francisca Martins Pereira (409.482.933-49); Maria Isabel Soares Oliveira (700.662.053-87); Maria Verônica Meira de Andrade (752.544.504-44); Maria de Lourdes Silva Barros (216.540.183-68); Maria do Perpétuo Socorro Leitão (476.095.833-91); Marilise Coelho de Carvalho (741.946.403-06); Marinalda Pereira de Sousa (576.648.383-04); Marlene Sousa Silva (699.857.663-34); Marta dos Reis Ferreira (653.170.333-49); Meirinalva Batista Miranda Coelho (408.935.103-00); Michael José Povoas de Sá (001.877.883-67); Michelle Silva Pinto (703.943.691-49); Miguel Carlos Moura Lemos (657.030.303-15); Mirella Brito Rosa (005.089.453-64); Mirella Nascimento Carvalho (621.668.323-34); Márcio Geldo Silva Neves (791.859.913-68); Mônica Valéria Costa de Lima (759.641.473-72); Neemias Rodrigues Lacerda (376.636.583-53); Neliane Raquel Macedo (023.790.973-13); Nilmar Sousa Lima (017.357.843-89); Nágela Simone Silva Viana (969.250.783-15); Nélcio Costa Aires (332.627.563-34); Odívio da Silva Rezende Neto (467.411.433-00); Oseas Rodrigues de Sousa (889.665.693-15); Osevaldo da Silva Farias (819.314.683-20); Osiel Costa Oliveira (498.411.143-72); Patrícia Falcão Gomes (509.182.903-25); Patrícia Machado da Costa (721.813.203-06); Paulo César Santos de Souza (664.922.033-72); Paulo Ferreira Pacini (256.608.048-88); Paulo Roberto Sousa Lima (409.059.853-20); Paulo Sérgio de Holanda Sousa (074.604.652-91); Pedro Carvalho Freire (667.312.673-68); Priscila Porto Ribeiro (966.435.603-49); Profirio Alves de Sousa Júnior (649.559.233-72); Rachel Melo Ribeiro (916.476.573-34); Rachel Torquato Fernandes (376.639.503-30); Rafael Alexandre Rizzo (054.302.357-50); Rafael Mendonça Almeida (003.311.953-80); Raimunda Sousa Lima Gomes (250.876.303-91); Raimundo Aguiar de Lima Júnior (639.403.453-34); Raphaella Abreu Carvalho (004.385.853-80); Regina Cellis de Azevedo (616.101.863-20); Reginaldo Florêncio da Silva Júnior (027.242.244-42); Rejane Maria Sousa Fonseca (494.202.403-04); Renata Cristina Araújo Borges Gonçalves (048.648.626-56); Renata dos Reis Cordeiro (633.840.273-53); Ricardo Baquil Rodrigues (507.669.703-10); Ricardo Leite Figueiredo Lago (706.068.203-10); Robson Luís e Silva (453.227.403-68); Rodrigo Ferreira Quintanilha (948.009.523-87); Rogério Frade da Silva Souza (753.082.403-10); Ronaldo Luiz Beleze (641.767.209-30); Ronaldo Pizzatto do Nascimento Silva (635.957.453-53)

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de apreciação de atos de admissão de servidores praticados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais e ordenar o registro dos atos de admissão de interesse de Joabe Alves Carneiro, Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas, Jonas Maurício Bertoldo Lobato, Jorge Araújo Martins, Josenilde Azevedo Pinto, Josinalva Rodrigues Sá, José Antônio Alves Cutrim Júnior, José Domingos Neves Bezerra Filho, José Eduardo Bandeira de Melo Marques Ferreira, José Evandro Carlos Junior, José Nunes de Oliveira Neto, José Werbet Ferreira da Silva, José Wybson Colaco Nunes, João Francisco Gomes Barroso Filho, João Humberto Silva Ribeiro Júnior, João Ricardo Costa Silva, Juliana Beatriz Sousa, Karla Conceição Costa Oliveira, Keciane Mesquita das Chagas, Keila da Silva e Silva, Kerllen Miryan Portela de Paiva Nonato, Keylla Cristina Coelho Lima, Kátia Regina Pereira Rocha dos Santos, Lanna Kariny Silva, Lerenio da Costa Nunes, Leydnayre Rodrigues Costa Kirschner, Liana Márcia Gonçalves Mafra, Lilian Pacheco Ferreira, Lilliane Regina Santos Costa, Lissia Maria Costa Gomes, Luciana Santos Sousa, Luciano Leite da Silva, Lucélia Santos Gomes, Luzilene Sousa Rosas, Luís Magno Lemos Pereira, Lúcia Cláudia Lopes Rios, Mackleia Mayara Oliveira da Silva, Manoel da Costa Alves, Marcelo Augusto Sousa Paiva, Maria Claudenice de Sousa Silva, Maria Emília Perez de Oliveira Marinho, Maria Francisca Martins Pereira, Maria Isabel Soares Oliveira, Maria Verônica Meira de Andrade, Maria do Perpétuo Socorro Leitão, Marilise Coelho de Carvalho, Marinalda Pereira de Sousa, Marlene Sousa Silva, Meirinalva Batista Miranda Coelho, Michael José Povoas de Sá, Michelle Silva Pinto, Miguel Carlos Moura Lemos, Mirella Brito Rosa, Mirella Nascimento Carvalho, Márcio Geldo Silva Neves, Neemias Rodrigues Lacerda, Neliane Raquel Macedo, Nágela Simone Silva Viana, Odívio da Silva Rezende Neto, Oseas Rodrigues de Sousa, Osevaldo da Silva Farias, Osiel Costa Oliveira, Patrícia Falcão Gomes, Patrícia Machado da Costa, Paulo César Santos de Souza, Paulo Ferreira Pacini, Paulo Roberto Sousa Lima, Paulo Sérgio de Holanda Sousa, Pedro Carvalho Freire, Priscila Porto Ribeiro, Rachel Torquato Fernandes, Rafael Alexandre Rizzo, Rafael Mendonça Almeida, Raimunda Sousa Lima Gomes, Raphaella Abreu Carvalho, Regina Cellis de Azevedo, Reginaldo Florêncio da Silva Júnior, Rejane Maria Sousa Fonseca, Renata Cristina Araújo Borges Gonçalves, Renata dos Reis Cordeiro, Ricardo Baquil Rodrigues, Ricardo Leite Figueiredo Lago, Robson Luís e Silva, Rodrigo Ferreira Quintanilha, Rogério Frade da Silva Souza, Ronaldo Luiz Beleze, e Ronaldo Pizzatto do Nascimento Silva.

9.2. determinar o destaque dos atos de admissão de interesse de Luciano Gomes Neto, João Muniz Pereira Júnior, Joivaldo Sousa Lopes, José de Ribamar Vale, Luciana Ferreira Dominice, Raimundo Aguiar de Lima Júnior, Rachel Melo Ribeiro, Profirio Alves de Sousa Júnior, Mônica Valéria Costa de Lima, Marta dos Reis Ferreira, Nilmar Sousa Lima, Nélcio Costa Aires e de Maria de Lourdes Silva Barros;

9.3. franquear aos interessados indicados no item 9.2 a possibilidade de exercerem o direito de opção previsto no art. 133 da Lei 8.112/90 ou de comprovarem documentalmente que as irregularidades que recaem sobre seus atos de admissão não mais subsistem;

9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão que:

9.4.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados indicados no item 9.2 deste Acórdão;

9.4.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.4.2.1 a comprovação de que os interessados tiveram conhecimento do presente Acórdão;

9.4.2.2 a comprovação do eventual exercício do direito de opção previsto no art. 133 da Lei 8.112/90, por um ou mais interessados;

9.4.2.3 as informações e respectivos documentos probatórios porventura fornecidos pelos interessados com o objetivo de demonstrar que as irregularidades que recaem sobre seus atos de admissão não mais subsistem.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4782-23/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 4783/2011 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 014.005/2010-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Alfredo Martins (354.453.517-34); Aline Martins da Silva (051.402.177-24); Claudemir Nascimento Batista (527.990.182-20); Elaine Martins da Silva (051.401.857-76); Estelita Bezerra da Rocha (297.695.234-53); Francisca Nascimento Batista (452.765.282-68); Maria Ferreira de Oliveira (674.971.015-87); Zelia Bezerra da Rocha (108.305.704-97).
4. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores do Ministério da Saúde. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito das pensões civis instituídas em favor dos Srs. Alfredo Martins, Aline Martins da Silva, Claudemir Nascimento Batista, Elaine Martins da Silva, Estelita Bezerra da Rocha, Francisca Nascimento Batista e Maria Ferreira de Oliveira;

9.2. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de pensão civil deferida em favor da Sra. Zelia Bezerra da Rocha, recusando-lhe registro;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela Sra. Zelia Bezerra da Rocha, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar ao Ministério da Saúde que:
9.4.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar o pagamento decorrente do ato concessório impugnado no item 9.2 supra, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique a Sra. Zelia Bezerra da Rocha acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações contidas no item precedente.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4783-23/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4784/2011 - TCU - tag 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.785/2010-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Osmundo Eduardo da Silva Naiff (033.112.442-49).
4. Entidade: Município de Marapanim/PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - SECEX/PA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Osmundo Eduardo da Silva Naiff, ex-Prefeito Municipal de Marapanim - PA, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais repassados àquele Município, mediante o Convênio nº 2338/1999 (SIAFI 392881), objetivando a ampliação do sistema de abastecimento de água na localidade de Vila Retiro, naquele município, conforme plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Osmundo Eduardo da Silva Naiff, ex-Prefeito Municipal de Marapanim - PA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento do débito aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 30/6/2000, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Osmundo Eduardo da Silva Naiff a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4784-23/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4785/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.621/2009-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: ETC - Construções, Transportes e Comércio Ltda. (02.516.518/0001-08); Rafael de Loureiro Reis (014.320.442-49).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Maracanã/PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra o Sr. Rafael de Loureiro Reis, ex-Prefeito de Maracanã/PA, em razão de irregularidades ocorridas na execução do Convênio n.º 3.347/2001, cujo objeto foi a construção de 213 módulos sanitários, com vistas a promover melhorias sanitárias domiciliares aos bairros de Vila Nova, Apeteua (Invasão FBESP) e São Mateus (Invasão da Granja), todos localizados no referido município.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as presentes contas e condenar, solidariamente, o Sr. Rafael de Loureiro Reis, ex-Prefeito de Maracanã/PA, e a empresa ETC - Construções, Transportes e Comércio Ltda. ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência
14/8/2002
13/9/2002
13/12/2002

Valor histórico
R\$ 192.500,00
R\$ 96.250,00
R\$ 96.250,00

9.2 aplicar ao Sr. Rafael de Loureiro Reis e à empresa ETC - Construções, Transportes e Comércio Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, Alina "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4 encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/92, cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pará, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4785-23/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4786/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.705/2011-0
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Umberto Afonso Lasmar (CPF 027.062.962-91).
4. Unidade: Município de Jutai/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Jutai/AM, durante o exercício de 2008, relativos aos programas PNAE-FUNDAMENTAL, PNAP-PRÉ-ESCOLA PNAC-CRECHE e PNAI-INDÍGENA, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Umberto Afonso Lasmar, ex-Prefeito do Município de Jutai/AM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas para cada parcela, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

PNAE - FUNDAMENTAL		PNAC - CRECHE	
DATA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)
4/3/2008	10.885,60	4/3/2008	22,00
2/4/2008	10.885,60	3/4/2008	22,00
3/5/2008	10.885,60	3/5/2008	22,00
30/5/2008	10.885,60	30/5/2008	22,00
1/7/2008	10.885,60	1/7/2008	22,00
1/8/2008	10.885,60	1/8/2008	22,00
2/9/2008	10.885,60	2/9/2008	22,00
1/10/2008	10.885,60	1/10/2008	22,00
31/10/2008	10.885,60	31/10/2008	22,00
2/12/2008	10.885,60	2/12/2008	22,00

PNAI - INDÍGENA		PNAP - PRÉ- ESCOLA	
DATA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)
4/3/2008	12.953,60	4/3/2008	3.462,80
3/4/2008	12.953,60	3/4/2008	3.462,80
3/5/2008	12.953,60	3/5/2008	3.462,80
30/5/2008	12.953,60	30/5/2008	3.462,80
1/7/2008	12.953,60	1/7/2008	3.462,80
1/8/2008	12.953,60	1/8/2008	3.462,80
2/9/2008	12.953,60	2/9/2008	3.462,80
1/10/2008	12.953,60	1/10/2008	3.462,80
31/10/2008	12.953,60	31/10/2008	3.462,80
2/12/2008	12.953,60	2/12/2008	3.462,80

9.2. aplicar ao responsável Umberto Afonso Lasmar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da

notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4786-23/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4787/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.171/2010-5.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ângelus Cruz Figueira (CPF 025.594.982-00).

4. Entidade: Município de Manacapuru/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

8. Advogados constituídos nos autos: Sr. Edson Pereira Duarte (OAB/AM 3702); Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo (OAB/AM 547); e Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte (OAB/AM 2819).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor do Sr. Angelus Cruz Figueira, ex-prefeito do município de Manacapuru/AM, em virtude da execução parcial do objeto do Contrato de Repasse nº 126.369-06/2001 (Siafi nº 441820), celebrado entre o Ministério das Cidades e o referido município, com o objetivo de promover melhoria na infraestrutura do transporte coletivo urbano, no âmbito do Programa de Infraestrutura Urbana - PRÓ-INFRA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os Srs. Claudius Ferrari Duarte de Oliveira e Evandro Narciso de Lima, funcionários da CEF;

9.2. acolher as razões de justificativas do Sr. Carlos Alberto Valente Viana, gerente de Sustentação ao Negócio da CEF, estendendo-as aos demais funcionários da CEF (Sr. Claudius Ferrari Duarte de Oliveira, Sr. Evandro Narciso de Lima, Sra. Eliany Mendonça da Silva, Sr. Roney de Oliveira Granneman, Sra. Rosa Maria da Costa Rego Hozannah e Sr. Hamilton Cesar Pacheco Bandeira), de modo a, como consequência, excluir esses gestores do rol de responsáveis;

9.3. acolher parcialmente as alegações de defesa do Sr. Angelus Cruz Figueira, ex-prefeito do município de Manacapuru/AM;

9.4. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Angelus Cruz Figueira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. determinar à Caixa Econômica Federal que, se ainda não o fez, devolva aos cofres do Tesouro Nacional os recursos bloqueados na conta específica do Contrato de Repasse nº 126.369-006/2001 (Siafi nº 441820);

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4787-23/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4788/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.037/2008-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2007.

3. Responsáveis: Benedito Sergio Ferreira (033.037.052-91); Elielson Pereira da Silva (615.362.102-34); José Ronaldo da Silva Meirelles (038.994.462-91); José Cristiano Martins Nunes (595.777.462-68); Luiz Carlos Silva de Oliveira (116.101.742-91); Marcela Inacio Silva Mota (945.851.641-20); Raimundo Otavio Alexandre dos Santos (048.083.392-34); Rodson Sousa (025.299.983-53).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Pará - Incra/SR-01.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secex/MS.

8. Advogados: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da prestação de contas relativa ao exercício de 2007 da Superintendência Regional do Incra no Estado do Pará;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis, Srs. Rodson Sousa, José Cristiano Martins Nunes e Elielson Pereira da Silva, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 supra, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.3. dar ciência à Superintendência Regional do Incra no Estado do Pará acerca das seguintes ocorrências, identificadas na presente prestação de contas:

9.3.1. contabilização incorreta de convênios no Sistema Siafi, com lançamentos do tipo "a liberar", "a comprovar", ou "a aprovar", mesmo em ajustes com vigência expirada;

9.3.2. contratação e/ou pagamento de fornecedores com Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND vencida, em desrespeito à regra estabelecida no art. 195, § 3º da Constituição Federal;

9.3.3. utilização não justificada do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF na modalidade saque, ou para pagamento de despesas cujo montante anual ultrapassou os limites estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que a aquisição seja efetuada mediante procedimento licitatório;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamenta, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e à Superintendência Regional do Incra no Estado do Pará - Incra/SR-01; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4788-23/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4789/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.672/2011-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Beatriz Pimenta Fagundes Carvalho (CPF 197.888.866-04); Catarina Maria de Mello (CPF 220.379.696-00); Clarice Abi-ackel Silva Vieira (CPF 475.539.526-72); Cléa Marisa

Vianna de Aguiar (CPF 031.235.266-23); Denize Maria Dias Caldas (CPF 266.236.176-04); Eni Gomes de Araujo Nascimento (CPF 155.489.966-49); Felício Antônio Brandi (CPF 009.229.866-49); Francisco Sales Soares (CPF 149.248.706-68); Geni Oliveira Souza (CPF 270.202.826-87).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG - JT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria em favor de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria emitidos em favor de Beatriz Pimenta Fagundes Carvalho (20785100-04-2007-000149-3), Clarice Abi-Ackel Silva Vieira (20785100-04-2011-000009-3 e 20785100-04-2011-000013-1), Denize Maria Dias Caldas (20785100-04-2007-000023-3), Felício Antônio Brandi (20785100-04-2007-000156-6), Francisco Sales Soares (20785100-04-2007-000078-0) e Geni Oliveira Souza (20785100-04-2007-000047-0), ordenando-lhes o respectivo registro;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria emitidos em favor de Catarina Maria de Mello (20785100-04-2007-000082-9), Clarice Abi-Ackel Silva Vieira (20785100-04-2007-000144-2), Cléa Marisa Vianna de Aguiar (20785100-04-2007-000081-0), Eni Gomes de Araujo Nascimento (20785100-04-2007-000032-2) e Eni Martins de Lima (20785100-04-2007-000034-9), negando-lhes o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários dos atos impugnados, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não provimento, não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, encaminhando a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.4.2. faça cessar os pagamentos dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.3. promova a correção das informações lançadas no campo Tipo de Registro nos atos de Beatriz Pimenta Fagundes de Carvalho (20785100-04-2007-000149-3), Catarina Maria de Mello (20785100-04-2007-000082-9), Clarice Abi-Ackel Silva Vieira (20785100-04-2007-000144-2 e 20785100-04-2011-000009-3), Cléa Marisa Vianna de Aguiar (20785100-04-2007-000081-0), Denize Maria Dias Caldas (20785100-04-2007-000023-3), Eni Gomes de Araujo Nascimento (20785100-04-2007-000032-2), Eni Martins de Lima (20785100-04-2007-000034-9), Francisco Sales Soares (20785100-04-2007-000078-0) e Geni Oliveira Souza (20785100-04-2007-000047-0)

9.5. informar o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante a emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.6. determinar à Sefip que promova o monitoramento das medidas constantes deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4789-23/11-2.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4790/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.673/2011-1.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Guilhermina Lopes (102.036.806-34); Heloísa Helena de Vasconcelos Silva (199.030.496-68); Henrique Olegário Pacheco (292.359.106-25); Irlsene Castelo Branco Morato (257.756.186-53); Isabel Maria de Campos Mendes (584.788.416-87); Ivone Zocrato (144.325.526-20); Janete Maria do Carmo Teixeira (247.281.526-34); Joana Maria Coelho (202.968.946-72); José Nazareno Ataíde (067.884.676-68); José Pires de Lima (205.817.426-72).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria em favor de servidores inativos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG, com parecer do Controle Interno pela legalidade dos atos.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação dos atos em favor de Guilhermina Lopes de nº 20785100-04-2011-000003-4, por envio indevido ao TCU, e de nºs 20785100-04-2009-000030-1 e 20785100-04-2007-000152-3, por perda de objeto, visto que os efeitos financeiros exauriram-se antes da apreciação pelo TCU diante da emissão de novo ato regularizando as falhas existentes nesses atos, com base nos arts. 2º, § 2º, e 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24 de outubro de 2007;

9.2. considerar legais as concessões em favor de Guilhermina Lopes (nº 20785100-04-2011-000004-2), Henrique Olegário Pacheco (nº 20785100-04-2007-000108-6) e José Nazareno Ataíde (nº 20785100-04-2007-000057-8), ordenando-lhes o registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. considerar ilegais as concessões em favor de Heloísa Helena de Vasconcelos Silva (nº 20785100-04-2007-000055-1), Irlsene Castelo Branco Morato (nº 20785100-04-2007-000073-0), Isabel Maria de Campos Mendes (nº 20785100-04-2007-000028-4), Ivone Zocrato (20785100-04-2007-000056-0), Janete Maria do Carmo Teixeira (20785100-04-2007-000084-5), Joana Maria Coelho (nº 20785100-04-2007-000035-7) e José Pires de Lima (nº 20785100-04-2007-000048-9), negando-lhes registro, com base no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16, de julho de 1992;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto no Enunciado da Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.5. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que:

9.5.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.5.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.6. orientar o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, após escoimadas da irregularidade apontada neste processo, com a emissão de novos atos, que poderão ser encaminhados a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.7. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações ora expendidas, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4790-23/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4791/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.407/2009-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Júnior Lopes Tavares (302.151.293-34).
4. Entidade: Município de Caridade/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secex/CE.
8. Advogado: Víctor Timbó de Lima (OAB/CE 17.237).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra o Sr. Francisco Júnior Lopes Tavares, ex-prefeito de Caridade/CE, em virtude da não comprovação da correta aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 1.158/1997, objetivando a perfuração e a instalação de 13 poços profundos naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões do Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Júnior Lopes Tavares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo mencionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, III, "a", da citada Lei, c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor - R\$	Data
50.000,00	3/4/1998
50.000,00	19/5/1998

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Júnior Lopes Tavares a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo-se ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4791-23/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4792/2011 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 022.757/2009-1.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: Antonio Evaldo Gomes Bastos (190.711.593-53); Construtora J. S. Santos Ltda. (04.473.888/0001-30); José Luiz Ribeiro Reis (245.999.802-34).
4. Entidade: Município de Irauçuba/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: Sebastião Ferreira Leite (OAB/GO 11.381); Keila Cristina Eustáquio (OAB/GO 20.369); Sebastião Hécio Pereira Alves Filho (OAB/GO 26.469); William Gomes de Moraes Neto (OAB/GO 29.817); Marisvaldo Paiva de Menezes (OAB/DF 29.518).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Funasa contra o Sr. Antonio Evaldo Gomes Bastos, ex-prefeito do município de Irauçuba/CE, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio nº 1.347/2002, cujo objeto era a execução de melhorias sanitárias domiciliares naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa dos Srs. Valdi Camarcio Bezerra e Alcides Soares de Sousa, excluindo os seus nomes da presente relação processual;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Antonio Evaldo Gomes Bastos e da Construtora J. S. Santos Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Antonio Evaldo Gomes Bastos, ex-prefeito, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o, solidariamente com a Construtora J. S. Santos Ltda., ao pagamento do débito especificado abaixo, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculado desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), na forma da legislação em vigor:

Valor original (em R\$)	Data da ocorrência
31.996,39	2/1/2004
47.995,00	30/12/2004

9.4. aplicar ao Sr. Antonio Evaldo Gomes Bastos e à Construtora J. S. Santos Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. rejeitar parcialmente as alegações de defesa do Sr. José Luiz Ribeiro Reis, coordenador-geral do CGCOT/DENSP/Funasa, e julgar irregulares suas contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, com base no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem este Acórdão, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, caso requerido;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas a que se referem este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.8. determinar à Secex/CE que autue processo de representação mediante apartado por cópia dos presentes autos, com fulcro nos arts. 36, 37 e 38 da Resolução TCU nº 191, 21 de junho de 2006, em razão das discussões tratadas nos itens 17 a 23 da Proposta de Deliberação, juntando ao novo processo cópias dos documentos que julgar necessários, para análise da participação das empresas Construtora J. S. Santos Ltda., Proserve - Serviços, Com. e Representações Ltda. e Hidromax Ltda., bem como do ex-prefeito e do ex-secretário de Finanças do município, Sr. Francisco Edvaldo Gomes Bastos, na fraude à licitação verificada neste processo, propondo no mérito, se for o caso, a aplicação das medidas previstas nos arts. 46 e 60 da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c § 6º do art. 209 do RITCU.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4792-23/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4793/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.020/2008-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Casemiro Belinati (115.975.509-49).
4. Entidade: Município de Londrina/PR.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado e Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: Eduardo Kutianski Franco (OAB/PR 35.374).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por força do Acórdão 2.205/2006-TCU-Plenário, em face de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao município de Londrina/PR, mediante os Convênios nºs 2.933/1992 (vigente de 24/9/1992 a 11/2/1993) e 3.849/1993 (vigente de 17/11/1993 a 27/1/1994), objetivando a construção de uma escola agrícola.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o município de Londrina/PR da presente relação processual;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e condenar o Sr. Antônio Casemiro Belinati ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, abatendo-se, na oportunidade, as importâncias eventualmente já devolvidas, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data da ocorrência	Valor
21/10/1992	Cr\$ 69.180.000,00
10/11/1992	Cr\$ 115.300.000,00
29/11/1993	Cr\$ 276.720.000,00
24/11/1993	Cr\$ 571.087,56
24/11/1993	Cr\$ 192.804,45

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Casemiro Belinati a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4793-23/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4794/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.980/2009-9 (c/1 volume e 5 anexos).
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério Público do Trabalho (26.989.715/0005-36).
3.2. Responsáveis: Denise Almeida de Figueiredo Barreto (068.573.105-72); Eduardo Prado de Oliveira (016.045.895-15); Emanuel Silveira Sobral (051.462.755-72); Gilson Silveira Figueiredo (126.978.185-53); Jose de Oliveira Guimarães (077.705.375-68); Paulo Sérgio de Andrade Bergamini (011.102.038-70).
4. Entidade: Município de Ribeirópolis/SE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Cassandra Freire Sandes Lopes(OAB/SE 004-B); Bruno Novaes Rosa (OAB/SE 3.555).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 746/2011 - TCU - 2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48, **caput** e parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Srs. José de Oliveira Guimarães e Emanuel Silveira Sobral para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. não conhecer como recurso os elementos apresentados pelo Sr. Gilson Silveira Figueiredo, negando-lhes seguimento, em face da ausência de sucumbência e de interesse recursal por parte do postulante;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes mencionados nos subitens 9.1. e 9.2 supra, ao Município de Ribeirópolis/SE e ao Ministério Público do Trabalho no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4794-23/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4795/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.873/2009-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsável: Vicente José dos Santos Ribeiro (139.188.343-87).
4. Entidade: Município de Cajueiro da Praia/PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
8. Advogados constituídos nos autos: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que aprecia a responsabilidade do Sr. Vicente José dos Santos Ribeiro, ex-prefeito do Município de Cajueiro da Praia/PI, em face da não comprovação da regular aplicação dos recursos confiados à sua gestão, por força do Convênio nº 1.929/2001 (Siafi nº 445348), que objetivou a construção de sistemas de abastecimento de água nas localidades de Lagoa de São José e São Domingos, daquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do polo passivo da presente TCE a empresa Perfil Construções Ltda. (CNPJ 02.001.499/0001-87);

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Vicente José dos Santos Ribeiro;

9.3. em consequência ao disposto no subitem precedente, e nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Vicente José dos Santos Ribeiro (CPF 139.188.343-87), ex-Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia/PI, condenando-o ao pagamento da quantia original de R\$ 89.120,97 (oitenta e nove mil, cento e vinte reais e noventa e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 3/7/2002, até a efetiva quitação do débito;

9.4. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Vicente José dos Santos Ribeiro a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não sejam atendidas as notificações;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4795-23/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4796/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.419/2010-7 (c/ 1 volume).
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96); Município de Pimenteiras/ PI (06.554.893/0001-01).
3.2. Responsáveis: Construtora Construções Cíveis Ltda. (02.393.755/0001-29); Francisco Edson Barros Bezerra (121.212.823-00).

4. Entidade: Município de Pimenteiras/PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no estado do Piauí (Secex-PI).
8. Advogada constituída nos autos: Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI 7.345).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em razão da execução parcial do Convênio nº 447/2000, celebrado entre a Secretaria de Defesa Civil e o Município de Pimenteiras/PI,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, **caput**; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de



16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Edson Barros Bezerra, ex-Prefeito de Pimenteiras/PI, condenando-o, solidariamente com a empresa Construtora Construções Civis Ltda., ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, a partir das datas especificadas, na forma da legislação em vigor, até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar das notificações, para que comprovem perante este Tribunal, em consonância com o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das importâncias aos cofres do Tesouro Nacional:

Valor (em reais)	Data
11.360,29	19/12/2000
664,84	22/12/2000
16.229,62	27/12/2000

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao responsável e à empresa supracitados, individualmente, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após os vencimentos, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional, ao Município de Pimenteiras/PI e ao Ministério Público no Estado do Piauí, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei nº 8.443/1992.

- 10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4796-23/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4797/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 005.731/2010-0 (c/1 volume e 1 anexo).
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
 - 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Município de São Julião - PI (06.553.846/0001-35).
 - 3.2. Responsáveis: Carlos Alberto Bezerra de Alencar (077.155.283-15); Edilberto José da Luz (025.837.043-20); Francisca Auri de Sá (267.276.173-68); João Pedro de Lima (539.303.718-04); Teresa Maria de Fátima Luz (598.831.204-78).
 - 4. Entidade: Município de São Julião/PI.
 - 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
 - 8. Advogado constituído nos autos: Agrimar Rodrigues de Araújo OAB/PI nº 2.355/92.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão de irregularidades praticadas na gestão dos recursos afetos ao Programa de Atendimento Assistencial Básico (PAB-Fixo), repassados ao Município de São Julião/PI,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa da Senhora Teresa Maria de Fátima Luz, excluindo-a da relação processual;

9.2. rejeitar as alegações de defesa dos Senhores Carlos Alberto Bezerra de Alencar e Edilberto José da Luz;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas dos Senhores Carlos Alberto Bezerra de Alencar e Edilberto José da Luz, e aplicar individualmente aos referidos responsáveis a multa capitulada no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas da correção monetária a partir da data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde e ao Município de São Julião/PI.

- 10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4797-23/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4798/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 015.037/2009-0 (c/1 volume e 3 anexos).
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
 - 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - Funasa (26.989.350/0001-16); Município de Luiz Correia/PI (06.554.448/0001-33).
 - 3.2. Responsáveis: Isneide Ferreira da Silva (810.388.361-15); Jotamello Projetos e Construções Ltda. (04.168.230/0001-15); Luiz Eduardo dos Santos Pedrosa (327.464.583-49).
 - 4. Entidade: Município de Luiz Correia/PI.
 - 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
 - 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros repassados ao Município de Luiz Correia/PI, no âmbito do Convênio nº 1.207/2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 2º; 19, **caput**; e 23, inciso III, "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Luiz Eduardo dos Santos Pedrosa, ex-Prefeito de Luiz Correia/PI, solidariamente com a empresa Jotamello Projetos e Construções Ltda., em débito, nos valores abaixo especificados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, a partir das datas correspondentes, na forma da legislação em vigor, até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar das notificações, para que comprovem perante este Tribunal, em consonância com o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, ao recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

Valor R\$	Data
80.000,00	11/6/2002
20.000,00	14/6/2002
50.000,00	1/7/2002

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Luiz Eduardo dos Santos Pedrosa e à empresa Jotamello Projeto e Construções Ltda., individualmente, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após os vencimentos, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Nacional de Saúde, ao Município de Luiz Correia/PI e ao Ministério Público no Estado do Piauí, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei nº 8.443/1992, para a adoção das medidas que entenderem cabíveis.

- 10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4798-23/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4799/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 020.621/2010-8.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
 - 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande/PI (01.612.623/0001-88).
 - 3.2. Responsável: Osmar Teixeira Moura (180.850.913-72).
 - 4. Entidade: Município de São Miguel da Baixa Grande/PI.
 - 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
 - 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão de irregularidades praticadas na gestão dos recursos afetos ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Osmar Teixeira Moura, ex-prefeito do Município de São Miguel da Baixa Grande/PI;

9.2. em consequência, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do aludido responsável e condená-lo ao pagamento da quantia original de R\$ 24.373,77 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos da legislação em vigor, a partir das datas abaixo elencadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', do mesmo diploma legal;

Programa	Ordem Bancária			Conta Corrente		
PEJA/2004	Número	Data	Valor (R\$)	Agência	Número	Banco
	2004OB695036	29/4/2004	2.257,70	888-5	11.315-8	B. Brasil
	2004OB695095	24/5/2004	2.257,70	888-5	11.315-8	B. Brasil
	2004OB695137	25/6/2004	2.257,70	888-5	11.315-8	B. Brasil
	2004OB695213	28/7/2004	2.257,70	888-5	11.315-8	B. Brasil
	2004OB695254	13/9/2004	2.257,70	888-5	11.315-8	B. Brasil
	2004OB695334	11/10/2004	2.257,70	888-5	11.315-8	B. Brasil
	2004ob695406	10/11/2004	2.257,70	888-5	11.315-8	B. Brasil
	2004OB695448	27/11/2004	2.257,70	888-5	11.315-8	B. Brasil
	2004ob695541	24/12/2004	2.257,70	888-5	11.315-8	B. Brasil
2004OB695611	28/12/2004	2.257,70	888-5	11.315-8	B. Brasil	
SUBTOTAL PEJA			22.577,00	-	-	-
PNATE/2004	2004OB700036	28/4/2004	202,67	888-5	11.314-X	B. Brasil
	2004OB700071	5/6/2004	202,67	888-5	11.314-X	B. Brasil
	2004OB700146	25/6/2004	202,67	888-5	11.314-X	B. Brasil
	2004OB700204	28/7/2004	202,67	888-5	11.314-X	B. Brasil
SUBTOTAL 1			810,68	-	-	-
Programa	Ordem Bancária			Conta Corrente		
PNATE/2004	Número	Data	Valor (R\$)	Agência	Número	Banco
	2004OB700264	13/9/2004	202,67	888-5	11.314-X	B. Brasil
	2004OB700314	11/10/2004	202,67	888-5	11.314-X	B. Brasil
	2004OB700366	10/11/2004	202,67	888-5	11.314-X	B. Brasil
	2004OB700423	24/12/2004	202,67	888-5	11.314-X	B. Brasil
	2004OB700483	28/12/2004	175,41	888-5	11.314-X	B. Brasil
Subtotal 2			986,09	-	-	-
TOTAL PNATE (1+2)			1.796,77	-	-	-
TOTAL GERAL (PEJA + PNATE)			24.373,77	-	-	-

9.3. com fulcro nos arts. 19, **caput**, e 57, da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Osmar Teixeira Moura a multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma da legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; e

9.7. nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, remeter cópia do acórdão e do relatório e voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para a adoção das medidas julgadas cabíveis;

9.8. dar conhecimento da presente deliberação ao Ministério da Educação e ao Município de São Miguel da Baixa Grande/PI.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4799-23/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4800/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.876/2009-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Maria Helena Zampieri (323.473.088-15); Maria da Paz Passos (012.180.182-91); e Sonia Regina Carrasco (687.898.668-00).

4. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias referentes a ex-servidoras vinculadas à Universidade Federal de São Paulo - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 22/27 e 44/48, de interesse de Maria da Paz Passos (fls. 22/27) e Sonia Regina Carrasco (fls. 44/48), concedendo-lhes os respectivos registros, ressalvando que a parcela irregular constante em seus atos não integram mais seus proventos;

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 28/33, de interesse de Maria Helena Zampieri, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal de São Paulo que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4.4. ajuste o valor da URP pago aos servidores aposentados na forma determinada no subitem

9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4800-23/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4801/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.372/2009-3.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Doris Santos de Faria (339.797.667-72); Isaura Belloni (130.713.276-68); Maria Elizabete de Arruda Soares da Silva (653.403.884-68); e Noemy Guimarães (145.746.401-20).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a servidoras vinculadas à Fundação Universidade de Brasília - FUB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise do ato de fls. 24/29, de interesse de Isaura Belloni;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 13/18, 67/71 e 82/86, de interesse de Dóris Santos de Faria (fls. 13/18), Maria Elizabete de Arruda Soares da Silva (fls. 67/71) e Noemy Guimarães (fls. 82/86), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. acompanhe o andamento das decisões judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF; Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região; e Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF) e, no caso de decisões desfavoráveis às interessadas, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelas beneficiárias;



Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 64, DE 7 DE JULHO DE 2011

Altera redação do Anexo da Portaria nº 53, de 16 de junho de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do Anexo da Portaria nº 53, de 16 de junho de 2011, que passa a vigorar conforme documento apenso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR PELUSO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL (LDO/2011 - Lei nº. 12.309, Art. 69; LOA/2011 - Lei nº. 12.381)

Mês	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
Janeiro	8.175.500	8.175.500	1.645.000	1.645.000
Fevereiro	15.219.350	23.394.850	1.645.000	3.290.000
Março	15.217.000	38.611.850	1.645.000	4.935.000
Abril	9.534.000	48.145.850	1.645.000	6.580.000
Mai	9.534.000	57.679.850	1.645.000	8.225.000
Junho	9.534.000	67.213.850	1.645.000	9.870.000
Julho	6.203.000	73.416.850	1.645.000	11.515.000
Agosto	6.203.000	79.619.850	1.645.000	13.160.000
Setembro	6.203.000	85.822.850	1.645.000	14.805.000
Outubro	6.203.000	92.025.850	1.645.000	16.450.000
Novembro	6.203.000	98.228.850	1.645.000	18.095.000
Dezembro	6.204.280	104.433.130	1.650.884	19.745.884

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 8 de julho de 2011

Ratificação de Despesa-Processo nº 1974/2011

Ratifico a despesa relativa à contratação da Empresa ADAPTWORKS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.259.111/0001-01, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13 inciso VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para a realização do treinamento in company "Scrum Developers Skills", com carga de 24 horas, destinado a 7 servidores lotados na STI.

Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.212, DE 8 DE JULHO DE 2011

Decreta intervenção temporária no Creci 7ª Região/PE e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVI, letras "a" e "b" da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, c/c art. 10, incisos XVII e XIX do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978; CONSIDERANDO as evidências de irregularidades na administração do Creci 7ª Região/PE, apontadas e comprovadas no Relatório apresentado pelos membros designados pela Portaria-Cofeci nº 007/2011, de 15 de março de 2011; CONSIDERANDO o débito injustificado de cotas-parte do Creci 7ª Região/PE para com o Cofeci; CONSIDERANDO os requerimentos firmados pelos Conselheiros Regionais Efetivos do Creci 7ª Região/PE, em 26 de abril de 2011, e em especial o firmado em 06 de julho de 2011, solicitando ao Cofeci providências imediatas; CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de manter o Creci 7ª Região/PE em regular funcionamento, enquanto se processam as diligências complementares no âmbito administrativo e financeiro; CONSIDERANDO o teor do despacho proferido pelo Desembargador Federal Manoel de Oliveira Erhardt, como Relator do Agravo de Instrumento nº 001059851.2011.4.05.0000, destacando que o Plenário do Creci 7ª Região/PE extrapolou sua competência o determinar o afastamento preventivo do atual Presidente, reconhecendo que essa atribuição legal é do Cofeci; CONSIDERANDO a decisão do E. Plenário do Cofeci, adotada na Sessão Plenária realizada dia 10 de junho de 2011, resolve:

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

9.4. informar à Fundação Universidade de Brasília que, em caso de descumprimento de suas deliberações, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução dos atos de concessão sob exame (art. 71, inciso X, da Constituição Federal), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas na Lei nº 8.443/1992;

9.5. esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que os atos considerados ilegais poderão prosperar, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escolhidos da irregularidade detectada, na forma do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 23/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4801-23/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Quando da apreciação do processo nº 014.591/2008-0, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, apresentou sustentação oral, o Dr. Walter Costa Porto - OAB-DF nº 6.098, em nome da empresa Estacon Engenharia S.A.

Quando da apreciação do processo nº 020.205/2008-0, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, apresentou sustentação oral, o Dr. Ivan de Araújo Moura Fé, em seu próprio nome.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 023.829/2009-7, antes de haver o Relator, Ministro Raimundo Carreiro, proferido seu Voto e apresentado a respectiva Minuta de Acórdão.

PROCESSO REMETIDO À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

A Segunda Câmara, aprovou a remessa à deliberação do Plenário, acolhendo proposta formulada pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes, nos termos do artigo 17, § 1º do Regimento Interno, do processo nº 002.852/2009-3. O Dr. José Maurício Cezar Fittipaldi, apresentou, no referido processo, sustentação oral em nome de Prêmio Editorial Ltda.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 23/2011 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 011.587/2006-7 (Ministro Ubiratan Aguiar);
- b) nº 004.613/2010-4 (Ministro Augusto Nardes);
- c) nº 023.459/2010-7 (Ministro Aroldo Cedraz);
- d) nº 015.185/2005-0 (Ministro Raimundo Carreiro); e
- e) nºs 027.143/2008-8 e 023.389/2009-8 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezoito horas e três minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 11 de julho de 2011.

AUGUSTO NARDES
Presidente da Câmara

Art. 1º - INTERVIR, temporariamente, no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci 7ª Região/PE, até a data de 15 de janeiro de 2012, ou até a conclusão dos trabalhos investigativos necessários à Tomada de Contas Especial a ser levada a efeito em decorrência do Relatório citado no primeiro considerando desta Resolução. Art. 2º - Nomear, como Diretoria executiva provisória: na condição de Presidente o Corretor de Imóveis DANIEL JOSÉ FLORENCIO DE MELO, Creci/PE nº 5.645; como Diretor-Secretário o Corretor de Imóveis JAIRO GONÇALVES NEGREIROS, Creci/PE nº 6.818 e como Diretor-Tesoureiro o Corretor de Imóveis MAURO DE CARVALHO PAES DE ANDRADE, Creci/PE nº 6.795. Art. 3º - Manter em funcionamento normal o Conselho Pleno do Creci 7ª Região/PE, para cumprimento de suas funções institucionais, presidido pelo Presidente interventor ora nomeado. Art. 4º - Ficam designados para dar posse à Diretoria Interventora os Corretores de Imóveis ADMAR PIEDADE PUCCI JÚNIOR, Creci/PR nº 12.770, e ANTONIO LINARES FILHO, Creci/PR nº 1.431. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 11 de julho de 2011.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor/Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 15.570, DE 1º DE JULHO DE 2011

Processo Administrativo nº 512/2011. Nº Originário: Of. Dir nº 037/2011. Requerente: EQUILIBRA INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO LTDA. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Curso de especialização em tecnologia de cosméticos em Curitiba/PR. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Recredenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do avaliador, Dr. Carlos Cecy, opinando pelo deferimento do recredenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em RECRENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TECNOLOGIA DE COSMÉTICOS, nos termos do voto do Relator, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RECURSOS EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9210-239/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 0023/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, quanto ao primeiro apelante por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e quanto ao segundo apelante por infração aos artigos 110 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 80 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e extinguindo, aos dois apelantes, a punibilidade em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 02 de março de 2011. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4989-122/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1203/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º, 9º e 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da Conselheira Relatora. Brasília, 02 de março de 2011. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6785-155/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 0004/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 02 de março de 2011. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0790/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4787-147/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, quanto ao primeiro e segundo apelantes por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), e quanto à terceira apelante por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 02 de março de 2011. (data do julgamento) ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1296/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1697/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 02 de março de 2011. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2701/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 16/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, abrindo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 02 de março de 2011. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; EDEVARDO JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3383/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4885-245/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante, dando provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 131 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 02 de março de 2011. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇA MIRANDA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREAÇÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3429/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 093/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, abrindo para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto vencedor/divergente Sr. Conselheiro Rubens dos Santos Silva. Brasília, 02 de março de 2011. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO S. FRANZEN, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Voto Vencedor/Divergente.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4929/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 49/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelada a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 59, 131, 132, 133 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 34, 111, 112, 113 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 02 de março de 2011. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8431-255/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0038/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10386-314/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0040/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10526-324/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0039/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9274-241/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6816-398/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica, cujos

fatos também estão previstos no artigo 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º e 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3527-088/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 008/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 95 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4883-119/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1246/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada, dando provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes/denunciante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelante/denunciada a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, agravando para a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 34, 36, 37 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º, 8º, 9º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5312-130/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 23/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8164-206/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 15/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10051-274/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (Processo nº 0010/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 76 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0768/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 056/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 45, 57, 59 e 142 do Código de Ética Médica, cujos fatos também estão previstos no artigo 1º, 17, 32, 34 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0769/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 34/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 39 do Código de Ética Médica, (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 11 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1061/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 0017/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, abrindo para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 42, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 14, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1122/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 0049/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para aplicar-lhe, por maioria, a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por unanimidade por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1153/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1270/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 95 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1635/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1256/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 69 e 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 87 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2931/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.662-244/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 43, 44, 46, 67 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 15, 21, 22, 42 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º e 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3083/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1440/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3287/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 0034/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3340/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 017/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 116 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3904/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1127-61/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 88 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 60 do

Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4554/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.519-470/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111, 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4725/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 58/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão de Sentença Terminativa sem análise do mérito por intempestividade do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'AVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4871/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6605-185/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 30 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4873/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1600/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, abrindo para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 131, 132, 133, 134, 135 e 136 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111, 112, 113, 114, 115 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5093/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1757/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5959/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5841-490/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do

Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7975/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6412-044/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º e 9º (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7978/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.919-507/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 104, 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 75, 111, 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8290/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0109/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 132, 133, 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 112, 113, 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3157-081/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 41/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 30 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 2º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de maio de 2011. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8319-209/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7040-091/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 33 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de maio de 2011. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3084/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.154-245/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, abrandando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º e 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de maio de 2011. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6101/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6078-170/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 42 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de maio de 2011. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8757/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6866-448/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 42 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de maio de 2011. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4603/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 61.850/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; GLÓRIA TEREZA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6245/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 7270/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8186/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 134.256/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8850/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 72/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de

votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0538/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 90/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de março de 2011. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4107/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6824/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), determinando, ainda, a instauração do competente PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL em desfavor dos Drs. F.A., L.N. e W.C.V., a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de maio de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6409/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 310/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 46 e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 22 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de maio de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7356/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 017/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 46 e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 22 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de maio de 2011. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8741/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 7.095/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de maio de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8871/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 161/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de maio de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.



RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9288/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 48/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de maio de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9534/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 7088/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de maio de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10014/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 119.140/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de maio de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10087/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 94/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante,

mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de maio de 2011. (data do julgamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10577/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 17.751/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 135 e 136 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 115 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de maio de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10597/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 6379/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 30 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de maio de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0028/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

(Sindicância nº 7088/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de maio de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0475/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 7310/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de maio de 2011. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8248/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6758/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e pela manutenção da decisão de ARQUIVAMENTO em relação à 4ª apelada, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 16 de junho de 2011. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator ad hoc.

Brasília-DF, 11 de julho de 2011.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Informações Oficiais

[illegible]

Imprensa Nacional

202 anos

Divulgando e preservando a história oficial brasileira

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

***Revenda avulsa do Diário Oficial da
União e publicações oficiais em
vários Estados do País e no
Distrito Federal.***

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
 SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
 Brasília - DF
 CEP: 70610-460
 Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
impubblicacoes@ebnet.com.br

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
 Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
 Belém – PA
 CEP: 66093-410
 Fone: (91) 4009-7800
 Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José - SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficiais@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO
IMPrensa Oficial do Estado
 DE SÃO PAULO – IMESP
 Rua da Mooca, 1921 – Mooca
 São Paulo – SP
 CEP: 03103-902
 Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVENBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

